



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIII Nº 185

Brasília - DF, segunda-feira, 26 de setembro de 2016

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	2
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Justiça e Cidadania.....	34
Ministério da Saúde	36
Ministério das Cidades.....	99
Ministério de Minas e Energia.....	99
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	106
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	106
Ministério do Esporte.....	106
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	107
Ministério do Trabalho	109
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	113
Ministério Público da União	115
Tribunal de Contas da União	117
Poder Legislativo.....	121
Poder Judiciário.....	123
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	129

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO

E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR14/Nº 029, de 20 de setembro de 2012, publicada no DOU nº 186, de 25 de setembro de 2012, Seção I, pag. 78, que reconheceu o III POLO AGROFLORESTAL DE RIO BRANCO, SIPRA AC0160000, município de Rio Branco/AC, onde se lê "... III POLO AGROFLORESTAL DE RIO BRANCO" ... leia-se: "... POLO AGROFLORESTAL NILSON JOSUÁ".

Na retificação da Portaria/INCRA/SR 14/Nº 58, de 04 de novembro de 1996, publicada no DOU nº 242, de 19 de dezembro de 2005, Seção I, pag. 75, do Projeto de Assentamento Rio Azul, SIPRA

AC0037000, município de Mâncio Lima/AC, onde se lê " ... 54 (cinquenta e quatro) unidades agrícolas familiares" ". leia-se: "... 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 19 de 14 de março de 2007, publicada no D.O.U. nº 53, Seção I, Pág. 48, de 19/03/2007, que criou o Projeto de Assentamento ALBINO VIEIRA, localizado nos municípios de JUSSARA e FAZENDA NOVA, alterado por retificação, publicada no D.O.U nº 48, Seção 1, Pag 77 de 12/03/2014, Código do SIPRA GO0348000, onde se lê: "...área de 1.934,7709 ha (Mil novecentos e trinta e quatro hectares, setenta e sete ares e nove centiares)...,"leia-se: "...área de 1.893,7415 (Um mil oitocentos e noventa e três hectares, setenta e quatro ares e quinze centiares)...," e onde se lê: "...criação de 48 (quarenta e oito) unidades agrícolas familiares....," leia-se: "...criação de 47 (quarenta e sete) unidades agrícolas familiares..."

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 036, de 15 de julho de 2005, publicada no D.O.U. nº 148 Seção I, Pág. 52, de 03/08/2005 que criou o Projeto de Assentamento SEBASTIÃO CAMARGO, alterado por Retificação de Portaria publicada no D.O.U. Nº 151 de 07/08/2008, Sessão 1, Pag. 80, para FERRÃO I, localizado no município de AMARALINA/GO, Código do SIPRA GO0245000, onde se lê: "...área de 2.034,2901 (dois mil e trinta e quatro hectares, vinte e nove ares e um centiares)...,"leia-se: "...área de 2.201,3006 (dois mil duzentos e um hectares, trinta ares e seis centiares)...,"onde se lê: "...criação de 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares....,"leia-se: "...criação de 41 (quarenta e uma) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 78 de 31 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. nº 226, Seção I, Pág. 91, de 26/11/2007 que criou o Projeto de Assentamento TERRA E LIBERDADE, no município de JATAÍ/GO, onde se lê: "...criação de 162 (cento e sessenta e duas) unidades agrícolas familiares....," leia-se: "...criação de 85 (oitenta e cinco) unidades agrícolas familiares....".

Na retificação de portaria de criação do PA SÃO JOSÉ DO ROSÁRIO, datada de 08 de setembro de 2016, publicada no DOU nº 182, seção 1, pag. 17 de 21/09/16 onde se lê: "...município de FAZENDA NOVA/GO..." leia-se: "...município de JAUPACI/GO..." Código do SIPRA GO0271000.

Na retificação de portaria do PA VITORIA DO NATIVO, município de BALIZA/GO., datada de 30 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 182, seção 1, pag. 18 de 21/09/16 onde se lê: "...Código do SIPRA GO0227000..." leia-se: "...Código do SIPRA GO0226000..."

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, item XXII do regimento interno das SFAs, aprovado pela

Portaria Ministerial nº 428, de 09.06.2010 publicada no DOU de 14.06.2010, e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013, resolve:

Nº 731/16-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) Amanda Rocha Aguiar Andrade inscrito(a) no CRMV MG sob nº 15.351 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 732/16-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) Aroldo Rabelo de Oliveira inscrito(a) no CRMV MG sob nº 7.431 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 733/16-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) Thales Breno Oliveira Costa inscrito(a) no CRMV MG sob nº 16.143 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-Substituto, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 302 - Habilitar a médica veterinária Jennifer Gerber, inscrita no CRMV/SC sob nº6908, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) dos autos do processo SEI 21050.004888/2016-18 e no registro de habilitação nº83804 do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Nº 303 - Habilitar o médico veterinário Marco Antonio Zandonai, inscrito no CRMV/SC sob nº6163, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) dos autos do processo SEI 21050.004892/2016-78 e no registro de habilitação nº82081 do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 110, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 44, item XXII, do Anexo I, da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010,

AVISO

CIRCULOU EM 23/9/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 184-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21030.001033/2015 - 84, resolve:

Art. 1º - Renovar o Credenciamento da Empresa AMAZÔNICA FUMIGAÇÕES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, sob o número BR PA 550, CNPJ nº 19.950.132/0001-02, Inscrição Municipal nº 005740, localizada na Travessa Antonio Jacinto, Qd. 317 - L 22 "A", Vila dos Cabanos - Barcarena / PA, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamento Fitossanitário com Fins Quarentenários, no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos:

- Fumigações em Porões de Navio (FPN) - Fosfina.

Art. 2º - O Credenciamento que trata esta Portaria terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA-PA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CÉSAR NAVARRO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União de 22 de Setembro de 2016, Nº 183, Seção 1, pág. 05, Portaria nº 321 de 19 de setembro de 2016, Art. 1º, onde se lê: BR RS 0599, leia-se: BR RS 0602.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.343, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SOUSA, Estado da PARAÍBA, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter

PORTARIA Nº 3.277, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o Dr. JOCHEN SCHONGART, contraparte brasileira, na condição de representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), representando também a Universidade de Lavras (UFLA), autorizado a coordenar o projeto de pesquisa científica intitulado "Cronologias de anéis de crescimento da Amazônia para reconstrução de clima e hidrologia", Processo CNPq nº 01300.000152/2016-66, a ser realizado em parceria com a Universidade de Arkansas, Fayetteville, Estados Unidos da América (EUA), representada pelo Dr. DAVID WILLIAM STAHL, contraparte estrangeira, pelo prazo de dois anos, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§1º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores abaixo relacionados:

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição	Visto - País de Retirada
David William Stahle	Norte-americana	Universidade de Arkansas	Houston - EUA
Max Carl Arne Torbenson	Sueca	Universidade de Arkansas	Houston - EUA
Ricardo Villalba	Argentina	CONICET-IANIGLA	Mendonça-Argentina
Lidíio López Callejas	Argentina	CONICET-IANIGLA	Mendonça-Argentina

§ 2º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 3º A autorização de que trata este artigo compreende a realização de trabalho de campo na Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Uatumã, na Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Mamirauá e na Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Amanã, conforme Autorização nº 044/2016 - DEMUC/SEMA, do Departamento de Mudanças Climáticas e Gestão de Unidades de Conservação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Governo do Estado do Amazonas.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.588, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art.1º Fica a representante da parte brasileira, Dr. MARCUS VINICIUS DOMINGUES, da Universidade Federal do Pará - UFPA, no âmbito da competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, autorizado a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado: "Diversidade de monogenóides (Platyhelminthes: Cercomeromorpha monogenoidea) parasitos de anfíbios e quelônios de água doce do nordeste paraense: um mundo a ser explorado", Processo CNPq nº 1300.000060/2016-86, em cooperação com o Dr. LOUIS HEYNS DU PREEZ, coordenador estrangeiro, natural da África do Sul, vinculado à North-West University, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo do pesquisador estrangeiro abaixo relacionado:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Louis Heyns Du Preez	Sul-africana	North-West University

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º A instituição brasileira participante deverá enviar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC relatório sucinto informando sobre o desenvolvimento dos trabalhos em realização e os principais resultados alcançados, a cada 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º A autorização concedida pelo MCTIC não dispensa o(s) pesquisador(es) interessado(s) a obedecer outras disposições legais igualmente aplicáveis à espécie, mormente, no caso em espécie, à observância da Lei nº 13.123/2015 e seu regulamento, o Decreto nº 8.772/2016, no que coube.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 322 - Processo nº 53539.000111/2011-75

Recorrente/Interessado: ULISSES COSTA DE ALMEIDA - ME. CNPJ/MF nº 08.830.352/0001-86. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 809, de 15 de setembro de 2016

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA TERCEIROS. AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 3º DO ATO Nº 4.321, DE 30 DE JULHO DE 2012. CADUCIDADE, ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E VÍCIOS. MERA REITERAÇÃO DE INCONFORMISMO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE RECONSI-

provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.023014/2016-90 e da Nota Técnica Nº 19940/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DERAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Petição apresentada como "Pedido de Anulação" recebida como "Pedido de Reconsideração", em homenagem ao princípio da fungibilidade. 2. Pedido de Reconsideração interposto em face do Acórdão nº 164, de 3 de maio de 2016, que aplicou sanção de caducidade, por não ter a Prestadora regularizado sua conduta de forma a atender à regulamentação do SCM. Configurado o descumprimento das determinações previstas no Ato nº 4.321, de 30 de julho de 2012. 3. As infrações foram devidamente caracterizadas. 4. A decisão recorrida observou as disposições legais aplicáveis e fundou-se nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 5. Os argumentos da Recorrente não revelam fatos que justifiquem a reforma da decisão. 6. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 76/2016/SEI/OR (SEI nº 0721678), integrante deste acórdão: a) receber do "Pedido de Anulação" como "Pedido de Reconsideração", em homenagem ao princípio da fungibilidade; e, b) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

ACÓRDÃOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 332 - Processo nº 53584.000259/2007-88

Recorrente/Interessado: EMPRESAS BRASILEIRAS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EMBRATEL). CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 809, de 15 de setembro de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO DA SANÇÃO APLICADA E REFORMA DA DECISÃO QUE APLICOU A MULTA. CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL. 1. Auto de infração lavrado em face da EMPRESAS BRASILEIRAS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. por descumprimento à meta prevista no art. 11 do PGMU/2003 (Decreto nº 4.769, de 27/06/2003). 2. A Empresa não apresentou argumentos que justificassem integralmente sua situação relativamente às obrigações regulatórias. 3. Conhecer e dar provimento parcial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 68/2016/SEI/RZ (SEI nº 0807292), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso da EMPRESAS BRASILEIRAS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, b) fixar o novo valor da sanção em R\$ 3.108.000,00 (três milhões, cento e oito mil reais), já considerando a inclusão da agravante prevista no art. 15, inciso IV, do RASA.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.



Nº 333 - Processos n. 53520.001251/2009-45 e 53520.003384/2008-75

Recorrente/Interessado: ARNOM BLAZEI LTDA. - ME. CNPJ/MF nº 03.252.163/0001-50. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 809, de 15 de setembro de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. REQUERIMENTO DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA, COM O BANIMENTO DE QUAISQUER PENALIDADES PARA A RECORRENTE. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. Auto de infração lavrado em face de Empresa não outorgada do SMP operando clandestinamente. 2. A Empresa não apresentou argumentos que justificassem sua situação relativamente às obrigações regulatórias. 3. Conhecer e negar provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 71/2016/SEI/RZ (SEI nº 0807646), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso da empresa ARNOM BLAZEI LTDA. - ME para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 334 - Processo nº 53000.017023/2010-08

Recorrente/Interessado: RÁDIO MACAÉ LTDA. CNPJ/MF nº 29.693.082/0001-89. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 809, de 15 de setembro de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. REQUERIMENTO DE REVISÃO DA PENA EM FAVOR DA RECORRENTE E DA REFORMA DA DECISÃO QUE APLICOU A MULTA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. Auto de infração lavrado em face de Empresa operando sem possuir o Relatório de Conformidade referente à limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos e apresentar equipamentos diferentes dos autorizados. 2. A Empresa não apresentou argumentos que justificassem sua situação relativamente às obrigações regulatórias. 3. Conhecer e negar provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 72/2016/SEI/RZ (SEI nº 0807698), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso da empresa RÁDIO MACAÉ LTDA. para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 335 - Processo nº 53548.001586/2014-12

Recorrente/Interessado: RÁDIO TERRA FM LTDA. CNPJ/MF nº 01.560.309/0001-07. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 809, de 15 de setembro de 2016

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO (SFI). SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM). IRREGULARIDADES TÉCNICAS. INFRAÇÃO LEVE. INEXISTÊNCIA DE REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. ADVERTÊNCIA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Pado instaurado contra a Prestadora devido à constatação de que o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) estaria em desacordo com as normas que o regem. 2. Sanção de advertência, considerando que, nos termos dos arts. 9º e 12 da Resolução nº 589/2012, as infrações são classificadas como leves e a Entidade não possui reincidência específica. 3. As irregularidades constatadas pelo corpo fiscalizatório foram as seguintes: coordenadas geográficas diversas da autorizada e potência de operação do transmissor principal abaixo da autorizada (arts. 3º, I, e 5º do Regulamento para Definição de Formatos e Tolerâncias para Dados Geodésicos Fornecidos à Anatel e item 6.4.1 do Regulamento Técnico para Emisoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada). 4. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 59/2016/SEI/RZ (SEI nº 0797207), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção de advertência aplicada à Recorrente.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

ACÓRDÃOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 336 - Processo nº 53542.003371/2011-43

Recorrente/Interessado: SOM TRÊS RADIODIFUSÃO LTDA. CNPJ/MF nº 55.748.495/0001-23. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 809, de 15 de setembro de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. INFRAÇÕES TÉCNICAS. SANÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00. INEXISTÊNCIA DE FATOS OU ALEGAÇÕES HÁBEIS A ELIDIR A CONSTATAÇÃO DOS AUTOS E A JUSTIFICAR A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDO. 1. Restou demonstrada a materialidade e a autoria das infrações técnicas que culminaram com a aplicação de sanção pelo Gerente do Escritório Regional de Goiás. 2. A Recorrente não logrou êxito em fazer vitoriosas as teses de sua autoria. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por una-

nimidade, nos termos da Análise nº 75/2016/SEI/RZ (SEI nº 0808390), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 337 - Processo nº 53524.007211/2005-43

Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EMBRATEL). CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 809, de 15 de setembro de 2016

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. TARIFAÇÃO. MULTA DE R\$ 1.029.078,95. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO IMPROVIDO. 1. O descumprimento indicado pela Fiscalização da Anatel restou demonstrado nos autos, merecendo a Prestadora ser sancionada. 2. Não existe manifestação da Anatel que tenha realizado interpretação da Norma diferente daquela expressa nos Informes elaborados por esta área técnica no curso do presente procedimento. 3. Existem elementos nos autos que demonstram que a conduta da Prestadora teve caráter sistêmico, uma vez que atingiu todos os usuários do serviço 0300. 4. Não há que se cogitar in bis in idem. 5. O dever de ressarcimento dos usuários é consectário lógico da constatação de cobrança indevida, decorrente da obrigação legal e regulamentar, devendo seu cumprimento ser devidamente apurado, e, em caso de eventual inobservância por parte da Prestadora, assegurado efetivamente, inclusive por meio de destinação ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), nos casos de usuários não identificáveis ou localizáveis. 6. Recurso Administrativo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 74/2016/SEI/RZ (SEI nº 0808191), integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 338 - Processo nº 53500.003476/2011-99

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0016-55. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 809, de 15 de setembro de 2016

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. NÃO ENTREGA DE LISTA TELEFÔNICA OBRIGATORIA E GRATUITA. COBRANÇA INDEVIDA PELO SERVIÇO 102 - AUXÍLIO À LISTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. REFORMA, DE OFÍCIO, DO VALOR DA MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Ausência de vícios na instauração e tramitação do presente Pado. 2. Infrações caracterizadas. Os argumentos contidos no Recurso não são capazes de infirmar a decisão do Superintendente de Serviços Públicos. 3. Necessidade de reforma da sanção de multa aplicada pela cobrança indevida de consumidores, sob a égide do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, em conformidade com precedente do Conselho Diretor que estabeleceu que, havendo devolução de valores cobrados indevidamente do consumidor ou determinação para que esta seja efetuada, a vantagem auferida pelo infrator advinda da infração deixa de existir, não havendo razão para que se estabeleça correlação entre o dobro do valor a ser devolvido e a sanção de multa. 4. Recurso conhecido e, no mérito, improvido. Reforma, de ofício, do valor da sanção de multa aplicada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 62/2016/SEI/RZ (SEI nº 0806244), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer da petição intitulada Manifestação para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para que infração ao art. 18, § 1º, do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC não corresponda ao dobro da vantagem auferida; c) rever, de ofício, o valor total da multa para R\$ 110.976,50 (cento e dez mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos); e, d) não conhecer da petição apresentada em 13 de setembro de 2016, em razão de preclusão consumativa.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 339 - Processo nº 53516.000595/2010-30

Recorrente/Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 809, de 15 de setembro de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO SOBRE DIVULGAÇÃO DE LISTAS DE ASSINANTES E DE EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LISTA TELEFÔNICA OBRIGATORIA E GRATUITA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 66, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1998. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão. 2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 61/2016/SEI/AD (SEI nº 0790045), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, contra decisão exarada pela Superintendente de Controle de Obrigações por meio do Despacho De-

cisório nº 5.276/2013/CODI/SCO, de 31 de outubro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 340 - Processo nº 53500.008749/2012-72

Recorrente/Interessado: KAYBEE SATELLETE COMMUNICATIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., MPV TELECOM LTDA. CNPJ/MF nº 02.006.978/0001-96 e nº 03.903.343/0001-54. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 809, de 15 de setembro de 2016

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. SERVIÇO DE TV A CABO. ADAPTAÇÃO. SEAC. CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES. APROVAÇÃO. 1. O cumprimento das condições legais e regulamentares enseja a aprovação do pedido de adaptação da outorga de prestação do Serviço de TV a Cabo - TVC para o Serviço de Acesso Condicionado - SeAC. 2. Efeitos da adaptação devem ser retroativos à data do término das outorgas, ocorridas em 21 de março de 2016. 3. Pela adaptação mediante condicionamento relativo à regularidade fiscal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 60/2016/SEI/AD (SEI nº 0789637), integrante deste acórdão: a) adaptar as outorgas do Serviço de TV a Cabo detidas pela KAYBEE SATELLETE COMMUNICATIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 02.006.978/0001-96, na localidade de Ubatuba, no estado de São Paulo, e pela MPV TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 03.903.343/0001-54, na localidade de Caraguatatuba, no estado de São Paulo, para autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, mediante o pagamento de preço público fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por adaptação, com efeitos a partir de 21 de março de 2016; b) estabelecer que deverá ser formalizado Termo de Autorização para o SeAC, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes; e, c) condicionar a expedição do Ato de Adaptação à apresentação/atualização de todas as certidões comprobatórias da regularidade fiscal da Interessada, nos termos do art. 6º do Anexo II ao Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS

Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.783, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO COSTA DO SOL LTDA, CNPJ nº 29.220.753/0001-94 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 3.816, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SISTEMA RESENDENSE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 31.066.541/0001-46 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 3.825, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Expede autorização à SPE SHOPPING NOVA IGUACU SA, CNPJ nº 20.891.064/0001-37 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.387, DE 20 DE JULHO DE 2016

Processo nº 53560.000995/2016-03. Expede autorização à VICENTE JULIANO MATOS DE CARVALHO ME, CNPJ/MF nº 13.481.749/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.693, DE 29 DE JULHO DE 2016

Processo nº 53500.013670/2016-97. Expede autorização à LINK FAST TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.853.994/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.970, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Processo nº 53560.200851/2015-66. Expede autorização à Cearaserv Serviços e Comércio Eireli - ME, CNPJ/MF nº 07.059.345/0001-60, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos portáteis de radiocomunicação, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.031, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Processo nº 53516.000343/2016-04. Expede autorização à EVERSON DOS SANTOS INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 12.640.604/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 11 DE AGOSTO DE 2016

Nº 3.053 Processo nº 53500.008396/2016-34. Expede autorização à SVCNET: COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ/MF nº 85.415.198/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.066 Processo nº 53500.003923/2016-14. Expede autorização à FRANKLIN PACHECO CASTRO - ME, CNPJ/MF nº 11.650.059/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 3.524 Processo nº 53500.019692/2016-61. Expede autorização à DIANA A. DE OLIVEIRA - EPP, CNPJ/MF nº 05.591.321/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.525 Processo nº 53500.020765/2016-67. Expede autorização à VIP TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.121.314/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.530 Processo nº 53500.020959/2016-62. Expede autorização à BATISTA E SANTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.014.844/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.531 Processo nº 53500.020142/2016-94. Expede autorização à SPEED VALLEY TECNOLOGIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 23.846.443/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.532 Processo nº 53500.020482/2016-15. Expede autorização à PALOMA T DUDKIEWICZ - ME, CNPJ/MF nº 07.699.808/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.536 Processo nº 53500.020668/2016-74. Expede autorização à EDSON NOGUEIRA DINIZ - ME, CNPJ/MF nº 22.988.749/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 3.580 Processo nº 53500.019880/2016-99. Expede autorização à ANDRE EDUARDO INCAO 17290548892, CNPJ/MF nº 19.167.233/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.581 Processo nº 53500.021209/2016-16. Expede autorização à JOSE FLAVIO BARBOSA DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 23.852.406/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.582 Processo nº 53500.017164/2016-77. Expede autorização à TERCIO FELIPE LOURENCO PEREIRA - ME, CNPJ/MF nº 13.231.742/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.584 Processo nº 53500.017695/2016-60. Expede autorização à CONEXMAN INSTALACOES E MANUTENCOES EM REDE LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.147.549/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.585 Processo nº 53500.020596/2016-65. Expede autorização à DANIEL ARAUJO DOS SANTOS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 24.231.050/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.586 Processo nº 53500.020964/2016-75. Expede autorização à CYBERNET TELECOM SERVICOS DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.510.611/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.587 Processo nº 53500.021163/2016-27. Expede autorização à PROVIDER SOLUTION INTERNET & TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.205.219/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.588 Processo nº 53500.018757/2016-51. Expede autorização à ANTONIO J DE ALBUQUERQUE - ME, CNPJ/MF nº 24.596.594/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 3.623 Processo nº 53500.018352/2016-12. Expede autorização à JUSCELINO R. DE SOUSA - ME, CNPJ/MF nº 05.108.400/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.624 Processo nº 53500.020935/2016-11. Expede autorização à LUZ E CUNHA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.253.753/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.625 Processo nº 53500.016215/2016-43. Expede autorização à MANOEL CICERO AUGUSTO DA SILVA TELECON - EPP, CNPJ/MF nº 21.000.848/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 3.691 Processo nº 53500.020491/2016-14. Expede autorização à RA SOLUCOES EM TI LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.640.653/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.692 Processo nº 53500.013483/2016-11. Expede autorização à A DE SOUZA FREITAS - SERVICOS - ME, CNPJ/MF nº 10.769.612/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.693 Processo nº 53500.020040/2016-79. Expede autorização à LUDIMILLA ANDRADE DA SILVA OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº 09.051.097/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.694 Processo nº 53500.021142/2016-10. Expede autorização à MPC TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 25.214.028/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.695 Processo nº 53500.021299/2016-37. Expede autorização à FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE BRITO GOMES, CNPJ/MF nº 07.820.567/0001-53, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.697 Processo nº 53500.020463/2016-99. Expede autorização à OSVALDINO SILVA SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 19.249.057/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.699 Processo nº 53500.020976/2016-08. Expede autorização à ADW TELECOM - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 24.255.156/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer nº 5178/2016, publicado no D.O.U.º 172, de 06/09/2016, Seção 1, página 10, onde lê-se: "regime de contenção NB-II.", leia-se: "regime de contenção NBGE-2 - Grande Escala".

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E
AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

DESPACHOS DO DIRETOR

Nº 1.754/2016 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, da Portaria nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013, e considerando o que consta no processo nº 53900.010852/2014-31, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO ECOLÓGICA NATUREZA E VIDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, CNPJ 04.375.369/0001-30, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra dos Coqueiros/SE, utilizando o canal 15+E (quinze decalado para mais Educativo), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Nº 1381731/2016 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Tornar sem efeito o edital nº 399/2016/SEI-MC, de 06 de setembro de 2016, publicado no DOU em 08 de setembro de 2016, por motivo de duplicidade.

Em 18 de fevereiro de 2016 foi publicado no DOU o edital nº 114/2016/SEI-MC, de 16 de fevereiro 2016, com o mesmo assunto e mesmos processos.

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 9 de agosto de 2016

Nº 1.522 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.028332/2008-81, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da JET RADIODIFUSÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de PARNALIBA, estado do Piauí, utilizando o canal 7+ (sete decalado para mais), em conformidade com a Nota Técnica nº 15051/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.523 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.028331/2008-36, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da JET RADIODIFUSÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de OEIRAS, estado do Piauí, utilizando o canal 4 (quatro), em conformidade com a Nota Técnica nº 15004/2016/SEI-MCTIC.

Em 6 de setembro de 2016

Nº 1.792 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.041397/2016-88, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de CAMANDUCAIA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 30 (trinta), nos termos da Nota Técnica nº 22898/2016/SEI-MCTIC.

Em 16 de setembro 2016

Nº 1.829 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e

considerando o que consta no processo nº 53000.001664/2007-37, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de RUBIATABA, estado de Goiás, utilizando o canal 16 (dezesseis), nos termos da Nota Técnica nº 23494/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.863 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.025944/2013-89, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, estado de Sergipe, utilizando o canal digital nº 32 (trinta e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 24140/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.867 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.005457/2014-37, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SÃO MATEUS, estado do Espírito Santo, utilizando o canal digital nº 35 (trinta e cinco), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 24230/2016/SEI-MCTIC.

Em 19 de setembro de 2016

Nº 1.875 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento provisório da entidades abaixo pela continuidade do serviço de RTV em tecnologia digital, na localidade de BRASÍLIA/DF e nas localidades afetadas pelo desligamento da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e art. 8º da Portaria 4.287, de 2015, constante do processo nº 53900.053258/2016-05.

Parágrafo único. Indeferimento da Entidade Detentora de Autorização - EDA, com base no art. 9º da Portaria 4.287, de 2015, a seguir:

Entidade	CNPJ	Localidade	UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA	01138122000101	CRISTALINA (S.BARTOLOMEU DE BRASÍLIA)	GO	7	20	S	SEQ-R06915	IRREGULAR JUNTO AO FISTEL

Art. 2º A nota técnica a respeito do indeferimento preliminar estará à disposição do interessado nos autos do processo a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º O interessado poderá solicitar o reexame do pedido, no prazo de 10 dias, a partir da publicação deste ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



MACHADO DE ASSIS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 66-E, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA-PRESIDENTA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III do Artigo 17 do Regimento Interno da ANCINE, e considerando o disposto na Portaria ANCINE nº 2 de 04 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos selecionados e dos suplentes, regularmente inscritos, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "The Business Street / Festival de Roma", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE nº 2 de 04 de janeiro de 2016, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2016	
The Business Street / Festival de Roma	
RELAÇÃO DOS SELECIONADOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Rossana Elisa Foglia
2	Tathiani Sacilotto
3	Issis Gabriela da Silva Valenzuela
RELAÇÃO DOS SUPLENTE APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Andre Tarik Jirges Dieb Jemma Ristum
2	João Ribeiro da Silva Pasquale

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 67-E, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA-PRESIDENTA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III do Artigo 17 do Regimento Interno da ANCINE, e considerando o disposto na Portaria ANCINE nº 2 de 04 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos selecionados, regularmente inscritos, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "MIPCOM", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE nº 2 de 04 de janeiro de 2016, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2016	
MIPCOM	
RELAÇÃO DOS SELECIONADOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Juliana Fernandes Bauer
2	Aline Carneiro Mazzarella da Cruz
3	Gisele Cardoso Hild
4	Iafa Britz
5	Felipe Martins Ferreira Grosso
6	Marcio Shimabukuro
7	Margarida Tabarra Patricio Brandão
8	Sabrina Nudeliman Wagon
9	Tiago Gomes de Mello
10	Daniela Borges Mazzilli
11	Mariana Carpenter Genesca
12	Daniela Regina Conde Torres
13	Carolina Zélota Delage
14	Gabriel Garcia
15	Carolina Paiva Vasconcellos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 119, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XII, do Artigo 13, do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como o disposto nos incisos III e XIII, do Artigo 17, do Regimento Interno da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Gestão Interna para designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Execução Descentralizada firmados pela ANCINE, nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 120, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VII e IX do art. 6º; VIII, IX e X do art. 7º e § 2º do art. 8º da MP 2.228-1/2001; os incisos I, III, IV e XII do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014; e o disposto no inciso VII do art. 16 e nos incisos I e III do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE, em nome da Diretoria Colegiada

CONSIDERANDO

a) a revogação do Decreto nº 4.121, de 7 de fevereiro de 2002, pelo Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014;

b) a atualização do Regimento Interno da ANCINE em 2014;

c) as novas competências atribuídas à Assessoria Internacional pelo novo Regimento Interno da Agência;

d) a competência da ANCINE para o fomento à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional;

e) a necessidade de estabelecimento de critérios para a aplicação de recursos para o fomento da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional;

f) o objetivo de promover a cultura e língua nacionais, através de divulgação de obras cinematográficas e videofonográficas;

g) a necessidade de universalização de acesso aos longas-metragens nacionais e a importância da participação das obras selecionadas no mercado externo, sendo imprescindível o seu estímulo; e

h) a opção por simplificar o nome do programa instituído pela Portaria nº 280 da ANCINE, de 7 de novembro de 2008, mantendo-se seu objetivo e as condições previstas para participação; resolve:

atualizar a Portaria nº 280, de 7 de novembro de 2008, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art 1º. Instituir o Programa de Apoio à Divulgação do Filme Brasileiro Candidato a uma Indicação ao Oscar® de Melhor Filme em Língua Estrangeira.

Art. 2º. Beneficiar-se-á do Programa o filme brasileiro de longa-metragem selecionado, a cada ano, por comissão de seleção designada pelo Ministério da Cultura para representar o Brasil na busca por uma indicação ao Prêmio Oscar® de Melhor Filme em Língua Estrangeira, a ser concedido pela Academy of Motion Pictures Arts and Sciences no ano seguinte.

Art. 3º. O valor do montante do apoio será definido, a cada exercício, pela Diretoria Colegiada da ANCINE, levando em conta a dotação orçamentária do órgão.

Art. 4º. O apoio financeiro será concedido somente após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro pelo representante legal da empresa produtora do filme selecionado pelo MinC e deverá ser destinado à campanha de divulgação do filme no exterior.

Art. 5º. No caso de ausência de prestação de contas pela empresa beneficiária em até 120 (cento e vinte) dias da data do recebimento do apoio e em conformidade com a Instrução Normativa nº 124 da ANCINE, de 22 de dezembro de 2015, a empresa ficará inadimplente junto à ANCINE e sujeita à devolução do valor já recebido, acrescido de juros e atualização monetária, e não terá direito a quaisquer benefícios financeiros geridos pela Agência, até que a situação seja regularizada.

Art. 6º. A logomarca da ANCINE deverá ser utilizada no material de divulgação do filme apoiado, em consonância com as Instruções Normativas nº 85 e nº 124 da ANCINE, respectivamente datadas de 02 de dezembro de 2009 e 22 de dezembro de 2015.

Art. 7º. Caberá à Assessoria Internacional da ANCINE a organização e a execução do Programa.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 280, de 7 de novembro de 2008.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 64-E RECINE, de 1 de setembro de 2016, publicada no DOU nº. 176 de 13/09/2016, Seção 1, páginas 12 e 13, em relação ao artigo 1º, para considerar o seguinte:

onde se lê:

Art. 1º Credenciar o projeto Contrução - UCI Orient - De Lux Shopping Bahia, apresentado pela empresa UNITED ORIENT LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.562.356/0001-81, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

leia-se:

Art. 1º Credenciar o projeto Contrução - UCI Orient - De Lux Shopping Bahia, apresentado pela empresa UCI ORIENT LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.562.356/0001-81, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº51/2016, Seção 1, Página 7, Anexo III, Autorização nº 01 de 19/09/2016, onde se lê: "Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Influência do Projeto Condomínio Estância do Bosque", leia-se: "Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Influência do Projeto Condomínio Estância do Bosque"

Na Portaria nº51/2016, Seção 1, Página 8, Anexo III, Autorização nº 11 de 19/09/2016, onde se lê: "Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Cidade Alpha Goiás", leia-se: "Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Cidade Alpha Goiás"

Na Portaria nº 9, Seção 1, Anexo I, Página 7, Renovação nº 08, de 29/02/2016, onde se lê: "Área de Abrangência: Municípios de Cruzeiro do Sul, Arroio do Meio, Marques de Souza, Pouso Novo, Muçum, Itapuca, Foutoura Xavier, Arvozerinha e Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul", leia-se: "Área de Abrangência: Municípios de Cruzeiro do Sul, Arroio do Meio, Marques de Souza, Pouso Novo, Muçum, Itapuca, Fontoura Xavier, Arvozerinha, Ilópolis e Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul".

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 52, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento;

VII - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo nº 01514.007658/2015-18

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Áreas das Fazendas Paraíso, São Jerônimo Barra, Saco da Barra Areias e Buritit

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM



Área de Abrangência: Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
02-Processo n.º 01514.006968/2015-15
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para Renovação de LOC em Área de Lavra de Calcário (23 hec) da Pedreira Aliança
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
03-Processo n.º 01514.000224/2006-98
Projeto: Prospeção Arqueológica Complementar da Barragem Norte da Mina de Brucutu - Área da Barragem Tamanduá
Arqueóloga Coordenadora: Ione Mendes Malta
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de São Gonçalo do Rio Abaixo e Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04-Processo n.º 01506.004157/2016-51
Projeto: Prospeções Complementares, Medidas para Preservação do Sítio Roseira In Situ e Ações Inclusivas de Educação para o Patrimônio
Arqueólogo Coordenador: Silvio Alberto Camargo Araújo
Apoio Institucional: Museu Histórico de Itapeva-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itapeva
Área de Abrangência: Município Mogi Guaçu, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
05-Processo n.º 01514.002202/2013-91
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospeção Arqueológica nas Áreas do Empreendimento Imobiliário Bem Viver
Arqueóloga Coordenadora: Mariana Gonçalves Moreira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Rio Acima, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
06-Processo n.º 01498.002467/2015-05
Projeto: Executivo de Restauração e Complementares Mosteiro de São Bento de Olinda - Diagnóstico Interventivo de Arqueologia
Arqueóloga Coordenadora: Glena Salgado Vieira
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Olinda - Secretaria do Patrimônio, Ciência, Cultura e Turismo
Área de Abrangência: Município de Olinda, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 03 (três) meses
07-Processo n.º 01502.003640/2015-78
Projeto: Resgate para o Empreendimento Planta de Filtragem do Projeto Pedra de Ferro
Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia da Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim
Área de Abrangência: Município de Caetité, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
08-Processo n.º 01425.000833/2016-18
Projeto: Diagnóstico, Prospeção Arqueológica e Educação Patrimonial - PCH Recanto
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia
Área de Abrangência: Município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 03 (três) meses
09-Processo n.º 01516.001793/2016-11
Projeto: Resgate e Monitoramento Arqueológico da Restauração do Casarão da Sede da Prefeitura da Cidade de Goiás
Arqueóloga Coordenadora: Cristiane Loriga Dantas
Apoio Institucional: Superintendência do Iphan no Estado de Goiás
Área de Abrangência: Município de Cidade de Goiás, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
ANEXO II
01-Processo n.º 01500.001811/2013-82
Projeto: Prospeção e Monitoramento do Empreendimento Resort Peró-Cabo Frio
Arqueóloga Coordenadora: Simone de Sousa Mesquita
Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro
Área de Abrangência: Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02-Processo n.º 01490.000030/2007-99
Projeto: Prospeção, Acompanhamento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Ampliação da Rede de Distribuição de Gás Natural
Arqueólogo Coordenador: Francisco Eugênio Carvalho Dias

Apoio Institucional: Museu Amazônico - Universidade Federal do Amazonas
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
ANEXO III
01-Processo n.º 01512.003898/2016-36
Projeto: Pesquisa Acadêmica no Sítio Arqueológico RS-TQ:141
Arqueólogos Coordenadores: André Luis Ramos Soares e Sergio Celio Klamt
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - Universidade Federal de Santa Maria
Área de Abrangência: Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses
02-Processo n.º 01510.001686/2016-34
Projeto: Programa de Arqueologia e Extroversão do Patrimônio Arqueológico de Capivari de Baixo
Arqueólogos Coordenadores: Deisi Scunderlick Eloy de Farias e Paulo Antônio Dantas de Blasis
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
Área de Abrangência: Município Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
ANEXO IV
01-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Central Fotovoltaica Assú V Ltda.
Empreendimento: Usina Solar Fotovoltaica Assú V
Processo n.º 01421.001338/2015-85
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Usina Solar Fotovoltaica Assú V
Arqueólogo Coordenador: Daniel Luna Machado
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Assú, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Central Fotovoltaica Assú II Ltda.
Empreendimento: Usina Solar Fotovoltaica Assú II
Processo n.º 01421.000825/2016-10
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Usina Solar Fotovoltaica Assú II
Arqueólogo Coordenador: Daniel Luna Machado
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Assú, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Essencis Soluções Ambientais S.A.
Empreendimento: Central de Tratamento e Valorização Ambiental de Caieiras - CVTA Caieiras
Processo n.º 01506.005142/2015-20
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Central de Tratamento e Valorização Ambiental de Caieiras
Arqueólogo Coordenador: Cássia Bars Hering
Arqueólogo de Campo: Jaqueline da Silva Belletti
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Caieiras, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
04-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: COOPERNOVA, Cooperativa de Produção, Trabalho e Habilitação Ltda.
Empreendimento: Condomínio Residencial COOPERNOVA
Processo n.º 01512.003942/2015-27
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras do Condomínio Residencial COOPERNOVA
Arqueóloga Coordenadora: Danielle Crescenti Dias
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construtora e Imobiliária Farias EIRELI
Empreendimento: Loteamento Jardim Paiguás
Processo n.º 01425.000592/2016-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área do Empreendimento do Loteamento Jardim Paiguás
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pedreira Irmãos Machado Ltda.
Empreendimento: Ampliação de Exploração de Jazida e Infraestrutura

Processo n.º 01514.006631/2015-08
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Pedreira Irmãos Machado Ltda. - Expansão de Lavra e Pilha de Estéril
Arqueólogo Coordenador: Gilmar Pinheiro Henriques Júnior
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC
Área de Abrangência: Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Geo Vision Soluções Ambientais e Energias S/A.
Empreendimento: Centro de Gerenciamento de Resíduos-CGR Presidente Prudente
Processo n.º 01506.004126/2016-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Centro de Gerenciamento de Resíduos-CGR Presidente Prudente
Arqueóloga coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de campo: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações S. A.
Empreendimento: Parque Dunas do Luar (Residencial Japonês)
Processo n.º 01494.000070/2016-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Parque Dunas do Luar (Residencial Japonês)
Arqueólogo Coordenador: Wellington Lage
Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

PORTARIA Nº 53, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

01-Autorização n.º 07, Anexo III, Seção I, Página 20, Portaria n.º 23/2016, publicada no D.O.U. em 09/05/2016, em nome da arqueóloga Ana Carla da Silva Santos, referente ao processo n.º 01494.000299/2015-45, projeto de "Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Residencial Verona IV", tendo em vista solicitação da empresa consultora.

02-Autorização n.º 02, Anexo III, Seção I, Página 13, Portaria n.º 18/2016, publicada no D.O.U. em 11/04/2016, em nome da arqueóloga Ana Carla da Silva Santos, referente ao processo n.º 01494.000298/2015-09, projeto de "Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Residencial Verona III", tendo em vista solicitação da empresa consultora.

03-Autorização n.º 02, Anexo III, Seção I, Página 8, Portaria n.º 7/2016, publicada no D.O.U. em 22/02/2016, em nome do arqueólogo Paulo Eduardo Zanettini, referente ao processo n.º 01502.002136/2015-51, projeto de "Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico das Usinas Solares Fotovoltaicas Caetité VIII, IX e X", tendo em vista solicitação do arqueólogo coordenador.

04-Autorização n.º 13, Anexo IV, Seção I, Página 388, Portaria n.º 39/2016, publicada no D.O.U. em 25/07/2016, em nome da arqueóloga Marina de Fonseca Lopes, referente ao processo n.º 01508.000234/2016-84, projeto de "Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH Girau", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

05-Permissão n.º 04, Anexo I, Seção I, Página 89, Portaria n.º 25/2016, publicada no D.O.U. em 23/05/2016, em nome da arqueóloga Marina de Fonseca Lopes, referente ao processo n.º 01508.000205/2016-12, projeto de "Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área Diretamente Afetada e Área de Influência Direta da CGH Ilha", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

I- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 587, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

159446 - Ações Teatrais Cia Carona 2016

CARONA TEATRO E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 00.851.167/0001-66

Processo: 01400069909201527

Cidade: Blumenau - SC;

Valor Aprovado: R\$ 202.702,00

Prazo de Captação: 26/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Viabilizar conjunto de atividades da Cia Carona de Teatro - Carona Escola de Teatro, através de um conjunto de ações que incluem atividades como: ensino técnico de teatro, grupo de pesquisa em teatro, ciclos de leitura dramática, manutenção do repertório ativo, 2º Festival Carona de Teatro, envolvendo a comunidade de Blumenau, SC, e região. Viabiliza, ainda, formação e capacitação técnicas para o conjunto dos integrantes da Carona. O projeto ocorre entre fevereiro e dezembro de 2016. Previsão de público beneficiado: 6452, dos quais 4452 ingressos para distribuição gratuita.

161124 - Gato de Botas do Sertão

Anderson de Oliveira

CNPJ/CPF: 162.373.438-06

Processo: 01400007810201612

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 540.250,00

Prazo de Captação: 26/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Serão realizadas 24 apresentações do espetáculo Gato de Botas do Sertão em teatros comerciais na cidade de São Paulo.

161234 - Magnólia e Seus Aventureiros na Terra de Górgon

Patrícia de Castro Faedo

CNPJ/CPF: 885.305.820-04

Processo: 01400021174201631

Cidade: Lajeado - RS;

Valor Aprovado: R\$ 330.000,00

Prazo de Captação: 26/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar de julho de 2016 a fevereiro de 2017 (oito meses) em espaço privado, aberto ao público e gratuito de 10 cidades do Vale do Taquari RS, 10 (dez) espetáculos de artes cênicas (teatro) da peça "Magnólia e Seus Aventureiros na Terra de Górgon" com o Grupo Teatral Teatro Social com a direção de Antônio Lopes, para democratizar o acesso à cultura contribuindo para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e pleno exercício dos direitos culturais.

160629 - Naufragé(s)

JULIANA GOULART CURY CORREA ME

CNPJ/CPF: 19.314.554/0001-91

Processo: 0140006898201655

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 188.105,00

Prazo de Captação: 26/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto compreende a montagem e estreia do espetáculo Naufragé(s) - 9º espetáculo da Cia. Teatro de Açúcar, em Brasília/DF - a partir do texto inédito de Gabriel F. Devido aos acordos de coprodução estabelecidos junto à instituições nacionais e internacionais (França, Espanha e Brasil) o projeto almeja traçar diálogos multiculturais e interdisciplinares que poderão instigar o desenvolvimento de novas maneiras de vivência do fazer teatral. O projeto prevê 3 apresentações do espetáculo.

160368 - Sonho de uma Noite de Verão

NAYANA DE CÁSSIA BATISTA GOMES

CNPJ/CPF: 409.495.008-79

Processo: 01400004906201629

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 309.698,72

Prazo de Captação: 26/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção, temporada em São Paulo e itinerante do projeto de espetáculo infanto-juvenil, baseado no texto de William Shakespeare "Sonho de uma noite de Verão", com adaptação e direção de Vânia Bastian e encenado pelos atores da cia Trapiche, em 2016 a partir de 1 de junho. Total de 30 apresentações. Tendo a intenção de propagar cultura será oferecido média de 50% de gratuidade à depender de demanda de patrocinadores.

1510878 - Sustentabilidade em Cena.

Jonara Salete Fabiane

CNPJ/CPF: 727.402.210-53

Processo: 01400079633201595

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 507.000,00

Prazo de Captação: 26/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção e realização de um circuito de quatro apresentações teatrais em três cidades no sul do Brasil do espetáculo "Sustentabilidade em Cena", bem como a distribuição para o público de um livro e do CD com as músicas do espetáculo. Será feito o lançamento do DVD relativo a este espetáculo (tiragem de 1.000 cópias). Será criado um website sobre o projeto, onde estarão disponíveis as informações sobre o espetáculo, músicas, bem como conteúdos e dicas para professores e demais interessados no tema da sustentabilidade. As cidades pré-selecionadas para a realizações das apresentações são: Porto Alegre, Caxias do Sul e Santa Cruz do Sul.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

154961 - Álbum Musical - Instrumental New Age

Cleito José Gonçalves Bueno

CNPJ/CPF: 001.586.541-02

Processo: 01400057911201553

Cidade: Natal - RN;

Valor Aprovado: R\$ 148.456,96

Prazo de Captação: 26/09/2016 à 06/12/2016

Resumo do Projeto: Composição, produção e publicação de álbum musical instrumental New Age a ser lançado em 2016 pelo pianista Klayton Bueno.

161527 - BIA - BRASIL INSTRUMENTAL ANDRADAS PIU-MOSSO PROMOCAO E GESTAO CULTURAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 08.058.613/0001-91

Processo: 01400200340201664

Cidade: Poços de Caldas - MG;

Valor Aprovado: R\$ 133.220,00

Prazo de Captação: 26/09/2016 à 31/10/2016

Resumo do Projeto: Realização da décima edição do BIA-BRASIL INSTRUMENTAL ANDRADAS, que tem como objetivo incentivar e promover a música instrumental fora das grandes capitais, através de oficinas e concertos didáticos para crianças da rede pública de ensino no período escolar e para o grande público em concertos noturnos. Todos os concertos são gratuitos e voltados para a comunidade local e região, contribuindo para a formação de um público que pouco acesso tem à música instrumental de concerto. Serão 6 concertos.

161430 - DVD: Banda Musical Euterpina Juvenil Nazarena - Capa Bode

João Paulo Ferreira da Hora

CNPJ/CPF: 809.730.194-68

Processo: 01400021558201654

Cidade: Nazaré da Mata - PE;

Valor Aprovado: R\$ 263.069,82

Prazo de Captação: 26/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto refere-se à gravação do DVD da Banda Musical Euterpina Juvenil Nazarena - Capa Bode, tradicional orquestra oriunda do município de Nazaré da Mata - PE. A Orquestra realiza suas atividades durante todo o ano e, desde a sua criação, tornou-se cada vez mais popular, sendo conhecida regionalmente e atraindo um maior fluxo de turistas e visitantes para a cidade durante as festividades da região.

161348 - MÚSICA NA CIDADE - INSTRUMENTAL E ERUDITA

WHOIS PRODUÇÃO E ARTE LTDA-ME

CNPJ/CPF: 13.951.532/0001-56

Processo: 01400021365201601

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 264.300,00

Prazo de Captação: 26/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Música na Cidade consiste em apresentações musicais instrumentais e eruditas em terminais de ônibus, terminais rodoviários, estações de trem e logradouros públicos, nos quais a música produzida por artistas será utilizada como mote de entretenimento dos transeuntes de sua própria cidade, qual seja. As apresentações ocorrerão em 12 cidades do interior do Estado do Paraná e a quantidade de apresentações total estimada chega a 72. Por fim, irá contemplar a gravação de um vídeo-documentário com trechos dos shows apresentados, bem como com questionamentos ao público transeunte para que opine, deixando assim sua percepção sobre o projeto. É uma proposta que visa levar a música erudita e instrumental ao cotidiano das pessoas, à rotina dos cidadãos, interferindo positivamente no dia a dia da cidade.

161833 - NAQUELE TEMPO - 2ª Edição - A história musical do choro instrumental

TOQUE DE LINHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 05.163.499/0001-71

Processo: 01400203117201679

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 225.830,00

Prazo de Captação: 26/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto NAQUELE TEMPO - 2ª Edição fará 12 palestras, 36 oficinas de música e 8 apresentações musicais (6 shows completos e 2 saraus). As palestras contarão a história da música brasileira e, em especial, do choro. As oficinas terão foco nos instrumentos utilizados no choro. Tanto palestras quanto oficinas serão direcionadas a alunos da rede pública de ensino. Os shows completos de choro instrumental, por músicos profissionais, terão a participação de atores, que encenarão passagens da vida do Pixinguinha. Os saraus serão eventos musicais de roteiro livre, a exemplo dos antigos saraus no quintal da casa do Pixinguinha, e reunirão músicos e alunos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

161399 - Acervo Memórias

NITRAM PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, CULTURAIS E EDITORA LTDA ME

CNPJ/CPF: 10.332.199/0001-09

Processo: 01400021470201632

Cidade: Mafra - SC;

Valor Aprovado: R\$ 178.470,00

Prazo de Captação: 26/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Projeto de digitalização, tratamento digital e disponibilização gratuita online do acervo fotográfico pessoal de MARIA DA GLÓRIA FOOHS e do Arquivo Municipal de Rio Negro - PR. Acervos estimados em 15 mil fotografias antigas entre negativos de nitrato, celuloide e vidro, também diapositivos e ampliações em papel fotográfico, datados a partir da segunda metade do século XIX que retratam a região Sul do Paraná e Planalto Norte de Santa Catarina, principalmente nas cidades de Rio Negro - PR, Lapa - PR, Itaipópolis - SC, Mafra - SC, Três Barras - SC e Canoinhas - SC. Imagens que contam a história destas cidades a partir do século XIX passando por eventos importantes como a Guerra do Contestado, a FEB (Força Expedicionária Brasileira) entre tantos outros. Ao final do projeto será realizada uma exposição aberta ao público em geral, com 40 quadros em "Fine Art".

160771 - Fragmentos de Minas

Vania Maria Gondim

CNPJ/CPF: 264.344.406-00

Processo: 01400007115201651

Cidade: Itapeverica - MG;

Valor Aprovado: R\$ 324.624,00

Prazo de Captação: 26/09/2016 à 15/12/2016

Resumo do Projeto: Exposição fotográfica da fotógrafa e gestora cultural, Vania Maria Gondim, nas cidades de Itapeverica, Ouro Preto, Tiradentes, São João Del Rei, Congonhas e Mariana. Durante a exposição haverá explanação para os alunos da rede pública e privada sobre educação patrimonial e um resumo histórico sobre cada uma das cidades envolvidas no projeto. Haverá distribuição de catálogo das fotografias com roteiro histórico de cada uma das cidades e com forte ênfase na educação patrimonial. A exposição será gratuita, aguardando um número total de 18.000 visitantes. A exposição terá duração de uma semana em cada cidade.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

160852 - Muamba

Mário Carlos Falcão Pereira

CNPJ/CPF: 385.232.130-15

Processo: 01400007205201641

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 138.250,00

Prazo de Captação: 26/09/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: Edição e Prensagem de 2.000 cópias do CD autoral Muamba de Mário Falcão e Sebastián Jantos, dois cantores, compositores e instrumentistas que possuem cada um, carreira artística própria e já realizaram trabalhos elogiados pela crítica. Desde 2009, eles vêm desenvolvendo um trabalho conjunto, realizando shows no Brasil e no Uruguai, com destaque para o espetáculo Lagunas y Lagoas, que teve lugar na capital uruguaia. Inserido em um movimento maior de aproximação entre artistas do sul do Brasil com os dos países do Prata, este projeto tem por objetivo contribuir para a integração cultural e reafirmá-la com a edição do CD Muamba. Nele está prevista também, a realização de um show de lançamento do CD (com a duração aproximada de 90min) na cidade de Porto Alegre.

160860 - Noites Brasileenses

Alessandro Corrêa Ferreira

CNPJ/CPF: 040.069.866-88

Processo: 01400007221201634

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 95.380,00

Prazo de Captação: 26/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto consiste na gravação do CD ?Noites Brasileenses?, concebido pelos músicos Alessandro Corrêa e Celso Araújo, totalmente autoral e inédito. ?Noites Brasileenses? apresenta uma homenagem a capital federal com foco acentuado em seus temas, na sua diversidade cultural, sua vida noturna, sua memória e seus músicos em múltiplas linguagens. O CD ?Noites Brasileenses? contará com os cantores André Gonzales, Ligiana Costa e Celso Araújo. Projeto de Música instrumental com a maioria das atividades instrumentais, serão utilizados os seguintes instrumentos: Guitarra, Violão, Contrabaixo, Bateria, Sax, Trompete, Trombone, Acordeon, Flauta, Percussão. Haverá uma apresentação musical gratuita para lançamento do CD ?Noites Brasileenses? em Brasília.

PORTARIA Nº 588, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I		
Amigos	ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)	SP - São Paulo
	15 2380 - Programação Cultural da I Festa Libanesa e Países	Período de captação: 04/09/2016 a 31/12/2016
(ART.18)	Instituto Cultural Sérgio Magnani	15 4341 - Música sustentável: a sustentabilidade pela pers-
	CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08	pectiva da música
CULT. LTDA	MG - Belo Horizonte	MOISÉS ROTH CANTOS
	Período de captação: 16/09/2016 a 31/12/2016	CNPJ/CPF: 049.908.908-17
PE - Recife	ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -	SP - Campinas
	(ART.18)	Período de captação: 21/09/2016 a 31/12/2016
PE - Recife	15 8897 - "Fotografia Sonora - Um Show Original"	ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
	Adilson José de Marchi Filho	14 4831 - Exposição Olhares da Arte
PE - Recife	CNPJ/CPF: 269.188.058-35	ImageMagica
	SP - Sumaré	CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03
PE - Recife	Período de captação: 21/09/2016 a 31/12/2016	SP - São Paulo
	15 4277 - Concerto da Terceira Juventude - 2015	Período de captação: 01/09/2016 a 31/12/2016
PE - Recife	UNIVERSUS ESCRIT. DE ARTES PROD. ARTISTICAS E	15 3934 - HUGO FRANÇA NO MAC
	(ART.18)	Magdalena Produções
PE - Recife	CNPJ/CPF: 02.020.718/0001-75	CNPJ/CPF: 08.490.296/0001-88
	PE - Recife	SP - São Paulo
PE - Recife	Período de captação: 10/09/2016 a 31/12/2016	Período de captação: 06/09/2016 a 31/12/2016
	15 8170 - New Beginning	ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-
PE - Recife	Maysa Lepique Gestão Cultural - ME	TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
	CNPJ/CPF: 17.979.189/0001-09	14 7429 - As faces do fazer feminino
		Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP
		CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01
		MG - Belo Horizonte

PORTARIA Nº 589, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve;

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
13-7579	FEIRA SHOPPING DE TOLEDO PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA 21ª EDIÇÃO	Associação Comercial e Empresarial de Toledo - ACIT	Promover a 21ª. Edição da Feira Shopping de Toledo Programação Artística, reunindo Grupos Circenses, Companhias de Dança, Agremiações de Música Instrumental, Artes Cênicas e Exposições de Artes Visuais, a um público de aproximadamente 130.000 pessoas, oriundas de diversos municípios do Estado do Paraná, assim como de outros estados da União, incentivando a formação de plateias para estas práticas culturais.	Artes Cênicas	359.895,80	336.465,80	162.349,46
11-11381	Plano Anual de Atividades Museu Hering 2012	Fundação Hermann Hering	Execução do Plano Anual de Atividades do Museu Hering para o período de janeiro a dezembro de 2012, visando à implementação e ao aprimoramento de suas múltiplas funções e competências: 1) formação, preservação, pesquisa documentação, comunicação do acervo, 2) serviço educativo e cultural e 3) gestão institucional, todas funções voltadas a sociedade e seu desenvolvimento.	Patrimônio Cultural	922.885,60	895.535,60	832.000,00
128369	Hassis e a Procissão do Senhor dos Passos	Fundação Hassis	O projeto visa publicar um livro com histórias e ilustrações do artista plástico Hassis mostrando uma das mais antigas tradições culturais, folclóricas e religiosas do estado de Santa Catarina, a Procissão do Senhor dos Passos, hoje reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial de Santa Catarina.	Humanidades	80.235,00	54.235,00	54.235,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 91, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1.191, de 22 de junho de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALFREDO BERTINI DE TORRES
BANDEIRA

ANEXO I

das Velhas"	ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)	Rio das Velhas - imagens principais do seu leito, as paisagens, a flora, a fauna, entrevistas com a população ribeirinha, e os aspectos e registros históricos das cidades no trajeto.	161319 - Cacos
	162439 - "O Encontro das Águas com a História - Alto Rio das Velhas"	162735 - Ações Culturais em Salvador	Daniel Dias Pitta
E ESPORTIVA MINAS GERAIS - FORROBOL	ASSOCIACAO, TURISTICA, CULTURAL, ECOLOGICA	Espaço Cultural De Cinema De Salvador Ltda	CNPJ/CPF: 103.861.277-27
	CNPJ/CPF: 08.751.516/0001-80	CNPJ/CPF: 06.953.374/0001-08	Processo: 01400021310201693
E ESPORTIVA MINAS GERAIS - FORROBOL	Processo: 01400209672201612	Processo: 01400212698201630	Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
	Cidade: Belo Horizonte - MG;	Cidade: Salvador - BA;	Valor Aprovado: R\$ 336.710,00
E ESPORTIVA MINAS GERAIS - FORROBOL	Valor Aprovado: R\$ 544.990,40	Valor Aprovado: R\$ 594.800,00	Prazo de Captação: 26/09/2016 à 31/12/2016
	Prazo de Captação: 26/09/2016 à 31/12/2016	Prazo de Captação: 26/09/2016 à 31/12/2016	Resumo do Projeto: Produção de um filme de ficção, média-metragem, com duração de 40 minutos, que abordará os passos de um jovem apaixonado até a concretização de um casamento inusitado: às pressas e diante da população de uma pequena cidade. O filme será captado em 8K (Ultra Full HD) e disponibilizado no YouTube em resolução 4K (Ultra HD).
E ESPORTIVA MINAS GERAIS - FORROBOL	Resumo do Projeto: Produção de um documentário de média metragem, com 60 minutos de duração, em formato DVD - FULL HD, registrando uma viagem cultural pelo Rio das Velhas, em seu trecho denominado Alto Curso, representativo do Ciclo do Ouro em Minas, e um marco no povoamento do Estado. São sete cidades no percurso, englobando municípios de tradição histórica como Ouro Preto, Itabirito, Raposos, Rio Acima, Sabará, Nova Lima e Santa Luzia. Um relato da importância histórica, cultural e ambiental do	Resumo do Projeto: Realização de cinco tipos de Ações Culturais (exibições especiais) em multiplex de quatro salas no centro de Salvador, totalizando 1.194 sessões ao longo de um ano. Duas gratuitas para professores e estudantes, e três com ingressos a preço fixo e popular de R\$ 6,00 que incentivarão a ida ao cinema de idosos e de jovens e público em geral para assistir filmes da programação regular. A expectativa de público é de mais de 80 mil pessoas ao longo dos 12 meses.	162417 - Cine + Divertido 3D
		163254 - BASTIDORES DA LIMPEZA	Ana Paula Ortiz de Souza
E ESPORTIVA MINAS GERAIS - FORROBOL		CASSIA MARIA TEIXEIRA DE ALMEIDA	CNPJ/CPF: 107.350.538-39
		CNPJ/CPF: 584.322.306-00	Processo: 01400209156201680
E ESPORTIVA MINAS GERAIS - FORROBOL		Processo: 01400213462201611	Cidade: São Paulo - SP;
		Cidade: Curitiba - PR;	Valor Aprovado: R\$ 613.255,00
E ESPORTIVA MINAS GERAIS - FORROBOL		Valor Aprovado: R\$ 566.750,00	Prazo de Captação: 26/09/2016 à 31/12/2016
		Prazo de Captação: 26/09/2016 à 31/12/2016	Resumo do Projeto: CINE + DIVERTIDO - Cinema itinerante com exibição de filmes com tecnologia 3D e totalmente gratuito para a população. Vamos percorrer 05 Estados brasileiros; São Paulo, Goiás, Bahia, Ceará e Pernambuco, selecionamos 02 cidades em cada Estado, e vamos realizar 02 dias de exibição em cada cidade, com duas sessões por dia, totalizando 40 exibições. Na programação prioritariamente filmes de longa e curta metragem em 3D produzidos no Brasil. O cinema será composto por tela, som, projetores digitais e outros equipamentos com tecnologia apropriada para exibição em 3D. Os espectadores terão acesso a óculos 3D com tecnologia polarizada capaz de reproduzir com qualidade uma exibição em 3D.

162547 - Filmes Que Voam 2017/2018

Faganello Comunicações Ltda

CNPJ/CPF: 00.639.143/0001-48

Processo: 01400211654201692

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 150.914,00

Prazo de Captação: 26/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Filmesquevoam temporada 2017/2018 é Projeto integrado para distribuição de versões acessíveis, áudio-descritas e com tradução em LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, de dez filmes brasileiros de longa-metragem de domínio público por meio de um website de difusão de conteúdo audiovisual. O público terá acesso aos filmes gratuitamente via streaming pela internet, podendo acessar o conteúdo pelo computador, smartTVs, telefone celular e outros aparelhos eletrônicos e em exibição gratuitas em núcleos de pessoas com deficiência no interior do estado de Santa Catarina.

162544 - O Último rebelde americano

Klaxon Cultura Audiovisual Ltda - ME

CNPJ/CPF: 09.397.798/0001-21

Processo: 01400211612201651

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 694.197,20

Prazo de Captação: 26/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A presente proposta visa realizar uma mostra dedicada a apresentar a obra e o universo dos filmes do realizador norte americano Monte Hellman, um dos principais pioneiros do cinema independente americano. A mostra de filmes acontecerá em realização confirmada no Centro Cultural Banco do Brasil e exibirá 16 longas e 3 curtas, além de debates e aulas sobre essa importante filmografia, prevista para ser exibida de 4 a 23 de janeiro de 2017 no CCB-SP, de 25 de janeiro a 13 de fevereiro de 2017 no CCB-RJ e de 15 a 26 de fevereiro no CCB-Brasília. Essa filmografia vem sendo constantemente debatida nos principais festivais e centros culturais do mundo, e a mostra "O último rebelde americano" oferecerá por primeira vez ao público brasileiro uma maior aproximação com os filmes exibidos e com discussões centrais para a compreensão do universo do cinema contemporâneo.

162423 - SABERES: CULTURA & SAÚDE

Pequi Filmes Ltda

CNPJ/CPF: 06.247.686/0001-04

Processo: 01400209203201695

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 474.275,00

Prazo de Captação: 26/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O filme documentário Full HD formatado 1920x1080 linhas com 52 minutos de duração: "Saberes: Cultura & Saúde", apresenta a saúde com foco na Educação e na Prevenção. O diferencial deste filme está em promover o diálogo cultural entre os saberes populares e a ciência médica, fomentando um rico diálogo de conhecimentos. A Abordagem valoriza as características regionais em três estados do Brasil (Bahia, Pará e São Paulo) e busca valorizar iniciativas comunitárias de sucesso que são exemplos de cidadania. Os Locais sugeridos para gravação são resultado de pesquisa temática e aborda a diversidade cultural das capitais Salvador, Belém, São Paulo.

161414 - Sonhos de um Menino

Marcia Carvalho Marques

CNPJ/CPF: 339.203.788-57

Processo: 01400021495201636

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 328.102,50

Prazo de Captação: 26/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção de um filme de ficção, média-metragem, com duração de cerca de 40 minutos, que abordará a realização do sonho de um jovem negro e pobre, morador de uma comunidade paulistana, que se torna um cantor famoso, saindo do completo anonimato para a fama nacional. O média será captado em 8K (resolução Ultra Full HD) e disponibilizado no YouTube em resolução 4K (Ultra HD).

162425 - Tolerância

Darlielson de Sousa Lima

CNPJ/CPF: 671.759.533-72

Processo: 01400209205201684

Cidade: Osasco - SP;

Valor Aprovado: R\$ 143.270,00

Prazo de Captação: 26/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização de um filme curta-metragem ficcional intitulado "TOLERÂNCIA", com aproximadamente de 15 minutos duração, captado em formato cinematográfico digital de alta definição (Full HD). Que visa trazer a tona e ampliar a discussão a respeito dos anos de chumbo da ditadura militar brasileira dos anos de 1970.

162424 - V BIFF - Brasília International Film Festival / Festival Internacional de Cinema de Brasília

Cinecultura Projeções Cinematográficas Ltda-EPP

CNPJ/CPF: 05.968.600/0001-61

Processo: 01400209204201630

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 581.410,00

Prazo de Captação: 26/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O V BIFF - Festival Internacional de Cinema de Brasília (Brasília International Film Festival) é um projeto que será realizado em novembro de 2016, no período de 04 a 13 de novembro, no Cine Brasília, Cine Cultura Liberty Mall e no Teatro da Praça (Taguatinga-DF). Em cada edição, o Festival realiza mostras competitivas de filmes internacionais oriundos de todos os continentes, além de mostras paralelas com uma ampla diversidade temática e de gênero. A principal proposta do BIFF é promover reflexões sobre a sétima arte e fomentar novos olhares através da exibição de filmes inéditos, escolhidos por uma equipe de curadoria especializada em cinema. Nessa edição, o Festival exibirá: 16 (dezesseis) filmes nas Mostras Competitivas de Ficção e Documentário, 05 (cinco) filmes na Mostra da Personalidade Homenageada, 05 (cinco) filmes na Mostra Paralela "O Novo Cinema Colombiano", 05 (cinco) filmes na Mostra Paralela "A Dança no Cinema" e 02 (dois) filmes na Mostra Mundo Animado. O BIFF 2016 também realizará debates e cursos de direção e roteiro de cinema gratuitos.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.652/GM/MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando o que consta do processo administrativo nº 60420.001171/2016-11, resolve:

Art 1º Delegar competência ao Secretário de Produtos de Defesa, da Secretaria-Geral, para, em observância às disposições legais e regulamentares, representando o Ministro da Defesa, celebrar a Carta de Intenções entre o Departamento de Comércio e o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América e o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil, com o objetivo de fortalecer a parceria e o entendimento na área da Indústria de Defesa, com foco na remoção de impedimentos ao comércio bilateral e investimentos em defesa, com a participação dos setores público e privado, em estrita conformidade com a legislação nacional aplicável e a tratados internacionais de que ambos os Estados sejam partes.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 285/DPC, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Renova o credenciamento do Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda. - EPP para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento do Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda. - EPP, CNPJ 05.840.628/0002-08, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), no município de Joinville - SC, na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de outubro de 2016 até 31 de outubro de 2018.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 209/DPC, de 09 de julho de 2015.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 185-A, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, por força de liminar expedida em sede de Mandado de Segurança nº 1000134-38.2016.4.01.3701, procede à inserção do nome de Suzanny Lima de Brito no Anexo Único da Resolução nº 185-CONSAD, de 22.06.2016, publicada no DOU de 29.06.2016, ocupando a 4ª colocação, para o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho - Campus Imperatriz - Ampla Concorrência.

CARGO/ÁREA: Técnico em Segurança do Trabalho - Campus Imperatriz

Ord	Inscr	Nome	Geral	Específico	Total	Dt Nasc
1	480551	JOSE FELINTRO DE ALBUQUERQUE NETO	26.00	52.00	78.00	16/04/1988
2	317527	CLAUDIO ROBERTO SILVA ARAUJO	16.00	60.00	76.00	10/12/1973
3	255858	FABIO JUNIO LIMA DE SOUSA	16.00	56.00	72.00	22/03/1980
4	484741	SUZANNY LIMA DE BRITO	18.00	54.00	72.00	21/04/1992

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.324, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no processo nº 23113.010141/2016-34 do Escritório de Fiscalização de Contratos - EFISCON, datado de 17/05/2016; o que consta no artigo 87, II e III da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993; o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 5, do Processo nº 23113. 0010141/2016-34; o que consta a Cláusula Segunda, item 2.2.20 do Termo de Contrato nº 1526.128/2011, de 10 de outubro de 2011; resolve:

Art. 1º - Aplicar as penalidades de multa no valor de R\$ 16.128,52 (dezesseis mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) e suspensão temporária de participar em licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, II e III, da Lei nº 8.666/93, à firma PORTOCALLE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 10.878.081/0001-80, face ao descumprimento do item 2.2.20 do termo de contrato n. 1526.128/2011-UFS, conforme preconiza a Cláusula Segunda. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 899, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 007682/2013, resolve:

aplicar à empresa LIBRE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 17.373.948/0001-95, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos e 11 (onze) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues constantes do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE802626, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de PE nº 211/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 15.6 do referido Edital.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.664, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS e considerando o processo nº 23060.002039/2016-28, resolve:

1. Prorrogar pelo período de 1 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação de Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na área de Informática II, para atender às necessidades de excepcional interesse público no IFS, objeto do Edital IFS/REITORIA/PROGEP/DSDP nº 18/2015 de 09/10/2015, publicado no DOU em 13/10/2015, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 30/10/2015, seção 3, página 51.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 499, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 17-B da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, com redação consolidada pela publicação no DOU de 29/12/2010 e CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, registradas na Ata da 109ª, Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º. Excluir do Banco Nacional de Avaliadores do SI-NAES com base no inciso III do Art. 17-G da Portaria Normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010, os avaliadores cujos CPF são: 879.890.857-04; 656.382.477-34.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGÔ DE OLIVEIRA KARNIKOWSKI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 536, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201102144	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES NOVOS HORIZONTES	INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA	AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 640 1001, BARREIRO, BELO HORIZONTE/MG
2	201217179	FILOSOFIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE EVANGÉLICA DO MEIO NORTE	IEB - INSTITUTO EDUCACIONAL BRASILEIRO	RUA NOVA, 429, CENTRO, COIROATÁ/MA
3	201217229	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	75 (setenta e cinco)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUNLEC	FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNLEC	RUA CEL. CACILDO ARANTES 322, CACHOEIRA II, CAMPO GRANDE/MS
4	201217253	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE ORÍGENES LESSA	ASSOCIAÇÃO LENCOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RODOVIA OSNI MATEUS S/N, SÃO JUDAS TADEU, LENÇÓIS PAULISTA/SP
5	201217314	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE RONDÔNIA	INSTITUTO JOÃO NEÓRICO	BR 364, KM 6,5, S/N, ZONA RURAL, PORTO VELHO/RO
6	201360925	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	AV. SÃO SEBASTIAO 2.819, CENTRO, PARNAIBA/PI
7	201360959	TURISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE
8	201361111	DIREITO (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	AVENIDA BATISTA BONOTTO SOBRINHO, S/N SÃO VICENTE, SANTIAGO/RS
9	201361120	DIREITO (Bacharelado)	310 (trezentas e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA FERNANDO CORREIA DA COSTA, Nº 1.800, VILA DR. JOAO ROSA PIRES, CAMPO GRANDE/MS
10	201361127	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA BAHIA S/C LIMITADA	AVENIDA LUIS EDUARDO MAGALHÃES 1305, CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
11	201361135	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FAL ESTÁCIO - FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	ANEC - SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA ROMUALDO GALVÃO, Nº 1.826, LAGOA NOVA, NATAL/RN
12	201361177	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB	COLÉGIO DOM BOSCO LTDA	AVENIDA COLARES MOREIRA Nº 443, RENASCENÇA, SÃO LUIS/MA
13	201361178	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE JK - ASA NORTE	PRIME EDUCACAO SUPERIOR LTDA	SCAN, QUADRA 913, CONJ. A LOTE B, ASA NORTE, BRASILIA/DF
14	201361190	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIMONTE S/A	AVENIDA RANGEL PESTANA 99, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
15	201361192	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIAÇÃO TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (ASTEC) - EPP	AVENIDA MANOEL MONTEIRO 55, SANTUÁRIO, TRINDADE/GO
16	201361207	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CLARETIANO- FACULDADE - CLARETIANORC	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARET, RIO CLARO/SP
17	201361219	DIREITO (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	RUA NARCISO STURLINI, 883, BUSSOCABA, OSASCO/SP
18	201361236	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP	RUA PERNAMBUCO 25, CENTRO, CORNELIO PROCOPIO/PR
19	201361239	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE ANAPOLIS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683, CENTRO, ANAPOLIS/GO
20	201361243	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	IPTAN - INSTITUTO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES LTDA	AVENIDA LEITE DE CASTRO, 1.101, FABRICAS, SÃO JOAO DEL REI/MG
21	201361259	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECILIA	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO SANTA CECILIA LTDA - EPP	RUA FLORACI DA SILVA BARROS, Nº 288, ALTO DO CRUZEIRO, ARAPIRACA/AL
22	201361273	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ	GRUPO MAGISTER DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP	RUA 1º DE MAIO, 2.235, PRIMAVEIRA, TERESINA/PI
23	201361283	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE	AVENIDA PAU BRASIL LOTE 02, ÁGUAS CLARAS, BRASILIA/DF
24	201361286	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	FUNDAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA SAGRADA FAMÍLIA, Nº 120, BAIRRO BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
25	201361290	DIREITO (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	FACULDADE DE DIREITO DA ALTA PAULISTA	INSTITUIÇÃO DOM BOSCO DE ENSINO E CULTURA LTDA.	RUA MANDAGUARI 1010, CENTRO, TUPÁ/SP
26	201361292	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE UNIAO BANDEIRANTE - FUBSJ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIZ FAGUNDES, 1680, PICADAS DO SUL, SÃO JOSE/SC
27	201361299	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE PINHAIS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PINHAIS	RUA CAMILO DI LELLIS, 1151, ESTÂNCIA, PINHAIS/PR
28	201361301	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PRESBITERIANA MACKENZIE RIO	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	RUA BUENOS AIRES 283, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
29	201361302	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CEARENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CEARÁ	AVENIDA JOAO PESSOA, 3884, DAMAS, FORTALEZA/CE
30	201361312	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ - FESPPR	ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ - FESP	RUA GENERAL CARNEIRO Nº 216, CENTRO, CURITIBA/PR
31	201361322	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	UNISEP UNIAO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA MADAME SCHIMDT 90, FEDERAL, SÃO LOURENÇO/MG
32	201361327	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ORÍGENES LESSA	ASSOCIAÇÃO LENCOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RODOVIA OSNI MATEUS S/N, SÃO JUDAS TADEU, LENÇÓIS PAULISTA/SP
33	201361340	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CENECISTA DE VARGINHA	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA PROFESSOR FELIPE TIAGO GOMES 173, VILA BUENO, VARGINHA/MG
34	201361341	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA - ICEC	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO	RUA OSWALDO DA SILVA CORREA, 621, BAIRRO SANTA MARTA, CUIABÁ/MT
35	201361349	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÓMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA	AVENIDA FILODELFA 568, SETOR OESTE, ARAGUAÍNA/TO
36	201361379	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE CIENTIFICA E CULTURAL ANISIO TEIXEIRA LTDA	RUA JURACY MAGALHÃES 222, PONTO CENTRAL - FEIRA DE SANTANA/BA



37	201361380	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE CIENTIFICA E CULTURAL ANISIO TEIXEIRA LTDA	RUA JURACY MAGALHÃES 222, PONTO CENTRAL - FEIRA DE SANTANA/BA
38	201361384	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE RONDÔNIA	INSTITUTO JOÃO NEÓRICO	BR 364, KM 6,5, S/N, ZONA RURAL, PORTO VELHO/RO
39	201361406	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO 2.765, SANTO ANTONIO, SETE LAGOAS/MG
40	201361410	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARAES, 150 DUNAS, FORTALEZA/CE

PORTARIA Nº 537, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201402627	DIREITO (Bacharelado)	175 (cento e setenta e cinco)	FACULDADE MARINGÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANA - CESPAR	AV. PRUDENTE DE MORAES, 815, , ZONA 7, MARINGÁ/PR
2.	201402870	DIREITO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA	RUA DOS ESPORTES, 1038, , INCRA, CACOAL/RO
3.	201402831	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CNEC CAMPO LARGO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA RUI BARBOSA, 541, PRÉDIO ESCOLAR, CENTRO, CAMPO LARGO/PR
4.	201402589	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DOM ALBERTO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO LTDA	RAMIRO BARCELOS, 892, CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
5.	201402682	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE ITABIRA	FUNDAÇÃO COMUNITARIA DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA	RUA VENÂNCIO AUGUSTO GOMES, 50, MAJOR LAGE DE CIMA, ITABIRA/MG
6.	201412563	EVENTOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 505, , JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
7.	201350362	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO, 1478, , ITANGUA, SOROCABA/SP
8.	201417762	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE SUL BRASIL	FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA, 2.565, JARDIM COOPAGRO, TOLEDO/PR
9.	201410989	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, , JARDIM ACLIMAÇÃO, MARINGÁ/PR
10.	201402353	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CELER FACULDADES LTDA	RODOVIA BR 282 KM 528, S/N, LINHA LIMEIRA, XAXIM/SC
11.	201402655	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SANTA LÚCIA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTA LUCIA	RUA ULHOA CINTRA, 357, CENTRO, MOJI MIRIM/SP
12.	201412695	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	RUA TAGUÁ, 150, PRÉDIO 1 - CAMPUS LIBERDADE I, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
13.	201209787	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	FUNDAÇÃO DO ABC	AVENIDA PRÍNCIPE DE GALES, 821, PRÍNCIPE DE GALES, SANTO ANDRÉ/SP
14.	201402393	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ	FIUSA EDUCACIONAL S/SIMPLES LTDA - EPP	RUA SÃO BENEDITO, 344, , SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE/CE
15.	201417803	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA	RUA ALMIRANTE MAXIMIANO DA FONSECA, 1395, , ENG. LUCIANO CAVALCANTE, FORTALEZA/CE
16.	201407592	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIZ FAGUNDES, 1.680, PICADAS DO SUL, SÃO JOSE/SC
17.	201402591	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 118, , CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
18.	201100457	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PROJEÇÃO	BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA SS	ÁREA ESPECIAL 5/6, SETOR "C" NORTE, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA III, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
19.	201412261	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SÃO GERALDO	ESCOLA SAO GERALDO LTDA	RUA 13 DE MAIO, 40, SÃO GERALDO, CARIACICA/ES
20.	201402679	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZONIA - FIBRA	FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZONIA S/S LTDA	AVENIDA GENERALÍSSIMO DEODORO, 1532, AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, NAZARÉ, BELEM/PA
21.	201402732	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário Estácio de Belo Horizonte - Estácio BH	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA FRANCISCO SALES, 23, FLORESTA, BELO HORIZONTE/MG
22.	201411168	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADIO E TELEVISÃO (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	RUA ALAGOAS, 903, PRÉDIO 5, HIGIE-NOPPOLIS, SÃO PAULO/SP
23.	201407689	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARAES, 150, PRÉDIO DUNAS, FORTALEZA/CE
24.	201407836	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS	RUA GASTÃO GONÇALVES, 79, , SANTA ROSA, NITERÓI/RJ
25.	201402683	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA	AV. IRMÃOS PEREIRA, 670, , CENTRO, CAMPO MOURÃO/PR
26.	201402677	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES ATIBAIA	INSTITUICAO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LIMITADA	ESTRADA MUNICIPAL JUCA SANCHES, 1050, , JARDIM BROGOTA, ATIBAIA/SP
27.	201412066	COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO	RUA CAPITÃO JOSE INÁCIO DO ROSÁRIO, 133, LAPA, SÃO PAULO/SP
28.	201402795	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MINAS GERAIS	CESMIG - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MINAS GERAIS LTDA - ME	AVENIDA DO CONTORNO, 10185, , PRADO, BELO HORIZONTE/MG
29.	201412565	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	ESCOLA DE EDUCACAO SUPERIOR SAO JORGE	RUA PENHA DE FRANÇA, 35, PENHA, SÃO PAULO/SP
30.	201402509	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LAURO FREITAS	CETEBÁ - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA	ESTRADA DO COCO KM 4,5, S/N, , CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA

31.	201417914	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	ESCOLA JOAO XXIII S/S LTDA - EPP	AV. PENHA DE FRANÇA, 35, , PENHA, SÃO PAULO/SP
32.	201407704	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PITÁGORAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 4.157, , SÃO FRANCISCO, BELO HORIZONTE/MG
33.	201402453	DIREITO (Bacharelado)	275 (duzentas e setenta e cinco)	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO, 1.100, GLEBA PALHANO, LONDRI-NA/PR
34.	201402641	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MARIO SCHENBERG	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO PAULO LTDA - CESUSP	ESTRADA MUNICIPAL DO ESPÍGAO, 1.413, GRANJA VIANA, COTIA/SP
35.	201402438	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BIRIGUI	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	RUA JOÃO ESCANHUELA, 133, JARDIM CAPUANO, BIRIGUI/SP
36.	201301399	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUEIRA DE TAUBATE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AV. CHARLES SCHNEIDER, 585, , PQ. SENHOR BONFIM, TAUBATE/SP
37.	201402725	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO	ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTAO LTDA	RUA VISCONDE DE ITABORAY, 989, AMARALINA, SALVADOR/BA
38.	201402488	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA GUSTAVO PAIVA, 5.017, , CRUZ DAS ALMAS, MACEIO/AL
39.	201402485	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA	RUA ALMIRANTE MAXIMIANO DA FONSECA, 1395, , ENG. LUCIANO CAVALCANTE, FORTALEZA/CE
40.	201402837	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MATER DEI	COLEGIO MATER DEI LTDA	RUA MATO GROSSO, 200, CENTRO, PATO BRANCO/PR
41.	201410373	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC UBERLÂNDIA	IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	AVENIDA VASCONCELOS COSTA, 270, MARTINS, UBERLÂNDIA/MG
42.	201402649	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VALE DO GORUTUBA	ASSOCIACAO DE ENSINO VALE DO GORUTUBA S/S LTDA	AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 302, CENTRO, NOVA PORTEIRINHA/MG
43.	201402423	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DO ITA-PEMIRIM	FUNDACAO EDUCACIONAL VALE DO ITA-PEMIRIM - FEVIT.	ES, 482-CACHOEIROXALEGRE, KM 05, RODOVIA, -, CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM/ES
44.	201407910	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA	CETTAA - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E TECNOLOGICA ALVARES DE AZEVEDO LTDA	AVENIDA PAULISTA, 302/306, CONJUNTOS 10,50,60,70,80,90,100,110,120 E 130, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
45.	201417473	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	Faculdade Anhanguera de Tecnologia de Jundiaí	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO RETIRO, 3.000, , RETIRO, JUNDIAÍ/SP
46.	201410634	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE POLITECNICA DE UBERLÂNDIA	INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.	AVENIDA VASCONCELOS COSTA, 321, , MARTINS, UBERLÂNDIA/MG
47.	201407559	JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167, JARDIM AMÉRICA, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
48.	201407562	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE ALDETE MARIA ALVES	INSTITUICAO ITURAMENSE DE ENSINO SUPERIOR	AV. DOMINGOS TEIXEIRA, 664, RESIDENCIAL RECANTO DOS LAGOS, ITURAMA/MG
49.	201417669	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Estácio da Paraíba	IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.	AVENIDA GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 115, MANAIRA, JOÃO PESSOA/PB
50.	201407769	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE	CONGREGACAO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL	AVENIDA CONDE DA BOA VISTA, 921, BOA VISTA, RECIFE/PE

PORTARIA Nº 538, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201402585	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ÁLIS DE BOM DESPACHO	INSTITUTO FACEB EDUCAÇÃO	BR 262, KM 480, , ZONA RURAL, BOM DESPACHO/MG
2.	201417881	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA	ASSOCIACAO JOAO MEINBERG DE ENSINO DE SAO PAULO	RUA MARCOS ARRUDA, 729, BELLENZINHO, SÃO PAULO/SP
3.	201350908	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE SAO CAETANO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CONCEIÇÃO, 321, , SANTO ANTONIO, SAO CAETANO DO SUL/SP
4.	201410240	TEOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE KURIOS	COMUNIDADE EVANGELICA BATISTA KURIOS	AVENIDA DR. ARGEU GURGEL B. HERBEST, 960, , CENTRO, MARANGUAPE/CE
5.	201402474	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DAMÁSIO	DAMASIO EDUCACIONAL S.A.	RUA DA GLÓRIA, 195, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
6.	201407614	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	780 (setecentas e oitenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO	RUA ALAGOAS, 903, PRÉDIO 5, HIGIENÓPOLIS, SÃO PAULO/SP
7.	201411904	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA DE ANAPÓLIS	FUNDACAO SAO MIGUEL ARCANJO	RUA DESEMBARGADOR VICENTE MIGUEL, S/N, QD. 56A, LTS. 1 A 14, JUNDIAÍ, ANAPÓLIS/GO
8.	201406767	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA PEDRO NOLASCO, 1376, , CENTRO, AIMORÉS/MG
9.	201402668	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO	RUA ALTINO SERBETO DE BARROS, 174, , PITUBA, SALVADOR/BA
10.	201209350	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE GUARAÍ	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA - EPP	AVENIDA JK, 2541, SETOR UNIVERSITÁRIO, GUARAITO
11.	201402849	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU	INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO	AVENIDA ALCIDES CAGLIARI, 2.601, , JARDIM EVELYN, BOTUCATU/SP
12.	201349972	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	300 (trezentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE SAO BERNARDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 505, , JARDIM DO MAR, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
13.	201402568	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DOM PEDRO II, 432, , BATEL, CURITIBA/PR
14.	201402584	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA	RUA HORÁCIO NOBREGA, S/N, BELO HORIZONTE, PATOS/PB
15.	201417918	TEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CATOLICA DE POUSO ALEGRE	FUNDACAO EDUCACIONAL DOM JOSE D"ANGELO NETO	AVENIDA MONSENHOR MAURO TOMMASINI, 75, SAO CARLOS, POUSO ALEGRE/MG
16.	201402567	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS	ASSOCIACAO VITORIENSE DE EDUCACAO, CIENCIAS E CULTURA - AVEC	RUA DO ESTUDANTE, 85, UNIVERSITARIO, VITORIA DE SANTO ANTAO/PE
17.	201407736	DESIGN GRÁFICO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300, , FAROLÂNDIA, ARACAJU/SE



18.	200903666	MEDICINA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RUA LIBANO, 66, ITAPOÃ, BELO HORIZONTE/MG
19.	201402669	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA	ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO-ASPER	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 4890, LAGOA NOVA, NATAL/RN
20.	201407849	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS IPEP	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA-IPEP	RUA JOSE DE ALENCAR, 430, , CENTRO, CAMPINAS/SP
21.	201402427	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CNEC FARROUPILHA	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA 14 DE JULHO, 339, CENTRO, FARROUPILHA/RS
22.	201402885	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DO SUDESTE GOIANO	FACULDADE DO SUDESTE GOIANO LTDA - EPP	AVENIDA LINO SAMPAIO, 79, CENTRO, PIRES DO RIO/GO
23.	201402770	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Doctum de Manhuaçu	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	AVENIDA GETULIO VARGAS, 700, 4º ANDAR, BAIRRO COQUEIRO, MANHUACU/MG
24.	201406761	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE RONDÔNIA	INSTITUTO JOAO NEORICO	BR 364 - KM 6,5, S/N, CAMPUS FARO, ZONA RURAL, PORTO VELHO/RO
25.	201402620	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO OSÓRIO, 2.301, TRÊS VENDAS, PELOTAS/RS
26.	201408034	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	FUNDACAO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO NORDESTE	AVENIDA OSCAR MARTINS RANGEL, 4500, FOGÃO GAUCHO, TAQUARA/RS
27.	201402492	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE FERNÃO DIAS	FACULDADE ANTONIO AGU LTDA	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 70, PREDIOS B E C, CENTRO, OSASCO/SP
28.	201407783	LOGISTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA	CETTA - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E TECNOLÓGICA ALVARES DE AZEVEDO LTDA	AVENIDA PAULISTA, 302/306, CONJUNTOS 10,50,60,70,80,90,100,110,120 E 130, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
29.	201412103	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARAES, 150, PREDIO, DUNAS, FORTALEZA/CE
30.	201209351	AGRONOMIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE GUARAÍ	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA - EPP	AVENIDA JK, 2541, SETOR UNIVERSITARIO, GUARAITO
31.	200911712	PEDAGOGIA (Licenciatura)	280 (duzentas e oitenta)	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	CENTRO BRASILEIRO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RODOVIA MG 188, KM 167, FAZENDINHA, CAIXA POSTAL, S/N, FAZENDINHA, PARACATU/MG
32.	201402729	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	ASSOCIACAO RANIERI DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA RODOLFINA DIAS DOMINGUES, 11, QUINTA RANIERI, JARDIM FERRAZ, BAURU/SP
33.	201402373	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOIS DE JULHO	FUNDACAO DOIS DE JULHO	AVENIDA LEOVIGILDO FILGUEIRAS, 81 A 85, GARCIA, SALVADOR/BA
34.	201407859	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA DOUTOR SALLES DE OLIVEIRA, 1.661, VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS/SP
35.	201402536	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARCAS - ME	AVENIDA ANTONIO FRANCISCO CORTES, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BARRA DO GARÇAS/MT
36.	201402398	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PARAÍSO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SOUZA GRAFF S/S LTDA	RUA VISCONDE DE ITAUNA, 2671, PARAISO, SÃO GONÇALO/RJ
37.	201301794	GEOGRAFIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE DE SÃO PAULO	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 116/120, , CENTRO, SÃO PAULO/SP
38.	201402504	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA - ME	TRAVESSA SARGENTO DUQUE, 85, , INDUSTRIAL, ARACAJU/SE
39.	201402383	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE TIMBAUBA	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TE Rezinha	AV ANTONIO XAVIER DE MORAIS, 3, SAPUCAIA, TIMBAUBA/PE
40.	201411038	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE POLITECNICA DE UBERLÂNDIA	INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.	AVENIDA VASCONCELOS COSTA, 321, , MARTINS, UBERLÂNDIA/MG
41.	201402727	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MARECHAL RONDON	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	VISCINAL NILO LISBOA CHAVASCO, 5000, CHACARA SALTINHO, SÃO MANUEL/SP
42.	201402384	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA	AVENIDA ZILDA SEIXAS AMARAL, 4350, , PARQUE INDUSTRIAL NORTE, APUCARANA/PR
43.	201402817	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CNEC GRAVATAÍ	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	AVENIDA DR. JOSE LOUREIRO DA SILVA, 1991, , CENTRO, GRAVATAÍ/RS
44.	201407557	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade de Ciências Educacionais de Capim Grosso	INSTITUTO DIAMANTINA DE EDUCACAO LTDA	RUA FLORESTA, S/N, SEDE, LOTEAMENTO POUSADA DAS MANGUEIRAS, CAPIM GROSSO/BA
45.	201402854	DIREITO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	ESCOLA DE EDUCACAO SUPERIOR SAO JORGE	RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 415, TATUAPE, SÃO PAULO/SP
46.	201402700	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE BARRETOS	CENTRO UNIFICADO DE EDUCACAO BARRETOS LTDA	AVENIDA C 12, 1555, CRISTIANO DE CARVALHO, BARRETOS/SP
47.	201402349	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA DOM BOSCO, 687, BOA VISTA, RECIFE/PE
48.	201402718	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CASTANHAL	FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - EPP	RODOVIA BR 316 KM 60, S/N, , APEU, CASTANHAL/PA
49.	201402432	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE AMERICANA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE	RUA JOAQUIM BOER, 733, JARDIM LUCIENE, AMERICANA/SP
50.	201402404	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	SOCIEDADE ACREANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	ESTRADA DIAS MARTINS, 894, JARDIM PRIMAVERA, RIO BRANCO/AC

PORTARIA Nº 539, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200912378	PEDAGOGIA (Licenciatura)	90 (noventa)	FACULDADE SANTA RITA	ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO - SANTA RITA LTDA	ESTRADA REAL KM 2, S/N, CAIXA POSTAL 26, RODOVIA, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
2.	201402695	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ASA DE BRUMADINHO	INSTITUICAO EDUCACIONAL CECILIA MARIA DE MELO BARCELOS LTDA	RODOVIA MG 040, KM 49, , BRUMADINHO/MG
3.	201410226	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBRATEC	IBRATEC INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA LTDA	AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 4989-A, , IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
4.	201402847	DIREITO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288, , CENTRO, CANOAS/RS



5.	201410808	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUEIRA DE SÃO BERNARDO	ANHANGUEIRA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 505, , JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
6.	201402416	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	CHRISTUS FACULDADE DO PIAUI	ASSOCIACAO PIRIPIRIENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA ACELINO REZENDE, 132, FONTE DOS MATOS, PIRIPIRI/PI
7.	201402361	DIREITO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE TERESINA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA	AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 790, SÃO JOÃO, TERESINA/PI
8.	201402880	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE JUSSARA	CENTRO DE CIENCIAS DE JUSSARA LTDA - EPP	RODOVIA BR 070, KM 24, S/N, SAÍDA P/ GOIAS, ZONA RURAL, JUSSARA/GO
9.	201402407	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE BRASILEIRA	EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO S.A. - EMBRAE	RUA JOSÉ ALVES, 301, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES
10.	201402819	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RUA LIBANO, 66, ITAPOÃ, BELO HORIZONTE/MG
11.	201417644	COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOIS DE JULHO	FUNDACAO DOIS DE JULHO	AVENIDA LEOVIGILDO FILGUEIRAS, 81 A 85, GARCIA, SALVADOR/BA
12.	201402799	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE DIREITO PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 1000, , LAGOA FUNDA, GUARAPARI/ES
13.	201411592	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	Faculdade Politec	FACULDADES INTEGRADAS POLITEC LTDA - ME	RUA DA AGRICULTURA, 4.000, GERIVA, SANTA BARBARA D'OESTE/SP
14.	201402884	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdades Integradas de Jahu	FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU	RUA TENENTE NAVARRO, 642, CHACARA MIRAGLIA, JAU/SP
15.	201402428	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	AVENIDA DONATO QUINTINO, 90, , CIDADE NOVA, MONTES CLAROS/MG
16.	201402391	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO RECIFE	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DOM BOSCO, 1.329, , BOA VISTA, RECIFE/PE
17.	201407925	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO LITORAL PARANAENSE	INSTITUTO CAICARA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA JOAQUIM MENELAU DE ALMEIDA TORRES, 101, PICARRAS, GUARATUBA/PR
18.	201408075	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ANTÔNIO MENEGHETTI	FOIL LTDA - EPP	ESTRADA RECANTO MAESTRO, 338, , DISTRITO RECANTO MAESTRO, RESTINGA SECA/RS
19.	201407823	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	ESTRADA DA RIBEIRA, 270, , MARACANA, COLOMBO/PR
20.	201402777	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE DIREITO PADRE ARNALDO JANSSEN	ASSOCIACAO PROPAGADORA ESDEVA	PRAÇA JOÃO PESSOA, 200, , FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
21.	201101511	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE DE PRESIDENTE EPITÁCIO - FAPE	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	RUA PERNAMBUCO, 17-05, CENTRO, PRESIDENTE EPITÁCIO/SP
22.	201402876	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUIS	ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 839/873, CENTRO, JABOTICABAL/SP
23.	201402364	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FACE	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA CORONEL FRANCISCO GOMES, 1290, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE/SC
24.	201402520	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE	UNESC-PB UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE LTDA - ME	RUA JOAQUIM JOSÉ DO VALE, 670, JARDIM TÁVARES, CAMPINA GRANDE/PB
25.	201407680	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR	CENTRO EDUCACIONAL VISCONDE DE TAUNAY	RUA MACLINO DE QUEIROZ, 270, , JARDIM REDENTORA, PARANAÍBA/MS
26.	201402442	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PARANÁ, 3695, , JARDIM CENTRAL, FOZ DO IGUAÇU/PR
27.	201402519	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PARAÍBANA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA MANOEL GUALBERTO, 255, , MIRAMAR, JOÃO PESSOA/PB
28.	201406764	ENFERMAGEM (Bacharelado)	48 (quarenta e oito)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA TAMBURUGY, 474, COLÉGIO DIPLOMATA, PATAMARES, SALVADOR/BA
29.	201407996	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	Faculdades Integradas de Jahu	FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU	RUA TENENTE NAVARRO, 642, CHACARA MIRAGLIA, JAU/SP
30.	201402424	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade Estácio de Curitiba	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. SENADOR SOUZA NAVES, 1715, , CRISTO REI, CURITIBA/PR
31.	200814583	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 41, PORTAL DE JACARAÍPE, SERRA/ES
32.	201410538	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CAMBURY DE FORMOSA	FACULDADE CAMBURY FORMOSA LTDA	RUA MANOEL ALVES FERREIRA, 404, BLOCO 01, CENTRO, FORMOSA/GO
33.	201410056	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	ESCOLA DE EDUCACAO SUPERIOR SAO JORGE	RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 415, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
34.	201402835	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATÁ-BA	CESUR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE RUBIATÁ-BA LTDA	AVENIDA JATAÍ, 110, QUADRA 56, LOTE 12, CENTRO, RUBIATÁ-BA/GO
35.	201402687	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EDUVALE DE AVARE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM	AVENIDA PREF. MISAEL EUPHRASIO LEAL, 347, JARDIM AMÉRICA, AVARE/SP
36.	200903479	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	100 (cem)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA PEDRO NOLASCO, 1376, , CENTRO, AIMORÉS/MG
37.	201402549	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ	BR 153, KM 339 + 420 M, S/N, ÁGUA DO CATETO, OURINHOS/SP
38.	201410940	CIÊNCIAS ATUARIAIS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	RUA TAGUÁ, 150, PRÉDIO 1 - CAMPUS LIBERDADE I, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
39.	201209786	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	FUNDACAO DO ABC	AVENIDA PRÍNCIPE DE GALES, 821, PRÍNCIPE DE GALES, SANTO ANDRÉ/SP
40.	201402563	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO ROLANDENSE DE ENSINO E CULTURA	RUA DOM PEDRO II, 400, JARDIM HORÁCIO CABRAL, ROLÂNDIA/PR
41.	201209785	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	FUNDACAO DO ABC	AVENIDA PRÍNCIPE DE GALES, 821, PRÍNCIPE DE GALES, SANTO ANDRÉ/SP
42.	201407627	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ARACAJU	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	RUA OSCAR VALOIS GALVÃO, 355, , GRAGERU, ARACAJU/SE
43.	200905497	DESENHO INDUSTRIAL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO	RUA ALAGOAS, 903, PRÉDIO 01, HI- GIENÓPOLIS, SÃO PAULO/SP

44.	201402348	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA	DIRETIVA ADMINISTRADORA DE PARTICIPACOES LTDA	RUA RIO BRANCO, 1820, CENTRO, MEDIANEIRA/PR
45.	201417651	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	ESCOLA JOAO XXIII S/S LTDA - EPP	AV. PENHA DE FRANÇA, 35, PENHA, SÃO PAULO/SP
46.	201402410	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	Faculdade Doctum de João Monlevade	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA 16, 24, VILA TANQUE, JOAO MONLEVADE/MG
47.	201351103	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA	DIRETIVA ADMINISTRADORA DE PARTICIPACOES LTDA	RUA RIO BRANCO, 1820, CENTRO, MEDIANEIRA/PR
48.	201412434	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	AVENIDA GÜEDNER, 1610, JARDIM ACLIMAÇÃO, MARINGÁ/PR
49.	201402868	DIREITO (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA - FADIVA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE VARGINHA	RUA JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, 112, VILA PINTO, VARGINHA/MG
50.	201402601	DIREITO (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITARIO CANDIDO RONDON	UNIAO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON - UNIRONDON LTDA	AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA, 3001, JARDIM EUROPA, CUIABÁ/MT

PORTARIA Nº 540, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201417784	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	ESCOLA JOAO XXIII S/S LTDA - EPP	AV. PENHA DE FRANÇA, 35, PENHA, SÃO PAULO/SP
2.	201115880	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812, PARALELA, SALVADOR/BA
3.	201110048	DIREITO (Bacharelado)	42 (quarenta e duas)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES APRENDIZ	CENTRO EDUCACIONAL APRENDIZ LTDA - ME	RUA NORMA STEFANI 108, S/N, CENTRO, BARBACENA/MG
4.	201407699	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ALVORADA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MARINGÁ	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE	AVENIDA ANCHIETA, N°634/N°898, ZONA 1, MARINGÁ/PR
5.	201407758	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CATHEDRAL	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA LUIS CANUTO CHAVES, 293, CACARL, BOA VISTA/RR
6.	201402642	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOUTOR FRANCISCO MAEDA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA	RODOVIA JERÔNIMO NUNES MACEDO KM 01, S/N, CAMPUS AGRONOMIA, AEROPORTO, ITUVERAVA/SP
7.	201402605	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CENECISTA DE RIO DAS OSTRAS	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA RENASCER DA TERCEIRA IDADE, S/N, JARDIM CAMPOMAR, RIO DAS OSTRAS/RJ
8.	201402524	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MERIDIONAL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.	RUA SENADOR PINHEIRO, 304, CRUZEIRO, PASSO FUNDO/RS
9.	201412296	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	AVENIDA GÜEDNER, 1610, JARDIM ACLIMAÇÃO, MARINGÁ/PR
10.	201348619	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA MANOEL ROMÃO, S/N, ESPAÇO CLUBE DE CAMPO, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA
11.	201417420	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	ESCOLA JOAO XXIII S/S LTDA - EPP	AV. PENHA DE FRANÇA, 35, PENHA, SÃO PAULO/SP
12.	201402823	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE PARÁ DE MINAS	CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PAROQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS	RUA RICARDO MARINHO, 110, SÃO GERALDO, PARÁ DE MINAS/MG
13.	201408508	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA	FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA - ANTONIO CARLOS MASSARO	AVENIDA MONSENHOR DEMOSTHENES PARANA BRASIL PONTES, CONJUNTO HABITACIONAL GILBERTO ROSSETTI, MOCOCA/SP
14.	201412700	HOTELARIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
15.	201402433	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PAISSANDU, 1200, CENTRO, PASSO FUNDO/RS
16.	201402694	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE RAÍZES	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 900, SETOR CENTRAL, ANAPOLIS/GO
17.	201411212	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 1089/1095, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
18.	201417759	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	ESCOLA JOAO XXIII S/S LTDA - EPP	AV. PENHA DE FRANÇA, 35, PENHA, SÃO PAULO/SP
19.	201402598	DIREITO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RUA DOUTOR TURI, 2003, CENTRO, SANTA MARIA/RS
20.	201402609	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA DOUTOR SALLES DE OLIVEIRA, 1.661, VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS/SP
21.	201411133	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	190 (cento e noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	RUA IGUAÍTEMI, 306, ITAIM BIBI, SÃO PAULO/SP
22.	201407941	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO LITORAL PARANAENSE	INSTITUTO CAICARA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA JOAQUIM MENELAU DE ALMEIDA TORRES, 101, PICARRAS, GUARATUBA/PR
23.	201402852	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PROCESSUS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOS TRABALHADORES DE BRASILIA	SEP-SUL EQ 708/907 CONJUNTO D PARTE B, S/N, ASA SUL, BRASILIA/DF
24.	201402389	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS	FUNDACAO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS	RUA SANTA ROSA, 536, CENTRO, SANTA ROSA/RS
25.	201402577	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PIO DÉCIMO	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO LTDA	AV. TANCREDO NEVES, 5655, JABOTIANA, ARACAJU/SE
26.	201217206	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE PARQUE	ESCOLA E FACULDADE PARQUE LTDA - ME	RUA SILVEIRA MARTINS, 3806, CABELA, SALVADOR/BA
27.	201410840	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ENIAC	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP
28.	201410690	GASTRONOMIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARAES, 150, PREDIO, DUNAS, FORTALEZA/CE

29.	201402766	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO	RUA CAPITÃO JOSÉ INÁCIO DO ROSÁRIO, 133, LAPA, SÃO PAULO/SP
30.	201402583	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA INDÚSTRIA SÃO JOSE DOS PINHAIS	INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANÁ	AVENIDA RUI BARBOSA, 5881, AFONSO PENA, SÃO JOSE DOS PINHAIS/PR

PORTARIA Nº 541, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201201635	RADIOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SANTA EMÍLIA DE RODAT	ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMILIA DE RODAT	PRACA CALDAS BRANDAO, S/N, , TAMBIA, JOAO PESSOA/PB
2.	201402375	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DA ALDEIA DE CARAPICUIBA	CEALCA-CENTRO DE ENSINO ALDEIA DE CARAPICUIBA LTDA - EPP	ESTRADA DA ALDEINHA, 245, JARDIM MARILU, CARAPICUIBA/SP
3.	201402435	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA AFONSO PENA, 275, AMAMBÁ, CAMPO GRANDE/MS
4.	201408023	DESIGN (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC SANTOS	ESACOM - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO, COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA	RUA DR. EGYDIO MARTINS, 181, PONTA DA PRAIA, SANTOS/SP
5.	201402409	DIREITO (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITARIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, , JARDIM ACLIMACAO, MARINGÁ/PR
6.	201402548	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESAMC SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ARTHUR GOMES, 51, CENTRO, SOROCABA/SP
7.	201402445	DIREITO (Bacharelado)	375 (trezentas e setenta e cinco)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SANTOS DUMONT, 1.001, , DO CARMO, DIVINÓPOLIS/MG
8.	201402402	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	AVENIDA BRASIL, 1000, , COVOA, GOIANÉSIA/GO
9.	201101093	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE POLITECNICA DE CAMPINAS	INSTITUTO BANDEIRANTES DE CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA	RUA LUIZ OTAVIO, 1.281, , FAZENDA SANTA CANDIDA, CAMPINAS/SP
10.	201417663	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade Anhanguera de Tecnologia de Jundiaí	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO RETIRO, 3.000, , RETIRO, JUNDIAÍ/SP
11.	201012856	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uba	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	R.LINCOLN RODRIGUES DA COSTA, 165, BOA VISTA, UBA/MG
12.	201402386	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE CATHEDRAL	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA LUIS CANUTO CHAVES, 293, , CAÇARI, BOA VISTA/RR
13.	201417538	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	200 (duzentas)	Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RUA GENERAL VITORINO, 25, , CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
14.	201206326	DIREITO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITARIO CESMAC	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL	RUA IRIS ALAGOENSE, 437, FAROL, MACEIO/AL
15.	201402753	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	AVENIDA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 1460, CONJUNTO ATILIO ANDREAZZA, JAPIIM, MANAUS/AM
16.	201417546	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RUA RIACHUELO, 1257, , CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
17.	201402693	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE	INSPETORIA SALESIANA SAO PIO X	RUA MARECHAL JOSE INACIO DA SILVA, 355, PASSO D'AREIA, PORTO ALEGRE/RS
18.	201402863	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS	RUA GASTÃO GONÇALVES, 79, , SANTA ROSA, NITERÓI/RJ
19.	201402533	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PIAUIENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	AVENIDA JOQUEI CLUBE, 710, JOQUEI CLUBE, TERESINÁ/PI
20.	201352361	ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	RUA RUI BARBOSA, 710, SEDE DA UFRB, CENTRO, CRUZ DAS ALMAS/BA
21.	201402377	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE MARTHA FALCÃO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM
22.	201105923	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE VARGEM GRANDE PAULISTA	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	ESTRADA PLANALTO, 174, RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 41,5, SÃO JOÃO, VARGEM GRANDE PAULISTA/SP
23.	201417729	RÁDIO, TV E INTERNET (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARAES, 150, PRÉDIO, DUNAS, FORTALEZA/CE
24.	201407872	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167, JARDIM AMERICA, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
25.	201407608	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ALDETE MARIA ALVES	INSTITUICAO ITURAMENSE DE ENSINO SUPERIOR	AV. DOMINGOS TEIXEIRA, 664, RESIDENCIAL RECANTO DOS LÁGOS, ITURAMA/MG
26.	201402707	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	PRAÇA JOSE BASTOS, 55, CENTRO, ITABUNA/BA
27.	201408102	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA CARMITA MONTEIRO, S/N, CHACARA DONA EUZEBIA, LEOPOLDINA/MG
28.	201402532	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CENECISTA DE OSÓRIO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA 24 DE MAIO, 141, , CENTRO, OSÓRIO/RS
29.	201410222	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO	RUA CAPITÃO JOSÉ INÁCIO DO ROSÁRIO, 133, LAPA, SÃO PAULO/SP
30.	201402696	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1000W, BANDEIRANTES, LUCAS DO RIO VERDE/MT

PORTARIA Nº 542, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201402352	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	AVENIDA BEIRA RIO, 1001, NOVA AURORA, ITUMBIARA/GO
2.	201402856	DIREITO (Bacharelado)	862 (oitocentas e sessenta e duas)	CENTRO UNIVERSITARIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	SCES TRECHO 0 - CONJUNTO 5, S/N, AVENIDA DAS NACOES SUL, ASA SUL, BRASILIA/DF
3.	201402475	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE PRESIDENTE EPITÁCIO - FAPE	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	RUA PERNAMBUCO, 17-05, CENTRO, PRESIDENTE EPITACIO/SP
4.	201402419	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE CNEC UNAI	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA CELINA LISBOA FREDERICO, 142, CENTRO, UNAI/MG
5.	201407985	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA	CETTA - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E TECNOLOGICA ALVARES DE AZEVEDO LTDA	AVENIDA PAULISTA, 302/306, CONJUNTOS 10,50,60,70,80,90,100,110,120 E 130, BELA VISTA, SAO PAULO/SP
6.	201402454	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA SANTA MADALENA SOFIA, 25, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG
7.	201417748	HOTELARIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PUBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP
8.	201402805	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PADUA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DESEMBARGADOR PLINIO PINTO COELHO LTDA - EPP	RUA DEOMAR JAEGER, S/Nº ALEQUICIS, SANTO ANTONIO DE PADUA/RJ
9.	201402724	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	CEUDES - CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	AV. PORTO VELHO, 401, JOAO XXIII, FORTALEZA/CE
10.	201402713	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960, JARDIM AEROPORTO, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
11.	201402399	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA	AV: SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 1901, ITARARE, CAMPINA GRANDE/PB
12.	201402379	DIREITO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	CETEC - CENTRO EDUCACIONAL TECNOLOGICO DE ENSINO E CULTURALTDA	RODOVIA BR 153, KM 40, S/N, PQ. DE EXPOSIÇÕES DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR
13.	201402636	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE KENNEDY DE MINAS GERAIS - FKMKG	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	RUA JOSÉ DIAS VIEIRA, 46, VISCONDE DO RIO BRANCO, BELO HORIZONTE/MG
14.	201407720	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CATHEDRAL	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA LUIS CANUTO CHAVES, 293, CAÇARI, BOA VISTA/RR
15.	201407606	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
16.	201402811	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA SAO MATEUS, 1458, ARACA, LINHARES/ES
17.	201402479	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE PATO BRANCO	ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S.C. LTDA	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, 1100, FRARON, PATO BRANCO/PR
18.	201408053	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA TAMBURUGY, 474, COLÉGIO DIPLOMATA, PATAMARES, SALVADOR/BA
19.	201402745	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SAO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB	AVENIDA SAO DESIDERIO, 2440, RIBEIRAO, BARREIRAS/BA
20.	201209346	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE GUARAI	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA - EPP	AVENIDA JK, 2541, SETOR UNIVERSITARIO, GUARAI/TO
21.	201402368	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOAO PESSOA	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 67, ESTADOS, JOAO PESSOA/PB
22.	201402680	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE NOVOS HORIZONTES	INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA.	RUA ALVARENGA PEIXOTO, 1427, SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE/MG
23.	201005948	LETRAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE PARÁ DE MINAS	CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PAROQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS	RUA RICARDO MARINHO, 110, SAO GERALDO, PARÁ DE MINAS/MG
24.	201402780	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	RUA CORONEL GENUINO, 421, 6º ANDAR, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
25.	201109294	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	63 (sessenta e três)	FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	RUA PIRACICABA, 47, JARDIM CO-ROADOS, PRESIDENTE VENCESLAU/SP
26.	200813342	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. MORUMBI, 8700, BROOKLIN, SAO PAULO/SP
27.	200810341	PEDAGOGIA (Licenciatura)	300 (trezentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE SAO BERNARDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 505, JARDIM DO MAR, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
28.	201410005	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.	AVENIDA VASCONCELOS COSTA, 321, MARTINS, UBERLÂNDIA/MG
29.	201402561	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.	ALAMEDA PAULINA MARGONARI, JARDIM KARAIBA, UBERLÂNDIA/MG
30.	201402543	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ARI COELHO, 829, CIDADE SALMEM, RONDONÓPOLIS/MT

PORTARIA Nº 543, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201410792	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO	RUA CAPITAO JOSÉ INÁCIO DO ROSÁRIO, 133, LAPA, SÃO PAULO/SP
2.	201402888	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	PRAÇA ANTONIO VIEIRA TAVARES, 73, CAMPUS V, CENTRO, SALTO/SP
3.	201402501	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DIREITO DE ALTA FLORESTA	IENOMAT-INSTITUTO EDUCACIONAL DO NORTE DE MATO GROSSO	AVENIDA LEANDRO ADORNO, S/N, CAIXA POSTAL 431, CENTRO, ALTA FLORESTA/MT
4.	200801025	DIREITO (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	FACULDADE CESUSC	CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA	RODOVIA SC 401, KM 10, S/N, TREVO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, SANTO ANTONIO DE LISBOA, FLORIANOPOLIS/SC
5.	201402802	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS - ME	RUA BALDUINO TAQUES, 810, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
6.	201402562	DIREITO (Bacharelado)	340 (trezentas e quarenta)	Faculdade de Direito de Ipatinga	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA JOAO PATRICIO DE ARAUJO, 195, VENEZA I, IPATINGA/MG
7.	201352052	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA TAMBURUGY, 474, COLEGIO DIPLOMATA, PATAMARES, SALVADOR/BA
8.	201402425	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, 3180, LOJA 01, 02 E 03 DO ED. SAINT PIETRO, SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA/MG
9.	201402572	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812, PARALELA, SALVADOR/BA
10.	201407691	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM	RUA MAJOR GOTE, 1901, CONEGO GETULIO, PATOS DE MINAS/MG
11.	201410764	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARAES, 150, PRÉDIO, DUNAS, FORTALEZA/CE
12.	201101722	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS IPEP	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA- IPEP	RUA PIRAPITINGUI, 186, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
13.	201417907	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE SÃO PAULO	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	RUA ALVARES PENTEADO, 208/216, CENTRO, SÃO PAULO/SP
14.	201411830	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADIO E TELEVISÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO	RUA CAPITAO JOSE INACIO DO ROSARIO, 133, LAPA, SÃO PAULO/SP
15.	201417583	RÁDIO, TV E INTERNET (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE CÁSPER LÍBERO	FUNDACAO CASPER LIBERO	AVENIDA PAULISTA, 900, 5º ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
16.	201417773	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE MARIO SCHENBERG	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO PAULO LTDA - CESUSP	ESTRADA MUNICIPAL DO ESPÍGAO, 1.413, GRANJA VIANA, COTIA/SP
17.	201402671	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIAS- AESGO	RUA 12 DE OUTUBRO, 40, CENTRO, RIO VERDE/GO
18.	201402467	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CAMBURY	CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA	AVENIDA C 07, 1094, QUADRA 08 LOTE 01 E, SETOR SOL NASCENTE, GOIANIA/GO
19.	201412568	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812, PARALELA, SALVADOR/BA
20.	201408117	MARKETING (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE POLITECNICA DE CAMPINAS	INSTITUTO BANDEIRANTES DE CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA	RUA LUIZ OTAVIO, 1.281, FAZENDA SANTA CANDIDA, CAMPINAS/SP
21.	201410889	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE POLITECNICA DE UBERLÂNDIA	INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.	AVENIDA VASCONCELOS COSTA, 321, MARTINS, UBERLÂNDIA/MG

PORTARIA Nº 544, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201415018	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
2.	201414409	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA SOCIAL FRANCISCANA	RUA ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA, 45, CENTRO, ITATIBA/SP
3.	201500802	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA GESTÃO & MARKETING	IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO & MARKETING LTDA - EPP	RUA JOAQUIM FELIPE, 250, , BOA VISTA, RECIFE/PE
4.	201206280	BIBLIOTECONOMIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	BR 364, KM 9,5, ZONA RURAL, S/N, PORTO VELHO/RO
5.	201414290	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA FLUMINENSE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE.	AVENIDA SOUZA MOTA, 350, , PARQUE FUNDÃO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
6.	201415032	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRAZ LEME, 3029, - DE 2501 AO FIM - LADO ÍMPAR, SANTANA, SÃO PAULO/SP
7.	201307115	DANÇA (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	AVENIDA DA UNIVERSIDADE, 3890, , BENFICA, FORTALEZA/CE
8.	201357998	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS MARIA IMACULADA	INSTITUTO MARIA IMACULADA	RUA PAULA BUENO, 240, CENTRO, MOGI GUACU/SP
9.	201404734	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	1150 (uma mil, cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 210, , JARDIM ÉDEN, SOROCABA/SP
10.	201415583	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA	AV. TANCREDO NEVES, 6.731, , ITAIPU, FOZ DO IGUAÇU/PR
11.	201413528	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA	AVENIDA DOUTOR MÁRIO GUIMARÃES, 894, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
12.	201210577	INTERDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO NO CAMPO (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS	RODOVIA BR 158, KM 405, S/N, , ÁREA RURAL, LARANJEIRAS DO SUL/PR



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.113, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

A Coordenadora de Formação, Análise e Planejamento de Pessoal, no exercício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 22/2016 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA

1.1.1 - Seleção 77: Departamento de Odontologia - Processo nº 23071.013998/2016-40 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	GABRIEL PINHEIRO LACERDA	9,04
2º	ANA LUIZA DUTRA SILVA	8,03
3º	STELLA BRAGA DE OLIVEIRA CABRAL	6,16

1.1.2 - Seleção 78: Departamento de Odontologia - Processo nº 23071.013999/2016-94 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LARISSA DUTRA BITTENCOURT DE OLIVEIRA	8,03
2º	CACILDA CUNHA FERRAZ	7,15

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CARVALHO GAUDERETO SENA

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 18, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1º de Outubro de 2016, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL											
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)
AC	4,0976	4,0976	3,6488	3,5618	4,5307	4,5307	-	3,3382	-	-	-
*AL	3,7880	3,7880	3,1380	3,0070	-	3,8469	2,3200	3,2090	2,3880	-	-
*AM	3,8802	3,8802	3,2660	3,1531	-	3,9816	-	3,2570	-	-	-
AP	3,6990	3,6990	4,0420	3,6000	5,1277	5,1277	-	3,7200	-	-	-
BA	3,8000	3,9400	3,3600	3,1600	3,8500	4,3900	-	3,2010	2,4400	-	-
CE	3,8300	3,8300	3,1700	3,1300	3,9880	3,9880	-	3,1500	-	-	-
*DF	3,5710	4,8970	3,3530	3,1520	4,7524	4,7524	-	2,8880	3,2900	-	-
ES	3,6367	3,6367	2,9911	2,9911	3,8587	3,8587	2,3997	3,0798	2,0622	-	-
GO	3,7835	5,1308	3,1860	3,0034	4,2692	4,2692	-	2,6279	-	-	-
*MA	3,6140	3,7745	3,1880	3,0860	-	4,1815	-	3,3630	-	-	-
MG	3,9058	4,9519	3,1765	3,0712	2,8485	2,8485	4,1900	3,0618	-	-	-
*MS	3,5533	4,8708	3,3886	3,2072	4,8233	4,8233	2,2026	2,6975	2,3605	-	-
MT	3,8369	4,8792	3,5006	3,3281	5,6244	5,6244	2,5846	2,5866	2,5281	2,1300	-
PA	3,9720	3,9720	3,3450	3,2740	-	3,8915	-	3,5610	-	-	-
PB	3,8378	5,8050	3,1613	3,0477	-	3,5714	1,8742	3,1770	2,5460	-	0,8928 0,8928
PE	3,7710	3,7710	3,0430	3,0170	3,5123	3,5123	-	2,9710	-	-	-
PI	3,6818	3,6818	3,3014	3,1897	4,1851	4,1851	2,4910	3,0376	-	-	-
*PR	3,6600	4,7800	2,9800	2,8700	4,4000	4,4000	-	2,5800	-	-	-
*RJ	3,8910	4,1814	3,2280	3,0730	-	4,0909	1,5960	3,0590	2,0700	-	-
RN	3,8290	5,5700	3,2900	3,1010	4,3384	4,3384	-	3,2630	2,5400	-	1,6900 1,6900
RO	3,8650	3,8650	3,3970	3,2990	-	4,5046	-	3,4610	-	-	2,9656
RR	3,9300	3,9500	3,3500	3,2600	4,5800	5,1000	7,3950	3,6900	-	-	-
RS	3,8599	5,0000	3,1171	2,9504	4,1917	4,3357	-	3,2914	2,6563	-	-
SC	3,5500	4,6400	3,0500	2,9500	4,0300	4,0300	-	2,9800	2,1400	-	-
*SE	3,5591	3,9293	3,1582	2,9874	4,3470	4,3470	2,4076	3,1075	2,3350	-	-
*SP	3,4550	3,4550	3,0590	2,8980	4,1385	4,2360	-	2,3030	-	-	-
TO	3,9150	5,5000	3,0600	2,9600	5,0400	5,0400	3,7300	3,0700	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 20, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de Outubro de 2016, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Alcool hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
						Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%								Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	74,98%	133,31%	74,98%	133,31%	17,58%	26,43%	33,61%	22,48%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	74,98%	133,31%	74,98%	133,31%	33,01%	51,14%	34,15%	52,44%	205,01%	246,60%	90,33%	116,28%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	29,18%	38,91%	46,80%	34,57%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	74,98%	133,31%	74,98%	133,31%	33,01%	51,14%	34,15%	52,44%	205,01%	246,60%	90,33%	116,28%	40,76%	87,69%	17,58%	22,48%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	84,05%		145,40%		84,05%		145,40%		18,73%		44,80%	

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	84,05%	145,40%	84,05%	145,40%	36,31%	54,90%	37,33%	56,06%	205,01%	246,60%	90,33%	116,28%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	115,52%		187,36%		115,52%		187,36%		19,11%		45,25%	

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	115,52%	187,36%	115,52%	187,36%	51,19%	71,81%	51,57%	72,24%	254,85%	246,60%	108,15%	136,53%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	129,45%		205,94%		129,45%		205,94%		24,26%		51,54%	

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	129,45%	205,94%	129,45%	205,94%	55,48%	76,68%	55,65%	76,87%	254,85%	246,60%	108,15%	136,53%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	84,05%	145,40%	84,05%	145,40%	36,31%	54,90%	37,33%	56,06%	205,01%	246,60%	90,33%	116,28%	47,69%	96,92%	17,58%	22,48%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	115,52%	187,36%	115,52%	187,36%	51,19%	71,81%	51,57%	72,24%	254,85%	246,60%	108,15%	136,53%	47,97%	97,29%	17,58%	22,48%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	129,45%	205,94%	129,45%	205,94%	55,48%	76,68%	55,65%	76,87%	254,85%	246,60%	108,15%	136,53%	55,25%	107,00%	17,58%	22,48%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado			
	Internas		Interestaduais	
*SP	17,58%		-	

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo				Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	61,31%		96,72%		61,31%		-	

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Ratifica os Convênios ICMS 86 a 88/16.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 267ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de setembro de 2016:

Convênio ICMS 86/16 - Altera o Convênio ICMS 11/09, que autoriza as Unidades Federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 87/16 - Altera o Convênio ICMS 103/03, que autoriza as Unidades Federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros e multas e a conceder parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS;

Convênio ICMS 88/16 - Autoriza o Estado de Alagoas a conceder anistia de crédito tributário referente ao ICMS incidente sobre prestação de serviços de transporte.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Declara concedido o Registro Especial na modalidade de Engarrafador de Bebidas ao estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, considerando o contido no dossiê digital de atendimento nº 10010.045809/0516-87, declara:

Art. 1º - Concedida a inscrição no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na modalidade de Engarrafador de Bebidas, de nº 01202/0029, ao estabelecimento ALAMBIQUE CAIALUA LTDA, CNPJ 19.962.974/0001-84, sito à Rodovia BR-020, Km 54, a Esquerda 13,5 Km, na Zona Rural do município de Formosa-GO, cujos produtos a serem engarrafados no estabelecimento são:

Descrição Detalhada	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade
Cachaça Prata	Caialua	Caialua	Não retornável
Cachaça Prata	Caialua	Caialua	Não retornável
Cachaça Prata	Caialua	Caialua	Não retornável
Cachaça Prata	Caialua	Caialua	Não retornável
Cachaça Prata	Formosa	Formosa	Não retornável
Cachaça Prata	Formosa	Formosa	Não retornável

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 20.743.764/0001-84

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.722424/2015-68, declara:

Art. 1º - NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 20.743.764/0001-84, em nome de ALAN CARDOSO HASSELMANN MOTTER - ME, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/11/2011, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 15.842.583/0001-75

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.721091/2015-50, declara:

Art.1º - NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 15.842.583/0001-75, em nome de JOELMA DE SOUSA LIMA 80548989320, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/07/2012, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

HIROSHIMI NAKAO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Alteração de jurisdição aduaneira do terminal portuário de uso privativo misto, localizado à margem direita do Rio Amazonas, administrado pela empresa Alcoa World Alumina Brasil Ltda.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência atribuída pela Portaria RFB nº 1.838, de 31 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 4 de janeiro de 2016, considerando o que dispõe o art. 1º, II, da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, publicada no DOU de 17 de agosto de 1998, e ainda o disposto no artigo 26, II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, atendendo a solicitação formalizada por meio do processo administrativo nº 10215.720415/2016-15, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter precário, o terminal portuário de uso privativo misto, localizado à margem direita do Rio Amazonas, administrado pela empresa ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ Nº 06.167.730/0005-91, situada na enseada do Lago Grande de Juruti, s/nº, Porto Capiranga, no município de Juruti, Estado do Pará, nos termos do Contrato de Adesão Nº 03/2011-ANTAQ, de 4 de julho de 2011, cujo extrato foi publicado no DOU, Seção 3, de 21 de julho de 2011.

Art. 2º O prazo de alfandegamento será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de 21 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Cláusula Quinta do Contrato de Adesão referido no art. 1º.

Art. 3º O recinto ora alfandegado compreende uma área de 6.750m2, nela incluído um píer de atracação de 225 metros de comprimento por 23 metros de largura.

Art. 4º No local, poderão ser realizadas as seguintes operações aduaneiras autorizadas, desde que relacionadas aos minérios de bauxitas e seus derivados:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;
II - carga de mercadorias ou bens destinados ao exterior;
III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior; e
V - despacho de exportação.

Art. 5º O recinto em questão fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santarém/PA, que exercerá a fiscalização aduaneira em caráter eventual e poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro e fiscal.

Art. 6º Fica atribuído ao recinto o código nº 2.10.14.01-9 no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Art. 7º A empresa administradora do recinto obriga-se a ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando para esse fim a sistemática estabelecida pela Instrução Normativa Nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto, modificado em decorrência de ampliação, redução, anexação ou desanexação de áreas de pátio, armazéns, silos e tanques ao recinto, por solicitação formalizada pelo interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer tempo para a sua eventual adequação às normas.

Art. 9º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 7, de 12 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2011.

Art. 10º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PACARAIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Aplica a penalidade de advertência a despachante aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PACARAIMA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do § 8º do artigo 76, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10246.720429/2016-63, declara:

Art. 1º - Aplicada à sanção administrativa de advertência à despachante aduaneira CARMEM MARIA DA FONSECA BARBOSA, inscrita no CPF sob nº 383.058.792-91, pela prática da conduta tipificada no Art. 735, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 6.759/2009.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL SANTOS CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Aplica a penalidade de advertência a despachante aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PACARAIMA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do § 8º do artigo 76, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10246.720428/2016-19, declara:

Art. 1º - Aplicada à sanção administrativa de advertência ao despachante aduaneiro JOSUE MADALENA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 099.917.228-07, pela prática da conduta tipificada no Art. 735, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 6.759/2009.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL SANTOS CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720239/2015-80, declara:

Art. 1º ANULAR as inscrições no CPF nºs 555.759.862-68 e 700.199.702-18 de TEREZO GUSMÃO RODRIGUES, e CPF 615.042.393-00 de TEREZO RODRIGUES GUSMÃO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza a saída de aeronave do país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro

de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720182/2012-16 autoriza:

Art. 1º Operação de pouso e decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Evento: Operação de Pouso e Decolagem da Aeronave C560XL para reabastecimento;
Procedência: Assunção (Paraguai);
Destino: Cartagena das Índias (Colômbia);
Tipo de aeronave: C560XL;
Data e horário previstos do pouso em Rio Branco/AC:

26/09/2016 às 07h00 (local);

Data e horário previstos da decolagem em Rio Branco/AC:

26/09/2016 às 08h00 (local);

Pessoas a bordo: 2 tripulantes e 6 passageiros.

Retorno

Evento: Operação de Pouso e Decolagem da Aeronave C560XL para reabastecimento;

Procedência: Cartagena das Índias (Colômbia);

Destino: Assunção (Paraguai);

Tipo de aeronave: C560XL;

Data e horário previstos do pouso em Rio Branco/AC:

27/09/2016 às 22h45 (local);

Data e horário previstos da decolagem em Rio Branco/AC:

27/09/2016 às 23h45 (local);

Pessoas a bordo: 2 tripulantes e 6 passageiros.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 23 de setembro de 2016.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.031,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE OBRAS A DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA. DEDUTIBILIDADE.

É dedutível, para fins de determinação do lucro real, a despesa decorrente da baixa do ativo imobilizado em razão de transferência de titularidade de obras executadas pela pessoa jurídica cujos bens e instalações decorrentes devam ser incorporados ao ativo imobilizado da concessionária de distribuição de energia elétrica. Apenas será dedutível a despesa referente à parcela do ativo imobilizado que decorreu de participação financeira direta da consulente.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 16, de 29 de fevereiro de 2016.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 299 e 305.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL

TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE OBRAS A DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA. DEDUTIBILIDADE.

É dedutível, para fins de determinação da base de cálculo da CSL, a despesa decorrente da baixa do ativo imobilizado em razão de transferência de titularidade de obras executadas pela pessoa jurídica cujos bens e instalações decorrentes devam ser incorporados ao ativo imobilizado da concessionária de distribuição de energia elétrica. Apenas será dedutível a despesa referente à parcela do ativo imobilizado que decorreu de participação financeira direta da consulente.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 16, de 29 de fevereiro de 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.689, de 1998, art. 2º; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004, art. 38.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Credenciamento de Peritos Autônomos - Homologação do resultado

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314, incisos II e VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, homologando o resultado do processo seletivo para credenciamento de peritos disciplinado pelo Edital de Seleção ALF/VIT nº 23/2016, cujos procedimentos executados em suas diversas etapas encontram-se registrados no dossiê nº 10120.006533/0616-37, declara:

Art. 1º CREDENCIADOS como peritos autônomos, para prestação de assistência técnica à Alfândega da RFB do Porto de Vitória/ES pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período, os seguintes candidatos, nas seguintes áreas de atuação:

I- Arqueação

Classificação	Nome	Processo administrativo
1º	ADILSON MEDEIROS WANDERLEY	10120.003823/0616-29
2º	ROBSON MOREIRA	10120.003242/0616-97
3º	ARGEU RODRIGUES FILHO	10120.003404/0616-97
4º	ROGERIO DE ALMEIDA TRISTAO	10120.003790/0616-17
5º	DOMINGOS DE MELO CORTEZ	10120.004138/0616-10
6º	HELENO DIAS DE AZEVEDO	10120.004140/0616-99
7º	JOSE MARIA VIEIRA DE NOVAES	10120.006626/0616-61
8º	PEDRO PAULO VIEIRA DE NOVAES	10120.003912/0616-75
9º	GUSTAVO CARVALHINHO DE OLIVEIRA	10120.003779/0616-57
10º	MAURO CESAR ROCHA	10120.002446/0616-19
11º	PAULO AUGUSTO JABOUR DE RESENDE	10120.003584/0616-15
12º	JOAO ATILA VIEIRA CALDELLAS	10120.003864/0616-15
13º	ANTONIO SARMENTO DE OLIVEIRA	10120.002214/0616-52
14º	PAULO ROBERTO ROCHA	10120.003565/0616-81
15º	ROBSON FERES DOELINGER	10120.003431/0616-60
16º	WAGNER CAMPAGNARO	10120.003400/0616-17
17º	LEONARDO BARBOSA CABRAL	10120.003788/0616-48
18º	ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA ROCHA	10120.003812/0616-49
19º	ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JUNIOR	10120.002126/0616-51
20º	SERGIO SALLES FERREIRA	10120.003792/0616-14
21º	LUIZ ORLANDO GAMBARDELA NUNES	10120.006139/0616-07
22º	LUIZ CARLOS GOZZER	10120.003886/0616-85
23º	GABRIEL VAGO CORREIA	10120.003784/0616-60
24º	DANILO SODRE JANUARIO	10120.004144/0616-77
25º	JOAO SARMENTO DE OLIVEIRA	10120.003913/0616-10

II- Têxtil

Classificação	Nome	Processo administrativo
1º	FABIO CAMPOS FATALLA	10120.003495/0616-61
2º	JOSE ANTONIO BAUAB FILHO	10120.003558/0616-89
3º	ALEXANDRE EDUARDO SANTOS RATTON	10120.002802/0616-96
4º	ROBERTO LUIZ DE SOUZA FORTE FILGUEIRAS	10120.004145/0616-11
5º	CLAUDIA MANCEBO ASOREY	10120.002825/0616-09

III- Química

Classificação	Nome	Processo administrativo
1º	JOSE CARLOS SPERANDEO	10120.003562/0616-47
2º	LUIZ AURELIO ALONSO	10120.003785/0616-12
3º	ELIANE SIQUEIRA RAZZOTO	10120.004269/0616-05
4º	RAFAEL SILVA FAIOLI	10120.003399/0616-12

IV- Petróleo

Classificação	Nome	Processo administrativo
1º	MAURO ELIS ROCHA FERNANDES	10120.007358/0616-03
2º	JORGE LUIS ANTONIO NETO	10120.007042/0616-11
3º	RHODOLPHO MARCELINO BASSANI DE OLIVEIRA	10120.003876/0616-40

V- Telecomunicações

Classificação	Nome	Processo administrativo
1º	JOSE LUIZ DE FREITAS VIEIRA	10120.004803/0616-75
2º	GENESES GIMENES DIAS	10120.007540/0616-56
3º	MARCIA MARIA DO ROSARIO CHIACHIO	10120.004168/0616-26
4º	MARCOS VINICIUS PASSOS DOS SANTOS	10120.007535/0616-43
5º	MICHEL RIBEIRO DE AZEREDO	10120.007242/0616-66

Art. 2º INSCRITOS em lista de excedentes os seguintes candidatos, por área de atuação, não classificados nas vagas previstas no Edital de Seleção ALF/VIT nº 23/2016, os quais poderão ser convocados em caso de desistência ou cancelamento de profissional credenciado:

I- Arqueação

Classificação	Nome	Processo administrativo
26º	RAFAEL REZENDE DE AZEVEDO	10120.004139/0616-64
27º	ROMARIO ELLER	10120.005885/0616-75
28º	HILTON DE ANDRADE RIBEIRO	10120.007244/0616-55
29º	EDMO PIRES MARTINS	10120.004164/0616-48

II- Têxtil

Classificação	Nome	Processo administrativo
6º	AHMAD SALAH ALI	10120.004494/0616-33
7º	GUILHERME VENANCIO DE OLIVEIRA	10120.004462/0616-38

Art. 3º Ficam mantidas as diretrizes e condições estabelecidas no Edital nº 53, de 20 de março de 2012, para os peritos já designados, e para as perícias pendentes de conclusão, na data de publicação deste ato.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 72, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a organização dos serviços da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro, especifica as atribuições de cada Serviço, Seção, Equipe e Comissão Permanente e delega competência aos Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), considerando a necessidade de enquadramento e absorção das atribuições e competências previstas no referido regimento, objetivando a descentralização administrativa dos serviços, resolve:

Art. 1º. Especificar as Equipes e Comissões Permanentes, vinculadas aos Serviços e Seções previstos no item 23 do art. 2º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, com a redação dada pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, que integram a estrutura organizacional da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro (ALF/RJO).

Parágrafo Único. As delegações de competência conferidas aos Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil (ATRFB) são as especificadas nesta Portaria, sem prejuízo de outras delegações conferidas em caráter extraordinário e em normas específicas.

Estrutura da ALF/RJO

Art. 2º. A ALF/RJO tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Inspetor-Chefe (Gabin);

II - Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad);

III - Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (Sevig);

IV - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (Secat);

V - Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort);

VI - Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sepea);

VII - Seção de Tecnologia da Informação (Satec); e

VIII - Seção de Programação e Logística (Sapol).

Art. 3º. Os Serviços e Seções mencionados no art. 2º são compostos das seguintes Assessorias, Equipes e Comissões:

I - Gabin:

a) Assessoria do Gabinete do Inspetor-Chefe (Asgab);

b) Equipe de Informações Judiciais (Eqjud);

c) Equipe de Mercadorias Apreendidas (Eqmap);

d) Comissão de Leilão;

e) Comissão de Destruição;

f) Comissão de Alfandegamento; e

g) Assessoria de Comunicação, Capacitação e Desenvolvimento (Ascom)

II - Sedad:

a) Assessoria do Sedad (Asdad);

b) Equipe de Controle da Admissão Temporária (Eqtem);

c) Equipe de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1);

d) Equipe de Conferência Aduaneira no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2); e

e) Equipe de Conferência Aduaneira no Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) de São Cristóvão (Eqcad3).

III - Sevig:

a) Assessoria do Sevig (Asvig);

b) Equipe de Controle Operacional (Eqcop);

c) Equipe de Controle de Mercadorias Abandonadas (Eqcom);

d) Equipe de Controle do Manifesto (Eqman);

e) Equipe de Vigilância 1 (Eqvig1);

f) Equipe de Vigilância 2 (Eqvig2);

g) Equipe de Vigilância 3 (Eqvig3); e

h) Equipe de Vigilância 4 (Eqvig4).

IV - Secat;

V - Seort:

a) Equipe de Habilitação e Credenciamento (Eqcre).

VI - Sepea;

VII - Satec:

a) Equipe de Controle do Arquivo (Eqarq).

VIII - Sapol:

a) Equipe de Gestão de Pessoas (Eqgpe);

b) Equipe de Orçamento e Finanças (Eqfin);

c) Equipe de Transporte (Eqtra);

d) Equipe de Licitações e Contratos (Eqlic);

e) Equipe de Fiscalização de Contratos - Eqfis;

f) Equipe de Material Permanente e de Consumo (Eqpec);

g) Equipe de Manutenção (Eqmat);

h) Equipe de Protocolo (Eqpro); e

i) Equipe do Espaço QUALIVIDA.

Gabinete do Inspetor-Chefe - Gabin

Art. 4º. Ao Gabin compete a supervisão das atividades pertinentes à Asgab, à Eqjud, à Eqmap, à Comissão de Leilão e à Comissão de Destruição.

Inspetor-Chefe e Inspetor-Chefe Adjunto

Art. 5º. Excluem-se das delegações de competência de que trata esta Portaria, as atribuições do Inspetor-Chefe e, quando das suas ausências e impedimentos, do Inspetor-Chefe Adjunto, abrangendo as consideradas indelegáveis por força de impedimento constante em legislação específica:

I - aplicar a pena de perdimento de mercadorias e valores (art. 27, § 4º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 302, inciso XIII, da Portaria MF nº 203, de 2012 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil);

II - autorizar, após a lavratura do respectivo Auto de Infração, o início de despacho de mercadorias em abandono ou o reinício de despacho cuja declaração tenha sido interrompida por ação ou omissão do importador (art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999);

III - converter em multa, antes de ocorrida a destinação, a pena de perdimento aplicada na hipótese de abandono de mercadorias (art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999);

IV - editar atos de caráter normativo (inciso I do art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999);

V - aplicar sanções de advertência e suspensão para intervenientes nas operações de comércio exterior nos termos da legislação (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o art. 735 do Decreto nº 6.759, de 06 de fevereiro de 2009);

VI - excluir do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), ocorrências graves ou agravadas no trânsito aduaneiro (art. 72, §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

VII - proceder ao cancelamento de Declaração de Importação (DI) após o desembaraço aduaneiro de mercadoria submetida a canal amarelo, vermelho ou cinza de conferência aduaneira (art. 63, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

VIII - efetuar o julgamento de recurso administrativo ou a reconsideração de decisão administrativa interpostos nos casos em que seja o Inspetor-Chefe a autoridade competente para o ato (art. 13, inciso II, e 56, da Lei nº 9.784, de 1999);

IX - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais (art. 302, inciso XIII, da Portaria MF nº 203, de 2012 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil);

X - autorizar a destruição ou inutilização dos bens a que se refere o inciso III do art. 2º da Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011 (art. 39 da citada Portaria); e

XI - reconhecer a não incidência do AFRMM, no sistema Siscomex Carga, sobre o frete relativo ao transporte de mercadoria à qual foi aplicada a pena de perdimento (inciso II do art. 4º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, incluído pela Lei nº 12.788, de 2013).

Assessoria do Gabinete do Inspetor-Chefe - Asgab

Art. 6º. À Assessoria do Gabinete do Inspetor-Chefe (Asgab) compete:

I - preparar e informar processos, elaborar pareceres e decisões nos casos em que o Inspetor-Chefe seja a autoridade competente para decidir, em primeira ou segunda instância;

II - destinar expedientes e outros documentos externos recebidos pelo Gabinete ao Serviço, Seção ou Equipe competente;

III - atender demandas internas ou externas, observadas as delimitações legais do sigilo fiscal, sempre que julgar que o assunto deva ser mantido no âmbito do Gabinete (Portaria RFB nº 551, de 30 de abril de 2013);

IV - receber as solicitações diversas dos interessados, tratando o assunto que estiver no âmbito de sua competência ou encaminhando ao Serviço, Seção ou Equipe competente;

V - elaborar pareceres em processos de cancelamento de Declaração de Importação (DI) e de Declaração Simplificada de Importação (DSI), propondo a decisão ao Inspetor-Chefe, nas hipóteses de competência exclusiva do Chefe desta Unidade da RFB;

VI - elaborar parecer técnico em processos administrativos de aplicação de sanções administrativas de advertência e suspensão aos intervenientes nas operações de comércio exterior (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

VII - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO;

VIII - proceder ao recebimento, análise e atendimento de demandas externas, através de servidor cadastrado junto ao representante regional da Ouvidoria-Geral do Ministério da Fazenda;

IX - cadastrar e controlar os procedimentos e processos vinculados aos procedimentos fiscais da ALF/RJO no sistema CONPROVI, assim como preparar o envio de Representações Fiscais para Fins Penais ao Ministério Público;

X - intimar ou dar ciência à parte interessada em processos decididos pelo Inspetor-Chefe;

XI - elaborar e providenciar a publicação dos atos administrativos da ALF/RJO no Diário Oficial da União e no Boletim da RFB, no âmbito de sua competência, excetuando os de competência da Sapol relativos exclusivamente à aplicação da legislação de pessoal; e

XII - registrar no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior, Sistema CAD-ADUANA, as sanções administrativas aplicadas aos intervenientes no comércio exterior pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro, com exceção das sanções administrativas relativas aos locais e recintos alfandegados, cujo registro está inserido nas atribuições da Comissão de Alfandegamento (art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012).

Supervisor da Asgab

Art. 7º. Fica delegada ao Supervisor da Asgab, na ausência do Inspetor-Chefe e do Inspetor-Chefe Adjunto, a competência para:

I - receber citações, intimações, ou requisições, provenientes do Poder Judiciário, Ministério Público, ou de órgãos jurídicos do Poder Executivo; e

II - expedir ofícios e memorandos, e demais expedientes de caráter urgente, relacionados às atribuições do Inspetor-Chefe, em especial nas matérias relacionadas à atribuição prevista no inciso I. Equipe de Informações Judiciais - Eqjud

Art. 8º. À Equipe de Informações Judiciais (Eqjud) compete:

I - submeter diretamente ao Inspetor-Chefe o cumprimento de ordens judiciais determinadas em ações ajuizadas referentes a ALF/RJO, bem como as informações a serem prestadas nas referidas ações aos Órgãos do Poder Judiciário, Procuradoria da União, Procuradoria da Fazenda nacional e/ou outros;

II - requisitar aos Serviços, Seções, Equipes e Comissões da ALF/RJO as informações e documentos necessários ao desempenho da atribuição prevista no inciso I;

III - prestar assistência aos Serviços, Seções e Equipes da ALF/RJO, quanto à matéria tratada no âmbito desta Unidade, no que se refere às ações judiciais;

IV - promover o acompanhamento dos processos administrativos relativos às ações judiciais interpostas até seu desfecho, bem como efetuar o acompanhamento dos créditos tributários com exigibilidade suspensa por determinação judicial objeto das mesmas, inclusive das ações judiciais relativas a créditos de Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) constantes dos processos de cobrança recebidos do Departamento de Marinha Mercante (DMM);

V - disseminar informações relativas às ações judiciais, por meio do Sistema de Controle de Ações Judiciais (Sicaj/Lotus Notes); e

Equipe de Mercadorias Apreendidas - Eqmap

Art. 9º. À Equipe de Mercadorias Apreendidas (Eqmap) compete:

I - efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas, junto ao Sistema de Controle de Mercadorias Apreendidas (CTMA), desde a guarda preliminar até sua efetiva destinação;

II - controlar os Autos de Infração e Termos de Apreensão e Guarda Fiscal, e adotar as medidas necessárias à notificação, pessoal ou por edital, do sujeito passivo;

III - preparar edital nas situações de cargas consideradas abandonadas em que o sujeito passivo não é identificado;

IV - controlar e avaliar os procedimentos relativos às destinações de mercadorias objeto de pena de perdimento ou de declaração de abandono; e

V - controlar a entrega de mercadorias destinadas e autorizar no Siscomex Carga a saída destas mercadorias, informando o número do processo administrativo de perdimento que autorizou tal destinação (art. 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007).

Comissão de Leilão

Art. 10. À Comissão de Leilão compete:

I - adotar os procedimentos necessários à realização do leilão, conforme previsto na legislação pertinente (art. 53 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

II - receber os processos das mercadorias a serem leiloadas encaminhados pela Eqmap;

III - proceder à montagem dos lotes para o leilão;

IV - verificar as mercadorias objeto do leilão, para efeitos de avaliação, quando for o caso;

V - preparar, instruir e acompanhar os processos de aplicação de sanções administrativas em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Comissão de Leilão (art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993); e

VI - autorizar no Siscomex Carga a saída das mercadorias destinadas à licitação, informando o número do processo administrativo que autorizou tal destinação (art. 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007).

Comissão de Destruição

Art. 11. À Comissão de Destruição compete:

I - receber os processos da Eqmap com a relação das mercadorias a serem destruídas com os respectivos laudos;

II - viabilizar a destruição das mercadorias objeto de pena de perdimento e daquelas, a pedido do importador, ainda que sem aplicação da pena de perdimento (art. 71, inciso VI, do Decreto nº 6.759, de 2009 - Regulamento Aduaneiro); e

III - autorizar no Siscomex Carga a saída das mercadorias destinadas à destruição, informando o número do processo administrativo que autorizou tal destinação (art. 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007).

Comissão de Alfandegamento

Art. 12. À Comissão de Alfandegamento compete:

I - processar as solicitações de alfandegamento (artigos 22 a 27 e art. 39 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013 e pela Portaria RFB nº 1001, de 06 de maio de 2014);

II - proceder ao acompanhamento das condições de funcionamento e segurança dos locais ou recintos alfandegados situados na área de jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro (art. 35 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, alterada pela Portaria RFB nº 113, de 2013 e pela Portaria RFB nº 1001, de 2014);

III - realizar as avaliações anuais de alfandegamento (art. 39 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, alterada pela Portaria RFB nº 113, de 2013 e pela Portaria RFB nº 1001, de 2014);

IV - subsidiar por meio de parecer fundamentado as decisões do titular da unidade de despacho jurisdicionante afetas ao alfandegamento (art. 39 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, alterada pela Portaria RFB nº 113, de 2013 e pela Portaria RFB nº 1001, de 2014);



V - processar as solicitações de alfundegamento a título extraordinário e em caráter eventual nos termos estabelecidos na Portaria SRF nº 13 de 09 de janeiro de 2002 (art. 14 da Portaria SRRF07 nº 231, de 5 de abril de 2016); e

VI - registrar no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior, Sistema CAD-ADUANA, as sanções administrativas aplicadas aos locais e recintos alfandegados situados na área de jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro (art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012).

Assessoria de Comunicação, Capacitação e Desenvolvimento - Ascom

Art. 13. À Assessoria de Comunicação, Capacitação e Desenvolvimento (Ascom) compete:

I - receber jornalistas e informar sobre os serviços da ALF/RJO;

II - efetuar levantamento das necessidades de treinamento junto aos Serviços, Seções e Equipes da ALF/RJO, promovendo a sua realização;

III - acompanhar e controlar a execução de eventos de capacitação e desenvolvimento e avaliar os seus resultados;

IV - acompanhar e controlar a execução de outros eventos formais, observando as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência; e

V - receber e fazer publicar notas preparadas pelos Serviços, Seções e Equipes da ALF/RJO para divulgação na imprensa e/ou no "Informe-se".

Serviço de Despacho Aduaneiro - Sedad

Art. 14. Ao Sedad compete a supervisão das atividades pertinentes à Asdad, à Eqtem, à Eqcad1, à Eqcad2 e à Eqcad3.

Chefe do Sedad

Art. 15. Fica delegada ao Chefe do Sedad a competência para:

I - autorizar, antes da lavratura do respectivo auto de infração de perdimento, o início de despacho de mercadorias em abandono ou o reinício de despacho cuja declaração tenha sido interrompida por ação ou omissão do importador, exceto no caso do importador estar submetido a procedimento especial conduzido pelo Sepea (Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 109, de 2 de setembro de 1999);

II - autorizar a aplicação de selos de controle em bebidas e relógios estrangeiros no domicílio do importador ou em local por este indicado, comunicando tal fato ao titular da unidade da RFB que jurisdiciona o local indicado para a selagem dos produtos (art. 30 e parágrafos da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e art. 14 e parágrafos da Instrução Normativa RFB nº 1539, de 26 de dezembro de 2014);

III - autorizar que a verificação da mercadoria seja realizada, total ou parcialmente, no estabelecimento do importador ou em outro recinto não alfandegado nas hipóteses previstas na legislação específica (art. 35 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

IV - autorizar o desembaraço aduaneiro de mercadoria objeto de litígio fiscal, mediante prestação de garantia, antes de decisão administrativa definitiva do litígio (art. 39 do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, combinado com a Portaria MF nº 389, de 13 de outubro de 1976);

V - autorizar o cancelamento de DSI, no Siscomex, nos casos previstos na legislação (art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

VI - autorizar o cancelamento de DSI quando a importação for cursada através de formulário próprio impresso, nos casos previstos na legislação (art. 2º, parágrafo único, e art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

VII - autorizar a utilização dos formulários em papel de DSI e DSE em casos justificados e não previstos na legislação específica, observada a exigência de informar à Coana sobre a autorização concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 52 e caput da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

VIII - autorizar a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado fora do prazo previsto em legislação específica, nos casos de registro de declaração posterior ao embarque de mercadoria, à vista de requerimento fundamentado do exportador (arts. 52 e 56, inciso I e § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994);

IX - designar peritos credenciados pela ALF/RJO para elaboração de perícias técnicas necessárias à identificação e quantificação de mercadorias, inclusive granel, por requisição de órgãos julgadores ou da própria Alfândega (§ 1º e caput do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

X - designar peritos credenciados pela ALF/RJO para elaboração de perícias técnicas necessárias à identificação e quantificação de mercadorias por requisição do importador, exportador, transportador ou depositário, além de decidir quanto à sua conveniência e oportunidade, inclusive nos casos de instrução ou decisão em processo quando a perícia for solicitada por um destes intervenientes (art. 15, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

XI - substituir peritos designados para elaboração de perícia técnica, inclusive quantificação de mercadoria a granel, mediante nova indicação (art. 16, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

XII - designar, ad hoc, perito não credenciado, de comprovada especialização ou experiência profissional na hipótese de necessidade de perícia sobre matéria para a qual inexistia credenciado (art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

XIII - alterar os percentuais de amostragem previstos na legislação para a quantificação da mercadoria a granel transportada por veículos aquáticos (art. 21 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

XIV - autorizar a quantificação de granel em terra por perito após despacho do Sedad em casos devidamente justificados;

XV - dispensar a designação de perito quando a mensuração for efetuada por meio de equipamentos automatizados de medição, eventualmente disponíveis, desde que apresentado certificado de aferição emitido por órgão oficial ou entidade autorizada (art. 22, § 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

XVI - autorizar, por requisição do perito designado, testes, ensaios ou análises laboratoriais em laboratório por ele indicado (art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

XVII - designar AFRFB para excluir do sistema ocorrências leves e médias nas operações de trânsito aduaneiro, mediante justificativa (art. 72, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

XVIII - decidir sobre pedidos de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem (art. 1º, inciso III, da Portaria SRF nº 1.703, de 27 de julho de 1998);

XIX - decidir sobre pedidos de relevação da inobservância de normas processuais relativas à exportação temporária de bens, atendidas as condições estabelecidas na legislação (art. 1º, inciso II, da Portaria SRF nº 1.703, de 27 de julho de 1998);

XX - decidir sobre a seleção para conferência aduaneira das DSI e DSE relativas a bens integrantes de bagagem desacompanhada, previamente à distribuição, de conformidade com os critérios estabelecidos pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) e demais critérios de análise de risco aplicáveis ao despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada (artigos 14 e 39 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006).

Art. 16. Ao Chefe do Sedad compete:

I - decidir sobre o registro antecipado de DI antes da descarga de mercadoria procedente diretamente do exterior (art. 17 e parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

II - autorizar a operação de descarga direta para veículos, sob a responsabilidade do importador, de mercadorias que apresentem características especiais para seu transporte ou para armazenagem em recintos alfandegados de zona primária, submetidas a despacho aduaneiro de importação nesta ALF/RJO;

III - autorizar o despacho aduaneiro de importação de graneis e de mercadorias classificadas nas posições 8701, 8702, 8703, 8704, 8705 e 8706 da NCM, sem a sua prévia descarga, quando forem transportados por via marítima e for possível sua identificação e quantificação a bordo da embarcação que as transporte (art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 957, de 15 de julho de 2009);

IV - analisar as solicitações de desdobramento e desmembramento de conhecimento de carga, bem como autorizar o registro de mais de uma declaração para o mesmo conhecimento de carga (art. 67, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, e o art. 1º da Portaria SRRF07 nº 453, de 30 de julho de 2007);

V - autorizar o registro de uma única declaração de importação para mais de um conhecimento de carga, atendidos os requisitos e condições constantes na legislação específica (artigos 68 e 69 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

VI - decidir sobre pedidos de despacho aduaneiro de amostras comerciais, matérias-primas, insumos, produtos acabados, catálogos, folhetos e encomendas destinadas à pessoa física através de DSI, observados os limites e condições estabelecidos na legislação específica (Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

VII - autorizar os pedidos do importador para verificação das mercadorias efetivamente recebidas do exterior antes do registro da DI para dirimir dúvidas quanto ao tratamento tributário ou aduaneiro, inclusive no que se refere à sua perfeita identificação com vistas à classificação fiscal e à descrição detalhada (art.10 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006);

VIII - direcionar, no Siscomex, na importação ou na exportação, declarações para o canal vermelho de conferência aduaneira, justificando, em cada caso, a adoção da medida;

IX - determinar a ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial, justificando a adoção da medida (art. 49 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

X - proceder ao cancelamento de DE e DSE que se encontrem na situação de averbadas no Siscomex (art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

XI - autorizar a devolução ao exterior de carga nos casos de solicitação feita pelo consignatário ou endossatário (Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995, combinado com o art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

XII - autorizar a baixa de termo de responsabilidade relativo à redução de tributos, assinado como garantia nos casos em que não tenha sido publicado o respectivo Decreto de Acordo Internacional e o desembaraço aduaneiro tenha sido autorizado pela Coordenação-Geral competente; e

XIII - proceder ao cancelamento, com base em requerimento fundamentado do importador ou de ofício, de Declaração de Importação (DI) antes do desembaraço de mercadoria submetida a canal originariamente amarelo ou vermelho de conferência aduaneira, conforme legislação específica (art. 63 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006).

AFRFB lotados no Sedad

Art. 17. Fica delegada aos AFRFB lotados no Sedad a competência para:

I - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e isenções dentro das atribuições de cada Equipe, inclusive com relação ao Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), procedendo às devidas alterações/atualizações no Sistema Mercante (art.302, inciso VII, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 2012 - Regimento Interno);

II - decidir sobre o reconhecimento de benefícios fiscais no curso do despacho aduaneiro; e

III - apreciar solicitação de desdobramento de conhecimento de carga, para fins de registro de mais de uma declaração de importação, nos casos em que o despacho aduaneiro de importação já tenha sido iniciado dentro de sua área de atribuição (art. 67, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, combinado com o art. 1º da Portaria SRRF07 nº 176, de 30 de setembro de 2002).

Parágrafo único: Fica delegada exclusivamente aos AFRFB lotados na ASDAD a competência para decidir sobre embarque de mercadorias a exportar antes do registro da declaração de exportação, nas condições previstas na legislação específica (art. 52, parágrafo único, c/c o art. 55, ambos da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994);

Art. 18. Aos AFRFB lotados no Sedad compete:

I - autorizar o acesso, ao recinto ou local de depósito da mercadoria importada, de servidor do órgão ou agência da administração pública federal responsável por inspeção para fins de licenciamento da importação (artigos 6º a 9º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

II - indisponibilizar e disponibilizar o número identificador de carga (NIC), no Siscomex, cuja carga seja de interesse fiscal, justificando a adoção da medida;

III - direcionar, no Siscomex, DI para o canal vermelho de conferência aduaneira, justificando a medida, em cada caso;

IV - determinar a verificação física da mercadoria na presença do depositário ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do importador ou de seu representante, justificando a adoção da medida (art. 32, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

V - proceder ou determinar a verificação física, caso entenda necessária, no despacho para consumo de mercadoria ingressada no País sob regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial, ou no despacho de transferência de um para outro regime aduaneiro especial, nos termos da legislação específica (Portaria Coana nº 25, de 5 de abril de 2016);

VI - solicitar exame laboratorial e assistência técnica, na área de sua competência, quando necessários à identificação e classificação de mercadorias (art. 29, § 2º, Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006 e Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

VII - decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais dentro das atribuições de cada Equipe;

VIII - propor a aplicação de procedimentos especiais de fiscalização durante o curso do despacho aduaneiro (art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1169, de 29 de junho de 2011 e Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002);

IX - proceder à constituição do crédito tributário com exigibilidade suspensa destinada a prevenir a decadência mediante lançamento, no curso do despacho aduaneiro de importação em que houver entrega da mercadoria por força de decisão judicial, visando resguardar os interesses da Fazenda Nacional (art. 63 e parágrafos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 151, incisos II, IV ou V, e 173, inciso I, da Lei nº 5.172, de 27 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional);

X - verificar a realização e exatidão dos depósitos judiciais e extrajudiciais dos créditos tributários com exigibilidade suspensa, de mercadorias ainda não desembaraçadas (art. 151, inciso II, da Lei nº 5.172, de 27 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional);

XI - autorizar a entrega antecipada da mercadoria ao importador, antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, em situações de comprovada impossibilidade de sua armazenagem em local alfandegado ou, ainda, em outras situações justificadas, tendo em vista a natureza da mercadoria ou circunstâncias específicas da importação, nas hipóteses previstas na legislação (art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

XII - autorizar e proceder ao desembaraço aduaneiro de mercadoria com redução de tributos, mediante a exigência de termo de responsabilidade, após a autorização da Coordenação competente, nos casos em que não tenha sido publicado o respectivo Decreto de Acordo Internacional;

XIII - decidir sobre pedido de desembaraço de mercadorias quando a conclusão da conferência aduaneira dependa unicamente do resultado de análise laboratorial, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e Entrega de Mercadoria Objeto de Ação Fiscal, pelo qual o importador será informado que a importação se encontra sob procedimento fiscal de revisão interna, nos termos da legislação específica (art. 48, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

XIV - autorizar no Siscomex Carga a saída de mercadorias não submetidas a DI ou DSI eletrônica nas hipóteses de autorização por processo administrativo e de DSI formulário, dentro do âmbito de atribuições do Sedad (art. 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

XV - efetuar bloqueio manual e desbloqueio no Siscomex Carga nos termos e condições estabelecidos em Ordem de Serviço local (Ordem de Serviço ALF/RJO nº 3, de 3 de abril de 2008);

XVI - proceder ao cancelamento de DE e DSE, que não se encontrem na situação de averbadas no Siscomex, dentro da área de atribuição de cada Equipe (art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

XVII - lavrar auto de infração contra o depositário ou qualquer outro interveniente nas operações de comércio exterior nas hipóteses previstas em lei (art. 107, inciso IV, alínea "c" do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

XVIII - lavrar, instruir e preparar procedimento fiscal visando à aplicação de sanções administrativas contra os intervenientes nas operações de comércio exterior, nas hipóteses previstas em lei (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

XIX - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal quando verificar a ocorrência de hipótese de aplicação de pena de perdimento de mercadoria prevista em lei (art. 105 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e art. 23, caput e § 1º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976);

XX - proceder ao cancelamento de ofício de Declaração de Importação (DI) antes do desembarque de mercadoria submetida a canal originariamente amarelo ou vermelho de conferência aduaneira, conforme legislação específica (art. 63 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006); e

XXI - proceder ao cancelamento de Declaração de Trânsito Internacional (DTI), Declaração de Trânsito de Transferência (DTT) e Declaração de Trânsito Aduaneiro de passagem (DTA de Passagem), nos termos da legislação específica (art. 54 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002).

Art. 19. O exercício das delegações de competência e das atribuições previstas nesta Portaria para os AFRFB lotados no Sedad fica condicionado à prévia distribuição de processo ou declaração pelo Supervisor da Equipe.

Assessoria do Sedad - Asdad

Art. 20. À Assessoria do Sedad (Asdad) compete:

I - auxiliar o Chefe do Sedad na análise de processos encaminhados ao Sedad com proposições de outras Unidades, ou de Serviços, Seções ou Equipes desta ALF/RJO e que devam ser decididos pelo Chefe do Sedad;

II - receber as solicitações diversas dos contribuintes, tratando o assunto que estiver no âmbito de sua competência ou encaminhando ao Serviço, Seção ou Equipe competente;

III - analisar processos de pedidos de cancelamento de DI e DSI, propondo a decisão ao Chefe do Sedad, nos casos em que seja esta chefia a autoridade competente para proceder ao cancelamento;

IV - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

V - atender a requisições de outras Unidades quando relacionadas a controle de importação de veículos desembaraçados com isenção;

VI - assessorar o Chefe do Sedad e, eventualmente, o Inspetor em matérias relacionadas a atribuições delegadas ou regimentais destas autoridades;

VII - controlar o envio e recebimento dos malotes das equipes subordinadas ao Serviço;

VIII - analisar pedidos de devolução ao exterior de carga e de devolução ao exterior de bagagem desacompanhada, apresentando proposição para decisão, nos termos da legislação específica (Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995, combinado com o art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

IX - analisar pedidos de registro antecipado de DI antes da descarga de mercadoria procedente diretamente do exterior (art. 17 e parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

X - controlar o fornecimento de selos de controle em bebidas, cigarros e relógios estrangeiros;

XI - registrar no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior, Sistema CAD-ADUANA, as pessoas físicas e jurídicas credenciadas para a prestação de serviços de perícia e assistência técnica, onde também deverão ser registradas as sanções administrativas aplicadas (art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012);

XII - promover a revisão interna de DI, DSI, DE e DSE, em decorrência de laudo de exame pericial ou laboratorial solicitado por ocasião do curso do despacho aduaneiro (art. 48, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

XIII - efetuar o pré-cadastro de veículos arrematados em leilão organizado pela ALF/RJO (art. 2º, inciso I, da Norma de Execução Coana nº 1, de 23 de abril de 2009);

XV - preparar, instruir e acompanhar os processos de aplicação de sanções administrativas originários no Sedad; e

XVI - controlar o cumprimento dos prazos concedidos no regime aduaneiro especial de admissão temporária, adotando as medidas cabíveis, quando de seu inadimplemento, relativos às hipóteses aplicáveis aos bens integrantes de bagagem (art. 7º, incisos I, alínea "a" da Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015, art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1600 de 14 de dezembro de 2015 e arts. 361, § 3º, § 4º e 362 § 1º do Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XVII - Proceder à extinção do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária aplicado a bens integrantes de bagagem desacompanhada, decorrente da obtenção do visto de residente permanentemente ao imigrante (art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1602/2015)

XVIII - Registrar no Siscomex as DSIs e DSEs relativas a bagagem desacompanhada de passageiros sem representação de despachante (art. 7º, § 2º e art. 33, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 611/2006);

XIX - Registrar e controlar a numeração das DSIs formulário a serem utilizadas no âmbito da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro (art. 2º, parágrafo único, e art. 29, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 611/2006); e

XX - verificar o cumprimento das normas sobre registro de declaração após o embarque da mercadoria (embarque a termo), bem como fiscalizar por amostragem, junto aos terminais, a carga referente a este tipo de embarque (artigos 52 a 57 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994);

AFRFB lotados na Asdad

Art. 21. Aos AFRFB lotados na Asdad compete:

I - decidir sobre o pedido de prorrogação do prazo de vigência nos casos de admissão temporária de bens integrantes de bagagem desacompanhada e veículos de viajantes não residentes que chegarem a este porto amparados por conhecimento de carga (art. 7º, incisos I, alínea "a" da Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015, art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1600 de 14 de dezembro de 2015);

II - proceder à lavratura de auto de infração para constituição de crédito tributário em ato de revisão interna de DI, DSI, DE e DSE, em decorrência de laudo de exame pericial ou laboratorial solicitado por ocasião do curso do despacho aduaneiro (art. 48, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

III - Lavrar auto de infração decorrente do descumprimento do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária aplicado aos bens integrantes de bagagem desacompanhada e veículos de turistas estrangeiros não localizados (art. 72 da Lei nº 10.833/2003, arts. 43 e 44, da Lei 9430/96 e art. 689, § 1º do Decreto nº 6759/2009); e

IV - proceder à lavratura de auto de infração em outras situações além da prevista no inciso anterior, desde que haja determinação expressa do Inspetor-Chefe ou do Chefe do Sedad.

Equipe de Controle da Admissão Temporária - Eqtem

Art. 22. À Equipe de Controle da Admissão Temporária (Eqtem) compete:

I - analisar os pedidos de regime aduaneiro especial de admissão temporária, exceto aqueles de atribuição do Asdad e do Sevig, com amparo na legislação específica;

II - analisar os pedidos de concessão do regime aduaneiro especial de admissão temporária relativo aos bens aos quais seja aplicado o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - Repetro (Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013);

III - controlar o cumprimento dos prazos concedidos pela Eqtem no regime aduaneiro especial de admissão temporária, adotando as medidas cabíveis, quando de seu inadimplemento;

IV - analisar os pedidos de isenção do imposto na importação de mercadorias destinadas a consumo em eventos internacionais quando o consumo ocorrer no recinto de congressos, feiras e exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição, atendidas às disposições constantes da legislação específica (art. 179 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

V - analisar pedidos de não constituição do fato gerador do imposto de importação quando da entrada no território aduaneiro de mercadoria à qual tenha sido aplicado o regime de exportação temporária (art. 74, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

VI - analisar pedidos de exportação com saída ficta, bem como processar o despacho aduaneiro, nos casos associados a admissão temporária de bens aos quais seja aplicado o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - Repetro (Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013);

VII - analisar processo de reexportação de mercadorias admitidas no regime aduaneiro especial de admissão temporária;

VIII - analisar pedidos de admissão de mercadorias no regime aduaneiro especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC (art. 493 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

IX - analisar processo de exportação temporária, mantendo os devidos controles de prazo; e

X - analisar pedidos de retificação ou cancelamento de Declaração de Exportação (DE) ou Declaração Simplificada de Exportação (DSE) no Siscomex Web.

AFRFB lotados na Eqtem

Art. 23. Fica delegada aos AFRFB lotados na Equipe de Admissão Temporária (Eqtem) a competência para:

I - reconhecer a isenção do imposto na importação de mercadorias destinadas a consumo em eventos internacionais, quando o consumo ocorrer no recinto de congressos, feiras e exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição, atendidas às disposições previstas na legislação específica (art. 179 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

II - decidir sobre pedido de admissão de mercadorias no regime aduaneiro especial de Depósito Alfandegado Certificado (DAC), em recintos alfandegados jurisdicionados à ALF/RJO (art. 493 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com o art. 302, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 - Regimento Interno - e Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002).

Art. 24. Aos AFRFB lotados na Eqtem compete:

I - conceder o regime aduaneiro especial de admissão temporária com amparo na legislação específica, bem como autorizar a prorrogação do prazo de vigência do regime (artigos 15 e 37, §7º, da Instrução Normativa SRF nº 1600, de 14 de dezembro de 2015);

II - conceder o regime aduaneiro especial de admissão temporária relativo aos bens que se aplica o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - Repetro (art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013);

III - autorizar a nacionalização de mercadorias em regime aduaneiro especial de admissão temporária (art. 44, inciso V, da Instrução Normativa SRF nº 1600, de 14 de dezembro de 2015, combinado com o §1º do art. 8º da Portaria SRRF07 nº 231, de 5 de abril de 2016);

IV - autorizar a transferência de mercadoria importada e admitida no regime aduaneiro especial de admissão temporária para outro regime especial, ou vice-versa, (art. 44, inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 1600, de 14 de dezembro de 2015, combinado com a Instrução Normativa SRF nº 121, de 11 de janeiro de 2002);

V - autorizar a destruição, às expensas do interessado, de mercadorias, nos casos de extinção da aplicação do regime de admissão temporária (art. 367, inciso III, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

VI - autorizar a destruição por inutilização com fundamento no §3º do art. 25 da IN RFB nº 1415, de 2013 (art. 8º, § 1º, inciso III, alínea e, combinado com os §§ 1º e 2º do art. 9º da Portaria SRRF07 nº 231, de 5 de abril de 2016);

VII - processar o despacho aduaneiro de exportação com saída ficta nos casos associados a admissão temporária de bens aos quais seja aplicado o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - Repetro (Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013).

VIII - decidir sobre a concessão do regime aduaneiro especial de exportação temporária, para embarque no porto do Rio de Janeiro, bem como a sua prorrogação (arts. 434 e 437 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro e art. 101 da Instrução Normativa SRF nº 1600, de 14 de dezembro de 2015);

IX - decidir sobre a concessão do regime aduaneiro especial de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, com embarque no porto do Rio de Janeiro, bem como a sua prorrogação (art. 449 e 451 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro e artigos 98 a 102 e 113 da Instrução Normativa SRF nº 1600, de 14 de dezembro de 2015);

X - reconhecer a não constituição do fato gerador do imposto de importação quando da entrada no território aduaneiro de mercadoria aos quais tenha sido aplicado o regime de exportação temporária (art. 74, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XI - reconhecer a não incidência do imposto de importação, nas hipóteses previstas na legislação (art. 70, incisos I a V, e art. 71, inciso II, ambos do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XII - efetuar o desembarque aduaneiro dos bens regidos pelo regime aduaneiro especial de admissão temporária sob seu controle, em todas as suas etapas, bem como nos casos de isenção e não constituição do fato gerador do Imposto de Importação, nas hipóteses de atribuição da Eqtem;

XIII - determinar a execução ou autorizar a baixa de termos de responsabilidade firmados em garantia de tributos suspensos em razão da concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária;

XIV - proceder ao cancelamento de DE e DSE, que não se encontrem na situação de averbadas no Siscomex, na área de atribuição Eqtem (art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

XV - proceder à lavratura de Auto de Infração para exigência de crédito tributário apurado em procedimento posterior à apresentação do termo de responsabilidade, em decorrência de aplicação de penalidade ou de ajuste no cálculo de tributo devido (art. 766 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro); e

XVI - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal relativo a bens e mercadorias consideradas abandonadas, exclusivamente decorrentes de fiscalização iniciada pela Equipe, no âmbito de sua competência, após iniciado o despacho aduaneiro (art. 23, inciso II, "b", do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 642, § 1º, II, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro)

Equipes de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1); no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2) e no Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) de São Cristóvão (Eqcad3).

Art. 25. As Equipes de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1) e no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2) compete, a serem exercidas junto às Instalações Portuárias de Uso Público sob sua jurisdição:

I - processar as DI originariamente parametrizadas para os canais amarelo e vermelho, bem como as DSI, inclusive os despachos aduaneiros de bagagem desacompanhada, cuja carga se encontre nos recintos alfandegados jurisdicionados a cada uma das Eqcad, com exceção aos despachos de atribuição da Eqtem;



II - processar as declarações de exportação (DE) relativas a exportações cursadas no regime comum de exportação cujas cargas se encontrem nos recintos alfandegados jurisdicionados a cada uma das Eqcad, bem como de DSE, excetuadas aquelas de competência da Eqtem;

III - proceder ao início de trânsito aduaneiro na exportação;

IV - processar as retificações de DI e DSI, originariamente parametrizadas nos canais amarelo e vermelho de verificação, já desembaraçadas no Siscomex, no caso de cargas ainda não entregues ao importador pelo depositário (art. 45 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

V - processar a Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA) de entrada ou de passagem e o Manifesto Internacional de Carga - DTA (MIC-DTA), quando a ALF/RJO for a unidade de origem;

VI - efetuar a conclusão de DTA e MIC-DTA, chegadas a esta Alfândega, sempre que as cargas cheguem no horário de expediente normal da repartição (arts. 62 e 68 da Instrução Normativa SRF 248, de 25 de novembro de 2002);

VII - analisar pedidos de cancelamento de declaração de trânsito, por solicitação do beneficiário, formalizada em processo, ou de ofício, justificando a medida (art. 54 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

VIII - efetuar a laçação dos volumes nas operações de trânsito aduaneiro, informando no Siscomex os respectivos lacres (art. 48 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

IX - dispensar a utilização de elementos de segurança, justificando a medida (art. 10, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1630, de 01 de abril de 2016);

X - proceder ao controle dos lacres recebidos, encaminhando ao Sevig a relação dos lacres aplicados e dos inutilizados;

XI - analisar pedidos de retificação de declaração de trânsito, após o registro, de ofício ou por solicitação escrita do beneficiário (art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

XII - analisar as rotas e prazos propostas pelos transportadores, autorizando ou não no Sistema (art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

XIII - efetuar periodicamente pesquisa no Siscomex para verificação de conclusão dos trânsitos aduaneiros, oriundos desta Alfândega;

XIV - analisar os pedidos de trânsito aduaneiro, por via marítima, para mercadoria importada, cuja embarcação que a transportou do exterior seja atracada no porto do Rio de Janeiro, ainda que objeto de procedimentos específicos de transbordo ou baldeação, para embarcação em transporte marítimo de cabotagem com destino a outros portos alfandegados no País; e

XV - efetuar o pré-cadastro no sistema Renavam de veículos automotores e assemelhados classificados no capítulo 87 da TEC submetidos a despacho aduaneiro por pessoa física não considerada diplomata (art. 2º, inciso I, da Norma de Execução Coana nº 1, de 23 de abril de 2009).

XVI - proceder à anuência da retificação de Registro de Exportação (RE), e a retificação de DE e de DSE, que se encontrem na situação de averbadas no Siscomex (art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

XVII - efetuar o controle das informações prestadas pelo agente marítimo após o embarque de mercadorias exportadas, na forma e no prazo estabelecidos pela RFB.

XVIII - analisar pedidos de isenção relativos aos bens integrantes de bagagem de passageiros procedentes do exterior (art. 162 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XIX - analisar pedidos de concessão do regime de admissão temporária para os bens que se enquadrem no conceito de bagagem e se destinem ao exercício temporário de atividade profissional de não residente, ao uso do imigrante enquanto não obtido o visto permanente e ao uso de viajante não residente desde que integrantes de sua bagagem (arts. 2º, 5º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e art. 9º, § único da Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015, e art. 35, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1059 de 02 de agosto de 2010, combinado com arts. 155, § 2º, 354, 355 e 362 § 1º do Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XX - analisar pedidos de concessão do regime de exportação temporária de bens de viajantes enviados ao exterior ao amparo de conhecimento de carga (art. 431 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro e art. 21, inciso II Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015);

XXI - analisar pedidos de reconhecimento da não incidência do imposto de importação quando da reimportação de bens que se enquadrem no conceito de bagagem exportados temporariamente (art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1059, de 02 de agosto de 2010);

XXII - analisar pedidos de concessão de regime de admissão temporária para veículos de viajantes não residentes que chegarem ao porto do Rio de Janeiro amparados por conhecimento de carga, efetuando o controle do prazo concedido (art. 5º, inciso III, alínea "d" da Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015, arts. 155, § 2º, 361 e 362 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro); e

XXIII - analisar pedidos de retificação ou cancelamento de Declaração de Exportação (DE) e de Declaração Simplificada de Exportação (DSE) no Siscomex Web.

Equipes de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1)

§ 1º Caberá à Eqcad1 a atribuição de efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro dos despachos de exportação de mercadorias depositadas no Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), administrado pela Libra Terminal Rio S.A., Recinto Alfandegado (RA) 7.92.27.09-0;

Equipes de Conferência Aduaneira no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2)

§ 2º Caberá à Eqcad2 a atribuição de:

I - Efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro dos despachos de exportação de mercadorias depositadas em Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), exceto a atribuição dos despachos no Redex da Libra Terminal Rio S.A., Tranziran e Ziran-log;

II - processar as Declarações de Importação parametrizadas para os canais amarelo e vermelho, bem como as Declarações Simplificadas de Importação, relativas às importações de graneis sólidos e líquidos;

III - processar as Declarações de Importação parametrizadas para os canais amarelo e vermelho, bem como as Declarações Simplificadas de Importação, relativas às importações de mercadorias depositadas no terminal marítimo alfandegado administrado pela Triunfo Logística Ltda..

IV - efetuar retificações de DI já desembaraçadas no Siscomex, no caso de cargas referidas nos incisos anteriores, ainda não entregues ao importador pelo depositário (art. 45 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

V - processar o despacho aduaneiro de importação em recintos de zona secundária de embarcações ingressadas no País por meios próprios; e

Equipe de Conferência Aduaneira no CLIA de São Cristóvão (Eqcad3)

Art. 26. À Equipe de Conferência Aduaneira no Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) de São Cristóvão (Eqcad3) competem, a serem exercidas junto ao CLIA, as atribuições referidas no artigo 24, no que couber, bem como:

I - efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro dos despachos de admissão no regime especial de entreposto aduaneiro, relativas às mercadorias armazenadas naquele recinto; e

II - processar o despacho de exportação no domicílio do exportador (art. 11, inciso III; 12 e 13 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994).

III - efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro dos despachos de exportação de mercadorias depositadas nos Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex) administrados pelas empresas TRANZIRAN e ZIRAN-LOG.

Supervisores das Eqcads

Art. 27. Fica delegada aos Supervisores das Equipes de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1), no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2), e no Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) de São Cristóvão (Eqcad3) a competência para:

I - decidir sobre pedidos de unitização e desunitização de unidades de carga, anteriores ao início do despacho, na exportação, ou posteriores ao início de despacho aduaneiro, na importação;

II - dispensar a verificação física na exportação, desde que, tratando-se de mercadoria obrigatoriamente submetida à verificação física por outro Órgão ou ente da Administração, tenha ela sido regularmente efetuada, com indicação desta circunstância no verso da nota fiscal ou em documento próprio, devidamente assinados, em qualquer caso, pela autoridade competente, devendo o AFRFB proceder a verificação física da mercadoria se a julgar necessária, pela ocorrência de indícios de irregularidade (art. 25, §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994);.

Parágrafo único. Fica delegada ao Supervisor da Eqcad3 a competência para analisar e autorizar pedido de prorrogação de prazo de permanência de mercadoria no regime de entreposto aduaneiro, segundo legislação aplicável (art. 408 e 414 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro).

AFRFB lotados nas Eqcads

Art. 28. Aos AFRFB lotados nas Eqcads compete:

I - efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro das declarações de importação (DI) parametrizadas e/ou direcionadas para os canais amarelo e vermelho, bem como de DSI, inclusive de bagagem desacompanhada, cuja carga se encontre nos recintos alfandegados jurisdicionados a cada uma das Eqcad, com exceção aos despachos de atribuição da Eqtem;

II - efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro de declarações de exportação (DE) relativas a exportações cursadas no regime comum de exportação, parametrizadas para os canais laranja e vermelho, relativas a cargas que se encontrem nos recintos alfandegados jurisdicionados a cada uma das Eqcad, bem como de DSE;

III - conceder o regime aduaneiro especial de admissão temporária para bens de bagagem desacompanhada e veículos de viajantes não residentes que chegarem a este porto amparados por conhecimento de carga, de acordo com a legislação específica e mediante constituição de termo de responsabilidade (art. 35, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1059 de 02 de agosto de 2010; art. 2º, art. 5º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", art. 5º, inciso III, alínea "d" e art. 9º, parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015);

IV - reconhecer o direito à isenção dos bens integrantes de bagagem desacompanhada de viajantes procedentes do exterior, nos termos da legislação específica (art. 162 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro - combinado com o art. 302 da Portaria MF nº 203, de 17 de maio de 2012 - Regimento Interno);

V - conceder o regime aduaneiro especial de exportação temporária a bens de bagagem desacompanhada e veículos de viajantes enviados ao exterior ao amparo de conhecimento de carga (art. 431 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro e art. 21, inciso II Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015);

VI - efetuar retificações de DI e DSI já desembaraçadas no Siscomex, parametrizadas e/ou direcionadas para os canais verde, amarelo e vermelho, no caso de cargas ainda não entregues ao importador pelo depositário e cuja entrega dependa dessa retificação (art. 45 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

VII - recepcionar e proceder à análise documental das DTA de atribuição da Equipe, bem como conferir e desembaraçar para trânsito mercadorias submetidas a este regime, exceto no caso de trânsito de exportação (art. 45 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1630, de 01 de abril de 2016);

VIII - indeferir o regime de trânsito aduaneiro, justificando a ação e indisponibilizando o NIC no Siscomex-Mantra (art. 46 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, com a redação dada pela IN RFB nº 1630, de 01 de abril de 2016);

IX - conceder o regime especial de trânsito aduaneiro, por via marítima, para mercadoria importada, cuja embarcação que a transportou do exterior seja atracada no porto do Rio de Janeiro, ainda que objeto de procedimentos específicos de transbordo ou baldeação, para embarcação em transporte marítimo de cabotagem com destino a outros portos alfandegados no País;

X - cancelar declaração de trânsito, por solicitação do beneficiário formalizada em processo, ou de ofício, justificando a medida (art. 54 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1630, de 01 de abril de 2016);

XI - excluir ocorrências leves e médias no Siscomex Trânsito, através de Processo Administrativo, justificando a medida (art. 72, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1630, de 01 de abril de 2016);

XII - retificar a DTA, após o registro, de ofício ou por solicitação escrita do beneficiário (art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

XIII - apurar e efetuar o lançamento, quando necessário, do crédito tributário decorrente da apresentação de mercadoria submetida ao regime de trânsito aduaneiro na unidade de destino fora do prazo fixado (art. 107, inciso VIII, alínea "c", do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, combinado com o art. 339 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XIV - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal relativo a bens e mercadorias consideradas abandonadas exclusivamente decorrentes de fiscalização iniciada pela Equipe, no âmbito de sua competência, após iniciado o despacho aduaneiro (art. 23, inciso II, "b", do Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 642, § 1º, II, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XV - efetuar a troca de navio e de unidade de embarque em despachos de exportação, no Siscomex, quando se tratar de mercadorias que estejam depositadas nas dependências de Instalação Portuária ou Terminal Privativo de Uso Misto, sob jurisdição da Eqcad;

XVI - executar, no Siscomex Exportação, a seleção dirigida, justificando a adoção da medida;

XVII - decidir sobre os pedidos de despacho aduaneiro de exportação sem exigência de saída dos bens do território nacional, bem como processar o despacho aduaneiro, exceto nos casos associados a admissão temporária de bens aos quais seja aplicado o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - Repetro (arts. 233 e 234 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XVIII - proceder à análise e decisão quanto a pedidos de substituição de mercadoria por outra idêntica, em igual quantidade e valor, e que se destine à reposição daquela anteriormente importada e que se tenha revelado, após o desembaraço aduaneiro, defeituosa ou imprestável para o fim a que se destinava (art. 71, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XIX - autorizar o retorno da zona primária para a zona secundária de mercadoria já desembaraçada para exportação, mas não embarcada para o exterior por motivos alheios à vontade do exportador, desde que seja previamente cancelado o despacho de exportação e obedecida a legislação fiscal pertinente (Ordem de Serviço ALF/RJO nº 2, de 24 de agosto de 2006);

XX - analisar e proceder à averbação dos dados de embarque não efetivados automaticamente no Siscomex, exceto os casos de competência da Eqtem;

XXI - autorizar a baixa do termo de responsabilidade quando comprovada a reimportação da mercadoria no prazo fixado ou o pagamento do Imposto de Exportação suspenso na hipótese de exportação temporária de mercadoria (art. 446, parágrafo único, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XXII - apurar e efetuar o lançamento, quando necessário, do crédito tributário decorrente das informações prestadas pelo agente marítimo após o embarque de mercadorias exportadas, em desatendimento à forma e ao prazo estabelecidos pela RFB;

XXIII - proceder ao cancelamento de DE e DSE, que não se encontrem na situação de averbadas no Siscomex, na área de atribuição de cada Equipe (art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 28, 27 de abril de 1994, e art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006); e

XXIV - proceder à extinção do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária aplicado a bens integrantes de bagagem desacompanhada, quando se tratar de reexportação (art. 367, inciso I do Decreto nº 6.759/2009).

Art. 29. Fica delegada aos AFRFB lotados nas Eqcads a competência para:

I - determinar que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial (art. 41 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002); e

II - decidir sobre a aplicação de normas de contingência para o Registro de Exportação e para o Despacho Aduaneiro de Exportação em virtude de problemas de ordem técnica, definido como a impossibilidade concreta de acesso ao Siscomex, por deficiência de seu funcionamento, nos termos estabelecidos pela legislação específica (Portaria Conjunta SRF/Secex nº 5, de 16 de setembro de 1993);

Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro - Sevig

Art. 30. Ao Sevig compete a supervisão das atividades pertinentes à Asvig, à Eqcop, à Eqcom, à Eqman, à Eqvig, à Eqvig1, à Eqvig2, à Eqvig3 e à Eqvig4.

Chefe do Sevig

Art. 31. Fica delegada ao Chefe do Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (Sevig) a competência para:

I - designar peritos credenciados pela ALF/RJO para elaboração de perícias técnicas necessárias à identificação e quantificação de mercadorias por requisição de AFRFB do Sevig (art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

II - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex Carga e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência, nos termos da legislação específica (Instrução Normativa RFB nº 835, de 28 de março de 2008);

III - analisar solicitação de devolução ao exterior de carga, quando feita por pessoa diversa do consignatário ou do endossatário (Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995, combinado com o art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006); e

IV - autorizar o ingresso de pessoas em áreas alfandegadas, em situações não abrangidas pela Portaria local que disciplina a matéria, comunicando previamente a autorização do ingresso à empresa administradora da área alfandegada (art. 2º, §§ 1º e 2º, da Portaria ALF/RJO nº 55, de 19 de abril de 2002).

AFRFB lotados no Sevig

Art. 32. Aos AFRFB lotados no Sevig compete:

I - determinar a verificação física da mercadoria na presença do depositário ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do importador ou de seu representante, justificando a adoção da medida (art. 32, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

II - solicitar exame laboratorial e assistência técnica, na área de sua competência, quando necessários à identificação e classificação de mercadorias (art. 29, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006 e Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

III - indisponibilizar e disponibilizar o número identificador de carga (NIC), no Siscomex, cuja carga seja de interesse fiscal, justificando a adoção da medida;

IV - autorizar no Siscomex Carga a entrega de carga amparada por processo judicial sem registro de DI ou DSI eletrônica (art. 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007) e de carga acobertada por conhecimento de embarque, sem obrigatoriedade de registro de DI ou DSI (*embalagens reutilizáveis);

V - Autorizar no Siscomex Carga a entrega de carga acobertada por conhecimento de embarque, na importação ou na exportação, sem obrigatoriedade de registro de despacho aduaneiro (art. 5º, IX e XI e art. 92, IV e V da Instrução Normativa RFB nº 1600, de 14 de dezembro de 2015);

VI - lavrar auto de infração contra o depositário ou qualquer outro interveniente nas operações de comércio exterior nas hipóteses previstas em lei (art. 107, inciso IV, alínea "c" do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

VII - lavrar, instruir e preparar procedimento fiscal visando à aplicação de sanções administrativas contra os intervenientes nas operações de comércio exterior, nas hipóteses previstas em lei (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

VIII - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal quando verificar a ocorrência de hipótese prevista em lei para aplicação da pena de perdimento de mercadorias e valores configurada como dano ao erário (art. 105 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e art. 23, caput e § 1º, do Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976);

IX - efetuar a análise de risco das cargas a descarregar e a carregar informadas no Siscomex Carga, observados os prazos previstos na legislação (art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, e art. 30 do Ato Declaratório Executivo Corep nº 03, de 28 de março de 2008).

AFRFB e ATRFB lotados no Sevig

Art. 33. Aos AFRFB e ATRFB lotados no Sevig compete prestar e retificar informação no Siscomex Carga, além de efetuar bloqueio manual e desbloqueio, nos termos e condições estabelecidos em Ordem de Serviço local (Ordem de Serviço ALF/RJO nº 3, de 3 de abril de 2008).

Assessoria do Sevig - Asvig

Art. 34. À Assessoria do Sevig (Asvig) compete:

I - auxiliar o Chefe do Sevig a manifestar-se sobre a demarcação da zona primária e de local sob controle aduaneiro;

II - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

III - auxiliar o Chefe do Sevig na análise de processos encaminhados ao Sevig com proposições de outras Unidades, ou de Serviços, Seções ou Equipes desta ALF/RJO e que devam ser decididos pelo Chefe do Sevig;

IV - receber as solicitações diversas dos contribuintes, tratando o assunto que estiver no âmbito de sua competência ou encaminhando ao Serviço, Seção ou Equipe competente;

V - assessorar o Chefe do Sevig e, eventualmente, o Inspetor em matérias relacionadas a atribuições delegadas ou regimentais destas autoridades;

VI - proceder ao controle aduaneiro de mercadorias admitidas no regime especial de entreposto aduaneiro; e

VII - preparar, instruir e acompanhar os processos de aplicação de sanções administrativas originários no Sevig.

VIII - proceder à emissão e controle dos cartões de credenciamento para acesso de veículos de servidores em serviço às áreas e recintos alfandegados (Ordem de serviço ALF/RJO nº 5, de 20 de outubro de 2005);

IX - emitir crachá de identificação dos despachantes aduaneiros e seus ajudantes e dos peritos e assistentes técnicos credenciados;

X - controlar o registro e a baixa dos termos de responsabilidade genéricos assinados pelo representante legal do transportador (art. 64, § 1º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro).

Equipe de Controle Operacional - Eqcop

Art. 35. À Equipe de Controle Operacional (Eqcop), compete:

I - exercer a vigilância e a repressão ao contrabando e descaminho, bem como encaminhar os elementos verificados ao Serviço ou Seção competente, para avaliação da necessidade de aplicação de procedimentos especiais de controle, na hipótese de constatação de indícios de fraude na importação, independentemente de encontrar-se a mercadoria em curso de despacho aduaneiro;

II - efetuar a operação de scanner de contêineres e dos meios náuticos da Alfândega;

III - proceder à verificação da presença de contêineres armazenados nos pátios;

IV - realizar avaliação semestral das condições de funcionamento, relativamente aos aspectos vinculados à existência das garantias adequadas ao controle aduaneiro, comprovação da regularidade fiscal e atendimento de parâmetros mínimos de movimentação estabelecidos para a manutenção da habilitação com equipe de fiscalização em caráter permanente dos Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), jurisdicionados pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro (art. 6º, inciso III, da Portaria SRRF07 nº 205, de 28 de junho de 2005);

V - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos alfandegados;

VI - executar o controle sobre as atividades dos transportadores, operadores portuários, agentes de carga, depositários, despachantes aduaneiros e outros intervenientes no comércio exterior;

VII - apurar, verificar e fiscalizar as Notas de Trânsito de Exportação (NTE) e as Listas de Trânsito de Exportação (LTE), conforme disciplinado pela Ordem de Serviço ALF/RJO nº 2, de 15 de abril de 2005;

VIII - efetuar a análise de risco e procedimento de fiscalização no pré-despacho das cargas de importação informadas no Siscomex Carga, observados os prazos previstos na legislação (art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, e art. 30 do Ato Declaratório Corep nº 3, de 28 de março de 2008).

Equipes de Vigilância - Eqvig

Art. 36. As Equipes de Vigilância (Eqvig, Eqvig1, Eqvig2, Eqvig3 e Eqvig4) compete:

I - formalizar termo de entrada e autorizar a saída para as embarcações de recreio ou competição esportiva, embarcações em missão de socorro, rebocadores, barcos de suprimento e plataformas (art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

II - realizar busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado, bem como em veículo utilizado no transporte de cabotagem (art. 34 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

III - acompanhar e controlar operações de carga, descarga e transbordo de volumes e unidades de carga (art. 26 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, combinado com os arts. 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

IV - exercer a vigilância e a repressão ao contrabando e descaminho, bem como encaminhar os elementos verificados ao Serviço ou Seção competente, para avaliação da necessidade de aplicação de procedimentos especiais de controle, na hipótese de constatação de indícios de fraude na importação, independentemente de encontrar-se a mercadoria em curso de despacho aduaneiro;

V - efetuar o controle da retirada de material estrangeiro e nacional, de bordo, para reparo, mediante declaração de retirada de bordo de material estrangeiro (DRB-E) ou declaração de retirada de bordo de material nacional (DRB-N) (Ordem de Serviço ALF/RJO nº 03, de 2 de maio de 2012);

VI - proceder à fiscalização de bagagem acompanhada, de tripulantes e passageiros (Instrução Normativa RFB nº 1059 de 02 de agosto de 2010);

VII - efetuar o controle de embarque e descarga de partes e peças de reposição para embarcações quando enviados pelo próprio armador, autorizados pela Eqvig e não manifestados para o porto do Rio de Janeiro;

VIII - proceder à conclusão de DTA de Passagem (art. 4º, inciso XIII, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

IX - proceder à conclusão de DTA de entrada para cargas destinadas a depósito nos armazéns 2 a 30 da Cia. Docas do Rio de Janeiro e, no horário fora do expediente normal, para todas as áreas e recintos alfandegados jurisdicionados à ALF/RJO (art. 62 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

X - processar as Declarações de Trânsito de Transferência - DTT (art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

XI - controlar a saída e a entrada, no porto do Rio de Janeiro, de carga nacional ou nacionalizada, em cabotagem;

XII - proceder ao controle de cargas destinadas a uso e consumo de bordo (arts. 52 e 53 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994);

XIII - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos alfandegados;

XIV - fiscalizar o cumprimento das normas que disciplinam o acesso e permanência de pessoas e veículos nas áreas e recintos alfandegados jurisdicionados à ALF/RJO;

XV - proceder à verificação da presença de contêineres armazenados nos pátios;

XVI - efetuar a conclusão de trânsito aduaneiro de exportação (DE/DSE), no Siscomex, e DSE manual, fora do Siscomex, bem como proceder à substituição de navio, para embarque de exportação (art. 34 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994);

XVII - acompanhar a desunitização e unitização de carga chegada em trânsito aduaneiro de exportação, a ser embarcada no porto do Rio de Janeiro, mediante solicitação por processo administrativo;

XVIII - efetuar a concessão, prorrogação e controle do prazo de permanência de embarcação de viajante não residente, quando adentrada no território aduaneiro por meios próprios, em regime aduaneiro especial de admissão temporária, bem como a extinção deste regime (art. 5º, inciso III, alínea b, e artigos 8º a 9º da Instrução Normativa nº 1602, de 15 de dezembro de 2015);

XIX - analisar as rotas e prazos propostas pelos transportadores, no âmbito de sua competência, autorizando ou não no Sistema (art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

XX - proceder à lacração e deslacreção dos portões dos Terminais e da Cia. Docas do Rio de Janeiro;

XXI - executar o controle sobre as atividades dos transportadores, operadores portuários, agentes de carga, depositários, despachantes aduaneiros e outros intervenientes no comércio exterior;

XXII - processar o despacho aduaneiro de DSI para resíduos líquidos retirados de bordo dos navios;

XXIII - efetuar, subsidiariamente, a análise de risco das cargas a descarregar e a carregar informadas no Siscomex Carga na hipótese de informação disponível para análise em horário fora do expediente normal, observados os prazos previstos na legislação específica (art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, e art. 30 do Ato Declaratório Executivo Corep nº 03, de 28 de março de 2008);

XXIV - formalizar, controlar e baixar termo de responsabilidade específico por escala para liberação provisória de navios e retirada de bordo de material estrangeiro (art. 64, § 1º, do Regulamento Aduaneiro e art. 6º do Ato Declaratório Corep nº 03, de 28 de março de 2008);

XXV - processar o despacho aduaneiro de DSI para as mercadorias consumidas a bordo dos navios estrangeiros em viagem de cruzeiro pela costa brasileira (Instrução Normativa SRF nº 137, de 24 de novembro de 1998);

XXVI - acompanhar e analisar as imagens recebidas no Centro de Observação e Vigilância (COV) da ALF/RJO, oriundas dos recintos alfandegados e Redex; e

XXVII - acompanhar e controlar a chegada dos contêineres e respectivas Notas de Trânsito de Exportação (NTE), cujo local de destino sejam os recintos alfandegados jurisdicionados pela ALF/RJO, onde a mercadoria será embarcada ou ficará armazenada para posterior embarque, conforme disciplinado pela Ordem de Serviço ALF/RJO nº 2, artigo 2º, inciso II, de 15 de abril de 2005.

Supervisores da Eqvig

Art. 37 Fica delegada ao Supervisor das Eqvigs a competência para:

I - decidir sobre tratamento tributário de bagagem acompanhada, de passageiros e tripulantes, nos termos da legislação específica (Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, Instrução Normativa da RFB nº 1.385 de 15 de agosto de 2013 - e DBV, combinado com o art. 302, inciso VII, da Portaria MF nº 203, de 2012 - Regimento Interno);

II - autorizar fora do horário do expediente o ingresso de pessoas em áreas alfandegadas, em situações não abrangidas pela Portaria local que disciplina a matéria, comunicando previamente a autorização do ingresso à empresa administradora da área alfandegada (art. 2º, §§ 1º e 2º, da Portaria ALF/RJO nº 55, de 19 de abril de 2002); e

III - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex Carga e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência, nos termos da legislação específica (Instrução Normativa RFB nº 835, de 28 de março de 2008).

Art. 38. Ao Supervisor das Eqvigs compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades pertinentes às Eqvigs 1, 2, 3 e 4;

II - determinar a execução, ou autorizar a baixa, de termos de responsabilidade firmados em garantia de tributos suspensos, em razão de admissão temporária concedida às embarcações de viajantes não residentes (Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, e Instrução Normativa RFB nº 1602, de 2015);

III - autorizar a realização das operações aduaneiras de baldeação, transbordo, redestinação e safamento de mercadorias pro-



cedentes do exterior, em movimentação no porto do Rio de Janeiro (arts. 26 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, combinado com os arts. 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

IV - quando necessário no Siscomex Carga, autorizar a operação de descarga no porto do Rio de Janeiro, de mercadorias originariamente manifestadas para outro local, mediante requerimento prévio do transportador ou de seu agente no Siscomex Carga, informando à repartição com jurisdição sobre o local onde a mercadoria está manifestada (art. 52 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com o art. 59 do Ato Declaratório Executivo Corep nº 3, de 28 de março de 2008);

V - autorizar a expedição e firmar certidões relativas à efetiva entrada de embarcação no porto do Rio de Janeiro e à emissão de passe de saída da embarcação, quando for necessário, com base nos registros constantes no Siscomex Carga;

VI - autorizar saída de carga dos recintos alfandegados e da zona primária, em casos excepcionais, devidamente justificados, no período compreendido entre 24:00 e 7:00 horas (art. 12 da Portaria ALF/RJO nº 55, de 2002, com a redação dada pela Portaria ALF/RJO nº 67, de 18 de maio de 2007);

VII - quando necessário no Siscomex Carga, autorizar saída de carga nacional ou nacionalizada, destinada ao mercado interno, em transporte marítimo de cabotagem, bem como sua saída para zona secundária (art. 4º da Ordem de Serviço ALF/RJO nº 11, de 31 de outubro de 2001);

VIII - autorizar o registro e a baixa dos termos de responsabilidade específicos por escala assinados pelo representante legal do transportador (art. 64, § 1º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com o art. 6º do Ato Declaratório Corep nº 03, de 28 de março de 2008); e

AFRFB lotados nas Eqvigs

Art. 39. Aos AFRFB lotados nas Eqvigs compete:

I - conceder a aplicação do regime especial de admissão temporária a material constante de inventário de navio de bandeira estrangeira que realiza transporte marítimo internacional, para testes, consertos, reparo ou restauração (art. 3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1600, de 2015, combinado com o art. 302, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 2012 - Regimento Interno);

II - conceder o regime aduaneiro especial de admissão temporária às embarcações de viajantes não residentes, quando adentradas no território aduaneiro por meios próprios, bem como autorizar a prorrogação do prazo de permanência e desembaraçar a DE ou DSE, visando a extinção do respectivo regime (art. 5º, inciso III, alínea b, e art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1602, de 2015; art. 7º e §§ 1º e 2º do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1059, de 2 de agosto de 2010);

III - conceder o regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro através da recepção, concessão e conclusão, ou indeferimento, de Declaração de Trânsito de Transferência (DTT) (art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

IV - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal quando verificar a ocorrência de hipótese de aplicação de pena de perdimento de mercadoria prevista em lei, em especial nos casos de operação de carga ou descarga de embarcação sem autorização, bem como de mercadoria existente a bordo sem registro em manifesto (art. 105, incisos I e IV, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966);

V - quando necessário no Siscomex Carga, autorizar a realização das operações aduaneiras de baldeação, transbordo, redeterminação e safamento de mercadorias procedentes do exterior, em movimentação no porto do Rio de Janeiro (art. 33, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

VI - efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro de DSI para resíduos líquidos retirados de bordo dos navios;

VII - lavrar auto de infração para aplicação de penalidades ao operador portuário pela não prestação de informações na forma, prazo e condições estabelecidas na legislação sobre veículo ou carga nele transportada ou sobre carga armazenada (art. 107, inciso IV, alíneas "e" ou "f", do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e, se for o caso, art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o art. 45 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

VIII - autorizar a saída da zona primária de bens submetidos ao Repetro, quando destinados a permanecer depositados em local não alfandegado devidamente autorizado pelo titular da unidade da RFB que o jurisdiciona; e

IX - demarcar nos recintos alfandegados área própria para acomodação ou safamento, não sendo necessário obter autorização prévia do Sevig, nem informar no Siscomex Carga a movimentação de carga para esses fins nessas locais previamente delimitados (art. 33, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007).

AFRFBs e ATRFBs lotados na Eqvigs

Art. 40. Aos AFRFBs e ATRFBs lotados na Eqvigs compete:

I - prestar e retificar informação no Siscomex Carga, além de efetuar bloqueio manual e desbloqueio, nos termos e condições estabelecidos em Ordem de Serviço local (Ordem de Serviço ALF/RJO nº 3, de 3 de abril de 2008);

II - autorizar a saída de resíduos sólidos de embarcações (convênios RFB, ANVISA, VIGIAGRO e CDRJ); e

III - autorizar o abastecimento de navios com óleos combustíveis, diesel ou lubrificantes, através de chatas, conforme ANEXO I da Ordem de Serviço ALFRJO no. 015, de 18 de novembro de 2008.

Equipe de Controle de Mercadorias Abandonadas - Eqcom

Art. 41. Aos AFRFB lotados na Equipe de Controle de Mercadorias Abandonadas (Eqcom) compete:

I - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal relativo a bens e mercadorias consideradas abandonadas, ressalvadas às competências do Sepea, Eqtem, Eqdea, Eqbag, Eqcad1, Eqcad2 e Eqcad3 (art. 23, incisos II e III, do Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 642 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

II - lavrar declaração de abandono no caso de bens que permanecerem em recinto alfandegado sem que seu despacho de importação seja iniciado em noventa dias da descarga, quando importados por missões diplomáticas, repartições consulares ou representações de organismos internacionais, ou por seus funcionários, peritos, técnicos e consultores, estrangeiros (art. 644, inciso I, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

III - lavrar declaração de abandono no caso de bens adquiridos em licitação e que não forem retirados no prazo de trinta dias da data de sua aquisição (art. 644, § 1º, inciso I, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro); e

IV - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal em outras hipóteses de aplicação de pena de perdimento de mercadoria prevista em lei, quando assim designado pelo Inspetor-Chefe ou Chefe do Sevig.

Equipe de Controle do Manifesto - Eqman

Art. 42. À Equipe de Controle do Manifesto (Eqman) compete:

I - proceder à conferência final e à baixa de manifesto de carga, com base no manifesto eletrônico informado no Siscomex Carga (art. 41 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

II - decidir sobre os pedidos relativos à carta de correção de conhecimento de carga (arts. 46 e 47 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com os arts. 23 e 24 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

III - efetuar a análise de risco das cargas a descarregar e a carregar informadas no Siscomex Carga, observados os prazos previstos na legislação (art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, e art. 30 do Ato Declaratório Executivo Corep nº 03, de 28 de março de 2008);

IV - aplicar as penalidades ao transportador e depositário pela não prestação de informações na forma, prazo e condições estabelecidas na legislação sobre veículo ou carga nele transportada ou sobre carga armazenada, nos casos de cargas de importação ou de passagem (art. 107, inciso IV, alíneas "e" ou "f", do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e, se for o caso, art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o art. 45 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007); e

V - analisar pedidos de devolução ao exterior de carga nos casos de solicitação feita por pessoa diversa do consignatário ou endossatário, apresentando proposição para decisão ao Chefe do Sevig (Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995, c/c art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006).

Supervisor da Eqman

Art. 43. Fica delegada ao Supervisor da Equipe de Controle do Manifesto (Eqman) a competência para:

I - determinar o arquivamento de processos findos administrativamente, relativos à carta de correção de conhecimento de carga;

II - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex Carga e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência (Instrução Normativa RFB nº 835, de 28 de março de 2008); e

III - cadastrar os parâmetros locais para os bloqueios automáticos no Siscomex Carga (art. 35, § 2º, do Ato Declaratório Executivo Corep nº 03, de 28 de março de 2008).

Art. 44. Ao Supervisor da Eqman compete:

I - expedir certidões de falta, de efetiva descarga e outras relativas às atividades de controle de manifesto de carga, solicitadas para comprovação perante outras unidades aduaneiras; e

II - solicitar à Coordenação Especial de Vigilância e Repressão (Corep) a criação de rotas de exceção e seus correspondentes prazos para a prestação das informações sobre o veículo e suas cargas, de forma a garantir a proporcionalidade do prazo em relação à proximidade do porto de procedência (art. 22, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007).

AFRFB lotados na Eqman

Art. 45. Fica delegada aos AFRFB lotados na Equipe de Controle do Manifesto (Eqman) a competência para:

I - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades, isenção e não-incidência do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) nas atividades de controle de carga em transporte marítimo, inclusive em transporte de cabotagem (procedendo às devidas alterações/exclusões/inclusões no Sistema Mercante e à constituição do crédito tributário, por meio do lançamento, no caso em for constatada, no curso de uma fiscalização, que a isenção ou a suspensão ou a não-incidência seja indevida); e

II - analisar os processos de AFRMM iniciados no Departamento de Marinha Mercante (DMM), exceto os que envolvam ação judicial, de competência da Eqjud, e os de cobrança, de competência do Secat;

Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat

Art. 46. Ao Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (Secat) compete:

I - preparar os atos necessários à conversão de depósitos em rendas da União, bem como à autorização para o levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes; (art. 236 do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil);

II - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acordões das seções do Conselho Administrativo de Re-

ursos Fiscais (CARF), bem como de sua Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), além das alterações feitas por decisões do Poder Judiciário;

III - realizar as atividades de controle, cobrança e revisão do crédito tributário, inclusive do acompanhamento dos parcelamentos convencionais e especiais, no âmbito de sua competência (art. 243 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil);

IV - executar atividades relacionadas à preparação e encaminhamento de processos para inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência (art. 243 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil);

V - analisar os dados da arrecadação da ALF/RJO e participar da elaboração de sua previsão na região fiscal;

VI - manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a suspensão, a reativação e a modificação de créditos, bem como a realocação e o bloqueio de pagamentos na área de sua competência; (art. 236 do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil);

VII - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem como lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo, inclusive em relação às matérias objeto de manifestação de inconformidade, no âmbito de sua competência (art. 243 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil);

VIII - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes;

IX - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência; e

X - instruir os processos que tratam da retificação de erros no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e encaminhá-los à Unidade da SRF com jurisdição fiscal sobre o contribuinte (arts. 8º e 19 da Instrução Normativa SRF nº 672, de 30 de agosto de 2006).

Chefe do Secat

Art. 47. Fica delegada ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (Secat) a competência para:

I - encaminhar processos fiscais à Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ) e ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF);

II - aceitar garantia quando autorizado o desembaraço aduaneiro de mercadoria com base na legislação específica (Portaria MF nº 389, de 13 de outubro de 1976); e

III - assinar Ofício de encaminhamento de Guias de Levantamento de Depósito, para a Caixa Econômica Federal.

AFRFB lotados no Secat

Art. 48. Aos AFRFB lotados no Secat compete:

I - elaborar parecer técnico em processos fiscais de aplicação de pena de perdimento de mercadorias;

II - efetuar a revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de sua competência (art. 243 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil e Portaria RFB nº 719, de 05 de maio de 2016);

III - elaborar parecer técnico em processos fiscais de lançamento de crédito tributário (Parecer Normativo Cosit nº 07, de 22/08/2014).

Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort

Art. 49. Ao Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) compete:

I - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência; e

II - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes;

III - prestar orientação interna e externa sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira;

IV - preparar processos de consulta;

V - manifestar-se em processos administrativos referentes à restituição, à compensação, ao ressarcimento, à imunidade, à suspensão, à isenção e à redução de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB), executar os procedimentos e controlar os valores a eles relativos;

VI - executar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) a emissão de Ordem Bancária (OB), bem como todos os procedimentos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) antes e após a emissão do referido documento;

VII - analisar e retificar DI a pedido do contribuinte, exceto aquelas já desembaraçadas no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e relativas a cargas ainda não entregues ao importador pelo depositário, cuja atribuição é, conforme o caso, do Sedat ou do Sepea;

VIII - efetuar a habilitação de pessoa jurídica importadora e/ou exportadora nas modalidades simplificada e especial, bem como a habilitação da pessoa física para realização de operações no comércio exterior no Siscomex (art. 2º, incisos II e III, da Instrução Normativa SRF nº 650, de 12 de maio de 2006);

IX - supervisionar as atividades pertinentes à Eqcre; e

X - preparar, instruir e acompanhar os processos de aplicação de sanções administrativas, originários no Seort.

Chefe do Seort

Art. 50. Fica delegada ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) a competência para formular consulta interna relativa à interpretação tributária, aduaneira e correlata de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) (art. 2º,

inciso IV, da Portaria RFB nº 2.217, de 19 de dezembro de 2014 e Ordem de Serviço Cosit nº 01, de 08 de abril de 2015).

AFRFB lotados no Seort

Art. 51. Aos AFRFB lotados no Seort compete lavrar, instruir e preparar procedimento fiscal visando à aplicação de sanções contra os intervenientes nas operações de comércio exterior nos casos relacionados à validade de seu credenciamento ou habilitação junto à Receita Federal do Brasil e empresas atuantes nesta Alfândega, de acordo com o rito estabelecido em lei (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003).

Equipe de Habilitação e Credenciamento - Eqcre

Art. 52. À Equipe de Habilitação e Credenciamento (Eqcre) compete:

I - proceder à análise documental e credenciamento de responsáveis e/ou representantes legais de depositários, REDEX, agências marítimas e outras pessoas jurídicas não sujeitas às normas de habilitação constante da Instrução Normativa RFB nº 1603, de 15 de dezembro de 2016 (DOU 16/12/15), para realizarem no Siscomex operações relativas às suas atividades-fim;

II - proceder à análise documental e credenciamento de importações e exportações de bagagem desacompanhada, realizadas por pessoa física (art. 10, inciso II, da IN RFB 1603/2015);

III - proceder à análise documental e credenciamento de importação até US\$ 3.000,00 (três mil dólares) e de exportação até US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares), realizadas por pessoa física (IN SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, DOU 20/01/2006, alterada pela IN RFB nº 846/2008);

IV - atender pedidos de prorrogação de vinculação no Siscomex, nos casos de credenciamento de bagagem desacompanhada e importação/exportação de pessoa física, referente aos itens II e III supramencionados;

V - incluir e atualizar depositários e seus respectivos representantes legais no cadastro aduaneiro (CAD-ADUANA), conforme a IN RFB nº 1273/2012, DOU 08/06/2012;

VI - instruir, analisar e controlar processo para concessão do perfil MAN-DEPPRE, conforme Portaria COANA nº 08 de 26 de fevereiro de 2016;

VII - orientar e informar processos de 2º embarque de bagagem desacompanhada, conforme OS ALF/RJO nº 12 de 23/09/2008;

VIII - analisar formulário de acesso aos sistemas informatizados da RFB para autorização de senha e perfis, nos casos de cadastramento inicial e primeira habilitação, habilitações posteriores, desabilitação, reativação, troca de senha e exclusão física para os usuários externos, conforme Portaria RFB 432/13 - Anexo II;

IX - proceder à análise documental e cadastramento no Siscomex Carga dos respectivos operadores portuários e seus responsáveis legais (Ato Declaratório Executivo Corep nº 4, de 31 de março de 2008);

X - proceder à confirmação, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema (CAD-ADUANA), dos dados cadastrais inseridos pelos despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiro cuja inscrição já tenha sido publicada no DOU, antes da entrada em vigor do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 16, de 8 de junho de 2012, publicado no DOU de 11 de junho de 2012 (Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012);

XI - apreciar processo para habilitação de pessoa física importadora ou exportadora (RADAR), para realização de operações de comércio exterior no Siscomex, desde que a carga se encontre averbada no Porto do Rio de Janeiro, conforme art. 8º e 9º da IN RFB 1603/15, DOU 16/12/15;

XII - Cadastrar as Agências Marítimas e os Agentes de Carga no Sistema Mercante (Portaria COANA nº 123/2015);

XIII - Cadastramento de passageiro e representação do consignatário, nos casos de bagagem desacompanhada, no Sistema Mercante;

XIV - Alteração de responsável legal, representação de NVOCC e inclusão/exclusão de funcionários no Sistema Mercante (Portaria COANA nº 123/2015); e

XV - Prestar informações e orientações a respeito dos intervenientes e/ou seus prepostos / representantes legais, em relação à legislação vigente.

Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Sepea

Art. 53 Ao Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sepea) compete:

I - coordenar e orientar as atividades de prevenção e combate às fraudes em matéria aduaneira, realizadas com base em critério de análise de risco, suportada por arquivos de dados e sistemas de informações disponíveis, direcionada a qualquer Serviço, Seção ou Equipe da ALF/RJO que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos com procedimentos de importação ou exportação e controle aduaneiro, não excluída a competência da Eqman e das Eqvigs prevista nesta Portaria;

II - selecionar os despachos aduaneiros de importação parametrizados para o canal verde e os de exportação selecionados pela análise de risco com base em elementos indiciários de irregularidade na operação, promovendo o redirecionamento para os canais amarelo ou vermelho para continuidade dos procedimentos pelas Eqcads ou para o canal cinza para continuidade no Sepea;

III - processar os despachos aduaneiros de importação parametrizados para o canal cinza;

IV - processar as retificações de DI de sua atribuição (canal cinza) já desembaraçadas no Siscomex, bem como as alterações dos respectivos CE, no caso de cargas ainda não entregues ao importador pelo depositário (art. 45 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

V - realizar procedimentos especiais de controle aduaneiro e de fiscalização para verificar elementos indiciários de fraude nos despachos parametrizados para quaisquer canais de conferência adua-

neira, bem como processar os despachos correspondentes (Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011, e Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002);

VI - identificar, verificar e avaliar risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem como de suas transações;

VII - instruir processos de retenção e apreensão de mercadorias, tendo como escopo o indício de fraude, simulação ou conluio, em infração que resulte em pena de perdimento de bens;

VIII - efetuar diligências e perícias no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;

IX - propor e avaliar técnicas ou procedimentos de conferência aduaneira e de apuração de fraudes;

X - manter controle de contribuintes inidôneos, na área de sua competência;

XI - estabelecer valores para exigências de garantias nos casos de procedimentos especiais;

XII - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

XIII - preparar, instruir e acompanhar os processos de aplicação de sanções administrativas originários no Sepea; e

XIV - executar a fiscalização de tributos e direitos comerciais e de operações do comércio exterior, inclusive promover a retenção e a apreensão de mercadorias, na hipótese de aplicação de procedimento especial em que o serviço de fiscalização aduaneira competente declinar da prerrogativa de efetuar a ação fiscal.

Parágrafo único. Para fins de atendimento das atribuições constantes deste artigo, poderá o Chefe do Sepea requisitar qualquer processo administrativo ou declaração relativa a despacho aduaneiro de importação, trânsito aduaneiro, exportação ou bagagem.

Chefe do Sepea

Art. 54. Fica delegada ao Chefe do Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sepea) a competência para:

I - autorizar o início de despacho de mercadorias em abandono, antes da lavratura do respectivo auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal por abandono, quando o importador esteja submetido a procedimento especial de atribuição do Sepea (art. 1º, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999);

II - autorizar o reinício de despacho, antes da lavratura do respectivo auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal por abandono, cuja declaração tenha sido interrompida por ação ou omissão do importador nos casos de DI de sua atribuição (art. 1º, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999);

III - designar peritos credenciados pela ALF/RJO para elaboração de perícias técnicas necessárias à identificação e quantificação de mercadorias por requisição de AFRFB do Sepea (art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

IV - substituir peritos designados para elaboração de perícia técnica mediante nova indicação (art. 16, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

V - designar, ad hoc, perito não credenciado, de comprovada especialização ou experiência profissional na hipótese de necessidade de perícia sobre matéria para a qual inexistia credenciado (art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

VI - apreciar solicitação de desdobramento de conhecimento de carga, para fins de registro de mais de uma declaração de importação, nos casos em que o despacho aduaneiro de importação já tenha sido iniciado dentro de sua área de atribuição (art. 67, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, combinado com o art. 1º da Portaria SRRF07 nº 176, de 30 de setembro de 2002); e

VII - dispensar, se for o caso, aplicação dos procedimentos especiais de controle sobre operações selecionadas pela Coana, por direcionamento para o canal cinza de conferência aduaneira;

VIII - autorizar o desembaraço aduaneiro de mercadoria objeto de litígio fiscal instaurado no âmbito de suas atribuições, mediante prestação de garantia, antes de decisão administrativa definitiva do litígio (art. 39 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, combinado com a Portaria MF nº 389, de 13 de outubro de 1976).

Art. 55. Ao Chefe do Sepea compete:

I - determinar, a qualquer tempo, que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação de mercadoria ou de aplicação de procedimento especial, tanto na importação, quanto na exportação, havendo ou não declaração ou canal de seleção; e

II - proceder ao cancelamento, com base em requerimento fundamentado do importador ou de ofício, de Declaração de Importação (DI) de mercadoria submetida a canal originariamente verde ou, antes do desembaraço, a canal cinza de conferência aduaneira, conforme legislação específica (art. 63 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

AFRFB lotados no Sepea

Art. 56. Aos AFRFB lotados no Sepea compete:

I - proceder a extração diária e seleção para conferência das DI parametrizadas para o canal verde com base em elementos indiciários de irregularidade na importação (art. 21, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

II - efetuar a conferência e desembaraço das DI parametrizadas para o canal cinza;

III - efetuar a análise documental, conferência física e desembaraço de DE selecionada pela análise de risco do Sepea;

IV - indisponibilizar e disponibilizar o número identificador de carga (NIC), no Siscomex, cuja carga seja de interesse fiscal, justificando a adoção da medida;

V - determinar a verificação física da mercadoria na presença do depositário ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do importador ou de seu representante, justificando a adoção da

medida (art. 32, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

VI - solicitar exame laboratorial e assistência técnica, na área de sua competência, quando necessários à identificação e classificação de mercadorias (art. 29, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006 e Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

VII - propor, no âmbito de sua competência, a aplicação de procedimentos especiais de fiscalização durante o despacho aduaneiro (art. 65 a 69 da Instrução Normativa RFB nº 1169, de 29 de junho de 2011 e Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002);

VIII - proceder à constituição do crédito tributário com exigibilidade suspensa destinada a prevenir a decadência mediante lançamento, no curso do despacho aduaneiro de importação em que houver entrega da mercadoria por força de decisão judicial, visando resguardar os interesses da Fazenda Nacional (art. 63 e parágrafos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 151, incisos II, IV ou V, e 173, inciso I, da Lei nº 5.172, de 27 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional);

IX - verificar a realização e exatidão dos depósitos judiciais e extrajudiciais dos créditos tributários com exigibilidade suspensa, de mercadorias ainda não desembaraçadas e que tenham sido objeto de procedimentos fiscal deste Sepea (art. 151, inciso II, da Lei nº 5.172, de 27 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional);

X - decidir sobre pedido de desembaraço de mercadorias quando a conclusão da conferência aduaneira dependa unicamente do resultado de análise laboratorial, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e Entrega de Mercadoria Objeto de Ação Fiscal, pelo qual o importador será informado que a importação se encontra sob procedimento fiscal de revisão interna, nos termos da legislação específica (art. 48, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

XI - efetuar bloqueio manual e desbloqueio no Siscomex Carga nos termos e condições estabelecidos em Ordem de Serviço local (Ordem de Serviço ALF/RJO nº 3, de 3 de abril de 2008);

XII - lavrar auto de infração contra o depositário ou qualquer outro interveniente nas operações de comércio exterior nas hipóteses previstas em lei (art. 107, inciso IV, alínea "c", do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

XIII - lavrar, instruir e preparar procedimento fiscal visando à aplicação de sanções administrativas contra os intervenientes nas operações de comércio exterior, nas hipóteses previstas em lei (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

XIV - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal quando verificar a ocorrência de hipótese de aplicação de pena de perdimento de mercadoria prevista em lei, exceto no caso de simples abandono (art. 105 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e art. 23, caput e § 1º, do Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976);

XV - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal relativo a bens e mercadorias consideradas abandonadas, exclusivamente decorrentes de fiscalização iniciada pelo Serviço, no âmbito de sua competência, tendo ou não sido iniciado o despacho aduaneiro (art. 23, incisos II e III, do Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 642 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XVI - redirecionar, quando for o caso, para um dos canais amarelo, vermelho ou cinza as DI de canal verde a eles distribuídas pelo Chefe do Sepea, procedendo a todas as etapas do Siscomex previstas para o canal do redirecionamento; e

XVII - proceder ao cancelamento de ofício, de Declaração de Importação (DI) de mercadoria submetida a canal originariamente verde ou, antes do desembaraço, a canal cinza de conferência aduaneira, conforme legislação específica (art. 63 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006).

Parágrafo único. O exercício das atribuições de que trata este artigo, pelos AFRFB, fica condicionada à prévia distribuição de processo ou de declaração pelo Chefe do Sepea.

Seção de Tecnologia da Informação - Satec

Art. 57. À Seção de Tecnologia da Informação (Satec) compete:

I - adequar os produtos de informação e informática às necessidades dos usuários, controlando os aspectos relativos à sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade, no âmbito de sua jurisdição;

II - gerenciar o serviço contratado de administração da rede local de dados;

III - controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática, especialmente no que se refere a servidores de banco de dados e a rede de comunicação de dados instalados;

IV - acompanhar a execução de projetos de rede local de comunicação de dados;

V - identificar as necessidades de alterações de produtos e serviços originais em cada área e informá-las à SRRF07/Ditec;

VI - identificar as necessidades de informação e de produtos de informática;

VII - prestar assistência aos usuários de equipamentos e programas de informação e informática no que se refere à utilização dos mesmos;

VIII - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

IX - gerenciar e executar em sua jurisdição as atividades de habilitação de cadastradores e de cadastramento de usuários internos autorizados a ter acesso aos sistemas de informação da RFB;



X - habilitar os usuários externos ao acesso aos sistemas informatizados da RFB;

XI - acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infra-estrutura de informática, bem como a respectiva documentação técnica, sua distribuição, remanejamento e desativação;

XII - supervisionar as atividades pertinentes à Eqarq; e

XIII - prestar assistência aos usuários no que concernir ao uso e funcionamento de equipamentos de informática para a realização de eventos no auditório, mini-auditório, salas de curso e salão nobre.

Equipe de Controle do Arquivo - Eqarq

Art. 58. À Equipe de Controle do Arquivo (Eqarq) compete:

I - arquivar DI, DSI, DDE e DSE desembaraçadas ou canceladas, de acordo com a tabela de temporalidade da RFB (Portaria RFB nº 2.144, de 04 de dezembro de 2008);

II - anexar e desanexar extratos de DI, DSI, DDE ou DSE a processos;

III - guardar em arquivo corrente os processos administrativos protocolados há menos de três anos, que tenham concluídos seus trâmites e que não tenham justificativa para serem mantidos em seu Serviço ou Seção, para posterior envio ao Arquivo-Geral da GRA-RJ (Portaria RFB nº 2.144, de 04 de dezembro de 2008, combinada com a Portaria GRA/RJ/GAB nº 96, de 16 de setembro de 2009);

IV - executar as atividades relativas à guarda e recuperação de informações econômico-fiscais;

V - disseminar informações econômico-fiscais, respeitadas as normas sobre sigilo; e

VI - desenvolver atividades relacionadas com crítica, revisão, classificação, tabulação, arquivamento e elaboração de dados e informações econômico-fiscais.

Seção de Programação e Logística - Sapol

Art. 59. À Sapol compete a supervisão das atividades pertinentes à Eqgpe, à Eqfin, à Eqtra, à Eqlic, à Eqfis, à Eqpec, à Eqmat, à Eqpro e ao Espaço Qualivida.

Chefe da Sapol

Art. 60. Fica delegada ao Chefe da Seção de Programação e Logística (Sapol) a competência para:

I - comunicar a interrupção do direito à percepção da indenização de transporte, de acordo com as normas vigentes;

II - requisitar passagens aéreas e rodoviárias para servidores, quando em viagem em objeto de serviço;

Art. 61. Ao Chefe da Sapol compete:

I - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

II - elaborar despachos e preparar o material necessário ao subsídio dos processos destinados à Sapol;

III - receber e preparar resposta à correspondência encaminhada à Sapol;

IV - administrar a fixação de editais e comunicados nos murais da ALF/RJO;

V - divulgar as campanhas oficiais do governo e projetos culturais em parcerias com outras instituições;

VI - propor e gerenciar as ações/atividades que permitam a melhoria da qualidade de vida dos servidores da Alfândega por intermédio do espaço "QUALIVIDA";

VII - controlar o acesso à ALF/RJO de servidores, funcionários e usuários, bem como de veículos, mediante a emissão de crachás, cartões ou etiquetas de identificação, conforme o caso; e

VIII - aplicar as penalidades previstas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (Portaria RFB nº 3.090, de 5 de julho de 2011).

Equipe de Gestão de Pessoas - Eqgpe

Art. 62. À Equipe de Gestão de Pessoas (Eqgpe) compete: I - manter registros funcionais, que lhe competem, atualizados no SA3 dos servidores lotados na ALF/RJO;

II - proceder à alteração e acumulação das férias dos servidores no sistema, de acordo com o formulário de férias, devidamente assinado pelo servidor interessado e pela chefia imediata;

III - manter controle de frequência e elaborar a escala de férias dos servidores;

IV - elaborar portarias, atos e demais expedientes relacionados exclusivamente à aplicação da legislação de pessoal e promover sua publicação nos veículos adequados, observada a competência da Asgab;

V - efetuar o controle e acompanhamento de processo e de situações relativas a exercício, tempo de serviço, aposentadoria, movimentação, exoneração e desligamento de servidores, licenças e afastamentos, concessão de horários especiais, comunicação de substituição de chefe e demais situações funcionais;

VI - informar à Divisão de Gestão de Pessoas da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal (SRRF07/Digep) as ocorrências funcionais relativas aos servidores, assim como os registros funcionais que extrapolam a competência da Eqgpe;

VII - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho, bem assim propor medidas de aprimoramento de sua metodologia;

VIII - efetuar o controle e acompanhamento da concessão de adicionais noturnos e de periculosidade, de indenização de transporte, auxílio natalidade e reembolso de plano de saúde;

IX - repassar as orientações da Digep, lançar no sistema os pares e as notas atribuídas na avaliação de desempenho da Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária (GDAFAZ);

X - controlar o processo de recrutamento e avaliação de estagiários e proceder o envio da frequência à Digep;

XI - manter listagens atualizadas de funcionários;

XII - efetuar consulta periódica ao Cadastro de Penalidades da COGER antes do pedido de publicação de portarias de FG e DAS.

Equipe de Orçamento e Finanças - Eqfin

Art. 63. À Equipe de Orçamento e Finanças (Eqfin) compete:

I - elaborar a proposta orçamentária anual e as reprogramações mensais;

II - elaborar as programações financeiras de desembolso;

III - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

IV - empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos;

V - providenciar e controlar a concessão de diárias e de ajudas de custo; e

VI - providenciar e controlar a devolução de recursos financeiros, através de depósito direto em conta única.

Equipe de Transporte - Eqtra

Art. 64. À Equipe de Transporte (Eqtra) compete:

I - coordenar, orientar, supervisionar, executar e controlar as atividades relacionadas com o transporte de uso oficial da ALF/RJO;

II - manter a frota de veículos em perfeitas condições de uso, zelando pela boa aparência, limpeza e visualização de acordo com as normas padrões da Instituição;

III - efetuar o controle de solicitação de veículos oficiais;

IV - manter em boa guarda e ordem a documentação dos veículos, zelando pela sua regularidade perante os órgãos oficiais competentes; e

Equipe de Licitações e Contratos - Eqlic

Art. 65. À Comissão Permanente de Licitações e Contratos (Eqlic) compete:

I - efetuar todas as modalidades de licitações contidas nas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, autorizadas pelo Chefe da Unidade até a modalidade de tomada de preços;

II - efetuar contratações diretas, no caso de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, até o limite da modalidade tomada de preços;

III - analisar as contratações e demais proposições a serem submetidas à aprovação do Chefe da Unidade;

IV - formalizar processo para aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993, quando do descumprimento do contrato e/ou fornecimento, informado pelo responsável por seu acompanhamento; e

V - promover a renovação dos contratos quando determinado pelo Chefe da Sapol, a ser ratificada pelo Titular da Unidade.

Equipe de Fiscalização de Contratos - Eqfis

Art. 66. À Equipe de Fiscalização de Contratos (Eqfis) compete:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados na Alfândega, verificando a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos contratos, após designação formal pelo Inspetor;

II - promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais; e

III - propor a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, em caso de descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas.

Equipe de Material Permanente e de Consumo - Eqpec

Art. 67. À Equipe de Material Permanente e de Consumo (Eqpec) compete:

I - receber, registrar, distribuir e controlar material permanente;

II - receber, organizar e promover o registro, distribuição e o controle dos bens móveis; e

III - organizar, promover o registro e controlar o estoque de material de consumo.

IV - formalizar, instruir e acompanhar os processos relacionados à transferência, destinação e incorporação de bens.

Equipe de Manutenção - Eqmat

Art. 68. À Equipe de Manutenção (Eqmat) compete:

I - providenciar a execução dos consertos gerais necessários às instalações da ALF/RJO;

II - efetuar, através de contrato com firmas especializadas, a manutenção predial, hidrossanitária e da subestação de energia elétrica, bem como dos elevadores, equipamentos de ar condicionado central, condicionadores de ar de janela e Split;

III - zelar pelos bens móveis localizados nas áreas livres e de acesso dos prédios;

IV - proceder ao controle dos sistemas de telefonia;

V - gerenciar as obras e reformas realizadas nas dependências da Alfândega, assim como as que ocorrerem nas adjacências, a fim de evitar danos às edificações; e

VI - efetuar reserva de uso do auditório, salas de curso e salão nobre, controlando sua utilização e dos subsídios operacionais para a realização dos eventos de treinamento, ressalvada a competência da Satec.

VI - promover subsídios operacionais para a realização dos eventos de treinamento no auditório, salas de curso e salão nobre, ressalvada a competência da Satec.

Equipe de Protocolo - Eqpro

Art. 69. À Equipe de Protocolo (Eqpro) compete:

I - receber, expedir, protocolizar e distribuir documentos, processos (papel e digital), correspondências e demais expedientes; e

II - expedir e controlar os Avisos de Recebimento (AR) das correspondências postadas; e

III - promover o controle e movimentação dos malotes.

Equipe do Espaço QUALIVIDA

Art. 70. À Equipe do Espaço QUALIVIDA compete:

I - implementar uma ferramenta institucional de gerenciamento de estresse, com vistas a promover a elevação da qualidade de vida, através de atividades que permitam o tratamento físico e mental dos servidores lotados na Alfândega;

II - estimular a integração das pessoas, a criatividade e as potencialidades de cada um em prol de um ambiente de excelência no trabalho;

III - desenvolver atividades sociais dentro do âmbito da Unidade;

IV - promover a realização de cursos, palestras, comemorações, filmes, buscando maior informação e integração dos servidores/funcionários, ressalvada a competência da Ascom;

V - promover parcerias com outras instituições públicas visando otimizar custos e os resultados previstos nos incisos anteriores;

VI - manter organizado e em bom estado o acervo de livros da ALF/RJO, efetuando o controle de empréstimo e devolução, ressalvada a competência da Eqarq; e

Competências comuns

Art. 71. Ficam delegadas as competências comuns aos diversos Chefes e Supervisores, de conformidade com as características de cada Serviço, Seção ou Equipe:

Chefes de Serviço e de Seção, e Supervisores da Asgab, Asdad e Eqjud

I - administrar a fixação de editais e comunicados nos murais da ALF/RJO, na área de sua competência;

II - aos Chefes de Serviço e de Seção, e aos Supervisores da Asgab, Asdad e Eqjud a competência para arquivar e desarquivar, junto a SAMF/RJ, processos administrativos, na área de sua competência, bem como encaminhá-los a outras unidades; e

III - preparar notas para divulgação na imprensa e/ou no "Informe-se" no que tange à sua área de atuação, encaminhando-as à Ascom;

Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, AFRFB e ATRFB lotados na Asgab e na Asdad

IV - aos Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, AFRFB e ATRFB lotados na Asgab e na Asdad a competência para encaminhar para arquivamento pela Satec, extratos de DI, DSI, DDE, DSE ou DTA, bem como solicitar seu desarquivamento;

Chefes de Serviço e de Seção

V - aos Chefes de Serviço e de Seção, a competência para expedir Ofícios, quando relativos a assuntos de atribuição regimental ou específica do respectivo Serviço ou Seção, ou que estejam delegados na forma desta Portaria, adotando-se numeração única, sequencial e anual, para toda Alfândega, a qual será controlada por meio do sistema Sigera;

Supervisores de Equipe

VI - aos Supervisores de Equipe a competência para determinar o desarquivamento de processos administrativos, na área de sua competência; e

AFRFB que elaboram e proferem decisões ou delas participam em processos administrativos

VII - aos AFRFB que elaboram e proferem decisões ou delas participam em processos administrativos a competência para proferir parecer conclusivo em caso de apresentação de recurso administrativo a decisão denegatória de direito, que enseje exame de reconsideração para decisão final pelo Inspetor-Chefe.

Art. 72. Diligências e perícias solicitadas por órgão de julgamento administrativo serão efetuadas pelo Serviço ou Seção que lavrou originalmente o Auto de Infração em questão, com o auxílio do órgão técnico que emitiu o laudo, se for o caso.

Disposições Finais

Art. 73. As atribuições conferidas nesta Portaria às Equipes não limitam a competência regimental dos respectivos chefes de Serviço ou Seção.

Art. 74. As competências ora delegadas são extensivas aos respectivos substitutos eventuais, nas ausências ou afastamentos legais dos titulares.

Art. 75. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria, salvo nos casos em que o exercício da faculdade concedida seja efetivado mediante registro em sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 76. A autoridade delegante, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a qualquer tempo e a seu critério a decisão sobre qualquer assunto relativo às atribuições que ora são delegadas, sem que isso implique revogação parcial ou total deste ato.

Parágrafo único. A prerrogativa de que trata este artigo é extensiva:

I - Aos Chefes de Serviço e Seção, em relação às matérias delegadas aos Supervisores de Equipe e aos AFRFB a eles subordinados; e

II - Aos Supervisores de Equipe, em relação às matérias delegadas aos AFRFB a eles subordinados.

Art. 77. Fica revogada a Portaria ALF/RJO nº 54, de 02 de julho de 2012.

Art. 78. Esta Portaria entrará em vigor em 03 de outubro de 2016, ficando convalidados os atos praticados pelas autoridades nela mencionadas, relativamente aos assuntos objeto das delegações de competências ora conferidas.

RICARDO LOMBA VILLELA BASTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Declara a concessão de habilitação para a empresa PETROGAL BRASIL S.A exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos nº 224, XIX e nº 314, VI da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em deferimento ao processo administrativo nº 10010.001601/0816-44, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013 e nos termos da Portaria SRRF07 nº 231, de 05 de abril de 2016, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa PETROGAL BRASIL S.A., CNPJ nº 03.571.723/0001-39 a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em seu estabelecimento exportador e unidades de produção abaixo discriminados, única e exclusivamente, na modalidade de embarque prevista no inciso I, art. 7º da IN RFB nº 1.381/2013:

Estabelecimento: PETROGAL BRASIL S.A.

CNPJ: 03.571.723/0012-91

Unidade flutuante: FPSO - CIDADE DE MARICÁ

Posição: Latitude: 25°26'55,85"(S) e Longitude: 42°45'11,06"(W)

Campo / Área de concessão: Lula/BM-S-11

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme o disposto nos artigos 5º a 9º da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição nº 19.305.100/0001-54 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de nome empresarial ALEXANDRE NUNES DOS SANTOS 05369868786, por omissão de declarações e demonstrativos, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 40 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720026/2016-72.

Art. 2º. Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE, em virtude do contido na alínea "a", do inciso I, do § 3º do art. 47, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016.

MARCELO ROCHA PAURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 11; 29, inciso II,b; e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal Digital nº 10872.720171/2016- 19, resolve:

Art. 1º BAIXAR a inscrição no CNPJ nº 02.835.943/0001-60, da entidade SEMPRE SERVICOS TECNICOS LTDA - ME.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.022484/0916-15, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda., CNPJ (matriz) nº 32.319.931/0001-43, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Rosneft Brasil E&P Ltda., CNPJ (matriz) nº 13.612.806/0001-82.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.022481/0916-81, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada Smith International do Brasil Ltda., CNPJ (matriz) nº 13.948.146/0001-05, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Rosneft Brasil E&P Ltda., CNPJ (matriz) nº 13.612.806/0001-82.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 19, de 02 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, Seção 1, página 32, Onde se lê:

"Art. 1º - CNPJ nº 19.208.022/0001-70) para o fornecimento de bens e serviços ...", Leia-se:

"Art. 1º - (CNPJ nº 19.208.022/0001-70) através do Consórcio TSM, CNPJ 24.790.652/0001-35, da qual faz parte, para o fornecimento de bens e serviços..."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 9, de 4 de julho de 2016, publicado no D.O.U. nº 137, de 19 de julho de 2016, Seção 1, página 25:

No art. 1º
Onde se lê: "Período de vigência do Projeto: 01/10/2016 a 31/12/2016";
Leia-se: "Período de vigência do Projeto: 01/10/2015 a 31/12/2017"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016, publicado no DOU nº 184, seção 1, página 26:

Onde se lê: " DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS "

Leia-se: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO"

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRFSJR nº 068, de 03 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2013 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP (DRF/SJR), no horário das 08:00 às 12:00 h, localizada à na Rua Roberto Mange, 360, Nova Redentora.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no mesmo endereço do Art. 2º.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas e das pessoas físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento de qualquer dos tributos e das contribuições referidos no art. 1º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, e/ou das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

02.292.602/0001-95	17.163.312/0001-19	-
--------------------	--------------------	---

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Suspende a habilitação do Comando do Exército para operar o regime aduaneiro de Depósito Especial por prazo determinado.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fulcro no art. 76, § 8º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o que consta do processo nº 12452.720330/2015-72, declara:

Art. 1º Fica suspensa por 1 (um) mês a habilitação do Comando do Exército, inscrito sob o CNPJ nº 00.394.452/0250-09, para operar o regime aduaneiro de Depósito Especial cuja concessão se deu mediante Ato Declaratório Executivo nº 20, de 10 de novembro de 2004.

Art. 2º Este Ato entra em vigor e passa a produzir efeitos na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE
DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI para importação de bebidas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Portaria DEFIS/SPO nº 91 de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2016, considerando o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Autorizar o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle de IPI, cor amarelo, tipo Uísque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA, CNPJ 61.296.646/0001-52, detentor do registro especial nº 08190/003, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Total de Unidades
THE FAMOUS GROUSE	740 cx com 12 unidades de 1000ml	8.880
THE MACALLAN AMBER SINGLE MALT	100 cx com 06 unidades de 700ml	600
THE MACALLAN RARE CASK SINGLE MALT	20 cx com 06 unidades de 700 ml	120
THE MACALLAN FINE OAK 12 Y.O. SINGLE MALT	200 cx com 06 unidades de 700 ml	1.200

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO LOPES ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 22 DE SETEMBRO 2016

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.722702/2016-20, declara:

I - Inscrito no Registro Especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/161, o estabelecimento da empresa AP TRADE IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.250.382/0001-65, localizado à Rua Santa Luzia, 100, Sala 212, Ed. The Place Office, Trindade, CEP 88.036-450, Florianópolis/SC.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no artigo 243, inciso II, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica ALUMICAL ALUMINIO CATARINENSE COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 00.819.114/0001-68, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado no art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 c/c art. 7º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Rua Claudino Bento dos Santos, 11 - Centro - Florianópolis - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA SAVI DE FIGUEIREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007 e no artigo 243, inciso II, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a empresa MARMORARIA FLORIANÓPOLIS LTDA - EPP, CNPJ nº 01.775.242/0001-10, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, na Rua Claudino Bento da Silva, 11 - Centro - Florianópolis - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA SAVI DE FIGUEIREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IX, combinado com o art. 224, inciso VII e o artigo 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920-721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 306.871 (trezentos e seis mil oitocentos e setenta e um) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
600	25	Johnnie Walker Blue Label	Uísque escocês em caixas de 24 garrafas de 200 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
38	19	Johnnie Walker Blue Label	Uísque escocês em caixas de 2 garrafas de 3000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
127.356	10.613	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL, idade até 8 anos.
60.204	5.017	White Horse	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL, idade até 8 anos.
14.328	1.194	White Horse	Uísque escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 500 ml 40 GL, idade até 8 anos.
31.356	2.613	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL, idade acima de 12 anos.
2.544	212	Johnnie Walker Swing	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas, de 750 ml 40 GL, idade acima de 12 anos.
11	11	The John Walker	Uísque escocês em caixas de 1 garrafa de 750 ml 40 GL, Single Malt, idade acima de 12 anos.
3.138	523	Johnnie Walker Platinum	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL, idade acima de 12 anos.
14.424	2.404	Johnnie Walker Gold Reserve	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL, idade acima de 12 anos.
14.112	1.176	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 500 ml 40 GL, idade até 8 anos.
6.564	1.094	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 1500 ml 40 GL, idade até 8 anos.
15.204	1.267	Buchanan's	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL, idade até 12 anos.
16.992	1.416	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 750 ml 40 GL, idade até 8 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 9º-A da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, no Decreto n.º 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e na Instrução Normativa RFB n.º 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta do dossiê digital n.º 10100-004.040/0616-09, declara:

Art. 1º Habilitada, de forma definitiva, a pessoa jurídica abaixo identificada, ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto n.º 8.533, de 30 de setembro de 2015.

Nome empresarial: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA
CNPJ: 89.774.160/0001-00
Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do do Produtor Rural e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU n.º 106, de 06/06/2016, seção 3, página 6, com período de vigência de 01/10/2015 a 30/09/2018.

Art. 2º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo n.º 70310.005454/2015-43, independentemente da publicação de ato pela RFB.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEOMAR PADILHA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 571, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

A SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de setembro de 2016, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000053/2016-42, comando nº 411154786 e juntada nº 426474998, resolve:

Nº 442 - Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio das empresas ICL Brasil Ltda., CNPJ nº 03.353.785/0001-74, e Rotem do Brasil Ltda., CNPJ nº 50.678.697/0001-22, do Plano de Benefícios ICLPrev, CNPB nº 2009.0031-11, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Aprovar o "Termo de Retirada Total de Patrocínio do Plano de Benefícios ICL Prev", firmado em 14 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000065/2016-77, comando nº 412142058 e juntada nº 421961233, resolve:

Nº 443 - Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da instituidora Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, CNPJ nº 62.500.855/0001-39, do Plano de Benefícios AASP Previdência - CNPB nº 2005.0014-65, administrado pelo HSBC Instituidor Fundo Múltiplo.

Art. 2º Aprovar o Termo de Rescisão do Convênio de Adesão e Retirada Total da Instituidora Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, CNPJ nº 62.500.855/0001-39, do Plano de Benefícios AASP Previdência - CNPB nº 2005.0014-65, administrado pela HSBC Instituidor Fundo Múltiplo, firmado em 16 de novembro de 2015.

Art. 3º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Termo de Rescisão do Convênio de Adesão e Retirada Total da Instituidora Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, CNPJ nº 62.500.855/0001-39, do Plano de Benefícios AASP Previdência - CNPB nº 2005.0014-65, administrado pela HSBC Instituidor Fundo Múltiplo, firmado em 12 de julho de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000290/2013-61, comando nº 365487459 e juntadas nº 421316713, 423909646 e 426473574, resolve:

Nº 444 - Art. 1º Aprovar a destinação de reserva especial do Plano de Benefício Definido Diversey - CNPB nº 2007.0005-47, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão, com reversão de valores aos participantes e ao patrocinador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000410/2015-91, comando nº 402363592 e juntadas nº 410476183, nº 411261238, nº 421315610 e nº 426414857, resolve:

Nº 445 - Art. 1º Autorizar o Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios Vale Mais, CNPB nº 1999.0052-11, celebrado, em 5 de maio de 2016, entre a Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA e a Araucárias Nitrogenados S.A., CNPJ nº 12.984.254/0001-70.

Art. 2º Autorizar a retirada da patrocinadora da Araucárias Nitrogenados S.A., CNPJ nº 12.984.254/0001-70, do Plano de Benefícios Vale Mais, CNPB nº 1999.0052-11, administrado pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Retirada de Patrocínio da Araucárias Nitrogenados S.A. do Plano de Benefícios Vale Mais, administrado pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA", firmado em 5 de maio de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Justiça e Cidadania

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 5 de setembro de 2016

Nº 3.248 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10751/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, de 19/12/2013

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: CERBERUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 03.747.278/0001-15

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 30278/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 21 de setembro de 2016

Nº 3.254 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6171/2016 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 04/02/2016

ASSUNTO: Recurso Administrativo

R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRICILLA MARIA SANTANA

INTERESSADO: TELSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ Nº 14.281.437/0001-55

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de Cancelamento do Registro para Funcionar, com fulcro no Parecer nº 30450/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.085, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/57918 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRO BOI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.119.970/0001-61 para atuar no Acre.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.096, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/57366 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa CLUBE DE CAMPO ALVORADA, CNPJ nº 10.578.169/0001-87, sediada em Pernambuco, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (um) Revólver calibre 38 18 (dezoito) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.097, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/57410 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:



Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0136-28, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
341 (trezentas e quarenta e uma) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.240, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/48060 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J.M.E DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.342.257/0002-14 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1830/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.261, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/60969 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0001-52, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
654 (seiscentas e cinquenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.279, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/48925 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIFRA VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 37.572.849/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2000/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.287, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/57316 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARLINDO FONSECA LINS E CIA LTDA, CNPJ nº 11.601.184/0002-42 para atuar na Paraíba.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.308, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/44131 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEG-MASTER SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 02.493.254/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1798/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.333, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36675 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTANA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 08.837.343/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1743/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.336, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/47870 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRO SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 96.231.568/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1829/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.342, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/64766 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUREA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 83.456.244/0001-00 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.356, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/55576 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Transporte de Valores, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1961/2016 (CNPJ nº 09.262.608/0001-69) e nº 1962/2016 (CNPJ nº 09.262.608/0003-20).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.360, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/65404 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PRACA SHOPPING, 2940, CNPJ nº 07.450.698/0001-96 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.371, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/65208 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa HDOLIVEIRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 24.501.226/0001-34, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.372, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/56338 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERFORMANCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 18.159.044/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1948/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.373, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/58901 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 88.191.069/0011-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2035/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.376, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/63658 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0007-98, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
549 (quinhentas e quarenta e nove) Munições calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.382, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38568 - DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa M.F. DOS SANTOS CHOPPERIA, CNPJ nº 09.311.395/0001-18, para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.388, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/47593 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0009-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1966/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.394, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/54597 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OLIVEIRA BENITES SEGURANÇA LTDA -ME, CNPJ nº 13.451.078/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2003/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.404, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/66039 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa GUARNECE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.634.867/0001-03, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

60 (sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.410, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/51102 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLDEN RIO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 20.175.026/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1938/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.411, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/51880 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa RENAFORTE SERVIÇOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.957.525/0002-09, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente CACTUS - CENTRO DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 16.151.730/0001-23:

12 (doze) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente RONDA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 16.330.409/0001-06:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ESTRELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 96.823.398/0001-35:

8 (oito) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

232 (duzentas e trinta e duas) Munições calibre 38

128 (cento e vinte e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.414, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/58553 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A. TOMIELO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.392.266/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1960/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 136, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Conjunto de Episódios: A TURMINHA DA NATUREZA (Brasil - 2016)

Episódio(s): 01 a 20

Produtor(es): Allen Motion

Diretor(es): Rodrigo Cirne/Luana Mucci

Distribuidor(es): BISCOITO FINO / SARAPUÍ PRODUÇÕES

ARTISTICAS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.037768/2016-16

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: SURURU NA RODA MADE IN JAPAN (Brasil - 2016)

Produtor(es): Biscoito Fino

Diretor(es): Silvio Carvalho/Fabiano Salek/Nilze Carvalho

Distribuidor(es): BISCOITO FINO / SARAPUÍ PRODUÇÕES

ARTISTICAS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.037772/2016-84

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: ALCIONE AO VIVO EM GRANDES ENCONTROS (Brasil - 2015)

Produtor(es): Biscoito Fino

Diretor(es): Diego Lara

Distribuidor(es): BISCOITO FINO / SARAPUÍ PRODUÇÕES

ARTISTICAS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.037773/2016-29

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: O SAMBA (Brasil - 2015)

Produtor(es): Georges Gachot

Diretor(es): Georges Gachot

Distribuidor(es): BISCOITO FINO / SARAPUÍ PRODUÇÕES

ARTISTICAS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.037775/2016-18

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: 1976 - O ANO DA INVASÃO CORINTHIANA (Brasil - 2016)

Produtor(es): Canal Azul Produções Culturais - Ltda

Diretor(es): Alexandre Boechat/Ricardo Pereira Marinho Aidar

Distribuidor(es): CONEXÃO CULTURAL

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000981/2016-93

Requerente: CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS

Show Musical: FRANCIS HIME 50 ANOS DE MÚSICA (Brasil - 2016)

Produtor(es): Canal Brasil S.A

Diretor(es): João Felipe Freitas

Distribuidor(es): BISCOITO FINO / SARAPUÍ PRODUÇÕES

ARTISTICAS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.037771/2016-30

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O MESTRE E O DIVINO (Brasil - 2013)

Produtor(es): Vídeo nas Aldeias

Diretor(es): Tiago Campos Tôres

Distribuidor(es): LIVRES FILMES

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000911/2016-35

Requerente: LIVRES DISTRIBUIDORA DE AUDIOVISUAL LTDA. ME

Trailer: EU, ELE E ELA (ME HIM HER, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Big Beach Films

Diretor(es): Max Landis

Distribuidor(es): RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000912/2016-80

Requerente: RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.707, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos; unifica o repasse do incentivo financeiro de custeio por meio do Piso Variável da Atenção Básica (PAB Variável); e redefine os critérios de similaridade entre Programas em desenvolvimento no Distrito Federal e nos Municípios e o Programa Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável);

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizadas Unidades de Saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.681/GM/MS, de 7 de novembro de 2013, que redefine o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 24/SAS/MS, de 14 de janeiro de 2014, que redefine o cadastramento do Programa Academia da Saúde no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando a Portaria nº 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014, que desativa automaticamente no SCNES os Estabelecimentos de Saúde que estejam há mais de 6 (seis) meses sem atualização cadastral, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos; unifica o repasse do incentivo financeiro de custeio por meio do Piso Variável da Atenção Básica (PAB Variável); e redefine os critérios de similaridade entre Programas em desenvolvimento no Distrito Federal e nos Municípios e o Programa Academia da Saúde.

Art. 2º O Programa Academia da Saúde será desenvolvido nas seguintes modalidades de polos, a serem construídas pelo Distrito Federal e pelos Municípios interessados, observadas as estruturas do Anexo I a esta Portaria:

I - Modalidade Básica;

II - Modalidade Intermediária; e

III - Modalidade Ampliada.

§ 1º Os polos do Programa Academia da Saúde serão construídos pelo Município ou Distrito Federal interessado, em conformidade com as estruturas físicas mínimas definidas no Anexo I.

§ 2º É facultada aos Municípios e Distrito Federal a inclusão de equipamentos na área descoberta, dispostos no Anexo II, não



podendo os mesmos serem substituídos por outros tipos.

§ 3º É vedada a substituição dos equipamentos previstos no Anexo II por outros não previstos nesta Portaria.

§ 4º Os polos do Programa Academia da Saúde deverão ser construídos na área de abrangência territorial do estabelecimento de saúde de referência no âmbito da Atenção Básica.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, o polo da Modalidade Básica, tendo em vista sua estrutura reduzida, deverá ser construído em um raio de até 100 (cem) metros do estabelecimento de saúde de referência.

§ 6º O polo do Programa Academia da Saúde deverá ser identificado utilizando padrões visuais do Programa Academia da Saúde, apresentados no Manual de Identidade Visual (MIV) do Programa Academia da Saúde, disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude.

Art. 3º As ações desenvolvidas em cada polo do Programa Academia da Saúde deverão somar, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, com garantia de funcionamento do polo em, pelo menos, 2 (dois) turnos diários, em horários definidos a partir da necessidade da população e do território.

Art. 4º O gestor de saúde poderá ampliar, a qualquer momento, o número de profissionais vinculados ao Programa Academia da Saúde, respeitando a lista do Anexo III.

Art. 5º O gestor de saúde deverá estimular que as equipes da Atenção Básica, especialmente as equipes do NASF, quando houver, desenvolvam ações no polo de forma compartilhada com o(s) profissional(is) do Programa Academia da Saúde.

Art. 6º Os Municípios e Distrito Federal interessados em implantar o Programa Academia da Saúde, a partir da data de publicação desta Portaria, farão jus aos seguintes incentivos financeiros:

I - de investimento, para construção de polos do Programa Academia da Saúde, regido pelo Capítulo II; e

II - de custeio, para a manutenção dos polos do Programa Academia da Saúde, regido pelo Capítulo III.

CAPÍTULO II DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

Art. 7º Fica instituído incentivo financeiro de investimento para a construção de polos do Programa Academia da Saúde, nos termos do art. 2º, nos seguintes valores:

I - Modalidade Básica: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
II - Modalidade Intermediária: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

III - Modalidade Ampliada: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 8º Para pleitear a habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de investimento de que trata este Capítulo, o Município ou Distrito Federal cadastrará a proposta para construção de polo por meio do Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), com acesso disponível no sítio eletrônico <http://dab2.saude.gov.br/sistemas/sismob/>, onde incluirá os documentos e as informações requeridas no ato do cadastramento.

Art. 9º Após a análise e em caso de aprovação da proposta, o Ministro de Estado da Saúde editará ato específico de habilitação do ente federativo contemplado para o recebimento do incentivo financeiro de investimento de que trata este Capítulo.

Art. 10. Uma vez publicado o ato específico de habilitação de que trata o art. 9º, o repasse do incentivo financeiro de investimento de que trata este Capítulo será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo habilitado, nos seguintes termos:

I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassado após a publicação da Portaria específica de habilitação de que trata o art. 9º;

II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, a ser repassada mediante a inserção no SISMOB:

a) da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e pelo gestor local;

b) do ofício encaminhado à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) com informações sobre o início da obra do polo;

c) das fotos e dos percentuais de obra correspondentes à etapa de execução da obra; e

d) das demais informações requeridas pelo SISMOB; e

III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após conclusão da edificação e mediante a inserção no SISMOB:

a) do respectivo atestado de conclusão da obra, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU e pelo gestor local;

b) do ofício encaminhado à CIB ou ao CGSES/DF com informação sobre a conclusão da obra;

c) das fotos e dos percentuais de obra correspondentes às etapas de execução e de conclusão da obra; e

d) das demais informações requeridas pelo SISMOB.

§ 1º O repasse da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos II e III do "caput", respectivamente, apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo habilitado.

§ 2º As fotos a serem inseridas no SISMOB deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

Art. 11. Os entes federativos contemplados com o incentivo financeiro de investimento de que trata este Capítulo ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão da construção do polo do Programa Academia da Saúde:

I - 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro; e

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para emissão do Atestado de Conclusão da Edificação do polo do Programa Academia da Saúde e sua inserção no SISMOB.

§ 1º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no "caput", a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) notificará o gestor de saúde para que, em até 15 (quinze) dias, apresente justificativa.

§ 2º A SAS/MS terá 60 (sessenta) dias para analisar a justificativa apresentada pelo gestor e dar ciência ao interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa.

§ 3º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para que o gestor de saúde regularize a execução da obra e o funcionamento do Programa Academia da Saúde.

§ 4º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor de saúde, a SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução do Programa e o encaminhará ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para realização de auditoria.

Art. 12. A contar da data do pagamento da terceira parcela do incentivo financeiro de investimento de que trata este Capítulo, o ente federativo terá 90 (noventa) dias para solicitar o incentivo de custeio previsto no Capítulo III.

Art. 13. O ente federativo habilitado poderá solicitar ao DAB/SAS/MS a alteração do local ou endereço da construção do polo do Programa Academia da Saúde, desde que:

I - o pedido de alteração de endereço seja efetuado antes do recebimento da 2ª parcela do incentivo de investimento;

II - realize a inserção no SISMOB dos documentos e informações relativas aos novos endereços; e

III - realize a inserção no SISMOB, caso o novo endereço de construção do polo do Programa Academia da Saúde acarrete também a mudança do seu estabelecimento de referência no âmbito da Atenção Básica, dos seguintes documentos e informações:

a) novo número de habitantes a serem cobertos pelo polo do Programa Academia da Saúde; e

b) número registrado no SCNES do novo estabelecimento de referência no âmbito da Atenção Básica da área de abrangência do polo.

Parágrafo único. O novo local ou endereço para o qual é solicitada a construção do polo do Programa Academia da Saúde deverá estar em conformidade com as estruturas e respectivas áreas definidas no Anexo I e com a modalidade contemplada na proposta.

Art. 14. As informações de monitoramento sobre o início, a execução, o andamento e a conclusão da obra do polo do Programa Academia da Saúde serão inseridas no SISMOB pelo ente federativo habilitado, sendo de responsabilidade do gestor de saúde a permanente e contínua atualização desses dados no mínimo uma vez a cada 30 (trinta) dias, responsabilizando-se ainda pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos.

§ 1º Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo habilitado, ainda assim, fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

§ 2º O monitoramento de que trata o "caput" não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 15. Caso o gestor de saúde responsável não providenciar a regularização da alimentação ou atualização das informações no SISMOB por 60 (sessenta) dias consecutivos, o DAB/SAS/MS adotará as medidas necessárias à suspensão do repasse dos recursos financeiros do Ministério da Saúde ao respectivo ente federativo para a execução do respectivo programa ou estratégia, a qual perdurará até o saneamento da mencionada irregularidade.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o DAB/SAS/MS providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 16. Com o término da obra objeto do incentivo financeiro de investimento de que trata este Capítulo, o ente federativo habilitado assumirá a manutenção preventiva do respectivo polo do Programa Academia da Saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, como condição para continuar no Programa e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art. 17. As despesas para construção dos polos do Programa Academia da Saúde são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB.

§ 2º Caso o custo final da construção do polo do Programa Academia da Saúde seja superior ao incentivo financeiro de investimento repassado pelo Ministério da Saúde para cada modalidade, nos termos deste Capítulo, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio Município, pelo Distrito Federal ou pelo Estado, conforme pactuação.

CAPÍTULO III DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

Art. 18. Fica instituído o incentivo financeiro de custeio dos polos do Programa Academia da Saúde, a ser repassado mensalmente, por transferência regular e automática, por meio do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por polo.

Art. 19. Poderá pleitear o credenciamento ao recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata este Capítulo o Município ou Distrito Federal:

I - a partir da aprovação, pelo Ministério da Saúde, do repasse da terceira parcela de que trata o inciso III do art. 10, observado o disposto no art. 12;

II - que tenha concluído a construção do polo do Programa Academia da Saúde com recursos provenientes do incentivo financeiro de investimento nos termos da Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, desde que o polo atenda aos requisitos desta Portaria, precipuamente o disposto no art. 2º;

III - que tenha sido habilitado para o recebimento de incentivos financeiros de custeio do Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014; ou

IV - que possua iniciativas locais similares ao Programa Academia da Saúde, conforme disciplina do Capítulo IV desta Portaria.

Art. 20. Para pleitear o credenciamento ao recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata este Capítulo, o Município ou Distrito Federal deverá, antes da solicitação:

I - cadastrar o polo no SCNES no Código de Estabelecimento 74 (setenta e quatro) - Polo Academia da Saúde;

II - cadastrar o código 12 (Estrutura de Academia da Saúde) no SCNES do polo ou, quando o polo funcionar na mesma estrutura física do Estabelecimento de Atenção Básica, cadastrar o código 12 no SCNES do respectivo estabelecimento de saúde;

III - identificar o polo utilizando padrões visuais do Programa Academia da Saúde, disponíveis no Manual de Identidade Visual do Ministério da Saúde disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude; e

IV - cadastrar proposta de solicitação de incentivo financeiro de custeio no sistema específico definido pelo Ministério da Saúde e informado no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude.

§ 1º O código do SCNES de que trata o inciso I deverá ser informado no SISMOB para fins de georreferenciamento dos polos construídos.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II, o código 12 poderá ser cadastrado somente no SCNES de estabelecimentos dos tipos 01 - POSTO DE SAÚDE, 02 - CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA, 15 - UNIDADE MISTA ou 74 - POLO DE ACADEMIA DA SAÚDE.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 13, o endereço cadastrado na solicitação de recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata este Capítulo deverá ser o mesmo do polo construído com recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde.

§ 4º Para cada polo deverá ser cadastrada uma proposta de custeio específica, independente da quantidade de polos existentes no Município ou Distrito Federal.

Art. 21. Após a verificação do cumprimento das exigências previstas no art. 20, o Ministro de Estado da Saúde publicará Portaria de credenciamento do polo ou programa local ao recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata este Capítulo.

Art. 22. Após a publicação da Portaria de credenciamento de que trata o art. 21, o Município ou Distrito Federal fará jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata este Capítulo, desde que:

I - cadastre o(s) profissional(is) no SCNES do polo ou do Estabelecimento de Atenção Básica onde a estrutura de apoio ao Programa esteja localizada, conforme o Código Brasileiro de Ocupação (CBO) descrito no Anexo III, sendo pelo menos 1 (um) profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou, no mínimo, 2 (dois) profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada;

II - acesse o mesmo sistema do Ministério da Saúde onde a proposta foi cadastrada e inclua o(s) SCNES do polo, para fins de comprovação; e

III - alimente os dados no sistema de informação da atenção básica, comprovando, obrigatoriamente, o início e a execução das atividades.

Art. 23. São requisitos para a manutenção do recebimento do incentivo financeiro de custeio, pelo Distrito Federal e Municípios, de que trata este Capítulo:

I - alimentar o sistema de informação vigente na Atenção Básica para registro das informações referentes às atividades desenvolvidas no polo do Programa Academia da Saúde;

II - ter plano de saúde e programação anual de saúde aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde, por meio dos quais especificará a proposta de organização da Atenção Básica e explicitado como serão utilizados os recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica de que trata a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007; e

III - elaborar o RAG, onde demonstrará como a aplicação dos recursos financeiros resultou em ações de promoção da saúde para a população, incluindo-se quantitativos mensais e anuais de produção de serviços do Programa Academia da Saúde.

Art. 24. O Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos financeiros de custeio do Programa Academia da Saúde ao ente federativo, observando as disposições constantes da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, quanto aos recursos do PAB Variável.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE SIMILARIDADE ENTRE PROGRAMA EM DESENVOLVIMENTO NO DISTRITO FEDERAL E NOS MUNICÍPIOS E O PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

Art. 25. Poderão pleitear o credenciamento ao recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata o Capítulo III, na condição de programa similar ao Programa Academia da Saúde, conforme disposto no inciso III do art. 19, as iniciativas locais que:

I - estejam em desenvolvimento sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

II - possuam profissional(is) em atuação no programa similar conforme lista do CBO descrita no Anexo III, sendo pelo menos 1 (um) profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 2 (dois) profissionais com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais cada, o(s) qual(is) desenvolverá(ão) atividades no programa similar ao Programa Academia da Saúde;

III - desenvolvam as ações previstas no art. 6º da Portaria nº 2.681/GM/MS, de 7 de novembro de 2013;

IV - possuam estrutura física construída ou adaptada exclusivamente para o Programa, semelhante ou igual a uma das modalidades de polo do Programa Academia da Saúde prevista no 2º desta Portaria e localizada em território coberto pelas ações da Atenção Básica; e

V - ofertem ações por, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, com garantia de funcionamento do polo em, pelo menos, 2 (dois) turnos diários, em horários definidos a partir da necessidade da população e do território.

Parágrafo único. Não serão consideradas estruturas físicas semelhantes às modalidades de polo do Programa Academia da Saúde:

I - estabelecimentos de ensino;

II - locais de práticas religiosas;

III - equipamentos esportivos, tais como ginásios, quadras esportivas e poliesportivas;

IV - clubes municipais ou comunitários de esporte, lazer e recreação;

V - centro de treinamento desportivo;

VI - centro social urbano;

VII - conjunto de equipamentos para exercícios físicos resistidos dispostos em praças, parques e clubes; e

VIII - parques, praças e clubes em geral.

Art. 26. Para pleitear o credenciamento ao recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata o Capítulo III destinado ao custeio de polos similares aos do Programa Academia da Saúde, serão observados os procedimentos dispostos no art. 20, no que couber.

Parágrafo único. No momento da solicitação de recebimento do incentivo financeiro de custeio, na forma do "caput", o Município ou Distrito Federal deverá informar o(s) SCNES do(s) polo(s) ou ao Estabelecimento de Atenção Básica onde a estrutura de apoio ao Programa esteja localizada.

Art. 27. A habilitação ao credenciamento do incentivo financeiro de custeio de polos similares aos do Programa Academia da Saúde ocorrerá nos moldes do art. 21.

Art. 28. Para a manutenção do recebimento do incentivo financeiro de custeio, pelo Distrito Federal e Municípios, destinado aos polos similares aos do Programa Academia da Saúde, será observado o disposto nos arts. 23 e 24.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. Para as propostas de construção, ainda não concluídas, de polos do Programa Academia da Saúde habilitadas em 2013, 2014 e 2015, nos termos da Portaria nº 2.684/GM/MS, de 2013, serão observados os prazos dispostos no art. 11 desta Portaria.

Art. 30. Para as propostas de construção de polos do Programa Academia da Saúde habilitadas em 2011 e 2012, nos termos da Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, o repasse dos recursos financeiros será realizado mediante cumprimento § 4º do art. 2º, das alíneas "c" e "d" do inciso II, alíneas "c" e "d" do inciso III e § 2º, todos do art. 10, bem como dos arts. 12 a 17 desta Portaria, e, ainda, inserir no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, os seguintes documentos:

I - ordem de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB ou CGSES/DF através de ofício, para solicitar a segunda parcela; e

II - atestado de Conclusão da Edificação, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB ou CGSES/DF através de Ofício, para solicitação da terceira parcela.

Parágrafo único. O repasse da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos II e III do art. 10 apenas ocorrerá após análise e aprovação pelo DAB/SAS/MS das informações e dos documentos inseridos no Sistema do Fundo Nacional de Saúde e no SISMOB pelo ente federativo.

Art. 31. Os polos do Programa da Academia da Saúde habilitados ao recebimento do incentivo de custeio nos termos da Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013 e da Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, serão regidos nos termos desta Portaria.

§ 1º Todos os polos custeados e habilitados nos termos da Portaria nº 2.684/GM/MS, de 2013, e da Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, passarão a receber, a partir da publicação desta Portaria, o incentivo financeiro de custeio de que trata o Capítulo III, observados os procedimentos dispostos nesta Portaria.

§ 2º Os entes federativos com polos custeados fundo a fundo no Piso Varável da Vigilância em Saúde deverão proceder com o cadastro de proposta de custeio no sistema do Ministério da Saúde informado no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude, para fins de unificação do banco de informação.

§ 3º O Distrito Federal e os Municípios que se enquadrem na hipótese do § 2º e possuam mais de um polo custeados, nos termos da Portaria nº 2.684/GM/MS, de 2013, poderão cadastrar proposta de custeio para os demais polos, observado o disposto nos arts. 20, 21 e 22.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Distrito Federal e os Municípios observarão o prazo que consta na Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, e suas alterações, para a operacionalização da estratégia e-SUS-AB, por meio da utilização dos sistemas Coleta de Dados Simplificados (e-SUS CDS) e Prontuário Eletrônico do Cidadão (e-SUS-AB PEC) e do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 33. O monitoramento e a avaliação das atividades realizadas no âmbito do Programa Academia da Saúde ficarão a cargo do Ministério da Saúde, por meio da SAS/MS e da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), e das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podendo essas ações serem realizadas por meio de:

I - indicadores e instrumentos de gestão do SUS;

II - registro da produção dos profissionais de saúde no desenvolvimento de ações do Programa Academia da Saúde nos sistemas de informação do SUS;

III - instrumentos para identificar o grau de satisfação e adesão dos usuários; e

IV - inquéritos de base populacional.

Art. 34. Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos das Portarias nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 35. Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos re-

curso financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 36. Nos casos em que se verificar que não houve a execução do objeto originalmente pactuado e que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde foram executados, total ou parcialmente, em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 37. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, podendo onerar uma ou mais das seguintes fontes orçamentárias abaixo:

I - em relação ao incentivo financeiro de investimento para construção de polos do Programa Academia da Saúde, o Programa de Trabalho 10.301.2015.20YL - Implantação das Academias da Saúde; e

II - em relação ao incentivo financeiro de custeio dos polos do Programa Academia da Saúde e dos polos habilitados em programa em desenvolvimento no Distrito Federal e no Município identificado como similar ao Programa Academia da Saúde, o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 38. O repasse dos recursos financeiros de que trata esta Portaria ficará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária anual do Ministério da Saúde.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 218, Seção 1, do dia 11 seguinte, p. 46, e republicada no Diário Oficial da União nº 222, Seção 1, do dia 14 seguinte, p. 38; e

II - o inciso VI do art. 2º e os arts. 40 a 44 da Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 22, Seção 1, do dia seguinte, p. 59, e republicada no Diário Oficial da União nº 84, Seção 1, do dia 6 de maio de 2014, p. 23.

RICARDO BARROS

ANEXO I

PROGRAMA DE NECESSIDADES DA ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE

MODALIDADE BÁSICA

Constituída por área coberta de apoio, área descoberta e área de acessos, circulação e paisagismo.

Ambientes		Quantidade mínima (unid.)	Área unitária (m²)	Área total (m²)
1	Área coberta de apoio	1	50,00	50,00
2	Área descoberta	1	150,00	150,00
3	Área de acessos, circulação e paisagismo	1	50,00	50,00
Total				250,00

MODALIDADE INTERMEDIÁRIA

Constituída por edificação de apoio, área descoberta e área de acessos, circulação e paisagismo.

Ambientes		Quantidade mínima (unid.)	Área Unitária (m²)	Área Total (m²)
1	Edificação de apoio	1	63,20	63,20
1.1	Sala de vivência	1	45,00	45,00
1.2	Depósito	1	5,60	5,60
1.3	Sanitário masculino adaptado para pessoas com deficiência	1	3,20	3,20
1.4	Sanitário feminino adaptado para pessoas com deficiência	1	3,20	3,20
1.5	Paredes e circulação interna	-	-	6,20
2	Área descoberta	1	150,00	150,00
3	Área de acessos, circulação e paisagismo	1	50,00	50,00
Área total				263,20

MODALIDADE AMPLIADA

Constituída por edificação de apoio, área descoberta e área de acessos, circulação e paisagismo.

Ambientes		Quantidade mínima (unid.)	Área Unitária (m²)	Área Total (m²)
1	Edificação de apoio	1	101,20	101,20
1.1	Sala de vivência	1	50,00	50,00
1.2	Sala de orientação	1	9,00	9,00
1.2	Depósito	1	10,80	10,80
1.3	Sanitário masculino adaptado para pessoas com deficiência	1	3,20	3,20
1.4	Sanitário feminino adaptado para pessoas com deficiência	1	3,20	3,20
1.5	Depósito de material de limpeza	1	2,00	2,00
1.6	Copa	1	3,00	3,00
1.5	Paredes e circulação interna	-	-	20,00
2	Área descoberta	1	250,00	250,00
3	Área de acessos, circulação e paisagismo	1	100,00	100,00
Área total				451,20

ANEXO II

PROGRAMA DE NECESSIDADES DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE EQUIPAMENTOS DA ÁREA DESCOBERTA

Equipamentos de alvenaria*		Quantidade mínima (unid.)
1	Barras paralelas	1**
2	Espalдар simples	1
3	Banco	3
4	Prancha para abdominal	2
5	Barra horizontal tripla	1
6	Barras marinho	2***
7	Barra fixa de apoio	2

* Os croquis dos equipamentos listados podem ser visualizados no Manual de Infraestrutura do Programa Academia da Saúde.
**Cada unidade equivale a um par de barras paralelas.
***Cada unidade equivale a um par de barras marinho.

ANEXO III

LISTA DOS CBOS DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

De acordo com a legislação vigente do Código Brasileiro de Ocupação o(s) profissional (is) do Programa Academia da Saúde deverá(ão) ser dos seguintes CBOs:

CÓD. CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2241-E1	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA NA SAÚDE
2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
2236-05	FISIOTERAPEUTA GERAL
2238-10	FONOAUDIOLOGO GERAL
2237-10	NUTRICIONISTA
2515-10	PSICOLOGO
1312-C1	SANITARISTA
5153-05	EDUCADOR SOCIAL
2263-05	MUSICOTERAPEUTA
2263-10	ARTETERAPEUTA
2628*	ARTISTAS DA DANÇA (EXCETO DANÇA TRADICIONAL E POPULAR)
3761*	DANÇARINOS TRADICIONAIS E POPULARES

Obs.: *Possibilidade de inclusão de qualquer CBO da respectiva família.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.708,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Acresce e altera dispositivos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, especialmente o disposto no art. 14, § 1º;

Considerando a Lei nº 13.333, de 12 de setembro de 2016, que dispõe sobre condições para a prorrogação do Projeto Mais Médicos para o Brasil; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte § 5º ao art. 19 e §§ 10, 11, 12 ao art. 22:

"Art. 19.

§ 5º A exigência prevista na alínea "c" do inciso II do "caput" não será aplicada a médicos brasileiros formados em instituições de educação superior estrangeiras e com habilitação para exercício da medicina no exterior."

"Art. 22.

§ 10. O médico que, voluntariamente, venha a se desligar do Projeto, ficará impedido de aderir em chamada futura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de efetivação do desligamento.

§ 11. Caso o desligamento de que trata o § 10 ocorra com mais de 180 (cento e oitenta) dias e menos de 720 (setecentos e vinte dias) de participação no Projeto, e o médico volte a ingressar no Projeto, não receberá ajuda de custo para o seu deslocamento.

§ 12. Caso o desligamento de que trata o § 10 ocorra com mais de 720 (setecentos e vinte dias) de participação no PMMB, o médico que ingressar novamente no Projeto poderá fazer jus a nova ajuda de custo, limitada ao valor de 1 (uma) bolsa-formação, independente da faixa do Município em que for alocado."

Art. 2º O § 1º e os incisos II e III do § 4º, todos do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22

§ 1º Ao médico participante será concedida bolsa-formação com valor mensal de R\$ 10.570,88 (dez mil quinhentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), que poderá ser paga pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis apenas na hipótese prevista no § 1º do art. 14 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, assegurada a percepção de valor líquido da bolsa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."

§ 4º

II - Faixa 2 - Municípios situados na Região Nordeste, na Região Centro-Oeste e na região do Vale do Jequitinhonha (MG), exceto capitais e regiões metropolitanas: concessão de ajuda de custo no valor de 2 (duas) bolsas ao médico participante; e

III - Faixa 3 - Capitais, regiões metropolitanas, exceto as situadas na Amazônia Legal, Distrito Federal e Municípios não contemplados nos incisos I e II deste parágrafo: concessão de ajuda de custo no valor de 1 (uma) bolsa ao médico participante." (NR)

Art. 3º A Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 22-A com a seguinte redação:

"Art. 22-A. A partir de janeiro de 2017, o valor mensal da bolsa-formação de que trata o § 1º do artigo 22 será de R\$ 11.520,00 (onze mil e quinhentos e vinte reais), já considerada nesse valor a contribuição previdenciária.

§ 1º O valor da bolsa-formação será revisto anualmente, tendo como referência o mês de junho do exercício financeiro em curso, mediante indexação pelo incremento da inflação no Brasil nos 12 (doze) meses anteriores à data de cálculo da revisão, com efeitos financeiros a partir de janeiro do ano subsequente.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo será condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei." (NR)

Art. 4º Ficam convalidados, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, os editais de chamamento público, vigentes ou com os efeitos exauridos pelo decurso do tempo ou cumprimento do objeto, no que tange às disposições que estiverem de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

MENDONÇA FILHO
Ministro de Estado da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 809, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), conforme segue:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André

CNPJ: 57.599.847/0001-51

Nome do Projeto: Reabilitação clínica da pessoa com deficiência intelectual e múltipla na APAE de Santo André.

SIPAR: 25000.071892/2015-49

Valor readequado: R\$ 1.684.475,27 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Resumo do projeto: "Ampliar o atendimento clínico gratuito, oferecido pela APAE de Santo André à PCD intelectual e múltipla - autismo, Síndrome de Down, paralisia cerebral, hidrocefalia, entre outras patologias - com atraso significativo no desenvolvimento global, cujo tratamento médico deve ser precoce e intensivo".

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas no inciso III do Art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.035, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARCOS C. R. DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 825, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Indefere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indefere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação São Francisco, CNPJ 04.029.515/2002-56, processo SIPAR 25000.031252/2015-04;

II - Fundação Leonor de Barros Camargo - Hospital Augusto de Oliveira Camargo, CNPJ 60.499.365/0002-15, processo SIPAR 25000.154010/2015-80;

III - Fundação Geraldo Correa - Hospital São João de Deus, CNPJ 20.146.064/0001-02, processo SIPAR 25000.199199/2015-30;

IV - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP, CNPJ 12.474.705/0001-20, processo SIPAR 25000.001116/2016-62; e

V - Associação dos Moradores dos Bairros Campo de Santana Mantiqueira e Adjacências, CNPJ 21.609.359/0001-30, processo SIPAR 25000.006242/2016-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARCOS C. R. DE OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS
GERÊNCIA DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.563, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.564, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.565, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.553, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente de Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

<http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.554, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente de Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.550, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA MARIA DE AQUINO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.551, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA MARIA DE AQUINO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.552, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA MARIA DE AQUINO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.488, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da ANVISA.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

ANEXO

Empresa	Processo	Marca	Expediente	Vencimento do registro
BAYER S.A.	25351093179200847	Yasmin	1273125161	09/2021
BAYER S.A.	25351088963200833	Mirelle	1353321165	09/2021
BELFAR LTDA	2599200499676	Drenogrip	1318462168	09/2021
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	25351041544201163	Novanlo	1305187163	09/2021
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA	2500102560684	Angipress	0667459143	03/2020
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	2599201225566	Guttalax	1123778153	09/2021
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACEUTICA S.A	25351566177201158	Neovermin	1195345164	09/2021
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACEUTICA S.A	2535154610201110	Ceprofen	1228790163	09/2021
EMS S/A	25351062344200312	fumarato de cetotifeno	0775292130	04/2019
EMS SIGMA PHARMA LTDA	25351652689201002	Toragesic	1343132163	09/2021
EMS SIGMA PHARMA LTDA	25351101091201145	Patz SL	1359555165	09/2021
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	250000289459604	Hycamin	0943077156	09/2021
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	25351012984200454	Lamictal	0795098155	06/2017
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	25351108915200445	Aerolin	1037275150	08/2021
GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA	253510236820043	Lipiodol Uf	1175900163	07/2021
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	25351182098200811	bromidrato de fenoterol	0439447130	01/2019
HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPO- DERMIA E FARMÁCIA LTDA	2599100866980	Nitrop	1260435166	09/2021
HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPO- DERMIA E FARMÁCIA LTDA	250000272979723	Hypoverin	0096063142	08/2019
INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	250000251579611	Cefazima	1325287169	09/2021
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	253510226070173	Haldol Decanoato	1039447158	09/2021
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	2500101705785	Ibupril	1391605160	09/2021
LABORATÓRIOS FERRING LTDA	253510090280171	Tractocile	0996260153	09/2021
LABORATORIOS PFIZER LTDA.	25351079029200669	Champix	0970627155	09/2021
LEO PHARMA LTDA	25351125830201161	Verutex	1351281161	09/2021
MERCK SHARP & DOHME FARMACEU- TICA LTDA	25351301427201475	Desalex	1195950169	09/2021
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A	2599201816670	Sandomigran	1151267169	08/2021
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A	250000080729443	Xarope 44 E	1247239165	09/2021
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FAR- MACEUTICA LTDA	253510253300168	cloridrato de verapamil	1310281168	09/2021
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LT- DA	2599200888449	Glucantime	1047258154	08/2021
SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMA- CEUTICA LTDA	250000114479118	Dermazine	0797491154	08/2021
TEVA FARMACÊUTICA LTDA.	25351078063201102	Estreva	1090596151	09/2021
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NA- CIONAL S/A	250000145219410	Bupstesc	0526359150	12/2020
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NA- CIONAL S/A	250000228809478	Uni Haloper	0875553151	03/2021
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	253510140530168	Minesse	1077130151	09/2021
ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊU- TICOS LTDA.	2599200584761	Panotil	1375599164	08/2021
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A	25351016127200423	Doxopeg	1291015165	09/2021
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA - 17.562.075/0001-69	25351.088020/2006-49	VITERGYL C	1316449160	08/2016
ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊU- TICOS LTDA - 61.100.004/0001-36	25351.131438/2006-83	FLUIMARE	1158409162	08/2016
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - 60.831.658/0001-77	25351.059773/2003-02	PHARMATON	1247236161	08/2016
BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15	25351.211887/2007-95	REDOXON	1015587152	05/2021
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMEN- TOS LTDA - 02.814.497/0007-07	25001.007791/83	EPATIVAN	0340517/13-6	11/2018

(*) Republicada por ter saído, com incorreção no DOU de 19 de setembro de 2016, seção 1 página 18 e suplemento página 24.



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.572, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.573, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos de renovação de registro que já tiveram manifestação por parte da ANVISA para o quinquênio anterior com decisão de indeferimento e que se encontram com recurso administrativo que aguarda decisão da ANVISA.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a análise do recurso administrativo protocolado contra decisão de indeferimento da renovação anterior, nem a continuidade da análise da petição de renovação de registro requerida.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.574, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir a solicitação de Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos do(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.575, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.576, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa;

Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.606, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.607, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.610, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.611, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE nº 05, de 07 de janeiro 2009, publicada no Diário Oficial da União N.º 07, em 12 de janeiro de 2009, Seção 1 pág. 32, Suplemento pág. 01, referente ao processo n.º 25000.050652/99-66.

Onde se lê:
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 1.00041-0
GELATINA + CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO
+ CLORETO DE CÁLCIO
OUTROS DERIVADOS DO SANGUE E SUBSTITUTOS
HISOCOL 25001.013126/83 11/2013
(...)
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.0017.009-7 24 Meses
SOL INJ IV CX FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
- SOLUÇÃO PARENTERAL.

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.0017.010-0 24 Meses
SOL INJ IV CX BOLS PLAS SIST FECH X 500 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
- SOLUÇÃO PARENTERAL.

Leia-se:
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 1.00041-0
GELATINA + CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO
+ CLORETO DE CÁLCIO
OUTROS DERIVADOS DO SANGUE E SUBSTITUTOS
HISOCOL 25001.013126/83 11/2013
(...)

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.0017.009-7 24 Meses
SOL INJ IV FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
- SOLUÇÃO PARENTERAL.

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.0017.010-0 24 Meses
SOL INJ IV BOLS PLAS SIST FECH X 500 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
- SOLUÇÃO PARENTERAL.

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.0017.010-0 24 Meses
SOL INJ IV BOLS PLAS SIST FECH X 500 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
- SOLUÇÃO PARENTERAL.

Na resolução - RE nº 1.842, de 14 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 136 de 18 de julho de 2016, Seção 1 Pág. 48 e Suplemento Pág. 12, referente ao processo 2500103244750:

Onde se lê:
CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA 44010437000181
CLORIDRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA + NICOTINAMIDA
B-SUPRIN 25001.032447/50 02/2016
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
0755971/15-2
1.0715.0037.001-4 24 Meses
(6,0 + 5,0 + 2,0 + 0,015 + 15,0)MG COM REV CT BL AL

TRANS X 20
1.0715.0037.003-0 24 Meses
(6,0 + 5,0 + 2,0 +0,015 + 15,0)MG COM REV CT FR VD

Leia-se:
CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA 44010437000181
CLORIDRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA + NICOTINAMIDA
B-SUPRIN 25001.032447/50 02/2021
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
0755971/15-2
1.0715.0037.001-4 24 Meses
(6,0 + 5,0 + 2,0 + 0,015 + 15,0)MG COM REV CT BL AL

TRANS X 20
1.0715.0037.003-0 24 Meses
(6,0 + 5,0 + 2,0 +0,015 + 15,0)MG COM REV CT FR VD

Leia-se:
CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA 44010437000181
CLORIDRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA + NICOTINAMIDA
B-SUPRIN 25001.032447/50 02/2021
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
0755971/15-2
1.0715.0037.001-4 24 Meses
(6,0 + 5,0 + 2,0 + 0,015 + 15,0)MG COM REV CT BL AL

TRANS X 20
1.0715.0037.003-0 24 Meses
(6,0 + 5,0 + 2,0 +0,015 + 15,0)MG COM REV CT FR VD

Leia-se:
CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA 44010437000181
CLORIDRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA + NICOTINAMIDA
B-SUPRIN 25001.032447/50 02/2021
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
0755971/15-2
1.0715.0037.001-4 24 Meses
(6,0 + 5,0 + 2,0 + 0,015 + 15,0)MG COM REV CT BL AL

TRANS X 20
1.0715.0037.003-0 24 Meses
(6,0 + 5,0 + 2,0 +0,015 + 15,0)MG COM REV CT FR VD

Na Resolução - RE nº 1.336, de 20 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 23/05/2016, Seção 1 Pag. 111 e Suplemento Pag. 18, referente ao processo nº 25351.740722/2013-99,

Onde se lê:
(...)
TEVA FARMACÊUTICA LTDA. 05333542000108
LINEZOLIDA TEVALIX 25351.740722/2013-99 05/2021
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 1066971/13-0
1.5573.0035.001-6 24 Meses
2 MG/ML SOL INFUS IV CT 10 ENCOL X BOLS PLAS X 300 ML PARA INFUSÃO
(...)
Leia-se:
(...)
TEVA FARMACÊUTICA LTDA. 05333542000108
LINEZOLIDA TEVALIX 25351.740722/2013-99 05/2021
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 1066971/13-0
1.5573.0035.001-6 24 Meses
2 MG/ML SOL INFUS IV CT 10 ENVOL X BOLS PLAS X 300 ML
(...)

Na Resolução - RE nº 1.537, de 09 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 13 de junho de 2016, Seção 1 Pág. 36 e Suplemento Pág. 25, referente ao processo nº 25351004616201119,

Onde se lê:

(...)

1.0370.0640.007-2 24 Meses

100 MG COM CT BL AL PLAS X 30

CARBITAL

1.0370.0640.008-0 24 Meses

100 MG COM CT BL AL PLAS X 200 (EMB HOSP)

CARBITAL

Leia-se:

(...)

1.0370.0640.007-2 24 Meses

100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30

1.0370.0640.008-0 24 Meses

100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)

Na Resolução - RE nº 2.238, de 18 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 161, de 22 de agosto de 2016, Seção 1 Pág. 56 e Suplemento Pág. 19, referente ao processo 25351.029882/2015-21,

Onde se lê:

EMS S/A 57507378000365

CLONIXINATO DE LISINA + CLORIDRATO DE CICLO-BENZAPRINA

BENZIFLEX MAX 25351.029882/2015-21 08/2021

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0044844/15-3

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1129331/14-4 - 25351.767716/2014-22)

Leia-se:

EMS S/A 57507378000365

CLONIXINATO DE LISINA + CLORIDRATO DE CICLO-BENZAPRINA

BENZIFLEX LIS 25351.029882/2015-21 08/2021

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0044844/15-3

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1129331/14-4 - 25351.767716/2014-22)

Na Resolução - RE nº 2.357, de 01 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 171, de 05 de setembro de 2016, Seção 1 Pág. 50 e Suplemento Pág. 31, referente ao processo 25351.226344/2014-11,

Onde se lê:

OLMESARTANA MEDOXOMILA + BESILATO DE AN-LODIPINO

OLMEGRAN DUO 25351.226344/2014-11 09/2021

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0309917/14-2

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0239296/14-8

- 25351.176076/2014-78)

Leia-se:

OLMESARTANA MEDOXOMILA + BESILATO DE AN-LODIPINO

OLMEGRAN ANLO 25351.226344/2014-11 09/2021

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0309917/14-2

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0239296/14-8

- 25351.176076/2014-78)

Na Resolução - RE nº 3.536, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 247, de 28 de dezembro de 2015, Seção 1 Pág. 115 e Suplemento Pág. 52, referente ao processo 25351.491215/2012-52,

Onde se lê:

MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.08326-7

TELMISARTANA

ANTI- HIPERTENSIVOS

CARDIVENT 25351.491215/2012-52 12/2020

Leia-se:

MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.08326-7

TELMISARTANA

ANTI- HIPERTENSIVOS

ZAIDAN 25351.491215/2012-52 12/2020

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.555, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 252, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de setembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o Intervalo de Segurança (IS) para 21 dias e o Limite Máximo de Resíduo (LMR) para 0,03 mg/kg para o algodão, altera o LMR para 0,02 mg/kg para o amendoim, altera o IS para 21 dias e o LMR para 0,1 mg/kg para a batata, altera o IS para 21 dias e o LMR para 0,03 mg/kg para o brócolis, altera o IS para 28 dias e o LMR para 0,2 mg/kg para o citros, altera o IS para 21 dias e o LMR para 0,03 mg/kg para a couve, altera o IS para 21 dias e o LMR para 0,2 mg/kg para a couve-flor, altera o LMR para 0,02 mg/kg para o feijão, altera o IS para 14 dias e o LMR para 0,1 mg/kg para o melão, altera o IS para 21 dias e o LMR para 0,02 mg/kg para o repolho, altera o IS para 21 dias e o LMR para 0,02 mg/kg para a soja, altera o IS para 35 dias e o LMR para 0,02 mg/kg para o tomate, inclui a cultura do milho, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com IS de 35 dias e LMR de 0,02 mg/kg e inclui a definição de resíduos de acefato como sendo O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate (acefato) + O, S - dimetil fosforamidotoato (metamidofós) expresso como acefato, na monografia do ingrediente ativo A02 - ACEFATO.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processos números: 25001.018604/84; 25000.010463/97-16; 25351.018600/2004-15; 25351.173753/2012-91

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A02 - acefato, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 253, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de setembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura de Aveia na modalidade de emprego (aplicação) Tratamento de Sementes, com LMR de 0,2 mg/Kg e IS de "Não determinado devido a modalidade de emprego" e altera o LMR de 0,05 para 0,2 mg/kg na cultura do Girassol na monografia do ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.193165/2009-80

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T48 - TIA-METOXAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 254, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de setembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura da Aveia na modalidade de emprego (aplicação) tratamento de sementes, com LMR de 0,2 mg/Kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego" e a cultura do Girassol na modalidade de emprego (aplicação) tratamento de sementes, com LMR de 0,05 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", na monografia do ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.



§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.193165/2009-80
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 255, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de setembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, de termino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução da Diretoria Colegiada - RDC que estabelece os requisitos para declaração obrigatória da presença de lactose nos rótulos dos alimentos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=28226.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.211596/2016-17
Assunto: Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada - RDC que estabelece os requisitos para declaração obrigatória da presença de lactose nos rótulos dos alimentos.
Agenda Regulatória 2015-2016: Complementar ao Subtema nº 11.2.
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 256, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de setembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, de termino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução da Diretoria Colegiada - RDC que altera a Portaria SVS/MS nº 29, de 13 de janeiro de 1998, que aprova o regulamento técnico referente a alimentos para fins especiais, para dispor sobre os alimentos para dietas com restrição de lactose, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=28229.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.211596/2016-17
Assunto: Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada - RDC que altera a Portaria SVS/MS nº 29, de 13 de janeiro de 1998, que aprova o regulamento técnico referente a alimentos para fins especiais, para dispor sobre os alimentos para dietas com restrição de lactose.
Agenda Regulatória 2015-2016: Complementar ao Subtema nº 2.1
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.556, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.557, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.558, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.559, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.560, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.561, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.562, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.577, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 28 de março de 2014;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.578, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Péters Surgical, na certificação solicitada pela empresa ITM S/A Indústria de Tecnologias Médicas, CNPJ nº 88.303.433/0001-67, publicada pela Resolução RE nº 857, de 19 de março de 2015, no Diário Oficial da União nº. 55, de 23 de março de 2015, Seção I, pág. 39 e suplemento da Seção I, págs. 104 e 105, conforme expedientes nº 0739416/14-1 e 2201262/16-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.579, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa LivaNova Canada Inc. na certificação solicitada pela empresa Alcard Indústria Mecânica Ltda, CNPJ nº 45.489.614/0001-17, publicada pela Resolução RE. nº 929, de 26 de março de 2015, no Diário Oficial da União nº. 60, de 30 de março de 2015, Seção I, pág. 108 e suplemento da Seção I, págs. 109 e 110, conforme expedientes nº 0079827/15-4 e 2075976/16-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.580, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Konigsee Implantate GmbH na certificação solicitada pela empresa HMA Produtos Médicos Ltda - ME, CNPJ nº 08.272.409/0001-79, publicada pela Resolução RE nº 1.627, de 29 de maio de 2015, no Diário Oficial da União nº. 102, de 01 de junho de 2015, Seção I, pág. 50 e suplemento da Seção I, pág. 110, conforme expedientes nº 0986044/14-4 e 2039165/16-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.581, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Abbott Vascular na certificação solicitada pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda, CNPJ nº 56.998.701/0001-16, publicada pela Resolução RE nº 1.584, de 17 de junho de 2016, no Diário Oficial da União nº. 116, de 20 de junho de 2016, Seção I, pág. 72 e suplemento da Seção I, pág. 38, conforme os expedientes nº 0480303/15-5-1 e 2138706/16-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.582, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.583, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.584, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.585, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.586, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.587, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.588, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:



Art. 1º Deferir pleito de alteração de endereço de Auto-
rização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de
Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no
anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.589, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no
uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54,
I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de
2016,e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 2 de
agosto de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 61 de março de
2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funciona-
mento de Empresas em razão de Mudança de Endereço Matriz em
conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.590, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no
uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54,
I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de
2016,e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 2 de
agosto de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 61 de março de
2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Em-
presas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.591, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no
uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54,
I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de
2016,e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 2 de
agosto de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de
dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Em-
presas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.592, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no
uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, §
1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de
2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de
agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas
de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de
Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a
Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois)
anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.593, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no
uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, §
1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de
2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de
agosto de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de
Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir os insumos etanercepte e polissacarídeos cap-
sulares de Streptococcus pneumoniae sorotipos 1, 3, 4, 5, 6A, 6B, 7F,
9V, 14, 19A, 18C, 19F, 23F (conjugação) na certificação da empresa
Pfizer Ireland Pharmaceuticals, solicitada pela empresa Laboratórios
Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69, publicada pela Resolução
RE nº 1.179, de 06 de maio de 2016, no Diário Oficial da União nº.
087, de 09 de maio de 2016, Seção I, pág. 75 e suplemento da Seção
I, pág. 46, conforme expedientes nº 0996658/15-7 e 2070273/16-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.594, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no
uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, §
1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de
2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de
agosto de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de
Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir os insumos farmacêuticos ativos biológicos
polissacarídeos pneumocócicos 1, 3, 4, 5, 6A, 6B, 7F, 9V, 14, 18C,
19A, 19F e 23F na certificação da empresa Wyeth Biopharma Di-
vision of Wyeth Pharmaceuticals Inc., a subsidiary of Pfizer Inc.,
solicitada pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda, CNPJ n.º
46.070.868/0001-69, publicada pela Resolução RE nº. 49 de
08/01/2015, no Diário Oficial da União nº. 07 de 12/01/2015, Seção
1, página 21 e em suplemento da seção 1, páginas 110 e 111, con-
forme expedientes nº 0577737/14-2 e 2070254/16-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.595, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no
uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, §
1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de
2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de
agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas
de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de
Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a
Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos
a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.596, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no
uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, §
1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de
2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de
agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas
de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vi-
gente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a
Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de
Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos
a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.597, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no
uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, §
1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de
2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de
agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Prá-
ticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos
procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em
legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Prá-
ticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s)
no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.598, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no
uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, §
1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de
2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de
agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art.
43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a
Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua re-
novação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos
a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.599, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no
uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, §
1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de
2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de
agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Em-
presas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.600, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no
uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, §
1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de
2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de
agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Em-
presas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.601, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no
uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, §
1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Re-
solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de
2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de
agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.602, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.603, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.604, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.605, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.609, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 1506.00/2015, tornado definitivo, uma vez que não houve apresentação de recurso, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de contagem total de mesófilos (resultado 1,97x10⁶UFC/G, valor de referência: máximo 5x10³UFC/g), para o lote nº 0514/21 do produto BIO VIT COSMÉTICOS NATURAIS - COMPLEXO VEGETAL, 300 mL, RE-SOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto BIO VIT COSMÉTICOS NATURAIS - COMPLEXO VEGETAL, fabricado pela empresa Neves e Santos Fabricação e Distribuição de Cosméticos Ltda. - ME (CNPJ: 03.303.439/0001-81).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 778, de 30 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 4 de abril de 2016, Seção 1, pág. 101 Suplemento págs. 34 e 37.

Onde se lê:
EMPRESA: VANDERLEI DOS SANTOS FARMACIAS
ME FL01

ENDEREÇO: AV. FLORES DA CUNHA, 1741
BAIRRO: CENTRO CEP: 94910003 - CACHOEIRINHA/RS

CNPJ: 20.505.886/0002-13
PROCESSO: 25351.918107/2016-22 AUTORIZ/MS: 7.44313.4

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: VANDERLEI DOS SANTOS FARMACIAS
ME FL01

ENDEREÇO: AV. FLORES DA CUNHA, 1741
BAIRRO: CENTRO CEP: 94910003 - CACHOEIRINHA/RS

CNPJ: 20.505.886/0002-13
PROCESSO: 25351.918107/2016-22
AUTORIZ/MS: 7.44313-4

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

Na Resolução RE nº 1.584, de 17 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº. 116, de 20 de junho de 2016, Seção I, pág. 72 e em suplemento da Seção I, pág. 38, referente à certificação da empresa Microvention, Inc., solicitada pela Terumo Medical do Brasil Ltda, CNPJ nº 03.129.105/0001-33, conforme expedientes nº 0806493/15-8 e 2145392/16-6,

Onde se lê:1311 Valnecia Avenue, Tustin, California - 92780 - Estados Unidos da América.

Leia-se: 1311 Valencia Avenue, Tustin, California - 92780 - Estados Unidos da América.

Na Resolução RE nº 4.482, de 14 de Novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 222, de 17 de novembro de 2014, Seção I, pág. 43 e em suplemento da Seção I, pág. 168, referente à certificação da empresa Argon Medical Devices, Inc, solicitada pela CM Hospitalar Ltda, CNPJ nº 12.420.164/0001-57, conforme expedientes nº 0404742/14-7 e 0667794/15-1,

Onde se lê: Argo Medical Devices Inc.
Leia-se: Argon Medical Devices Inc.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 23 de setembro de 2016

Nº 85 - A Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás - CVPAF-GO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 456, de 22 de fevereiro de 2016, combinada com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ALIANÇA AVIAÇÃO EIRELI - EPP CNPJ/CPF: 02.921.692/0001-36

25756.030118/2016-65 - AIS:1644696/16-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: VOAR AVIAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 03.386.638/0001-09

25756.100660/2016-97 - AIS:1854902/16-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

Nº 84 - A Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás - CVPAF-GO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 456, de 22 de fevereiro de 2016, combinada com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: VOAR AVIAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 03.386.638/0001-09
25756.103676/2016-75 - AIS:1863260/16-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

MARIA MARTA FERREIRA

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.548, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.388, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.549, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.388, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.608, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.388, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações:



Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.566, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.567, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.568, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou cadastramento de produtos para a saúde/material de uso médico a pedido da empresa sob os números de processos/números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.569, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.570, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.165, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita a Santa Casa de Ourinhos/Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos, localizada em Ourinhos/SP como Centro de Atendimento de Urgência Tipo I aos Pacientes com AVC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC,

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio de Deliberação CIB-12, de 23 de abril de 2015; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade - DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado, como Centro de Atendimento de Urgência Tipo I aos Pacientes com AVC - código 16.15:

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Santa Casa de Ourinhos/Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos, localizada em Ourinhos/SP	4049020	53.412.144/0001-11
Código da Habilitação	16.15 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo I aos Pacientes com AVC.	

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 665, de 12 de abril de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.169, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita a Santa Casa de Caridade de Diamantina/Diamantina - MG como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a Portaria nº. 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia, sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC) e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Resolução nº 168, de 07 de janeiro de 2016; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular (0801), para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Santa Casa de Caridade de Diamantina / Diamantina - MG	2135132	20079166/0001-52
- Serviço de Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista (0803), Cirurgia Vascular (0805), Procedimentos Endovasculares Extracardíacos (0806) e Laboratório de Eletrofisiologia (0807)		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.175, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do NOROSPAR - Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná - Umuarama/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS 10.945	Hospital	Nº leitos
CNES: 3005011	NOROSPAR - Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná - Umuarama/PR	
Leito: 26.03 Pediátrico		02

Art. 2º Fica alterado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS 10.753	Hospital	Nº leitos
CNES: 2743469	Hospital e Maternidade Santa Rita - Associação Beneficente Bom Samaritano - Maringá/PR	
Leito: 26.01 Adulto		18

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.186, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita Serviços Hospitalares de Referência

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio.

Considerando que a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, normatiza o funcionamento do componente hospitalar da RAPS por meio da implantação de leitos de saúde mental em Hospitais Gerais, leito tipo 87- Leito de Saúde Mental;

Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do art. 9º e os arts. 12º e 13º da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Hospitalares de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas descritos no anexo a essa Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

UF	Município	IBGE	Nº Leitos	Razão Social	CNES	Gestão	Habilitação
MG	Campanha	310000	1	Santa Casa de Misericórdia Da Campanha	2775921	Estadual	0636
MG	Visconde do Rio Branco	310000	2	Associação Beneficente São João Batista	2760843	Estadual	0636

PORTARIA Nº 1.187, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Virvi Ramos - Associação Cultural e Científica Virvi Ramos - Caxias do Sul/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2223562	Hospital Virvi Ramos - Associação Cultural e Científica Virvi Ramos - Caxias do Sul/RS		
26.01 Adul-to		04	8759

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.189, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita o Hospital Bom Samaritano como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a Portaria nº. 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas para credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação da Comissão Intergestores Regional Ampliada, CIRA-Coronel Fabriciano/Governador Valadares, número 207/2015 de 06 de fevereiro de 2015, homologada na 212ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG de 22 de abril de 2015; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Nome fantasia / Razão Social /Município	CNES	CNPJ	Serviço/ Classificação
Hospital Bom Samaritano	2118661	22709109/0002-16	155/001 Serviço de Traumatologia e Ortopedia

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.190, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita a Santa Casa de Misericórdia de Itajubá -Itajubá(MG) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº. 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação CIRA Sul/MG nº 661, de 06 de novembro de 2015; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Santa Casa de Misericórdia de Itajubá / Santa Casa de Misericórdia de Itajubá / Itajubá	2127687	21.035.852/0001-94

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.195, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Instituto de Assistência de Vale do Una, com sede em Palmares (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 304/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001111/2016-30/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Instituto de Assistência de Vale do Una, CNPJ nº 13.296.018/0001-24, com sede em Palmares (PE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art.1º da Portaria nº 777/SAS/MS de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 29 de junho de 2016, seção 1, página 51.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.196, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, com sede em Anchieta (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 301/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044899/2016-79/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, CNPJ nº 27.097.229/0001-42, com sede em Anchieta (ES).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art.7º da Portaria nº 777/SAS/MS de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 29 de junho de 2016, seção 1, página 51.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.197, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Redefine recurso do limite financeiro anual, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado à troca dos dialisadores e linhas arteriais e venosas para todos os procedimentos hemodialíticos em pacientes com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C;

Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiro anual dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia,

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 10 de maio de 2016, que estabelece recurso anual a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia, e

Considerando o Ofício nº 111, de 01 de setembro de 2016, da Secretaria de Estado de Saúde da Bahia, resolve:



Art. 1º Fica redefinido recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia, do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade e Ambulatorial, conforme discriminado no quadro a seguir:

UF	IBGE	Município/Estado	Valor Mensal (R\$)
BA	290070	Alagoinhas	333.510,23
BA	290320	Barreiras	219.903,17
BA	290460	Brumado	424.173,03
BA	290570	Camaçari	513.348,49
BA	291072	Eunápolis	516.570,15
BA	291080	Feira de Santana	1.466.669,20
BA	291170	Guanambi	458.076,82
BA	291360	Ilhéus	431.332,77
BA	291480	Itabuna	584.956,13
BA	291750	Jacobina	263.108,96
BA	291800	Jequié	660.295,28
BA	291840	Juazeiro	621.316,40
BA	292400	Paulo Afonso	528.056,83
BA	292740	Salvador	3.121.329,23
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	455.758,85
BA	293010	Senhor do Bonfim	500.181,98
BA	293050	Serrinha	459.759,12
BA	293330	Vitória da Conquista	1.086.873,43
Total Gestão Municipal			12.645.220,07
BA	290000	Gestão Estadual	2.123.237,64
Total Geral			14.768.457,71

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art.3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para os Fundos Municipais e Fundo Estadual de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.198, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Desabilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo do Hospital de Caridade Astrogildo de Azevedo - Santa Maria/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo, e

Considerando o Of. CIB/RS Nº 19/2016, de 25 de agosto de 2016, que solicita a desabilitação dos leitos de UTI adulto tipo II do Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2244276	Hospital de Caridade Astrogildo de Azevedo - Santa Maria/RS	
26.01 Adulto		02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.199, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita a Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá como Unidade Especializada em DRC com TRS e desabilita o Hospital Frei Galvão como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia, ambos com sede em Guaratinguetá (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº. 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria Nº. 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Resolução - RDC Nº. 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB/SP nº 38/2016, ratificada em 02 de setembro de 2016; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo IV com hemodiálise (15.13) e TRS/Diálise Tipo IV com Diálise Peritoneal (15.14), o estabelecimento de saúde:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
48.547.806/001-20	2081512	Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá/ Ir Sr dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá/Guaratinguetá/SP

Art. 2º Fica desabilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia (15.01), o estabelecimento de saúde:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
51.612.828/0001-31	2081644	Hospital Frei Galvão/Hospital Maternidade Frei Galvão/ Guaratinguetá/SP

Art. 3º A habilitação em pauta não haverá recurso novo pelo Ministério da Saúde, conforme Resolução CIB/SP nº 38/2016, ratificada em 02 de setembro de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.200, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Altera atributo de procedimento pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica constante da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/ Próteses e Materiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições

Considerando a Portaria nº 1554/GM/MS, de 30 de julho de 2013 que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o processo constante de atualização dos procedimentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

Art. 1º Fica alterado o atributo referente ao valor do procedimento pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica constante da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/ Próteses e Materiais do SUS, conforme se segue:

Procedimento	06.04.47.005-2 - ALFAPOETINA 10.000 UI INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA)	
Valor Serviço Ambulatorial	De: R\$23,07	Para: R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	De: R\$ 23,07	Para: R\$ 0,00

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informação a partir da competência outubro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.201, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Concede renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 99 MG 11
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora
III - CNPJ: 21.575.709/0001-95
IV - CNES: 2153882
V - endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 3.353, Bairro: Passos, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.021-630.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 03 99 CE 03
II - denominação: Hospital de Messejana
III - CNPJ: 07.954.571/0022-39
IV - CNES: 2479214
V - endereço: Avenida Frei Cirilo, nº 3.480, Bairro: Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.846-285.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 02 MG 17
II - denominação: Oculare Centro de Oftalmologia
III - CNPJ: 86.991.429/0001-03
IV - CNES: 0027936
V - endereço: Rua Maranhão, nº 653, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-330.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 41 07 CE 02
II - denominação: Hospital de Messejana
III - CNPJ: 07.954.571/0022-39
IV - CNES: 2479214
V - endereço: Avenida Frei Cirilo, nº 3.480, Bairro: Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.846-285.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 02 MG 02
II - responsável técnico: Gustavo Fernandes Ferreira, nefrologista, CRM 36544;
III - membro: Sebastião Ferreira, nefrologista, CRM 6634;
IV - membro: Vinicius Sardão Colares, nefrologista, CRM 55095;
V - membro: Paulo Rogério de Rezende Moreira, nefrologista, CRM 10080;
VI - membro: Antônio Carlos Guedes Alma, nefrologista, CRM 15181;
VII - membro: Lais Eliane Loures Peralva, nefrologista, CRM 18573;
VIII - membro: Adriana de Almeida Pascini Brega, nefrologista, CRM 26989;
IX - membro: Márcio Luiz de Sousa, cirurgião geral e vascular, CRM 27222;
X - membro: Luiz Kingma Lanzotti, cirurgião vascular, CRM 11024;
XI - membro: Márcio Gomide Pinto, cirurgião vascular, CRM 17688;
XII - membro: Eduardo Neves Netto, urologista, CRM 4899;
XIII - membro: Gláucio Silva de Souza, cirurgião geral, CRM 34304.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 03 99 CE 02
II - responsável técnico: João David de Souza Neto, cardiologista, CRM 3535;
III - membro: Juan Alberto Cosquillo Mejia, cardiologista e cirurgião cardíaco, CRM 6547;
IV - membro: Valdeste Cavalcante Pinto Junior, cirurgião cardíaco, CRM 5637;
V - membro: Waldemiro Carvalho Junior, cardiologista, CRM 1556;
VI - membro: Fernando Antônio de Mesquita, cardiologista e cirurgião cardíaco, CRM 2820;
VII - membro: Glauber Gean de Vasconcelos, cardiologista, CRM 6928;
VIII - membro: Acrísio Sales Valente, cirurgião cardíaco, CRM 6517;
IX - membro: Klébéria Magalhães Pereira Castelo Branco, cardiologista pediátrica, CRM 6940;
X - membro: Ricardo Barreira Uchoa, anestesiolologista, CRM 6309.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele à equipe de saúde a seguir identificada:

PELE: 24.24
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 13 06 MG 07
II - responsável técnico: Marcus Vinicius Mourão Mafra, cirurgião plástico, CRM 23526;
III - membro: Paulo Jorge Xavier, cirurgião plástico, CRM 10547;
IV - membro: Rose Mary Ferreira Souto, cirurgiã plástica, CRM 24552;

V - membro: Ilmeu Cosme Dias, cirurgião plástico, CRM 16486;
VI - membro: Edgard Tom Back Junior, cirurgião plástico, CRM 16071;
VII - membro: Marzo Luís Bersan, cirurgião plástico, CRM 16667;
VIII - membro: Raket Gontijo de Souza, cirurgiã plástica, CRM 13827.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 41 10 CE 03
II - responsável técnico: Valdestor Cavalcante Pinto Junior, cirurgião cardíaco, CRM 5637;
III - membro: Klébica Magalhães Pereira Castelo Branco, cardiologista pediátrica, CRM 6940;
IV - membro: Jeanne Araujo Bandeira Gomes, cardiologista pediátrica, CRM 7610;
V - membro: Isabel Cristina Leite Maia, cardiologista pediátrica, CRM 7614;
VI - membro: Waldemiro Carvalho Junior, cardiologista, CRM 1556;
VII - membro: Juan Alberto Cosquillo Mejia, cardiologista e cirurgião cardíaco, CRM 6547;
VIII - membro: Ricardo Barreira Uchoa, anestesiológico, CRM 6309.

Art. 9º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.202, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015 bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 3 51 12 PE 02
II - Denominação: IMIP - Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira
III - CNPJ: 10.988.301/0001-29
IV - CNES: 0000434
V - Endereço: Rua dos Coelhos, nº 300, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-550.

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.203, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização de exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos laboratórios de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos laboratórios de histocompatibilidade e imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de imunologia e histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAET/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II
SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Instituto do Coração (InCor) - La-	CNPJ: 50.644.053/0001-13
boratório de Histocompatibilidade	CNES: 2071568

Art. 2º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Instituto do Coração (InCor) - La-	CNPJ: 50.644.053/0001-13
boratório de Histocompatibilidade	CNES: 2071568

Art. 3º A renovação de autorização e o cadastramento concedidos por meio desta Portaria terão validade de dois anos, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1204, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Inclui membros em equipes de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria/SAS/MS nº 772, de 26 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 27 de agosto de 2015, seção 1, página 54, o membro a seguir:

RIM: 24.08
RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT 1 01 15 RN 01
II - membro: Rodrigo Azevedo de Oliveira, nefrologista, CRM 4778.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.010/SAS/MS, de 19 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 22 de agosto de 2016, seção 1, página 63, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 02 BA 05
II - membro: Harlem Carvalho de Oliveira, oftalmologista, CRM 14753.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 570/SAS/MS, de 30 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 1 de julho de 2015, seção 1, página 48, o membro a seguir:

RIM: 24.08
MARANHÃO

I - Nº do SNT 1 01 99 MA 01
II - membro: Jório Barros do Carmo, urologista, CRM 5448.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.205, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM: 24.08
ALAGOAS

I - Nº do SNT: 2 01 16 AL 02
II - denominação: Hospital Vida
III - CNPJ: 02.476.391/0001-40
IV - CNES: 2006960
V - endereço: Rua Dep. Eliseu Teixeira, nº 488, Bairro: Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57.035-240.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 16 SP 20
II - denominação: Hospital Leforte
III - CNPJ: 19.803.199/0001-14
IV - CNES: 6283993
V - endereço: Rua dos Três Irmãos, nº 121, Bairro: Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.615-190.

I - Nº do SNT: 2 21 16 SP 21
II - denominação: Hospital São Camilo Santana
III - CNPJ: 60.975.737/0012-04
IV - CNES: 3039420
V - endereço: Rua Doutor Luis Lustosa da Silva, nº 33, Bairro: Santana, São Paulo/SP, CEP: 02.406-040.

I - Nº do SNT: 2 21 16 SP 22
II - denominação: Hospital Santa Catarina
III - CNPJ: 60.922.168/0007-71
IV - CNES: 2688603
V - endereço: Avenida Paulista, nº 200, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.310-000.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 01 12 CE 04
II - denominação: Hospital Monte Klinikum
III - CNPJ: 29.435.005/0074-84

IV - CNES: 3055426
V - endereço: Rua República do Líbano, nº 747, Bairro: Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-140.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 99 RS 11
II - denominação: Hospital São Lucas da PUCRS
III - CNPJ: 88.630.413/0007-96
IV - CNES: 2262568
V - endereço: Avenida Ipiranga, nº 6.690, Bairro: Jardim Botânico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.610-000.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 02 SP 69
II - denominação: Hospital do Coração
III - CNPJ: 60.453.024/0003-90
IV - CNES: 2081288
V - endereço: Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 147, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04.004-030.



Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 07 MG 02
II - denominação: Núcleo de Oftalmologia Especializada
III - CNPJ: 65.145.377/0001-84
IV - CNES: 3031152
V - endereço: Avenida João Pinheiro, nº 146, Bairro: Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-180.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 01 SP 22
II - denominação: Instituto F Raskin
III - CNPJ: 59.013.136/0001-89
IV - CNES: 3301052
V - endereço: Rua Mário Siqueira, nº 301, Bairro: Guanabara, Campinas/SP, CEP: 13.020-210.

I - Nº do SNT: 2 11 08 SP 16
II - denominação: Oftalmologia Complementar
III - CNPJ: 04.961.940/0001-06
IV - CNES: 3724646
V - endereço: Rua Domingos Soares de Barros, nº 82, Bairro: Vila São Lúcio, Botucatu/SP, CEP: 18.603-590.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 10 SP 13
II - denominação: Hospital Samaritano
III - CNPJ: 24.344.124/0001-52
IV - CNES: 2080818
V - endereço: Rua Conselheiro Brotero, nº 1.505, Bairro: Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01.232-010.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 41 07 SP 16
II - denominação: Hospital do Coração
III - CNPJ: 60.453.024/0003-90
IV - CNES: 2081288
V - endereço: Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 147, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04.004-030.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM: 24.08
ALAGOAS

I - Nº do SNT 1 01 16 AL 02
II - responsável técnico: Erick Acerb Barbosa, nefrologista, CRM 6510;
III - membro: Carla Luanda Pereira dos Santos, nefrologista, CRM 5174;
IV - membro: Luiz Guilherme Finotti Camargo de Almeida, nefrologista, CRM 6134;
V - membro: Italo Marcelo do Rêgo Nascimento, urologista e cirurgião geral, CRM 5297;
VI - membro: Alexandre Henrique Figueiroa Moura, urologista, CRM 3544.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 16 ES 01
II - responsável técnico: Leila Correia Bragança, oftalmologista, CRM 9875.

I - Nº do SNT 1 11 16 ES 02
II - responsável técnico: Marcos Rogério Arantes Andião, oftalmologista, CRM 9187.

Art. 10 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 16 SP 46
II - responsável técnico: Alcides Durigam Junior, ortopedista e traumatologista, CRM 29118;
III - membro: Roberto Ryuiti Mizobuchi, ortopedista e traumatologista, CRM 37728.

Art. 11 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico às equipes de saúde a seguir identificadas:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 16 SP 43
II - responsável técnico: Selma Soriano, hematologista e hemoterapeuta, CRM 50033.

I - Nº do SNT: 1 21 16 SP 44
II - responsável técnico: Juliana Sobreira de Almeida, hematologista e hemoterapeuta, CRM 122730;
II - membro: Sérgio Costa Fortier, hematologista e hemoterapeuta, CRM 122585.

I - Nº do SNT: 1 21 16 SP 45
II - responsável técnico: Fábio Rodrigues Kerbauy, hematologista, CRM 83219;
II - membro: Philip Bachour, hematologista, CRM 123248;
III - membro: Otávio Cesar Carvalho Guimarães Baiocchi, hematologista, CRM 96074.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM: 24.08
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 01 12 CE 04
II - responsável técnico: José Anastácio Dias Neto, urologista, CRM 6926;
III - membro: Maria Luíza de Mattos Brito Sales, nefrologista, CRM 4182;
IV - membro: Cláudia Maria Costa de Oliveira, nefrologista, CRM 4172;
V - membro: Ronaldo de Matos Esmeraldo, cirurgião e urologista, CRM 4102;
VI - membro: Fernando José Villar Nogueira Paes, nefrologista, CRM 6410.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:
CORACÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 12 SP 36
II - responsável técnico: Stevan Krieger Martins, cirurgião cardiovascular, CRM 81549;
III - membro: Frederico Carlos Cordeiro de Mendonça, cirurgião cardiovascular, CRM 114828;
IV - membro: Ronaldo Honorato Barros dos Santos, cirurgião cardiovascular, CRM 78748;
V - membro: Alexey Pomares Peroni, cirurgião cardiovascular, CRM 98178;
VI - membro: Marcelo Alves Gonçalves, anestesiolologista, CRM 73553;
VII - membro: Válder Antônio de Freitas, anestesiolologista, CRM 81752;
VIII - membro: Jairo Alves Pinheiro Junior, cardiologista, CRM 74084;
IX - membro: Jeffer Luis de Moraes, cardiologista, CRM 49667;
X - membro: Leticia Engber Odilon Villiger, cirurgião torácico, CRM 84671.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 10 ES 04
II - responsável técnico: Valéria Ricardo Bevilaqua Simões, oftalmologista, CRM 7212.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 12 MG 17
II - responsável técnico: Rafael Canhestro Neves, oftalmologista, CRM 47690.

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 07
II - responsável técnico: Eduardo Adan França Alves, oftalmologista, CRM 24554.

I - Nº do SNT 1 11 10 MG 14
II - responsável técnico: Marco Antônio Guarino Tanure, oftalmologista, CRM 20823.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 14 SP 29
II - responsável técnico: Mônica de Cássia Alves de Paula, oftalmologista, CRM 95442.

I - Nº do SNT 1 11 01 SP 30
II - responsável técnico: Raimundo Marcos de Faria, oftalmologista, CRM 49003.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 50
II - responsável técnico: Noé Luiz Mendes de Marchi, oftalmologista, CRM 62573;

III - membro: José Fernando de Albuquerque, oftalmologista, CRM 67595;
IV - membro: Álvio Isao Shiguematsu, oftalmologista, CRM 90370.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 12 12 MS 04
II - responsável técnico: Marco Aurélio Bernardes Garcia, ortopedista e traumatologista, CRM 2927;
III - membro: Evandro Paes Barbosa Junior, ortopedista e traumatologista, CRM 3534;
IV - membro: Antônio Maria Alves Marques, ortopedista e traumatologista, CRM 3284;
V - membro: Marcelo Luiz Quarteiro, ortopedista e traumatologista, CRM 4527;
VI - membro: Claudio Wanderley Luz Saab, ortopedista e traumatologista, CRM 2401.

Art. 16 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 10 SP 24
II - responsável técnico: Ricardo Rabello Chiattonne, hematologista e hemoterapeuta, CRM 101159;
III - membro: José Carlos de Almeida Barros, hematologista e hemoterapeuta, CRM 22740;
IV - membro: Carlos Sérgio Chiattonne, hematologista e hemoterapeuta, CRM 23381.

Art. 17 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:
VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 41 12 SP 37
II - responsável técnico: Stevan Krieger Martins, cirurgião cardiovascular, CRM 81549;
III - membro: Frederico Carlos Cordeiro de Mendonça, cirurgião cardiovascular, CRM 114828;
IV - membro: Ronaldo Honorato Barros dos Santos, cirurgião cardiovascular, CRM 78748;
V - membro: Alexey Pomares Peroni, cirurgião cardiovascular, CRM 98178;
VI - membro: Marcelo Alves Gonçalves, anestesiolologista, CRM 73553;
VII - membro: Válder Antônio de Freitas, anestesiolologista, CRM 81752;
VIII - membro: Jairo Alves Pinheiro Junior, cardiologista, CRM 74084;
IX - membro: Jeffer Luis de Moraes, cardiologista, CRM 49667.

Art. 18 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.206, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Inclui membros em equipes de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 772/SAS/MS, de 26 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 27 de agosto de 2015, Seção 1, página 54, o membro a seguir:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 07 PR 10
II - membro: Maurício Rodrigues Miyasaki, ortopedista e traumatologista, CRM 24650.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 978/SAS/MS, de 15 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 16 de agosto de 2016, Seção 1, página 28, o membro a seguir:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 12 SP 30
II - membro: Claudio Gholmia, ortopedista e traumatologista, CRM 27026.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.081/SAS/MS, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 17 de outubro de 2014, Seção 1, página 77, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 99 RJ 04
II - membro: Rafaela de Carvalho e Carvalho, oftalmologista, CRM 52870471.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.207, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ALAGOAS

I - Nº do SNT: 2 11 16 AL 03
II - denominação: Hospital de Olhos Santa Luzia
III - CNPJ: 12.305.371/0001-60
IV - CNES: 2006944
V - endereço: Rua Artur Vidal da Silva, nº 634, Bairro: Greta de Lordes, Maceió/AL, CEP: 57.052-790.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
ALAGOAS

I - Nº do SNT: 2 01 99 AL 04
II - denominação: CHAMA - Complexo Hospitalar Manoel André
III - CNPJ: 04.710.210/0001-24
IV - CNES: 2005417
V - endereço: Rodovia AL 220, nº 344, Bairro: Senador Ardon de Melo, Arapiraca/AL, CEP: 57.315-745.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 02 RS 07
II - denominação: Hospital Bruno Born
III - CNPJ: 91.162.511/0001-65
IV - CNES: 2252287
V - endereço: Avenida Benjamin Constant, nº 186, Bairro: Centro, Lajeado/RS, CEP: 95.900-000.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 11 06 PE 01
II - denominação: SEOPE - Serviço Oftalmológico de Pernambuco

III - CNPJ: 35.470.574/0001-08
IV - CNES: 2354942
V - endereço: Rua Antônio Gomes de Freitas, nº 191, Bairro: Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-080.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 37
II - denominação: Pizarro Hospital do Olho
III - CNPJ: 02.506.535/0001-64
IV - CNES: 2043351
V - endereço: Rua Belém, nº 723, Bairro: Centro, Catanduva/SP, CEP: 15.801-240.

I - Nº do SNT: 2 11 08 SP 11
II - denominação: Hospital de Transplantes Euryclides de Jesus Zerbini
III - CNPJ: 46.374.500/0114-71
IV - CNES: 2088576
V - endereço: Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 2.651, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01.401-901.

I - Nº do SNT: 2 11 14 SP 15
II - denominação: Centro de Oftalmologia Tadeu Cvinatal
III - CNPJ: 05.099.467/0001-54
IV - CNES: 2091577
V - endereço: Rua Maria Figueiredo, nº 293, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04.002-001.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 12 14 SC 06
II - denominação: Centro Hospitalar UNIMED Joiville
III - CNPJ: 82.602.327/0003-60
IV - CNES: 2521431
V - endereço: Rua Orestes Guimarães, nº 905, Bairro: América, Joinville, Santa Catarina/SC, CEP: 89.204-060.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 02 SP 49
II - denominação: Casa de Saúde Santa Marcelina
III - CNPJ: 60.742.616/0001-60
IV - CNES: 2077477
V - endereço: Rua Santa Marcelina, nº 177, Bairro: Itaquera, São Paulo/SP, CEP: 08.270-070.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 21 12 PE 10
II - denominação: Hospitais Associados de Pernambuco
III - CNPJ: 10.839.561/0001-32
IV - CNES: 2517132
V - endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 200, Bairro: Graças, Recife/PE, CEP: 52.0100-000.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 16 SP 47
II - responsável técnico: João Egídio Romão Junior, nefrologista, CRM 23628;
III - membro: Maria Regina Teixeira Araujo, nefrologista, CRM 56352;
IV - membro: Hugo Abensur, nefrologista, CRM 47816;
V - membro: Hudá Maria Noujaim, cirurgia geral, CRM 84044;
VI - membro: Marcos Joaquim de Castro, urologista, CRM 56073;
VII - membro: Tercio Genzini, cirurgia geral, CRM 66125;
VIII - membro: Marcelo Perosa de Miranda, cirurgia geral, CRM 65380.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ALAGOAS

I - Nº do SNT 1 11 16 AL 03
II - responsável técnico: Allan Wilson Ramos Cavalcante, oftalmologista, CRM 5501;
III - membro: Daniela Sampaio Silva Gonçalves, oftalmologista, CRM 6386;
IV - membro: Sandra Regina Oliveira Gonçalves, oftalmologista, CRM 3870.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 16 SP 48
II - responsável técnico: André Domingues Pereira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 126994;
III - membro: Erick Menezes Xavier, hematologista e hemoterapeuta, CRM 142596;
IV - membro: Marina de Mattos Nascimento, hematologista e hemoterapeuta, CRM 131649;
V - membro: Roberta Shcolnik Szor, hematologista e hemoterapeuta, CRM 141385;
VI - membro: Mariana Gomes Serpa, hematologista e hemoterapeuta, CRM 113956.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
ALAGOAS

I - Nº do SNT 1 01 08 AL 02
II - responsável técnico: Maria do Carmo Borges Teixeira, nefrologista, CRM 3573;
III - membro: Maria Eletice Correia, cirurgião cardiovascular, CRM 3475;
IV - membro: Maria Lúcia Feitas Melquiades Xavier, anesthesiologista, CRM 3573;
V - membro: Mário Ronalsa Brandão Filho, urologista, CRM 2752;
VI - membro: Guilherme Benjamin Brandão Pitta, cirurgião cardiovascular, CRM 2718;
VII - membro: Lenildo Amorim da Silva, urologista, CRM 2938;
VIII - membro: Alexandre Henrique Figueiroa Moura, urologista, CRM 3544;
IX - membro: Claudia Izabel Barbosa de Freitas, anesthesiologista, CRM 3897;
X - membro: Filipe Amorim Braga, cirurgião cardiovascular, CRM 3290;
XI - membro: Luciana Sampaio de Barros, nefrologista, CRM 3336.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 02 RS 23
II - responsável técnico: Ermany Vicente Bender Junior, urologista, CRM 7879;
III - membro: Aline Almeida Heck, cirurgião cardiovascular, CRM 31663;
IV - membro: Douglas Bohnenberger, cirurgião geral e urologia, CRM 21844;
V - membro: Gibran Rashad Muslih Ahmad, cirurgião cardiovascular e angiologista, CRM 20898;
VI - membro: João Batista Petracco, cirurgião vascular e cardiovascular, CRM 4156;
VII - membro: Juliana Lessa Mariante Pimentel, nefrologista, CRM 31951;
VIII - membro: Márcia Beatriz Hexsel Abichequer, nefrologista, CRM 11912;
IX - membro: Nara Regina Lessa Pimentel, nefrologista, CRM 10603;
X - membro: Vinícius Lourega Pletsch, cirurgião vascular, CRM 26999;
XI - membro: Mozar Ricardo Ingracio, anesthesiologista, CRM 29721.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 12 BA 05
II - responsável técnico: Patrícia Maria Fernandes Marback, oftalmologista, CRM 12299.

I - Nº do SNT 1 11 12 BA 06
II - responsável técnico: Patrícia Maria Fernandes Marback, oftalmologista, CRM 12299.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 06 PE 01
II - responsável técnico: Luiz Felipe Lynch de Moraes, oftalmologista, CRM 14634;
III - membro: Candido Nobre dos Santos Filho, oftalmologista, CRM 14303;
IV - membro: Sandro José Lopes Cavalcanti, oftalmologista, CRM 10002.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 14 SP 46
II - responsável técnico: Leonardo Henrique Ferreira Beraldo, oftalmologista, CRM 104884;
III - membro: Tadeu Cvinatal, oftalmologista, CRM 10861;
IV - membro: Marcelo Luis Occhiutto, oftalmologista, CRM 69439;



V - membro: Victor Andrigheti Coronado Antunes, oftalmologista, CRM 108193;
VI - membro: Antônio Carlos Manhas Meireles, oftalmologista, CRM 142351;
VII - membro: Jorge Selem Haddad Neto, oftalmologista, CRM 140736.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 64
II - responsável técnico: José Renato Pizarro, oftalmologista, CRM 25637;
III - membro: Thiago Pardo Pizarro, oftalmologista, CRM 122433;
IV - membro: Luis Fernando Rodrigues Maria, oftalmologista, CRM 85100.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 12 14 SC 06
II - responsável técnico: André Luiz Silva Moura, ortopedista e traumatologista, CRM 11768;
III - membro: Gustavo Roberto Pereira, ortopedista e traumatologista, CRM 8307;
IV - membro: André Augusto Casagrande, ortopedista e traumatologista, CRM 7582;
V - membro: Antônio Kim, ortopedista e traumatologista, CRM 10423;
VI - membro: Carlos Henrique Maçaneiro, ortopedista e traumatologista, CRM 3863;
VII - membro: Ana Paula Silva Stratmann, ortopedista e traumatologista, CRM 11875;
VIII - membro: Mauro Luiz Cubas Moura, ortopedista e traumatologista, CRM 3081;
IX - membro: Rogério Marçal Marinho Leite, ortopedista e traumatologista, CRM 7802;
X - membro: Ricardo André Acácio dos Santos, ortopedista e traumatologista CRM 12732;
XI - membro: Cristiano Grimm Menegazzo, ortopedista e traumatologista CRM 8329;
XII - membro: Niso Eduardo Balsini, ortopedista e traumatologista, CRM 8618;
XIII - membro: José Guilherme Leal Fahndrich da Motta, ortopedista e traumatologista CRM 12231.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 02 SP 120
II - responsável técnico: Katya Parisio, nefrologista e terapeuta intensivista, CRM 46138;
III - membro: José Salvador Rodrigues de Oliveira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 32020;
IV - membro: Vivian Aparecida Zanão, oncohematologista pediátrica, CRM 83341;
V - membro: Ana Marcela Rojas Fonseca Hial, hematologista, CRM 129124;
VI - membro: Sandra Serson Rohr, hematologista e hemoterapeuta, CRM 108355;
VII - membro: Elaine Maria Borges Mancilha, hematologista e hemoterapeuta, CRM 139946;
VIII - membro: Hugo Rodrigues Carvalho Silva, hematologista e hemoterapeuta, CRM 164593;
IX - membro: Amauri Marcelo Cisotto Rocha Junior, hematologista e hemoterapeuta, CRM 149908.

I - Nº do SNT: 1 21 10 SP 30
II - responsável técnico: Juliana Folloni Fernandes, oncologista pediátrica, CRM 100719;
III - membro: Vicente Odone Filho, oncologista pediátrico, CRM 19898;
IV - membro: Maria Tereza Assis de Almeida, oncologista pediátrica, CRM 59445;
V - membro: Paulo Taufi Maluf Junior, oncologista pediátrico, CRM 21769;
VI - membro: Lilian Maria Cristofani, oncologista pediátrica, CRM 51389;
VII - membro: Luiz Fernando Alves Lima Mantovani, oncologista pediátrico, CRM 124839.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 1 21 12 PE 06
II - responsável técnico: Erika Oliveira de Miranda Coelho, hematologista e hemoterapeuta, CRM 9500;
III - membro: Lorena Costa Corrêa, hematologista e hemoterapeuta, CRM 16248
IV - membro: Rosa Arcuri Vasconcelos, hematologista e hemoterapeuta, CRM 5059.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM/PÂNCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 31 99 SP 64
II - responsável técnico: William Carlos Nahas, urologista, CRM 34807;
III - membro: Affonso Celso Piovesan, urologista, CRM 81216;
IV - membro: Eduardo Mazzucchi, urologista, CRM 57609;
V - membro: Elias David Neto, nefrologista, CRM 33336;
VI - membro: Flávio Jota de Paula, nefrologista, CRM 30612;
VII - membro: Francine Brambate Carvalhinho Lemos, nefrologista, CRM 80229;
VIII - membro: Gustavo Beojone Messi, urologista, CRM 108268;
IX - membro: Gustavo Xavier Ebaid, urologista, CRM 104336;
X - membro: Hideki Kanashiro, urologista, CRM 93890;
XI - membro: Ioannis Michel Antonopoulos, urologista, CRM 57439;
XII - membro: Joel Avancini Rocha Filho, anestesiolista, CRM 51684;
XIII - membro: Luiz Augusto Carneiro D'Albuquerque, cirurgião geral, CRM 22761;
XIV - membro: Luiz Sérgio Fonseca de Azevedo, nefrologista, CRM 15624;
XV - membro: Maria Cristina Ribeiro de Castro, nefrologista, CRM 39428;
XVI - membro: Maria Lúcia Cardillo Correa Giannella, endocrinologista, CRM 62926;
XVII - membro: Renato Falci Junior, urologista, CRM 87181;
XVIII - membro: Vinicius Rocha Santos, cirurgião gastroenterologista, CRM 90884.

Art. 16 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada de órgãos e tecidos à equipe de saúde a seguir identificada:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS
PARÁ

I - Nº do SNT 1 71 14 PA 04
II - responsável técnico: Paulo Cardoso Soares, cirurgião geral e cancerologista, CRM 4263;
III - membro: Isamu Komatsu Lima, cirurgião geral, CRM 6336;
IV - membro: Pedro Augusto Bisi dos Santos Filho, cirurgião geral, CRM 8290;
V - membro: Luiz Nazareno França de Moura, cirurgião geral, CRM 4458.

Art. 17 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.208, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015 bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 3 51 05 RS 10
II - Denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
III - CNPJ: 92.815.000/0001-68
IV - CNES: 2237253
V - Endereço: Rua Professor Annes Dias, nº 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-090.

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.209, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Concede renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

NÍVEL A: 24.26

NATAL

I - denominação: Hemato-Oncologistas Associados
II - CNPJ: 13.940.378/0001-17
III - CNES: 7768796
IV - endereço: Avenida Afonso Pena, nº 754, Bairro: Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-100.

SÃO PAULO

I - denominação: Grupo de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer - GRAACC
II - CNPJ: 67.185.694/0001-50
III - CNES: 2089696
IV - endereço: Rua Botucatu, nº 743, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.023-062.

I - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
II - CNPJ: 60.448.040/0001-22
III - CNES: 2078015
IV - endereço: Avenida Rebouças, nº 381, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 05.401-000.

NÍVEL C: 24.28

SÃO PAULO

I - denominação: Irmandade da Santa Casa de São Paulo
II - CNPJ: 62.779.145/0001-90
III - CNES: 2688689
IV - endereço: Rua Dr. Cesário Motta Junior, nº 112, Bairro: Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01.221-020.

Art. 2º As renovações de classificações concedidas para os estabelecimentos de saúde por meio desta Portaria terão validade de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no art. 2º e no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.210, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Mato Grosso.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso, por meio do Ofício nº 009/CP/SPCA/SES/2016, de 26 de agosto de 2016, e Resolução CIB/MT nº 050, de 03 de agosto 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Mato Grosso, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 619.732.457,78, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	196.744.046,04	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	411.699.196,61	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	11.289.215,13	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.128.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 12.358.710,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 10ª parcela de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	97.959.706,25
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	98.784.339,79
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	196.744.046,04

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
GE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
510010	ACORIZAL	126.311,61	0,00	0,00	276,21	0,00	0,00	0,00	0,00	126.587,82
510020	AGUA BOA	1.058.844,44	1.284.092,83	211.200,00	409.304,44	0,00	76.876,03	0,00	0,00	2.886.565,68
510025	ALTA FLORESTA	2.661.372,17	983.845,99	0,00	1.566.009,61	0,00	3.015.211,50	0,00	0,00	2.196.016,27
510030	ALTO ARAGUAIA	452.033,90	13.145,11	0,00	276.154,49	0,00	0,00	0,00	0,00	741.333,50
510035	ALTO BOA VISTA	117.515,45	4.198,59	0,00	90.092,44	0,00	0,00	0,00	0,00	211.806,48
510040	ALTO GARCAS	159.730,45	0,00	0,00	1.336,57	0,00	0,00	0,00	0,00	161.067,02
510050	ALTO PARAGUAI	159.526,45	0,00	0,00	920,01	0,00	0,00	0,00	0,00	160.446,46
510060	ALTO TAQUARI	221.018,03	15.877,20	0,00	22.909,47	0,00	0,00	0,00	0,00	259.804,70
510080	APIACAS	382.163,62	1.163,47	0,00	105.712,80	0,00	0,00	0,00	0,00	489.039,89
510100	ARAGUAIANA	15.204,13	0,00	0,00	16.512,88	0,00	0,00	0,00	0,00	31.717,01
510120	ARAGUAINHA	8.931,11	0,00	0,00	2.640,42	0,00	0,00	0,00	0,00	11.571,53
510125	ARAPUTANGA	544.952,64	59.089,58	0,00	76.188,63	0,00	0,00	0,00	0,00	680.230,85
510130	ARENAPOLIS	432.584,03	64.905,84	0,00	106.807,12	0,00	0,00	0,00	0,00	604.296,99
510140	ARIPUANA	680.311,37	0,00	204.750,00	226.645,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111.706,95
510160	BARAO DE MELGACO	100.567,96	0,00	0,00	828,22	0,00	0,00	0,00	0,00	101.396,18
510170	BARRA DO BUGRES	1.782.652,64	280.111,03	0,00	823.867,22	0,00	33.630,75	0,00	0,00	2.853.000,14
510180	BARRA DO GARCAS	3.359.411,16	2.580.496,72	0,00	2.783.727,40	0,00	61.345,78	0,00	0,00	8.662.289,50
510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	69.397,11	6.451,05	0,00	92,21	0,00	0,00	0,00	0,00	75.940,37
510190	BRASNORTE	784.583,27	0,00	204.750,00	54.102,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.043.435,52
510250	CACERES	5.794.997,84	5.865.411,22	2.841.717,15	4.268.920,51	0,00	14.658.016,90	0,00	0,00	4.113.029,82
510260	CAMPINAPOLIS	384.485,83	0,00	0,00	501.306,55	0,00	0,00	0,00	0,00	885.792,38
510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	1.015.862,74	0,00	758.682,07	692.657,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.467.202,22
510267	CAMPO VERDE	1.365.818,32	134.248,31	204.750,00	868.355,41	0,00	25.448,36	0,00	0,00	2.547.723,68
510268	CAMPOS DE JULIO	164.362,21	0,00	0,00	19.040,39	0,00	0,00	0,00	0,00	183.402,60
510269	CANABRAVA DO NORTE	138.714,16	0,00	0,00	15.920,09	0,00	0,00	0,00	0,00	154.634,25
510270	CANARANA	567.175,56	187,15	0,00	217.556,80	0,00	0,00	0,00	0,00	784.919,51
510279	CARLINDA	272.000,40	199,66	0,00	131.632,70	0,00	0,00	0,00	0,00	403.832,76
510285	CASTANHEIRA	116.527,16	0,00	0,00	69.074,89	0,00	0,00	0,00	0,00	185.602,05
510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	577.351,22	0,00	0,00	90.092,03	0,00	0,00	0,00	0,00	667.443,25
510305	CLAUDIA	371.313,28	0,00	0,00	120.296,06	0,00	0,00	0,00	0,00	491.609,34
510310	COCALINHO	161.684,10	0,00	0,00	75.331,07	0,00	0,00	0,00	0,00	237.015,17
510320	COLIDER	2.147.361,69	2.440.184,50	0,00	2.077.630,35	0,00	5.158.714,30	0,00	0,00	1.506.462,24
510325	COLNIZA	1.279.941,35	9.335,06	204.750,00	189.568,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.683.594,60
510330	COMODORO	957.938,65	8.762,91	0,00	157.798,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124.499,79
510335	CONFRESA	1.384.283,57	737.271,45	0,00	166.278,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.287.833,58
510336	CONQUISTA DO OESTE	54.300,75	0,00	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	54.300,83
510337	COTRIGUACU	754.536,10	0,00	204.750,00	1.952,05	0,00	0,00	0,00	0,00	961.238,15
510340	CUIABA	50.612.931,84	69.745.926,58	27.597.184,33	130.741.560,95	0,00	35.238.055,91	11.289.215,13	0,00	232.170.332,66
510343	CURVELANDIA	16.689,51	0,00	0,00	462,73	0,00	0,00	0,00	0,00	17.152,24
510345	DENISE	375.139,74	18,95	0,00	111.934,39	0,00	0,00	0,00	0,00	487.093,08
510350	DIAMANTINO	1.055.968,14	312.592,13	335.901,38	301.754,60	0,00	869.544,29	0,00	0,00	1.136.671,96
510360	DOM AQUINO	262.668,57	0,00	0,00	85.989,60	0,00	0,00	0,00	0,00	348.658,17
510370	FELIZ NATAL	259.766,49	0,00	0,00	1.423,24	0,00	0,00	0,00	0,00	261.189,73
510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	66.761,98	0,00	0,00	368,30	0,00	0,00	0,00	0,00	67.130,28
510385	GAUCHA DO NORTE	162.115,63	6,55	0,00	18.837,97	0,00	0,00	0,00	0,00	180.960,15
510390	GENERAL CARNEIRO	77.140,45	0,00	0,00	45.249,43	0,00	0,00	0,00	0,00	122.389,88
510395	GLORIA D'OESTE	41.754,08	0,00	0,00	1.775,55	0,00	0,00	0,00	0,00	43.529,63
510410	GUARANTA DO NORTE	1.508.784,76	4.940,63	132.000,00	457.989,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.103.715,03
510420	GUIRATINGA	655.302,56	0,00	0,00	359.658,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.014.961,24



510450	INDIAVAI	8.953,76	0,00	0,00	276,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.230,21
510452	Ipiranga do Norte	94.880,43	0,00	0,00	460,51	0,00	0,00	0,00	0,00	95.340,94
510454	ITANHANGA	87.664,64	0,00	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	87.664,86
510455	ITAUBA	116.756,33	2.400,00	0,00	241.340,09	0,00	0,00	0,00	0,00	360.496,42
510460	ITIQUIRA	481.947,91	0,00	0,00	120.582,69	0,00	0,00	0,00	0,00	602.530,60
510480	JACIARA	1.169.320,47	173.741,34	204.750,00	460.930,00	0,00	39.998,65	0,00	0,00	1.968.743,16
510490	JANGADA	101.420,38	0,00	0,00	90.184,56	0,00	0,00	0,00	0,00	191.604,94
510500	JAURU	448.529,33	0,00	0,00	76.725,57	0,00	0,00	0,00	0,00	525.254,90
510510	JUARA	2.043.540,00	299.434,24	0,00	304.208,72	0,00	64.973,88	0,00	0,00	2.582.209,08
510515	JUINA	2.304.766,61	1.232.331,51	805.350,00	1.836.586,11	0,00	79.130,65	0,00	0,00	6.099.903,58
510517	JURUENA	385.164,66	4.013,35	0,00	29.020,10	0,00	0,00	0,00	0,00	418.198,11
510520	JUSCIMEIRA	163.663,75	0,00	0,00	157.986,64	0,00	0,00	0,00	0,00	321.650,39
510523	LAMBARI D'OESTE	69.622,93	0,00	0,00	726,80	0,00	0,00	0,00	0,00	70.349,73
510525	LUCAS DO RIO VERDE	1.573.791,34	2.448,12	298.263,96	108.600,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983.103,82
510530	LUCIARA	43.798,28	0,00	0,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	43.798,46
510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	585.409,65	0,00	0,00	34.013,89	0,00	0,00	0,00	0,00	619.423,54
510558	MARCELANDIA	453.992,85	0,00	0,00	161.158,44	0,00	0,00	0,00	0,00	615.151,29
510560	MATUPA	627.712,47	55,00	0,00	25.487,58	0,00	0,00	0,00	0,00	653.255,05
510562	MIRASSOL D'OESTE	1.041.391,74	107.742,25	0,00	457.137,69	0,00	44.890,04	0,00	0,00	1.561.381,64
510590	NOBRES	689.262,27	7.762,70	0,00	222.558,44	0,00	0,00	0,00	0,00	919.583,41
510600	NORTELANDIA	261.930,72	223.861,69	0,00	162.516,94	0,00	0,00	0,00	0,00	648.309,35
510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	366.361,09	0,00	0,00	22.854,64	0,00	0,00	0,00	0,00	389.215,73
510615	NOVA BANDEIRANTES	257.140,18	0,00	0,00	258.063,87	0,00	0,00	0,00	0,00	515.204,05
510617	NOVA NAZARE	23.655,08	0,00	0,00	373,22	0,00	0,00	0,00	0,00	24.028,30
510618	NOVA LACERDA	100.728,50	0,00	0,00	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	100.729,94
510619	NOVA SANTA HELENA	44.024,55	0,00	0,00	60.001,44	0,00	0,00	0,00	0,00	104.025,99
510620	NOVA BRASILANDIA	48.344,10	0,00	0,00	109.394,35	0,00	0,00	0,00	0,00	157.738,45
510621	NOVA CANAA DO NORTE	512.584,53	100,70	0,00	21.336,78	0,00	0,00	0,00	0,00	534.022,01
510622	NOVA MUTUM	996.451,22	0,00	0,00	97.448,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.093.899,96
510623	NOVA OLIMPIA	861.633,35	14.042,01	204.750,00	4.193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.618,82
510624	NOVA UBIRATA	199.604,18	10,00	0,00	90.418,48	0,00	0,00	0,00	0,00	290.032,66
510625	NOVA XAVANTINA	1.024.242,32	7.194,62	0,00	122.074,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.153.511,55
510626	NOVO MUNDO	128.808,40	0,00	0,00	185.278,45	0,00	0,00	0,00	0,00	314.086,85
510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	160.260,76	0,00	0,00	24.794,09	0,00	0,00	0,00	0,00	185.054,85
510628	NOVO SAO JOAQUIM	191.011,15	0,00	0,00	118.278,07	0,00	0,00	0,00	0,00	309.289,22
510629	PARANAITA	574.225,11	3.863,20	0,00	135.977,70	0,00	0,00	0,00	0,00	714.066,01
510630	PARANATINGA	641.812,88	0,00	204.750,00	1.850,64	0,00	0,00	0,00	0,00	848.413,52
510631	NOVO SANTO ANTONIO	35.898,06	0,00	0,00	11.694,90	0,00	0,00	0,00	0,00	47.592,96
510637	PEDRA PRETA	389.515,07	0,00	0,00	27.906,68	0,00	0,00	0,00	0,00	417.421,75
510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	1.758.678,73	674.082,06	0,00	366.066,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.798.827,14
510645	PLANALTO DA SERRA	25.183,17	0,00	0,00	91.836,37	0,00	0,00	0,00	0,00	117.019,54
510650	POCONE	1.637.546,27	1.955,12	574.015,97	267.007,20	0,00	1.473.990,37	0,00	0,00	1.006.534,19
510665	PONTAL DO ARAGUAIA	70.683,58	16.950,65	0,00	2.373,84	0,00	0,00	0,00	0,00	90.008,07
510670	PONTE BRANCA	65.538,44	0,00	0,00	20.832,54	0,00	0,00	0,00	0,00	86.370,98
510675	PONTES E LACERDA	2.128.098,13	340.457,01	118.800,00	253.433,86	0,00	1.327.045,13	0,00	0,00	1.513.743,87
510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	299.323,58	64.871,55	0,00	39.295,35	0,00	65.106,15	0,00	0,00	338.384,33
510680	PORTO DOS GAUCHOS	255.181,54	0,00	0,00	116.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	371.296,54
510682	PORTO ESPERIDIAO	155.388,82	67,20	0,00	1.012,18	0,00	0,00	0,00	0,00	156.468,20
510685	PORTO ESTRELA	43.860,53	0,00	0,00	90.369,88	0,00	0,00	0,00	0,00	134.230,41
510700	POXOREO	724.524,45	35.815,56	532.015,58	140.303,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.432.659,38
510704	PRIMAVERA DO LESTE	2.154.416,67	442.594,93	1.009.950,00	2.157.115,35	0,00	293.285,81	0,00	0,00	5.470.791,14
510706	QUERENCIA	606.768,25	6.662,73	0,00	137.898,49	0,00	0,00	0,00	0,00	751.329,47
510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	996.812,37	5.091,34	0,00	192.143,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.047,24
510715	RESERVA DO CABACAL	49.910,37	0,00	0,00	277,39	0,00	0,00	0,00	0,00	50.187,76
510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	301.394,87	1.074,40	0,00	105.246,27	0,00	0,00	0,00	0,00	407.715,54
510719	RIBEIRAOZINHO	78.344,24	0,00	0,00	41.007,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.351,24
510720	RIO BRANCO	185.216,31	3.748,18	0,00	50.434,68	0,00	0,00	0,00	0,00	239.399,17
510724	SANTA CARMEM	96.856,02	0,00	0,00	460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	97.316,49
510726	SANTO AFONSO	60.367,88	0,00	0,00	11,86	0,00	0,00	0,00	0,00	60.379,74
510729	SAO JOSE DO POVO	37.400,41	0,00	0,00	1,07	0,00	0,00	0,00	0,00	37.401,48
510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	866.557,32	42.140,29	0,00	234.096,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.142.793,72
510735	SAO JOSE DO XINGU	140.024,96	0,00	0,00	68.778,45	0,00	0,00	0,00	0,00	208.803,41
510740	SAO PEDRO DA CIPA	47.533,71	0,00	0,00	11.018,06	0,00	0,00	0,00	0,00	58.551,77
510757	RONDOLANDIA	75.486,01	0,00	0,00	92,17	0,00	0,00	0,00	0,00	75.578,18
510760	RONDONOPOLIS	13.951.103,09	9.896.325,42	6.852.426,12	9.810.851,52	0,00	9.334.049,08	0,00	0,00	31.176.657,07
510770	ROSARIO OESTE	987.414,11	0,00	0,00	202.035,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189.449,79
510774	SANTA CRUZ DO XINGU	44.127,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.127,02
510775	SALTO DO CEU	126.961,13	3.533,20	0,00	25.503,25	0,00	0,00	0,00	0,00	155.997,58
510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	54.897,54	0,00	0,00	90.277,36	0,00	0,00	0,00	0,00	145.174,90
510777	SANTA TEREZINHA	248.469,93	0,00	0,00	55.740,21	0,00	0,00	0,00	0,00	304.210,14
510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	49.422,96	0,00	0,00	90.034,03	0,00	0,00	0,00	0,00	139.456,99
510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	500.732,87	18,91	0,00	26.446,05	0,00	0,00	0,00	0,00	527.197,83
510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	498.197,37	137.967,37	0,00	508.177,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.144.341,92
510787	SAPEZAL	680.322,16	27.970,89	0,00	2.654,81	0,00	0,00	0,00	0,00	710.947,86
510788	SERRA NOVA DOURADA	63.121,57	0,00	0,00	90.368,10	0,00	0,00	0,00	0,00	153.489,67
510790	SINOP	6.481.101,20	3.487.618,09	2.572.404,40	9.179.813,36	0,00	13.655.072,00	0,00	0,00	8.065.865,05
510792	SORRISO	3.379.637,87	4.624.040,40	132.000,00	2.555.876,36	0,00	7.178.669,34	0,00	0,00	3.512.885,29
510794	TABAPORA	573.181,16	0,00	0,00	69.849,33	0,00	0,00	0,00	0,00	643.030,49
510795	TANGARA DA SERRA	4.070.309,88	740.397,09	1.870.050,00	316.116,16	0,00	826.324,74	0,00	0,00	6.170.548,39
510800	TAPURAH	508.449,64	12.153,00	0,00	16.370,18	0,00	0,00	0,00	0,00	536.972,82
510805	TERRA NOVA DO NORTE	613.284,56	11.269,74	0,00	110.029,17	0,00	109,20	0,00	0,00	734.474,27
510810	TESOURO	66.410,52	0,00	0,00	12.869,31	0,00	0,00	0,00	0,00	79.279,83
510820	TORIXOREU	151.597,87	0,00	0,00	129.516,06	0,00	0,00	0,00	0,00	281.113,93
510830	UNIAO DO SUL	94.025,93	0,00	0,00	54,69	0,00	0,00	0,00	0,00	94.080,62
510835	VALE DO SAO DOMINGOS	46.346,13	0,00	0,00	2,67	0,00	0,00	0,00	0,00	46.348,80
510840	VARZEA GRANDE	15.191.510,43	3.122.279,51	0,00	13.209.969,38	0,00	5.264.850,93	0,00	0,00	26.258.908,39
510850	VERA	208.069,74	0,00	0,00	12.276,59	0,00	0,00	0,00	0,00	220.346,33
510860	VILA RICA	861.369,55	5.397,41	0,00	138.728,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.005.495,12
510880	NOVA GUARITA	121.382,22	0,00	0,00	90.259,41	0,00	0,00	0,00	0,00	211.641,63
510885	NOVA MARILANDIA	39.271,14	0,00	0,00	615,37	0,00	0,00	0,00	0,00	39.886,51
510890	NOVA MARINGA	144.333,35	0,00	0,00	552,19	0,00	0,00	0,00	0,00	144.885,54
510895	NOVA MONTE VERDE	215.572,98	0,00	0,00	25.311,62	0,00	0,00	0,00	0,00	240.884,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										411.699.196,61

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICIPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITARIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	510340 - CUIABA	Hospital Universitário Julio Muller - UFMT	2655411	2499	19-12-2005	11.289.215,13
TOTAL						11.289.215,13



PORTARIA Nº 1.211, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº. 035/016-CIB/PR, de 25 de agosto de 2016, e as Deliberações CIB/PR nº 110, de 06 de julho de 2016 e nº 127, de 25 de agosto de 2016, resolve: Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III. § 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.361.300.130,43, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	907.683.211,09	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.384.540.513,92	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 11.919.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 67.392.990,00. § 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos a esta Portaria. Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 10ª parcela de de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		387.094.892,06
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		520.588.319,03
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		907.683.211,09

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	157.500,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	157.500,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	193.712,76	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	232.808,88
410050	ALTONIA	905.219,56	37.200,00	157.500,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.888,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	196.313,04	0,00	0,00	0,00	0,00	266.939,16
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	130.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	90.000,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	90.000,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	90.000,00
410110	ANDIRA	925.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	339.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	263.028,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	263.028,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	17.741.511,17	15.660.015,60	8.389.130,16	1.512.467,29	0,00	0,00	0,00	0,00	43.303.124,22
410150	ARAPONGAS	14.525.198,70	7.680.098,48	9.630.335,15	0,00	0,00	29.572.357,33	0,00	0,00	2.263.275,00
410160	ARAPOTI	1.083.269,27	37.515,38	99.000,00	0,00	0,00	676.174,65	0,00	0,00	543.610,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	18.054.033,44	2.004.068,40	1.014.600,00	549.667,53	0,00	0,00	0,00	0,00	21.622.369,37
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,84	263.028,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	263.028,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,65	165.663,29	90.000,00	0,00	0,00	1.097.514,94	0,00	0,00	90.000,00
410210	ASTORGA	1.239.648,63	161.100,99	872.715,48	0,00	0,00	1.843.805,10	0,00	0,00	429.660,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.543.157,51	141.802,79	902.988,48	0,00	0,00	2.248.288,78	0,00	0,00	339.660,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	247.500,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	247.500,00
410260	BARRACAO	422.642,76	40.914,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463.557,60
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	157.500,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	497.160,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	90.000,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	90.000,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	55.369,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.369,32
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	108.539,05	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	68.199,96
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	157.500,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	157.500,00
410315	BOM JESUS DO SUL	103.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	111.577,08
410320	BOM SUCESSO	433.258,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	339.660,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	492.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	498.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,22	0,00	0,00	0,00	419.685,61	0,00	0,00	0,00



410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	157.500,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	186.490,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,34	246.331,92	0,00	0,00	1.033.292,99	0,00	0,00	90.000,00
410370	CAMBE	7.913.206,48	659.852,96	3.630.600,46	0,00	0,00	6.091.827,77	0,00	0,00	6.111.832,13
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	90.000,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	429.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.329.178,77	46.594.395,83	17.817.114,36	0,00	0,00	69.401.028,96	0,00	0,00	339.660,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	90.000,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	90.000,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	13.118.899,68	6.596.526,66	777.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	1.651.395,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	157.500,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	497.160,00
410430	CAMPO MOURAO	14.286.574,24	15.305.700,96	4.293.088,68	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	35.420.937,23
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	0,00
410442	CANDOI	539.298,51	170.416,68	118.800,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	208.800,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	477.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	397.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCADEL	39.564.747,74	25.648.855,30	15.901.105,20	0,00	0,00	64.664.851,80	0,00	0,00	16.449.856,44
410490	CASTRO	6.112.589,90	164.184,74	315.900,00	0,00	0,00	2.160.662,23	0,00	0,00	4.432.012,41
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	276.538,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	263.028,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	1.445.512,50	379.231,35	841.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.666.423,85
410550	CIANORTE	6.242.065,93	6.176.991,51	3.269.159,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.688.216,96
410560	CIDADE GAUCHA	282.582,78	0,00	0,00	0,00	0,00	282.582,78	0,00	0,00	0,00
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	263.028,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	263.028,00
410580	COLOMBO	5.211.506,96	1.710.724,02	1.722.421,51	0,00	0,00	7.611.857,49	0,00	0,00	1.032.795,00
410590	COLORADO	1.969.426,09	480.837,72	1.525.286,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.975.550,17
410600	CONGONHINHAS	1.718.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	1.560.000,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	612.391,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	339.660,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	90.000,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	90.000,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.554.658,23	3.924.079,84	9.858.084,55	0,00	0,00	10.455.893,62	0,00	0,00	6.880.929,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	3.352.310,43	0,00	530.318,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.882.628,47
410655	CORUMBATAI DO SUL	48.828,16	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	48.200,04
410657	CRUZEIRO DO IGUACU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.795.963,44	339.881,40	157.500,00	284.319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.577.664,24
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	247.500,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	247.500,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,76	0,00	90.000,00	0,00	0,00	465.889,76	0,00	0,00	90.000,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	90.000,00
410690	CURITIBA	317.985.769,25	151.030.862,65	144.050.407,33	46.423.191,46	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	581.857.603,03
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	2.616.253,84	442.415,09	263.028,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.510.576,33
410725	DOURADINA	334.928,49	23.544,91	0,00	0,00	0,00	159.277,71	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	123.010,37	18.547,22	0,00	0,00	0,00	141.557,59	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	74.050,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.050,68
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,17	8.487,63	455.412,60	0,00	0,00	679.007,40	0,00	0,00	90.000,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	0,00
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	90.000,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	90.000,00
410755	FAROL	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	263.028,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	263.028,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	3.589.375,41	263.946,91	157.500,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	2.654.535,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,00
410800	FLORESTOPOLIS	473.593,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	339.660,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,00
410830	FOZ DO IGUACU	29.062.139,39	2.986.652,72	8.321.386,80	2.717.503,32	0,00	0,00	0,00	0,00	43.087.682,23
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	10.423.582,45	12.069.998,34	1.236.708,00	544.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	24.275.105,75
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	90.000,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	90.000,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	90.000,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	90.000,00
410860	GOIOERE	1.750.795,56	919.135,92	842.939,52	248.410,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.761.281,52
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	1.971.286,16	17.759,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.989.045,20
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	108.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	90.000,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	17.717.050,96	8.252.089,57	8.845.106,40	0,00	0,00	27.264.551,93	0,00	0,00	7.549.695,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	1.178.422,27	41.694,44	353.028,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	692.688,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	0,00
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	3.676.425,05	288.271,44	1.679.415,84	0,00	0,00	2.908.413,68	0,00	0,00	2.735.698,65
410990	ICARAIMA	1.035.928,32	0,00	247.500,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.303.009,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,0	



411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	111.057,67	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	159.634,63	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU	748.266,53	249.206,81	90.000,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	429.660,00
411130	ITAUNA DO SUL	217.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	90.000,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	0,00
411150	IVAIPORA	4.023.032,21	3.599.866,99	90.000,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	429.660,00
411155	IVATE	60.447,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.447,36
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.367.000,39	1.828.251,07	2.115.515,12	0,00	0,00	5.971.106,58	0,00	0,00	339.660,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.590.880,06	122.699,06	5.690,04	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	489.350,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	263.028,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	263.028,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,00
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,00
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	288.416,08	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	90.000,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	439.490,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	339.660,00
411320	LAPA	2.807.858,40	137.866,34	157.500,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	1.697.160,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	ARANJEIRAS DO SUL	1.840.286,50	1.907.592,98	1.427.169,36	0,00	0,00	4.835.388,84	0,00	0,00	339.660,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	90.000,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	90.000,00
411350	LOANDA	1.301.442,62	738.275,54	157.500,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	497.160,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	110.056.263,44	61.116.953,21	29.908.044,88	6.646.714,87	0,00	0,00	0,00	0,00	207.727.976,40
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	90.000,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	90.000,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	0,00
411400	MAMBORE	546.220,41	117.385,80	90.000,00	101.543,29	0,00	12.134,97	0,00	0,00	843.014,53
411410	MANDAGUACU	641.659,41	277.624,65	0,00	0,00	0,00	829.284,06	0,00	0,00	90.000,00
411420	MANDAGUARI	2.288.239,46	791.912,46	281.300,27	207.207,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.568.659,89
411430	MANDIRITUBA	701.279,63	35.039,90	90.000,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	429.660,00
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	263.028,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	263.028,00
411450	MANOEL RIBAS	196.526,62	4.851,74	141.015,84	0,00	0,00	252.394,20	0,00	0,00	90.000,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.834.320,51	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.103.663,02	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	92.210,52	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	129.004,68
411480	MARIALVA	1.420.764,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.281.557,05	0,00	0,00	339.660,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	90.000,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	90.000,00
411500	MARILENA	207.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	90.000,00
411510	MARILUZ	114.795,00	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	133.397,64
411520	MARINGA	81.609.119,15	56.991.980,19	12.233.864,40	4.101.326,88	0,00	0,00	0,00	0,00	154.936.290,62
411530	MARIOPOLIS	20.185,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185,24	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	2.052.912,12	150.302,88	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.359.023,00
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	118.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	90.000,00
411560	MATELANDIA	658.947,56	375.622,45	263.028,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	263.028,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	353.028,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	353.028,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	90.000,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	90.000,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	2.291.855,56	1.039.809,18	2.164.972,80	0,00	0,00	3.961.297,54	0,00	0,00	1.535.340,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	263.028,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	263.028,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	353.028,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	353.028,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	90.000,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	90.000,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	1.192.063,01	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	339.660,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.960,97	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,92
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,00
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	247.500,00	0,00	0,00	432.106,13	0,00	0,00	157.500,00
411720	NOVA OLIMPIA	71.422,52	119.862,22	64.125,36	104.286,00	0,00	232.681,38	0,00	0,00	127.014,72
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUAU	327.317,69	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	195.963,48
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	90.000,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	90.000,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	1.046.266,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,67	0,00	0,00	339.660,00
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	1.123.390,59	0,00	0,00	0,00	0,00	783.730,59	0,00	0,00	339.660,00
411760	PALMAS	2.361.582,84	718.548,84	263.028,00	300.585,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.643.745,36
411770	PALMEIRA	1.358.964,45	71.151,02	387.198,48	0,00	0,00	1.345.653,95	0,00	0,00	471.660,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	99.000,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	99.000,00
411790	PALOTINA	1.192.901,18	4.511,04	480.000,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	819.660,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	90.000,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	90.000,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18			



411915	PINHAIS	3.282.642,72	3.783.380,15	0,00	0,00	0,00	6.191.627,87	0,00	0,00	874.395,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.844,28	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.389,92
411930	PINHAO	1.170.252,22	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	339.660,00
411940	PIRAI DO SUL	966.978,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	339.660,00
411950	PIRAQUARA	2.792.672,51	8.570.540,15	1.210.218,96	0,00	0,00	11.699.036,62	0,00	0,00	874.395,00
411960	PITANGA	1.633.788,55	462.351,35	1.239.439,56	0,00	0,00	2.621.519,46	0,00	0,00	714.060,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTINA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,00
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	90.000,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	471.574,32
411990	PONTA GROSSA	25.555.459,68	8.892.514,86	11.639.904,55	0,00	0,00	41.177.278,58	0,00	0,00	4.910.600,51
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	263.028,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	263.028,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	119.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	90.000,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,40	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,37
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	306.137,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	263.028,00
412060	PRUDENTOPOLIS	2.442.921,49	54.215,21	854.705,40	0,00	0,00	2.444.822,10	0,00	0,00	907.020,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	476.610,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	339.660,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,00
412090	QUEDAS DO IGUACU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	112.737,95	22.284,31	0,00	0,00	0,00	135.022,26	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,29	247.500,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	247.500,00
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,33	0,00	90.000,00	0,00	0,00	34.307,33	0,00	0,00	90.000,00
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	797.546,75	0,00	841.680,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	1.433.860,56
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	90.000,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	90.000,00
412160	RENASCENCA	238.270,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.270,32
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	0,00
412175	RESERVA DO IGUACU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	220.935,24	0,00	0,00	482.271,00	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	90.000,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	90.000,00
412215	RIO BONITO DO IGUACU	24.020,30	12.444,76	90.000,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	90.000,00
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	90.000,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	90.000,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	894.731,30	89.799,37	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	339.660,00
412230	RIO NEGRO	690.444,53	251.762,94	492.657,00	0,00	0,00	937.704,47	0,00	0,00	497.160,00
412240	ROLANDIA	4.345.046,71	1.262.600,03	3.252.094,83	0,00	0,00	6.033.906,57	0,00	0,00	2.825.835,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	90.000,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	90.000,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	157.500,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	157.500,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	90.000,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	288.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	133.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	90.000,00
412340	SANTA FE	248.466,24	66.202,60	0,00	0,00	0,00	314.668,84	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	544.570,08	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	723.923,76
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,00
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	901.428,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	901.428,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.799.476,14	888.857,03	217.800,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	647.460,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	978.904,34	17.431,96	263.028,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	939.307,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	186.061,18	0,00	37.536,61	0,00	0,00	223.597,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	90.000,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	90.000,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,00
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	128.851,31	22.471,80	0,00	0,00	0,00	151.323,11	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,00
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	25.704.473,49	3.366.299,07	1.686.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.757.672,56
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	713.234,64	0,00	0,00	1.574.014,95	0,00	0,00	90.000,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	1.293.227,30	166.205,15	421.428,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	761.088,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,00
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	7.780.042,41	5.204.838,04	4.917.146,88	0,00	0,00	15.464.992,33	0,00	0,00	2



412710	TELEMACO BORBA	4.068.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	339.660,00
412720	TERRA BOA	1.287.258,96	312.945,50	157.500,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838.742,55
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	265.682,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	247.500,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	495.249,48	26.578,20	157.500,00	0,00	0,00	521.827,68	0,00	0,00	157.500,00
412770	TOLEDO	9.503.135,31	3.185.676,08	5.411.911,32	0,00	0,00	13.866.327,71	0,00	0,00	4.234.395,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,98	246.680,51	0,00	0,00	576.606,89	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,84	90.000,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	90.000,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	191.196,71	4.074,87	0,00	0,00	0,00	195.271,58	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	250.616,52	0,00	0,00	603.906,22	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.347.603,69	265.519,48	335.700,00	118.341,24	0,00	911.820,96	0,00	0,00	1.155.343,45
412810	UMUARAMA	13.520.057,73	12.942.593,81	5.379.625,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.842.277,34
412820	UNIAO DA VITORIA	5.088.470,92	2.892.191,49	3.018.838,14	0,00	0,00	10.659.840,55	0,00	0,00	339.660,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	90.000,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	90.000,00
412860	VERE	240.645,07	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	209.219,04
412862	ALTO PARAISO	143.645,88	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149.737,80
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.384.540.513,92

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

PORTARIA Nº 1.212, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE, por meio do Ofício CIB/PE nº 011/2016, de 29 de agosto de 2016 e da Resolução CIB-PE nº 2.910, de 29 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.065.558.198,10, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.164.252.738,36	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	860.414.378,50	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.891.081,24	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 8.890.200,00 do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 44.255.718,00.

§ 3º O estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 10ª parcela de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		73.324.866,01
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		748.054.435,56
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES		383.764.518,03
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		40.891.081,24
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		1.164.252.738,36

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	2.045.359,65	331.846,60	987.000,00	4.652.295,14	0,00	0,00	0,00	0,00	8.016.501,39
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	178.200,00	2.816.447,43	0,00	1.765.576,32	0,00	0,00	3.405.720,12
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	914.528,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.933,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	1.421.111,01	1.517.556,04	0,00	283.885,34	0,00	0,00	3.558.622,32
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	256.500,00	7.757.373,49	0,00	3.304.453,32	0,00	0,00	5.103.293,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	928.500,00	676.153,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.122.368,19
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	157.500,00	538.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	780.411,77
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	157.500,00	203.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	1.050.308,86



260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	157.500,00	85.870,57	0,00	118.074,71	0,00	0,00	653.545,48
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	157.500,00	152.584,43	0,00	0,00	0,00	0,00	865.821,42
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	157.500,00	123.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	507.223,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	157.500,00	344.328,25	0,00	0,00	0,00	0,00	785.353,52
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	1.319.762,88	5.234.456,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.617.830,64
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	2.010.000,00	12.037.830,74	0,00	9.792.183,14	0,00	0,00	9.332.889,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	157.500,00	14.062.815,92	0,00	5.314.360,74	0,00	0,00	10.840.998,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	219.850,42	24.978,39	0,00	0,00	0,00	0,00	458.532,33
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	682.664,66	0,00	47.312,45	0,00	0,00	1.108.190,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	395.100,00	1.355.278,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.992.138,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	170.249,97	0,00	0,00	0,00	0,00	461.712,54
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	1.289.878,50	7.863.417,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.074.377,62
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	1.080.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.012.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	157.500,00	694.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.982.148,60
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	157.500,00	99.099,42	0,00	0,00	0,00	0,00	997.447,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	395.100,00	297.267,70	0,00	464,40	0,00	0,00	2.010.807,30
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	157.500,00	31.324,44	0,00	0,00	0,00	0,00	390.156,59
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	0,00	0,00	0,00	194.710,03
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	236.700,00	2.080.885,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.245.019,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	157.500,00	106.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	452.987,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	280.409,42	703.963,39	0,00	1.785.693,98	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.099.845,79	497.264,49	7.861.800,00	40.393.455,25	0,00	40.415.314,75	0,00	0,00	13.437.050,78
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	118.800,00	99.260,33	0,00	0,00	0,00	0,00	670.645,24
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	253.324,63	123.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.065.212,73
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	157.500,00	111.905,76	0,00	20.287,31	0,00	0,00	390.365,50
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	0,00	0,00	0,00	112.625,02
260345	CAMARAGIBE	8.084.687,77	7.082.745,97	210.300,00	10.385.214,67	0,00	5,02	0,00	0,00	25.762.943,39
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	157.500,00	98.915,87	0,00	0,00	0,00	0,00	509.780,97
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	205.952,47	5.236,49	0,00	30.670,59	0,00	0,00	340.922,29
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	157.500,00	102.787,60	0,00	260.310,46	0,00	0,00	816.941,49
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	259.959,82	128.248,69	0,00	0,00	0,00	0,00	839.358,70
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	232.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	578.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	177.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	619.500,00	842.162,82	0,00	0,00	0,00	0,00	4.275.078,16
260410	CARUARU	12.284.047,19	13.920.148,29	12.832.200,00	69.956.427,77	37.215.104,83	39.409.669,89	0,00	0,00	32.368.048,53
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	157.500,00	35.362,33	0,00	33.463,23	0,00	0,00	437.027,03
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	341.011,75	496.762,17	0,00	928,80	0,00	0,00	1.343.173,17
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	118.800,00	114.089,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	460.015,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	157.500,00	27.949,44	0,00	0,00	0,00	0,00	406.784,60
260450	CHA GRANDE	587.777,14	2.287,44	157.500,00	1.249.190,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996.755,49
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	256.500,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027.422,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	248.731,12	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	743.241,01
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	157.500,00	7.603.098,92	0,00	3.374.313,93	0,00	0,00	4.896.207,23
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	296.100,00	576.739,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.828,23
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	500.106,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.726,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	0,00	0,00	0,00	317.835,07
260520	ESCALDA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625.998,95
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	315.625,03	1.029.315,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.144.963,48
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	0,00	0,00	0,00	567.692,34
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	462.000,00	51.916,41	0,00	618.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	100.526,65	0,00	0,00	0,00	0,00	196.669,22
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	565.785,18
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	1.031.088,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.079,17
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	89.818,95	174.673,16	0,00	0,00	0,00	0,00	489.977,59
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	341.097,58	409.341,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	1.113.170,64
260600	GARANHUNS	4.685.993,00	6.424.369,49	1.450.105,50	13.076.878,59	0,00	13.732.602,41	0,00	0,00	11.904.744,17
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	157.500,00	417.628,75	0,00	303.647,72	0,00	0,00	925.305,25
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	2.124.900,00	1.636.126,46	0,00	2.604.355,39	0,00	0,00	3.698.446,29
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	109.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	275.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	1.019.400,00	3.548.556,06	0,00	0,00	0,00	0,00	6.698.241,54
260650	IATI	445.424,29	0,00	157.500,00	228.625,76	0,00	0,00	0,00	0,00	831.550,05
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	220.319,93	958.038,32	0,00	64.216,49	0,00	0,00	1.885.534,21
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	157.500,00	118.542,43	0,00	0,00	0,00	0,00	454.591,02
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	6.861.000,00	3.969.392,32	2.206.099,08	6.000.000,00	0,00	0,00	5.798.410,64
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	116.085,56	0,00	53.687,60	0,00	0,00	265.442,22
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	143.414,20	0,00	0,00	0,00	0,00	479.182,07
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	0,00	0,00	0,00	117.111,29
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	1.045.800,00	536.962,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.813.548,92
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	686.927,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.146,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	104.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	221.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	157.500,00	294.090,63	0,00	0,00	0,00	0,00	754.301,91
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	795.000,00	443.147,84	0,00	104.062,71	0,00	0,00	1.497.100,17
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	355.500,00	856.042,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.137.288,49
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	269.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	648.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	1.090.560,00	643.208,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.255.042,02
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	449.555,62	0,00	0,00	0,00	0,00	772.833,59
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.939.654,76	2.231.395,81	30.328.993,81	47.075.393,32	0,00	16.744.731,11	0,00	0,00	83.830.706,59
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	157.500,00	7.600.076,67	0,00	3.454.021,12	0,00	0,00	4.447.500,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	157.500,00	101.827,23	0,00	0,00	0,00	0,00	599.774,82
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	2.300.308,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.649.382,60
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	242.116,14	183.003,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150.829,11
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	28.644,08	0,00	0,00	341.912,53
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	90.878,80	0,00	0,00	0,00	0,00	162.150,79
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	206.108,28	101.499,20	0,00	0,00	0,00	0,00	597.109,45
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	249.499,14	48.497,33	0,00	0,00	0,00	0,00	595.522,22
260845	LAGOA DO CARRO	399.173,29	0,00	157.500,00	472.656,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.029.329,50
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	157.500,00	396.972,68	0,00	74.749,18	0,00	0,00	1.034.650,26
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	296.100,00	468.615,05	0,00	0,00			



261020	PANELAS	588.696,28	0,00	157.500,00	445.592,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.788,39
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	256.500,00	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	666.972,63
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	615.441,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.178.840,15
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	157.500,00	209.481,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.173.692,83
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	157.500,00	819.490,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.871.167,11
261070	PAULISTA	7.445.655,04	2.503.728,46	7.092.900,00	43.192.156,84	3.564.795,48	38.861.726,40	0,00	0,00	17.807.918,46
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	158.400,00	683.628,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.605.837,18
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	236.700,00	1.792.147,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4.404.909,26
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	654.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.528.588,81
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	4.070.400,00	46.542.323,98	0,00	28.843.073,95	0,00	0,00	46.984.807,14
261120	POCAO	153.579,44	0,00	157.500,00	15.059,98	0,00	0,00	0,00	0,00	326.139,42
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	157.500,00	124.093,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062.391,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	157.500,00	7.379,88	0,00	0,00	0,00	0,00	364.028,88
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	529.633,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.104.840,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	94.285,20	0,00	60.918,53	0,00	0,00	102.497,11
261160	RECIFE	99.369.390,47	126.803.541,73	139.595.736,50	659.437.440,37	340.778.518,64	428.251.357,73	0,00	0,00	256.176.232,70
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	236.700,00	568.872,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.270,53
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	157.500,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.321.973,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	157.500,00	107.675,30	0,00	0,00	0,00	0,00	985.213,36
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	157.500,00	34.422,20	0,00	81.691,89	0,00	0,00	442.533,24
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	0,00	0,00	0,00	89.246,10
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	8.989.062,84	0,00	9.219.452,66	0,00	0,00	2.594.079,97
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	217.473,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	484.524,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	157.500,00	203.053,17	0,00	0,00	0,00	0,00	792.406,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	97.218,00	246.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	490.357,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	344.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	452.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	703.500,00	1.878.060,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.686.549,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	98.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	219.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	1.069.691,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.933.239,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	0,00	0,00	0,00	142.815,50
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	113.495,30	0,00	0,00	169.798,64
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	157.500,00	109.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	388.731,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	757.500,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.735.452,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	637.500,00	172.709,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.662.320,54
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	157.500,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.542,12
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	795.900,00	848.013,57	0,00	0,00	0,00	0,00	3.158.907,36
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	157.500,00	38.132,57	0,00	0,00	0,00	0,00	613.887,40
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	663.839,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.122,27
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	1.961.154,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.483.323,77
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.157.500,00	9.388.783,29	0,00	6.965.099,52	0,00	0,00	11.129.315,04
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	157.500,00	68.546,19	0,00	125.501,73	0,00	0,00	506.673,91
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	158.400,00	6.733.264,53	0,00	3.674.999,43	0,00	0,00	10.044.179,53
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	1.257.367,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.782.410,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.479.423,00
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	157.500,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.351.801,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	1.166.520,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.411.683,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.500,12	0,00	41.181,39	0,00	0,00	130.154,44
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	2.560.532,06	3.195.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	9.336.323,96
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	132.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	90.000,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	157.500,00	435.046,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.107,57
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	157.500,00	560.437,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	1.232.923,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	187.434,97	22.486,19	0,00	0,00	0,00	0,00	354.267,69
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	1.899.607,80	3.083.759,25	0,00	0,00	0,00	0,00	7.795.775,79
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	265.051,23	549.941,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.462.925,57
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	112.646,78	0,00	0,00	179.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	788.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	162.512,97	0,00	108.173,89	0,00	0,00	436.661,07
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	263.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	540.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	118.800,00	219.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	789.016,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	30.965,81	143.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	373.278,82
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	103.344,12	0,00	71.126,93	0,00	0,00	181.094,97
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	410.392,83	873.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.911.707,43
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	118.800,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.237.483,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	3.930.281,23	31.195.651,84	0,00	22.704.943,94	0,00	0,00	18.939.356,19
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	400.032,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	575.504,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										860.414.378,50

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	40.891.081,24
TOTAL						40.891.081,24

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	16-10-2015	FES	8.041.144,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	16-10-2015	FES	29.173.960,20
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	16-10-2015	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	16-10-2015	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	16-10-2015	FES	57.546.983,01
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	16-10-2015	FES	30.805.416,52
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	16-10-2015	FES	50.656.154,77
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	16-10-2015	FES	60.574.711,24
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	16-10-2015	FES	5.985.530,80
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	16-10-2015	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	16-10-2015	FES	39.720.050,54

261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	16-10-2015	FES	18.140.266,40
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	16-10-2015	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	16-10-2015	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	16-10-2015	FES	40.926.229,80
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	16-10-2015	FES	33.862.995,84
TOTAL						389.979.026,48

PORTARIA Nº 1.213, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Tocantins.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº. 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, por meio do Ofício nº 6952/2016 - SESAU/GABSEC, de 25 de agosto de 2016, e das Resoluções CIB nº 003, de 19 de fevereiro de 2016; nº 97, de 21 de julho de 2016, nº 105 e nº 106, de 18 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Tocantins, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 372.099.758,21, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	264.396.890,97	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	107.702.867,24	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.201.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 7.304.122,80.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 10ª parcela de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		41.266.352,48
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		223.130.538,49
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		264.396.890,97

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
170025	ABREULANDIA	0,00	0,00	0,00	6,85	0,00	6,85	0,00	0,00	0,00
170030	AGUIARNOPOLIS	0,00	0,00	0,00	101.356,34	0,00	0,00	0,00	0,00	101.356,34
170035	ALIANCA DO TOCANTINS	38.762,86	458,73	0,00	12.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	51.697,94
170040	ALMAS	177.222,73	0,00	0,00	16.704,58	0,00	193.927,31	0,00	0,00	0,00
170070	ALVORADA	256.587,21	923,83	88.380,00	18.425,03	0,00	364.316,07	0,00	0,00	0,00
170100	ANANAS	364.204,27	21.038,34	122.026,66	21.703,12	0,00	0,00	0,00	0,00	528.972,39
170105	ANGICO	0,00	0,00	0,00	6,21	0,00	6,21	0,00	0,00	0,00
170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	64.436,82	131.208,71	0,00	9.271,43	0,00	0,00	0,00	0,00	204.916,96
170130	ARAGOMINAS	94,50	0,00	0,00	8,83	0,00	103,33	0,00	0,00	0,00
170190	ARAGUACEMA	133.527,08	9.419,32	75.287,40	13.902,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232.135,80
170200	ARAGUACU	277.488,50	61.920,79	0,00	0,00	0,00	339.409,29	0,00	0,00	0,00
170210	ARAGUAINA	27.931.333,88	61.199.724,38	7.258.683,84	12.593.463,68	0,00	84.331.148,79	0,00	0,00	24.652.056,99
170215	ARAGUANA	52.389,81	552,49	0,00	71.066,43	0,00	0,00	0,00	0,00	124.008,73
170220	ARAGUATINS	1.066.486,02	12.576,80	245.214,64	618.681,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.942.959,05
170230	ARAPOEMA	68.135,62	40.608,31	0,00	0,32	0,00	108.744,25	0,00	0,00	0,00
170240	ARRAIAS	320.932,95	201.828,05	0,00	314,40	0,00	523.075,40	0,00	0,00	0,00
170255	AUGUSTINOPOLIS	925.985,52	5.959.716,24	0,00	477.361,06	0,00	7.363.062,82	0,00	0,00	0,00
170270	AURORA DO TOCANTINS	368,50	0,00	0,00	2,89	0,00	371,39	0,00	0,00	0,00
170290	AXIXA DO TOCANTINS	5.000,90	0,00	0,00	20.406,04	0,00	0,00	0,00	0,00	25.406,94
170300	BABACULANDIA	367,20	0,00	0,00	22.933,02	0,00	0,00	0,00	0,00	23.300,22
170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,77	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00
170307	BARRA DO OURO	2.130,34	0,00	0,00	9.071,13	0,00	0,00	0,00	0,00	11.201,47
170310	BARROLANDIA	240.706,89	0,00	0,00	11.768,20	0,00	0,00	0,00	0,00	252.475,09
170320	BERNARDO SAYAO	17.064,20	0,00	0,00	9.805,23	0,00	26.869,43	0,00	0,00	0,00
170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	7.756,37	0,00	0,00	8.290,43	0,00	16.046,80	0,00	0,00	0,00
170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	24.218,14	0,00	0,00	4.541,70	0,00	0,00	0,00	0,00	28.759,84
170370	BREJINHO DE NAZARE	113.335,19	0,00	105.761,16	11.407,80	0,00	0,00	0,00	0,00	230.504,15
170380	BURITI DO TOCANTINS	114.307,93	0,00	0,00	361.151,85	0,00	0,00	0,00	0,00	475.459,78
170382	CACHOEIRINHA	164,61	0,00	0,00	0,65	0,00	165,26	0,00	0,00	0,00
170384	CAMPOS LINDOS	42.101,47	0,00	0,00	0,28	0,00	42.101,75	0,00	0,00	0,00
170386	CARIRI DO TOCANTINS	1.803,97	0,00	0,00	8.266,37	0,00	0,00	0,00	0,00	10.070,34
170388	CARMOLANDIA	2.216,69	0,00	0,00	12,29	0,00	2.228,98	0,00	0,00	0,00
170389	CARRASCO BONITO	1.005,95	0,00	0,00	16,89	0,00	1.022,84	0,00	0,00	0,00
170390	CASEARA	3.031,77	0,00	0,00	10.122,73	0,00	0,00	0,00	0,00	13.154,50
170410	CENTENARIO	0,00	0,00	0,00	0,89	0,00	0,89	0,00	0,00	0,00
170460	CHAPADA DE AREIA	1.056,85	0,00	0,00	1,91	0,00	1.058,76	0,00	0,00	0,00
170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	90,63	0,00	0,00	2,10	0,00	92,73	0,00	0,00	0,00
170550	COLINAS DO TOCANTINS	1.950.829,29	1.609.351,66	118.800,00	5.804.894,44	0,00	3.328.185,51	0,00	0,00	6.155.689,88
170555	COMBINADO	94.551,28	15.896,54	110.920,61	10.276,02	0,00	0,00	0,00	0,00	231.644,45
170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	55.523,87	0,00	0,00	9.200,35	0,00	0,00	0,00	0,00	64.724,22
170600	COUTO DE MAGALHAES	118.425,48	0,00	0,00	11.021,30	0,00	0,00	0,00	0,00	129.446,78
170610	CRISTALANDIA	181.110,87	14.324,47	260.507,94	15.917,21	0,00	0,00	0,00	0,00	471.860,49
170625	CRIXAS DO TOCANTINS	1.457,78	0,00	0,00	1,87	0,00	1.459,65	0,00	0,00	0,00



170650	DARCINOPOLIS	2.937,00	0,00	0,00	101.601,85	0,00	0,00	0,00	0,00	104.538,85
170700	DIANOPOLIS	636.745,32	537.701,11	118.800,00	477.371,35	0,00	1.651.817,78	0,00	0,00	118.800,00
170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	152.793,13	280,00	79.542,00	13.999,25	0,00	0,00	0,00	0,00	246.614,38
170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	155.124,89	0,00	0,00	15.754,02	0,00	0,00	0,00	0,00	170.878,91
170730	DUERE	103.037,20	0,00	120.049,87	10.103,99	0,00	0,00	0,00	0,00	233.191,06
170740	ESPERANTINA	164,70	0,00	0,00	20.847,03	0,00	0,00	0,00	0,00	21.011,73
170755	FATIMA	29.333,84	0,00	0,00	8.374,52	0,00	37.708,36	0,00	0,00	0,00
170765	FIGUEIROPOLIS	74.941,31	0,00	95.296,21	11.753,46	0,00	0,00	0,00	0,00	181.990,98
170770	FILADELFIA	280,80	0,00	0,00	18.711,28	0,00	0,00	0,00	0,00	18.992,08
170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	309.219,98	261,83	0,00	380.200,40	0,00	0,00	0,00	0,00	689.682,21
170825	FORTALEZA DO TABOCAO	4.336,21	0,00	0,00	5.322,01	0,00	0,00	0,00	0,00	9.658,22
170830	GOIANORTE	10.526,36	0,00	0,00	10.905,66	0,00	0,00	0,00	0,00	21.432,02
170900	GOIATINS	196.151,71	6.646,51	167.981,86	26.550,88	0,00	0,00	0,00	0,00	397.330,96
170930	GUARAI	642.039,18	754.847,95	0,00	1.251.052,30	0,00	2.272.509,49	0,00	0,00	375.429,94
170950	GURUPI	11.617.909,12	11.860.363,01	1.823.700,00	9.409.789,87	0,00	24.946.994,93	0,00	0,00	9.764.767,07
170980	IPUEIRAS	685,75	0,00	0,00	1,28	0,00	687,03	0,00	0,00	0,00
171050	ITACAJA	398.156,33	127.701,65	0,00	15.630,94	0,00	0,00	0,00	0,00	541.488,92
171070	ITAGUATINS	99.529,20	20,94	132.586,54	13.264,58	0,00	245.401,26	0,00	0,00	0,00
171090	ITAPIRATINS	0,00	1.780,85	0,00	0,33	0,00	1.781,18	0,00	0,00	0,00
171110	ITAPORA DO TOCANTINS	27.542,20	0,00	0,00	5.379,70	0,00	0,00	0,00	0,00	32.921,90
171150	JAU DO TOCANTINS	26.884,27	0,00	0,00	7.724,40	0,00	0,00	0,00	0,00	34.608,67
171180	JUARINA	0,00	0,00	0,00	0,07	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00
171190	LAGOA DA CONFUSAO	144.652,20	0,00	61.866,00	22.463,08	0,00	0,00	0,00	0,00	228.981,28
171195	LAGOA DO TOCANTINS	16.507,22	0,00	0,00	7.755,63	0,00	0,00	0,00	0,00	24.262,85
171200	LAJEADO	25.800,78	0,00	341.936,40	6.101,17	0,00	0,00	0,00	0,00	373.838,35
171215	LAVANDEIRA	1.572,42	0,00	0,00	3.534,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.107,12
171240	LIZARDA	0,00	0,00	0,00	0,47	0,00	0,47	0,00	0,00	0,00
171245	LUZINOPOLIS	0,00	0,00	0,00	0,80	0,00	0,80	0,00	0,00	0,00
171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	42.834,05	35.351,09	0,00	9.574,22	0,00	0,00	0,00	0,00	87.759,36
171270	MATEIROS	2.271,08	0,00	0,00	0,55	0,00	2.271,63	0,00	0,00	0,00
171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	149,26	0,00	0,00	0,72	0,00	149,98	0,00	0,00	0,00
171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	976.829,38	403.199,97	0,00	1.585.165,07	0,00	2.134.996,20	0,00	0,00	830.198,22
171330	MIRANORTE	378.841,44	13.120,75	204.750,00	27.771,44	0,00	0,00	0,00	0,00	624.483,63
171360	MONTE DO CARMO	136.044,41	0,00	64.351,08	14.776,37	0,00	0,00	0,00	0,00	215.171,86
171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	25.315,14	0,00	0,00	2,43	0,00	656,82	0,00	0,00	24.660,75
171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	12.628,68	0,00	0,00	0,00	0,00	12.628,68
171395	MURICILANDIA	0,00	0,00	0,00	0,22	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00
171420	NATIVIDADE	194.849,17	9.741,34	221.630,93	19.800,10	0,00	0,00	0,00	0,00	446.021,54
171430	NAZARE	58.581,42	0,00	0,00	99.658,37	0,00	0,00	0,00	0,00	158.239,79
171488	NOVA OLINDA	306.082,98	0,00	0,00	113.511,64	0,00	0,00	0,00	0,00	419.594,62
171500	NOVA ROSALANDIA	46.843,03	0,00	0,00	8.294,57	0,00	0,00	0,00	0,00	55.137,60
171510	NOVO ACORDO	30.295,56	17,49	204.750,00	8.279,41	0,00	38.592,46	0,00	0,00	204.750,00
171515	NOVO ALEGRE	25.479,88	0,00	0,00	5.031,59	0,00	0,00	0,00	0,00	30.511,47
171525	NOVO JARDIM	0,00	0,00	0,00	1,61	0,00	1,61	0,00	0,00	0,00
171550	OLIVEIRA DE FATIMA	0,00	0,00	0,00	1,87	0,00	1,87	0,00	0,00	0,00
171570	PALMEIRANTE	4.060,75	0,00	0,00	0,07	0,00	4.060,82	0,00	0,00	0,00
171575	PALMEIROPOLIS	226.086,73	4.455,51	82.123,13	16.146,91	0,00	0,00	0,00	0,00	328.812,28
171610	PARAISO DO TOCANTINS	3.271.406,17	1.521.916,82	500.336,40	1.784.184,82	0,00	4.072.257,17	0,00	0,00	3.005.587,04
171620	PARANA	157.999,20	679,40	0,00	22.744,08	0,00	0,00	0,00	0,00	181.422,68
171630	PAU D'ARCO	1.609,52	0,00	0,00	10.098,90	0,00	0,00	0,00	0,00	11.708,42
171650	PEDRO AFONSO	400.227,44	314.038,92	0,00	25.387,70	0,00	739.654,06	0,00	0,00	0,00
171660	PEIXE	336.771,62	12.413,15	0,00	22.846,89	0,00	0,00	0,00	0,00	372.031,66
171665	PEQUIZEIRO	98.514,98	1.105,23	0,00	350.832,37	0,00	0,00	0,00	0,00	450.452,58
171670	COLMEIA	416.351,25	30.375,37	184.347,70	18.957,60	0,00	0,00	0,00	0,00	650.031,92
171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	26.629,02	0,00	60.000,00	9.913,86	0,00	0,00	0,00	0,00	96.542,88
171720	PIRAQUE	23.969,21	0,00	0,00	6.426,56	0,00	0,00	0,00	0,00	30.395,77
171750	PIUM	161.032,33	0,00	77.015,52	14.727,98	0,00	0,00	0,00	0,00	252.775,83
171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	22.767,01	0,00	0,00	9.997,38	0,00	32.764,39	0,00	0,00	0,00
171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	26.799,37	238,88	71.795,40	15.797,81	0,00	0,00	0,00	0,00	114.631,46
171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	6.532,42	0,00	0,00	6.153,65	0,00	12.686,07	0,00	0,00	0,00
171820	PORTO NACIONAL	3.629.890,19	3.008.005,70	415.950,00	4.715.860,64	0,00	4.670.866,88	0,00	0,00	7.098.839,65
171830	PRAIA NORTE	0,00	0,00	0,00	0,77	0,00	0,77	0,00	0,00	0,00
171840	PRESIDENTE KENNEDY	40.298,62	0,00	128.771,88	8.101,91	0,00	0,00	0,00	0,00	177.172,41
171845	PUGMIL	20.682,06	0,00	0,00	1,25	0,00	20.683,31	0,00	0,00	0,00
171850	RECURSOLANDIA	0,00	0,00	0,00	1,16	0,00	1,16	0,00	0,00	0,00
171855	RIACHINHO	1.420,99	0,00	0,00	99.220,04	0,00	0,00	0,00	0,00	100.641,03
171865	RIO DA CONCEICAO	2.496,85	0,00	0,00	3.779,39	0,00	6.276,24	0,00	0,00	0,00
171870	RIO DOS BOIS	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00
171875	RIO SONO	94.732,74	0,00	0,00	13.759,19	0,00	108.491,93	0,00	0,00	0,00
171880	SAMPAIO	0,00	0,00	0,00	1,97	0,00	1,97	0,00	0,00	0,00
171884	SANDOLANDIA	0,00	0,00	0,00	1,86	0,00	1,86	0,00	0,00	0,00
171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	87.339,64	0,00	60.000,00	14.518,10	0,00	0,00	0,00	0,00	161.857,74
171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,95	0,00	0,95	0,00	0,00	0,00
171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,72	0,00	1,72	0,00	0,00	0,00
171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,15	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00
171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	675,21	0,00	0,00	0,35	0,00	675,56	0,00	0,00	0,00
172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	5.445,00	0,00	2,20	0,00	0,00	5.442,80
172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00
172015	SAO FELIX DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,79	0,00	1,79	0,00	0,00	0,00
172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	8.087,20	0,00	0,00	23.060,92	0,00	0,00	0,00	0,00	31.148,12
172025	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	27.548,16	0,00	0,00	8,73	0,00	27.556,89	0,00	0,00	0,00
172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,21	0,00	0,21	0,00	0,00	0,00
172049	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	42.636,94	508,20	0,00	1,22	0,00	43.146,36	0,00	0,00	0,00
172065	SILVANOPOLIS	110.908,77	0,00	58.342,69	101.150,31	0,00	0,00	0,00	0,00	270.401,77
172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	40.648,29	8.930,02	0,00	359.786,35	0,00	0,00	0,00	0,00	409.364,66
172085	SUCUPIRA	0,00	0,00	0,00	2,06	0,00	2,06	0,00	0,00	0,00
172090	TAGUATINGA	889.178,67	134.313,19	0,00	372.772,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.396.263,86
172093	TAIPAS DO TOCANTINS	532,82	0,00	0,00	2,61	0,00	535,43	0,00	0,00	0,00
172097	TALISMA	51.161,70	0,00	0,00	5.636,37	0,00	0,00	0,00	0,00	56.798,07
172100	PALMAS	40.528.090,58	63.240.415,29	2.833.800,00	15.809.201,88	0,00	84.941.727,24	0,00	0,00	37.469.780,51
172110	TOCANTINIA	85.864,10	0,00	0,00	14.819,10	0,00	0,00	0,00	0,00	100.683,20
172120	TOCANTINOPOLIS	1.121.326,06	267.147,43	0,00	601.961,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.990.434,71
172125	TUPIRAMA	0,00	0,00	0,00	1,57	0,00	1,57	0,00	0,00	0,00
172130	TUPIRATINS	0,00	0,00	0,00	1,87	0,00	1,87	0,00	0,00	0,00
172208	WANDERLANDIA	249.000,52	0,00	0,00	24.158,30	0,00	0,00	0,00	0,00	273.158,82
172210	XAMBIOA	296.385,78	150.509,35	0,00	25.264,34	0,00	472.159,47	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										107.702.867,24

PORTARIA Nº 1.214, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado da Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº 1442/2016, de 30 de agosto de 2016, e das Resoluções CIB/BA nº 095, de 27 de julho de 2016 e nº 097, de 03 de agosto de 2016, resolve:
Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.710.892.419,84, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.213.383.772,95	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.352.146.302,66	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	147.021.836,05	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 13.602.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 97.167.804,00.
§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos a esta Portaria.
Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 10ª parcela de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		373.289.920,07
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		987.115.688,93
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		147.021.836,05
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		1.213.383.772,95

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA

BGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	371.959,60	0,00	45.585,72	0,00	0,00	339.660,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	157.500,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	157.500,00
290030	ACAJUTIBA	105.188,63	0,00	0,00	43.247,18	0,00	148.435,81	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	45.012,37	0,00	95.832,66	0,00	0,00	0,00
290060	ATQUARA	43.622,90	0,00	157.500,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	157.500,00
290070	ALAGOINHAS	6.423.191,53	6.344.718,77	1.969.800,00	5.088.597,82	0,00	7.224.251,72	0,00	0,00	12.602.056,40
290080	ALCOBACA	602.284,09	17.008,03	276.300,00	628.918,68	0,00	908.550,80	0,00	0,00	615.960,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.315,75	0,00	18.981,21	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.528.067,73	306.944,87	335.700,00	771.810,39	0,00	0,00	0,00	0,00	2.942.522,99
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	819.267,23	0,00	1.092.910,92	0,00	0,00	339.660,00
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	157.500,00	238.681,61	0,00	547.386,59	0,00	0,00	157.500,00
290120	ANAGE	521.131,00	42.853,93	263.028,00	1.242.843,23	0,00	987.168,16	0,00	0,00	1.082.688,00
290130	ANDARAÍ	343.239,82	0,00	0,00	266.422,17	0,00	609.661,99	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	157.500,00	49.858,44	0,00	56.637,76	0,00	0,00	157.500,00
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	157.500,00	42.860,08	0,00	51.689,75	0,00	0,00	157.500,00
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	288.041,17	1.605.576,63	1.140.666,58	1.925.250,05	0,00	4.959.534,43	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	17.054,14	0,00	60.878,63	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	55.343,06	0,00	0,00	36.378,47	0,00	91.721,53	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	185.045,21	0,00	157.500,00	164.887,35	0,00	349.932,56	0,00	0,00	157.500,00
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	157.500,00	21.101,38	0,00	24.207,14	0,00	0,00	157.500,00
290200	ARACATU	409.327,95	61.783,55	0,00	418.196,86	0,00	549.648,36	0,00	0,00	339.660,00
290205	ARACAS	240.244,67	5.788,73	157.500,00	213.415,29	0,00	459.448,69	0,00	0,00	157.500,00
290210	ARACI	1.670.977,20	89.367,61	0,00	1.223.607,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.983.952,70
290220	ARAMARI	34.184,38	0,00	157.500,00	22.987,50	0,00	0,00	0,00	0,00	214.671,88
290225	ARATACA	20.659,81	0,00	157.500,00	29.008,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	157.500,00
290230	ARATUIPE	5.383,23	0,00	0,00	22.289,35	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	388.333,63	97.973,72	0,00	556.291,09	0,00	1.042.598,44	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANÓPOLIS	292.741,13	33.788,86	157.500,00	237.560,24	0,00	564.090,23	0,00	0,00	157.500,00
290260	BAIXA GRANDE	405.942,06	0,00	0,00	321.546,33	0,00	727.488,39	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	40.383,00	0,00	0,00	70.453,61	0,00	110.836,61	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	1.998.107,92	1.402.900,88	1.811.298,27	934.033,42	0,00	5.187.180,49	0,00	0,00	959.160,00
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054,46	468.619,11	856.630,36	1.027.031,92	0,00	2.464.675,85	0,00	0,00	339.660,00
290290	BARRA DO CHOCA	1.150.992,36	42.928,76	0,00	1.679.966,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.873.887,63
290300	BARRA DO MENDES	312.344,02	12.385,21	157.500,00	194.613,64	0,00	519.342,87	0,00	0,00	157.500,00
290310	BARRA DO ROCHA	27.027,06	0,00	157.500,00	157.053,18	0,00	184.080,24	0,00	0,00	157.500,00
290320	BARREIRAS	7.936.965,39	18.448.901,27	1.600.200,00	38.814.161,15	0,00	20.117.440,44	0,00	0,00	46.682.787,37
290323	BARRO ALTO	182.705,55	6.712,69	157.500,00	225.935,48	0,00	415.353,72	0,00	0,00	157.500,00
290327	BARROCAS	295.482,35	0,00	0,00	523.977,95	0,00	479.800,30	0,00	0,00	339.660,00
290330	BARRO PRETO	126.964,47	0,00	15.885,38	165.090,36	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	741.310,87	84.117,32	157.500,00	722.345,63	0,00	1.208.113,82	0,00	0,00	497.160,00
290350	BELO CAMPO	376.139,71	25.049,35	263.028,00	1.508.288,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.172.505,90
290360	BIRITINGA	263.023,51	0,00	53.704,94	145.141,35	0,00	461.869,80	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	11.538,11	0,00	0,00	46.587,44	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792,47	1.312,80	194.436,92	226.946,76	0,00	682.688,95	0,00	0,00	118.800,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595,11	733.149,64	4.295.340,00	5.171.677,82	0,00	0,00	0,00	0,00	12.920.762,57



290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066,78	251.669,90	0,00	29.633,05	0,00	533.369,73	0,00	0,00	0,00
290400	BONINAL	274.465,19	15.991,99	7.690,62	185.836,47	0,00	483.984,27	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	274.147,10	0,00	114.894,00	179.373,75	0,00	568.414,85	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	610.851,61	7.122,28	157.500,00	583.767,96	0,00	862.081,85	0,00	0,00	497.160,00
290420	BOTUPORA	235.088,16	160.646,32	157.500,00	983.840,93	0,00	1.039.915,41	0,00	0,00	497.160,00
290430	BREJOES	239.824,23	38.023,59	157.500,00	245.731,70	0,00	523.579,52	0,00	0,00	157.500,00
290440	BREJOLANDIA	19.565,30	0,00	157.500,00	33.109,49	0,00	52.674,79	0,00	0,00	157.500,00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	37.415,70	0,00	157.500,00	122.428,95	0,00	159.844,65	0,00	0,00	157.500,00
290460	BRUMADO	3.111.561,01	2.652.005,59	1.627.500,00	910.562,07	0,00	0,00	0,00	0,00	8.301.628,67
290470	BUERAREMA	172.285,09	9.240,00	0,00	401.068,33	0,00	582.593,42	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	4.208,09	0,00	157.500,00	65.740,96	0,00	69.949,05	0,00	0,00	157.500,00
290480	CAATIBA	247.683,90	1.525,73	0,00	108.101,83	0,00	357.311,46	0,00	0,00	0,00
290485	CABACEIRAS DO PARA- GUACU	6.466,61	62,80	157.500,00	390.918,38	0,00	57.787,79	0,00	0,00	497.160,00
290490	CACHOEIRA	805.956,88	407.711,30	1.314.216,56	1.793.807,70	0,00	3.666.132,44	0,00	0,00	655.560,00
290500	CACULE	797.309,73	130.485,50	118.800,00	735.999,98	0,00	1.234.135,21	0,00	0,00	548.460,00
290510	CAEM	354.480,26	47.225,02	0,00	291.716,95	0,00	693.422,23	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	60.991,30	0,00	0,00	33.510,34	0,00	94.501,64	0,00	0,00	0,00
290520	CAETITE	2.218.342,22	441.520,70	4.179.536,05	1.550.907,36	0,00	0,00	0,00	0,00	8.390.306,33
290530	CAFARNAUM	665.322,04	28.306,21	0,00	153.488,37	0,00	847.116,62	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	37.895,63	0,00	0,00	54.580,41	0,00	92.476,04	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	535.544,55	26.253,77	0,00	132.515,77	0,00	694.314,09	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.210.525,42	1.364.767,10	0,00	1.476.271,07	0,00	3.621.903,59	0,00	0,00	429.660,00
290570	CAMACARI	11.085.844,02	2.834.379,17	4.643.100,00	4.092.320,70	0,00	8.801.727,13	0,00	0,00	13.853.916,76
290580	CAMAMU	318.053,41	34.087,40	0,00	432.441,03	0,00	444.921,84	0,00	0,00	339.660,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOUR- DES	597.681,99	72.696,24	263.028,00	1.170.029,90	0,00	1.020.748,13	0,00	0,00	1.082.688,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.828.404,72	355.285,66	1.651.139,80	1.257.546,97	0,00	4.343.784,70	0,00	0,00	1.748.592,45
290610	CANAPOLIS	384.333,74	1.250,61	132.000,00	238.312,67	0,00	533.897,02	0,00	0,00	222.000,00
290620	CANARANA	729.305,61	13.104,28	157.500,00	238.275,33	0,00	980.685,22	0,00	0,00	157.500,00
290630	CANAVIEIRAS	1.787.414,27	56.989,30	0,00	699.622,51	0,00	2.204.366,08	0,00	0,00	339.660,00
290640	CANDEAL	17.154,58	0,00	0,00	225.409,38	0,00	242.563,96	0,00	0,00	0,00
290650	CANDEIAS	3.102.986,36	133.270,77	2.272.200,00	3.740.367,95	0,00	3.326.931,20	0,00	0,00	5.921.893,88
290660	CANDIBA	178.842,46	0,00	157.500,00	184.319,06	0,00	363.161,52	0,00	0,00	157.500,00
290670	CANDIDO SALES	806.399,45	69.163,25	381.828,00	1.203.274,95	0,00	1.649.177,65	0,00	0,00	811.488,00
290680	CANSANCAO	786.762,58	174,67	0,00	573.706,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.643,32
290682	CANUDOS	424.266,13	49.322,12	157.500,00	348.269,63	0,00	821.857,88	0,00	0,00	157.500,00
290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	198.662,15	2.412,85	0,00	561.947,04	0,00	0,00	0,00	0,00	763.022,04
290687	CAPIM GROSSO	870.372,81	543.556,16	2.837.983,12	1.629.010,94	0,00	704.437,84	0,00	0,00	5.176.485,19
290689	CARAIBAS	49.285,21	0,00	0,00	29.253,23	0,00	78.538,44	0,00	0,00	0,00
290690	CARAVELAS	528.753,58	6.100,24	157.500,00	784.659,38	0,00	979.853,20	0,00	0,00	497.160,00
290700	CARDEAL DA SILVA	45.315,74	0,00	0,00	24.433,69	0,00	69.749,43	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	1.020.109,41	48.815,48	157.500,00	459.259,56	0,00	1.188.524,45	0,00	0,00	497.160,00
290720	CASA NOVA	1.168.602,46	0,00	263.028,00	635.304,77	0,00	1.464.247,23	0,00	0,00	602.688,00
290730	CASTRO ALVES	781.611,56	384.209,96	303.211,22	830.958,16	0,00	1.803.130,90	0,00	0,00	496.860,00
290740	CATOLANDIA	8.811,45	0,00	0,00	10.956,24	0,00	19.767,69	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	1.598.158,63	13.190,37	395.100,00	2.225.981,26	0,00	0,00	0,00	0,00	4.232.430,26
290755	CATURAMA	109.902,63	1.599,67	70.704,00	94.888,48	0,00	277.094,78	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	612.048,10	554,69	157.500,00	242.441,46	0,00	855.044,25	0,00	0,00	157.500,00
290770	CHORROCHO	17.679,94	0,00	619.500,00	36.524,23	0,00	54.204,17	0,00	0,00	619.500,00
290780	CICERO DANTAS	773.338,73	802.244,30	0,00	680.341,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.255.924,23
290790	CIPO	341.904,43	11.519,45	0,00	887.946,73	0,00	811.710,61	0,00	0,00	429.660,00
290800	COARACI	368.449,06	34.589,62	0,00	2.216.926,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.619.965,09
290810	COCOS	526.314,22	125.436,68	263.028,00	100.291,50	0,00	752.042,40	0,00	0,00	263.028,00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	94.467,31	0,00	307.746,00	643.494,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.045.708,23
290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	578.399,79	115.089,00	251.575,20	752.937,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.698.001,93
290840	CONCEICAO DO COITE	2.309.280,82	243.228,71	597.395,13	1.896.297,76	0,00	4.247.542,42	0,00	0,00	798.660,00
290850	CONCEICAO DO JACUIPE	697.809,34	6.175,46	0,00	1.036.387,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.740.372,74
290860	CONDE	526.431,27	2.600,87	334.260,00	269.948,66	0,00	975.740,80	0,00	0,00	157.500,00
290870	CONDEUBA	115.967,91	0,00	263.028,00	48.623,98	0,00	164.591,89	0,00	0,00	263.028,00
290880	CONTENDAS DO SINCORA	1.798,56	0,00	0,00	11.544,67	0,00	13.343,23	0,00	0,00	0,00
290890	CORACAO DE MARIA	319.588,61	2.781,85	0,00	971.176,18	0,00	809.886,64	0,00	0,00	483.660,00
290900	CORDEIROS	39.566,42	0,00	0,00	220.365,82	0,00	259.932,24	0,00	0,00	0,00
290910	CORIBE	359.921,19	27.015,01	263.028,00	288.172,75	0,00	0,00	0,00	0,00	938.136,95
290920	CORONEL JOAO SA	101.695,71	270,40	0,00	414.633,51	0,00	176.939,62	0,00	0,00	339.660,00
290930	CORRENTINA	1.004.892,56	43.034,19	421.428,00	109.706,20	0,00	1.157.632,95	0,00	0,00	421.428,00
290940	COTEGIPE	3.916,67	0,00	157.500,00	44.828,99	0,00	48.745,66	0,00	0,00	157.500,00
290950	CRAVOLANDIA	136.281,64	554,69	0,00	183.385,45	0,00	320.221,78	0,00	0,00	0,00
290960	CRISOPOLIS	388.629,97	0,00	157.500,00	893.537,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.439.667,45
290970	CRISTOPOLIS	4.938,94	0,00	157.500,00	45.534,41	0,00	50.478,35	0,00	0,00	157.500,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	2.975.142,78	2.097.716,31	3.232.769,76	1.034.392,12	0,00	146.426,54	0,00	0,00	9.193.594,43
290990	CURACA	558.477,57	441,91	263.028,00	539.811,91	0,00	759.071,39	0,00	0,00	602.688,00
291000	DARIO MEIRA	47.755,09	0,00	157.500,00	46.619,30	0,00	94.374,39	0,00	0,00	157.500,00
291005	DIAS D'AVILA	2.227.767,25	9.005,39	276.300,00	2.492.880,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.005.953,40
291010	DOM BASILIO	110.649,52	0,00	185.447,87	697.547,83	0,00	356.145,22	0,00	0,00	637.500,00
291020	DOM MACEDO COSTA	2.412,85	0,00	0,00	9.971,14	0,00	12.383,99	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MEDRADO	228.307,98	0,00	0,00	118.105,94	0,00	346.413,92	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	529.102,23	37.993,42	0,00	1.359.703,96	0,00	1.587.139,61	0,00	0,00	339.660,00
291050	ENTRE RIOS	937.371,18	110.322,22	157.500,00	95.992,48	0,00	1.143.685,88	0,00	0,00	157.500,00
291060	ESPLANADA	807.053,97	418.031,45	1.462.778,89	1.193.441,38	0,00	2.922.145,69	0,00	0,00	959.160,00
291070	EULIDES DA CUNHA	2.152.964,22	239.530,11	0,00	1.228.004,75	0,00	0,00	0,00	0,00	3.620.499,08
291072	EUNAPOLIS	4.918.725,50	2.401.692,27	1.827.900,00	6.168.867,80	0,00	565.305,84	0,00	0,00	14.751.879,73
291075	FATIMA	80.011,48	2.993,88	150.246,00	501.407,12	0,00	734.658,48	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	8.655,56	0,00	263.028,00	22.248,49	0,00	30.904,05	0,00	0,00	263.028,00
291080	FEIRA DE SANTANA	35.380.974,11	35.800.816,75	6.470.921,19	22.804.118,00	0,00	24.439.699,71	0,00	0,00	76.017.130,34
291085	FILADELFIA	488.043,17	21.898,30	0,00	520.827,16	0,00	694.108,63	0,00	0,00	336.660,00
291090	FIRMINO ALVES	2.793,53	0,00	0,00	17.153,52	0,00	19.947,05	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	40.707,77	2,96	0,00	350.508,19	0,00	391.218,92	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRETO	544.753,14	15.931,19	157.500,00	233.202,41	0,00	793.886,74	0,00	0,00	157.500,00
291120	GANDU	1.445.043,62	816.055,87	0,00	1.254.331,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.515.431,01
291125	GAVIAO	957,46	0,00	0,00	12.050,52	0,00	13.007,98	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	214.742,52	3.327,03	0,00	169.111,01	0,00	387.180,56	0,00	0,00	0,00



291280	IBIRAPUA	41.789,80	0,00	157.500,00	22.208,92	0,00	63.998,72	0,00	0,00	157.500,00
291290	IBIRATAIA	666.505,16	100.285,62	1.105.310,29	2.263.633,88	0,00	0,00	0,00	0,00	4.135.734,95
291300	IBITIARA	382.693,48	311.722,14	0,00	387.151,18	0,00	1.081.566,80	0,00	0,00	0,00
291310	IBITITA	423.095,51	735,11	157.500,00	215.118,56	0,00	638.949,18	0,00	0,00	157.500,00
291320	IBOTIRAMA	806.562,57	1.021.302,50	758.100,00	2.345.260,06	0,00	1.963.089,06	0,00	0,00	2.968.136,07
291330	ICHU	122.703,22	13.409,25	0,00	143.227,47	0,00	279.339,94	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	536.970,23	32.152,23	289.500,00	570.356,91	0,00	799.819,37	0,00	0,00	629.160,00
291345	IGRAPIUNA	8.909,39	0,00	0,00	332.030,07	0,00	340.939,46	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAI	884.437,33	29.495,63	290.732,00	1.273.509,97	0,00	2.138.514,93	0,00	0,00	339.660,00
291360	ILHEUS	14.454.435,71	8.084.697,27	5.641.197,02	13.363.590,57	0,00	12.430.405,16	0,00	0,00	29.113.515,41
291370	INHAMBUPE	1.131.488,95	75.799,78	157.500,00	885.038,78	0,00	0,00	0,00	0,00	2.249.827,51
291380	IPECAETA	6.318,59	0,00	0,00	506.196,40	0,00	172.854,99	0,00	0,00	339.660,00
291390	IPIAU	1.632.743,83	947.237,03	777.900,00	690.706,64	0,00	2.931.027,50	0,00	0,00	1.117.560,00
291400	IPIRA	2.192.233,24	368.673,48	158.400,00	1.594.948,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.314.254,88
291410	IPIUPIARA	137.012,66	32.109,10	619.500,00	149.977,95	0,00	319.099,71	0,00	0,00	619.500,00
291420	IRAJUBA	146.189,09	18.146,85	0,00	888.088,58	0,00	712.764,52	0,00	0,00	339.660,00
291430	IRAMAIA	333.624,69	480,73	157.500,00	380.106,90	0,00	714.212,32	0,00	0,00	157.500,00
291440	IRAQUARA	841.881,75	568.074,50	118.800,00	460.117,28	0,00	1.530.413,53	0,00	0,00	458.460,00
291450	IRARA	423.994,96	13.794,29	0,00	1.107.290,70	0,00	1.205.419,95	0,00	0,00	339.660,00
291460	IRECE	3.800.011,26	9.002.227,70	2.561.100,00	9.063.301,12	0,00	14.280.899,18	0,00	0,00	10.145.740,90
291465	ITABELA	869.293,50	73.694,18	276.300,00	1.828.605,39	0,00	0,00	0,00	0,00	3.047.893,07
291470	ITABERABA	2.972.559,51	2.387.546,62	689.559,48	6.570.937,80	0,00	553.937,98	0,00	0,00	12.066.665,43
291480	ITABUNA	15.347.173,61	36.263.208,57	9.293.036,34	46.188.519,13	0,00	1.578.511,67	0,00	0,00	105.513.425,98
291490	ITACARE	699.149,96	3.621,93	157.500,00	528.890,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.162,84
291500	ITAETE	280.800,06	8.793,50	264.456,00	494.810,84	0,00	550.860,40	0,00	0,00	498.000,00
291510	ITAGI	204.013,96	0,00	0,00	383.898,00	0,00	587.911,96	0,00	0,00	0,00
291520	ITAGIBA	385.739,35	205.019,85	0,00	382.775,75	0,00	973.534,95	0,00	0,00	0,00
291530	ITAGIMIRIM	67.573,79	0,00	219.366,00	211.867,27	0,00	341.307,06	0,00	0,00	157.500,00
291535	ITAGUACU DA BAHIA	274.985,66	729,91	0,00	271.403,67	0,00	547.119,24	0,00	0,00	0,00
291540	ITAJU DO COLONIA	101.520,42	327,41	0,00	295.896,52	0,00	397.744,35	0,00	0,00	0,00
291550	ITAJUIPE	446.735,76	133.191,75	158.400,00	382.271,80	0,00	962.199,31	0,00	0,00	158.400,00
291560	ITAMARAJU	2.507.446,80	205.357,52	751.500,00	6.814.746,53	0,00	0,00	0,00	0,00	10.279.050,85
291570	ITAMARI	132.024,32	61.483,30	0,00	363.322,29	0,00	556.829,91	0,00	0,00	0,00
291580	ITAMBE	751.084,35	142.056,99	770.738,11	1.364.679,06	0,00	2.425.870,51	0,00	0,00	602.688,00
291590	ITANAGRA	15.134,49	0,00	157.500,00	17.918,51	0,00	33.053,00	0,00	0,00	157.500,00
291600	ITANHEM	508.780,17	61.485,90	315.900,00	1.013.800,96	0,00	1.244.407,03	0,00	0,00	655.560,00
291610	ITAPARICA	604.695,63	301.606,16	0,00	886.512,25	0,00	1.312.814,04	0,00	0,00	480.000,00
291620	ITAPE	117.486,02	0,00	0,00	162.203,90	0,00	279.689,92	0,00	0,00	0,00
291630	ITAPEBI	15.739,51	8,00	157.500,00	36.093,61	0,00	51.841,12	0,00	0,00	157.500,00
291640	ITAPETINGA	3.033.643,68	755.137,99	3.644.237,04	8.095.399,67	0,00	1.258.076,16	0,00	0,00	14.270.342,22
291650	ITAPICURU	735.814,65	88.936,79	157.500,00	952.866,68	0,00	1.437.958,12	0,00	0,00	497.160,00
291660	ITAPITANGA	106.280,65	4.588,48	0,00	187.552,99	0,00	298.422,12	0,00	0,00	0,00
291670	ITAQUARA	225.285,14	2.204,00	0,00	129.239,38	0,00	356.728,52	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	542.030,74	28.222,00	0,00	168.941,52	0,00	739.194,26	0,00	0,00	0,00
291685	ITATIM	199.588,24	1.313,53	177.550,42	250.517,47	0,00	0,00	0,00	0,00	628.969,66
291690	ITIRUCU	456.000,48	45.240,79	0,00	349.451,96	0,00	850.693,23	0,00	0,00	0,00
291700	ITIUBA	1.409.162,64	60.131,72	157.500,00	1.274.678,03	0,00	1.924.312,39	0,00	0,00	977.160,00
291710	ITORORO	489.429,33	228.978,53	263.028,00	730.887,45	0,00	1.109.635,31	0,00	0,00	602.688,00
291720	ITUACU	391.557,80	7.367,13	193.547,78	307.064,05	0,00	742.036,76	0,00	0,00	157.500,00
291730	ITUBERA	787.227,25	422.185,59	0,00	519.335,18	0,00	1.389.088,02	0,00	0,00	339.660,00
291733	IUIU	103.418,25	0,00	157.500,00	41.169,04	0,00	144.587,29	0,00	0,00	157.500,00
291735	JABORANDI	295.166,43	62.863,67	263.028,00	66.665,25	0,00	424.695,35	0,00	0,00	263.028,00
291740	JACARACI	297.952,93	33.495,00	0,00	347.567,19	0,00	679.015,12	0,00	0,00	0,00
291750	JACOBINA	3.842.122,39	3.054.011,99	738.300,00	3.351.038,90	0,00	0,00	0,00	0,00	10.985.473,28
291760	JAGUAQUARA	1.909.435,14	188.248,07	769.847,19	1.109.938,10	0,00	3.295.508,50	0,00	0,00	681.960,00
291770	JAGUARARI	659.952,71	5.555,43	157.500,00	1.275.255,04	0,00	1.121.103,18	0,00	0,00	977.160,00
291780	JAGUARIBE	6.595,96	0,00	157.500,00	47.348,09	0,00	53.944,05	0,00	0,00	157.500,00
291790	JANDAIRA	58.252,55	0,00	0,00	28.496,25	0,00	86.748,80	0,00	0,00	0,00
291800	JEQUIE	9.024.790,92	8.716.787,03	1.937.904,33	11.409.633,12	0,00	15.008.062,84	0,00	0,00	16.081.052,56
291810	JEREMOABO	1.468.696,17	346.463,74	157.500,00	4.305.012,01	0,00	0,00	0,00	0,00	6.277.671,92
291820	JIQUEIRICA	401.306,03	0,00	157.500,00	195.345,93	0,00	596.651,96	0,00	0,00	157.500,00
291830	JITAUNA	120.239,34	0,00	0,00	43.625,94	0,00	163.865,28	0,00	0,00	0,00
291835	JOAO DOURADO	475.281,41	913,92	157.500,00	268.804,08	0,00	744.999,41	0,00	0,00	157.500,00
291840	JOAZEIRO	13.337.749,13	17.961.180,16	9.507.475,95	46.082.709,55	0,00	21.671.450,79	0,00	0,00	65.217.664,00
291845	JUCURUCU	32.410,81	0,00	0,00	253.346,80	0,00	285.757,61	0,00	0,00	0,00
291850	JUSSARA	387.687,58	3.982,65	157.500,00	203.893,07	0,00	595.563,30	0,00	0,00	157.500,00
291855	JUSSARI	108.306,39	2.692,65	0,00	103.805,26	0,00	214.804,30	0,00	0,00	0,00
291860	JUSSIAPE	226.959,20	657,28	184.991,80	262.998,95	0,00	518.107,23	0,00	0,00	157.500,00
291870	LAFAIETE COUTINHO	1.625,33	0,00	157.500,00	8.850,26	0,00	10.475,59	0,00	0,00	157.500,00
291875	LAGOA REAL	62.213,95	0,00	0,00	43.912,85	0,00	106.126,80	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	985.899,72	317.142,19	157.500,00	1.235.217,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.695.759,62
291890	LAJEDAO	1.710,36	0,00	157.500,00	9.574,44	0,00	11.284,80	0,00	0,00	157.500,00
291900	LAJEDINHO	5.669,07	0,00	0,00	13.279,10	0,00	18.948,17	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	222.979,81	940,65	0,00	282.868,76	0,00	506.789,22	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	4.983,08	0,00	0,00	39.849,95	0,00	44.833,03	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	702.465,05	4.332,36	157.500,00	238.426,35	0,00	945.223,76	0,00	0,00	157.500,00
291920	LAURO DE FREITAS	5.499.833,35	2.095.113,41	941.100,00	4.475.016,84	0,00	3.575.456,64	0,00	0,00	9.435.606,96
291930	LENCOIS	223.399,03	0,00	0,00	172.492,39	0,00	395.891,42	0,00	0,00	0,00
291940	LICINIO DE ALMEIDA	395.658,20	6.156,58	0,00	103.071,87	0,00	504.886,65	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2.106.782,18	687.898,23	777.900,00	615.725,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.188.306,12
291955	LUIS EDUARDO MAGA-LHAES	2.294.241,70	14.152,00	2.817.900,00	837.893,89	0,00	0,00	0,00	0,00	5.964.187,59
291960	MACAJUBA	327.467,16	5.736,37	0,00	147.603,41	0,00	480.806,94	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	600.923,67	9.409,49	263.028,00	581.100,31	0,00	851.773,47	0,00	0,00	602.688,00
291980	MACAUBAS	1.794.686,56	350.594,11	619.500,00	3.847.143,12	0,00	0,00	0,00	0,00	6.611.923,79
291990	MACURURE	6.837,36	0,00	157.500,00	25.666,51	0,00	32.503,87	0,00	0,00	157.500,00
291992	MADRE DE DEUS	613.930,21	743.238,62	738.300,00	1.130.628,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.226.097,34
291995	MAETINGA	165.749,71	20.176,48	578.652,00	53.337,48	0,00	0,00	0,00	0,00	817.915,67
292000	MAIQUEINIQUE	181.342,07	0,00	0,00	96.877,85	0,00	278.219,92	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	855.888,07	389.416,93	276.300,00	901.629,53	0,00	1.309.274,53	0,00	0,00	1.113.960,00
292020	MALHADA	355.212,27	9.001,61	157.500,00	276.876,7					



292170	MORRO DO CHAPEU	1.332.455,89	388.212,05	1.089.732,97	2.596.166,83	0,00	0,00	0,00	0,00	5.406.567,74
292180	MORTUGABA	370.941,15	50.127,12	0,00	213.818,35	0,00	634.886,62	0,00	0,00	0,00
292190	MUCUGA	576.290,22	348.439,32	0,00	470.264,59	0,00	1.055.334,13	0,00	0,00	339.660,00
292200	MUCURI	1.038.547,48	1.499,15	157.500,00	653.716,69	0,00	1.354.103,32	0,00	0,00	497.160,00
292205	MULUNGU DO MORRO	374.273,93	1.109,38	0,00	252.027,17	0,00	627.410,48	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	665.860,55	34.896,53	0,00	318.053,69	0,00	1.018.810,77	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	9.734,52	0,00	0,00	18.284,27	0,00	28.018,79	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRAN-CISCO	24.288,41	0,00	157.500,00	36.843,22	0,00	61.131,63	0,00	0,00	157.500,00
292230	MURITIBA	458.586,25	603.816,99	157.500,00	623.708,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.843.611,63
292240	MUTUIPE	721.686,56	57.906,90	469.449,88	1.022.756,90	0,00	2.114.300,24	0,00	0,00	157.500,00
292250	NAZARE	1.152.263,30	692.295,75	1.205.126,81	2.910.873,51	0,00	5.373.399,37	0,00	0,00	587.160,00
292260	NILO PECANHA	26.251,39	0,00	0,00	38.966,96	0,00	65.218,35	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	191.886,20	0,00	106.056,00	122.708,66	0,00	420.650,86	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAA	569.839,18	12.253,08	132.000,00	198.719,09	0,00	780.811,35	0,00	0,00	132.000,00
292273	NOVA FATIMA	3.411,29	8.683,59	0,00	20.792,64	0,00	32.887,52	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBIA	20.541,36	13.470,68	0,00	111.400,35	0,00	55.412,39	0,00	0,00	90.000,00
292280	NOVA ITARANA	2.753,04	0,00	157.500,00	24.018,81	0,00	26.771,85	0,00	0,00	157.500,00
292285	NOVA REDENCAO	5.702,41	0,00	0,00	31.142,80	0,00	36.845,21	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURE	426.298,84	0,00	0,00	407.036,07	0,00	833.334,91	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.317.420,59	8.693,03	256.500,00	1.161.592,53	0,00	0,00	0,00	0,00	2.744.206,15
292303	NOVO HORIZONTE	42.517,87	0,00	0,00	38.265,30	0,00	80.783,17	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	6.205,21	0,00	0,00	47.597,18	0,00	53.802,39	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	393.597,50	11.293,22	157.500,00	918.869,63	0,00	984.100,35	0,00	0,00	497.160,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	188.696,25	0,00	157.500,00	953.031,10	0,00	802.067,35	0,00	0,00	497.160,00
292330	OURICANGAS	159.605,54	0,00	4.593,15	138.764,88	0,00	302.963,57	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLANDIA	82.127,73	1.895,90	0,00	52.140,37	0,00	136.164,00	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	579.416,80	35.626,71	157.500,00	282.873,45	0,00	897.916,96	0,00	0,00	157.500,00
292350	PALMEIRAS	17.636,92	0,00	0,00	28.693,50	0,00	46.330,42	0,00	0,00	0,00
292360	PARAMIRIM	1.019.706,38	1.311.612,59	1.239.587,47	5.649.341,77	0,00	2.186.872,68	0,00	0,00	7.033.375,53
292370	PARATINGA	920.829,03	64.134,53	263.028,00	892.823,40	0,00	1.537.386,96	0,00	0,00	602.688,00
292380	PARIPIRANGA	363.357,54	0,00	0,00	435.002,08	0,00	458.699,62	0,00	0,00	339.660,00
292390	PAU BRASIL	169.448,81	8.968,44	0,00	234.850,10	0,00	413.267,35	0,00	0,00	0,00
292400	PAULO AFONSO	4.918.952,26	3.355.812,72	1.439.400,00	6.941.271,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.655.436,09
292405	PE DE SERRA	66.033,61	4.676,20	0,00	307.087,60	0,00	377.797,41	0,00	0,00	0,00
292410	PEDRAO	108.333,05	0,00	0,00	18.606,55	0,00	126.939,60	0,00	0,00	0,00
292420	PEDRO ALEXANDRE	9.503,18	0,00	157.500,00	54.986,82	0,00	64.490,00	0,00	0,00	157.500,00
292430	PIATA	694.372,46	123.083,13	0,00	520.093,51	0,00	997.889,10	0,00	0,00	339.660,00
292440	PILAO ARCADEO	452.527,82	0,00	263.028,00	96.339,13	0,00	548.866,95	0,00	0,00	263.028,00
292450	PINDAI	291.516,52	43.228,46	157.500,00	116.993,54	0,00	451.738,52	0,00	0,00	157.500,00
292460	PINOBACU	687.677,80	73.211,10	157.500,00	1.087.016,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.005.405,63
292465	PINTADAS	173.447,02	0,00	160.957,46	221.750,10	0,00	397.754,58	0,00	0,00	158.400,00
292467	PIRAI DO NORTE	5.138,76	0,00	0,00	27.228,48	0,00	32.367,24	0,00	0,00	0,00
292470	PIRIPA	47.512,11	0,00	0,00	38.380,18	0,00	85.892,29	0,00	0,00	0,00
292480	PIRITIBA	799.987,02	104.958,60	0,00	82.200,99	0,00	987.146,61	0,00	0,00	0,00
292490	PLANALTO	155.514,39	28,91	157.500,00	318.480,55	0,00	474.023,85	0,00	0,00	157.500,00
292500	PLANALTO	557.914,52	3.044,10	0,00	601.903,97	0,00	823.202,59	0,00	0,00	339.660,00
292510	POCOES	1.422.035,50	391.040,29	2.926.268,89	2.722.245,63	0,00	4.146.902,31	0,00	0,00	3.314.688,00
292520	POJUCA	1.181.681,37	292.559,03	923.973,82	1.063.851,82	0,00	2.278.179,89	0,00	0,00	1.183.886,15
292525	PONTO NOVO	347.585,46	3.266,51	157.500,00	543.810,66	0,00	555.002,63	0,00	0,00	497.160,00
292530	PORTO SEGURO	6.879.307,47	2.319.807,26	3.408.900,00	13.073.178,44	0,00	9.400.810,81	0,00	0,00	16.280.382,36
292540	POTIRAGUA	96.211,91	0,00	56.759,59	141.097,11	0,00	294.068,61	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.042.995,69	20.638,15	2.395.500,00	720.381,81	0,00	0,00	0,00	0,00	4.179.515,65
292560	PRESIDENTE DUTRA	465.754,22	534,99	0,00	165.657,82	0,00	631.947,03	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	98.905,02	0,00	0,00	470.425,30	0,00	0,00	0,00	0,00	569.330,32
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	536.844,72	490,47	181.558,88	378.034,71	0,00	939.428,78	0,00	0,00	157.500,00
292580	QUEIMADAS	770.339,18	79.050,96	0,00	745.895,10	0,00	1.255.125,24	0,00	0,00	339.660,00
292590	QUIJINGUE	374.061,04	0,00	67.110,88	948.526,12	0,00	1.050.038,04	0,00	0,00	339.660,00
292593	QUIXABEIRA	53.016,28	0,00	0,00	26.512,14	0,00	79.528,42	0,00	0,00	0,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	341.467,22	0,00	46.346,43	835.903,79	0,00	884.057,44	0,00	0,00	339.660,00
292600	REMANSO	1.103.600,29	826.000,14	263.028,00	1.254.437,48	0,00	2.844.377,91	0,00	0,00	602.688,00
292610	RETIROLANDIA	414.825,72	12.677,84	0,00	157.989,67	0,00	585.493,23	0,00	0,00	0,00
292620	RIACHAO DAS NEVES	274.362,82	0,00	157.500,00	386.028,87	0,00	660.391,69	0,00	0,00	157.500,00
292630	RIACHAO DO JACUIPE	1.146.998,99	545.660,19	155.648,30	972.251,85	0,00	2.480.899,33	0,00	0,00	339.660,00
292640	RIACHO DE SANTANA	1.085.070,88	3.590,00	157.500,00	1.054.116,47	0,00	1.323.117,35	0,00	0,00	977.160,00
292650	RIBEIRA DO AMPARO	80.050,14	1.424,80	106.056,00	189.958,66	0,00	377.489,60	0,00	0,00	0,00
292660	RIBEIRA DO POMBAL	1.729.023,34	4.148.117,36	0,00	163.701,40	0,00	6.040.842,10	0,00	0,00	0,00
292665	RIBEIRAO DO LARGO	56.884,27	0,00	0,00	40.065,21	0,00	96.949,48	0,00	0,00	0,00
292670	RIO DE CONTAS	104.611,18	0,00	263.556,00	191.666,89	0,00	402.334,07	0,00	0,00	157.500,00
292680	RIO DO ANTONIO	3.512,01	0,00	0,00	389.063,20	0,00	52.915,21	0,00	0,00	339.660,00
292690	RIO DO PIRES	274.838,37	69.315,50	157.500,00	251.317,04	0,00	595.470,91	0,00	0,00	157.500,00
292700	RIO REAL	1.428.416,88	280.671,39	157.500,00	667.743,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.534.331,90
292710	RODELAS	3.073,36	0,00	157.500,00	36.667,51	0,00	39.740,87	0,00	0,00	157.500,00
292720	RUY BARBOSA	1.295.332,92	1.105.559,20	1.698.374,76	1.847.382,88	0,00	5.507.989,76	0,00	0,00	438.660,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	156.847,43	3.722,58	245.880,00	191.705,16	0,00	440.655,17	0,00	0,00	157.500,00
292740	SALVADOR	244.010.129,19	195.293.903,95	108.479.851,94	343.614.849,87	0,00	498.965.587,03	0,00	0,00	392.433.147,92
292750	SANTA BARBARA	395.595,34	33.965,16	0,00	617.200,73	0,00	707.101,23	0,00	0,00	339.660,00
292760	SANTA BRIGIDA	49.776,23	1.275,12	157.500,00	49.784,63	0,00	100.835,98	0,00	0,00	157.500,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	907.208,20	23.241,66	157.500,00	1.027.590,56	0,00	2.115.540,42	0,00	0,00	2.115.540,42
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	4.823,87	0,00	0,00	17.611,22	0,00	22.435,09	0,00	0,00	0,00
292790	SANTA INES	269.502,78	4.070,39	157.500,00	264.470,56	0,00	538.043,73	0,00	0,00	157.500,00
292800	SANTALUZ	1.157.400,66	76.360,29	0,00	2.619.317,27	0,00	0,00	0,00	0,00	3.853.078,22
292805	SANTA LUZIA	51.186,96	0,00	0,00	43.264,47	0,00	94.451,43	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	1.650.983,96	767.784,70	3.124.080,00	2.611.993,71	0,00	0,00	0,00	0,00	8.154.842,37
292820	SANTANA	864.173,99	15.267,61	263.028,00	786.607,29	0,00	1.236.388,89	0,00	0,00	692.688,00
292830	SANTANOPOLIS	159.441,94	0,00	0,00	159.403,73	0,00	318.845,67	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	648.635,97	104.573,57	777.900,00	1.207.786,77	0,00	1.141.336,31	0,00	0,00	1.597.560,00
292850	SANTA TERESINHA	257.164,21	0,00	157.500,00	205.564,83	0,00	462.729,04	0,00	0,00	157.500,00
292860	SANTO AMARO	1.771.739,66	420.601,56	1.082.507,45	2.942.271,04	0,00	0,00	0,00	0,00	6.217.119,71
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	4.396.295,75	4.475.383,67	2.914.166,65	37.421.215,07	0,00	41.132.708,82	0,00	0,00	8.074.352,32
292880	SANTO ESTEVAO	1.283.161,18	314.180,77	184.800,00	827.657,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.609.798,96
2928										

292975	SAUBARA	126.606,85	0,00	0,00	253.860,59	0,00	380.467,44	0,00	0,00	0,00
292980	SAUDE	393.651,68	97.992,34	0,00	389.903,24	0,00	881.547,26	0,00	0,00	0,00
292990	SEABRA	1.767.311,09	1.337.673,28	1.200.000,00	2.309.036,30	0,00	5.074.360,67	0,00	0,00	1.539.660,00
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	286.883,80	519,67	157.500,00	167.529,93	0,00	454.933,40	0,00	0,00	157.500,00
293010	SENHOR DO BONFIM	3.749.851,49	2.677.611,91	1.788.300,00	2.092.934,14	0,00	0,00	0,00	0,00	10.308.697,54
293015	SERRA DO RAMALHO	1.022.786,44	12.977,72	263.028,00	741.551,07	0,00	1.437.655,23	0,00	0,00	602.688,00
293020	SENTO SE	1.305.302,82	0,00	263.028,00	478.848,63	0,00	1.444.491,45	0,00	0,00	602.688,00
293030	SERRA DOURADA	469.208,65	77.444,42	263.028,00	909.779,63	0,00	1.116.772,70	0,00	0,00	602.688,00
293040	SERRA PRETA	184.963,32	0,00	114.894,00	228.723,63	0,00	528.580,95	0,00	0,00	0,00
293050	SERRINHA	3.084.804,40	1.325.825,96	628.539,64	5.005.076,96	0,00	0,00	0,00	0,00	10.044.246,96
293060	SERROLANDIA	386.572,43	22.234,76	0,00	126.022,80	0,00	534.829,99	0,00	0,00	0,00
293070	SIMÕES FILHO	3.779.483,98	39.948,37	4.377.000,00	712.999,07	0,00	0,00	0,00	0,00	8.909.431,42
293075	SÍTIO DO MATO	104.476,65	1.712,08	318.425,15	180.222,60	0,00	341.808,48	0,00	0,00	263.028,00
293076	SÍTIO DO QUINTO	10.499,72	0,00	0,00	48.635,74	0,00	59.135,46	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	106.301,84	0,00	263.028,00	892.062,63	0,00	658.704,47	0,00	0,00	602.688,00
293080	SOUTO SOARES	731.231,48	81.344,35	0,00	532.493,87	0,00	1.005.409,70	0,00	0,00	339.660,00
293090	TABOCCAS DO BREJO VELHO	243.085,55	52.884,49	157.500,00	107.018,87	0,00	402.988,91	0,00	0,00	157.500,00
293100	TANHACU	196.949,43	0,00	157.500,00	1.009.540,86	0,00	866.830,29	0,00	0,00	497.160,00
293105	TANQUE NOVO	478.185,26	10.943,10	0,00	586.482,08	0,00	735.950,44	0,00	0,00	339.660,00
293110	TANQUINHO	143.918,08	71.406,99	0,00	123.954,69	0,00	339.279,76	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROA	327.227,39	503,72	0,00	262.821,14	0,00	590.552,25	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	382.462,15	16.248,62	0,00	174.963,84	0,00	573.674,61	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.098.086,60	9.127.911,00	1.627.500,00	26.003.129,38	0,00	192.955,96	0,00	0,00	44.663.671,02
293140	TEODORO SAMPAIO	19.900,80	0,00	0,00	35.026,80	0,00	54.927,60	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	269.045,25	241,60	0,00	393.586,06	0,00	323.212,91	0,00	0,00	339.660,00
293160	TEOLANDIA	286.569,78	26.921,12	157.500,00	218.884,20	0,00	532.375,10	0,00	0,00	157.500,00
293170	TERRA NOVA	33.728,24	0,00	0,00	33.423,88	0,00	67.152,12	0,00	0,00	0,00
293180	TREMEDAL	450.982,46	43.582,67	0,00	858.914,07	0,00	1.013.819,20	0,00	0,00	339.660,00
293190	TUCANO	1.463.476,77	119.043,25	0,00	763.145,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.345.665,50
293200	UAUA	795.793,66	27.654,51	263.028,00	604.204,68	0,00	1.087.992,85	0,00	0,00	602.688,00
293210	UBAIRA	938.945,33	259.906,14	785.700,82	969.096,64	0,00	2.796.148,93	0,00	0,00	157.500,00
293220	UBAITABA	466.177,14	539.516,78	0,00	1.409.287,41	0,00	1.985.321,33	0,00	0,00	429.660,00
293230	UBATA	503.764,75	82.057,73	0,00	855.207,65	0,00	1.101.370,13	0,00	0,00	339.660,00
293240	UIBAI	425.367,90	1.420,30	0,00	185.753,51	0,00	612.541,71	0,00	0,00	0,00
293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	54.524,65	0,00	150.572,01	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	276.300,00	1.359.133,29	0,00	1.141.310,98	0,00	0,00	1.365.960,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	157.500,00	163.577,72	0,00	621.045,95	0,00	0,00	157.500,00
293270	URUCUCA	331.172,30	0,00	157.500,00	373.690,74	0,00	365.203,04	0,00	0,00	497.160,00
293280	UTINGA	526.385,84	0,00	158.400,00	482.868,97	0,00	579.594,81	0,00	0,00	588.060,00
293290	VALENCA	4.460.628,60	3.452.432,81	4.121.791,27	2.689.151,75	0,00	14.169.469,43	0,00	0,00	554.535,00
293300	VALENTE	813.230,91	248.801,58	0,00	856.594,09	0,00	1.578.966,58	0,00	0,00	339.660,00
293305	VARZEA DA ROCA	374.611,75	0,00	0,00	271.126,94	0,00	645.738,69	0,00	0,00	0,00
293310	VARZEA DO POÇO	246.379,28	45.848,70	0,00	245.720,22	0,00	537.948,20	0,00	0,00	0,00
293315	VARZEA NOVA	376.903,70	9.018,46	0,00	275.114,23	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	157.500,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	157.500,00
293320	VERA CRUZ	531.921,84	44.323,55	3.255.377,33	1.237.100,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.068.722,90
293325	VEREDA	154.408,91	20.050,79	0,00	92.229,12	0,00	266.688,82	0,00	0,00	0,00
293330	VITORIA DA CONQUISTA	20.309.001,00	27.339.286,81	6.827.108,07	44.968.279,12	0,00	24.020.913,75	0,00	0,00	75.422.761,25
293340	WAGNER	198.992,02	210.029,45	0,00	788.464,43	0,00	1.197.485,90	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	157.500,00	257.706,74	0,00	464.698,38	0,00	0,00	157.500,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754,65	236.234,07	118.800,00	728.682,80	0,00	1.664.671,52	0,00	0,00	334.800,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483,07	740.442,67	157.500,00	2.169.830,45	0,00	4.835.096,19	0,00	0,00	497.160,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.352.146.302,66

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
ESTADUAL	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	0000000	01-11-2006	46.518.979,32
ESTADUAL	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	0000000	01-11-2007	88.600.568,04
ESTADUAL	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	431	0000000	13-08-2007	11.902.288,69
TOTAL						147.021.836,05

PORTARIA Nº 1.215, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº. 718/2016, de 29 de agosto de 2016, resolve: Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV. § 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 4.065.585.963,80, assim distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	866.689.259,25	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	3.035.312.737,23	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 16.605.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 68.862.801,00. § 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria. Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 10ª parcela de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	78.426.199,37
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	773.247.962,61
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	15.015.097,27
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	866.689.259,25

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	213.842,83	0,00	235.521,80	3.663,27	0,00	363.027,90	0,00	0,00	90.000,00
310020	ABAETE	726.448,74	110.817,38	336.606,60	614,06	0,00	1.174.486,78	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	386.288,29	388.603,12	2.102.595,09	2.691.998,87	0,00	5.139.825,37	0,00	0,00	429.660,00
310040	ACAIACA	6.931,34	0,00	0,00	119,66	0,00	7.051,00	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	96.072,04	0,00	0,00	767,75	0,00	96.839,79	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	637.191,71	16.446,94	60.000,00	17.556,88	0,00	671.195,53	0,00	0,00	60.000,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.650,78	180,00	0,00	0,63	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.610,27	0,00	0,00	1,26	0,00	11.611,53	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	834.658,22	775.254,52	1.809.956,21	80.811,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.680,55
310100	AGUAS VERMELHAS	581.783,78	88.508,85	0,00	824,05	0,00	0,00	0,00	0,00	671.116,68
310110	AIMORES	906.201,57	27.552,14	841.152,76	135.199,63	0,00	1.570.446,10	0,00	0,00	339.660,00
310120	AIURUOCA	299.077,00	542.658,56	90.000,00	413,09	0,00	842.148,65	0,00	0,00	90.000,00
310130	ALAGOA	65.296,13	0,00	0,00	2.399,33	0,00	67.695,46	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.718,09	0,00	0,00	86,39	0,00	5.804,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.557.553,53	1.318.239,39	4.154.227,83	117.837,22	0,00	6.560.647,93	0,00	0,00	587.210,04
310160	ALFENAS	4.510.001,41	26.255.555,37	13.376.363,25	2.166.174,37	0,00	0,00	0,00	0,00	46.308.094,40
310163	ALFREDO VASCONCELOS	16.031,09	0,00	0,00	255,57	0,00	16.286,66	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.933.994,82	1.276.509,72	1.714.856,54	51.543,74	0,00	134.642,64	0,00	0,00	4.842.262,18
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	686.469,54	71.242,91	339.660,00	1.438,82	0,00	759.151,27	0,00	0,00	339.660,00
310200	ALTEROSA	363.985,95	4.629,73	60.000,00	508,60	0,00	369.124,28	0,00	0,00	60.000,00
310205	ALTO CAPARAO	40.530,53	0,00	90.000,00	376,75	0,00	40.907,28	0,00	0,00	90.000,00
310210	ALTO RIO DOCE	303.748,12	3.754,08	0,00	928,49	0,00	308.430,69	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	496.365,97	38.852,29	333.231,79	9.149,48	0,00	877.599,53	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	15.113,71	0,00	0,00	716,37	0,00	15.830,08	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.803,78	0,00	90.000,00	38,36	0,00	7.842,14	0,00	0,00	90.000,00
310260	ANDRADAS	1.424.524,40	401.197,29	1.209.714,31	484.237,22	0,00	2.820.013,22	0,00	0,00	699.660,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	261.135,70	17.716,74	489.460,73	22,90	0,00	338.676,07	0,00	0,00	429.660,00
310280	ANDRELANDIA	421.460,73	121.191,82	157.500,00	244,76	0,00	700.397,31	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.283,33	491,40	90.000,00	2,52	0,00	71.777,25	0,00	0,00	90.000,00
310290	ANTONIO CARLOS	236.324,68	5.593,00	90.000,00	751,89	0,00	0,00	0,00	0,00	332.669,57
310300	ANTONIO DIAS	28.618,06	79,73	0,00	1.386,78	0,00	30.084,57	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.908,79	0,00	0,00	173,42	0,00	4.082,21	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,15	0,00	0,00	192,90	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.259,75	3.455,30	0,00	60,93	0,00	12.775,98	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.813.403,73	1.363.280,45	2.881.416,96	345.811,40	0,00	98.550,00	0,00	0,00	6.305.362,54
310350	ARAGUARI	5.303.587,37	4.152.044,18	1.725.514,08	175.399,25	0,00	0,00	0,00	0,00	11.356.544,88
310360	ARANTINA	5.159,39	0,00	0,00	181,47	0,00	5.340,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	34.008,98	0,00	0,00	0,00	0,00	34.008,98	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	226.640,69	100,80	0,00	3,48	0,00	226.744,97	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	30.451,24	0,00	0,00	23,86	0,00	30.475,10	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	101.847,04	401.711,16	0,00	903,60	0,00	504.461,80	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	5.269.168,40	4.940.903,03	4.969.158,57	535.332,66	0,00	1.680.000,00	0,00	0,00	14.034.562,66
310410	ARCEBURGO	124.321,27	26,51	0,00	305,10	0,00	124.652,88	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.211.263,01	20.511,83	857.220,36	87,11	0,00	1.659.422,31	0,00	0,00	429.660,00
310430	AREADO	340.761,94	0,00	0,00	15,83	0,00	340.777,77	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	7.212,28	0,00	60.000,00	2,22	0,00	7.214,50	0,00	0,00	60.000,00
310445	ARICANDUVA	46.079,40	0,00	90.000,00	374,02	0,00	46.453,42	0,00	0,00	90.000,00
310450	ARINOS	620.055,49	35.085,81	187.562,49	44.839,26	0,00	0,00	0,00	0,00	887.543,05
310460	ASTOLFO DUTRA	92.789,12	6.984,13	157.500,00	825,56	0,00	258.098,81	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	442.335,77	119.495,43	90.000,00	4.987,18	0,00	566.818,38	0,00	0,00	90.000,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	41.923,87	0,00	0,00	328,16	0,00	42.252,03	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	757.588,46	1.613.526,65	1.479.331,94	12.925,36	0,00	3.863.372,41	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	60.963,77	113,40	60.000,00	844,92	0,00	61.922,09	0,00	0,00	60.000,00
310510	BAMBUI	1.073.864,25	2.760.639,40	776.779,98	93.455,00	0,00	4.365.078,63	0,00	0,00	339.660,00
310520	BANDEIRA	56.107,41	0,00	0,00	90,62	0,00	56.198,03	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.154,55	0,00	0,00	1,26	0,00	67.155,81	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.130.044,04	21.967,85	429.360,00	1.792,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.583.164,41
310550	BARAO DE MONTE ALTO	59.938,04	0,00	90.000,00	0,00	0,00	59.938,04	0,00	0,00	90.000,00
310560	BARBACENA	7.884.757,05	27.473.213,09	18.894.288,82	4.693.718,56	5.518.826,28	19.285,00	0,00	0,00	53.407.866,24
310570	BARRA LONGA	17.483,92	0,00	61.899,96	487,85	0,00	17.971,77	0,00	0,00	61.899,96
310590	BARROSO	806.696,75	280.159,07	890.566,59	4.144,74	0,00	1.981.567,15	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	72.081,43	0,00	0,00	1.411,34	0,00	73.492,77	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	6.044,06	0,00	0,00	0,63	0,00	6.044,69	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	159.499.789,22	434.665.835,31	394.172.480,90	160.043.277,90	0,00	1.526.673,98	61.993.964,04	0,00	1.084.860.745,31
310630	BELO ORIENTE	546.826,53	26.972,20	339.660,00	1.429,28	0,00	0,00	0,00	0,00	914.888,01
310640	BELO VALE	214.186,93	80.952,37	134.642,64	159,36	0,00	429.941,30	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	537.206,94	107.262,71	0,00	931,62	0,00	0,00	0,00	0,00	645.401,27
310660	BERTOPOLIS	5.171,35	0,00	0,00	100,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.714,27	0,00	150.000,00	533,88	0,00	188.248,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	23.354.660,07	21.289.754,70	32.135.972,05	1.225.534,55	0,00	2.963.532,00	0,00	0,00	75.042.389,37
310680	BIAS FORTES	23.911,65	0,00	0,00	1,26	0,00	23.912,91	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	423.963,25	317.793,78	497.160,00	73,98	0,00	899.331,01	0,00	0,00	339.660,00
310700	BIQUINHAS	28.197,25	0,00	0,00	40,83	0,00	28.238,08	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.632.234,37	34.032,17	1.275.046,91	2.097,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.943.410,54
310720	BOCAINA DE MINAS	39.310,49	0,00	0,00	447,03	0,00	39.757,52	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.713.927,16	628.719,97	1.236.305,30	5.425,78	0,00	2.767.358,21	0,00	0,00	817.020,00
310740	BOM DESPACHO	2.062.073,43	266.534,14	2.369.684,89	45.667,31	0,00	0,00	0,00	0,00	4.743.959,77
310750	BOM JARDIM DE MINAS	196.255,45	135.740,57	157.500,00	1.430,34	0,00	490.926,36	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	64.003,94	793,80	0,00	4.778,64	0,00	69.576,38	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.425,45	0,00	0,00	363,57	0,00	26.789,02	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	536.658,96	529.416,97	90.000,00	13.382,90	0,00	1.079.458,83	0,00	0,00	90.000,00
310790	BOM REPOUSO	111.854,14	0,00	0,00	818,26	0,00	112.672,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	586.367,93	109.034,17	893.801,27	144.037,55	0,00	1.303.580,92	0,00	0,00	429.660,00
310810	BONFIM	57.063,57	2.881,74	0,00	1.499,49	0,00	61.444,80	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	79.867,91	3.635,86	0,00	391,08	0,00	83.894,85	0,00	0,00	0,00



310825	BONITO DE MINAS	34.048,01	3,51	240.000,00	1.705,74	0,00	185.757,26	0,00	0,00	90.000,00
310830	BORDA DA MATA	196.460,78	18.101,35	304.103,76	1.092,99	0,00	519.758,88	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	358.210,90	384,76	186.000,00	8.090,66	0,00	462.686,32	0,00	0,00	90.000,00
310850	BOTUMIRIM	39.561,96	0,00	0,00	398,29	0,00	39.960,25	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	159.321,90	0,00	0,00	3,78	0,00	159.325,68	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.563.923,13	4.788.534,64	8.095.383,84	183.523,60	0,00	6.247.323,84	0,00	0,00	8.384.041,37
310870	BRAS PIRES	25.890,47	0,00	0,00	0,00	0,00	25.890,47	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.827,21	12,60	90.000,00	1.294,10	0,00	43.133,91	0,00	0,00	90.000,00
310890	BRASOPOLIS	420.292,05	108,68	0,00	238,77	0,00	420.639,50	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.174.697,51	129.745,92	1.996.922,45	5.692,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.307.058,56
310910	BUENO BRANDAO	324.695,47	25.082,36	0,00	11.645,37	0,00	361.423,20	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	82.050,15	0,00	0,00	985,01	0,00	83.035,16	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.178,84	0,00	90.000,00	300,00	0,00	14.478,84	0,00	0,00	90.000,00
310930	BURITIS	924.820,73	143.670,11	546.020,49	6.998,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621.510,07
310940	BURITIZEIRO	513.143,71	9.948,74	546.300,00	3.143,61	0,00	526.236,06	0,00	0,00	546.300,00
310945	CABECEIRA GRANDE	55.083,73	3,51	0,00	536,31	0,00	55.623,55	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	430.214,65	77.941,21	0,00	145,62	0,00	508.301,48	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.286,66	0,00	0,00	1.344,60	0,00	34.631,26	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	22.328,19	0,00	234.518,12	1.315,71	0,00	258.162,02	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.271,51	0,00	0,00	766,36	0,00	38.037,87	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	284.299,83	421.626,70	201.963,96	13.950,68	0,00	921.841,17	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.389.143,61	178.592,84	4.402.983,38	10.094,79	0,00	5.641.154,62	0,00	0,00	339.660,00
311010	CAIANA	48.777,12	0,00	0,00	33,14	0,00	48.810,26	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	9.460,64	0,00	90.000,00	1,59	0,00	9.462,23	0,00	0,00	90.000,00
311030	CALDAS	533.342,86	19.394,12	0,00	1.282,97	0,00	554.019,95	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	27.296,58	0,00	0,00	140,59	0,00	27.437,17	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	801.752,95	99.346,34	339.660,00	3.452,75	0,00	904.552,04	0,00	0,00	339.660,00
311060	CAMBUI	1.110.879,29	607.395,55	1.167.700,83	392.922,81	0,00	2.939.238,48	0,00	0,00	339.660,00
311070	CAMBUQUIRA	410.641,59	16.531,19	172.975,15	16.555,50	0,00	616.703,43	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	8.423,61	201,60	60.000,00	342,05	0,00	8.967,26	0,00	0,00	60.000,00
311090	CAMPANHA	502.017,22	2.866,50	480.222,91	37.812,11	0,00	683.258,74	0,00	0,00	339.660,00
311100	CAMPESTRE	766.628,08	28.197,91	98.895,79	24.408,86	0,00	918.130,64	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	794.652,79	166,84	303.052,75	1.959,89	0,00	1.099.832,27	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	7.975,76	0,00	0,00	521,36	0,00	8.497,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.565.521,23	2.168.838,81	6.149.519,72	172.427,52	0,00	0,00	0,00	0,00	11.056.307,28
311130	CAMPO DO MEIO	241.995,21	0,00	0,00	0,00	0,00	241.995,21	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.625,19	210,00	0,00	0,00	0,00	27.835,19	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	411.008,89	9.300,48	813,60	204,21	0,00	0,00	0,00	0,00	421.327,18
311160	CAMPOS GERAIS	1.017.559,23	71.100,72	1.088.368,79	79.919,00	0,00	1.917.287,74	0,00	0,00	339.660,00
311170	CANAA	15.462,82	0,00	0,00	24,54	0,00	15.487,36	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	399.844,26	34.315,93	90.000,00	1.059,86	0,00	435.220,05	0,00	0,00	90.000,00
311190	CANA VERDE	23.828,09	0,00	90.000,00	1,89	0,00	23.829,98	0,00	0,00	90.000,00
311200	CANDEIAS	407.288,33	8.700,21	632.040,56	113,87	0,00	618.482,97	0,00	0,00	429.660,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.127,44	0,00	0,00	415,07	0,00	38.542,51	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	34.282,08	0,00	90.000,00	720,40	0,00	35.002,48	0,00	0,00	90.000,00
311230	CAPELINHA	1.599.495,36	345.064,55	677.221,32	3.886,13	0,00	2.226.007,36	0,00	0,00	399.660,00
311240	CAPETINGA	126.119,97	75,60	0,00	921,61	0,00	127.117,18	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	83.430,26	113,40	0,00	4.735,03	0,00	88.278,69	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	479.256,83	16.100,77	0,00	1.180,74	0,00	496.538,34	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.785,98	436,00	0,00	39,28	0,00	6.261,26	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	237.814,67	1.294,92	489.660,00	1.176,53	0,00	390.286,12	0,00	0,00	339.660,00
311280	CAPITOLIO	222.249,51	0,00	90.000,00	994,96	0,00	223.244,47	0,00	0,00	90.000,00
311290	CAPUTIRA	88.859,56	2.660,00	90.000,00	904,14	0,00	92.423,70	0,00	0,00	90.000,00
311300	CARAI	815.794,76	12.811,15	90.000,00	17,38	0,00	0,00	0,00	0,00	918.623,29
311310	CARANAIBA	26.122,95	0,00	0,00	0,00	0,00	26.122,95	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	797.368,31	199.472,77	0,00	348,77	0,00	997.189,85	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.861.263,36	6.300.291,31	12.025.604,15	3.836.452,60	0,00	22.966.591,42	0,00	0,00	1.057.020,00
311340	CARATINGA	3.958.303,89	5.235.048,46	4.318.172,90	886.395,43	0,00	0,00	0,00	0,00	14.397.920,68
311350	CARBONITA	239.834,98	0,00	0,00	60,12	0,00	239.895,10	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	149.348,16	36.761,91	0,00	7.477,62	0,00	193.587,69	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	789.586,44	42.113,83	0,00	4.463,84	0,00	0,00	0,00	0,00	836.164,11
311380	CARMESIA	9.045,04	0,00	0,00	77,37	0,00	9.122,41	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	337.237,63	8.765,79	0,00	63,13	0,00	346.066,55	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	115.395,76	0,00	90.000,00	205,99	0,00	115.601,75	0,00	0,00	90.000,00
311410	CARMO DE MINAS	307.024,58	6.955,45	266.120,97	18.194,73	0,00	598.295,73	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	189.191,59	12.000,00	0,00	850,65	0,00	202.042,24	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.346.329,97	168.489,12	1.234.198,32	1.917,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.750.934,48
311440	CARMO DO RIO CLARO	734.697,07	50,63	196.315,63	36.634,92	0,00	967.698,25	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	349.585,72	23.001,98	60.000,00	1.114,06	0,00	373.701,76	0,00	0,00	60.000,00
311455	CARNEIRINHO	134.472,53	0,00	0,00	8.661,89	0,00	143.134,42	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	104.395,28	9.700,81	0,00	17,43	0,00	114.113,52	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.940,97	0,00	0,00	0,00	0,00	3.940,97	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	57.565,62	3.278,64	0,00	304,44	0,00	61.148,70	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	3.913,01	0,00	0,00	150,00	0,00	4.063,01	0,00	0,00	0,00
311500	CASCAELHO RICO	6.797,36	0,00	90.000,00	85,36	0,00	6.882,72	0,00	0,00	90.000,00
311510	CASSIA	778.589,91	481.972,86	1.167.774,06	151.903,19	0,00	2.150.580,02	0,00	0,00	429.660,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31.497,29	0,00	0,00	770,25	0,00	32.267,54	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.801.546,51	4.044.275,77	5.695.207,42	285.276,99	0,00	157.500,00	0,00	0,00	13.668.806,69
311535	CATAS ALTAS	58.187,92	264,52	0,00	1.151,12	0,00	59.603,56	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	20.843,22	4.820,00	0,00	0,00	0,00	25.663,22	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	28.333,12	415,80	90.000,00	0,00	0,00	28.748,92	0,00	0,00	90.000,00
311547	CATUTI	10.522,51	550,00	90.000,00	488,83	0,00	11.561,34	0,00	0,00	90.000,00
311550	CAXAMBU	893.053,38	36.441,25	555.923,22	1.980,44	0,00	1.487.398,29	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	6.564,07	0,00	60.000,00	69,13	0,00	6.633,20	0,00	0,00	60.000,00
311570	CENTRAL DE MINAS	211.294,17	106.649,28	0,00	5.562,41	0,00	323.505,86	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	174.635,57	165,32	186.000,00	1.225,31	0,00	272.026,20	0,00	0,00	90.000,00
311590	CHACARA	26.514,74	0,00	0,00	13,61	0,00	26.528,35	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	45.021,43	0,00	0,00	26,94	0,00	45.048,37	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	186.276,82	113,40	0,00	1.080,65	0,00	187.470,87	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	228.637,56	18.230,10	90.000,00	736,11	0,00	0,00	0,00	0,00	337.603,77
311620	CHIADOR	17.184,25	0,00	90.000,00	0,63	0,00	17.184,88	0,00	0,00	90.000,00
311630	CIPOTANEA	159.266,32	368,82	0,00	559,92	0,00	160.195,06	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.742,03	37,80	0,00	1.427,66	0,00	83.207,49	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	23.619,82	31,28	0,00	604,32	0,00	24.255,42	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	960.329,60	12.579,31	881.						



311783	CONEGO MARINHO	49.697,02	0,00	0,00	4,19	0,00	49.701,21	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	32.263,32	315,00	0,00	223,19	0,00	32.801,51	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.981,28	0,00	0,00	59,49	0,00	84.040,77	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.158.976,50	260.951,70	1.712.331,18	46.946,68	0,00	0,00	0,00	0,00	4.179.206,06
311810	CONGONHAS DO NORTE	28.973,64	0,00	0,00	325,21	0,00	29.298,85	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	121.763,75	0,00	0,00	652,52	0,00	122.416,27	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.814.183,26	3.596.744,41	7.371.539,88	897.258,81	0,00	0,00	0,00	0,00	17.679.726,36
311840	CONSELHEIRO PENA	866.708,33	74.202,51	339.660,00	11.911,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.292.481,85
311850	CONSOLACAO	1.783,42	0,00	0,00	2,22	0,00	1.785,64	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	26.154.707,20	9.563.331,05	31.440.836,73	1.438.354,85	0,00	0,00	0,00	0,00	68.597.229,83
311870	COQUEIRAL	147.523,70	403,20	260.125,62	14.416,57	0,00	422.469,09	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.168.222,74	648.520,14	701.673,60	62.268,85	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.430.685,33
311890	CORDISBURGO	29.149,95	0,00	0,00	3.780,56	0,00	32.930,51	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.457,29	46,78	0,00	109,44	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	319.040,46	8.088,51	0,00	1.625,24	0,00	328.754,21	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	66.457,44	0,00	0,00	14.844,53	0,00	81.301,97	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	1.158.215,12	5.781,19	640.440,42	24.863,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829.300,46
311940	CORONEL FABRICIANO	3.094.000,87	2.000.388,06	1.171.329,59	3.016.286,09	0,00	8.601.069,65	0,00	0,00	680.934,96
311950	CORONEL MURTA	85.923,46	0,00	0,00	2.372,31	0,00	88.295,77	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	3.350,01	0,00	0,00	226,30	0,00	3.576,31	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.439,49	0,00	0,00	43,22	0,00	27.482,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	38.216,73	0,00	0,00	0,00	0,00	38.216,73	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.063,65	0,00	0,00	376,80	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	72.276,63	0,00	0,00	0,00	0,00	72.276,63	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.967,36	0,00	0,00	3,81	0,00	5.971,17	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	33.023,65	0,00	0,00	4,44	0,00	33.028,09	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.769,27	0,00	90.000,00	101,38	0,00	10.870,65	0,00	0,00	90.000,00
312020	CRISTAIS	366.357,60	11.873,05	550.396,64	8.230,12	0,00	846.857,41	0,00	0,00	90.000,00
312030	CRISTALIA	38.881,44	0,00	150.000,00	910,17	0,00	189.791,61	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.270,36	0,00	0,00	408,32	0,00	18.678,68	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	469.185,02	3.785,38	96.000,00	25.209,30	0,00	594.179,70	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	37.437,18	0,00	0,00	2.978,82	0,00	40.416,00	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	23.159,82	0,00	0,00	29,80	0,00	23.189,62	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	686.237,33	72.877,12	882.175,99	53.189,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.694.480,01
312083	CUPARAQUE	30.090,86	0,00	90.000,00	0,00	0,00	30.090,86	0,00	0,00	90.000,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.505,73	0,00	90.000,00	1.341,27	0,00	69.847,00	0,00	0,00	90.000,00
312090	CURVELO	3.599.190,56	5.202.521,40	4.925.474,88	167.490,71	0,00	0,00	0,00	0,00	13.894.677,55
312100	DATAS	27.786,38	213,23	0,00	39,62	0,00	28.039,23	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIN MOREIRA	14.735,35	0,00	0,00	40,41	0,00	14.775,76	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	235.408,50	0,00	90.000,00	4.997,27	0,00	240.405,77	0,00	0,00	90.000,00
312125	DELTA	83.513,09	577,57	0,00	3.022,06	0,00	87.112,72	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.650,20	0,00	0,00	3.805,96	0,00	14.456,16	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	62.304,59	0,00	0,00	32,64	0,00	62.337,23	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.123,31	0,00	0,00	214,19	0,00	27.337,50	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.091.626,53	11.840.582,83	14.496.952,49	3.998.406,43	0,00	31.394.773,28	0,00	0,00	1.032.795,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.499,48	0,00	0,00	4,44	0,00	14.503,92	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	133.406,73	0,00	0,00	602,52	0,00	134.009,25	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	14.948,96	0,00	0,00	0,00	0,00	14.948,96	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	793.939,98	300.093,97	429.660,00	2.177,87	0,00	1.096.211,82	0,00	0,00	429.660,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	133.349,92	40,84	0,00	40,94	0,00	133.431,70	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	55.348,10	201,60	0,00	52,86	0,00	0,00	0,00	0,00	55.602,56
312230	DIVINOPOLIS	11.444.220,29	30.049.688,03	14.839.321,54	3.419.903,97	0,00	512,05	0,00	0,00	59.752.621,78
312235	DIVISA ALEGRE	53.294,34	18,38	0,00	393,55	0,00	53.706,27	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.937,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.987,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	255.153,92	0,00	429.660,00	639,31	0,00	255.793,23	0,00	0,00	429.660,00
312247	DOM BOSCO	35.208,44	107,01	0,00	2,85	0,00	35.318,30	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.632,00	0,00	90.000,00	381,46	0,00	11.013,46	0,00	0,00	90.000,00
312260	DOM JOAQUIM	130.741,09	3,78	90.000,00	2.807,07	0,00	133.551,94	0,00	0,00	90.000,00
312270	DOM SILVERIO	138.029,72	69.181,64	0,00	968,26	0,00	208.179,62	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.429,33	0,00	0,00	606,04	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	15.374,38	0,00	0,00	1.259,38	0,00	16.633,76	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	101.853,38	0,00	0,00	631,48	0,00	102.484,86	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	31.265,21	3,51	90.000,00	409,22	0,00	31.677,94	0,00	0,00	90.000,00
312320	DORES DO INDAIA	427.685,71	62.567,09	0,00	16,75	0,00	490.269,55	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	32.509,77	0,00	0,00	20,10	0,00	32.529,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.015,16	0,00	0,00	2,22	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	18.709,88	0,00	0,00	52,71	0,00	18.762,59	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.844,31	0,00	90.000,00	1,89	0,00	13.846,20	0,00	0,00	90.000,00
312360	ELOI MENDES	951.899,09	248.194,15	453.926,88	1.104,23	0,00	1.315.464,35	0,00	0,00	339.660,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	97.478,37	63.759,89	0,00	574,86	0,00	161.813,12	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	66.242,72	44,11	0,00	541,08	0,00	66.827,91	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.631,21	0,00	0,00	855,15	0,00	15.486,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	512.046,45	211.481,71	431.722,68	38.879,05	0,00	1.194.129,89	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	564.879,58	16.235,88	721.802,64	13.393,53	0,00	886.651,63	0,00	0,00	429.660,00
312410	ESMERALDAS	1.649.918,61	37.756,33	458.460,00	1.019,80	0,00	1.688.694,74	0,00	0,00	458.460,00
312420	ESPERA FELIZ	687.017,43	68.561,07	1.201.799,93	30.921,54	0,00	1.558.639,97	0,00	0,00	429.660,00
312430	ESPINOSA	1.398.664,12	59.553,43	157.500,00	2.459,56	0,00	157.500,00	0,00	0,00	1.460.677,11
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	20.981,95	0,00	0,00	341,30	0,00	21.323,25	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	188.005,82	0,00	0,00	16,13	0,00	188.021,95	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.348,52	3,51	0,00	1.305,53	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	127.274,36	28.458,74	90.000,00	17,42	0,00	155.750,52	0,00	0,00	90.000,00
312480	ESTRELA DO SUL	84.706,71	25,20	0,00	381,57	0,00	85.113,48	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	394.336,67	25.888,42	339.660,00	660,12	0,00	420.885,21	0,00	0,00	339.660,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.928,64	0,00	0,00	0,00	0,00	4.928,64	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.165.497,43	1.516.450,75	399.660,00	100.212,85	0,00	2.782.161,03	0,00	0,00	399.660,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.705,92	0,00	0,00	409,63	0,00	34.115,55	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	32.892,35	0,00	90.000,00	152,33	0,00	33.044,68	0,00	0,00	90.000,00
312560	FELISBURGO	257.594,23	263.998,62	90.000,00	134,38	0,00	521.727,23	0,00	0,00	90.000,00
312570	FELIXLANDIA	144.117,76	84,88	491.792,43	6.016,98	0,00	302.352,05	0,00	0,00	339.660,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.236,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.236,90	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	271.440,48	23.446,64	0,00	3.331,70	0,00	298.218,82	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	220.939,15	8.476,71	157.500,00	603,15	0,00	387.519,01	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	64.839,79	295,55	0,00	839,99	0,00	65.975,33	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.713.237,94	6.972.426,48	1.921.568,55	578.698,17	0,00	11.714.271,14	0,00	0,00	471.660,00
312620	FORMOSO	76.460,33	0,00							



312707	FRUTA DE LEITE	39.886,98	0,00	0,00	396,45	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.332.322,06	1.190.619,35	888.458,08	27.753,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.439.152,62
312720	FUNILANDIA	15.993,09	88,20	0,00	507,48	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	96.421,72	15.207,82	0,00	11,34	0,00	111.640,88	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	19.499,06	0,00	150.000,00	721,59	0,00	170.220,65	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	5.055,37	0,00	0,00	2,22	0,00	5.057,59	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	15.364,20	0,00	60.000,00	0,00	0,00	15.364,20	0,00	0,00	60.000,00
312738	GOIANA	7.531,86	0,00	157.500,00	1,26	0,00	165.033,12	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.980,00	0,00	0,00	16,79	0,00	7.996,79	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	40.650,83	0,00	60.650,04	115,90	0,00	40.766,73	0,00	0,00	60.650,04
312760	GOUEA	383.987,10	79.285,96	0,00	2.957,69	0,00	466.230,75	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.336.046,83	36.754.720,54	10.697.586,27	33.131.633,31	0,00	242.550,00	0,00	0,00	95.677.436,95
312780	GRAO MOGOL	453.043,06	139.202,00	1.146.571,39	82.364,09	0,00	1.323.120,54	0,00	0,00	498.060,00
312790	GRUPIARA	11.400,47	0,00	0,00	2,22	0,00	11.402,69	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.398.100,99	1.373.764,95	1.161.899,34	348.383,38	0,00	0,00	0,00	0,00	4.282.148,66
312810	GUAPE	453.574,91	0,00	0,00	946,84	0,00	454.521,75	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	284.850,32	29.283,23	60.000,00	27.935,86	0,00	342.069,41	0,00	0,00	60.000,00
312825	GUARACIAMA	9.168,95	0,00	0,00	337,52	0,00	9.506,47	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	587.111,29	23.110,23	395.971,96	3.238,69	0,00	1.009.432,17	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	315.158,15	64.501,41	60.000,00	0,63	0,00	379.660,19	0,00	0,00	60.000,00
312850	GUARARA	7.573,31	0,00	0,00	1,26	0,00	7.574,57	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	189.976,69	26.852,55	0,00	456,66	0,00	217.285,90	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	2.120.437,98	1.350.114,70	2.458.312,22	690.417,32	0,00	6.279.622,22	0,00	0,00	339.660,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	2.069,25	0,00	61.508,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	80.511,62	0,00	0,00	0,00	0,00	80.511,62	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.368,48	534,43	60.000,00	5.441,24	0,00	100.344,15	0,00	0,00	60.000,00
312910	GURINHATA	167.059,21	63,00	90.000,00	391,08	0,00	167.513,29	0,00	0,00	90.000,00
312920	HELIODORA	53.502,70	0,00	0,00	196,67	0,00	53.699,37	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	110.351,91	22.348,32	90.000,00	1.954,10	0,00	134.654,33	0,00	0,00	90.000,00
312940	IBERTIOGA	208.534,85	121.701,18	424.203,52	56.211,43	0,00	0,00	0,00	0,00	810.650,98
312950	IBIA	891.535,49	28.478,56	485.090,22	9.483,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.414.587,81
312960	IBIAI	4.588,07	0,00	240.000,00	1.009,58	0,00	155.597,65	0,00	0,00	90.000,00
312965	IBIRACATU	18.301,45	0,00	0,00	391,08	0,00	18.692,53	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	308.846,02	0,00	90.000,00	973,02	0,00	309.819,04	0,00	0,00	90.000,00
312980	IBIRITE	4.140.418,77	655.876,51	8.360.312,64	140.249,23	0,00	0,00	0,00	0,00	13.296.857,15
312990	IBITIURA DE MINAS	2.244,78	3,04	0,00	0,00	0,00	2.247,82	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.622,18	0,00	0,00	0,63	0,00	3.622,81	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	34.386,61	3.934,71	0,00	2.066,04	0,00	40.387,36	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	443.556,03	6.254,88	2.379.660,00	3.923,32	0,00	453.734,23	0,00	0,00	2.379.660,00
313020	IGARATINGA	37.522,45	23,51	0,00	592,32	0,00	38.138,28	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	255.584,66	49.220,22	0,00	655,15	0,00	305.460,03	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	325.503,99	0,00	0,00	0,00	0,00	325.503,99	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	19.096,22	0,00	90.000,00	12,36	0,00	19.108,58	0,00	0,00	90.000,00
313060	INCONFIDENTES	20.801,46	0,00	0,00	456,36	0,00	21.257,82	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIBIRA	67.927,27	0,00	60.000,00	542,67	0,00	68.469,94	0,00	0,00	60.000,00
313070	INDIANOPOLIS	47.713,07	25,20	0,00	454,77	0,00	48.193,04	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	12.315,09	0,00	0,00	0,63	0,00	12.315,72	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	648.347,79	364.854,21	498.633,80	528,10	0,00	1.172.703,90	0,00	0,00	339.660,00
313100	INHAUMA	39.468,73	8.520,60	90.000,00	823,36	0,00	48.812,69	0,00	0,00	90.000,00
313110	INIMUTABA	73.063,74	0,00	0,00	6,66	0,00	73.070,40	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	131.128,93	10,65	339.660,00	1.631,64	0,00	0,00	0,00	0,00	472.431,22
313120	IPANEMA	634.625,77	99.702,22	931.993,87	5.861,30	0,00	1.272.523,16	0,00	0,00	399.660,00
313130	IPATINGA	14.464.970,56	34.466.269,99	22.511.097,26	19.548.083,15	0,00	0,00	0,00	0,00	90.990.420,96
313140	IPIACU	56.716,13	415,80	0,00	2.316,66	0,00	59.448,59	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	115.506,66	0,00	96.000,00	210,54	0,00	211.717,20	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	66.577,42	0,00	172.257,32	848,46	0,00	239.683,20	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.314.937,00	3.448.277,08	6.442.068,53	336.559,67	0,00	0,00	0,00	0,00	15.541.842,28
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	409.275,29	65.251,09	759,69	475,286,07	0,00	475,286,07	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.639.777,87	145.534,40	6.650.817,37	14.600,06	0,00	5.780.669,70	0,00	0,00	2.670.060,00
313200	ITACAMBIRA	18.112,35	3.996,86	150.000,00	77,47	0,00	172.186,68	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	679.603,97	116.250,83	786.340,80	342.447,03	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.774.642,63
313220	ITAGUARA	347.425,36	160.476,99	339.660,00	67,32	0,00	507.969,67	0,00	0,00	339.660,00
313230	ITAPE	324.495,66	1.369,32	0,00	791,90	0,00	326.656,88	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	5.251.316,67	10.462.550,94	8.684.188,43	2.890.669,33	0,00	0,00	0,00	0,00	27.288.725,37
313250	ITAMARANDIBA	1.466.739,02	124.180,08	564.302,64	23.425,26	0,00	1.748.987,00	0,00	0,00	429.660,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	12.029,53	0,00	0,00	0,00	0,00	12.029,53	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	1.052.136,87	791.091,95	1.655.073,47	402.045,20	0,00	0,00	0,00	0,00	3.900.347,49
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.180,73	0,00	0,00	187,32	0,00	14.368,05	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	383.495,60	305,73	90.000,00	14.516,33	0,00	398.317,66	0,00	0,00	90.000,00
313300	ITAMONTE	603.374,29	46.484,56	554.460,00	33.079,83	0,00	778.938,68	0,00	0,00	458.460,00
313310	ITANHANDU	748.179,26	233.763,24	1.026.072,38	6.969,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.014.984,71
313320	ITANHOMI	412.178,52	156.414,20	0,00	408,06	0,00	569.000,78	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	915.176,08	780.490,54	2.644.407,51	110.960,75	0,00	2.768.454,88	0,00	0,00	1.682.580,00
313340	ITAPAGIPE	138.390,25	1.324,79	90.000,00	984,68	0,00	140.699,72	0,00	0,00	90.000,00
313350	ITAPECERICA	580.074,68	14.599,99	249.770,05	590,34	0,00	845.035,06	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	54.903,58	0,00	0,00	730,45	0,00	55.634,03	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAICU	94.119,86	100,80	0,00	459,30	0,00	94.679,96	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	408.556,55	43,86	90.000,00	3.265,45	0,00	411.865,86	0,00	0,00	90.000,00
313380	ITAUNA	3.701.822,56	2.017.482,86	5.257.612,21	367.345,96	0,00	0,00	0,00	0,00	11.344.263,59
313390	ITAUVERAVA	19.632,67	0,00	0,00	510,72	0,00	20.143,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	111.712,42	99,15	0,00	1.981,29	0,00	113.792,86	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.589,83	0,00	0,00	345,02	0,00	38.934,85	0,00	0,00	0,00
313420	ITUIUTABA	5.048.271,93	2.921.859,89	2.935.820,49	167.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	11.073.350,53
313430	ITUMIRIM	31.817,74	0,00	0,00	451,89	0,00	32.269,63	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.492.141,53	599.540,85	577.132,84	5.524,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.674.339,77
313450	ITUTINGA	7.433,87	0,00	90.000,00	317,42	0,00	7.751,29	0,00	0,00	90.000,00
313460	JABOTICATUBAS	354.374,16	12.300,00	51.102,91	111,23	0,00	0,00	0,00	0,00	417.888,30
313470	JACINTO	529.280,73	441.518,09	429.660,00	43.257,51	0,00	1.014.056,33	0,00	0,00	429.660,00
313480	JACUI	148.864,71	255,31	0,00	663,40	0,00	149.783,42	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	775.162,25	21.446,31	459.653,72	7.031,27	0,00	1.144.493,55	0,00	0,00	118.800,00
313500	JAGUARACU	19.916,90	0,00	429.660,00	67,58	0,00	19.984,48	0,00	0,00	429.660,00
313505	JAIBA	831.200,10	90.472,82	1.059.660,00	2.344,70	0,00	1.074.017,62	0,00	0,00	909.660,00
313507	JAMPRUCA	5.812,41	0,00	0,00	19,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.831,59
313510	JANAUBA	3.479.152,83	5.979.123,84	12.979.128,62	783.391,70	0,				



313630	JOAO PINHEIRO	1.956.669,50	520.472,03	339.660,00	6.369,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.823.171,17
313640	JOAQUIM FELICIO	39.511,45	0,00	0,00	14,24	0,00	39.525,69	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	285.304,95	381,22	86.342,81	777,31	0,00	312.806,29	0,00	0,00	60.000,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	45.417,54	0,00	90.000,00	153,26	0,00	45.570,80	0,00	0,00	90.000,00
313655	JOSE RAYDAN	5.977,54	0,00	0,00	1.036,82	0,00	7.014,36	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	27.509,94	0,00	90.000,00	4,44	0,00	27.514,38	0,00	0,00	90.000,00
313660	NOVA UNIAO	49.768,51	0,00	0,00	2.144,72	0,00	51.913,23	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	290.537,87	906,72	0,00	2.466,12	0,00	293.910,71	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	35.268.487,77	90.081.163,60	74.854.127,09	11.530.182,23	7.823.582,75	3.549.871,95	8.292.047,76	0,00	192.068.458,23
313680	JURAMENTO	43.390,42	201,60	0,00	2.333,41	0,00	45.925,43	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	319.678,78	2.565,30	0,00	2,52	0,00	322.246,60	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	27.605,39	214,20	90.000,00	79,15	0,00	27.898,74	0,00	0,00	90.000,00
313700	LADAINHA	430.414,58	277,20	90.000,00	1.134,06	0,00	431.825,84	0,00	0,00	90.000,00
313710	LAGAMAR	124.215,83	25,20	0,00	1.696,47	0,00	125.937,50	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.780.544,51	2.021.093,95	1.393.365,79	84.484,29	0,00	4.781.122,18	0,00	0,00	498.366,36
313730	LAGOA DOS PATOS	6.653,16	0,00	0,00	247,98	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	124.297,98	0,00	0,00	962,49	0,00	125.260,47	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	520.924,31	211.121,46	300.320,64	28,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.032.394,94
313753	LAGOA GRANDE	109.394,55	0,00	0,00	466,37	0,00	109.860,92	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.385.150,60	167.419,98	2.075.444,00	3.012,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.631.026,98
313770	LAJINHA	561.515,36	45.288,45	339.660,00	1.277,00	0,00	608.080,81	0,00	0,00	339.660,00
313780	LAMBARI	693.320,79	113.158,00	318.493,29	184,93	0,00	1.125.157,01	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	32.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	32.004,31	0,00	0,00	0,00
313800	ARANJAL	208.134,21	12,73	157.500,00	562,73	0,00	366.209,67	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	58.948,26	12,60	0,00	1.150,26	0,00	0,00	0,00	0,00	60.111,12
313820	LAVRAS	4.816.019,36	7.686.641,35	5.850.246,49	4.181.821,72	0,00	0,00	0,00	0,00	22.534.728,92
313830	LEANDRO FERREIRA	6.100,82	0,00	0,00	77,54	0,00	6.178,36	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	49.417,11	0,00	90.000,00	1.293,38	0,00	50.710,49	0,00	0,00	90.000,00
313840	LEOPOLDINA	2.231.537,54	3.273.654,94	3.886.663,57	956.427,00	0,00	10.229.483,05	0,00	0,00	118.800,00
313850	LIBERDADE	18.607,65	24.588,71	155.809,48	8.869,83	0,00	207.875,67	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	536.255,41	173.629,78	959.160,00	3.327,08	0,00	619.500,00	0,00	0,00	1.052.872,27
313862	IMEIRA DO OESTE	67.175,09	0,00	0,00	91,08	0,00	67.266,17	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.802,44	0,00	90.000,00	866,65	0,00	46.669,09	0,00	0,00	90.000,00
313867	LUISBURGO	31.891,78	0,00	0,00	394,23	0,00	32.286,01	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.117,29	0,00	0,00	25.318,28	0,00	56.435,57	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	28.019,10	0,00	0,00	396,65	0,00	28.415,75	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	674.046,32	86.893,13	342.218,89	2.105,75	0,00	1.105.264,09	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	231.543,61	330.692,07	522.086,37	20.424,93	0,00	675.086,98	0,00	0,00	429.660,00
313900	MACHADO	1.650.460,12	124.385,50	623.671,55	115.909,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.514.426,55
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	5.748,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.748,33	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	727.744,36	449.867,78	62.049,96	3.553,53	0,00	1.181.165,67	0,00	0,00	62.049,96
313925	MAMONAS	76.910,49	0,00	61.700,04	1.647,07	0,00	0,00	0,00	0,00	140.257,60
313930	MANGA	802.323,89	501.885,20	489.660,00	2.291,25	0,00	1.456.500,34	0,00	0,00	339.660,00
313940	MANHUACU	4.048.906,70	5.939.424,04	7.079.478,19	4.918.765,40	0,00	5,63	0,00	0,00	21.986.568,70
313950	MANHUMIRIM	555.043,86	2.029.314,12	2.264.633,06	267.970,21	0,00	4.687.301,25	0,00	0,00	429.660,00
313960	MANTENA	1.181.798,16	236.627,48	2.666.370,02	676.832,89	0,00	4.671.628,55	0,00	0,00	90.000,00
313970	MARAVILHAS	61.911,24	8.336,11	0,00	2.897,93	0,00	73.145,28	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	298.719,41	114.472,41	326.301,21	544,02	0,00	650.037,05	0,00	0,00	90.000,00
313990	MARIA DA FE	321.908,41	32,14	0,00	1.096,14	0,00	323.036,69	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.999.011,12	160.837,67	2.521.059,44	657.107,93	0,00	4.065.231,16	0,00	0,00	1.272.785,00
314010	MARILAC	5.069,99	0,00	0,00	0,00	0,00	5.069,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	31.394,09	0,00	0,00	35,98	0,00	31.430,07	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	13.314,86	0,00	0,00	0,63	0,00	13.315,49	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.352,58	238,54	0,00	52,32	0,00	30.643,44	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.690,65	0,00	0,00	16,79	0,00	2.707,44	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	362.767,55	10.335,62	0,00	42,53	0,00	373.145,70	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	10.452,87	0,00	0,00	162,32	0,00	10.615,19	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	129.000,99	217,62	0,00	2.067,24	0,00	131.285,85	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	32.298,96	0,00	60.000,00	843,80	0,00	33.142,76	0,00	0,00	60.000,00
314070	MATEUS LEME	844.189,11	367.942,04	3.759.918,35	2.225,21	0,00	2.934.274,71	0,00	0,00	2.040.000,00
314080	MATIAS BARBOSA	146.416,77	61.824,84	497.160,00	1.313,19	0,00	367.054,80	0,00	0,00	339.660,00
314085	MATIAS CARDOSO	135.647,17	0,00	60.000,00	879,59	0,00	136.526,76	0,00	0,00	60.000,00
314090	MATIPO	546.032,50	19.564,09	535.700,12	3.533,45	0,00	719.270,16	0,00	0,00	385.560,00
314100	MATO VERDE	214.052,71	4.831,54	240.000,00	911,57	0,00	369.795,82	0,00	0,00	90.000,00
314110	MATOZINHOS	1.203.461,34	159.024,33	747.773,04	8.630,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.118.889,51
314120	MATUTINA	63.887,83	0,00	0,00	0,00	0,00	63.887,83	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	24.181,57	0,00	0,00	29,84	0,00	24.211,41	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	842.330,68	271.602,90	834.539,67	3.226,25	0,00	1.612.039,50	0,00	0,00	339.660,00
314150	MENDES PIMENTEL	248.754,07	75.090,64	0,00	217,02	0,00	324.061,73	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	353.445,83	1.323,39	90.000,00	14,25	0,00	354.783,47	0,00	0,00	90.000,00
314170	MESQUITA	50.179,10	403,20	0,00	115,42	0,00	50.697,72	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.332.797,62	357.347,22	1.582.333,82	67.285,70	0,00	2.841.704,36	0,00	0,00	498.060,00
314190	MINDURI	59.798,83	417,78	96.000,00	1,62	0,00	156.218,23	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	535.776,41	514.080,34	339.660,00	5.232,32	0,00	1.055.089,07	0,00	0,00	339.660,00
314210	MIRADOURO	159.970,83	17.173,70	304.026,99	56,31	0,00	391.227,83	0,00	0,00	90.000,00
314220	MIRAI	513.578,07	127.468,77	532.795,63	16.852,20	0,00	1.190.694,67	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	22.161,69	0,00	150.000,00	303,81	0,00	172.465,50	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.724,06	2.272,88	0,00	707,55	0,00	55.704,49	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	196.840,76	93.807,17	90.000,00	3.806,82	0,00	294.454,75	0,00	0,00	90.000,00
314250	MONJOLOS	14.799,03	0,00	0,00	41,24	0,00	14.840,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	148.314,94	8.225,57	153.637,68	318,09	0,00	310.496,28	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	556.688,60	247.310,23	150.000,00	10.458,59	0,00	964.457,42	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	487.321,19	53.408,57	249.387,65	122,01	0,00	700.239,42	0,00	0,00	90.000,00
314290	MONTE AZUL	822.180,02	747.657,17	1.168.374,55	139.810,71	0,00	2.669.222,45	0,00	0,00	208.800,00
314300	MONTE BELO	313.431,72	79,53	96.000,00	0,00	0,00	409.511,25	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.182.797,43	652.777,85	1.423.895,72	29.295,19	0,00	0,00	0,00	0,00	4.288.766,19
314315	MONTE FORMOSO	74.765,70	147,41	0,00	199,59	0,00	75.112,70	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	835.300,35	33.337,07	640.061,12	1.625,13	0,00	1.170.663,67	0,00	0,00	339.660,00
314330	MONTES CLAROS	23.273.232,76	73.435.753,88	48.208.390,04	6.613.190,35	0,00	134.534.781,24	0,00	0,00	16.995.785,79
314340	MONTE SIAO	207.959,00	17.708,25	0,00	17.113,26	0,00	242.780,51	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	90.861,36	13,56	150.000,00	547,58	0,00	241.422,50	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	208.745,10	4.042,98	340.118,16	542,67	0,00	463.448,91	0,00	0,00	90.000,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.773,47	2.400,00	0,00	0,00	0,00	23.173,47	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	31.150,19	1.215,78	0,00	3.295,62	0,00	35.661,59	0,00	0,00	



314480	NOVA LIMA	2.507.521,37	1.341.113,62	7.290.677,77	109.155,89	0,00	9.411.673,65	0,00	0,00	1.836.795,00
314490	NOVA MODICA	7.603,84	0,00	90.000,00	1,26	0,00	7.605,10	0,00	0,00	90.000,00
314500	NOVA PONTE	281.037,88	0,00	0,00	24,88	0,00	281.062,76	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.355,63	2.217,60	0,00	542,67	0,00	51.115,90	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	397.163,23	472,79	0,00	276,02	0,00	397.912,04	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.474.692,08	33.020,00	1.951.035,00	443,94	0,00	2.508.156,02	0,00	0,00	1.951.035,00
314530	NOVO CRUZEIRO	1.002.557,83	13.984,49	941.990,03	82.729,11	0,00	1.611.601,46	0,00	0,00	429.660,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	77.875,09	151,20	60.000,00	3,15	0,00	78.029,44	0,00	0,00	60.000,00
314537	NOVORIZONTE	8.722,52	0,00	0,00	342,42	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	5.275,44	0,00	0,00	150,63	0,00	5.426,07	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.136,09	3,51	0,00	527,64	0,00	10.667,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.767,58	0,00	0,00	393,83	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.278.551,30	2.003.942,34	3.275.136,34	19.894,52	0,00	4.304.304,50	0,00	0,00	2.273.220,00
314570	OLIVEIRA FORTES	16.451,58	0,00	0,00	150,63	0,00	16.602,21	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	8.536,48	0,00	0,00	15,20	0,00	8.551,68	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	11.110,23	0,00	0,04	285,88	0,00	11.396,11	0,00	0,00	0,04
314587	ORIZANIA	15.008,87	0,00	0,00	0,00	0,00	15.008,87	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.284.735,39	21.147,46	582.474,40	2.765,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.891.123,02
314600	OURO FINO	1.049.889,24	621.411,68	967.958,67	125.667,14	0,00	2.764.926,73	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.981.947,64	1.570.232,98	6.843.558,08	86.854,04	0,00	0,00	0,00	0,00	11.482.592,74
314620	OURO VERDE DE MINAS	52.821,06	12,60	90.000,00	3.020,18	0,00	55.853,84	0,00	0,00	90.000,00
314625	PADRE CARVALHO	46.834,62	302,40	0,00	327,68	0,00	47.464,70	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	843.277,98	229.234,47	1.017.711,54	167.169,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.257.393,68
314640	PAINEIRAS	53.103,94	0,00	0,00	355,63	0,00	53.459,57	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	159.833,86	591,64	0,00	53,37	0,00	160.478,87	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	90.000,00
314660	PAIVA	8.821,16	0,00	0,00	160,32	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	246.883,03	985,28	339.660,00	3.867,56	0,00	251.735,87	0,00	0,00	339.660,00
314675	PALMOPOLIS	75.212,91	2.071,88	90.000,00	6.421,99	0,00	83.706,78	0,00	0,00	90.000,00
314690	PAPAGAIOS	172.131,69	4.060,06	0,00	1.974,35	0,00	178.166,10	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.846.355,94	1.194.434,14	704.736,45	128.960,21	0,00	0,00	0,00	0,00	5.874.486,74
314710	PARA DE MINAS	4.413.969,83	2.699.801,24	5.653.777,56	985.877,85	0,00	0,00	0,00	0,00	13.753.426,48
314720	PARAGUACU	615.572,33	3.333,67	96.000,00	122,99	0,00	0,00	0,00	0,00	715.028,99
314730	PARAISOPOLIS	695.390,09	306.241,03	211.397,40	460,98	0,00	1.213.489,50	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	193.685,59	28.922,90	0,00	60,65	0,00	222.669,14	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	30.562,17	20.784,93	0,00	67,32	0,00	51.414,42	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	655.184,77	9.643,93	445.917,21	561,77	0,00	771.647,68	0,00	0,00	339.660,00
314770	PASSA TEMPO	244.427,43	2.302,59	0,00	603,45	0,00	247.333,47	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.387,16	0,00	0,00	1.322,40	0,00	16.709,56	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	6.371.736,70	27.791.596,74	13.941.434,50	10.939.030,41	0,00	53.686.203,35	0,00	0,00	5.357.595,00
314795	PATIS	8.526,43	0,00	0,00	345,35	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.323.146,86	24.383.777,74	9.915.852,68	2.637.519,54	0,00	111,74	0,00	0,00	44.260.185,08
314810	PATROCINIO	4.420.021,90	3.140.547,34	5.249.396,15	253.347,67	0,00	0,00	0,00	0,00	13.063.313,06
314820	PATROCINIO DO MURIAE	49.256,21	49,00	276.300,00	52,26	0,00	206.857,47	0,00	0,00	118.800,00
314830	PAULA CANDIDO	82.613,38	0,00	83.750,04	1.220,45	0,00	83.833,83	0,00	0,00	83.750,04
314840	PAULISTAS	5.665,38	0,00	0,00	20,10	0,00	5.685,48	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	126.699,22	1.601,98	61.250,04	131,64	0,00	128.432,84	0,00	0,00	61.250,04
314860	PECANHA	667.169,91	433.634,56	741.327,40	68.494,79	0,00	1.570.966,66	0,00	0,00	339.660,00
314870	PEDRA AZUL	1.220.856,68	341.824,10	1.234.606,93	3.907,81	0,00	2.281.535,52	0,00	0,00	519.660,00
314875	PEDRA BONITA	54.854,35	0,00	0,00	1,89	0,00	54.856,24	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	10.859,10	0,00	339.660,00	1,66	0,00	10.860,76	0,00	0,00	339.660,00
314890	PEDRA DO INDAIA	28.190,97	0,00	0,00	1,26	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	9.264,25	0,00	67.599,96	164,57	0,00	9.428,82	0,00	0,00	67.599,96
314910	PEDRALVA	169.940,27	3,51	0,00	805,66	0,00	170.749,44	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.331,78	61,38	0,00	909,11	0,00	52.302,27	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	23.132,15	0,00	0,00	1,26	0,00	23.133,41	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.278.857,86	676.999,69	1.614.897,41	23.374,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.594.129,81
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.322,95	0,00	0,00	0,63	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	10.957,63	0,00	0,00	150,63	0,00	11.108,26	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	33.553,01	3.968,25	0,00	722,85	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	87.111,37	0,00	0,00	1.263,16	0,00	88.374,53	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	487.668,41	17.999,00	99.000,00	37.247,23	0,00	542.914,64	0,00	0,00	99.000,00
314990	PERDOES	886.473,48	71.057,13	911.888,65	3.729,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.873.149,02
314995	PERIQUITO	7.719,84	176,40	90.000,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	90.000,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	90.000,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	90.000,00
315010	PIAU	6.309,14	0,00	0,00	0,63	0,00	6.309,77	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	59.871,71	0,00	180.000,00	28,31	0,00	59.900,02	0,00	0,00	180.000,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	6.544,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.544,84	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	105.678,09	0,00	0,00	24,54	0,00	105.702,63	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	27.627,93	0,00	0,00	302,39	0,00	27.930,32	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	167.421,85	0,00	0,00	124,05	0,00	167.545,90	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.980,64	2,40	0,00	442,65	0,00	31.425,69	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.000,18	3,51	0,00	611,63	0,00	20.615,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	48.911,73	0,00	82.850,04	0,00	0,00	48.911,73	0,00	0,00	82.850,04
315070	PIRAJUBA	21.880,95	152,25	0,00	129,76	0,00	22.162,96	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	631.663,10	19.296,69	339.660,00	35.302,13	0,00	686.261,92	0,00	0,00	339.660,00
315090	PIRANGUCU	9.966,12	0,00	0,00	71,13	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.563,49	4,05	0,00	90,78	0,00	11.658,32	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	466.178,79	5.888,80	0,00	9.734,51	0,00	481.802,10	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.372.334,63	3.283.864,97	7.136.417,79	818.729,82	0,00	480.000,00	0,00	0,00	13.131.347,21
315130	PIRAUBA	96.312,87	0,00	268.490,54	2.473,11	0,00	367.276,52	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	921.980,67	119.698,99	859.312,01	97.402,14	0,00	1.658.733,81	0,00	0,00	339.660,00
315150	PIUMHI	1.479.143,93	1.899.542,68	2.853.206,14	720.606,33	0,00	6.282.864,04	0,00	0,00	669.635,04
315160	PLANURA	118.000,97	0,00	0,00	9.440,09	0,00	127.441,06	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	620.369,91	87.700,61	99.000,00	6.849,73	0,00	0,00	0,00	0,00	813.920,25
315180	POCOS DE CALDAS	8.831.008,70	27.326.632,05	15.662.807,88	3.488.996,08	0,00	0,00	0,00	0,00	55.309.444,71
315190	POCRANE	223.146,35	2.819,37	0,00	205,68	0,00	226.171,40	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	919.686,01	126.418,56	608.945,28	1.444,84	0,00	1.316.834,69	0,00	0,00	339.660,00
315210	PONTE NOVA	3.324.386,82	17.028.237,90	6.124.922,49	3.432.849,28	0,00	0,00	0,00	0,00	29.910.396,49
315213	PONTO CHIQUE	11.593,74	0,00	150.000,00	440,27	0,00	162.034,01	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	81.426,37	88,42	60.000,00	3.025,48	0,00	84.540,27	0,00	0,00	60.000,00
315220	PORTEIRINHA	1.351.309,82	472.386,44	1.266.993,33	15.783,29	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.956.472,88
315230	PORTO FIRME	33.258,76	0,00	0,00	0,00	0,00	33.258,76	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	484.718,18	2.956,02	429.660,00	34,50	0,00	487.708,70	0,00	0,00	429.660,00
315250	POUSO ALEGRE	7.791.698,59	27.219.211,10	12.990.156,88	4.362.433,16	0,00	461.732,85			



315390	RAPOSOS	236.289,49	2.301,54	0,00	14.079,37	0,00	252.670,40	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	957.150,53	112.146,62	621.785,30	423,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.691.506,00
315410	RECREIO	345.473,15	29.875,53	0,00	1.397,95	0,00	376.746,63	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	15.786,58	0,00	0,00	454,77	0,00	16.241,35	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	465.714,49	261.904,09	375.115,32	4.583,09	0,00	1.107.316,99	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	671.974,69	783.953,97	1.628.753,67	778.214,04	0,00	3.523.236,37	0,00	0,00	339.660,00
315440	RESSAQUINHA	9.846,26	0,00	0,00	177,47	0,00	10.023,73	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	88.891,09	0,00	0,00	163,33	0,00	89.054,42	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	76.328,89	0,00	0,00	640,31	0,00	76.969,20	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	10.342.662,72	222.002,46	8.668.201,40	12.050.648,13	0,00	0,00	0,00	0,00	31.283.514,71
315470	RIBEIRAO VERMELHO	63.180,19	10.633,01	0,00	1,26	0,00	73.814,46	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	114.996,44	1.291,62	0,00	948,95	0,00	117.237,01	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	389.128,57	162.859,37	96.000,00	439,95	0,00	648.427,89	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	5.867,51	0,00	0,00	105,46	0,00	5.972,97	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	55.240,70	482,10	0,00	757,32	0,00	56.480,12	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.524,06	0,00	0,00	7.207,39	0,00	159.731,45	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.433,30	0,00	0,00	7.189,87	0,00	63.623,17	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	125.102,18	5.939,01	221.469,16	27.413,32	0,00	306.023,59	0,00	0,00	73.900,08
315550	RIO PARANAIBA	252.471,63	3.785,73	0,00	67,32	0,00	256.324,68	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.128.527,30	185.198,33	544.200,00	2.302,92	0,00	1.466.028,55	0,00	0,00	394.200,00
315570	RIO PIRACICABA	354.845,30	16.326,36	90.000,00	7.788,79	0,00	378.960,45	0,00	0,00	90.000,00
315580	RIO POMBA	624.774,25	195.430,07	1.712.017,84	247.447,40	0,00	2.440.009,56	0,00	0,00	339.660,00
315590	RIO PRETO	210.685,01	11.015,32	157.500,00	13.328,77	0,00	392.529,10	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	512.182,18	23.642,71	429.660,00	138,61	0,00	535.963,50	0,00	0,00	429.660,00
315610	RITAPOLIS	44.008,42	189,00	434.408,40	1.205,86	0,00	389.811,68	0,00	0,00	90.000,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.568,48	0,00	90.000,00	881,45	0,00	5.449,93	0,00	0,00	90.000,00
315630	RODEIRO	27.032,66	0,00	61.989,96	0,00	0,00	27.032,66	0,00	0,00	61.989,96
315640	ROMARIA	20.603,55	0,00	90.000,00	6.743,01	0,00	27.346,56	0,00	0,00	90.000,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	36.935,96	0,00	90.000,00	0,00	0,00	36.935,96	0,00	0,00	90.000,00
315650	RUBELITA	74.708,13	0,00	90.000,00	34,86	0,00	0,00	0,00	0,00	164.742,99
315660	RUBIM	343.102,83	87.304,95	90.000,00	772,35	0,00	431.180,13	0,00	0,00	90.000,00
315670	SABARA	3.295.492,24	1.056.504,00	11.122.480,83	133.993,16	1.672.688,24	0,00	0,00	0,00	13.935.781,99
315680	SABINOPOLIS	541.608,33	291.913,41	0,00	1.135,85	0,00	834.657,59	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	935.483,86	41.760,19	777.914,22	21.537,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.776.695,73
315700	SALINAS	1.772.727,14	1.540.452,92	1.242.087,76	185.244,64	0,00	150.000,00	0,00	0,00	4.590.512,46
315710	SALTO DA DIVISA	198.175,63	1.394,74	0,00	3.265,32	0,00	202.835,69	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	1.243.229,61	114.337,21	756.803,02	9.229,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.123.599,19
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	1.317,04	0,00	0,00	162,37	0,00	1.479,41	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.952,99	0,00	0,00	0,63	0,00	1.953,62	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.473,60	0,00	0,00	736,59	0,00	23.210,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	89.118,90	6.625,20	0,00	536,55	0,00	96.280,65	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	39.625,34	0,00	90.000,00	162,75	0,00	39.788,09	0,00	0,00	90.000,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	12.057,89	0,00	90.000,00	78,90	0,00	102.136,79	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	4.935,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.935,37	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	28.420,71	252,00	150.000,00	739,16	0,00	179.411,87	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	432,79	0,00	0,00	0,00	0,00	432,79	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	327.030,68	11.096,02	0,00	198,18	0,00	338.324,88	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	7.109.123,81	1.396.820,51	13.732.266,50	48.359,92	0,00	0,00	0,00	0,00	22.286.570,74
315790	SANTA MARGARIDA	526.761,12	240.750,72	429.660,00	2.002,76	0,00	769.514,60	0,00	0,00	429.660,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	188.981,51	22.009,38	0,00	1.324,11	0,00	212.315,00	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.723,37	24,68	90.000,00	174,61	0,00	36.922,66	0,00	0,00	90.000,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	623.717,80	560.182,43	689.357,06	111.240,05	0,00	1.984.497,34	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	15.509,49	0,00	224.853,54	2.160,22	0,00	239.523,25	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.899,42	0,00	90.000,00	3,18	0,00	10.902,60	0,00	0,00	90.000,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	13.043,33	0,00	0,00	36,20	0,00	13.079,53	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	21.945,79	0,00	0,00	2.312,26	0,00	24.258,05	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.064,00	0,00	0,00	173,86	0,00	17.237,86	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	2.473,25	0,00	90.000,00	1,26	0,00	2.474,51	0,00	0,00	90.000,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	25.201,40	0,00	0,00	173,25	0,00	25.374,65	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	233.736,07	0,00	158.400,00	3.716,10	0,00	0,00	0,00	0,00	395.852,17
315900	SANTANA DO RIACHO	5.116,90	0,00	0,00	118,15	0,00	5.235,05	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	9.098,43	0,00	0,00	103,10	0,00	9.201,53	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	35.012,33	3,00	0,00	145,80	0,00	35.161,13	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	176.976,93	13.466,48	0,00	8.631,27	0,00	199.074,68	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.771,35	0,00	90.000,00	60,58	0,00	18.831,93	0,00	0,00	90.000,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	8.952,61	0,00	0,00	56,01	0,00	9.008,62	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.040.062,87	446.896,44	1.881.979,04	311.343,89	0,00	3.280.622,24	0,00	0,00	399.660,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	32.071,60	0,00	0,00	0,00	0,00	32.071,60	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	639.684,85	199,24	336.131,59	1.267,27	0,00	887.282,95	0,00	0,00	90.000,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	787.096,71	2.287.882,03	1.519.511,08	264.615,83	0,00	0,00	0,00	0,00	4.859.105,65
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.304,06	34,89	0,00	2.986,31	0,00	7.325,26	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.375,56	0,00	0,00	204,55	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	27.777,78	0,00	0,00	84,43	0,00	27.862,21	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	171.809,13	1.652,08	0,00	3.457,68	0,00	176.918,89	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	952.934,00	301.843,26	785.837,08	92.955,10	0,00	1.703.909,44	0,00	0,00	429.660,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.556,80	75,00	90.000,00	562,73	0,00	60.194,53	0,00	0,00	90.000,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.641,18	0,00	0,00	105,60	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	15.664,46	0,00	0,00	356,07	0,00	16.020,53	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	2.126.067,16	1.060.829,46	2.601.300,29	388.533,39	0,00	1.041.661,92	0,00	0,00	5.135.068,38
316080	SAO BENTO ABADE	18.546,04	7,20	0,00	4,44	0,00	18.557,68	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.106,46	0,00	0,00	374,28	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	12.193,67	12,60	90.000,00	1.833,98	0,00	14.040,25	0,00	0,00	90.000,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	535.567,50	98.191,34	832.178,79	33.093,05	0,00	1.069.370,68	0,00	0,00	429.660,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	817,50	888.660,00	40,57	0,00	0,00	0,00	0,00	893.586,91
316110	SAO FRANCISCO	2.201.570,33	335.094,27	489.660,00	5.196,88	0,00	2.691.861,48	0,00	0,00	339.660,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	15.178,88	6,60	90.000,00	63,51	0,00	15.248,99	0,00	0,00	90.000,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	43.594,54	152,64	0,00	494,99	0,00	44.242,17	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.738,89	0,00	339.660,00	174,61	0,00	27.913,50	0,00	0,00	339.660,00
316150	SAO GERALDO	66.745,79	0,00	60.000,00	658,80	0,00	67.404,59	0,00	0,00	60.000,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	90.000,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.772,22	0,00	90.000,00	0,00	0,00	93.772,22	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	9.524,55	0,00	0,00	38,36	0,00	9.562,91	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	79.093,15	0,00	0,00	134,30	0,00	79.227,45	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	108.023,37	4,95	339.600,00	1.282,31	0,00	109.310,63	0,00	0	



316280	SAO JOAO EVANGELISTA	616.423,40	564.814,17	339.660,00	1.069,04	0,00	1.182.306,61	0,00	0,00	339.660,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	1.101.827,21	402.193,20	1.270.151,68	48.101,61	0,00	157.500,00	0,00	0,00	2.664.773,70
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	671.690,69	1.362,72	429.660,00	6.526,09	0,00	679.579,50	0,00	0,00	429.660,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	125.205,11	50,40	0,00	3.212,62	0,00	128.468,13	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	280.753,20	456,37	0,00	8.290,05	0,00	289.499,62	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	5.269,64	0,00	0,00	0,00	0,00	5.269,64	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.358,94	0,00	0,00	423,57	0,00	29.782,51	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.541,73	0,00	0,00	70,34	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	31.665,84	0,00	60.000,00	142,40	0,00	31.808,24	0,00	0,00	60.000,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	40.307,90	25,54	0,00	534,45	0,00	40.867,89	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.048,48	0,00	0,00	4.607,66	0,00	16.656,14	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	18.254,04	0,00	0,00	138,07	0,00	18.392,11	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	2.275.737,59	5.254.374,34	10.439.197,60	2.779.136,49	0,00	0,00	0,00	0,00	20.748.446,02
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	43.374,01	0,00	429.660,00	5,40	0,00	43.379,41	0,00	0,00	429.660,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	88.424,70	0,00	0,00	1,26	0,00	88.425,96	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	87.213,03	37,80	60.000,00	10.706,31	0,00	97.957,14	0,00	0,00	60.000,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	59.987,61	2.075,60	0,00	2.320,56	0,00	64.383,77	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	187.834,20	25.389,99	150.000,00	776,05	0,00	364.000,24	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	123.228,26	13.124,30	0,00	412,73	0,00	136.765,29	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.863,55	0,00	0,00	56,07	0,00	4.919,62	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	25.015,23	26,51	0,00	0,63	0,00	25.042,37	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.162,74	0,00	0,00	52,20	0,00	13.214,94	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	77.282,43	0,00	0,00	1.607,77	0,00	78.890,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	62.505,33	12,60	0,00	96,65	0,00	62.614,58	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.724.303,55	12.372.098,69	5.203.681,48	1.926.729,34	0,00	0,00	0,00	0,00	23.226.813,06
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.743,71	0,00	0,00	606,01	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	20.947,75	20,67	0,00	440,63	0,00	21.409,05	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	323.935,59	35,97	0,00	137,79	0,00	324.109,35	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.644,87	50,40	0,00	2.298,39	0,00	130.993,66	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	25.921,48	0,00	0,00	6,66	0,00	25.928,14	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	220.057,66	3.141,13	763.658,76	95,63	0,00	647.293,18	0,00	0,00	339.660,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.541,59	0,00	108.300,84	2.787,33	0,00	122.629,76	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	41.912,77	92.878,81	0,00	19,18	0,00	134.810,76	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	256.195,24	10.591,90	918.660,00	3.488,59	0,00	270.275,73	0,00	0,00	918.660,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	100,80	0,00	436,19	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.156,53	0,00	90.000,00	49,40	0,00	19.205,93	0,00	0,00	90.000,00
316557	SENADOR AMARAL	12.681,14	0,00	0,00	414,67	0,00	13.095,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	3.958,37	0,00	90.000,00	0,63	0,00	3.959,00	0,00	0,00	90.000,00
316570	SENADOR FIRMINO	149.731,19	39.386,95	324.725,18	361,28	0,00	514.204,60	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.290,93	0,00	0,00	0,00	0,00	10.290,93	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	34.652,00	4.876,61	0,00	301,26	0,00	39.829,87	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	13.907,70	0,00	0,00	282,71	0,00	14.190,41	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.197,53	0,00	90.000,00	67,84	0,00	4.265,37	0,00	0,00	90.000,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	37.906,30	0,00	0,00	979,88	0,00	38.886,18	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	60.052,11	0,00	0,00	541,75	0,00	60.593,86	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.882,11	0,00	90.000,00	152,22	0,00	20.034,33	0,00	0,00	90.000,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	38.391,50	0,00	0,00	78,40	0,00	38.469,90	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	90.000,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	90.000,00
316670	SERRA DOS AIMORES	18.208,34	696,70	0,00	102,98	0,00	19.008,02	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	58.910,47	4.813,28	0,00	3.853,46	0,00	67.577,21	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	164.167,64	0,00	0,00	19,21	0,00	0,00	0,00	0,00	164.186,85
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.520,82	0,00	0,00	539,40	0,00	6.060,22	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	19.063,46	0,00	90.000,00	15,20	0,00	19.078,66	0,00	0,00	90.000,00
316710	SERRO	783.608,72	343.930,87	684.621,48	202.820,97	0,00	2.014.982,04	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	11.429.919,42	14.907.024,15	20.397.996,64	1.799.270,75	0,00	0,00	0,00	0,00	48.534.210,96
316730	SILVEIRANIA	18.736,22	0,00	0,00	153,86	0,00	18.890,08	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	41.361,45	993,76	0,00	371,90	0,00	42.727,11	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.395,60	0,00	90.000,00	0,63	0,00	5.396,23	0,00	0,00	90.000,00
316760	SIMONESIA	130.070,82	29.878,80	339.660,00	1.924,34	0,00	161.873,96	0,00	0,00	339.660,00
316770	SOBRALIA	6.986,59	0,00	90.000,00	0,00	0,00	6.986,59	0,00	0,00	90.000,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	13.287,43	190,66	0,00	45,33	0,00	13.523,42	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.115,83	0,00	0,00	16,79	0,00	2.132,62	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.286.479,20	2.756.624,89	5.801.087,89	1.063.596,67	0,00	9.782.353,65	0,00	0,00	1.125.435,00
316805	TAPARUBA	16.937,27	0,00	0,00	0,63	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	33.046,17	0,00	0,00	15,83	0,00	33.062,00	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	3.762,98	0,00	0,00	37,47	0,00	3.800,45	0,00	0,00	0,00
316830	TACUARACU DE MINAS	13.266,04	0,00	0,00	519,83	0,00	13.785,87	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	343.743,15	379.196,23	403.303,83	340,28	0,00	1.126.583,49	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	144.126,63	0,00	90.000,00	2.659,40	0,00	146.786,03	0,00	0,00	90.000,00
316860	TEOFILO OTONI	9.452.355,65	21.135.894,10	19.990.570,98	4.384.526,29	0,00	226.780,00	0,00	0,00	54.736.567,02
316870	TIMOTEO	3.447.808,37	2.353.493,00	2.804.693,26	970.666,21	0,00	9.275.460,84	0,00	0,00	301.200,00
316880	TIRADENTES	50.546,55	10,00	0,00	1.190,56	0,00	51.747,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	140.882,86	113,40	0,00	456,36	0,00	141.452,62	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.047,52	0,00	293.482,94	1.516,39	0,00	325.046,85	0,00	0,00	90.000,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.713,43	0,00	0,00	304,44	0,00	10.017,87	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.656,26	47,25	0,00	387,90	0,00	40.091,41	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	380.785,14	25.370,07	339.660,00	251,18	0,00	0,00	0,00	0,00	746.066,39
316930	TRES CORACOES	3.739.615,05	4.782.274,37	4.400.127,06	233.083,13	0,00	12.016.704,61	0,00	0,00	1.138.395,00
316935	TRES MARIAS	1.120.834,39	29.800,21	1.001.769,89	75.750,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.228.155,21
316940	TRES PONTAS	2.634.449,34	2.884.233,17	3.366.967,46	1.516.169,34	0,00	0,00	0,00	0,00	10.401.819,31
316950	TUMIRITINGA	7.151,28	0,00	0,00	139,42	0,00	7.290,70	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	239.724,09	938,20	782.198,45	1.374,12	0,00	486.574,86	0,00	0,00	537.660,00
316970	TURMALINA	707.395,91	557.047,11	1.208.686,42	147.934,95	0,00	2.281.404,39	0,00	0,00	339.660,00
316980	TURVOLANDIA	13.956,15	0,00	0,00	343,72	0,00	14.299,87	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.118.703,66	14.589.997,99	12.276.515,85	2.038.752,85	0,00	33.964.535,35	0,00	0,00	1.059.435,00
317000	UBAI	45.523,95	4.723,56	0,00	7.065,53	0,00	57.313,04	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.512,25	0,00	0,00	2.812,73	0,00	34.324,98	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	19.312.889,36	44.268.780,14	37.680.459,64	6.085.411,33	0,00	552.484,42	33.321.191,47	0,00	73.473.864,58
317020	UBERLANDIA	42.014.089,47	63.600.403,25	40.550.671,23	71.214.485,21	0,00	240.000,00	59.976.764,05	0,00	157.162.885,11
317030	UMBURATIBA	2.809,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.809,79	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.280.750,07	1.313.203,60	2.203.863,76	144.768,56	0,00	6.458.925,99	0,00	0,00	483.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	148.174,42	81.922,25	0,00	1.611,97	0,00	231.708,64	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	40.371,29	24,00	0,00	2.790,73	0,00	43.186,02	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.033,37	19,08	90.000,00	1.039,29	0,00	172.091,74	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	430.760,03	224.096,82	0,00	988,27	0,00	655.845,12</			



317130	VICOSA	4.575.134,93	7.350.557,20	7.972.906,06	296.709,23	0,00	0,00	0,00	0,00	20.195.307,42
317140	VIEIRAS	30.921,41	2,40	0,00	304,44	0,00	31.228,25	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.308,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.764,63
317160	VIRGEM DA LAPA	584.149,40	50.164,85	67.321,32	613,49	0,00	0,00	0,00	0,00	702.249,06
317170	VIRGINIA	273.411,98	1.154,36	0,00	209,47	0,00	274.775,81	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	244.291,20	178.046,06	267.781,77	32.951,44	0,00	723.070,47	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.777,23	126,00	0,00	1,26	0,00	22.904,49	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.874.274,77	2.311.252,59	2.882.895,23	180.600,42	0,00	7.159.023,01	0,00	0,00	90.000,00
317210	VOLTA GRANDE	91.185,81	48,04	0,00	4.557,93	0,00	95.791,78	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.050,09	0,00	0,00	15,20	0,00	2.065,29	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										3.035.312.737,23

ANEXO III

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extra-to do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
MUNICIPAL	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
MUNICIPAL	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
MUNICIPAL	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
MUNICIPAL	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	20-10-2015	FES	2.688.026,64
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiatrico de Barbacena	2098946	00603857	20-10-2015	FES	2.830.799,64
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01003932	05-02-2016	FES	7.823.582,75
315670 - SABARA	Hospital Cristiano Machado	2115662	000000	09-07-2015	FES	1.672.688,24
TOTAL						15.015.097,27

PORTARIA Nº 1.216, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Amapá.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM.MS, de 27 de julho de 2011; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amapá, por meio do Ofício CIB nº 2084, de 19 de agosto de 2016, e Deliberação CIB nº 038 de 19 de agosto de 2016, resolve: Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado no anexo II. § 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Amapá, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Ata Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 121.347.797,83, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	111.095.408,24	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	10.252.389,59	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 580.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 3.997.110,00. § 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos a esta Portaria. Art. 2º O remanejamento do recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 10ª parcela de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS					VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES					66.508.634,10
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual					44.586.774,14
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES					0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)					0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					111.095.408,24

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ

PP ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
160005	SERRA DO NAVIO	133.710,86	13.851,84	0,00	0,00	0,00	138.518,68	0,00	0,00	9.044,02
160010	AMAPA	196.301,34	19.920,00	0,00	0,00	0,00	199.200,00	0,00	0,00	17.021,34
160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	300.386,42	30.692,05	0,00	0,00	0,00	306.920,54	0,00	0,00	24.157,93
160020	CALCOENE	221.573,76	22.709,04	0,00	0,00	0,00	227.090,44	0,00	0,00	17.192,36
160021	CUTIAS	41.793,46	2.317,00	0,00	0,00	0,00	33.538,00	0,00	0,00	10.572,46
160023	FERREIRA GOMES	258.678,61	17.355,00	0,00	0,00	0,00	173.553,00	0,00	0,00	102.480,61

160025	ITAUBAL	38.370,04	2.133,50	0,00	0,00	0,00	30.872,05	0,00	0,00	9.631,49
160027	LARANJAL DO JARI	2.236.195,13	539.857,43	0,00	0,00	0,00	2.471.288,84	0,00	0,00	304.763,72
160030	MACAPA	15.780.370,48	24.179.909,48	819.000,00	0,00	0,00	34.473.246,12	0,00	0,00	6.306.033,84
160040	MAZAGAO	697.873,09	67.541,45	0,00	0,00	0,00	675.414,54	0,00	0,00	90.000,00
160050	OIAPOQUE	467.467,24	20.358,20	0,00	0,00	0,00	443.846,99	0,00	0,00	43.978,45
160053	PORTO GRANDE	773.386,56	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	857.386,56
160055	PRACUUBA	35.921,22	100,00	0,00	0,00	0,00	27.363,00	0,00	0,00	8.658,22
160060	SANTANA	4.674.618,78	2.134.553,76	323.550,00	0,00	0,00	4.812.590,84	0,00	0,00	2.320.131,70
160070	TARTARUGALZINHO	310.749,91	31.462,90	0,00	0,00	0,00	314.629,06	0,00	0,00	27.583,75
160080	VITORIA DO JARI	356.656,98	5.798,20	0,00	0,00	0,00	258.702,04	0,00	0,00	103.753,14
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										10.252.389,59

PORTARIA Nº 1.217, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 047, de 26 de agosto de 2016, e Deliberações CIB nº 044 de 19 de agosto de 2016; nº45 e nº 046, de 22 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 8.372.210.108,54, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.736.074.222,07	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	4.636.135.886,47	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 37.633.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 207.438.465,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 10ª parcela de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		90.439.594,78
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		3.645.634.627,29
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		3.736.074.222,07

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	1.840.228,26	2.167.710,94	0,00	0,00	0,00	0,00	9.429.606,38
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	92.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	165.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	-1.032.279,17	0,00	0,00	0,00	0,00	767.369,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	-12.217,62	0,00	0,00	0,00	0,00	151.927,86
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	460.269,48	405.245,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.796.811,01
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	91.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	1.278.269,99	939.050,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.302.142,03
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	263.025,00	94.589,71	0,00	0,00	0,00	0,00	367.727,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	157.500,00	94.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	284.112,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	855.380,45	688.452,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.683.399,54
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	98.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	285.588,90
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	9.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	308.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	14.187,34	0,00	0,00	0,00	0,00	32.016,54
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	783.905,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556.312,59
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	90.727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	91.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	59.697,05	6.641.193,39	0,00	0,00	0,00	0,00	19.501.699,04
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	375.300,00	2.953.866,36	0,00	2.951.775,46	0,00	0,00	1.797.752,05
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	8.719,36	0,00	0,00	0,00	0,00	82.143,71
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	2.519.071,19	4.008.704,33	0,00	0,00	0,00	0,00	14.797.510,24
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	1.593.034,17	2.475.545,84	0,00	5.562.079,31	0,00	0,00	1.545.812,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	263.025,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.371.376,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	263.025,00	94.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	379.753,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	2.327.850,48	421.164,03	0,00	5.217.088,26	0,00	0,00	906.671,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	157.500,00	39.351,00	0,00	0,00	0,00	0,00	371.318,21
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	1.411.591,38	496.887,01	0,00	12.552,96	0,00	0,00	3.767.454,84
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	157.500,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	363.527,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	12.168.609,68	12.662.061,74	0,00	34.261.664,20	0,00	0,00	19.343.130,16
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	339.660,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	748.902,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	13.635,96	0,00	0,00	0,00	0,00	95.988,37
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	157.500,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	191.165,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	9.813.787,62	25.460.334,87	0,00	3.728.739,29	0,00	0,00	52.813.914,48



350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	7.601.962,64	5.217.346,29	0,00	10.042.184,41	0,00	0,00	24.739.930,84
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	263.025,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	572.390,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	263.025,00	3.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	368.128,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	158.400,00	110.276,92	0,00	0,00	0,00	0,00	467.895,68
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	403.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.914,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	263.028,00	1.292.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.890.093,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	8.102,35	0,00	0,00	0,00	0,00	23.056,51
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	5.025.410,60	8.986.789,70	0,00	9.149.363,92	0,00	0,00	17.348.024,72
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	1.167.854,99	3.600.037,98	0,00	133.954,23	0,00	0,00	8.432.706,99
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	466.547,76	93.192,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.453.965,78
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	25.233,27	0,00	0,00	0,00	0,00	313.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	5.677.873,19	5.930.845,78	0,00	0,00	0,00	0,00	20.542.623,52
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	98.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	20.066,19	0,00	0,00	0,00	0,00	66.416,17
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	115.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	980.642,51	535.781,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.237.014,39
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	1.038.003,90	587.384,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.163.964,41
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	23.297.648,96	68.892.494,87	0,00	128.517.115,65	0,00	0,00	35.208.161,18
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	263.028,00	527.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.934.751,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	12.644.001,62	0,00	0,00	0,00	0,00	28.260.359,02
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	520.057,60	325.530,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100.888,42
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	3.315.651,33	9.144.193,72	0,00	0,00	0,00	0,00	16.797.452,52
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	17.412.169,78	66.426.938,06	0,00	101.972.340,40	0,00	0,00	36.688.495,51
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	2.460.000,00	1.901.205,10	0,00	91.682,58	0,00	0,00	9.699.868,75
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	61.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	67.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	58.973,86	0,00	0,00	0,00	0,00	746.504,56
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	315.000,00	310.284,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.029.945,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	183.965,96	0,00	0,00	0,00	0,00	560.709,78
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	1.442.528,11	238.173,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.716.008,15
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	263.028,00	496.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.068.910,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	619.500,00	36.221,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.352.869,20
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	7.500,00	23.064,41	0,00	0,00	0,00	0,00	412.956,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	605.675,10	191.326,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.815.718,63
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	157.500,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	702.941,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	3.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	625,12	0,00	0,00	0,00	0,00	8.924,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	60.970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	80.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	150.298,08	0,00	0,00	0,00	0,00	808.006,64
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	39.350,88	0,00	0,00	0,00	0,00	42.454,26
350750	BOUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	6.566.735,77	19.118.874,68	0,00	77.932.238,85	0,00	0,00	6.934.830,78
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	13.316.930,18	8.871.104,42	0,00	29.997.360,03	0,00	0,00	16.099.899,42
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	14.435,04	0,00	0,00	0,00	0,00	18.874,30
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	263.028,00	126.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	848.272,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	57.342,38	0,00	0,00	0,00	0,00	801.616,93
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-164.837,99	0,00	0,00	0,00	0,00	773.965,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	118.800,00	476.269,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.552.404,62
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	122.511,18	0,00	0,00	0,00	0,00	144.750,98
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	90.229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	96.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	38.401,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.552,91
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	3.751.162,73	1.457.763,58	0,00	0,00	0,00	0,00	10.359.585,49
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	158.400,00	452.625,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.268.593,26
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	743.741,50	134.944,78	0,00	2.391.614,29	0,00	0,00	302.051,48
350880	CAFLANDIA	829.631,34	223.582,72	509.057,55	162.281,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.724.553,06
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	91.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	91.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	173.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.250.819,86
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	90.889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	91.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	1.479.425,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.213.447,61
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	455.618,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408.434,55
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	75.573,26	0,00	0,00	0,00	0,00	673.746,54
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	1.043.004,12	236.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.324.834,77
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	50.069.443,02	180.013.174,81	0,00	171.989.484,96	0,00	0,00	255.838.053,13
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	1.153.688,47	0,00	0,00	0,00	0,00	3.917.195,41
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	4.442.852,50	-893.613,62	0,00	7.618.095,44	0,00	0,00	4.019.320,91
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	3.937,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.937,87
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	14.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	308.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	514.008,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.410.988,83
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	99.478,02	0,00	0,00	0,00	0,00	100.682,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	1.106.134,99	609.604,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.482.659,98
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	339.660,00	99.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	696.304,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	1.320.322,39	1.312.235,73	0,00	0,00	0,00	0,00	6.138.663,37
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,49	5.022.758,77	7.604.407,00	0,00	856.010,71	0,00	0,00	17.546.725,80
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	907.200,00	10.679.875,57	0,00	20.339.134,68	0,00	0,00	7.979.557,38
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	157.500,00	60.355,83	0,00	1.174.310,41	0,00	0,00	337.704,30
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	810.468,42	2.280.566,55	0,00	7.338.995,35	0,00	0,00	2.960.479,65
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	374.818,26	-160.867,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.107.343,66
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	14.724.627,71	11.200.836,53	0,00	49.540.320,42	0,00	0,00	9.711.445,76
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	92.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	160.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	258.000,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	410.204,64
35114										



351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	263.028,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	888.565,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	104.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	144.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	3.232.217,97	1.786.777,23	0,00	0,00	0,00	0,00	10.783.852,22
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	1.937.100,00	4.402.030,88	0,00	0,00	0,00	0,00	16.683.321,47
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	912.043,78	708.954,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.587.042,36
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	118.800,00	203.540,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.198.545,25
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	4.051.800,00	19.593.921,27	0,00	18.094.954,19	0,00	0,00	46.810.051,46
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	5.949,38	0,00	0,00	0,00	0,00	8.949,62
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	5.975.446,33	5.190.779,09	0,00	18.296.041,25	0,00	0,00	96.793,76
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	743.138,82	679.728,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.619.736,76
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	7.096,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.174,91
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	110.701,65	0,00	191.566,12	0,00	0,00	228.145,60
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	2.088.532,08	2.091.473,78	0,00	0,00	0,00	0,00	8.488.707,08
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	937.305,48	264.538,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.419.444,10
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	263.028,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	567.300,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	4.970,13	0,00	0,00	0,00	0,00	150.952,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	101.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	578.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	93.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	114.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	61.970,91	0,00	0,00	0,00	0,00	70.579,21
351500	EMBU DAS ARTES	7.259.749,68	46.389,16	2.531.766,00	2.891.680,64	0,00	0,00	0,00	0,00	12.729.585,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	684.456,00	1.183.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.358.466,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	1.380.041,03	2.193.722,90	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	4.786.949,85
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	2.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.411,43
351520	ESTRELA DOESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.232,38	0,00	61.396,09	0,00	0,00	583.550,62
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	0,00	0,00	0,00	284.427,53
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	157.500,00	44.681,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222.161,91
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	7.585.885,85	2.034.184,18	0,00	13.258.381,43	0,00	0,00	3.864.187,78
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	99.000,00	96.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	247.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	70.935,29	0,00	0,00	0,00	0,00	72.229,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,04	4.108.566,75	158.400,00	6.060.626,83	0,00	17.846.692,87	0,00	0,00	2.357.322,75
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	31.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	34.712,30
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	249.592,03	0,00	582.943,37	0,00	0,00	245.444,57
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	15.115.330,44	18.399.350,55	0,00	57.549.646,01	0,00	0,00	16.446.229,52
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	1.658.577,90	2.646.229,63	0,00	6.817.560,16	0,00	0,00	10.393.120,49
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	360.000,00	6.876.190,03	0,00	14.851.807,71	0,00	0,00	6.486.331,42
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	63.915,12	0,00	0,00	0,00	0,00	473.938,23
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	1.082.448,31	3.686.183,55	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	8.030.109,36
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	7.778,39	0,00	0,00	0,00	0,00	40.816,59
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	99.000,00	35.794,59	0,00	0,00	0,00	0,00	649.756,73
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	67.347,57	0,00	0,00	0,00	0,00	474.832,66
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	65.979,53	0,00	0,00	0,00	0,00	71.435,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	207.784,88	0,00	0,00	0,00	0,00	318.094,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	892.431,27	729.359,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.288.044,05
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	559.439,91	0,00	0,00	0,00	0,00	840.509,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	165.000,00	33.126,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.132.453,24
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	198.000,00	548.319,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.796.465,88
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	71.906,15	0,00	0,00	0,00	0,00	419.503,89
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	157.500,00	62.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	440.897,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-146.755,78	0,00	0,00	0,00	0,00	66.781,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	718.073,34	62.816,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275.422,85
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	1.068.351,14	73.295,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.206.225,81
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	6.427.526,87	5.768.444,61	0,00	0,00	0,00	0,00	25.476.921,92
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	263.025,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	496.607,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	1.551.770,29	-234.741,98	0,00	0,00	0,00	0,00	3.641.193,67
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	11.111.322,21	15.604.638,06	0,00	0,00	0,00	0,00	48.201.698,19
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	30.438.540,94	46.364.552,63	0,00	60.087.328,93	0,00	0,00	117.627.790,29
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	157.500,00	5.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	216.517,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	444.000,42	256.418,83	0,00	877.052,04	0,00	0,00	251.196,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	2.509.200,00	8.928.796,77	0,00	0,00	0,00	0,00	19.927.310,52
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	263.028,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	587.035,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	57.100,05	87.123,79	0,00	0,00	0,00	0,00	483.540,10
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	106.292,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.216,09
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	263.025,00	18.325,98	0,00	0,00	0,00	0,00	619.998,90
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	91.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	174.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	635.296,70	648.245,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.512.247,09
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	157.500,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.780.533,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	157.500,00	97.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	402.749,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	-401.294,45	0,00	0,00	0,00	0,00	694.503,80
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	198.000,00	112.652,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.147.192,20
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	547.547,04	264.342,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.204.647,90
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	157.500,00	417.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.874,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	63.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	271.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	1.345.134,68	255.296,86	0,00	3.117.581,44	0,00	0,00	698.844,39
352050	INDAIA TUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	3.535.975,03	15.679.768,23	0,00	144.956,28	0,00	0,00	32.135.368,00
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA									



352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	1.165.080,00	14.387.948,29	0,00	25.482.953,84	0,00	0,00	10.419.647,06
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	2.026.374,00	3.629.023,99	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	13.836.914,26
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	7.742.040,54	6.276.155,36	0,00	0,00	0,00	0,00	24.530.129,96
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	2.093.700,00	4.921.495,97	0,00	15.107.002,24	0,00	0,00	9.081.439,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	1.086.166,40	3.124.537,00	0,00	7.717.225,58	0,00	0,00	9.943.242,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	263.028,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	266.826,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	922.228,30	1.040.575,60	0,00	60.024,36	0,00	0,00	4.402.416,94
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	157.500,00	77.330,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.223.397,95
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	157.500,00	113.166,78	0,00	0,00	0,00	0,00	874.168,90
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.596.000,00	5.350.441,57	0,00	16.287.797,17	0,00	0,00	4.817.918,59
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	1.684.953,26	821.832,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.318.930,79
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	263.028,00	70.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	557.258,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	1.486.206,88	4.156.964,30	0,00	0,00	0,00	0,00	11.401.122,34
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	27.813,53	0,00	0,00	0,00	0,00	526.068,32
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	263.025,00	-59.268,77	0,00	0,00	0,00	0,00	773.529,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,63	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,13
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	6.776.277,60	4.097.345,81	0,00	21.653.935,18	0,00	0,00	4.074.238,33
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	1.442.535,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.126.403,67
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	3.688.268,89	1.685.583,34	0,00	0,00	0,00	0,00	9.028.607,61
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	157.500,00	110.838,32	0,00	0,00	0,00	0,00	512.611,54
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	2.400.081,86	3.448.801,98	0,00	0,00	0,00	0,00	9.704.359,91
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	7.782.981,68	12.230.443,94	0,00	0,00	0,00	0,00	36.368.833,00
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	2.001.547,08	145.017,13	0,00	6.228.457,54	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	13.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	524.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	118.800,00	1.872.647,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.424.130,23
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	4.607.029,95	4.521.874,19	0,00	10.366.758,88	0,00	0,00	4.595.271,84
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	256.500,00	944.184,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.803.397,56
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	263.028,00	726.081,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.765.539,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	11.437,98	0,00	0,00	0,00	0,00	342.527,63
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	15.195.605,16	29.819.364,08	0,00	58.445.052,16	0,00	0,00	43.630.889,00
352540	JERIQUARA	12.430,77	0,00	0,00	92.626,01	0,00	0,00	0,00	0,00	105.056,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	157.500,00	-90.405,42	0,00	0,00	0,00	0,00	438.911,26
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	826.376,59	311.130,72	0,00	2.151.674,75	0,00	0,00	735.639,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802,20
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	15.452.854,10	15.166.431,28	0,00	614.446,63	0,00	0,00	76.198.754,13
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	524.276,76	636.470,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.316.488,39
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	182.862,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110.354,35
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	526.056,00	394.336,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.572.291,54
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	602.926,56	567.265,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.558.203,29
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	3.451.933,06	3.566.495,32	0,00	0,00	0,00	0,00	12.561.417,01
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	2.946.412,79	840.076,48	0,00	0,00	0,00	0,00	6.958.717,41
352690	LEMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	13.924.488,36	12.749.988,62	0,00	892.523,67	0,00	0,00	58.693.359,05
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	237.600,00	962.369,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.052.461,96
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	2.470.432,56	7.108.729,56	0,00	5.481.277,49	0,00	0,00	14.649.698,08
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	3.649.567,81	2.928.602,53	0,00	0,00	0,00	0,00	12.736.516,96
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	75.380,12	0,00	0,00	0,00	0,00	89.258,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	76.556,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.716.946,42
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	889.582,96	-1.063,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.883.043,29
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	90.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	263.028,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	531.743,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	-27.056,91	0,00	0,00	0,00	0,00	196.233,83
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	23.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	99.000,00	400.678,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.282,15
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	116.315,80	0,00	0,00	0,00	0,00	345.841,01
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	42.738,49	0,00	0,00	0,00	0,00	53.133,13
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	289.500,00	82.548,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.687,46
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	2.294.664,46	631.259,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.319.967,02
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	582.854,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.638,05
352885	MARAPÓAMA	17.079,60	0,00	0,00	95.636,84	0,00	0,00	0,00	0,00	112.716,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	205.641,82	0,00	0,00	0,00	0,00	230.691,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	19.899.891,27	20.035.258,65	0,00	49.110.465,26	0,00	0,00	37.533.585,28
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	4.857,53	0,00	0,00	0,00	0,00	18.394,51
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	691.160,98	1.273.825,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.670.622,89
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	4.230.502,62	6.091.937,41	0,00	13.713.290,51	0,00	0,00	1.318.202,65
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	6.016.487,32	58.512.974,59	0,00	127.323,68	0,00	0,00	83.877.777,89
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	263.025,00	103.229,55	0,00	0,00	0,00	0,00	378.873,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	95.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	117.122,27
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	10.889,86	0,00	0,00	0,00	0,00	34.405,01
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	151.927,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.253,10
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.748,02	0,00	0,00	0,00	0,00	86.995,72
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.597,90	0,00	0,00	0,00	0,00	699.172,95
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	193.332,00	0,00	2.055.559,21	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	2.698.412,22	510.430,09	0,00	0,00	0,00	0,00	4.599.604,50
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	2.375.303,88	5.082.723,12	0,00	0,00	0,00	0,00	12.122.819,30
353060	MOGI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	15.310.722,02	51.560.898,41	0,00	40.239.824,84	0,00	0,00	74.124.489,01
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	5.782.						



353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	14.808,17	0,00	0,00	0,00	0,00	32.701,38
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	157.500,00	-65.898,79	0,00	0,00	0,00	0,00	705.778,57
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	157.500,00	114.614,70	0,00	0,00	0,00	0,00	650.251,56
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	971.987,68	175.408,04	0,00	2.262.362,78	0,00	0,00	290.627,76
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	103.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	122.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	61.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	80.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	2.607,57	0,00	0,00	0,00	0,00	13.518,78
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	78.432,82	0,00	0,00	0,00	0,00	357.674,96
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	815.755,19	709.712,77	0,00	3.597.677,00	0,00	0,00	787.997,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	91.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	135.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	250.145,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.191,37
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	1.132.064,54	434.946,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.938.182,32
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	1.702.442,60	4.037.983,84	0,00	0,00	0,00	0,00	9.043.136,57
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	95.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	133.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	51.734,02	0,00	0,00	0,00	0,00	97.179,83
353420	ORINDIUVA	72.259,70	0,00	0,00	438.601,62	0,00	0,00	0,00	0,00	510.861,32
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	1.049.741,64	1.183.349,09	0,00	0,00	0,00	0,00	4.359.253,32
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	2.663.700,00	16.546.799,79	0,00	9.798.454,41	0,00	0,00	48.289.198,51
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	101.100,03	0,00	0,00	0,00	0,00	114.908,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	923.230,96	503.431,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.140.380,16
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	8.087.814,30	11.502.478,91	0,00	0,00	0,00	0,00	32.300.594,81
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	72.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	353.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	120.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	688.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	157.500,00	102.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	307.513,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	62.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	87.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	157.500,00	70.798,32	0,00	0,00	0,00	0,00	947.598,54
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	933.187,31	89.707,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.540.932,00
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.651,81	0,00	0,00	0,00	0,00	604.724,11
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	1.964.466,42	1.611.094,82	0,00	0,00	0,00	0,00	6.895.346,80
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	144.306,92	0,00	0,00	0,00	0,00	346.245,05
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	93.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	153.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	157.500,00	21.236,23	0,00	0,00	0,00	0,00	718.687,40
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	15.036,94	0,00	0,00	0,00	0,00	18.303,94
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	177.027,99	0,00	0,00	0,00	0,00	646.321,76
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	263.025,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	366.966,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	5.305.169,09	0,00	13.643.631,45	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	8.982,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.761,02
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	157.500,00	59.271,61	0,00	739.145,03	0,00	0,00	288.922,09
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	91.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	91.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	1.755.737,91	0,00	0,00	0,00	0,00	7.076.610,88
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	36.437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	263.025,00	93.487,06	0,00	0,00	0,00	0,00	459.689,63
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	1.422.522,15	1.276.006,87	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706.892,21
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	157.500,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	165.976,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	569.033,75	1.725.390,93	0,00	2.937.858,52	0,00	0,00	309.097,53
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	-477.596,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.074,85
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	66.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	143.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	263.028,00	8.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	478.606,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	1.834.186,93	3.830.777,55	0,00	0,00	0,00	0,00	12.470.262,17
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	759.678,55	232.702,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.374.803,78
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	92.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	132.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	1.263.108,00	2.221.391,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.590.724,18
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	1.288.559,00	1.105.793,21	0,00	6.588.175,79	0,00	0,00	3.379.888,57
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	864.387,89	357.288,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.500,54
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	571.200,00	4.741.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.119.780,06
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	93.814,47	0,00	0,00	0,00	0,00	296.427,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	157.500,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	316.237,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	263.025,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	623.890,05
353860	PIRACAIÁ	1.201.839,66	0,00	157.500,00	-468.186,83	0,00	0,00	0,00	0,00	891.152,83
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	15.872.852,35	17.760.722,68	0,00	0,00	0,00	0,00	75.983.882,31
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	1.192.756,30	243.483,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.514.059,63
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	795.652,62	95.109,48	0,00	2.114.079,21	0,00	0,00	859.860,14
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	99.000,00	198.258,90	0,00	0,00	0,00	0,00	662.110,13
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	157.500,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071.978,00
353920	PIRAPQZINHO	464.823,24	831.872,29	480.000,00	677.898,01	0,00	633.304,27	0,00	0,00	1.821.289,27
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	1.971.485,04	2.928.326,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.876.061,52
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	105.679,49	0,00	0,00	0,00	0,00	373.150,84
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	263.028,00	803.247,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.486.032,26
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	263.025,00	90.300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	373.429,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	61.683,60	0,00	0,00	0,00	0,00	82.496,80
353980	POA	3.394.062,94	0,00	211.200,00	1.029.139,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.634.402,84
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	91.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	138.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	158.400,00	954.877,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.296.499,56
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	263.028,00	787.994,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.768.968,57
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	107.183,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.537,93
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	9.515,81	0,00	0,00	0,00	0,00	74.534,50
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	106.338,46	0,00	0,00	0,00	0,00	438.105,12
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	91.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	103.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	1.457.834,18	910.263,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500.065,39
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	981.053,64	495.675,84	0,00	0,00	0,00</		



354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	381.825,00	33.680,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.545,27
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	99.000,00	97.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	221.168,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	1.775.437,68	1.621.333,26	0,00	5.401.547,90	0,00	0,00	1.342.957,29
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0,00	124.356,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.755,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	91.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	106.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	3.262.505,05	4.763.359,65	0,00	9.673.703,89	0,00	0,00	3.895.555,78
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	639,39	0,00	0,00	0,00	0,00	639,39
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	21.922,14	0,00	0,00	0,00	0,00	476.335,37
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-80.639,29	0,00	0,00	0,00	0,00	851.426,87
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	44.687,13	0,00	0,00	0,00	0,00	90.328,21
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	92.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	119.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	237.600,00	15.221.268,23	0,00	0,00	0,00	0,00	20.669.579,98
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	26.961.916,81	89.814.382,22	0,00	135.749.047,88	0,00	0,00	97.962.642,80
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	132.000,00	91.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	285.865,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	281.608,60	0,00	0,00	0,00	0,00	831.432,13
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	6.573.408,06	12.335.107,38	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	29.074.309,35
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	424.320,01	544.414,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983.854,08
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	1.949.165,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.366.175,67
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	0,00	25.802,40	0,00	0,00	0,00	0,00	389.930,88
354425	ROSANA	1.427.905,05	553.745,90	0,00	184.646,85	0,00	1.537.686,89	0,00	0,00	628.610,91
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	72.015,60	0,00	0,00	0,00	0,00	72.429,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	61.119,87	0,00	0,00	0,00	0,00	104.543,87
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	193,59	0,00	0,00	0,00	0,00	599,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	108.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	162.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	81.854,77	0,00	0,00	0,00	0,00	448.012,61
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	263.028,00	41.132,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.565.099,41
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	92.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	115.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	5.291.909,82	0,00	0,00	0,00	0,00	11.157.067,08
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	548.017,45	2.294.563,47	0,00	11.734.295,86	0,00	0,00	3.610.316,23
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	306.933,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.287.404,16
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	134.917,66	0,00	0,00	0,00	0,00	548.865,35
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	157.500,00	35.057,31	0,00	20.740,92	0,00	0,00	226.459,69
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	3.946.907,69	6.605.335,63	0,00	118.751,45	0,00	0,00	17.658.415,76
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	-286.839,28	0,00	0,00	0,00	0,00	177.841,70
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	7.917,06	0,00	0,00	0,00	0,00	17.128,50
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	263.028,00	3.790,33	0,00	0,00	0,00	0,00	285.932,51
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	1.233.781,99	252.531,90	0,00	0,00	0,00	0,00	2.759.136,29
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	2.598.772,01	5.980.666,17	0,00	0,00	0,00	0,00	11.768.500,86
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	60.979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	142.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	1.321.633,31	3.017.557,70	0,00	355.016,66	0,00	0,00	7.047.640,82
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	362.025,00	358.803,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.237,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	2.420.586,60	2.342.842,33	0,00	0,00	0,00	0,00	9.433.813,32
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	45.617,44	0,00	0,00	0,00	0,00	140.218,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	7.497,68	0,00	0,00	0,00	0,00	22.497,44
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	99.000,00	2.208.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530.083,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	9.813,47	0,00	0,00	0,00	0,00	21.905,90
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	817.344,54	1.382.301,77	0,00	4.918.351,02	0,00	0,00	2.268.119,71
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	263.028,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	971.961,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	7.911,60	0,00	0,00	0,00	0,00	28.462,15
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	674.834,20	94.869,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.152.550,43
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	8.188.798,83	57.115.254,88	0,00	31.640.218,06	0,00	0,00	86.023.899,75
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	263.028,00	101.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	564.076,48
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	363.836,47	0,00	0,00	0,00	0,00	888.122,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	93.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	95.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	157.500,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	268.582,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	130.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	148.293,74
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	233.894,14	0,00	0,00	0,00	0,00	239.997,35
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	24.210.612,28	38.120.953,41	0,00	24.188.126,99	0,00	0,00	108.949.986,30
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	482.447,34	161.237,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.395.068,38
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	19.276.096,73	189.316.381,43	0,00	0,00	0,00	0,00	249.196.741,79
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	1.520.508,00	12.071.994,45	0,00	152.245,94	0,00	0,00	27.328.909,99
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	9.373.569,60	17.494.028,06	0,00	0,00	0,00	0,00	52.903.701,72
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	103.792,35	0,00	0,00	0,00	0,00	113.820,96
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	5.259.903,90	6.783.270,57	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	18.071.595,13
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	44.463,65	0,00	0,00	0,00	0,00	54.279,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	1.624.532,19	1.869.012,92	0,00	5.641.633,93	0,00	0,00	1.101.220,29
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	163.881,94	0,00	0,00	0,00	0,00	276.772,17
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	96.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	411.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	2.382.335,46	2.358.585,84	0,00	0,00	0,00	0,00	8.899.988,95
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	55.476.456,13	61.392.497,03	0,00	139.177.973,85	0,00	0,00	85.706.363,83
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	9.306.329,59	34.735.439,29	0,00	14.398.627,87	0,00	0,00	92.836.858,95
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	263.028,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	472.578,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	0,00	0,00	0,00	636.404,83
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	862.127,86	340.039,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.972.106,65
3										



355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	961.700,24	433.616,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.307.881,30
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	25.131.872,80	27.506.148,87	0,00	46.650.564,79	0,00	0,00	104.375.290,11
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	289.317,23	0,00	0,00	0,00	0,00	667.655,81
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	4.153.250,84	10.060.986,18	0,00	22.962.332,36	0,00	0,00	12.086.179,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	7.282.739,26	7.627.106,50	0,00	144.180,57	0,00	0,00	26.377.449,54
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	94.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	116.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	158.400,00	194.932,01	0,00	0,00	0,00	0,00	678.939,75
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	112.935,93	0,00	0,00	0,00	0,00	699.696,90
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.558.200,00	16.490.765,82	0,00	29.911.828,73	0,00	0,00	15.093.869,73
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	94.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	119.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	505.354,98	39.773,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097.577,82
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	94.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	194.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	91.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	208.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	502.233,19	109.485,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482.052,36
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	828.000,90	92.855,70	0,00	1.443.407,32	0,00	0,00	399.723,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	167.497,57	0,00	0,00	0,00	0,00	874.415,48
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	92.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	119.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	2.213.768,96	4.570.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	10.980.352,30
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	657.583,35	175.577,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.080.859,00
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	94.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	122.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	157.500,00	520.429,42	0,00	0,00	0,00	0,00	967.313,68
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	3.638.155,93	1.419.728,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.128.957,75
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.804.338,96	20.925.955,18	0,00	56.671.166,67	0,00	0,00	6.890.419,88
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	586.345,38	85.782,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.813.968,71
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	74.405,67	0,00	0,00	0,00	0,00	341.056,48
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	917.940,77	205.848,64	0,00	0,00	0,00	0,00	3.186.926,42
355460	TIMBURI	600,00	0,00	157.500,00	40.221,54	0,00	0,00	0,00	0,00	198.321,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	895,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.173,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	91.391,94	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.118.364,20
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	17.272,98	0,00	0,00	0,00	0,00	38.323,82
355495	TUIUTI	0,00	0,00	157.500,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.959,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	7.110.923,39	3.871.495,75	0,00	27.384.134,86	0,00	0,00	2.872.730,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	561.785,28	224.590,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.199,82
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	64.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	108.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	2.763.457,90	853.552,05	0,00	0,00	0,00	0,00	7.566.986,41
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	39.932,47	0,00	0,00	0,00	0,00	50.956,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	92.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	309.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	91.748,26	0,00	0,00	0,00	0,00	105.341,74
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	335.700,00	-52.237,57	0,00	0,00	0,00	0,00	697.316,84
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	49.132,93	0,00	0,00	0,00	0,00	745.818,47
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	30.861,27	0,00	0,00	0,00	0,00	329.169,82
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	1.580.887,42	4.436.277,32	0,00	0,00	0,00	0,00	9.995.120,74
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	118.800,00	366.153,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.469,77
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	157.500,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	169.883,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	928.431,49	436.576,55	0,00	0,00	0,00	0,00	3.254.377,91
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	157.500,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.777,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	147.456,00	2.167.597,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.903.894,94
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	62.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	88.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	1.854.230,28	2.749.653,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.060.190,94
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	158.400,00	-11.755,54	0,00	0,00	0,00	0,00	882.735,45
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	-22.274,33	0,00	0,00	0,00	0,00	174.530,62
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	6.949,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.335,55
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	315.900,00	2.603.367,69	0,00	0,00	0,00	0,00	8.369.724,99
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	6.657.451,14	6.461.659,66	0,00	17.648.559,63	0,00	0,00	6.360.988,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	91.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	101.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	136.646,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	133.000,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	263.028,00	14.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	368.002,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										4.636.135.886,47

PORTARIA Nº 1.218, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº. 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 624/2016, de 30 de agosto de 2016 e Deliberações CIB/SC nº 179 e nº 431, 18 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 1.322.760.862,13, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	397.080.957,15	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	896.255.266,33	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 9.114.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 43.079.940,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 10ª parcela de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	14.376.073,58
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	412.129.522,22
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	397.080.957,15

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos Permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.487,76	481,08	0,00	6.402,46	0,00	7.966,08	0,00	0,00	6.405,22
420010	ABELARDO LUZ	593.389,93	249.799,72	0,00	815.526,87	0,00	810.759,27	0,00	0,00	847.957,25
420020	AGROLÂNDIA	215.706,94	70.307,10	0,00	198.342,18	0,00	272.506,84	0,00	0,00	211.849,38
420030	AGRONOMICA	56.120,28	0,00	0,00	7.745,14	0,00	5.303,40	0,00	0,00	58.562,02
420040	AGUA DOCE	184.355,65	96.636,68	0,00	477.485,12	0,00	314.078,61	0,00	0,00	444.398,84
420050	AGUAS DE CHAPECÓ	95.432,04	0,00	0,00	136.311,38	0,00	13.189,08	0,00	0,00	218.554,34
420055	AGUAS FRIAS	21.157,68	0,00	0,00	96.473,38	0,00	6.892,80	0,00	0,00	110.738,26
420060	AGUAS MORNAS	10.135,92	0,00	263.028,00	5.594,06	0,00	2.041,56	0,00	0,00	276.716,42
420070	ALFREDO WAGNER	211.648,01	117.156,12	157.500,00	88.252,69	0,00	231.674,45	0,00	0,00	342.882,37
420075	ALTO BELA VISTA	24.624,96	0,00	0,00	95.202,96	0,00	3.254,29	0,00	0,00	116.573,63
420080	ANCHIETA	71.044,80	0,00	0,00	235.875,19	0,00	59.928,96	0,00	0,00	246.991,03
420090	ANGELINA	226.851,91	98.693,12	454.042,69	163.976,78	0,00	936.862,96	0,00	0,00	6.701,54
420100	ANITA GARIBALDI	431.846,27	254.848,27	0,00	250.786,99	0,00	774.232,88	0,00	0,00	163.248,65
420110	ANITAPOLIS	160.198,43	84.753,19	0,00	-4.883,37	0,00	239.036,10	0,00	0,00	1.032,15
420120	ANTONIO CARLOS	53.641,32	0,00	0,00	8.273,33	0,00	7.689,24	0,00	0,00	54.225,41
420125	APIUNA	77.279,28	0,00	0,00	142.792,03	0,00	20.115,12	0,00	0,00	199.956,19
420127	ARABUTA	77.627,18	15.780,34	0,00	24.050,92	0,00	67.652,65	0,00	0,00	49.805,79
420130	ARAQUARI	283.119,84	13.395,24	0,00	180.022,45	0,00	29.173,56	0,00	0,00	447.363,97
420140	ARARANGUA	4.959.527,29	3.359.690,44	3.284.200,96	-2.551.200,68	0,00	4.935.685,05	0,00	0,00	4.116.532,96
420150	ARMAZEM	246.035,91	135.237,10	0,00	204.659,61	0,00	358.601,92	0,00	0,00	227.330,70
420160	ARROIO TRINTA	61.860,14	29.436,65	0,00	29.559,56	0,00	106.612,74	0,00	0,00	14.243,61
420165	ARVOREDO	20.695,08	0,00	0,00	95.730,49	0,00	3.359,52	0,00	0,00	113.066,05
420170	ASCURRA	26.228,28	0,00	157.500,00	9.885,50	0,00	33.466,71	0,00	0,00	160.147,07
420180	ATALANTA	6.740,64	0,00	0,00	5.541,51	0,00	6.740,64	0,00	0,00	5.541,51
420190	AURORA	71.760,48	0,00	0,00	19.447,76	0,00	25.968,83	0,00	0,00	65.239,41
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.776,12	0,00	0,00	14.648,98	0,00	22.374,72	0,00	0,00	75.050,38
420200	BALNEARIO CAMBORIU	6.640.650,35	3.106.083,14	1.085.028,00	5.653.417,96	0,00	558.000,00	0,00	0,00	15.927.179,45
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	68.323,68	0,00	0,00	11.224,97	0,00	11.102,04	0,00	0,00	68.446,61
420207	BALNEARIO GAIVOTA	68.335,20	0,00	0,00	13.985,49	0,00	79.130,63	0,00	0,00	3.190,06
420208	BANDEIRANTE	25.130,76	0,00	0,00	98.928,00	0,00	18.780,00	0,00	0,00	105.278,76
420209	BARRA BONITA	14.190,36	0,00	0,00	66.159,04	0,00	14.094,00	0,00	0,00	66.255,40
420210	BARRA VELHA	282.032,88	2.255,76	0,00	258.489,51	0,00	93.281,88	0,00	0,00	449.496,27
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.379,04	0,00	0,00	13.453,10	0,00	9.049,32	0,00	0,00	20.782,82
420215	BELMONTE	869,40	0,00	0,00	97.929,77	0,00	859,80	0,00	0,00	97.939,37
420220	BENEDITO NOVO	177.605,52	0,00	0,00	104.861,48	0,00	91.293,49	0,00	0,00	191.173,51
420230	BIGUACU	9.916.926,42	6.129.509,42	2.421.828,00	1.655.726,86	0,00	0,00	0,00	0,00	20.123.990,69
420240	BLUMENAU	35.181.892,52	19.923.170,57	25.077.864,33	35.230.767,30	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	114.195.694,72
420243	BOCAINA DO SUL	19.037,40	350,64	263.028,00	74.493,28	0,00	92.712,31	0,00	0,00	264.197,01
420245	BOMBINHAS	179.464,20	0,00	263.028,00	108.185,73	0,00	12.128,16	0,00	0,00	538.549,77
420250	BOM JARDIM DA SERRA	15.486,12	6.516,96	0,00	25.289,31	0,00	45.719,24	0,00	0,00	1.573,15
420253	BOM JESUS	1.221,36	0,00	0,00	5.745,48	0,00	1.158,84	0,00	0,00	5.808,00
420257	BOM JESUS DO OESTE	6.235,08	0,00	0,00	95.628,46	0,00	4.339,08	0,00	0,00	97.524,46
420260	BOM RETIRO	243.864,85	110.017,17	263.028,00	269.474,68	0,00	400.375,10	0,00	0,00	486.009,60
420270	BOTUVERA	4.217,88	0,00	0,00	5.959,74	0,00	4.217,88	0,00	0,00	5.959,74
420280	BRACO DO NORTE	1.294.417,91	586.622,47	1.235.551,78	852.179,25	0,00	2.649.248,60	0,00	0,00	1.319.522,81
420285	BRACO DO TROMBUDO	55.488,00	0,00	0,00	5.883,20	0,00	0,00	0,00	0,00	61.371,20
420287	BRUNOPOLIS	16.118,04	0,00	0,00	6.494,54	0,00	12.036,96	0,00	0,00	10.575,62
420290	BRUSQUE	5.671.970,53	2.415.252,89	4.341.195,64	5.550.103,06	0,00	0,00	0,00	0,00	17.978.522,12
420300	CACADOR	4.512.195,43	2.133.026,04	2.146.129,92	5.886.513,51	0,00	11.696.392,57	0,00	0,00	2.981.472,33
420310	CAIBI	153.413,69	55.915,63	0,00	251.732,69	0,00	171.532,44	0,00	0,00	289.529,57
420315	CALMON	54.835,56	0,00	0,00	10.184,44	0,00	9.584,28	0,00	0,00	55.435,72
420320	CAMBORIÚ	1.116.607,57	44.406,48	263.028,00	1.344.282,09	0,00	179.298,59	0,00	0,00	2.589.025,55
420325	CAPAO ALTO	2.546,16	0,00	0,00	5.620,08	0,00	7.232,21	0,00	0,00	934,03
420330	CAMPO ALEGRE	274.491,82	62.729,10	0,00	80.976,91	0,00	400.262,32	0,00	0,00	17.935,51
420340	CAMPO BELÓ DO SUL	251.234,30	103.309,46	263.028,00	172.697,28	0,00	425.804,93	0,00	0,00	364.464,11
420350	CAMPO ERE	432.673,81	217.911,37	0,00	786.806,93	0,00	742.839,61	0,00	0,00	694.552,50
420360	CAMPOS NOVOS	1.333.589,09	681.760,44	263.028,00	873.917,49	0,00	2.149.037,25	0,00	0,00	1.003.257,77
420370	CANELINHA	197.609,36	20.588,78	0,00	258.238,58	0,00	5.019,00	0,00	0,00	471.417,72
420380	CANOINHAS	3.056.553,25	1.696.610,57	1.971.459,58	2.085.252,44	0,00	0,00	0,00	0,00	8.809.875,84
420390	CAPINZAL	520.180,83	266.228,66	0,00	536.513,59	0,00	895.913,40	0,00	0,00	427.009,68
420395	CAPIVARI DE BAIXO	364.776,12	0,00	0,00	1.057.481,76	0,00	37.824,84	0,00	0,00	1.384.433,04
420400	CATANDUVAS	217.306,19	78.664,16	0,00	137.655,49	0,00	318.218,47	0,00	0,00	115.407,37
420410	CAXAMBU DO SUL	321.224,00	173.558,22	0,00	56.625,97	0,00	500.442,62	0,00	0,00	50.965,57
420415	CELSO RAMOS	5.204,64	0,00	0,00	6.724,19	0,00	5.204,64	0,00	0,00	6.724,19
420417	CERRO NEGRO	7.324,44	0,00	0,00	7.974,16	0,00	14.102,37	0,00	0,00	1.196,23
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	6.525,36	0,00	0,00	4.700,96	0,00	10.237,15	0,00	0,00	989,17
420420	CHAPECÓ	22.361.628,77	16.198.675,35	15.598.483,92	28.275.842,65	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	81.216.630,69
420425	COCAL DO SUL	268.242,88	57.364,85	0,00	597.364,27	0,00	51.083,76	0,00	0,00	871.888,24
420430	CONCORDIA	7.362.882,18	4.177.660,64	5.453.325,50	8.211.977,24	0,00	0,00	0,00	0,00	25.205.845,57
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.450,44	0,00	0,00	8.282,20	0,00	2.652,96	0,00	0,00	43.079,68
420440	CORONEL FREITAS	287.020,73	85.214,92	0,00	195.020,17	0,00	334.135,41	0,00	0,00	233.120,81
420445	CORONEL MARTINS	6.164,76	0,00	0,00	96.603,11	0,00	1.203,48	0,00	0,00	101.564,39
420450	CORUPA	175.142,52	0,00	0,00	49.417,95	0,00	6.278,52	0,00	0,00	218.281,95
420455	CORREIA PINTO	290.445,95	63.310,03	7.500,00	230.397,08	0,00	421.010,18	0,00	0,00	170.642,88
420460	CRICIUMA	24.353.343,62	16.621.065,90	9.414.971,90	31.314.362,61	0,00	888.000,00	0,00	0,00	80.815.744,03
420470	CUNHA PORA	361.967,67	142.896,66	0,00	389.317,04	0,00	414.474,61	0,00	0,00	479.706,76
420475	CUNHATAI	5.508,36	0,00	0,00	125.111,53	0,00	4.165,56	0,00	0,00	126.454,33
420480	CURITIBANOS	4.489.380,26	2.733.273,78	401.628,00	5.987.820,66	0,00	11.450.666,84	0,00	0,00	2.161.435,86
420490	DESCANSO	88.536,74	45.424,01	0,00	302.154,76	0,00	187.160,94	0,00	0,00	248.954,57
420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	570.194,38	248.579,07	375.300,00	1.009.996,64	0,00	25.740,48	0,00	0,00	2.178.329,61
420510	DONA EMMA	51.042,00	0,00	0,00	6.427,30	0,00	43.960,68	0,00	0,00	13.508,62
420515	DOUTOR PEDRINHO	25.937,04	0,00	0,00	5.232,33	0,00	6.698,76	0,00	0,00	24.470,61
420517	ENTRE RIOS	23.831,40	0,00	0,00	68.076,26	0,00	3.307,56	0,00	0,00	88.600,10



420519	ERMO	1.457,76	0,00	0,00	3.201,25	0,00	3.942,03	0,00	0,00	716,98
420520	ERVAL VELHO	205.622,56	132.587,87	0,00	39.947,00	0,00	369.662,07	0,00	0,00	8.495,36
420530	FAXINAL DOS GUEDES	385.570,75	161.547,00	7.500,00	353.507,37	0,00	502.632,30	0,00	0,00	405.492,82
420535	FLOR DO SERTAO	4.280,52	0,00	0,00	42.978,05	0,00	631,32	0,00	0,00	46.627,25
420540	FLORIANOPOLIS	47.813.949,71	44.595.140,74	57.084.804,15	29.144.305,77	0,00	137.883.745,76	0,00	0,00	40.754.454,60
420543	FORMOSA DO SUL	19.533,60	0,00	0,00	100.675,95	0,00	8.151,60	0,00	0,00	112.057,95
420545	FORQUILHINHA	364.866,24	0,00	157.500,00	463.020,01	0,00	13.702,08	0,00	0,00	971.684,17
420550	FRAIBURGO	1.206.433,42	326.316,79	263.028,00	1.230.364,05	0,00	1.152.632,79	0,00	0,00	1.873.509,47
420555	FREI ROGERIO	17.227,80	0,00	0,00	5.805,62	0,00	22.222,38	0,00	0,00	811,04
420560	GALVAO	7.473,00	0,00	0,00	224.470,80	0,00	4.712,28	0,00	0,00	227.231,52
420570	GAROPABA	288.195,60	0,00	157.500,00	780.536,08	0,00	11.062,56	0,00	0,00	1.215.169,13
420580	GARUVA	181.658,52	0,00	0,00	93.284,98	0,00	42.465,84	0,00	0,00	232.477,66
420590	GASPAR	2.180.656,08	684.697,41	355.500,00	1.242.423,31	0,00	34,92	0,00	0,00	4.463.241,88
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	190.485,00	0,00	0,00	15.278,73	0,00	21.498,00	0,00	0,00	184.265,73
420610	GRAO PARA	78.513,72	0,00	0,00	115.722,62	0,00	20.556,48	0,00	0,00	173.679,85
420620	GRAVATAL	132.510,00	0,00	0,00	158.770,20	0,00	119.553,60	0,00	0,00	171.726,60
420630	GUABIRUBA	224.080,56	489,60	0,00	46.067,64	0,00	24.467,52	0,00	0,00	246.170,28
420640	GUARACIABA	270.692,70	97.619,52	0,00	224.041,88	0,00	345.689,58	0,00	0,00	246.664,52
420650	GUARAMIRIM	676.910,00	124.595,21	157.500,00	1.080.993,38	0,00	25.301,76	0,00	0,00	2.014.696,83
420660	GUARUJA DO SUL	159.678,68	79.214,45	0,00	237.881,68	0,00	253.867,34	0,00	0,00	222.907,47
420665	GUATAMBU	69.347,76	0,00	0,00	11.093,39	0,00	15.125,04	0,00	0,00	65.316,11
420670	HERVAL D'OESTE	83.640,60	9.307,44	2.040.000,00	417.337,52	0,00	38.542,80	0,00	0,00	2.511.742,76
420675	IBIAM	5.804,76	0,00	0,00	4.921,96	0,00	10.046,95	0,00	0,00	679,77
420680	IBICARE	138.135,91	81.080,21	0,00	39.008,05	0,00	248.638,68	0,00	0,00	9.585,49
420690	IBIRAMA	1.194.895,88	957.978,85	335.700,00	-720.758,05	0,00	330.276,00	0,00	0,00	1.437.540,68
420700	ICARA	1.816.656,20	698.956,85	1.551.033,52	1.231.344,84	0,00	3.230.976,75	0,00	0,00	2.067.014,66
420710	ILHOTA	52.918,56	0,00	0,00	138.298,69	0,00	28.217,40	0,00	0,00	162.999,85
420720	IMARUI	272.192,60	51.329,97	0,00	217.578,23	0,00	191.036,21	0,00	0,00	350.064,59
420730	IMBITUBA	1.388.078,78	422.182,29	1.100.455,95	961.864,26	0,00	1.029.105,03	0,00	0,00	2.843.476,25
420740	IMBUIA	34.530,40	7.958,35	0,00	24.946,75	0,00	10.363,68	0,00	0,00	57.071,82
420750	INDAIAL	2.629.422,61	1.314.824,33	157.500,00	1.266.604,18	0,00	-39,96	0,00	0,00	5.368.391,08
420757	IOMERE	7.956,72	0,00	263.028,00	6.204,27	0,00	4.793,76	0,00	0,00	272.395,23
420760	IPIRA	85.354,21	27.577,12	0,00	53.361,76	0,00	119.397,78	0,00	0,00	46.895,31
420765	IPORA DO OESTE	243.209,19	89.069,86	0,00	279.608,00	0,00	389.244,08	0,00	0,00	222.642,97
420768	IPUACU	21.195,72	0,00	0,00	161.835,23	0,00	21.195,72	0,00	0,00	161.835,23
420770	IPUMIRIM	127.937,77	34.476,56	0,00	35.672,32	0,00	106.820,37	0,00	0,00	91.266,28
420775	IRACEMINHA	11.917,56	0,00	0,00	162.769,52	0,00	7.503,24	0,00	0,00	167.183,84
420780	IRANI	537.009,26	311.355,82	0,00	348.398,75	0,00	692.593,08	0,00	0,00	504.170,75
420785	IRATI	6.697,80	0,00	0,00	185.583,01	0,00	6.697,80	0,00	0,00	185.583,01
420790	IRINEOPOLIS	298.314,50	86.272,58	263.028,00	102.135,09	0,00	87.563,52	0,00	0,00	662.186,65
420800	ITA	220.897,06	79.896,94	0,00	160.851,19	0,00	241.181,57	0,00	0,00	220.463,62
420810	ITAIOPOLIS	395.257,52	61.525,26	157.500,00	490.005,39	0,00	23.907,36	0,00	0,00	1.080.380,81
420820	ITAJAI	25.578.139,48	15.782.029,47	21.294.262,77	28.072.398,35	0,00	0,00	0,00	0,00	90.726.830,07
420830	ITAPEMA	757.830,12	80.180,71	461.028,00	505.649,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.804.688,02
420840	ITAPIRANGA	479.210,75	191.230,95	157.500,00	363.215,61	0,00	602.809,11	0,00	0,00	588.348,20
420845	ITAPOA	105.791,04	0,00	263.028,00	19.798,22	0,00	22.120,08	0,00	0,00	366.497,18
420850	ITUPORANGA	2.320.202,87	1.438.365,47	1.131.057,87	1.155.664,07	0,00	5.108.736,54	0,00	0,00	936.553,74
420860	JABORA	20.302,68	244,80	263.028,00	188.013,76	0,00	27.486,24	0,00	0,00	444.103,00
420870	JACINTO MACHADO	236.205,29	84.174,11	0,00	88.218,69	0,00	311.799,76	0,00	0,00	96.798,33
420880	JAGUARUNA	501.100,82	187.601,45	0,00	146.409,43	0,00	630.478,92	0,00	0,00	204.632,78
420890	JARAGUA DO SUL	14.961.748,44	8.343.125,80	7.364.024,44	17.821.475,03	0,00	0,00	0,00	0,00	48.490.373,71
420895	JARDINOPOLIS	3.293,52	0,00	0,00	4.938,76	0,00	2.867,88	0,00	0,00	5.364,40
420900	JOACABA	7.393.250,45	7.809.395,03	5.243.431,14	10.663.832,99	0,00	22.926.697,49	0,00	0,00	8.183.212,12
420910	JOINVILLE	53.132.395,09	29.405.517,33	8.915.265,82	-7.630.514,63	0,00	8.019.322,68	0,00	0,00	75.803.340,93
420915	JOSE BOITEUX	14.852,88	0,00	60.000,00	30.913,16	0,00	8.039,76	0,00	0,00	97.726,28
420917	JUPIA	4.909,56	0,00	0,00	5.844,72	0,00	349,32	0,00	0,00	10.404,96
420920	LACERDOPOLIS	7.330,32	0,00	0,00	5.235,90	0,00	7.330,32	0,00	0,00	5.235,90
420930	LAGES	18.167.891,21	11.452.905,31	8.435.260,95	9.988.644,69	0,00	1.460.055,84	0,00	0,00	46.584.646,32
420940	LAGUNA	1.596.381,51	531.013,70	2.496.309,81	1.825.290,10	0,00	0,00	0,00	0,00	6.448.995,13
420945	LAJEADO GRANDE	2.912,40	0,00	0,00	93.615,65	0,00	0,00	0,00	0,00	96.528,05
420950	LAURENTINO	10.889,40	0,00	0,00	9.276,88	0,00	17.960,56	0,00	0,00	2.205,72
420960	LAURO MULLER	525.316,60	184.726,23	157.500,00	607.456,56	0,00	803.051,23	0,00	0,00	671.948,16
420970	LEBON REGIS	291.797,10	91.361,24	0,00	265.489,41	0,00	419.919,50	0,00	0,00	228.728,25
420980	LEOBERTO LEAL	13.497,00	0,00	0,00	5.755,62	0,00	9.042,36	0,00	0,00	10.210,26
420985	LINDOIA DO SUL	347.424,70	185.305,34	0,00	1.100.667,29	0,00	1.576.035,55	0,00	0,00	57.361,78
420990	LONTRAS	152.376,96	0,00	0,00	15.338,24	0,00	0,00	0,00	0,00	167.715,20
421000	LUIZ ALVES	232.266,61	119.257,64	0,00	63.827,95	0,00	4.876,92	0,00	0,00	410.475,28
421003	LUZERNA	582.463,00	377.547,22	319.854,49	136.075,80	0,00	1.403.208,63	0,00	0,00	12.731,88
421005	MACIEIRA	6.048,96	0,00	0,00	4.494,38	0,00	6.048,96	0,00	0,00	4.494,38
421010	MAFRA	4.999.517,87	2.761.445,04	2.269.645,36	618.688,12	0,00	8.597.406,77	0,00	0,00	2.051.889,62
421020	MAJOR GERCINO	8.607,84	0,00	0,00	4.297,93	0,00	5.133,12	0,00	0,00	7.772,65
421030	MAJOR VIEIRA	219.523,15	124.652,13	0,00	69.422,40	0,00	382.342,36	0,00	0,00	31.255,32
421040	MARACAJA	52.435,44	0,00	0,00	9.771,74	0,00	50.768,28	0,00	0,00	11.438,90
421050	MARAVILHA	1.856.545,38	1.276.990,44	1.127.136,72	3.474.131,53	0,00	5.749.175,11	0,00	0,00	1.985.628,96
421055	MAREMA	11.582,04	0,00	0,00	65.656,74	0,00	8.993,76	0,00	0,00	68.245,02
421060	MASSARANDUBA	193.624,20	20.398,20	0,00	1.053.570,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.267.593,35
421070	MATOS COSTA	12.309,84	0,00	157.500,00	7.326,20	0,00	0,00	0,00	0,00	177.136,04
421080	MELERO	264.244,18	132.120,62	157.500,00	111.681,90	0,00	450.232,68	0,00	0,00	215.314,02
421085	MIRIM DOCE	3.144,72	0,00	0,00	4.724,21	0,00	3.144,72	0,00	0,00	4.724,21
421090	MODELO	155.324,80	102.510,66	0,00	416.521,03	0,00	230.069,62	0,00	0,00	444.286,87
421100	MONDAI	359.046,32	182.334,61	134.376,18	323.019,98	0,00	656.747,32	0,00	0,00	342.029,77
421105	MONTE CARLO	151.162,92	0,00	0,00	44.553,90	0,00	63.571,56	0,00	0,00	132.145,26
421110	MONTE CASTELO	545.839,72	290.390,74	0,00	695.545,92	0,00	755.565,74	0,00	0,00	776.210,64
421120	MORRO DA FUMACA	988.751,75	477.877,11	833.955,60	715.094,32	0,00	2.090.894,96	0,00	0,00	924.783,82
421125	MORRO GRANDE	25.582,08	0,00	0,00	4.781,45	0,00	24.562,44	0,00	0,00	5.801,09
421130	NAVEGANTES	1.411.068,76	415.977,61	421.428,00	956.769,93	0,00	26.310,80	0,00	0,00	3.178.933,50
421140	NOVA ERECHIM	169.872,28	65.037,94	0,00	49.698,30	0,00	225.330,78	0,00	0,00	59.277,74
421145	NOVA ITABERABA	44.894,40	0,00	0,00	70.439,97	0,00	13.575,96	0,00	0,00	101.758,41
421150	NOVA TRENTO	397.976,45	175.607,24	263.028,00	258.369,63	0,00	480.378,25	0,00	0,00	614.603,07
421160	NOVA VENEZA	437.007,50	155.300,25	0,00	281.904,01	0,00	730.101,59	0,00	0,00	144.110,17
421165	NOVO HORIZONTE	7.419,72	0,00	0,00	8.101,55	0,00	0,00	0,0		



421260	PERITIBA	70.768,61	26.733,71	0,00	120.871,96	0,00	93.416,08	0,00	0,00	124.958,20
421265	PESCARIA BRAVA	116.011,08	0,00	0,00	12.928,08	0,00	1.498,68	0,00	0,00	127.440,48
421270	PETROLANDIA	119.878,93	32.839,05	0,00	21.756,18	0,00	121.839,46	0,00	0,00	52.634,70
421280	BALNEARIO PICARRAS	199.517,64	960,24	0,00	580.229,94	0,00	0,00	0,00	0,00	780.707,82
421290	PINHALZINHO	440.963,99	109.848,23	158.400,00	451.397,40	0,00	463.981,07	0,00	0,00	696.628,55
421300	PINHEIRO PRETO	20.695,68	0,00	0,00	7.149,57	0,00	16.463,64	0,00	0,00	11.381,61
421310	PIRATUBA	7.207,80	0,00	0,00	101.171,85	0,00	7.207,80	0,00	0,00	101.171,85
421315	PLANALTO ALEGRE	32.056,08	0,00	0,00	6.797,33	0,00	16.539,60	0,00	0,00	22.313,81
421320	POMERODE	1.105.309,28	447.336,50	157.500,00	758.675,44	0,00	1.360.293,74	0,00	0,00	1.108.527,48
421330	PONTE ALTA	126.642,55	44.227,00	0,00	32.835,09	0,00	202.021,58	0,00	0,00	1.683,06
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.504,16	0,00	0,00	97.636,61	0,00	5.502,60	0,00	0,00	97.638,17
421340	PONTE SERRADA	1.034.516,34	629.114,48	157.500,00	390.214,09	0,00	1.557.038,06	0,00	0,00	654.306,85
421350	PORTO BELO	178.468,20	0,00	0,00	228.886,44	0,00	13.457,40	0,00	0,00	393.897,24
421360	PORTO UNIAO	2.807.388,19	1.412.899,48	157.500,00	1.798.634,15	0,00	5.126.031,05	0,00	0,00	1.050.390,77
421370	POUSO REDONDO	394.009,97	116.910,03	0,00	66.783,29	0,00	345.223,41	0,00	0,00	232.479,88
421380	PRAIA GRANDE	514.944,15	294.733,78	342.735,83	122.343,51	0,00	1.170.893,16	0,00	0,00	103.864,10
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.704,76	0,00	0,00	4.281,21	0,00	6.344,52	0,00	0,00	4.641,45
421400	PRESIDENTE GETULIO	303.344,15	156.494,12	0,00	1.052.616,29	0,00	1.347.223,58	0,00	0,00	165.230,98
421410	PRESIDENTE NEREU	28.200,72	0,00	0,00	3.963,77	0,00	7.521,96	0,00	0,00	24.642,53
421415	PRINCESA	11.969,40	0,00	0,00	68.380,85	0,00	11.969,40	0,00	0,00	68.380,85
421420	QUILOMBO	642.727,31	375.402,44	868.516,17	941.586,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.828.232,22
421430	RANCHO QUEIMADO	5.070,00	0,00	263.028,00	3.655,68	0,00	4.850,04	0,00	0,00	266.903,64
421440	RIO DAS ANTAS	77.751,84	0,00	0,00	153.617,62	0,00	28.519,32	0,00	0,00	202.850,14
421450	RIO DO CAMPO	106.715,22	59.142,36	0,00	65.949,66	0,00	229.676,28	0,00	0,00	2.130,96
421460	RIO DO OESTE	67.228,08	58.166,40	0,00	45.788,29	0,00	150.072,72	0,00	0,00	21.110,05
421470	RIO DOS CEDROS	183.913,10	66.516,65	0,00	-50.993,19	0,00	64.331,71	0,00	0,00	135.104,85
421480	RIO DO SUL	15.412.496,13	10.966.852,35	8.787.065,07	10.572.403,32	0,00	0,00	0,00	0,00	45.738.816,87
421490	RIO FORTUNA	186.023,45	103.080,79	0,00	132.537,75	0,00	266.109,00	0,00	0,00	155.532,99
421500	RIO NEGRINHO	1.336.156,07	344.473,36	724.956,14	2.496.274,83	0,00	0,00	0,00	0,00	4.901.860,40
421505	RIO RUFINO	3.245,16	0,00	0,00	4.169,35	0,00	6.559,37	0,00	0,00	855,14
421507	RIQUEZA	57.629,40	435,84	0,00	14.377,26	0,00	12.363,96	0,00	0,00	60.078,54
421510	RODEIO	163.985,64	0,00	0,00	15.473,26	0,00	42.699,36	0,00	0,00	136.759,54
421520	ROMELANDIA	15.408,48	0,00	0,00	137.021,69	0,00	15.408,48	0,00	0,00	137.021,69
421530	SALETE	90.653,69	48.657,91	0,00	60.488,69	0,00	197.198,01	0,00	0,00	2.602,28
421535	SALTINHO	49.329,72	0,00	0,00	74.750,65	0,00	664,20	0,00	0,00	123.416,17
421540	SALTO VELOSO	73.349,45	33.850,04	0,00	28.714,29	0,00	119.153,53	0,00	0,00	16.760,25
421545	SANGAO	116.211,72	0,00	0,00	16.548,10	0,00	19.671,72	0,00	0,00	113.088,10
421550	SANTA CECILIA	795.219,13	338.418,81	263.028,00	823.590,17	0,00	1.130.797,56	0,00	0,00	1.089.458,55
421555	SANTA HELENA	17.472,96	0,00	157.500,00	97.342,78	0,00	0,00	0,00	0,00	272.315,74
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.937,16	0,00	0,00	3.593,61	0,00	4.951,92	0,00	0,00	6.578,85
421565	SANTA ROSA DO SUL	75.354,48	0,00	157.500,00	14.154,35	0,00	26.367,48	0,00	0,00	220.641,35
421567	SANTA TEREZINHA	27.700,08	0,00	0,00	19.798,04	0,00	16.518,96	0,00	0,00	30.979,16
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	4.123,20	0,00	0,00	98.809,37	0,00	306,96	0,00	0,00	102.625,61
421569	SANTIAGO DO SUL	3.322,08	0,00	0,00	3.827,67	0,00	2.206,08	0,00	0,00	4.943,67
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	1.044.272,30	648.931,46	1.670.142,18	830.451,21	0,00	2.762.822,94	0,00	0,00	1.430.974,21
421575	SAO BERNARDINO	7.015,44	0,00	0,00	97.905,54	0,00	5.718,12	0,00	0,00	99.202,86
421580	SAO BENTO DO SUL	3.962.527,49	1.694.403,67	1.866.081,99	1.850.208,41	0,00	0,00	0,00	0,00	9.373.221,56
421590	SAO BONIFACIO	125.392,75	74.213,72	263.028,00	72.557,41	0,00	259.570,12	0,00	0,00	275.621,76
421600	SAO CARLOS	587.699,21	283.264,08	600.814,98	898.921,37	0,00	1.393.694,35	0,00	0,00	977.005,29
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	13.495,80	0,00	0,00	10.363,68	0,00	7.454,28	0,00	0,00	16.405,20
421610	SAO DOMINGOS	152.762,76	96.018,24	0,00	296.558,43	0,00	7.239,00	0,00	0,00	538.100,43
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.315.654,36	336.979,40	1.716.292,64	1.824.838,90	0,00	0,00	0,00	0,00	5.193.765,30
421625	SAO JOAO DO OESTE	132.090,27	48.772,90	0,00	216.477,45	0,00	173.825,77	0,00	0,00	223.514,85
421630	SAO JOAO BATISTA	703.329,13	188.310,97	0,00	261.056,04	0,00	636.797,42	0,00	0,00	515.898,72
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	5.134,56	0,00	0,00	4.657,70	0,00	4.488,96	0,00	0,00	5.303,30
421640	SAO JOAO DO SUL	65.511,60	54.205,08	0,00	145.001,17	0,00	14.788,92	0,00	0,00	249.928,93
421650	SAO JOAQUIM	991.096,42	418.099,26	401.628,00	782.640,24	0,00	1.587.053,51	0,00	0,00	1.006.410,41
421660	SAO JOSE	28.937.039,45	16.494.070,82	1.000.284,00	25.645.767,80	0,00	14.993.768,75	0,00	0,00	5.791.857,72
421670	SAO JOSE DO CEDRO	298.435,58	87.924,73	0,00	314.341,64	0,00	375.751,91	0,00	0,00	324.950,04
421680	SAO JOSE DO CERRITO	8.803,24	2.917,46	263.028,00	221.011,30	0,00	71.394,48	0,00	0,00	424.365,52
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	732.917,69	376.498,56	289.500,00	1.346.313,17	0,00	1.102.745,80	0,00	0,00	1.642.483,62
421700	SAO LUDGERO	135.709,68	0,00	0,00	114.196,45	0,00	35.407,32	0,00	0,00	214.498,81
421710	SAO MARTINHO	74.677,41	43.365,74	0,00	107.317,41	0,00	124.384,19	0,00	0,00	100.976,37
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.512,40	0,00	0,00	96.024,22	0,00	6.056,16	0,00	0,00	96.480,46
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	4.361.795,72	3.637.834,84	2.461.428,00	-2.378.348,28	0,00	3.242.089,01	0,00	0,00	4.840.621,26
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	349.906,55	218.094,64	0,00	-442.738,91	0,00	109.328,88	0,00	0,00	15.933,40
421730	SAUDADES	243.993,18	97.324,68	0,00	165.916,26	0,00	351.220,94	0,00	0,00	156.013,18
421740	SCHROEDER	184.913,64	0,00	0,00	20.308,05	0,00	27.473,58	0,00	0,00	177.748,11
421750	SEARA	465.140,21	93.969,95	687.337,71	589.646,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.836.093,88
421755	SERRA ALTA	45.213,72	0,00	0,00	98.676,95	0,00	8.820,84	0,00	0,00	135.069,83
421760	SIDEROPOLIS	192.007,56	34.848,48	157.500,00	509.211,84	0,00	176.518,08	0,00	0,00	717.049,80
421770	SOMBRIO	370.593,88	24.641,16	157.500,00	200.587,22	0,00	291.767,16	0,00	0,00	461.555,10
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	44.806,41	0,00	1.196,52	0,00	0,00	50.895,33
421780	TAIO	521.615,53	426.384,60	157.500,00	287.235,71	0,00	991.105,81	0,00	0,00	401.630,03
421790	TANGARA	256.528,77	78.359,66	263.028,00	191.197,11	0,00	389.390,27	0,00	0,00	399.723,27
421795	TIGRINHOS	3.075,12	0,00	0,00	69.817,61	0,00	1.366,08	0,00	0,00	71.526,65
421800	TIJUCAS	1.033.637,89	339.507,93	831.934,41	1.568.591,21	0,00	2.539.050,07	0,00	0,00	1.234.621,37
421810	TIMBE DO SUL	92.246,09	32.156,67	0,00	173.327,96	0,00	113.120,85	0,00	0,00	184.609,87
421820	TIMBO	2.342.196,68	1.224.341,09	157.500,00	2.231.236,27	0,00	4.574.047,26	0,00	0,00	1.381.226,78
421825	TIMBO GRANDE	74.772,72	0,00	0,00	41.008,15	0,00	95.577,96	0,00	0,00	20.202,91
421830	TRES BARRAS	718.239,32	226.286,34	183.149,17	2.751.424,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.879.098,89
421835	TREVISÓ	17.255,88	0,00	0,00	5.655,67	0,00	7.872,96	0,00	0,00	15.038,59
421840	TREZE DE MAIO	451.066,91	235.176,71	0,00	75.708,43	0,00	743.471,74	0,00	0,00	18.480,31
421850	TREZE TILIAS	15.082,56	0,00	0,00	44.903,30	0,00	41.195,52	0,00	0,00	18.790,34
421860	TROMBUDO CENTRAL	835.267,74	497.998,32	627.927,48	75.829,89	0,00	2.025.166,62	0,00	0,00	11.856,81
421870	TUBARAO	18.736.785,18	12.300.876,33	12.279.870,92	15.677.428,39	0,00	54.207.025,07	0,00	0,00	4.787.935,74
421875	TUNAPOLIS	262.625,60	147.042,85	0,00	255.513,19	0,00	428.150,61	0,00	0,00	237.031,03
421880	TURVO	222.824,04	112.090,01	157.500,00	194.342,99	0,00	305.227,34	0,00	0,00	381.529,71
421885	UNIAO DO OESTE	20.854,20	0,00	0,00	98.004,55	0,00	8.803,32	0,00	0,00	110.055,43
421890	URUBICI	230.085,85	54.272,48	138.848,94	237.622,16	0,00	498.819,73	0,00	0,00	162.009,70
421895	URUPEMA	4.102,20	0,00	0,00	4.309,64	0,00	7.548,09	0,00	0,0	

421930	VIDEIRA	2.725.557,93	1.895.794,13	2.465.837,22	3.393.231,49	0,00	6.195.844,96	0,00	0,00	4.284.575,82
421935	VITOR MEIRELES	93.449,84	46.414,94	60.000,00	40.996,66	0,00	43.098,72	0,00	0,00	197.762,72
421940	WITMARSUM	66.341,76	78.461,40	157.500,00	6.603,94	0,00	442,32	0,00	0,00	308.464,78
421950	XANXERE	10.846.107,16	7.225.550,31	4.302.919,56	8.995.916,21	0,00	29.369.328,66	0,00	0,00	2.001.164,58
421960	XAVANTINA	189.598,30	83.497,34	0,00	30.230,34	0,00	286.357,20	0,00	0,00	16.968,78
421970	XAXIM	1.085.262,17	464.881,23	0,00	944.992,71	0,00	1.399.202,73	0,00	0,00	1.095.933,38
421985	ZORTEA	15.703,32	303,48	0,00	7.452,05	0,00	22.372,53	0,00	0,00	1.086,32
422000	BALNEARIO RINCAO	120.510,72	0,00	0,00	15.395,22	0,00	7.305,12	0,00	0,00	128.600,82
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										896.255.266,33

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 1.219, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite, por meio do Ofício SES/SG/CIB nº. 07/2016, de 31 de agosto de 2016, e Deliberação Conjunta CIB/COSEMS-RJ nº 31, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 3.373.364.386,77, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	529.569.684,30	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.765.032.476,84	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 13.754.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 57.081.534,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 10ª parcela de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		529.013.564,30
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		556.120,00
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		529.569.684,30

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.553.941,86	1.273.987,77	4.542.962,14	44.925.990,96	0,00	0,00	0,00	0,00	64.296.882,73
330015	APERIBE	558.878,27	30.590,69	0,00	359.548,76	0,00	0,00	0,00	0,00	949.017,72
330020	ARARUAMA	8.415.259,41	1.053.001,50	239.122,08	6.469.368,96	0,00	0,00	0,00	0,00	16.176.751,95
330022	AREAL	568.484,79	30.292,87	289.500,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.835,13
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.799.478,43	32.476,73	0,00	505.948,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.337.904,02
330025	ARRAIAL DO CABO	1.822.728,28	104.517,13	132.000,00	314.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.374.143,48
330030	BARRA DO PIRAI	9.349.675,91	1.495.240,78	2.973.529,89	4.361.653,81	0,00	0,00	0,00	0,00	18.180.100,39
330040	BARRA MANSÁ	17.927.418,05	10.496.719,23	4.281.386,79	22.956.948,67	0,00	0,00	0,00	0,00	55.662.472,74
330045	BELFORD ROXO	33.255.302,15	8.586.469,04	1.067.400,00	8.587.597,66	0,00	0,00	0,00	0,00	51.496.768,85
330050	BOM JARDIM	1.719.797,99	39.579,05	417.087,38	509.894,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.686.359,12
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.683.416,12	448.509,32	1.292.036,99	5.634.690,09	0,00	0,00	0,00	0,00	11.058.652,52
330070	CABO FRIO	17.931.709,33	15.871.567,31	1.314.563,55	11.079.591,33	0,00	0,00	0,00	0,00	46.197.431,52
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.741.308,11	26.451,91	132.000,00	564.749,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.464.509,92
330090	CAMBUCI	1.369.858,41	50.205,99	691.862,35	530.889,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.642.816,25
330093	CARAPEBUS	457.536,46	501,58	0,00	115.947,41	0,00	0,00	0,00	0,00	573.985,45
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	359.944,71	0,00	158.400,00	680.193,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.198.537,80
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	63.540.159,67	23.807.751,82	18.336.100,60	10.740.175,47	0,00	120.240,00	0,00	0,00	116.303.947,56
330110	CANTAGALO	1.500.220,57	135.845,13	529.326,66	634.443,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.799.835,93
330115	CARDOSO MOREIRA	452.648,12	138,60	0,00	337.188,22	0,00	0,00	0,00	0,00	789.974,94
330120	CARMO	1.467.702,10	22.477,81	446.976,70	2.768.962,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706.118,83
330130	CASIMIRO DE ABREU	2.115.262,39	38.653,01	99.000,00	1.405.632,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.658.547,44
330140	CONCEICAO DE MACABU	834.382,73	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.713.800,19
330150	CORDEIRO	1.610.347,29	329.611,77	211.062,67	411.067,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.562.089,55
330160	DUAS BARRAS	645.167,06	3.649,34	0,00	88.937,13	0,00	0,00	0,00	0,00	737.753,53
330170	DUQUE DE CAXIAS	63.043.222,11	15.582.225,86	2.580.000,00	54.350.913,41	0,00	261.360,00	0,00	0,00	135.295.001,38



330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	575.115,43	70.031,22	0,00	2.534.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.179.154,49
330185	GUAPIMIRIM	2.271.644,09	7.160,69	0,00	638.142,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.916.947,41
330187	IGUABA GRANDE	909.665,31	17.853,36	99.000,00	783.098,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.809.616,78
330190	ITABORAI	13.644.281,32	3.478.457,42	619.500,00	5.796.184,03	0,00	0,00	0,00	0,00	23.538.422,77
330200	ITAGUAI	6.333.499,65	175.286,12	751.500,00	9.176.553,97	0,00	0,00	0,00	0,00	16.436.839,74
330205	ITALVA	547.588,97	6.622,95	0,00	1.291.044,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.845.256,81
330210	ITAOCARA	1.307.894,92	584.694,63	0,00	1.095.158,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.987.747,76
330220	ITAPERUNA	15.812.612,04	29.930.934,60	9.631.694,40	23.195.725,98	0,00	0,00	0,00	0,00	78.570.967,02
330225	ITATIAIA	2.387.411,31	0,00	342.300,00	923.524,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.653.235,48
330227	JAPERI	6.096.728,61	600.604,60	751.500,00	1.326.916,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.775.749,88
330230	LAJE DO MURIAE	342.139,67	0,00	0,00	212.021,12	0,00	0,00	0,00	0,00	554.160,79
330240	MACAE	15.769.022,05	3.025.321,49	1.431.857,80	2.493.915,25	0,00	0,00	0,00	0,00	22.720.116,59
330245	MACUCO	190.288,23	3.420,06	0,00	527.761,09	0,00	0,00	0,00	0,00	721.469,38
330250	MAGE	13.174.813,63	335.007,47	1.245.600,00	3.617.481,79	0,00	101.080,00	0,00	0,00	18.271.822,89
330260	MANGARATIBA	2.597.729,97	78.333,42	909.000,00	493.557,41	0,00	0,00	0,00	0,00	4.078.620,80
330270	MARICA	6.673.830,72	167.556,13	802.500,00	6.829.869,70	0,00	0,00	0,00	0,00	14.473.756,55
330280	MENDES	942.645,30	34.969,01	0,00	1.056.225,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.033.840,23
330285	MESQUITA	8.948.771,78	440.319,14	935.400,00	1.924.037,02	0,00	0,00	0,00	0,00	12.248.527,94
330290	MIGUEL PEREIRA	1.776.696,23	818.552,01	1.961.165,25	641.901,93	0,00	0,00	0,00	0,00	5.198.315,42
330300	MIRACEMA	2.087.705,77	54.482,28	625.009,97	721.856,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.489.054,47
330310	NATIVIDADE	1.068.965,35	2.481.194,87	738.753,88	2.268.381,29	0,00	0,00	0,00	0,00	6.557.295,39
330320	NILOPOLIS	7.466.274,03	476.182,87	1.213.500,00	11.650.939,44	0,00	0,00	0,00	0,00	20.806.896,34
330330	NITEROI	46.219.753,76	29.688.427,28	13.377.145,93	44.516.779,91	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	113.363.948,36
330340	NOVA FRIBURGO	19.726.258,29	8.859.677,50	0,00	8.815.027,78	0,00	0,00	0,00	0,00	37.400.963,57
330350	NOVA IGUAÇU	58.748.363,97	16.142.079,37	5.880.510,17	112.081.473,34	0,00	0,00	0,00	0,00	192.852.426,85
330360	PARACAMBI	3.545.321,32	4.089.450,56	157.500,00	13.944.097,34	0,00	0,00	0,00	0,00	21.736.369,22
330370	PARAIBA DO SUL	2.548.925,30	94.818,29	845.069,57	971.639,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.460.452,87
330380	PARATI	1.837.872,14	7.686,64	447.000,00	416.625,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.709.183,89
330385	PATY DO ALFERES	1.029.991,99	70,27	0,00	1.064.989,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.095.051,66
330390	PETROPOLIS	43.186.672,62	16.558.729,32	4.847.445,31	25.781.693,26	0,00	36.000,00	0,00	0,00	90.338.540,51
330395	PINHEIRAL	1.881.913,89	584,75	256.500,00	728.179,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.867.177,96
330400	PIRAI	2.042.411,23	940.324,30	1.831.999,71	1.765.179,87	0,00	0,00	0,00	0,00	6.579.915,11
330410	PORCIUNCULA	1.061.872,17	7.283,01	330.034,02	540.782,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.939.971,68
330411	PORTO REAL	1.758.290,34	389.197,90	342.300,00	652.397,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.142.185,76
330412	QUATIS	941.348,21	3.667.365,65	343.063,54	143.563,53	0,00	0,00	0,00	0,00	5.095.340,93
330414	QUEIMADOS	8.474.826,25	1.128.200,59	315.000,00	14.088.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.006.923,84
330415	QUISSAMA	2.082.046,30	647.334,33	0,00	669.266,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.398.647,16
330420	RESENDE	12.109.467,38	1.447.930,75	3.231.914,25	12.728.742,71	0,00	0,00	0,00	0,00	29.518.055,09
330430	RIO BONITO	5.285.239,28	3.969.646,27	2.984.838,14	11.452.672,26	0,00	0,00	0,00	0,00	23.692.395,95
330440	RIO CLARO	1.169.387,94	0,00	758.100,00	594.416,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.521.904,45
330450	RIO DAS FLORES	557.146,05	16,90	157.500,00	159.270,34	0,00	37.440,00	0,00	0,00	836.493,29
330452	RIO DAS OSTRAS	6.435.767,76	219.297,45	0,00	634.693,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.289.759,10
330455	RIO DE JANEIRO	590.613.481,96	72.826.444,19	34.012.340,44	340.449.129,07	0,00	0,00	58.324.067,11	0,00	979.577.328,55
330460	SANTA MARIA MADALENA	653.241,69	5.832,14	0,00	452.488,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111.562,67
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.433.118,05	147.191,85	138.600,00	557.490,59	0,00	0,00	0,00	0,00	4.276.400,49
330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.957.862,16	0,00	0,00	341.252,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.299.114,88
330480	SÃO FIDELIS	2.801.789,21	152.133,69	1.490.934,69	1.123.722,79	0,00	0,00	0,00	0,00	5.568.580,38
330490	SÃO GONÇALO	90.686.049,47	5.875.632,31	2.296.334,23	19.550.414,15	0,00	0,00	0,00	0,00	118.408.430,16
330500	SÃO JOÃO DA BARRA	1.680.823,99	23.688,62	0,00	595.025,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.299.537,70
330510	SÃO JOÃO DE MERITI	29.694.123,59	920.231,37	1.407.900,00	5.290.811,90	0,00	0,00	0,00	0,00	37.313.066,86
330513	SÃO JOSE DE UBA	354.146,71	0,00	0,00	249.872,32	0,00	0,00	0,00	0,00	604.019,03
330515	SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.000.571,95	50.661,43	132.000,00	696.113,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.879.347,11
330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	5.735.509,03	780.374,35	566.534,94	546.886,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629.304,93
330530	SÃO SEBASTIAO DO ALTO	733.548,11	116.316,34	338.340,80	1.006.029,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.194.234,87
330540	SAPUCAIA	618.310,35	5.905,97	157.500,00	402.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.184.384,22
330550	SAQUAREMA	4.627.399,54	60.516,47	132.000,00	1.276.497,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.096.413,51
330555	SEROPEDICA	3.563.329,03	35.132,84	447.000,00	3.183.592,27	0,00	0,00	0,00	0,00	7.229.054,14
330560	SILVA JARDIM	1.497.583,35	5.223,35	157.500,00	2.545.391,05	0,00	0,00	0,00	0,00	4.205.697,75
330570	SUMIDOURO	983.146,06	0,00	0,00	570.063,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553.210,00
330575	TANGUA	2.068.860,18	2.156.918,00	157.500,00	526.518,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.909.796,68
330580	TERESOPOLIS	18.813.558,88	6.551.696,56	8.315.597,57	8.633.126,25	0,00	0,00	0,00	0,00	42.313.979,26
330590	TRAJANO DE MORAIS	136.196,59	26.662,75	0,00	1.005.602,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.461,76
330600	TRES RIOS	8.019.387,57	4.219.618,93	4.178.133,02	13.693.375,51	0,00	0,00	0,00	0,00	30.110.515,03
330610	VALENÇA	7.839.989,37	541.481,34	2.517.983,39	8.874.731,41	0,00	0,00	0,00	0,00	19.774.185,51
330615	VARRE-SAI	495.567,61	0,00	0,00	13.262,29	0,00	0,00	0,00	0,00	508.829,90
330620	VASSOURAS	4.644.159,23	13.612.832,39	4.202.175,26	9.442.018,05	0,00	0,00	0,00	0,00	31.901.184,93
330630	VOLTA REDONDA	32.858.683,87	11.641.363,70	2.327.400,00	21.426.627,83	0,00	0,00	0,00	0,00	68.254.075,40
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.765.032.476,84

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFRJ	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	02-01-2008	20.622,90
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 1.220, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Transfere recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina para o Limite Financeiro - MAC do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº.1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº.1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando a Resolução CIB/PR nº 124/2016, de 16 de agosto de 2016 e a Resolução CIB/SC nº 160/2016, de 21 de julho de

2016, que aprovam a transferência de recursos do Limite Financeiro para Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina, para a Gestão Estadual do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica transferido recursos do limite financeiro da Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina, para o limite financeiro - MAC do Estado do Paraná, no montante anual de R\$ 3.525.651,00 (três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais), correspondente ao pacto interestadual do PPI Assistencial, alocando-o a partir da 9ª parcela de 2016 conforme descrito a seguir:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
420000	Gestão Estadual de Santa Catarina - SC	(3.525.651,00)
410000	Gestão Estadual do Paraná - PR	3.525.651,00

§ 1º - O Estado do Paraná fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Art. 1º desta Portaria.

§ 2º - Fica determinado que os valores pactuados constem nas planilhas de programação pactuada e integrada da assistência à saúde dos estados envolvidos.

Art. 2º O remanejamento do recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, dos recursos de que tratam esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.221, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Ceará.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº.1097GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e,
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Ceará, por meio do Ofício nº 1083/2016, de 08 de setembro de 2016 e Resolução nº 75/2016 - CIB/CE, de 26 de agosto de 2016, resolve:
Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Ceará, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 1.775.391.558,80, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	437.280.960,58	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.306.743.828,22	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	31.366.770,00	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, no valor de R\$ 18.737.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 20.378.400,00.
§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 10ª parcela de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		59.974.671,80
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		219.985.250,00
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		157.321.038,78
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		437.280.960,58

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
230010	ABAIARA	280.278,00	0,00	163.582,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	443.860,00
230015	ACARAPE	154.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.996,00
230020	ACARAU	3.107.677,00	333.684,00	1.601.646,00	0,00	0,00	904.200,00	0,00	0,00	4.138.807,00
230030	ACOPIARA	3.081.301,00	203.661,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.403.762,00
230040	AIUABA	451.768,00	0,00	51.532,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	503.300,00
230050	ALCANTARAS	87.986,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.986,00
230060	ALTANEIRA	126.122,00	1.789,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.911,00
230070	ALTO SANTO	709.167,00	9.282,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	817.449,00
230075	AMONTADA	1.350.011,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350.011,00
230080	ANTONINA DO NORTE	140.455,00	4.292,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144.747,00
230090	APIAIRES	286.732,00	0,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	372.732,00
230100	AQUIRAZ	3.001.505,00	829,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.140.934,00
230110	ARACATI	5.424.243,00	663.622,00	992.666,00	0,00	0,00	429.000,00	0,00	0,00	6.651.531,00
230120	ARACOIABA	4.432.515,00	860.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.293.345,00
230125	ARARENDA	321.678,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321.678,00
230130	ARARIPE	1.404.100,00	18.271,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.521.371,00
230140	ARATUBA	309.106,00	0,00	56.862,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.968,00
230150	ARNEIROZ	255.128,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255.128,00
230160	ASSARE	1.067.048,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.067.048,00
230170	AURORA	2.278.216,00	42.029,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.419.245,00
230180	BAIXIO	285.682,00	16.148,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	301.830,00
230185	BANABUIU	395.496,00	0,00	168.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	563.826,00
230190	BARBALHA	19.899.187,00	20.798.854,00	9.360.452,00	156.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.214.493,00
230195	BARREIRA	379.288,00	0,00	61.727,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441.015,00
230200	BARRO	529.876,00	0,00	103.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	633.875,00
230205	BARROQUINHA	327.037,00	0,00	108.379,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	435.416,00
230210	BATURITE	3.258.843,00	1.097.229,00	1.222.985,00	0,00	0,00	958.200,00	0,00	0,00	4.620.857,00
230220	BEBERIBE	2.030.904,00	1.602,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.032.506,00
230230	BELA CRUZ	1.253.923,00	0,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.372.723,00
230240	BOA VIAGEM	2.208.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.208.625,00
230250	BREJO SANTO	6.553.242,00	3.410.987,00	3.546.892,00	0,00	0,00	872.000,00	0,00	0,00	12.639.121,00
230260	CAMOCIM	4.626.337,00	577.980,00	534.600,00	0,00	0,00	811.800,00	0,00	0,00	4.927.117,00
230270	CAMPOS SALES	904.373,00	3.561,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	907.934,00
230280	CANINDE	8.468.280,00	1.960.854,00	2.356.152,00	0,00	0,00	673.200,00	0,00	0,00	12.112.086,00
230290	CAPISTRANO	794.795,00	17.463,00	33.397,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	845.655,00
230300	CARIDADE	520.899,00	0,00	91.676,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	612.575,00
230310	CARIRE	1.003.475,00	3.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.006.800,00
230320	CARIRIACU	1.158.346,00	0,00	240.781,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.399.127,00
230330	CARIUS	853.371,00	3.450,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	975.621,00
230340	CARNAUBAL	1.028.117,00	0,00	48.538,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.076.655,00
230350	CASCAVEL	5.097.154,00	491.417,00	1.643.201,00	0,00	0,00	719.400,00	0,00	0,00	6.512.372,00
230360	CATARINA	948.861,00	0,00	209.835,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.158.696,00
230365	CATUNDA	379.261,00	0,00	11.764,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	391.025,00
230370	CAUCAIA	18.922.090,00	1.370.405,00	884.125,00	0,00	0,00	819.600,00	0,00	0,00	20.357.020,00
230380	CEDRO	1.738.864,00	70.907,00	224.148,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.033.919,00
230390	CHAVAL	551.747,00	8.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	559.797,00
230393	CHORO	383.970,00	0,00	29.196,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	413.166,00
230395	CHOROZINHO	576.866,00	0,00	94.803,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	671.669,00
230400	COREAU	992.316,00	1.320,00	94.007,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.087.643,00
230410	CRATEUS	10.512.249,00	1.921.849,00	2.566.350,00	0,00	0,00	686.850,00	0,00	0,00	14.313.598,00
230420	CRATO	14.264.318,00	6.175.505,00	5.560.913,00	0,00	0,00	712.950,00	0,00	0,00	25.287.786,00



230423	CROATA	511.878,00	0,00	30.668,00	0,00	0,00	0,00	0,00	542.546,00
230425	CRUZ	1.648.831,00	70.669,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838.300,00
230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	449.927,00	0,00	19.674,00	0,00	0,00	0,00	0,00	469.601,00
230427	ERERE	146.370,00	0,00	40.587,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.957,00
230428	EUSEBIO	17.591.065,00	143.680,00	323.400,00	0,00	0,00	10.168.200,00	0,00	7.889.945,00
230430	FARIAS BRITO	1.010.035,00	1.818,00	178.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.190.053,00
230435	FORQUILHA	627.083,00	0,00	158.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	785.483,00
230440	FORTALEZA	722.952.136,00	99.846.531,00	63.184.582,00	0,00	157.321.038,78	67.201.344,00	31.366.770,00	630.094.096,22
230445	FORTIM	421.262,00	0,00	68.901,00	0,00	0,00	0,00	0,00	490.163,00
230450	FRECHEIRINHA	365.259,00	0,00	28.032,00	0,00	0,00	0,00	0,00	393.291,00
230460	GENERAL SAMPAIO	109.162,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.162,00
230465	GRACA	141.361,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.361,00
230470	GRANJA	2.399.906,00	3.604,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.403.510,00
230480	GRANJEIRO	189.465,00	0,00	178.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	368.265,00
230490	GROAIRAS	170.843,00	0,00	21.636,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.479,00
230495	GUAIUBA	1.148.753,00	0,00	230.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.378.943,00
230500	GUARACIABA DO NORTE	1.569.111,00	45.619,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.753.330,00
230510	GUARAMIRANGA	114.202,00	0,00	32.937,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147.139,00
230520	HIDROLANDIA	464.986,00	0,00	22.637,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.623,00
230523	HORIZONTE	8.099.373,00	19.451,00	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.303.624,00
230526	IBARETAMA	447.758,00	0,00	33.472,00	0,00	0,00	0,00	0,00	481.230,00
230530	IBIAPINA	1.109.129,00	56.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165.169,00
230533	IBICUITINGA	282.242,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	282.242,00
230535	ICAPUI	799.377,00	0,00	101.027,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.404,00
230540	ICO	5.064.157,00	658.164,00	415.800,00	0,00	0,00	411.000,00	0,00	5.727.121,00
230550	IGUATU	11.589.663,00	1.724.583,00	881.354,00	0,00	0,00	457.200,00	0,00	13.738.400,00
230560	INDEPENDENCIA	856.488,00	58.366,00	118.994,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.848,00
230565	IPAPORANGA	390.304,00	0,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	489.304,00
230570	IPAUMIRIM	321.885,00	4.315,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	326.200,00
230580	IPU	4.236.339,00	375.091,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.730.230,00
230590	IPUEIRAS	1.860.310,00	5.543,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.865.853,00
230600	IRACEMA	802.631,00	19.926,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	822.557,00
230610	IRAUCUBA	1.035.414,00	0,00	46.827,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082.241,00
230620	ITAICABA	191.206,00	0,00	28.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.014,00
230625	ITAITINGA	984.710,00	21.957,00	158.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165.067,00
230630	ITAPAGE	2.936.854,00	19.067,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.955.921,00
230640	ITAPIOCA	11.433.796,00	2.043.018,00	5.302.249,00	0,00	0,00	775.800,00	0,00	18.003.263,00
230650	ITAPIUNA	953.388,00	0,00	37.456,00	0,00	0,00	0,00	0,00	990.844,00
230655	ITAREMA	2.199.783,00	7.391,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.207.174,00
230660	ITATIRA	337.993,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	337.993,00
230670	JAGUARETAMA	1.085.273,00	0,00	43.963,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.129.236,00
230680	JAGUARIBARA	266.539,00	4.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	271.197,00
230690	JAGUARIBE	2.552.204,00	2.884,00	0,00	0,00	0,00	157.500,00	0,00	2.397.588,00
230700	JAGUARUANA	1.367.846,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.367.846,00
230710	JARDIM	1.579.008,00	34.571,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.613.579,00
230720	JATI	453.978,00	0,00	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	638.778,00
230725	JUJOCA DE JERICOACOARA	516.053,00	0,00	158.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	674.453,00
230730	JUAZEIRO DO NORTE	60.639.507,00	1.361.741,00	679.800,00	615.600,00	0,00	33.897.632,00	0,00	29.399.016,00
230740	JUCAS	1.608.439,00	70.535,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.678.974,00
230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	2.073.263,00	0,00	601.578,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.674.841,00
230760	LIMOEIRO DO NORTE	5.775.220,00	1.355.248,00	1.090.068,00	0,00	0,00	1.709.100,00	0,00	6.511.436,00
230763	MADALENA	467.626,00	0,00	41.819,00	0,00	0,00	0,00	0,00	509.445,00
230765	MARACANAU	49.191.133,00	2.435.063,00	2.233.127,00	0,00	0,00	735.000,00	0,00	53.124.323,00
230770	MARANGUAPE	9.890.043,00	103.432,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.112.275,00
230780	MARCO	1.383.975,00	29.376,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.413.351,00
230790	MARTINOPOLE	286.060,00	0,00	56.342,00	0,00	0,00	0,00	0,00	342.402,00
230800	MASSAPE	795.689,00	5.887,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	920.376,00
230810	MAURITI	2.868.331,00	0,00	530.007,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.398.338,00
230820	MERUOCA	414.602,00	0,00	43.053,00	0,00	0,00	0,00	0,00	457.655,00
230830	MILAGRES	1.369.656,00	0,00	238.468,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.608.124,00
230835	MILHA	509.129,00	0,00	43.775,00	0,00	0,00	0,00	0,00	552.904,00
230837	MIRAIMA	250.683,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.683,00
230840	MISSAO VELHA	1.378.607,00	3.482,00	501.411,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.883.500,00
230850	MOMBACA	1.722.469,00	1.193,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.723.662,00
230860	MONSENHOR TABOSA	1.025.466,00	0,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.144.266,00
230870	MORADA NOVA	4.034.340,00	32.994,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.067.334,00
230880	MORAUJO	306.384,00	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	335.284,00
230890	MORRINHOS	599.751,00	2.305,00	91.986,00	0,00	0,00	0,00	0,00	694.042,00
230900	MUCAMBO	641.212,00	358.982,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.194,00
230910	MULUNGU	671.855,00	0,00	43.819,00	0,00	0,00	0,00	0,00	715.674,00
230920	NOVA OLINDA	431.029,00	8.168,00	236.732,00	0,00	0,00	0,00	0,00	675.929,00
230930	NOVA RUSSAS	1.600.921,00	354.005,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.053.926,00
230940	NOVO ORIENTE	1.051.045,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.045,00
230945	OCARA	860.045,00	0,00	128.459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	988.504,00
230950	OOROS	1.377.608,00	8.223,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.484.831,00
230960	PACAJUS	1.713.731,00	39.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.752.911,00
230970	PACATUBA	2.825.265,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.825.265,00
230980	PACOTI	717.574,00	10.003,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	727.577,00
230990	PACUJA	34.782,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.782,00
231000	PALHANO	223.482,00	0,00	42.759,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266.241,00
231010	PALMACIA	320.420,00	0,00	10.578,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.998,00
231020	PARACURU	1.809.760,00	96.452,00	431.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.337.822,00
231025	PARAIPABA	2.066.079,00	0,00	124.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.190.392,00
231030	PARAMBU	2.649.105,00	0,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.748.105,00
231040	PARAMOTI	308.667,00	0,00	37.363,00	0,00	0,00	0,00	0,00	346.030,00
231050	PEDRA BRANCA	2.521.216,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.500,00	0,00	2.363.716,00
231060	PENAFORTE	320.553,00	0,00	244.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	565.353,00
231070	PENTECOSTE	6.223.182,00	99.455,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.322.637,00
231080	PEREIRO	751.855,00	5.527,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	757.382,00
231085	PINDORETAMA	517.598,00	660,00	72.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	590.938,00
231090	PIQUET CARNEIRO	800.600,00	0,00	34.515,00	0,00	0,00	0,00	0,00	835.115,00
231095	PIRES FERREIRA	91.668,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.668,00
231100	PORANGA	612.088,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	612.088,00
231110	PORTEIRAS	486.461,00	0,00	174.883,00	0,00	0,00	0,00	0,00	661.344,00
231120	POTENGI	255.074,00	14.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	269.364,00
231123	POTIRETAMA	118.744,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.744,00
231126	QUITERIANOPOLIS	547.537,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	547.537,00
231130	QUIXADA	14.114.684,00	1.941.633,00	1.948.786,00	0,00	0,00	619.500,00	0,00	17.385.603,00
231135	QUIXELO	546.134,00	4.215,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	669.149,00
231140	QUIXERAMOBIM	43.145.170,00	185.663,00	483.798,00	0,00	0,00	36.555.000,00	0,00	7.259.631,00
231150	QUIXERE	649.648,00	0,00	61.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	710.976,00
231160	REDENCAO	2.690.914,00	487.779,00	971.933,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.150.626,00
231170	RERIUTABA	497.910,00	2.417,00	58.004,00	0,00	0,00	0,00	0,00	558.331,00
231180	RUSSAS	7.910.502,00	970.102,00	2.660.645,00	0,00	0,00	1		



231210	SANTANA DO CARIRI	315.793,00	0,00	158.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	474.193,00
231220	SANTA QUITERIA	2.429.653,00	26.122,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.455.775,00
231230	SAO BENEDITO	4.295.495,00	126.157,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.421.652,00
231240	SAO GONCALO DO AMARAN-TE	6.594.836,00	19.555,00	369.600,00	0,00	0,00	765.600,00	0,00	0,00	6.218.391,00
231250	SAO JOAO DO JAGUARIBE	206.785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.785,00
231260	SAO LUIS DO CURU	422.334,00	0,00	43.473,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	465.807,00
231270	SENADOR POMPEU	2.106.303,00	458.165,00	385.452,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.949.920,00
231280	SENADOR SA	10.608,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.608,00
231290	SOBRAL	112.727.580,00	32.513.715,00	27.557.596,00	0,00	0,00	54.526.044,00	0,00	0,00	118.272.847,00
231300	SOLONOPOLE	1.225.091,00	480,00	180.237,00	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	1.248.308,00
231310	TABULEIRO DO NORTE	1.362.460,00	370.438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.732.898,00
231320	TAMBORIL	2.459.579,00	1.226,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.460.805,00
231325	TARRAFAS	244.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244.050,00
231330	TAUA	7.877.457,00	797.495,00	2.106.406,00	0,00	0,00	1.847.400,00	0,00	0,00	8.933.958,00
231335	TEJUCUOCA	449.872,00	0,00	54.396,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	504.268,00
231340	TIANGUA	6.505.416,00	1.434.863,00	1.668.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.608.599,00
231350	TRAIRI	1.795.475,00	1.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.796.640,00
231355	TURURU	383.105,00	0,00	54.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	437.425,00
231360	UBAJARA	2.004.564,00	23.103,00	508.200,00	0,00	0,00	679.030,00	0,00	0,00	1.856.837,00
231370	UMARI	292.979,00	0,00	23.008,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315.987,00
231375	UMIRIM	367.290,00	0,00	194.059,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	561.349,00
231380	URUBURETAMA	913.894,00	0,00	147.042,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060.936,00
231390	URUOCA	354.489,00	762,00	29.795,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	385.046,00
231395	VARJOTA	427.123,00	0,00	56.412,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	483.535,00
231400	VARZEA ALEGRE	2.769.128,00	72.414,00	726.247,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.567.789,00
231410	VICOSA DO CEARA	3.383.708,00	3.503,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.387.211,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.306.743.828,22

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Municí- pio	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	230440 - FORTALEZA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO	2561492	0	10-01-2006	16.904.847,00
Municipal	230440 - FORTALEZA	MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND	2481286	0	10-01-2006	14.461.923,00
TOTAL						31.366.770,00

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Mu- nicipio	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser desti- nado ao Fundo de Saúde
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES	2479214	02	03-06-2016	FES	25.866.412,68
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR	2479907	02	03-06-2016	FES	5.967.000,00
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL SAÚDE MENTAL DE MESSEJANA	2480026	02	03-06-2016	FES	4.117.191,51
230440 - FORTALEZA	CENTRO DE SAÚDE ESCOLA MEIRELES	2481472	02	03-06-2016	FES	213.721,56
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	2497654	02	03-06-2016	FES	51.366.548,73
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL DR. CESAR CALS	2499363	02	03-06-2016	FES	26.477.120,46
230440 - FORTALEZA	INSTITUTO PREVENÇÃO DO CÂNCER	2561379	02	03-06-2016	FES	1.596.696,74
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECIOSAS	2561417	02	03-06-2016	FES	5.365.480,86
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN	2563681	02	03-06-2016	FES	33.603.931,19
230440 - FORTALEZA	CENTRO INTEGRADO DIABETES HIPERTENSÃO	2611775	02	03-06-2016	FES	944.998,66
230440 - FORTALEZA	CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA CENTRO	2704404	02	03-06-2016	FES	1.089.572,37
230440 - FORTALEZA	CENTRO ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA DONA LIBÂNIA	2723158	02	03-06-2016	FES	712.364,02
TOTAL						157.321.038,78

PORTARIA Nº 1.222, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº. 432, de 24 de agosto de 2016, e Resoluções CIB/RS nº 279 a nº 286, de setembro/2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.658.017.721,01, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	778.375.780,32	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.703.095.852,46	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 4.791.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 50.571.300,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 10ª parcela de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	2.894.619,04
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	811.022.814,79
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	778.375.780,32

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	490.534,86	58.858,02	157.500,00	0,00	0,00	549.392,88	0,00	0,00	157.500,00
430005	AGUA SANTA	38.546,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.546,28
430010	AGUDO	1.122.269,38	290.059,48	630.645,83	0,00	0,00	1.885.474,70	0,00	0,00	157.500,00
430020	AJURICABA	338.493,88	74.411,13	90.000,00	0,00	0,00	450.795,01	0,00	0,00	52.110,00
430030	ALECRIM	285.616,83	56.838,69	0,00	0,00	0,00	285.168,71	0,00	0,00	57.286,80
430040	ALEGRETE	11.011.441,49	1.386.464,36	6.489.075,67	0,00	0,00	11.803.807,24	0,00	0,00	7.083.174,28
430045	ALEGRIA	309.665,16	48.629,75	0,00	0,00	0,00	358.294,92	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	22.921,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.921,56
430050	ALPESTRE	604.100,01	79.655,74	90.000,00	0,00	0,00	719.161,75	0,00	0,00	54.594,00
430055	ALTO ALEGRE	20.081,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.081,16
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	8.316.494,30	4.394.603,05	5.083.912,88	0,00	0,00	15.763.755,22	0,00	0,00	2.031.255,00
430063	AMARAL FERRADOR	157.238,93	23.909,59	26.814,49	0,00	0,00	207.963,01	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	414.785,65	40.191,70	0,00	0,00	0,00	401.679,35	0,00	0,00	53.298,00
430066	ANDRE DA ROCHA	11.427,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.427,12
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	880.946,77	405.940,23	609.783,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.670,25
430085	ARAMBARE	12.623,72	3.212,29	0,00	0,00	0,00	15.836,00	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	25.372,63	6.448,70	0,00	0,00	0,00	31.821,33	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	778.352,68	134.152,11	0,00	0,00	0,00	912.504,80	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	918.052,33	234.632,85	643.515,50	0,00	0,00	1.796.200,69	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	534.218,95	135.630,33	157.500,00	0,00	0,00	669.849,28	0,00	0,00	157.500,00
430107	ARROIO DO PADRE	2.025,40	513,72	0,00	0,00	0,00	2.539,12	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	1.086.542,59	159.450,54	0,00	0,00	0,00	1.245.993,14	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	826.289,18	218.308,52	533.570,89	0,00	0,00	1.420.668,59	0,00	0,00	157.500,00
430130	ARROIO GRANDE	1.251.260,89	180.439,40	497.160,00	0,00	0,00	1.431.700,29	0,00	0,00	497.160,00
430140	ARVOREZINHA	498.449,69	108.333,34	157.500,00	0,00	0,00	518.261,73	0,00	0,00	246.021,30
430150	AUGUSTO PESTANA	1.298.196,66	147.421,26	1.593.293,82	0,00	0,00	1.778.911,74	0,00	0,00	1.260.000,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	16.094.270,78	11.153.462,80	10.684.434,80	0,00	0,00	31.372.413,38	0,00	0,00	6.559.755,00
430163	BALNEARIO PINHAL	331.324,37	84.223,99	619.500,00	0,00	0,00	415.548,36	0,00	0,00	619.500,00
430165	BARAO	166.366,37	19.841,84	0,00	0,00	0,00	186.208,21	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	58.482,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.482,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	193,46	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	169.994,63	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	7.238,70
430185	BARRA DO GUARITA	122,33	30,71	0,00	0,00	0,00	153,05	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	152.699,45	38.854,46	0,00	0,00	0,00	191.553,90	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	887,10	225,83	0,00	0,00	0,00	1.112,93	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	17.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.550,00
430200	BARROS CASSAL	90.739,98	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.239,98
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.380,45	1.369,45	0,00	0,00	0,00	6.749,89	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	14.915.311,39	7.844.594,12	8.893.085,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.652.990,65
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	17.909,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.909,64
430220	BOA VISTA DO BURICA	540.160,18	136.284,53	157.500,00	0,00	0,00	676.444,71	0,00	0,00	157.500,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	221.939,55	130.345,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352.285,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	974.904,11	70.285,50	44.604,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.089.793,61
430235	BOM PRINCIPIO	2.294.026,24	313.683,91	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.765.210,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	539.614,97	0,00	0,00	76.965,12
430245	BOQUEIRAO DO LEAO	394.506,54	157.277,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	551.783,64
430250	BOSSOROCA	45.223,41	12.265,91	0,00	0,00	0,00	57.489,32	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	127.504,21	28.177,67	0,00	0,00	0,00	129.599,88	0,00	0,00	26.082,00
430265	BROCHIER	138.510,73	15.982,19	0,00	0,00	0,00	147.971,52	0,00	0,00	6.521,40
430270	BUTIA	1.068.296,41	108.892,45	339.660,00	0,00	0,00	1.177.188,85	0,00	0,00	339.660,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.491.158,17	372.658,33	1.576.737,42	0,00	0,00	2.943.393,92	0,00	0,00	497.160,00
430290	CACEQUI	1.276.452,78	254.399,44	609.299,82	0,00	0,00	1.788.658,26	0,00	0,00	351.493,77
430300	CACHOEIRA DO SUL	9.211.198,76	5.772.999,44	4.008.021,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.992.219,91
430310	CACHOEIRINHA	9.326.682,25	3.146.046,83	3.621.467,15	0,00	0,00	15.341.661,23	0,00	0,00	752.535,00
430320	CACIQUE DOBLE	292.714,11	31.458,44	30.420,00	0,00	0,00	309.982,07	0,00	0,00	44.610,48
430330	CAIBATE	385.433,20	96.380,50	157.500,00	0,00	0,00	481.813,70	0,00	0,00	157.500,00
430340	CAICARA	331.681,57	25.834,54	0,00	0,00	0,00	321.444,11	0,00	0,00	36.072,00
430350	CAMAQUA	6.914.927,42	1.874.981,34	385.560,00	0,00	0,00	8.678.308,76	0,00	0,00	497.160,00
430355	CAMARGO	24.114,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.114,60
430360	CAMBARA DO SUL	514.759,34	130.917,55	117.291,96	0,00	0,00	762.968,85	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	785.063,79	72.239,31	290.561,16	0,00	0,00	1.147.864,26	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	330.060,24	82.689,21	157.500,00	0,00	0,00	412.749,45	0,00	0,00	157.500,00
430390	CAMPO BOM	4.338.466,01	630.996,32	2.242.966,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.212.428,41
430400	CAMPO NOVO	277.508,62	71.426,93	90.000,00	0,00	0,00	438.935,55	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	110.098,08	20.870,18	38.792,20	0,00	0,00	134.278,14	0,00	0,00	35.482,32
430420	CANDELARIA	2.810.011,87	1.493.318,73	1.175.598,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.478.928,94
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	157.500,00	0,00	0,00	329.261,65	0,00	0,00	212.799,60
430435	CANDIOTA	44.828,57	11.399,45	247.500,00	0,00	0,00	146.228,02	0,00	0,00	157.500,00
430440	CANELA	4.513.134,45	111.970,85	1.660.131,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.285.236,86
430450	CANGUCU	6.996.741,77	2.239.389,66	1.185.720,00	0,00	0,00	9.236.131,43	0,00	0,00	1.185.720,00
430460	CANOAS	68.435.219,28	48.674.286,07	25.502.279,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.611.785,26
430461	CANUDOS DO VALE	60.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	2.302,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.302,20
430463	CAPAO DA CANOA	7.522.729,63	1.665.971,98	3.746.312,74	0,00	0,00	11.375.854,34	0,00	0,00	1.559.160,00
430465	CAPAO DO CIPÓ	92.275,30	608,44	0,00	0,00	0,00	92.883,73	0,00	0,00	0,00



430466	CAPAO DO LEAO	225.197,96	57.304,07	497.160,00	0,00	0,00	282.502,03	0,00	0,00	497.160,00
430467	CAPIVARI DO SUL	37.939,09	9.652,71	0,00	0,00	0,00	47.591,80	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	32.661,76	8.314,33	0,00	0,00	0,00	40.976,09	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	104,79	29,58	0,00	0,00	0,00	134,37	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.897.556,55	2.080.159,81	2.696.067,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.673.784,26
430471	CARAA	7.009,58	1.779,85	0,00	0,00	0,00	8.789,43	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	839.862,88	263.548,72	541.191,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.644.603,01
430485	CARLOS GOMES	2.250,64	572,93	0,00	0,00	0,00	2.823,57	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	855.460,52	146.431,94	250.514,58	0,00	0,00	1.163.115,52	0,00	0,00	89.291,52
430495	CASEIROS	28.125,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.125,54
430500	CATUIPE	67.878,03	17.420,90	79.542,00	0,00	0,00	164.840,92	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	54.381.612,25	25.709.452,44	21.321.973,11	0,00	0,00	905.509,35	0,00	0,00	100.507.528,45
430511	CENTENARIO	28.617,55	7.284,79	0,00	0,00	0,00	35.902,34	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	374,83	95,41	0,00	0,00	0,00	470,23	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	86.806,42	23.886,22	31.781,62	0,00	0,00	142.474,26	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	20.410,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.410,20
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	993.167,09	227.069,61	157.500,00	0,00	0,00	1.220.236,70	0,00	0,00	157.500,00
430530	CHAPADA	275.195,86	65.035,32	157.500,00	0,00	0,00	260.486,50	0,00	0,00	237.244,68
430535	CHARQUEADAS	1.752.502,93	239.958,45	497.160,00	0,00	0,00	1.584.461,38	0,00	0,00	905.160,00
430537	CHARRUA	1.646,50	458,85	0,00	0,00	0,00	2.105,34	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	212.876,00	60.216,23	0,00	0,00	0,00	273.092,23	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	6.726,03	1.712,66	0,00	0,00	0,00	8.438,70	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.846,72	468,76	0,00	0,00	0,00	2.315,47	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	609.393,21	154.630,29	0,00	0,00	0,00	764.023,50	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	448.970,04	78.357,80	0,00	0,00	0,00	481.480,92	0,00	0,00	45.846,90
430558	COLINAS	3.069,63	858,74	0,00	0,00	0,00	3.928,37	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	45.505,97	11.571,82	0,00	0,00	0,00	57.077,79	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	320.212,68	67.529,57	90.000,00	0,00	0,00	330.749,75	0,00	0,00	146.992,50
430580	CONSTANTINA	441.520,82	115.761,13	157.500,00	0,00	0,00	463.537,95	0,00	0,00	251.244,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	24.217,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.217,38
430587	CORONEL BARROS	50.343,61	12.644,05	0,00	0,00	0,00	45.059,65	0,00	0,00	17.928,00
430590	CORONEL BICACO	337.040,48	72.557,70	0,00	0,00	0,00	344.310,38	0,00	0,00	65.287,80
430593	CORONEL PILAR	3.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,52
430595	COTIPORA	9.011,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.011,72
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISSUMAL	1.261.152,31	185.376,93	90.000,00	0,00	0,00	1.435.765,23	0,00	0,00	100.764,00
430605	CRISTAL	150.239,85	40.062,89	157.500,00	0,00	0,00	190.302,74	0,00	0,00	157.500,00
430607	CRISTAL DO SUL	20.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.520,00
430610	CRUZ ALTA	10.944.136,85	4.269.265,44	3.733.597,82	0,00	0,00	14.668.573,52	0,00	0,00	4.283.426,59
430613	CRUZALTENSE	30.413,60	7.741,30	0,00	0,00	0,00	38.154,90	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	536.134,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536.134,92
430630	DAVID CANABARRO	269.576,26	58.393,06	157.500,00	0,00	0,00	321.526,22	0,00	0,00	163.943,10
430632	DERRUBADAS	72.066,09	17.949,07	0,00	0,00	0,00	90.015,16	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	5.453,15	1.465,48	0,00	0,00	0,00	6.918,62	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	1.431.482,23	226.944,96	848.318,24	0,00	0,00	2.009.585,43	0,00	0,00	497.160,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	118,11	30,34	0,00	0,00	0,00	148,45	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	178.927,52	46.248,37	0,00	0,00	0,00	225.175,89	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	845.230,88	124.363,73	247.500,00	0,00	0,00	1.059.594,61	0,00	0,00	157.500,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	11.798,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.798,76
430660	DOM PEDRITO	3.087.130,55	440.799,77	1.572.395,71	0,00	0,00	4.603.166,02	0,00	0,00	497.160,00
430670	DONA FRANCISCA	66.875,67	16.610,07	0,00	0,00	0,00	83.485,74	0,00	0,00	157.500,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	188.372,13	47.080,46	26.452,01	0,00	0,00	261.904,60	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	0,00	204,95	0,00	0,00	0,00	204,95	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	111.766,04	28.428,05	0,00	0,00	0,00	140.194,09	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	3.947.323,41	360.281,55	773.292,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.080.897,19
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.066.563,67	272.643,02	1.121.392,83	0,00	0,00	1.963.439,52	0,00	0,00	497.160,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	43.836,08	0,00	0,00	124.285,30	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	92.306,18	23.919,08	497.160,00	0,00	0,00	116.225,26	0,00	0,00	497.160,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	69.969,98	17.810,15	0,00	0,00	0,00	87.780,13	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	1.613,47	410,74	0,00	0,00	0,00	2.024,21	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.120.174,89	7.550.477,77	1.490.895,00	0,00	0,00	24.670.652,66	0,00	0,00	1.490.895,00
430705	ERNESTINA	30.017,16	839,26	0,00	0,00	0,00	839,26	0,00	0,00	30.017,16
430710	HERVAL	244.116,18	33.761,45	0,00	0,00	0,00	277.877,63	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	40.898,88	167.760,00	157.500,00	0,00	0,00	167.760,00	0,00	0,00	198.398,88
430730	ERVAL SECO	515.097,15	70.867,26	0,00	0,00	0,00	515.386,41	0,00	0,00	70.578,00
430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.389,70
430745	ESPERANCA DO SUL	132,15	33,64	0,00	0,00	0,00	165,79	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	1.643.587,46	269.681,36	786.987,18	0,00	0,00	2.311.104,83	0,00	0,00	389.151,18
430755	ESTACAO	277.028,80	48.172,49	0,00	0,00	0,00	325.201,28	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	1.986.992,04	308.748,30	339.660,00	0,00	0,00	2.295.740,34	0,00	0,00	339.660,00
430770	ESTEIO	11.898.402,84	1.007.588,64	2.433.858,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.339.850,44
430780	ESTRELA	3.761.624,96	1.753.615,19	3.198.579,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.713.819,51
430781	ESTRELA VELHA	12.182,71	4.925,61	0,00	0,00	0,00	17.108,32	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	48.647,41	12.164,81	0,00	0,00	0,00	60.812,22	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	7.094,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.094,01
430790	FARROUPILHA	5.965.075,17	1.437.040,71	2.440.831,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.842.947,72
430800	FAXINAL DO SOTURNO	1.669.603,57	1.200.130,73	157.500,00	0,00	0,00	2.821.404,30	0,00	0,00	205.830,00
430805	FAXINALZINHO	684,03	174,12	0,00	0,00	0,00	858,15	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
430810	FELIZ	670.332,10	451.325,64	44.604,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.166.261,75
430820	FLORES DA CUNHA	1.296.843,38	91.206,79	844.486,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.232.536,84
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	466.327,14	99.501,21	90.000,00	0,00	0,00	462.675,93	0,00	0,00	193.152,42
430840	FORMIGUEIRO	237.042,20	59.117,08	0,00	0,00	0,00	296.159,28	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	140.069,57	53.814,74	34.053,59	0,00	0,00	227.937,90	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	2.194.496,47	329.557,25	1.576.336,64	0,00	0,00	3.603.230,37	0,00	0,00	497.160,00
430860	GARIBALDI	1.580.251,66	178.422,91	685.425,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.444.100,01
430865	GARRUCHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	295.809,80	39.166,81	0,00	0,00	0,00	334.976,62	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	12.006,00	1.043,54	0,00	0,00	0,00	1.043,54	0,00	0,00	12.006,00
430885	GENTIL	2.223,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.223,90
430890	GETULIO VARGAS	966.891,14	1.004.528,54	775.545,07	0,00	0,00	2.589.464,75	0,00	0,00	157.500,00
430900	GIRUA	5.592.461,32	1.345.898,57	928.894,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.867.254,17
430905	GLORINHA	8.825,74	2.245,6							



430960	HORIZONTINA	914.121,38	228.419,10	497.160,00	0,00	0,00	1.142.540,48	0,00	0,00	497.160,00
430965	HULHA NEGRA	238.135,36	60.458,06	0,00	0,00	0,00	298.593,43	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	252.897,40	55.562,76	0,00	0,00	0,00	273.090,16	0,00	0,00	35.370,00
430975	IBARAMA	612,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	2.657,49	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	285.731,06	40.348,86	90.000,00	0,00	0,00	283.892,07	0,00	0,00	132.187,86
430990	IBIRAIARAS	226.048,33	35.924,70	0,00	0,00	0,00	194.301,67	0,00	0,00	67.671,36
430995	IBIRAPUITA	37.056,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.056,24
431000	IBIRUBA	885.299,05	194.861,37	0,00	0,00	0,00	800.284,36	0,00	0,00	279.876,06
431010	IGREJINHA	1.690.394,93	433.545,74	1.367.092,09	0,00	0,00	3.151.372,77	0,00	0,00	339.660,00
431020	IJUI	14.471.737,28	9.094.315,45	9.781.606,26	0,00	0,00	30.112.263,99	0,00	0,00	3.235.395,00
431030	ILOPOLIS	182.679,84	103.377,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286.057,44
431033	IMBE	908.425,17	230.744,77	0,00	0,00	0,00	1.139.169,95	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	56.461,76	15.814,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.275,84
431040	INDEPENDENCIA	86.438,51	36.611,86	0,00	0,00	0,00	123.050,37	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	48.461,24	12.126,12	0,00	0,00	0,00	60.587,36	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	1.201,32	305,22	0,00	0,00	0,00	1.506,55	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	1.564.207,91	168.838,10	400.619,81	0,00	0,00	2.076.857,82	0,00	0,00	56.808,00
431053	ITAARA	3.638,30	959,76	0,00	0,00	0,00	4.598,07	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	896,33	227,24	90.000,00	0,00	0,00	91.123,57	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	16.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.470,00
431060	ITAQUI	1.537.908,87	291.092,55	1.594.321,62	0,00	0,00	2.353.028,92	0,00	0,00	1.070.294,12
431065	ITATI	49.142,03	12.290,47	0,00	0,00	0,00	61.432,51	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	117.090,03	24.498,99	40.687,26	0,00	0,00	182.276,28	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	114.205,79	28.641,35	37.230,23	0,00	0,00	180.077,36	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	1.356.197,16	209.864,90	1.043.303,52	0,00	0,00	2.350.345,59	0,00	0,00	259.020,00
431085	JABOTICABA	387.986,95	58.758,30	0,00	0,00	0,00	412.333,56	0,00	0,00	34.411,68
431087	JACUIZINHO	2.256,02	572,45	0,00	0,00	0,00	2.828,47	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	508.030,13	96.768,70	28.198,92	0,00	0,00	632.997,74	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	2.778.544,47	504.581,97	1.086.149,79	0,00	0,00	3.872.116,23	0,00	0,00	497.160,00
431110	JAGUARI	1.051.854,42	263.209,62	468.353,11	0,00	0,00	1.625.917,16	0,00	0,00	157.500,00
431112	JAQUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	143,25	37,63	0,00	0,00	0,00	180,88	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	363.559,32	40.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.954,80
431120	JULIO DE CASTILHOS	1.340.659,74	343.249,70	1.113.648,84	0,00	0,00	2.159.296,28	0,00	0,00	638.262,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	10,48	2,96	0,00	0,00	0,00	13,44	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	123.837,42	33.273,42	0,00	0,00	0,00	97.591,86	0,00	0,00	59.518,98
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	2.145,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.145,60
431130	LAGOA VERMELHA	580.219,73	406.228,74	932.631,74	0,00	0,00	1.761.580,21	0,00	0,00	157.500,00
431140	LAJEADO	8.766.120,01	27.431.409,20	5.015.563,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.213.092,69
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	433.883,26	76.545,77	157.500,00	0,00	0,00	510.429,03	0,00	0,00	157.500,00
431160	LIBERATO SALZANO	24.743,66	6.295,33	60.000,00	0,00	0,00	50.269,00	0,00	0,00	40.770,00
431162	LINDOLFO COLLOR	24.790,73	6.305,49	0,00	0,00	0,00	31.096,22	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	4.956,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.956,94
431170	MACHADINHO	286.929,00	43.488,26	0,00	0,00	0,00	286.867,71	0,00	0,00	43.549,56
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	70.175,29	17.547,00	0,00	0,00	0,00	87.722,29	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	9.782,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.782,10
431177	MAQUINE	381,35	0,00	0,00	0,00	0,00	381,35	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	12.758,64	3.233,76	0,00	0,00	0,00	12.496,80	0,00	0,00	3.495,60
431180	MARAU	2.863.041,53	716.249,28	1.499.459,94	0,00	0,00	4.126.945,55	0,00	0,00	951.805,20
431190	MARCELINO RAMOS	115.872,00	308.280,00	157.500,00	0,00	0,00	388.404,00	0,00	0,00	193.248,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.758,14	446,51	0,00	0,00	0,00	2.204,65	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	91.159,02	12.049,50	0,00	0,00	0,00	103.208,52	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	373.426,68	423.655,05	377.837,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.918,94
431210	MATA	463.111,39	115.140,40	0,00	0,00	0,00	578.251,80	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	6.353,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.353,10
431215	MATO LEITAO	34.806,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.806,60
431217	MATO QUEIMADO	48.841,73	12.213,91	0,00	0,00	0,00	61.055,64	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	390.051,22	43.843,50	0,00	0,00	0,00	394.018,23	0,00	0,00	39.876,48
431225	MINAS DO LEAO	66.272,92	16.859,83	0,00	0,00	0,00	83.132,74	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	41.317,20	32,04	0,00	0,00	0,00	32,04	0,00	0,00	41.317,20
431235	MONTAURI	2.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.067,30
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36
431238	MONTE BELO DO SUL	20.354,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354,76
431240	MONTENEGRO	11.911.753,60	3.828.330,64	4.343.169,26	0,00	0,00	18.353.093,49	0,00	0,00	1.730.160,00
431242	MORMACO	24.146,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.146,28
431244	MORRINHOS DO SUL	3.994,21	1.016,81	0,00	0,00	0,00	5.011,02	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	362.142,60	50.894,76	0,00	0,00	0,00	413.037,35	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	10.547,59	2.680,68	0,00	0,00	0,00	13.228,27	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	978.330,04	194.804,80	45.281,72	0,00	0,00	1.218.416,56	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	289.792,44	31.465,80	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	411.258,24
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28
431262	MULITERNO	2.543,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.543,40
431265	NAO-ME-TOQUE	560.650,72	146.441,12	0,00	0,00	0,00	707.091,84	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	287,42	72,43	0,00	0,00	0,00	359,85	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	1.210.382,47	817.476,77	594.091,40	0,00	0,00	2.464.450,64	0,00	0,00	157.500,00
431275	NOVA ALVORADA	88.517,34	15.630,52	60.000,00	0,00	0,00	136.042,30	0,00	0,00	28.105,56
431280	NOVA ARACA	33.118,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.118,83
431290	NOVA BASSANO	315.849,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315.849,94
431295	NOVA BOA VISTA	13.878,00	623,92	0,00	0,00	0,00	623,92	0,00	0,00	13.878,00
431300	NOVA BRESCIA	230.925,48	33.684,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264.609,96
431301	NOVA CANDELARIA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	100.995,80	29.626,24	0,00	0,00	0,00	130.622,04	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	83.924,21	21.361,49	0,00	0,00	0,00	105.285,70	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	5.686,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.686,58
431310	NOVA PALMA	648.209,77	163.902,99	956.759,16	0,00	0,00	1.219.366,42	0,00	0,00	549.505,51
431320	NOVA PETROPOLIS	1.469.434,86	190.190,86	549.421,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.209.047,39
431330	NOVA PRATA	1.343.126,27	1.174.389,55	752.060,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.269.576,15
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	234.450,61	21.393,69	339.660,00	0,00	0,00	77.752,30	0,00	0,00	517.752,00
431339	NOVO CABRAIS	500,09	141,16	0,00	0,00	0,00	641,25	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	41.105.572,40	10.647.723,66	4.128.462,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.881.758,60
431342	NOVO MACHADO	48.423,63	12.107,93	0,00	0,00	0,00	60.531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	16.362,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.362,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	34.263,00	0,00	0,00	0,00					



431403	PARECI NOVO	2.020,42	509,24	0,00	0,00	0,00	2.529,66	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	1.927.842,01	581.435,03	2.922.085,01	0,00	0,00	4.491.702,06	0,00	0,00	939.660,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	44.874,00	24.192,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.066,00
431410	PASSO FUNDO	63.206.667,64	44.126.634,46	33.644.510,33	0,00	0,00	138.001.917,43	0,00	0,00	2.975.895,00
431413	PAULO BENTO	713,73	204,57	0,00	0,00	0,00	918,30	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	50.037,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.037,12
431417	PEDRAS ALTAS	11.740,02	1.687,84	0,00	0,00	0,00	13.427,86	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	988.393,48	181.953,40	156.389,28	0,00	0,00	1.326.736,16	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	197.297,45	27.747,82	0,00	0,00	0,00	225.045,26	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	63.824.882,55	41.413.154,79	35.472.025,33	0,00	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	129.491.142,00
431442	PICADA CAFE	146.177,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.177,51
431445	PINHAL	18.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.360,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	271.441,37	67.530,83	18.471,49	0,00	0,00	357.443,68	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	33.372,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.372,00
431450	PINHEIRO MACHADO	1.630.363,82	209.759,39	497.160,00	0,00	0,00	1.432.123,21	0,00	0,00	905.160,00
431455	PIRAPO	92.343,84	11.828,91	0,00	0,00	0,00	104.172,74	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	4.087.177,17	848.386,21	1.424.195,35	0,00	0,00	5.862.598,73	0,00	0,00	497.160,00
431470	PLANALTO	807.681,46	110.390,85	247.500,00	0,00	0,00	932.688,30	0,00	0,00	232.884,00
431475	POCO DAS ANTAS	3.260,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.260,39
431477	PONTAO	33.625,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.625,26
431478	PONTE PRETA	286,36	72,86	0,00	0,00	0,00	359,22	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	1.782.482,01	237.473,49	408.756,86	0,00	0,00	2.428.712,36	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	434.830.671,22	263.133.620,00	144.302.084,59	0,00	0,00	3.124.800,00	129.785.514,06	0,00	709.356.061,75
431500	PORTO LUCENA	412.607,90	55.423,61	0,00	0,00	0,00	468.031,51	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	90.127,51	32,47	0,00	0,00	0,00	90.159,97	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	982.166,31	117.745,56	404.347,16	0,00	0,00	759.333,14	0,00	0,00	744.925,89
431513	POUSO NOVO	2.465,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.465,10
431514	PRESIDENTE LUCENA	668,05	169,45	0,00	0,00	0,00	837,50	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	554.351,72	142.121,88	0,00	0,00	0,00	696.473,60	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	12.490,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.490,73
431520	PUTINGA	121.851,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.851,72
431530	QUARAI	729.971,04	174.766,10	999.542,85	0,00	0,00	1.148.777,08	0,00	0,00	755.502,91
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	6.630,73	1.778,21	90.000,00	0,00	0,00	98.408,94	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	155.145,90	24.193,61	43.388,84	0,00	0,00	222.728,36	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	291.581,90	73.445,44	157.500,00	0,00	0,00	365.027,34	0,00	0,00	157.500,00
431545	RELVADO	15.887,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.887,17
431550	RESTINGA SECA	1.031.608,66	14.170,41	306.490,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.352.269,95
431555	RIO DOS INDIOS	11,17	2,83	90.000,00	0,00	0,00	90.014,00	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	24.952.203,19	17.408.674,42	16.264.188,57	0,00	0,00	56.661.611,19	0,00	0,00	1.963.455,00
431570	RIO PARDO	3.616.288,93	2.391.634,78	556.685,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.564.609,25
431575	RIOZINHO	131.160,76	33.558,52	40.623,46	0,00	0,00	205.342,75	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	367.598,04	103.984,87	0,00	0,00	0,00	471.582,91	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.941.790,60	244.565,08	937.400,44	0,00	0,00	2.924.352,11	0,00	0,00	199.404,00
431595	ROLADOR	39,56	10,06	0,00	0,00	0,00	49,63	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	529.198,84	135.597,66	620.628,01	0,00	0,00	893.551,34	0,00	0,00	391.873,17
431610	RONDA ALTA	1.265.741,51	262.593,08	397.506,79	0,00	0,00	1.693.497,37	0,00	0,00	232.344,00
431620	RONDINHA	205.289,20	51.700,20	0,00	0,00	0,00	256.989,39	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	362.612,01	91.819,10	0,00	0,00	0,00	454.431,11	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	4.003.870,06	540.410,00	2.434.814,99	0,00	0,00	5.893.654,99	0,00	0,00	1.085.440,06
431642	SAGRADA FAMILIA	22.149,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.149,00
431643	SALDANHA MARINHO	156.821,91	20.381,24	40.373,71	0,00	0,00	217.576,87	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	325.494,23	82.636,26	0,00	0,00	0,00	408.130,50	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	3.295,77	885,14	90.000,00	0,00	0,00	94.180,92	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	315.837,31	0,00	0,00	9.703,80
431660	SANANDUVA	1.131.704,03	289.271,69	364.304,29	0,00	0,00	1.482.224,81	0,00	0,00	303.055,20
431670	SANTA BARBARA DO SUL	522.861,75	130.750,63	0,00	0,00	0,00	653.612,38	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	10.395,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.395,90
431675	SANTA CLARA DO SUL	101.322,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.322,50
431680	SANTA CRUZ DO SUL	27.206.671,25	11.215.833,11	9.734.687,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.157.191,41
431690	SANTA MARIA	21.788.005,45	14.273.806,05	15.406.028,57	0,00	0,00	45.277.625,06	0,00	0,00	6.190.215,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	24.296,61	6.144,40	0,00	0,00	0,00	30.441,01	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	587.633,72	112.497,78	157.500,00	0,00	0,00	700.131,49	0,00	0,00	157.500,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	10.920.748,79	79.906,56	2.114.656,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.115.311,61
431720	SANTA ROSA	17.291.704,30	8.879.941,24	8.403.194,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.574.840,10
431725	SANTA TEREZA	14.132,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.132,38
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	1.804.108,07	279.807,33	885.985,26	0,00	0,00	2.415.365,66	0,00	0,00	554.535,00
431740	SANTIAGO	6.889.389,55	2.856.689,81	3.341.077,56	0,00	0,00	11.472.895,06	0,00	0,00	1.614.261,86
431750	SANTO ANGELO	8.702.120,15	3.889.224,57	7.476.360,70	0,00	0,00	18.029.850,43	0,00	0,00	2.037.855,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.941,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.941,20
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	4.437.585,99	735.371,77	286.608,00	0,00	0,00	4.962.405,76	0,00	0,00	497.160,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	437.097,01	111.110,81	157.500,00	0,00	0,00	548.207,83	0,00	0,00	157.500,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.485.304,56	357.934,34	0,00	0,00	0,00	1.692.335,34	0,00	0,00	150.903,55
431790	SANTO CRISTO	1.434.709,32	211.612,89	723.616,78	0,00	0,00	2.192.868,49	0,00	0,00	177.070,50
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	35.220,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.220,06
431800	SAO BORJA	9.003.675,49	1.227.773,93	4.385.251,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.616.700,89
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	157.745,16	41.836,85	0,00	0,00	0,00	195.525,70	0,00	0,00	4.056,30
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.722.680,84	363.318,45	497.160,00	0,00	0,00	2.085.999,29	0,00	0,00	497.160,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	738.113,23	164.267,57	416.520,00	0,00	0,00	821.740,81	0,00	0,00	497.160,00
431830	SAO GABRIEL	4.650.514,20	1.947.418,07	2.352.088,66	0,00	0,00	7.691.869,15	0,00	0,00	1.258.151,79
431840	SAO JERONIMO	2.493.082,29	353.380,80	1.617.448,51	0,00	0,00	4.124.251,60	0,00	0,00	339.659,99
431842	SAO JOAO DA URTIGA	48.048,01	12.013,62	0,00	0,00	0,00	21.244,99	0,00	0,00	38.816,64
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.686,49	448,11	0,00	0,00	0,00	2.134,60	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	22.439,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.439,25
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	90.000,00	0,00	0,00	91.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	117.148,07	22.502,70	19.826,06	0,00	0,00	130.345,63	0,00	0,00	29.131,20
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	37.761,55	8.963,80	39.216,95	0,00	0,00	83.001,10	0,00	0,00	2.941,20
431850	SAO JOSE DO NORTE	2.510.913,68	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.668.413,68
431860	SAO JOSE DO OURO	467.614,13	124.472,11	481.843,45	0,00	0,00	858.403,46	0,00	0,00	215.526,24
431861	SAO JOSE DO SUL	6.520,52	1.65							



431937	SAO PEDRO DO BUTIA	9.468,59	2.410,16	0,00	0,00	0,00	11.878,75	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.660.947,90	440.818,39	497.160,00	0,00	0,00	2.101.766,29	0,00	0,00	497.160,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	1.653.157,73	216.778,90	497.160,00	0,00	0,00	1.869.936,63	0,00	0,00	497.160,00
431960	SAO SEPE	1.668.045,64	416.179,96	1.145.612,28	0,00	0,00	2.574.277,88	0,00	0,00	655.560,00
431970	SAO VALENTIM	60.133,66	15.304,47	0,00	0,00	0,00	75.438,13	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	551,52	151,99	0,00	0,00	0,00	703,51	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	13,17	3,73	0,00	0,00	0,00	16,89	0,00	0,00	0,01
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	316.326,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254.550,00	0,00	0,00	61.776,00
431990	SAPIRANGA	7.635.361,52	1.787.732,80	3.219.581,52	0,00	0,00	11.577.254,24	0,00	0,00	1.065.421,60
432000	SAPUCAIA DO SUL	22.379.020,47	1.435.762,74	1.195.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.010.283,21
432010	SARANDI	1.110.658,50	285.011,26	452.707,16	0,00	0,00	1.530.064,92	0,00	0,00	318.312,00
432020	SEBERI	869.675,45	85.195,87	822.571,35	0,00	0,00	1.079.264,67	0,00	0,00	698.178,00
432023	SEDE NOVA	4.056,30	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.056,30
432026	SEGREDO	274.608,57	73.490,10	0,00	0,00	0,00	348.098,67	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	367.038,65	58.505,46	0,00	0,00	0,00	425.544,10	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	1.076,10	273,93	0,00	0,00	0,00	1.350,03	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	925.529,86	231.382,48	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.412,33
432045	SERIO	128.399,43	0,00	51.600,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
432050	SERTAO	763.423,31	102.468,18	0,00	0,00	0,00	809.893,84	0,00	0,00	55.997,64
432055	SERTAO SANTANA	44.218,04	11.254,50	0,00	0,00	0,00	55.472,54	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	48.639,57	12.162,82	0,00	0,00	0,00	60.802,39	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	441.737,36	66.653,84	0,00	0,00	0,00	465.245,19	0,00	0,00	43.146,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.318,44	329,57	0,00	0,00	0,00	1.648,01	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	453.643,56	51.572,76	369.081,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	874.297,68
432070	SOBRADINHO	1.575.540,88	390.534,74	0,00	0,00	0,00	1.966.075,62	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	3.681.291,27	679.211,58	1.072.615,65	0,00	0,00	4.772.543,81	0,00	0,00	660.574,68
432085	TABAI	153,05	43,41	0,00	0,00	0,00	196,46	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	1.748.061,34	273.036,74	1.430.709,72	0,00	0,00	2.954.647,81	0,00	0,00	497.160,00
432100	TAPERA	461.906,48	123.248,91	0,00	0,00	0,00	535.569,82	0,00	0,00	49.585,56
432110	TAPES	746.662,74	109.706,54	292.142,64	0,00	0,00	991.011,93	0,00	0,00	157.500,00
432120	TAQUARA	3.413.445,47	1.119.596,88	1.476.696,00	0,00	0,00	3.931.458,34	0,00	0,00	2.078.280,00
432130	TAQUARI	888.430,46	2.289.104,76	247.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.425.035,22
432132	TAQUARUCU DO SUL	114.469,43	16.239,84	32.765,71	0,00	0,00	163.474,98	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	175.506,44	44.582,79	157.500,00	0,00	0,00	220.089,23	0,00	0,00	157.500,00
432140	TENENTE PORTELA	4.213.252,87	647.942,51	1.912.891,88	0,00	0,00	6.158.127,26	0,00	0,00	615.960,00
432143	TERRA DE AREIA	198.150,57	50.432,65	157.500,00	0,00	0,00	248.583,22	0,00	0,00	157.500,00
432145	TEUTONIA	709.962,04	395.110,23	1.236.546,30	0,00	0,00	2.184.118,57	0,00	0,00	157.500,00
432146	TIO HUGO	23.521,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.521,50
432147	TIRADENTES DO SUL	45.252,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	45.252,00
432149	TOROPI	7.875,90	2.108,61	0,00	0,00	0,00	9.984,51	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	7.519.328,71	1.251.523,73	3.320.310,85	0,00	0,00	11.132.003,28	0,00	0,00	959.160,00
432160	TRAMANDAI	11.368.037,56	2.570.385,96	2.332.200,59	0,00	0,00	14.654.089,12	0,00	0,00	1.616.535,00
432162	TRAVESSEIRO	207,70	58,63	0,00	0,00	0,00	266,32	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	176.696,82	24.435,12	30.508,55	0,00	0,00	211.336,50	0,00	0,00	20.304,00
432166	TRES CACHOEIRAS	110.842,58	28.206,64	157.500,00	0,00	0,00	139.049,22	0,00	0,00	157.500,00
432170	TRES COROAS	708.225,35	180.415,82	339.660,00	0,00	0,00	888.641,18	0,00	0,00	339.660,00
432180	TRES DE MAIO	4.042.984,99	993.691,05	2.580.548,77	0,00	0,00	7.120.064,82	0,00	0,00	497.160,00
432183	TRES FORQUILHAS	7.075,72	1.793,26	0,00	0,00	0,00	8.868,97	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	31.536,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.536,00
432190	TRES PASSOS	4.780.010,74	835.470,21	1.913.461,24	0,00	0,00	6.819.076,19	0,00	0,00	709.866,00
432195	TRINDADE DO SUL	269.445,82	67.836,81	157.500,00	0,00	0,00	337.282,64	0,00	0,00	157.500,00
432200	TRIUNFO	1.465.384,15	227.634,93	497.160,00	0,00	0,00	1.693.019,08	0,00	0,00	497.160,00
432210	TUCUNDUVA	294.293,93	95.854,85	0,00	0,00	0,00	390.148,78	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	41.169,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.169,06
432218	TUPANCI DO SUL	2.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.067,30
432220	TUPANCIRETA	1.243.131,24	201.967,59	767.482,55	0,00	0,00	1.715.421,38	0,00	0,00	497.160,00
432225	TUPANDI	13.405,43	3.407,89	0,00	0,00	0,00	16.813,32	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	139.808,71	113.738,68	157.500,00	0,00	0,00	253.547,39	0,00	0,00	157.500,00
432232	TURUCU	71.885,29	18.293,41	0,00	0,00	0,00	90.178,69	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59
432237	UNISTALDA	1.769,11	463,73	0,00	0,00	0,00	2.232,84	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	14.775.578,10	5.048.066,57	3.058.036,83	0,00	0,00	18.249.568,54	0,00	0,00	4.632.112,96
432250	VACARIA	6.157.022,75	2.332.344,47	2.400.927,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.890.294,39
432252	VALE VERDE	596,54	165,15	0,00	0,00	0,00	761,69	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	390.168,79	73.561,61	0,00	0,00	0,00	366.616,80	0,00	0,00	97.113,60
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	2.784,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.784,60
432260	VENANCIO AIRES	6.935.713,59	2.761.637,04	3.119.493,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.816.843,69
432270	VERA CRUZ	1.602.666,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	952.835,04	0,00	0,00	807.330,96
432280	VERANOPOLIS	1.764.345,65	737.282,81	764.579,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.266.207,59
432285	VESPASIANO CORREA	17.560,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.560,57
432290	VIADUTOS	557.323,62	91.411,50	107.768,60	0,00	0,00	756.503,73	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	11.680.054,66	9.852.272,51	4.895.639,78	0,00	0,00	24.999.036,96	0,00	0,00	1.428.930,00
432310	VICENTE DUTRA	205.645,44	23.106,74	29.023,35	0,00	0,00	220.771,53	0,00	0,00	37.044,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	62.391,60	0,00	0,00	4.056,30
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	974,55	271,76	0,00	0,00	0,00	1.246,31	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	182.190,75	17.070,90	28.572,79	0,00	0,00	192.470,56	0,00	0,00	35.363,88
432345	VILA NOVA DO SUL	8.883,60	2.379,00	90.000,00	0,00	0,00	101.262,60	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	20.412,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	20.412,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	232.756,85	26.918,75	11.722,01	0,00	0,00	271.397,62	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	7.159,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.159,34
432380	XANGRI-LA	388.421,13	98.673,00	157.500,00	0,00	0,00	487.094,13	0,00	0,00	157.500,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.703.095.852,46

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Universitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
TOTAL						176.546.088,23

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a vedação da realização de operações de financiamento com recurso do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais, observado o disposto nas Leis nº 13.255, de 14 de janeiro de 1016 e nº 11.977, de 07 de julho de 2009, no Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e na Portaria nº 69, de 1º de março de 2016, do Ministério da Fazenda,

considerando a necessidade de dar cumprimento ao item 9.3 da decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº. 3.297/2015 - Plenário, de 09.12.2015,

considerando a necessidade de melhor administrar as rubricas orçamentárias sob responsabilidade desse Ministério; e

considerando a necessidade de melhor regulamentar, no âmbito da Caixa Econômica Federal, a aplicação do artigo 82-A, da lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal desautorizada a utilizar, em contratações no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, as disponibilidades do FGTS, do FAR e do FDS, enquanto não constar no orçamento fiscal e da seguridade social, rubrica específica correspondente à contabilização dos adiantamentos concedidos a partir de disponibilidades dos referidos fundos.

Art. 2º Cabe à Secretaria Executiva deste Ministério avaliar a conveniência e oportunidade de propor a ação orçamentária de que trata o artigo anterior e seus limites financeiros e orçamentários, bem como adotar providências visando à contratação de operação de crédito interno que permita quitar passivos da União referentes ao Programa Minha Casa, Minha Vida, provenientes de utilização de recursos oriundos do FGTS, do FAR e do FDS.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se desde logo, aos processos em curso.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

BRUNO ARAÚJO

PORTARIA Nº 476, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor Saneamento Básico, apresentado pela Águas de Campo Verde S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso XI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003,

considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

considerando o disposto no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011;

considerando o disposto na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014; e

considerando o constante nos autos do processo nº 80120.001709/2015-90; resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela Concessionária Águas de Campo Verde S.A., referente à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, à Redução e Controle de Perdas no SAA e à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Campo Verde/MT, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Águas de Campo Verde S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a concessionária Águas de Campo Verde S.A. ou sua sociedade controladora não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 23 de setembro de 2016

Processos nº 48500.005465/2012-94, nº 48500.003891/2012-93 e Documento nº 48370.003294/2016-15. Interessados: Companhia Energética de Roraima - CERR e Boa Vista Energia S.A. Assunto: Eficácia da Extinção da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica outorgada por meio da Portaria MME nº 920, de 5 de novembro de 1969, e Início da Prestação do Serviço de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 425, de 3 de agosto de 2016.

Despacho: nos termos da Nota Técnica nº 406/2016-D0C/SPE-MME e do Parecer nº 597/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, com base no art. 7º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, decido: I - estabelecer a eficácia da extinção da concessão outorgada por meio da Portaria MME nº 920, de 5 de novembro de 1969, de que trata o Despacho de 3 de agosto de 2016, à zero hora do dia 1º de janeiro de 2017; II - definir que a Prestação do Serviço de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 425, de 3 de agosto de 2016, dar-se-á a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2017; e III - tornar sem efeito o Despacho de 11 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 155, de 12 de agosto de 2016, Seção 1, página 46.

FERNANDO COELHO FILHO

Art. 5º A Águas de Campo Verde S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014, do Ministério das Cidades, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO

Titular do Projeto	Águas de Campo Verde S.A.
CNPJ	04.830.575/0001-92
Relação de Pessoas Jurídicas	1. Nascente do Xingú Participações e Administração S/A - CNPJ: 16.575.828/0001-08 2. Mara Daisy Gil Dias - CPF: 824.942.401-82
Descrição do Projeto	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, Redução e Controle de Perdas no SAA e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Campo Verde/MT
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de implantação do projeto	Campo Verde/MT
Prazo para implantação do projeto	69 meses
Processo Administrativo	80120.001709/2015-90

PORTARIA Nº 477, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor Saneamento Básico, apresentado pela Saneamento Básico de Pedra Preta S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso XI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003,

considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

considerando o disposto no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011;

considerando o disposto na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014; e

considerando o constante nos autos do processo nº 80000.000075/2016-03, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela concessionária Saneamento Básico de Pedra Preta S.A., referente à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, à Redução e Controle de Perdas no SAA e à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Pedra Preta/MT, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Saneamento Básico de Pedra Preta S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a concessionária Saneamento Básico de Pedra Preta S.A. ou sua sociedade controladora não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º A Saneamento Básico de Pedra Preta S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014, do Ministério das Cidades, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO

Titular do Projeto	Saneamento Básico de Pedra Preta S.A.
CNPJ	06.077.568/0001-97
Relação de Pessoas Jurídicas	1. Nascente do Xingú Participações e Administração S/A - CNPJ: 16.575.828/0001-08 2. Mara Daisy Gil Dias - CPF: 824.942.401-82
Descrição do Projeto	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, Redução e Controle de Perdas no SAA e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Pedra Preta/MT
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de implantação do projeto	Pedra Preta/MT
Prazo para implantação do projeto	69 meses
Processo Administrativo	80000.000075/2016-03

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.032 - Processo nº 48500.002641/2002-01. Interessado: AES Tietê Energia S.A. Objeto: Transfere da empresa AES Tietê S.A. para a AES Tietê Energia S.A. a autorização referente à Pequena Central Hidrelétrica São Joaquim, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SP.028826-8.01.

Nº 6.033 - Processo nº 48500.002639/2002-51. Interessado: AES Tietê Energia S.A. Objeto: Transfere da empresa AES Tietê S.A. para a AES Tietê Energia S.A. a autorização referente à Pequena Central Hidrelétrica São José, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SP.028823-3.01.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.034, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000043/2016-56. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. Objeto: Alterar o termo final da outorga de concessão da UHE UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Netto, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PR.000984-9.01, para 17 de setembro de 2023.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.036, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000195/2016-59. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. Objeto: Alterar o termo final da outorga de concessão da UHE Tucuruí, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.PA.002889-4.01, para 30 de agosto de 2024.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.037 - Processo nº 48500.001390/2016-04. Interessado: Amazonas Distribuidora de Energia S/A Objeto: Autorizar a Interessada a explorar Usinas Termelétricas no Sistema Isolado, nos termos da Portaria MME nº 25/2016, no estado do Amazonas;

Nº 6.038 - Processo nº 48500.001390/2016-04. Interessado: Amazonas Distribuidora de Energia S/A Objeto: Alterar a Potência Instalada da UTE Castanho, outorgada à Interessada, de 6.000 kW para 17.520 kW, e autorizar, até 18 de agosto de 2017, a ampliação da potência em 2.000 kW, nos termos da Portaria MME nº 25/2016, passando a UTE a ter uma Potência Instalada Total de 19.520 kW.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.039, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002454/2015-03. Interessado: PB Produção de Energia Elétrica Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da PB Produção de Energia Elétrica Ltda., as áreas de terra necessárias à formação do reservatório e Área de Preservação Permanente da PCH Ponte Branca, localizada nos municípios de Iaras e Águas de Santa Bárbara, estado de São Paulo.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.044, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003263/2015-51. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação São Gotardo 2; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de setembro de 2016

Nº 2.502 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002676/2016-07, decide conhecer do Requerimento Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. - EBTE em face de decisão do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, que aplicou à Requerente desconto de Parcela Variável por Atraso - PVA, para, no mérito, negar-lhe provimento e, (ii) determinar à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE que efetue ação de fiscalização no Operador Nacional do Sistema - ONS com o objetivo de verificar e apurar o cumprimento da aplicação descontos relacionados à Parcela Variável por Atraso (PVA) na entrada em operação comercial de empreendimentos de transmissão, conforme disposições da Resolução Normativa nº 729/2016.

Nº 2.507 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001401/2016-48, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. - BMTE em face da Resolução Autorizativa nº 5.948/2016, que a autorizou a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP, para, no mérito negar-lhe provimento.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.956, de 26 de julho de 2016, constante do Processo nº 48500.005252/2015-13, cujo resumo foi publicado no DOU, de 8 de agosto de 2016, seção 1, pág. 32, v. 153, nº. 151, o art.1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
....."

§ 5º Implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito, constituído de uma subestação elevadora de 13,8/230 kV - 20 MVA, junto à usina, e uma linha de transmissão por cabimento subterrâneo, em 230 kV, em circuito simples, com aproximadamente 160 metros de extensão, para interligação à Subestação Paranaíba Setor 230 kV, sob responsabilidade da CELG GT."

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 14 de setembro de 2016

Nº 2.481 - Processo nº 48500.001271/2012-10. Interessado: Grão Mogol Energia Ltda. Decisão: Estabelecer prazo de 180 dias para que a empresa Grão Mogol Energia Ltda. realize ajustes na revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do rio Jacaré, no trecho da nascente até o remanso do reservatório da UHE Furnas, no que se refere aos tópicos relacionados no documento nº 48524.009891/2016-00. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 21 de setembro de 2016

Nº 2.522 - Processo nº 48500.000974/2015-73. Interessados: Enel Green Power Salto Apiacás S.A.; Prefeitura Municipal de Juara e Prefeitura Municipal de Alta Floresta. Decisão: Homologar os coeficientes de distribuição da Usina Hidrelétrica Salto Apiacás, para fins de rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, conforme Tabelas 1 e 2 do Anexo. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 2.523 - Processos nº 48500.005059/2012-21, 48500.005032/2012-39, 48500.004916/2012-76, 48500.005034/2012-28, 48500.004914/2012-87, 48500.004915/2012-21, 48500.005063/2012-90, 48500.005064/2012-34 e 48500.005033/2012-83.48. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Alterar nos Despachos nº 2.790 de 25 de agosto de 2015, nº 960 de 8 de abril de 2015 e nº 1.104 de 15 de abril de 2015, os empreendimentos relacionados e qualificados no ANEXO I daqueles dispositivos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.525 - Processo nº 48500.004086/2015-20. Interessado: Alupar Investimento S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 412, de 19 de fevereiro de 2016, que conferiu o DRI-PCH referente à PCH Bonito, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RJ.034449-4.01, situada no rio Macaé, no estado do Rio de Janeiro, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do inciso I do art. 9º da Resolução Normativa nº 673/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.526 - Processo nº 48500.004087/2015-74. Interessado: Alupar Investimento S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 408, de 18 de fevereiro de 2016, que conferiu o DRI-PCH referente à PCH Casimiro de Abreu, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RJ.034450-8.01, situada no rio Macaé, no estado do Rio de Janeiro, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do inciso I do art. 9º da Resolução Normativa nº 673/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 22 de setembro de 2016

Nº 2.555 - Processo nº 48500.001149/2014-13. Interessado: Enerplan Energia Eólica IV S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Pontal 2A, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031509-5.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.556 - Processo nº 48500.006714/2011-88. Interessado: Enerplan Energia Eólica III S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Pontal 3B, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.030901-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.557 - Processo nº 48500.001741/2016-79. Interessados: Agentes do Setor Elétrico. Objeto: registrar, especificamente para fins de habilitação no 2º Leilão de Energia de Reserva de 2016 (2ºLER/2016), o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados e qualificados no ANEXO I deste dispositivo, conferindo-lhes as prerrogativas estabelecidas no parágrafo 7º do artigo 6º da Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, observadas as condições dispostas na íntegra deste Despacho, disponíveis nos autos e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDMILA LIMA DA SILVA
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.513, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, seção 1, p. 53, v. 153, n. 182: (i) na íntegra, onde se lê "coordenadas geográficas 745712 E, 8433881 N", leia-se "coordenadas UTM 742.752 E, 8.434.639 N".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de setembro de 2016

Nº 2.558 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Ipê Energia Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 24 de setembro de 2016. Usina: CGH Rondinha Chalana. Unidade Geradora: UG1 de 1.000 kW. Localização: Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.559 - Processo nº 48500.001608/2014-51. Interessados: São Benedito Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de São Benedito. Unidades Geradoras: UG2 e UG3, de 2.100 kW cada, totalizando 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.560 - Processo nº 48500.000578/2015-46. Interessados: São Domingos Energias Renováveis S.A. Usina: EOL São Domingos. Unidade Geradora: UG11 de 2.100 kW. Localização: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 24 de setembro de 2016.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 277/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Delço Antonio Tereza Cpf/cnpj :521.599.731-49 - Processo minerário: 860218/07 - Processo de cobrança: 960764/16 Valor: R\$3.569,82

Titular: Divani Inácio de Lima Cpf/cnpj :869.293.991-91 - Processo minerário: 860019/07 - Processo de cobrança: 960767/16 Valor: R\$1.407,34

Titular: Edberto Nunes Correia Dos Reis Cpf/cnpj :307.025.851-49 - Processo minerário: 860753/06 - Processo de cobrança: 960792/16 Valor: R\$5.471,11

Titular: Eley Alves Peixoto Cpf/cnpj :994.171.111-91 - Processo minerário: 861336/06 - Processo de cobrança: 960769/16 Valor: R\$726,62

Titular: Empresa Industrial Técnica S/a Cpf/cnpj :08.402.620/0009-16 - Processo minerário: 860127/07 - Processo de cobrança: 960765/16 Valor: R\$6.410,71, Processo minerário: 860090/07 - Processo de cobrança: 960766/16 Valor: R\$3.654,77

Titular: Empresa Sul Americana de Montagens S/a Cpf/cnpj :17.393.547/0001-05 - Processo minerário: 860014/07 - Processo de cobrança: 960789/16 Valor: R\$57,94, Processo minerário: 860015/07 - Processo de cobrança: 960788/16 Valor: R\$43,27

Titular: Geraldo Garcia Rosa Neto Cpf/cnpj :872.971.671-34 - Processo minerário: 860587/04 - Processo de cobrança: 960793/16 Valor: R\$616,37

Titular: Jose Carlos da Silva Cpf/cnpj :233.512.171-53 - Processo minerário: 861047/06 - Processo de cobrança: 960790/16 Valor: R\$2.239,56

Titular: José Leomar e Iracimar Ltda Cpf/cnpj :04.484.476/0001-04 - Processo minerário: 861106/07 - Processo de cobrança: 960763/16 Valor: R\$5.098,99, Processo minerário: 861108/06 - Processo de cobrança: 960771/16 Valor: R\$3.886,94

Titular: Mineração Cerrado Ltda Cpf/cnpj :03.497.835/0001-97 - Processo minerário: 861096/06 - Processo de cobrança: 960791/16 Valor: R\$4.990,98

Titular: Ozamir Ferreira da Silva Cpf/cnpj :147.458.521-34 - Processo minerário: 861262/06 - Processo de cobrança: 960770/16 Valor: R\$1.546,67

Titular: wo Comercio e Extração de Areia Ltda Cpf/cnpj :03.205.074/0001-52 - Processo minerário: 860471/06 - Processo de cobrança: 960773/16 Valor: R\$5.628,69

RELAÇÃO Nº 278/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6,87)

Brasília Mineração Indústria Comércio EXP. de Rochas e Metais LTDA. - 860541/03 - Not.1051/2016 - R\$ 721,25

Mineração Rio Capivari Ltda - 760107/96 - Not.1063/2016 - R\$ 483,43

Pedras Urtigão Ind e Com de Produtos Minerais Ltda - 861346/06 - Not.1056/2016 - R\$ 2.900,53, 861346/06 - Not.1057/2016 - R\$ 701,82

RELAÇÃO Nº 279/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)

Antonio Vieira de Lima Filho - 861008/11 - Not.1015/2016 - R\$ 1.232,24

Claudemy Pereira da Silva - 861013/11 - Not.1016/2016 - R\$ 717,43

e. c. Extracao e Comercio de Areia e Cascalho Ltda me - 860936/11 - Not.1009/2016 - R\$ 5.135,62

Ermane de Melo - 860987/11 - Not.1013/2016 - R\$ 158,86

Fortuna Mineração Ltda - 860978/11 - Not.1011/2016 - R\$ 1.636,77, 860979/11 - Not.1012/2016 - R\$ 1.637,00

Fox Mineracao Ltda - 860948/11 - Not.1010/2016 - R\$ 2.359,24

Francisco Paulo da Cunha - 861028/11 - Not.1017/2016 - R\$ 3.847,40

Geox Geologia e Exploração Mineral Ltda - 860990/11 - Not.1014/2016 - R\$ 6.520,83, 862031/11 - Not.1022/2016 - R\$ 36,06

Gilvan Sebastião Santos - 860831/11 - Not.1004/2016 - R\$ 2.768,78

Goiania Mineração e Participações Ltda - 861212/11 - Not.1032/2016 - R\$ 6.611,62

Heli Ovídio da Siva - 860856/11 - Not.1006/2016 - R\$ 4.058,60

Jamil Morue - 861236/11 - Not.1033/2016 - R\$ 6.605,34, 862139/11 - Not.1025/2016 - R\$ 247,42, 862140/11 - Not.1026/2016 - R\$ 524,92

Jose Alberto Rodrigues de Souza - 862114/11 - Not.1023/2016 - R\$ 3.604,70

José Leomar e Iracimar Ltda - 862779/11 - Not.1027/2016 - R\$ 163,67, 862780/11 - Not.1028/2016 - R\$ 163,70, 860895/11 - Not.1007/2016 - R\$ 163,48

José Mendes Ribeiro - 861079/11 - Not.1019/2016 - R\$ 163,34

Lynce Naveira e Silva - 861152/11 - Not.1029/2016 - R\$ 196,61

Marcelo da Silva Ferreira - 861036/11 - Not.1018/2016 - R\$ 2.326,14

mb Comercio e Transporte de Areia Ltda Mem - 861318/11 - Not.1038/2016 - R\$ 3.742,36

Mineração e Agropecuária Silvânia - 861267/11 - Not.1034/2016 - R\$ 2.636,36

Mineração e Consultoria Minafer LTDA. - 861291/11 - Not.1035/2016 - R\$ 5.985,96, 861292/11 - Not.1036/2016 - R\$ 5.547,18

Mineração Santa fé Ltda - 861149/11 - Not.1021/2016 - R\$ 2.580,31

Musa Mineral Ltda - 862120/11 - Not.1024/2016 - R\$ 4.340,88

Pedreira Bela Vista Ltda - 861154/11 - Not.1030/2016 - R\$ 6.550,52

Sebastião Alves de Carvalho Júnior - 861170/11 - Not.1031/2016 - R\$ 480,21

Sul Americana Mineração, Investimento e Participações Eireli me - 861316/11 - Not.1037/2016 - R\$ 6.389,70

Tarcisio Ney Povia Souza - 860845/11 - Not.1005/2016 - R\$ 3.335,50

Wagmo Alves de Camargo - 860896/11 - Not.1008/2016 - R\$ 3.274,15

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 143/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)

Brazil Stone Mineração Ltda - 867427/10 - Not.345/2016 - R\$ 278,79

G.schvan - 867192/07 - Not.346/2016 - R\$ 294,32

Judith Dias Teixeira Esteves - 866456/14 - Not.350/2016 - R\$ 326,80

S.R. Leme - 867314/07 - Not.348/2016 - R\$ 324,55, 867313/07 - Not.349/2016 - R\$ 324,55

Tânia Ferrer Kalix Paes de Barros - 866482/10 - Not.344/2016 - R\$ 278,79

Virginia Raquel Taveira e Silva Mendes Ferreira - 867300/10 - Not.347/2016 - R\$ 278,79

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 479/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6,35)

a1 Arquitetura e Empreendimentos Ltda - 831834/14 - A.I. 1112/16

Abimael Karsten me - 830297/15 - A.I. 1268/16

Acb Comercial Ltda - 831469/14 - A.I. 941/16

Adimar de Souza Neves me - 832456/15 - A.I. 973/16

Adriana Bertoloto Minerais me - 832450/11 - A.I. 1169/16

Agropecuária Iguatu Ltda - 831021/10 - A.I. 1059/16

Albano de Azevedo e Souza - 832660/14 - A.I. 996/16

Alberto Almeida - 830189/16 - A.I. 1261/16

Alberto Benedito Batista Afonso - 830499/15 - A.I. 952/16

Aldo da Silva Santos - 830054/14 - A.I. 1206/16

Alexandre Caldeira Brant Furquim Werneck - 833151/14 - A.I. 1105/16

Alexandre Evangelista Santos me - 832334/14 - A.I. 1086/16

Alexandre Lemos da Silva - 831803/14 - A.I. 1011/16

Alexandre Oliveira Bacelar - 833018/14 - A.I. 1098/16

Alfa e Omega Mineração Ltda me - 830081/15 - A.I. 1143/16, 830082/15 - A.I. 1142/16, 830083/15 - A.I. 1141/16

Anderson Aparecido Leal - 830911/13 - A.I. 1191/16, 831214/15 - A.I. 1251/16

Anderson Geraldo da Silva - 831174/11 - A.I. 1205/16

Anselmo & Fialho Ltda me - 833095/14 - A.I. 1090/16

Antônio c. da Silva Mármore e Granitos me - 833325/14 - A.I. 921/16

Antônio Carlos de sá Meneghin - 830716/15 - A.I. 1213/16

Antônio Humberto Alves de Oliveira - 833576/14 - A.I. 954/16, 833577/14 - A.I. 955/16

Antonio Maria Claret de Souza Oliveira - 833499/14 - A.I. 966/16

Antonio Rodrigues da Cunha - 830289/14 - A.I. 1263/16

Areal Ferrense Ltda me - 830196/14 - A.I. 1269/16

Areeiro Muzambo Ltda - 831674/15 - A.I. 1232/16

Areias do Vale Ltda me - 830899/15 - A.I. 1223/16

Arnaldo de Castro - 832313/13 - A.I. 1198/16

Atlântica Minas Empreendimentos e Participações Ltda - 833115/14 - A.I. 1088/16, 833116/14 - A.I. 1087/16, 833117/14 - A.I. 916/16, 833118/14 - A.I. 917/16, 833205/14 - A.I. 1107/16, 833206/14 - A.I. 1106/16, 830204/15 - A.I. 1272/16 - A.I. 1273/16, 830206/15 - A.I. 1274/16, 832448/14 - A.I. 1172/16

Aurecilio Ruas de Oliveira - 831055/15 - A.I. 1171/16

Benevenuto Frascaroli Ltda - 830296/14 - A.I. 1267/16

Bmix Participações LTDA. - 832059/14 - A.I. 1230/16, 832060/14 - A.I. 1027/16

Brasilandia Granitos Ltda Epp - 833208/14 - A.I. 1108/16

Brasipetra Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 832872/11 - A.I. 1152/16

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830060/12 - A.I. 1256/16, 830061/12 - A.I. 1257/16, 830684/10 - A.I. 1181/16, 834553/07 - A.I. 1072/16, 830918/14 - A.I. 1211/16

Brazmine Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830425/12 - A.I. 1122/16, 830070/15 - A.I. 1130/16, 832618/14 - A.I. 1248/16

Bruno Machado de Aquino Eireli me - 831736/14 - A.I. 1063/16

Caio Borges Chaves - 833417/06 - A.I. 985/16

Carine Garcia Lima - 833091/13 - A.I. 1091/16

Carlos Antonio Coelho - 832026/14 - A.I. 1022/16

Cascalheira Irmãos Machado Ltda - 831771/13 - A.I. 1010/16

Cbm Empresa Brasileira de Minerais Ltda me - 832105/14 - A.I. 1118/16

Cerâmica Manga Ltda - 834203/11 - A.I. 1075/16

Cern Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda - 832731/14 - A.I. 958/16

Cidef do Brasil sa - 832846/14 - A.I. 1153/16, 830798/12 - A.I. 1183/16

Claudio Afonso Dos Santos - 832654/13 - A.I. 991/16

Clóvis Renato Soares de Almeida - 831972/03 - A.I. 1124/16

Comercial Gonzaga e França Ltda me - 831835/13 - A.I. 1126/16

Comercial Rio Paraíso Ltda Epp - 833252/14 - A.I. 924/16

Completo Consultoria Empresarial Ltda - 832268/14 - A.I. 1015/16, 832269/14 - A.I. 1018/16, 832270/14 - A.I. 1016/16

Construtora Oas S.A. - 831995/14 - A.I. 1113/16, 831821/14 - A.I. 1013/16

Contato Construções Técnicas Ltda - 832698/13 - A.I. 1000/16

Cristal Mineração e Transporte de Mercês Ltda - 831075/14 - A.I. 1145/16, 831076/14 - A.I. 1060/16, 831126/14 - A.I. 1167/16, 832128/14 - A.I. 1005/16

Crsital White Minerios Ltda me - 830714/13 - A.I. 1185/16

Cunhatamm Ltda - 831810/14 - A.I. 1012/16

Cyrano Alvarenga - 832549/14 - A.I. 975/16

Dadiva Engenharia Ltda - 832053/14 - A.I. 1024/16, 832132/14 - A.I. 1006/16

Daniel Barbosa Procopio - 831783/11 - A.I. 1009/16

Daniel Lopes Lima Simão me - 833328/13 - A.I. 919/16

Daniilo Alves da Silva - 832331/13 - A.I. 1193/16

Dayane Teixeira Santos Rodrigues - 831858/14 - A.I. 1111/16, 831859/14 - A.I. 1047/16

Delio Nunes Rocha - 831412/12 - A.I. 1202/16

Denilson José de Araújo - 831826/15 - A.I. 1045/16

Deuler Gaspar da Silva Eireli - 831416/14 - A.I. 1234/16

Devanei Agostinho Rodrigues - 834020/10 - A.I. 984/16

Diego de Souza Leal - 830952/15 - A.I. 1219/16

Dilza Duarte Silva - 830051/13 - A.I. 1148/16, 830052/13 - A.I. 1147/16

Diogo Patrick Ornelas Chaves - 832424/14 - A.I. 1174/16

Djalma Delfino Braga Filho - 831721/14 - A.I. 1067/16, 831723/14 - A.I. 1066/16

Domingos Gatto Nunes Comercio e Exploração de Mineral e Construção Civil - 833968/13 - A.I. 982/16

Draga Majola Ltda - 830219/14 - A.I. 1276/16

Dragagem am Ltda - 832522/14 - A.I. 974/16, 831131/15 - A.I. 1166/16, 831014/15 - A.I. 1238/16

Dragasul Mineração Ltda - 831325/15 - A.I. 1253/16

Eco Seixo Mineradora Comércio Importação e Exportação Ltda - 830423/13 - A.I. 1120/16

Edmara Vieira Jordao - 830073/15 - A.I. 1127/16

Edson Alves de Souza - 833556/14 - A.I. 968/16

Eduardo Mendes e Oliveira - 830982/15 - A.I. 1220/16

Edvaldo da Silva Linhares Netto - 832025/13 - A.I. 1020/16

Elisane Granitos Ltda - 832242/14 - A.I. 1137/16

Elizabeth Prudencio de Freitas - 832402/14 - A.I. 1084/16

Emerson Savaris - 833016/14 - A.I. 1099/16

Empresa Brasileira de Produção Mineral - 831235/13 - A.I. 1158/16

Eneas Jose Dos Reis - 830938/15 - A.I. 1217/16

Ércson Mendes Rodrigues - 832732/14 - A.I. 959/16

Ericka Paula de Santana - 830362/15 - A.I. 1042/16

Erley Nunes Coelho - 833022/15 - A.I. 1097/16

Ermes Pereira Ponte - 830631/15 - A.I. 945/16

Erminida Maria Neto Andrade - 831252/15 - A.I. 1157/16

Everaldo Chaves Rêgo - 830951/15 - A.I. 1218/16, 833427/14 - A.I. 988/16, 830455/14 - A.I. 1115/16

Extratora de Areia Passos Glória Ltda - 832077/13 - A.I. 1196/16

Fábio Pereira Dos Santos - 830221/12 - A.I. 1275/16
Fausto Ribeiro e Cia Ltda - 833462/13 - A.I. 989/16
Fazenda e Haras Alcantara Comercio de Animais Ltda me - 833173/14 - A.I. 1104/16
Foxfire Metals Intermediação Comercial LTDA. - 831765/14 - A.I. 1061/16
Franco Augusto Medeiros Gomes - 831884/14 - A.I. 1048/16
Gabriel Calazans de Queiroz Franco Peres - 833461/14 - A.I. 965/16, 830176/15 - A.I. 939/16, 830294/15 - A.I. 1265/16, 830295/15 - A.I. 1266/16, 830749/15 - A.I. 1215/16
Gabriella Guimarães Almeida - 832593/14 - A.I. 1245/16
Geraldo Rabelo da Fonseca - 831259/13 - A.I. 1252/16
Giane Pastre - 833770/13 - A.I. 980/16
Gilcemar Gonçalves Araujo - 831981/15 - A.I. 1046/16
gl Participações e Serviços Ltda - 830927/13 - A.I. 1190/16
Gold Mineração, Participações e Empreendimentos s a - 830838/13 - A.I. 1192/16, 830699/13 - A.I. 1138/16, 831413/14 - A.I. 1235/16
Granal Mármore e Granitos Ltda - 831659/14 - A.I. 1052/16
Granitos Minas Brasil Ltda - 832567/14 - A.I. 978/16, 832570/14 - A.I. 983/16, 832577/14 - A.I. 1244/16
Granmar Granitos e Mármore Ltda - 831716/14 - A.I. 1068/16, 833480/13 - A.I. 990/16
Guilherme Reis Gomes Armond - 830078/15 - A.I. 1129/16
Haras Diamante Agropecuária e Transporte Ltda me - 830597/15 - A.I. 948/16
Heipa Transporte Ltda me - 832723/14 - A.I. 902/16
Hélio Ercio da Rocha - 832594/14 - A.I. 1246/16
Hlm Empreendimentos Construcões e Participacoes Ltda - 831994/13 - A.I. 1119/16, 830722/13 - A.I. 1189/16
Hwii Mineração Ltda me - 831283/12 - A.I. 1204/16
Ilma Tobias da Silva Eireli me - 833281/14 - A.I. 926/16
Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda - 830889/15 - A.I. 1222/16, 830890/15 - A.I. 1224/16
Iraci Dos Santos - 832443/14 - A.I. 1173/16
Isisimilian Teixeira Hastenreiter - 830445/14 - A.I. 1116/16
Itaporé Mineração Ltda - 830667/15 - A.I. 944/16
j. Simonassi S.a - 830769/15 - A.I. 923/16
J.a.comercio & Serviços Eireli me - 832747/14 - A.I. 961/16
Jacymar Delfinno Dalcamini - 830302/15 - A.I. 931/16, 830303/15 - A.I. 932/16, 830304/15 - A.I. 933/16, 830307/15 - A.I. 934/16, 830309/15 - A.I. 935/16, 830310/15 - A.I. 1038/16, 830473/15 - A.I. 1034/16, 830474/15 - A.I. 1035/16, 830475/15 - A.I. 928/16, 830476/15 - A.I. 929/16, 830477/15 - A.I. 930/16, 830478/15 - A.I. 950/16, 830479/15 - A.I. 951/16, 830481/15 - A.I. 953/16
Jair Juarez Alves - 833449/14 - A.I. 964/16
Jasson Alves Pereira - 831902/14 - A.I. 1050/16
Jean Pierre da Cunha Carneiro - 831358/15 - A.I. 1255/16
Joabe Jose Barbosa - 832023/14 - A.I. 1021/16, 832404/14 - A.I. 1178/16
João Batista Dias - 833509/11 - A.I. 992/16
João Celso Barcelos - 830981/12 - A.I. 1229/16, 833068/15 - A.I. 1070/16
João Ferreira Cabral - 833101/11 - A.I. 1089/16
João Vicente de Freitas - 833340/12 - A.I. 915/16
Jorge Abukater - 834328/07 - A.I. 1199/16
José Balbino Maia de Figueiredo - 830401/15 - A.I. 1043/16
José Carlos da Silva - 833039/14 - A.I. 1095/16
José Carlos Pereira de Araújo - 832630/14 - A.I. 994/16
José de Medeiros Luz - 830266/15 - A.I. 1078/16
Jose Dimas Cardoso - 831887/14 - A.I. 903/16
José Eduardo Manhães Barreto - 831978/14 - A.I. 1114/16, 830201/15 - A.I. 1271/16
José Guimarães Cota - 832628/14 - A.I. 993/16
José Larino de Souza - 832677/15 - A.I. 998/16
José Luís Del Colle - 830769/13 - A.I. 904/16
José Manuel Carreiro - 830319/15 - A.I. 1039/16
José Maria da Costa Pinho - 830198/15 - A.I. 1270/16
José Nicácio Itagyba de Oliveira - 832612/13 - A.I. 1247/16
José Peres de Castro - 830751/15 - A.I. 1214/16
José Primeiro Teixeira Neto - 832272/14 - A.I. 1076/16
José Ricardo de Oliveira - 831596/13 - A.I. 1054/16
José Roberto Bacelar Arruda - 831654/07 - A.I. 1055/16
Jose Sergio de Souza me - 830135/15 - A.I. 938/16
Jose Wenceslau Fernandes me - 832591/12 - A.I. 1133/16
Jurandir Gomes Pereira - 832224/14 - A.I. 1003/16
Kennedy Brasileiro Teixeira Figueiredo - 832739/14 - A.I. 960/16
Laércio Batista Cintra - 830292/11 - A.I. 1264/16
Lago Parauna Spe LTDA. - 831495/14 - A.I. 943/16
Lbc Agropecuária Ltda - 832656/14 - A.I. 995/16
Leonardo Pimentel Torezani - 831102/15 - A.I. 1168/16
Lucas Jose Mendes Gouveia - 830190/16 - A.I. 1262/16
Luciene Maria de Oliveira - 832981/13 - A.I. 1101/16
Luiz Antonio Ribeiro Dos Santos - 832576/09 - A.I. 1159/16
Luiz Carlos Terto - 830672/13 - A.I. 1282/16
Luiz de Figueiredo Rabelo - 830706/15 - A.I. 1212/16
Luiz Fernando Tavares - 832229/14 - A.I. 1004/16
Macarani Mineração Ltda - 830337/14 - A.I. 1117/16

Marcel Renan Dos Santos - 830047/15 - A.I. 1134/16
Marcelio Homem Campos - 833784/13 - A.I. 981/16
Marcelo Augusto Luz Alvarenga - 833010/13 - A.I. 1100/16, 833431/14 - A.I. 963/16
Marcelo Manhães - 830361/15 - A.I. 1041/16
Marcelo Pereira Machado - 832595/12 - A.I. 1132/16
Márcio Gomes da Fonseca - 831096/14 - A.I. 1156/16
Márcio Silveira Alves Cpf 073.374.916 03 me - 832698/14 - A.I. 956/16
Marco Tulio Alves Porto de Carvalho me - 830878/15 - A.I. 1221/16
Marcos Antônio Dos Santos - 830632/15 - A.I. 946/16, 831458/15 - A.I. 940/16, 833559/14 - A.I. 971/16
Marcos Carvalho - 833026/14 - A.I. 1096/16
Margareth de Azevedo e Souza - 832662/14 - A.I. 999/16
Maria Alice Sena Maranhão - 830856/15 - A.I. 1226/16
Maria Aparecida Porto de Oliveira - 832902/11 - A.I. 1149/16
Maria do Carmo Machado Fernandes Schumacher - 831177/15 - A.I. 1165/16, 831178/15 - A.I. 1164/16, 831179/15 - A.I. 1163/16, 831180/15 - A.I. 1162/16, 831181/15 - A.I. 1160/16, 831182/15 - A.I. 1161/16, 831418/15 - A.I. 1233/16, 831419/15 - A.I. 1242/16, 831420/15 - A.I. 1241/16, 831421/15 - A.I. 1240/16, 831422/15 - A.I. 1239/16, 831423/15 - A.I. 918/16, 831424/15 - A.I. 905/16, 831425/15 - A.I. 906/16, 831426/15 - A.I. 907/16, 831427/15 - A.I. 908/16, 831428/15 - A.I. 909/16, 831429/15 - A.I. 910/16, 831430/15 - A.I. 911/16, 831431/15 - A.I. 912/16
Maria do Carmo Valéria Pereira Leite Oliveira - 831283/15 - A.I. 1203/16
Mariangela de Fatima Reis Santos me - 832264/14 - A.I. 1014/16
Mario Silveira do Amaral - 833330/11 - A.I. 1056/16
Mauro Vieira Pereira - 833088/15 - A.I. 1092/16
Meire Juliana Dos Santos Lacerda - 831377/12 - A.I. 1236/16
Miner Bras Minerações Brasileiras Ltda - 832417/12 - A.I. 1177/16, 833241/13 - A.I. 1083/16
Mineracao Alvorada Ltda - 833285/13 - A.I. 1057/16
Mineração Black Stone Ltda ME. - 833209/14 - A.I. 1109/16
Mineração Estrela LTDA. me - 832827/13 - A.I. 1154/16
Mineração Granitos de Minas Ltda - 830331/15 - A.I. 1036/16, 830332/15 - A.I. 1037/16
Mineração Jaguarua Ltda - 830719/13 - A.I. 1188/16
Mineração Jofrana Ltda me - 830255/15 - A.I. 1279/16, 830256/15 - A.I. 1280/16, 830257/15 - A.I. 1281/16, 830259/15 - A.I. 1082/16
Mineração Lapa Vermelha LTDA. - 830683/01 - A.I. 1125/16
Mineração Morro Azul Ltda - 832326/13 - A.I. 1197/16
Mineração Ouro Branco Ltda me - 833247/13 - A.I. 1103/16
Mineração Pico de Serra Ltda - 833554/14 - A.I. 967/16
Mineração Riacho Dos Machados LTDA. - 832220/13 - A.I. 1007/16, 831341/12 - A.I. 1254/16
Mineração Serra do Pasmarr Eireli me - 830107/16 - A.I. 1140/16
Mineração Tatuana Ltda me - 830892/15 - A.I. 1227/16
Mineração Zézinho Maggi Ltda - 834333/12 - A.I. 1073/16
Mlj Agropecuária Ltda - 830296/12 - A.I. 1207/16
Mlog S.a - 830185/07 - A.I. 1260/16, 833223/08 - A.I. 1081/16, 833224/08 - A.I. 1080/16, 832625/13 - A.I. 1250/16
Monteminas Minérios Ltda - 831059/16 - A.I. 1146/16
Mpc Indústria e Comércio Ltda - 831724/14 - A.I. 1065/16, 832216/14 - A.I. 1008/16
Nadir Silvério de Almeida - 832459/07 - A.I. 970/16
Nadson Torres Sarmento me - 833330/13 - A.I. 1231/16
Natacia Godinho Lopes de Macedo - 832020/13 - A.I. 1019/16
Nataníel Cássio Leão - 832102/11 - A.I. 1123/16
Neacir de Oliveira Silva - 830180/15 - A.I. 1259/16
Nilson Rosa Dos SANTOS. - 830807/15 - A.I. 1225/16
Oliveira Sena e Santos Ltda me - 831756/14 - A.I. 1062/16
p. c. Mineração Ltda - 832422/14 - A.I. 1175/16
pa Mineração Ltda me - 831886/14 - A.I. 1049/16
Pangea Engenharia Ltda - 832403/12 - A.I. 1201/16, 832405/12 - A.I. 1200/16
Patrícia de Carvalho Abreu Franco - 830325/12 - A.I. 1121/16
Paulo Sérgio Pereira Meirelles - 830726/13 - A.I. 1187/16, 830727/13 - A.I. 1186/16
Pedreira União de Januária Ltda me - 833640/14 - A.I. 972/16
Petrus Mineração, Construções e Comercialização Ltda - 832669/15 - A.I. 997/16
Pires e Gambert Ltda - 830030/15 - A.I. 1135/16, 832166/14 - A.I. 1128/16
Pmac Empreendimentos e Participações LTDA. - 832094/14 - A.I. 1032/16
Polar Turismo Ltda - 832864/15 - A.I. 1139/16
Rafael de Freitas Navarro - 830608/10 - A.I. 947/16
Regis Santiago Rios - 835024/07 - A.I. 1194/16
Ricardo Coelho Transportes me - 830238/15 - A.I. 1278/16
Ricardo Sampaio Lima - 833380/14 - A.I. 987/16
Riva Costa Dutra - 830869/14 - A.I. 1228/16
Roberto Gallery - 830991/11 - A.I. 1182/16

Roberto Guimaraes Machado - 833338/12 - A.I. 914/16
Robson Santana de Souza - 830797/14 - A.I. 1051/16
Rogério Carvalho Guimarães - 833310/14 - A.I. 927/16, 833311/14 - A.I. 922/16, 833312/14 - A.I. 920/16, 830016/15 - A.I. 1136/16
Rômulo Augusto Azevedo - 831485/15 - A.I. 942/16
Rômulo Pereira Pontes - 832924/11 - A.I. 1102/16
Romulo Queiroz de Souza - 831735/14 - A.I. 1064/16
Rosana Helena Silva - 832730/14 - A.I. 957/16
Rst Recursos Minerais LTDA. - 830898/13 - A.I. 1131/16
Rubens Pinto Rosa - 830232/15 - A.I. 1277/16
Ruscher Investimentos e Participações Ltda - 832114/12 - A.I. 1195/16, 832116/12 - A.I. 1001/16, 832117/12 - A.I. 1002/16
Ruy Souza Lima do Nascimento - 832417/14 - A.I. 1176/16
s a Almeida me - 832826/13 - A.I. 1155/16, 830542/15 - A.I. 949/16
Salomar Junior de Carvalho - 830441/15 - A.I. 1044/16
Santa Eliza Comercio e Extração de Areia Ltda - 832623/15 - A.I. 1249/16
Sebastião Cláudio Gonçalves - 831374/09 - A.I. 1237/16
Sergio Coelho Gueze me - 832559/14 - A.I. 977/16
Sérgio Henrique Muschioni Epp - 832887/15 - A.I. 1151/16, 832888/15 - A.I. 1150/16
Seu Cicero Mineração e Construtora Ltda me - 830120/15 - A.I. 936/16, 830121/15 - A.I. 937/16
sg Mineração e Transporte Ltda me - 830225/15 - A.I. 1283/16
Siderúrgica Terra Ltda - 834944/10 - A.I. 1071/16
Soraya Neumann Pereira Carneiro - 832082/14 - A.I. 1026/16
Stavo Comercio de Produtos Minerais Ltda me - 832045/14 - A.I. 1023/16
Stone Glass Granitos e Vidros Nacionais e Importados Ltda - 833860/11 - A.I. 979/16
Subsolos Empreendimentos Minerários LTDA. - 832273/15 - A.I. 1017/16, 833234/15 - A.I. 1079/16
Thiago de Souza Amorim - 830591/14 - A.I. 1053/16
Topmec Topografia Mecânica LTDA. - 831009/14 - A.I. 1029/16, 831010/14 - A.I. 1030/16, 831011/14 - A.I. 1031/16, 832577/13 - A.I. 1243/16
Tractor Mineração e Locadora de Máquinas e Equipamentos LTDA. me - 832308/14 - A.I. 1025/16
Transportes Andorinha Ltda - 832359/14 - A.I. 1085/16
Tulio Marcus Faria me - 830795/14 - A.I. 1058/16
Uilmo Pereira de Oliveira - 830909/14 - A.I. 1210/16
Uirajara Gomes Eireli Epp - 832755/14 - A.I. 962/16, 832756/14 - A.I. 1144/16
Ultimo de Oliveira - 830179/14 - A.I. 1258/16
Unicig Extração de Argila Ltda - 834311/11 - A.I. 1074/16
v e m Mineradora LTDA. - 830327/15 - A.I. 1040/16
Vale do Brasil Comércio e Indústria de Produtos Agropecuários e Minerais Ltda - 830732/14 - A.I. 1209/16
Vancouver Empreendimentos Ltda - 830686/13 - A.I. 1184/16
Vanderley Batista Martins - 832553/14 - A.I. 976/16
Vantuil Costa Matos - 833273/14 - A.I. 925/16
Vicente Dias Junior - 833376/14 - A.I. 986/16
Vicente Pimentel Rhodes me - 830932/15 - A.I. 1216/16
Vicenza Mineração e Participações s a. - 833082/14 - A.I. 1094/16, 833083/14 - A.I. 1093/16
Vilmar Alves Cordeiro - 832096/14 - A.I. 1033/16
Vitor Claudio Nascimento - 833072/14 - A.I. 1069/16
w t Junior - 832079/14 - A.I. 1028/16, 832513/13 - A.I. 969/16
W.j.ribeiro Comercio Ltda me - 831432/15 - A.I. 913/16
Wanderson Alexandre Santos - 830905/14 - A.I. 1208/16
Wesley Silva Gomes me - 831711/14 - A.I. 1170/16
Zanotti Mármore e Granitos Ltda me - 833948/13 - A.I. 1077/16

RELAÇÃO Nº 480/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Aldair Marques de Freitas - 833076/14
Anderson Assis Carvalho - 832146/12
Big House Empreendimentos Imobiliários LTDA. - 831119/13, 831120/13, 831121/13, 831122/13
Billion Mineracao Ltda - 833039/13
Catatas Altas da Noruega Minerals Pesquisa de Exploração Mineral s a - 830222/07
Crescer Assessoria Ltda me - 830745/14
Devanei Agostinho Rodrigues - 834498/10
Eco Seixo Mineradora Comércio Importação e Exportação Ltda - 834873/11, 834874/11
Eduardo Soares Rosa de Lima - 830187/13, 830188/13
Etgran Mineração Ltda - 830877/10, 830878/10
Extração de Areia Pais & Filhos LTDA. me - 834267/12
Fernando da Silva Coelho - 833603/11
Fernando Esteves Fernandes - 830818/12
Inframinas Investimentos e Participações LTDA. - 830462/12
João Batista Vieira - 832107/09
Joaquim Roberto de Souza - 834887/11, 834888/11



José Aparecido de Souza - 831701/10
Jose Dimas Cardoso - 831887/14
José Sacramento Sales - 831106/14
Justino Ferreira Godinho - 834352/12
Lion Mining Empreendimento e Participações Ltda - 832371/09
Luciano Cloves da Fonseca - 830241/12
Marcelo de Freitas Lazaro - 833200/12
Mps Minerações Reunidas Ltda me - 830608/14
Nutriorg Fabricação de Adubos Organicos Ltda me - 833919/12, 832664/12
Premovale Comércio de Materiais de Construção Ltda - 832106/11, 832107/11, 832108/11, 832109/11, 832111/11, 832112/11, 832113/11, 832114/11
Rangel Reflorestamento LTDA. me - 830501/13, 830502/13, 830503/13
Romeu Barreto de Almeida - 832722/14

RELAÇÃO Nº481/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Brasil Graniti Exportação Importação Ltda - 832683/13 - Not.1395/2016 - R\$ 3.156,55
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830348/03 - Not.1314/2016 - R\$ 3.561,36
Caio Leonor Pereira - 832400/12 - Not.1455/2016 - R\$ 3.626,98
Jose João de Cantuaria - 831770/13 - Not.1389/2016 - R\$ 1.266,83
Josimar Pereira Tavares - 831260/12 - Not.1373/2016 - R\$ 6.652,99
Milton Antonio Basilio - 831020/14 - Not.1393/2016 - R\$ 66,08
Puma Metals Mineração Ltda - 833668/13 - Not.1345/2016 - R\$ 2.348,94
Soraya Neumann Pereira Carneiro - 832805/12 - Not.1375/2016 - R\$ 5.680,71, 832806/12 - Not.1377/2016 - R\$ 6.524,65, 830555/13 - Not.1379/2016 - R\$ 6.585,02, 830556/13 - Not.1381/2016 - R\$ 6.580,23, 830557/13 - Not.1383/2016 - R\$ 3.955,94, 830558/13 - Not.1385/2016 - R\$ 5.310,53, 830559/13 - Not.1387/2016 - R\$ 6.184,88
Valdir Jacinto Vieira - 832471/13 - Not.1391/2016 - R\$ 3.004,78

RELAÇÃO Nº 482/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Abril Construções e Serviços Ltda - 833638/06 - Not.1369/2016 - R\$ 801,37, 830282/10 - Not.1418/2016 - R\$ 2.838,21, 830605/10 - Not.1423/2016 - R\$ 0,00
Aldo Lima Morais - 830699/10 - Not.1424/2016 - R\$ 0,00
Amg Mineração S.A. - 466/43 - Not.1471/2016 - R\$ 3.475,97, 466/43 - Not.1472/2016 - R\$ 3.475,97, 466/43 - Not.1473/2016 - R\$ 3.475,97, 466/43 - Not.1474/2016 - R\$ 3.475,97, 466/43 - Not.1475/2016 - R\$ 6.951,93, 466/43 - Not.1476/2016 - R\$ 6.951,93
Brasil Graniti Exportação Importação Ltda - 832683/13 - Not.1396/2016 - R\$ 3.213,10
Brazminco Ltda - 830060/03 - Not.1316/2016 - R\$ 6.519,30, 833863/07 - Not.1337/2016 - R\$ 2.557,06, 832944/07 - Not.1338/2016 - R\$ 2.633,32
Caio Leonor Pereira - 832400/12 - Not.1456/2016 - R\$ 3.722,78
Comercial Grão de Areia Ltda - 831616/10 - Not.1340/2016 - R\$ 1.168,81
Decio da Silva Barcelos - 831568/07 - Not.1352/2016 - R\$ 370,71, 831568/07 - Not.1353/2016 - R\$ 36,16
Devanei Agostinho Rodrigues - 832285/07 - Not.1356/2016 - R\$ 372,43, 832285/07 - Not.1357/2016 - R\$ 5.779,76, 832286/07 - Not.1358/2016 - R\$ 5.690,88, 832773/07 - Not.1365/2016 - R\$ 418,53
Edson Joaquim Donizete da Silva - 831663/12 - Not.1339/2016 - R\$ 33,82
Eliana Maria Camara Del Bianco Maia - 831103/07 - Not.1342/2016 - R\$ 175,15
Extração e Comércio de Pedras Sulminas LTDA. - 833191/05 - Not.1367/2016 - R\$ 590,17
Gilda Puello - 834199/07 - Not.1372/2016 - R\$ 174,80
Global Adonai Mineração Ltda - 830583/08 - Not.1349/2016 - R\$ 1.704,62, 830584/08 - Not.1350/2016 - R\$ 896,00, 830853/08 - Not.1351/2016 - R\$ 1.910,53, 832626/07 - Not.1361/2016 - R\$ 101,69, 833858/08 - Not.1362/2016 - R\$ 46,24, 833567/07 - Not.1363/2016 - R\$ 18,24, 832649/07 - Not.1364/2016 - R\$ 265,95
Granicatu's Granitos do Brasil Ltda - 833258/06 - Not.1368/2016 - R\$ 499,74
j. Simonassi S.a - 833968/07 - Not.1370/2016 - R\$ 183,04
João Viana Lelis - 834116/08 - Not.1371/2016 - R\$ 1.627,97, 830137/09 - Not.1348/2016 - R\$ 175,52
José Geraldo Lima Lana - 830531/11 - Not.1425/2016 - R\$ 1.804,50
Jose João de Cantuaria - 831770/13 - Not.1390/2016 - R\$ 3.415,97

José Moreira Filho - 833377/07 - Not.1366/2016 - R\$ 3.446,36, 832446/07 - Not.1359/2016 - R\$ 372,43, 832446/07 - Not.1360/2016 - R\$ 1.802,00, 832076/07 - Not.1354/2016 - R\$ 46,20, 832259/07 - Not.1355/2016 - R\$ 7.123,22
Josimar Pereira Tavares - 831260/12 - Not.1374/2016 - R\$ 3.512,25
Lagamar Mining s a - 830323/03 - Not.1428/2016 - R\$ 174,99
Lastênio Luiz Cardoso - 834225/07 - Not.1335/2016 - R\$ 3.685,32, 834222/07 - Not.1336/2016 - R\$ 3.685,32
Leônidas Amaral Rabelo - 830326/14 - Not.1454/2016 - R\$ 7.608,06
Marcio Ernane da Costa - 833534/07 - Not.1416/2016 - R\$ 29,94
Marcio Ferreira Santos - 832366/09 - Not.1411/2016 - R\$ 2.286,93, 832900/07 - Not.1415/2016 - R\$ 963,26
mb Maxibrita Extratora de Pedras LTDA. me - 833220/14 - Not.1344/2016 - R\$ 3.766,40
Milton Antonio Basilio - 831020/14 - Not.1394/2016 - R\$ 3.226,94
Minas Novas Construtora & Locadora Ltda - 830318/12 - Not.1420/2016 - R\$ 168,75
Minera Pesquisa Geológica LTDA. - 832734/03 - Not.1457/2016 - R\$ 2.761,92
ms Transportes e Mineradora Ltda me - 832957/11 - Not.1470/2016 - R\$ 72,63
Natalio Alves Pereira - 834138/06 - Not.1413/2016 - R\$ 1.271,55
Olinto Padroeiro Dos Santos - 831340/11 - Not.1426/2016 - R\$ 701,25
Paulo Afonso de Sousa Dias - 834599/07 - Not.1417/2016 - R\$ 102,57
Pedro Paulo de Oliveira Filho - 832076/11 - Not.1427/2016 - R\$ 353,49
Puma Metals Mineração Ltda - 833668/13 - Not.1346/2016 - R\$ 2.744,20
rj Mineração Ltda - 832788/09 - Not.1464/2016 - R\$ 5.637,58, 832789/09 - Not.1465/2016 - R\$ 6.072,71, 832791/09 - Not.1466/2016 - R\$ 6.295,80, 832792/09 - Not.1467/2016 - R\$ 6.298,12, 832961/09 - Not.1468/2016 - R\$ 5.623,11, 833370/10 - Not.1469/2016 - R\$ 3.125,20
Rogério Carvalho Guimarães - 830984/07 - Not.1421/2016 - R\$ 3.511,75
Rst Recursos Minerais LTDA. - 832110/05 - Not.1405/2016 - R\$ 4.732,63, 832111/05 - Not.1406/2016 - R\$ 1.970,68
Sandro Oliveira Fernandes me - 832407/06 - Not.1408/2016 - R\$ 357,87, 832407/06 - Not.1409/2016 - R\$ 78,68
Sebastião da Costa Pereira NETO. - 833612/06 - Not.1412/2016 - R\$ 3.502,89
Smartway Brasil Minério de Ferro LTDA. - 832378/14 - Not.1347/2016 - R\$ 3.766,40
Soraya Neumann Pereira Carneiro - 832805/12 - Not.1376/2016 - R\$ 6.453,87, 832806/12 - Not.1378/2016 - R\$ 6.453,87, 830555/13 - Not.1380/2016 - R\$ 5.505,76, 830556/13 - Not.1382/2016 - R\$ 5.505,76, 830557/13 - Not.1384/2016 - R\$ 5.505,76, 830558/13 - Not.1386/2016 - R\$ 5.505,76, 830559/13 - Not.1388/2016 - R\$ 5.505,76
Valcenir Paronetti Dorta - 832615/06 - Not.1410/2016 - R\$ 818,06, 831179/07 - Not.1422/2016 - R\$ 2.659,27
Valdir Jacinto Vieira - 832471/13 - Not.1392/2016 - R\$ 3.415,97
Veruska de Oliveira Romualdo - 834677/10 - Not.1419/2016 - R\$ 519,07
Vetor Sul Mineração Ltda - 833618/07 - Not.1458/2016 - R\$ 3.396,99, 833619/07 - Not.1459/2016 - R\$ 3.513,56, 833620/07 - Not.1460/2016 - R\$ 5.946,98, 833621/07 - Not.1461/2016 - R\$ 2.084,67, 833622/07 - Not.1462/2016 - R\$ 3.295,05, 833623/07 - Not.1463/2016 - R\$ 4.663,52
w t Junior - 833539/11 - Not.1343/2016 - R\$ 6.535,30
Walker Ferreira Meier - 832884/07 - Not.1414/2016 - R\$ 1.652,41

RELAÇÃO Nº545/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Água Mineral Sanleny Ltda - 306/58 - Not.1453/2016 - R\$ 702,05
Águas Frayha LTDA. - 7262/49 - Not.1452/2016 - R\$ 443,26
Areia Gramix Ltda me - 833714/10 - Not.1440/2016 - R\$ 687,18
Brasincor Empreendimentos e Participações S.A. - 831945/08 - Not.1432/2016 - R\$ 680,73
Empresa de Mineração Taquaral LTDA. - 6996/59 - Not.1449/2016 - R\$ 691,06
Gar Mineração, Comércio, Importação e Exportação s. a. - 831412/07 - Not.1397/2016 - R\$ 700,06, 830203/85 - Not.1398/2016 - R\$ 706,35, 830203/85 - Not.1399/2016 - R\$ 693,00, 830203/85 - Not.1400/2016 - R\$ 709,54
Giemac Mineração Ltda - 832976/89 - Not.1446/2016 - R\$ 695,97
Indústria Cerâmica Santa Maria Ltda - 832557/11 - Not.1442/2016 - R\$ 453,87
Indústria de Cal sn LTDA. - 6037/49 - Not.1444/2016 - R\$ 691,06
Jose Lourenço Viana Neto - 833797/08 - Not.1429/2016 - R\$ 469,85
José Vicente Murad - 833740/95 - Not.1447/2016 - R\$ 721,56

Leone Machado Homem me - 830401/08 - Not.1443/2016 - R\$ 733,45
Marcel Pimenta Garrido - 834698/10 - Not.1441/2016 - R\$ 715,07
Mineração Comércio e Exportação Mmrj LTDA. - 831713/97 - Not.1445/2016 - R\$ 702,05
Mineração do Sul Ltda - 832201/91 - Not.1436/2016 - R\$ 673,13, 832243/91 - Not.1437/2016 - R\$ 738,19
Mineração Médio Paraopeba Ltda me - 830834/08 - Not.1431/2016 - R\$ 462,48
Mineração Santo Antonio Ltda - 831891/01 - Not.1433/2016 - R\$ 659,28
Mineração Vitória Ltda - 834885/08 - Not.1438/2016 - R\$ 632,18
Mjc Consultoria de Geologia Ltda - 832076/02 - Not.1451/2016 - R\$ 677,06
Mundo Mineração LTDA. - 830719/82 - Not.1434/2016 - R\$ 485,58, 830719/82 - Not.1435/2016 - R\$ 477,10
Ourivaldo Lima - 834246/07 - Not.1430/2016 - R\$ 657,98
Rede Gusa Minerações Ltda - 833177/08 - Not.1439/2016 - R\$ 715,07
Seta Agro Mineração Ltda - 1374/55 - Not.1450/2016 - R\$ 1.296,49
Triângulo Mineração Ltda - 830204/85 - Not.1401/2016 - R\$ 706,35, 830204/85 - Not.1402/2016 - R\$ 693,00, 830204/85 - Not.1403/2016 - R\$ 709,54, 830204/85 - Not.1404/2016 - R\$ 727,70

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 123/2016

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
650.001/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.002/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.004/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.005/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.006/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.058/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.059/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.060/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.061/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.062/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.064/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.066/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.067/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.068/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.069/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.070/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.071/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.072/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.073/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.076/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.077/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.078/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.079/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.080/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.081/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.082/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.083/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.084/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.085/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.086/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
650.001/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.002/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.004/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.005/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.006/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.058/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.059/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.060/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.061/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.062/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.064/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.066/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.067/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.068/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.069/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.070/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.071/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.072/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.073/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.076/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.077/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.078/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.079/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.080/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.081/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.082/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.083/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.084/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.085/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.086/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS

RELAÇÃO Nº 124/2016

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)

650.088/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.089/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.090/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.092/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.093/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.094/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.095/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.097/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.098/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.099/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.100/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.101/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.102/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.104/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.105/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.112/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.113/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.115/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.116/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.117/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.118/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.119/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.120/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.121/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.122/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.123/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.124/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.125/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.126/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.127/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
650.088/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.089/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.090/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.092/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.093/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.094/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.095/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.097/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.098/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.099/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.100/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.101/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.102/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.104/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.105/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.112/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.113/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.115/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.116/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.117/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.118/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.119/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.120/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.121/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.122/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.123/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.124/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.125/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.126/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.127/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS

RELAÇÃO Nº 125/2016

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)

650.128/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.129/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.130/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.135/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.137/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.138/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.139/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.140/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.141/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.142/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.143/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.145/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.146/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.147/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.148/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.149/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.150/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.167/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.170/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.171/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.172/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.173/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.174/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
650.128/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.129/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.130/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.135/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.137/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.138/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.139/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.140/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.141/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.142/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.143/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.145/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.146/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.147/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.148/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.149/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.150/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.167/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.170/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.171/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.172/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.173/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.174/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS

650.140/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.141/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.142/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.143/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.145/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.146/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.147/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.148/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.149/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.150/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.167/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.170/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.171/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.172/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.173/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.174/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS

RELAÇÃO Nº 126/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.860/2010-CAUBI ANDRÉ CALDEIRA FERNANDES
850.425/2016-VALE S A
850.522/2016-FELIPE BRUNO MARTINS VIEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.077/2009-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.-OF. Nº3.271/2016 - Superintendência/PA.
850.427/2016-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3.273/2016 - Superintendência/PA.
850.500/2016-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3.273/2016 - Superintendência/PA
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
850.661/2010-COOPERATIVA MISTA DO GARIMPO DA CUTIA-CURIONÓPOLIS/PA - Guia nº 002/2016-50.000toneladas-OURO- Validade:05/05/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.487/2015-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF. Nº3.275/2016 - Superintendência/PA.
850.399/2016-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG.-OF. Nº3.264/2016 - Superintendência/PA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.480/2016-GREGÓRIO N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº58/2016 de 19/09/2016-Vencimento em 17/06/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.402/2015-MANOEL SOUZA DE AQUINO-ME-OF. Nº3.265/2016 - Superintendência/PA.
850.112/2016-E.B. RIBEIRO-OF. Nº3.266/2016 - Superintendência/PA
850.335/2016-FRANSMOL SANTARÉM COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3.274/2016 - Superintendência/PA.
850.460/2016-MARIA CRISTINA SILVA QUINCO MACIEL-OF. Nº3.268/2016 - Superintendência/PA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
850.112/2016-E.B. RIBEIRO-OF. Nº3.267/2016
850.460/2016-MARIA CRISTINA SILVA QUINCO MACIEL-OF. Nº3.269/2016 - Superintendência/PA.

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 144/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.164/2016-MINERAÇÃO MONTE SANTO
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.191/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº609/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
848.105/2014-ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº847/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.238/2015-HORIZONTAL MARMORES E GRANITOS EIRELI EPP- Cessionário:SERRA NORTE GRANITOS LTDA.- CPF ou CNPJ 02.372.580/0001-73- Alvará nº10.597/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.290/2012-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA- Área de 821,52ha para 494,68ha-Mármore
848.401/2012-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA- Área de 193,68ha para 131,58ha-Gnaiss
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.547/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA
848.098/2014-JOSÉ FRANCELINO JUNIOR
848.169/2014-JANDAÍRA LIMESTONE DO BRASIL LTDA ME

848.080/2015-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.220/2013-ADEUSINHO ROBERTO RIBEIRO-AI Nº222/2016
848.259/2013-CERÂMICA ITASSU-AI Nº223/2016
848.288/2013-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA-AI Nº224/2016
848.047/2014-ANA MARTA PROCOPIO DE MOURA-AI Nº225/2016
848.119/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº226/2016
848.133/2014-TÂNIA MARIA BEZERRA DE MEDEIROS-AI Nº227/2016
848.202/2014-MARCELO FREITAS GOMES DINIZ-AI Nº228/2016
848.219/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº229/2016
848.220/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº230/2016
848.221/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº231/2016
848.223/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº232/2016
848.224/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº233/2016
848.225/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº234/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
848.222/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - AI Nº162/2016
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
840.265/1993-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 150/2016

OCTÁVIO SANTIAGO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 85/2016

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo nº 910.343/2016 Notificado EMPRESA MINERADORA ITUÍ LTDA CNPJ/CPF 90.211.046/0001-42 NFLDP nº 396/2016 Valor: R\$ 3.264,018,25

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Dayane Kerollem Pettenon - 886064/12
Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 886465/04,
886469/04, 886473/04, 886474/04, 886480/04, 886486/04,
886489/04, 886490/04, 886512/04, 886200/07, 886202/07,
886203/07, 886208/07, 886244/07, 886119/08, 886123/08,
886124/08, 886201/08, 886380/08, 886636/08, 886116/10,
886200/10, 886201/10, 886226/10, 886227/10, 886235/10

RELAÇÃO Nº 70/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Concretiza Mineração Comércio e Construção Eireli me - 886169/14
j. p. de Carvalho Comércio de Areia me - 886061/14
Mgr Mineração Geral de Rondônia Ltda - 886123/14,
886124/14, 886125/14, 886126/14, 886127/14
Selma Eliana Medeiros Ribeiro - 886173/14

RANILSON MONTEIRO CÂMARA
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Genivaldo Cirilo Barreto me - 878012/15
Itaguassu Agro Industrial s a - 878104/10, 878105/10, 878106/10, 878107/10, 878108/10, 878109/10, 878110/10, 878111/10
José Antônio Caldas me - 878126/15
jr Materiais de Construção Ltda me - 878003/16
Junior Construções Industria Comércio e Serviços Ltda - 878141/14
Leandro Pereira da Silva - 878156/14, 878157/14, 878158/14, 878159/14
Marconsini Polimentos LTDA. me - 878122/15
Paulo Amaral Lopes Filho - 878162/14, 878163/14, 878164/14
Santana e Filhos Ltda - 878171/14

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 87/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Bueno, Bueno & Cia Ltda Cpf/cnpj :08.665.816/0001-46 - Processo minerário: 864463/07 - Processo de cobrança: 964498/16 Valor: R\$.160.644,33
Titular: Ceramica Cermar Ltda Cpf/cnpj :03.894.214/0001-47 - Processo minerário: 864216/04 - Processo de cobrança: 964477/16 Valor: R\$.130.003,71, Processo minerário: 864037/11 - Processo de cobrança: 964478/16 Valor: R\$.60.397,34
Titular: Cerâmica Joca Costa Ltda Cpf/cnpj :00.231.001/0001-47 - Processo minerário: 864144/10 - Processo de cobrança: 964486/16 Valor: R\$.24.893,61, Processo minerário: 864135/02 - Processo de cobrança: 964485/16 Valor: R\$.393.680,79, Processo minerário: 864380/11 - Processo de cobrança: 964484/16 Valor: R\$.5.943,61

Titular: Cerâmica Jonis Ltda Cpf/cnpj :00.107.177/0001-91 - Processo minerário: 864280/05 - Processo de cobrança: 964483/16 Valor: R\$.34.192,79
Titular: Colorgems Ltda Cpf/cnpj :20.068.235/0001-22 - Processo minerário: 860787/93 - Processo de cobrança: 964488/16 Valor: R\$.457.136,74, Processo minerário: 860787/93 - Processo de cobrança: 964489/16 Valor: R\$.8.490,74
Titular: Companhia de Melhoramentos do Oeste da Bahia - Cmob Cpf/cnpj :97.435.234/0001-01 - Processo minerário: 860510/91 - Processo de cobrança: 964503/16 Valor: R\$.3.495,94
Titular: Draga Minas Extração de Pedras Ltda Cpf/cnpj :00.797.075/0001-45 - Processo minerário: 864262/01 - Processo de cobrança: 964497/16 Valor: R\$.49.416,70, Processo minerário: 864262/01 - Processo de cobrança: 964496/16 Valor: R\$.92.762,34
Titular: dt de Oliveira Pires Cpf/cnpj :05.943.599/0001-10 - Processo minerário: 864327/03 - Processo de cobrança: 964264/14 Valor: R\$.5.479,15
Titular: Fujita Mineração Ltda Cpf/cnpj :01.438.217/0001-40 - Processo minerário: 861113/85 - Processo de cobrança: 964490/16 Valor: R\$.41.979,35
Titular: Guarai Engenharia Industria e Comercio Ltda Cpf/cnpj :02.764.530/0001-31 - Processo minerário: 860843/85 - Processo de cobrança: 964263/14 Valor: R\$.30.670,33
Titular: Leones Ferreira de Oliveira Cpf/cnpj :02.783.324/0001-79 - Processo minerário: 864115/09 - Processo de cobrança: 964501/16 Valor: R\$.5.518,82, Processo minerário: 864288/03 - Processo de cobrança: 964502/16 Valor: R\$.25.390,56
Titular: Mineração Capital LTDA. "me" Cpf/cnpj :04.785.364/0001-85 - Processo minerário: 864259/01 - Processo de cobrança: 964480/16 Valor: R\$.159.868,70, Processo minerário: 864259/01 - Processo de cobrança: 964479/16 Valor: R\$.1.322,99
Titular: Mineração Ribeiro LTDA. me Cpf/cnpj :01.251.337/0001-34 - Processo minerário: 864043/05 - Processo de cobrança: 964491/16 Valor: R\$.99.910,25
Titular: Mineradora de Calcario Serra Dourada Ltda Cpf/cnpj :03.888.604/0001-04 - Processo minerário: 864120/03 - Processo de cobrança: 964482/16 Valor: R\$.3.300,57, Processo minerário: 864110/05 - Processo de cobrança: 964481/16 Valor: R\$.80.824,07
Titular: Mineradora Roncador sa Cpf/cnpj :51.727.345/0001-82 - Processo minerário: 861262/82 - Processo de cobrança: 964495/16 Valor: R\$.89.086,35
Titular: Nilo Cavalcante Monteiro me Cpf/cnpj :01.901.210/0001-13 - Processo minerário: 864045/98 - Processo de cobrança: 964494/16 Valor: R\$.2.718,14, Processo minerário: 864045/98 - Processo de cobrança: 964493/16 Valor: R\$.9.976,12, Processo minerário: 864045/98 - Processo de cobrança: 964492/16 Valor: R\$.9.936,17

Titular: Orlando Martins do Amaral Cpf/cnpj :021.181.141-68 - Processo minerário: 864023/04 - Processo de cobrança: 964500/16 Valor: R\$.912.667,01
Titular: só Britas Extração e Comércio de Pedras LTDA. Cpf/cnpj :11.603.468/0001-97 - Processo minerário: 864264/09 - Processo de cobrança: 964499/16 Valor: R\$.129.859,44
Titular: Zeferino Barros Santos Cpf/cnpj :439.501.671-53 - Processo minerário: 864137/05 - Processo de cobrança: 964487/16 Valor: R\$.46.010,03

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA

SECRETARIA DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ENERGIA ELÉTRICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista os termos da Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, do art. 9º, § 1º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.001323/2016-12, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para monitoramento da Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nas áreas cuja concessão não tenha sido renovada, de acordo com a Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Secretaria-Executiva - SE/MME;
II - Secretaria de Energia Elétrica - SEE/MME;
III - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE/MME;
IV - Assessoria Econômica - ASSEC/MME;
V - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

e

VI - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

Art. 3º O apoio técnico-administrativo necessário à execução das atividades do Grupo de Trabalho será prestado pela Secretaria de Energia Elétrica, que o coordenará e poderá convidar outros participantes quando julgar necessário.

Parágrafo único. As funções dos representantes e convidados do Grupo de Trabalho serão consideradas prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Eventuais despesas dos integrantes do Grupo de Trabalho correrão às custas de seus respectivos Órgãos e Entidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogada caso haja necessidade.

FABIO LOPES ALVES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 181, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001688/2016-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033630-0.01, de titularidade da empresa CLWP Eólica Parque V Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.757.107/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 339, de 3 de agosto de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da CLWP Eólica Parque V Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CLWP Eólica Parque V Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CLWP Eólica Parque V Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA						
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA						
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO						
01	Nome Empresarial	02	CNPJ			
	CLWP Eólica Parque V Ltda.		16.757.107/0001-19			
03	Logradouro	04	Número			
	Rua Paschoal Apóstolo Pítsica		5.064			
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP	

08 Município		09 UF		10 Agrônômica		88025-255	
Florianópolis		SC		Telefone		(48) 3221-7072	
11		DADOS DO PROJETO					
Nome do Projeto		EOL Campo Largo V (Autorizada pela Portaria MME nº 339, de 3 de agosto de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL).					
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo V, compreendendo: I - Onze Unidades Geradoras de 2.670 kW, totalizando 29.370 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Ourulândia II, de propriedade da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.					
Período de Execução		De 01/08/2016 a 01/01/2019.					
Localidade do Projeto		Município de Sento Sé, Estado da Bahia.					
12		REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA					
Nome: José Luiz Jansson Laydner						CPF: 481.767.029-00	
Nome: Carlos Fernando Bandeira Holme						CPF: 335.626.600-49	
Nome: Marcelo Cardoso Malta						CPF: 001.323.137-58	
13		ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)					
Bens		97.057.744,18					
Serviços		32.857.459,07					
Outros		10.122.313,39					
Total (1)		140.037.516,64					
14		ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)					
Bens		88.840.040,44					
Serviços		30.705.268,80					
Outros		10.122.313,39					
Total (2)		129.667.622,63					

PORTARIA Nº 182, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002230/2016-74, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos Maranhenses 05, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033686-6.01, de titularidade da empresa Delta 3 VIII Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.190.472/0001-21, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 135, de 28 de abril de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.



Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Delta 3 VIII Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Delta 3 VIII Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Delta 3 VIII Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14 do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA									
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO									
01	Nome Empresarial	02	CNPJ						
	Delta 3 VIII Energia S.A.		15.190.472/0001-21						
03	Logradouro	04	Número						
	Avenida São Gabriel		477						
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP				
	2º Andar - Parte		Jardim Paulista		01435-001				
08	Município	09	UF	10	Telefone				

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 549, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009; Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Pom-péu - APSPOM, tipo D, código 11.022.16.0, vinculada à Gerência-Executiva Contagem, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ANDRIGO VESELY

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS

PORTARIA Nº 457, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, Parágrafo Único da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e nos termos do Parecer Técnico nº 72/2016 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 36,303,471.38 (trinta e seis milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e setenta e um dólares norte-americanos e trinta e oito centavos) do produto TELEVISOR COM TELA DE PLASMA, Código Suframa nº 1297, aprovado mediante Resolução nº 0011, de 28/02/2008 para os produtos SUBCONJUNTO CHASSIS MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO E VÍDEO - Código Suframa nº 0931, no valor de US\$ 23,022,752.34 (vinte e três milhões, vinte e dois mil e setecentos e cinquenta e dois dólares americanos e trinta e quatro centavos), SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO E VÍDEO - Código Suframa nº 0932, no valor de US\$ 11,627,216.50 (onze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e dezesseis dólares americanos e cinquenta centavos), e SUBCONJUNTO PAINEL DE CONTROLE PARA APARELHOS DE ÁUDIO E VÍDEO - Código Suframa nº

São Paulo		SP	(11) 3454-9821
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Ventos Maranhenses 05 (Autorizada pela Portaria MME nº 135, de 28 de abril de 2016 - Leilão nº 09/2015-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos Maranhenses 05, compreendendo: I - Doze Unidades Geradoras de 2.500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca quatorze quilômetros de extensão, em circuito simples, para interligação na Subestação Coletora 138/500 kV, a qual será interligada à Subestação Miranda II, de propriedade das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, por meio de uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de duzentos e quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples.		
Período de Execução	De 01/12/2015 a 31/10/2018.		
Localidade do Projeto	Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.		
12	REPRESENTANTES LEGAIS, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Antonio Augusto Torres de Barros Filho			CPF: 306.073.288-43
Nome: Gustavo Barros Mattos			CPF: 270.807.728-77
Nome: Ana Carolina Rennó Guimarães			CPF: 051.521.346-24
Nome: Sérgio Luiz da Silva Ribeiro			CPF: 879.953.447-91
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	155.101.941,74		
Serviços	26.834.064,01		
Outros	4.679.320,95		
Total (1)	186.615.326,70		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	140.755.012,00		
Serviços	25.854.621,00		
Outros	4.666.042,00		
Total (2)	171.275.675,00		

1947, no valor de US\$ 1,653,502.54 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dois dólares americanos e cinquenta e quatro centavos), aprovados por meio da Resolução nº 0183, de 17/12/2015, em nome da empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. com inscrição SUFRAMA nº 20.1436.01-9 e CNPJ nº 01.166.372/0008-21.

Art. 2º. Estabelecer que a LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de concessão do remanejamento, projeto técnico econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32 da Resolução 203/2012 para os produtos SUBCONJUNTO CHASSIS MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO E VÍDEO - Código Suframa nº 0931, SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO E VÍDEO - Código Suframa nº 0932, e SUBCONJUNTO PAINEL DE CONTROLE PARA APARELHOS DE ÁUDIO E VÍDEO - Código Suframa nº 1947.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 944, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/07/2016 e 02/08/2016, e na reunião extraordinária realizada em 24/08/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/07/2016 e 02/08/2016, e na reunião extraordinária realizada em 24/08/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos esportivos, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002847/2015-04
Proponente: Bandeirantes Rugby Club
Título: Bandeirantes Rugby Club - Ano VII
Registro: 02SP008872007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.105.144/0001-09

Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.200.864,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1196 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42881-7
Período de Captação até: 31/08/2017
2 - Processo: 58701.004465/2014-26
Proponente: Clube Bom Pastor
Título: Natação de base - Clube Bom Pastor
Registro: 02MG015032007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 21.572.508/0001-34
Cidade: Juiz de Fora UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 493.454,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2995 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54525-2
Período de Captação até: 05/07/2017

ANEXO II

1 - Processo: 58701.005668/2012-78
Proponente: Associação de Apoio as Famílias dos Deficientes Físicos
Título: AFADEFI Paradesporto 2013
Valor aprovado para captação: R\$ 274.098,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5271 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10132-X
Período de Captação até: 31/12/2017
2 - Processo: 58701.011415/2013-14
Proponente: Associação de Apoio as Famílias dos Deficientes Físicos
Título: Projeto AFADEFI Paradesporto 2014
Valor aprovado para captação: R\$ 307.146,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4237 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15260-9
Período de Captação até: 31/12/2017

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.003806/2015-27
No Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 131 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 829/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 424.669,73, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 424.673,59.

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 38, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR EXECUTIVO DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, substituto, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI, do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta, do contrato de consórcio público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011 e pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011 e, considerando o disposto nos arts. 8º e 20º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no art. 15 da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, relativo aos meses de julho e agosto de 2016 e de janeiro a agosto de 2016, respectivamente.

Art. 2º Disponibilizar o relatório a que se refere o art. 1º no sítio da Autoridade Pública Olímpica na Internet, por meio do endereço http://www.apo.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CÉLIO AUGUSTO MACÊDO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 283, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes e da Secretaria de Aviação Civil, crédito suplementar no valor de R\$ 112.066.900,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", e XVII, e § 1º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério dos Transportes e da Secretaria de Aviação Civil, crédito suplementar no valor de R\$ 112.066.900,00 (cento e doze milhões, sessenta e seis mil e novecentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2087		Transporte Terrestre							84.000.000
		Projetos							
26 782	2087 14PC	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba e Acessos - na BR-116/290/RS							84.000.000
26 782	2087 14PC 0043	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba e Acessos - na BR-116/290/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							84.000.000
			F	4	3	90	0	100	84.000.000
TOTAL - FISCAL									84.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									84.000.000

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62201 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							66.900
		Atividades							
26 122	2101 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							66.900
26 122	2101 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							66.900
			F	3	2	90	0	250	66.900
TOTAL - FISCAL									66.900
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									66.900

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							28.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 0E45	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária							28.000.000
28 846	0909 0E45 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Nacional							28.000.000
			F	5	3	90	0	129	28.000.000
TOTAL - FISCAL									28.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2087		Transporte Terrestre							24.000.000
		Projetos							
26 783	2087 11ZE	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus/BA - Caetitê/BA - EF-334							11.000.000
26 783	2087 11ZE 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus/BA - Caetitê/BA - EF-334 - No Estado da Bahia							11.000.000
			F	4	3	90	0	100	11.000.000
26 783	2087 5E83	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis/TO - Palmas/TO - EF-151							13.000.000
26 783	2087 5E83 0017	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis/TO - Palmas/TO - EF-151 - No Estado do Tocantins							13.000.000
			F	4	3	90	0	100	13.000.000
TOTAL - FISCAL									24.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.000.000



ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								R\$ 1,00	
2087		Transporte Terrestre								10.000.000
		Projetos								
26 782	2087 105T	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE - na BR-101/PB								10.000.000
26 782	2087 105T 0025	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE - na BR-101/PB - No Estado da Paraíba								10.000.000
			F	4	3	90	0	100		10.000.000
TOTAL - FISCAL										10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.000.000

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62201 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ANEXO II - PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	R\$ 1,00
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								66.900
		Atividades								
26 122	2101 2000	Administração da Unidade								66.900
26 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								66.900
			F	3	2	90	0	250		66.900
TOTAL - FISCAL										66.900
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										66.900

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II - PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	R\$ 1,00
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								28.000.000
28 846	0909 00MU	Operações Especiais Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)								28.000.000
28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional								28.000.000
TOTAL - FISCAL			F	5	3	90	0	129		28.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										28.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos

NEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	2086	Transporte Aquaviário								50.000.000	
		Atividades									
26 784	2086 212A	Dragagem de Manutenção e Serviços de Sinalização e Balizamento em Portos								40.000.000	
26 784	2086 212A 0040	Dragagem de Manutenção e Serviços de Sinalização e Balizamento em Portos - Na Região Sul								40.000.000	
			F	4	3	90	0	100		40.000.000	
		Projetos									
26 784	2086 122O	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Paranaguá (PR)								10.000.000	
26 784	2086 122O 0041	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Paranaguá (PR) - No Estado do Paraná								10.000.000	
			F	4	3	90	0	100		10.000.000	
TOTAL - FISCAL											50.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											50.000.000

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
E RELAÇÕES DO TRABALHO
NO SERVIÇO PÚBLICO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Dá nova redação ao art. 2º da Orientação Normativa SRH/MP nº 04, de 08 de abril de 2011.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, incisos II e III, do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Orientação Normativa nº 04, de 08 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

§ 1º É vedado o pagamento de auxílio-transporte quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na disposição contida no caput.

§ 2º A vedação a que se refere o § 1º não se aplica ao uso de veículo próprio de servidor com deficiência que:

I - não possa ser transportado por meio coletivo ou seletivo, conforme verificação de junta médica oficial; ou

II - declare a inexistência ou precariedade do transporte coletivo ou seletivo adaptado.

§ 3º O valor do auxílio-transporte na situação prevista no § 2º terá como referência o valor do transporte coletivo ou seletivo nos deslocamentos residência/trabalho/residência.

Art. 2º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 131, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.005322/2016-69, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de NELLY ZULIMA LARRAURI RODRIGUEZ, CPF nº 566.987.988-00, companheira do anistiado político GILBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO, CPF nº 937.521.308-06, Matrícula SIAPE 1816965 em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 07 de setembro de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 152 de 05 de Maio de 2016, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e pela Portaria nº 2.007, de 12 de dezembro de 2014, do Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.001988/2013-95 resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a Prefeitura do Município de Maxaranguape/RN, inscrita no CNPJ nº 12.749.115.0001/62 , com endereço na Rua Alexandre Câmara, nº 79, Centro, CEP 59580-000, Maxaranguape, Rio Grande do Norte, a realizar a instalação do canteiro de obra e execução da construção de uma "Praça de Eventos", em face da melhoria da infraestrutura turística pública, em conformidade com o projeto básico apresentado, com recursos federais dos Contratos de repasse nº 373.960-99/2011, 388.868-89/2012 e 1.015.892-32/2014, através do Ministério do Turismo, em área de domínio da União, caracterizada como ACRESCIDO DE MARI-NHA, devidamente identificada e caracterizada, conforme Memorial

Descritivo constante do arquivo 2468425, do Processo Administrativo nº 04916.001988/2013-95 .

Art. 2º A obra a que se refere o artigo 1º devem seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental.

Art. 3º A obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, bem como, as condicionantes do licenciamento ambiental, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria, não implica na transferência de domínio sobre a área a qualquer título.

Art. 5º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Patrimônio da União", indicando ao final "Maxaranguape/RN".

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria, não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação brasileira.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO EMANUEL FERNANDES DOS SANTOS

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.141, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Plano de Ação do Ministério do Trabalho para o segundo semestre de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Ministério do Trabalho para segundo semestre de 2016, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O Plano de Ação será monitorado mensalmente, cabendo às unidades responsáveis pelas ações estratégicas atendimento ao prazo estipulado pela Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica para apuração dos resultados.

§ 1º Os resultados trimestrais deverão ser apresentados nas Reuniões de Avaliação da Estratégia - RAE.

§ 2º Caso necessário, deverá ser elaborado, a cada RAE, plano de providências visando a definição de ações voltadas para a gestão de eventuais restrições encontradas na execução do Plano de Ação.

§ 3º Após o prazo estipulado para o recebimento das informações não haverá possibilidade de retificação de resultados.

Art. 3º Os direcionadores e objetivos estratégicos citados no Anexo I desta Portaria são os adotados no Mapa Estratégico 2014-2015, aprovado por meio da Portaria nº 300, de 13 de março de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

Plano de Ação do Ministério do Trabalho - Exercício 2016 (período de julho a dezembro)

1. Direcionador Estratégico - Excelência dos serviços e inclusão produtiva:
- 1.1.Objetivo Estratégico - Aprimorar a concessão dos benefícios do Seguro-Desemprego e Abono Salarial ao trabalhador:
- 1.1.1.Administração Central

Ação estratégica	Resultados esperados	Unidade organizacional	Unidade de monitoramen- to	Indicador	Meta
Aprimorar rotinas de controle de acesso no Sistema Seguro-Desemprego, por meio de certificado digital	Adoção de mecanismos de segurança capazes de garantir autenticidade, confidencialidade e integridade das informações eletrônicas	DES/SPPE	CGSAP/DES/SPPE	Percentual de implemen- tação	50%

- 1.2.Objetivo Estratégico - Aprimorar a intermediação de mão de obra e a qualificação social e profissional:
- 1.2.1.Administração Central

Ação estratégica	Resultados esperados	Unidade organiza- cional	Unidade de monitoramento	Indicador	Meta
Aperfeiçoar a intermediação de mão de obra pela rede de atendimento	Melhoria no desempenho dos indicadores da IMO	DES/SPPE	CSINE/DES/SPPE	Taxa de preenchimento das vagas disponibiliza- das no SINE	30%
Implantar Qualificação a Distância - Universidade do Trabalhador	Oferta de vagas de qualificação profissional a distância por meio de tecnologias adequadas	SPPE	SPPE	Percentual de Implemen- tação	55%

- 1.3.Objetivo Estratégico - Fortalecer a economia solidária e suas diversas formas organizativas:
- 1.3.1.Ações com metas regionalizadas para SRTE

Ação Estratégica			Resultados Esperados					Unidade Organizacio- nal	Unidade de monitoramento	Indicador			
Acompanhar e aprimorar os projetos de Economia Solidária executados por meio de convênios e congêneres			Convênios executados de maneira adequada em acordo com a legislação existente e os objetivos da política de economia solidária					SENAES	Gabinete da SENAES	Número de relatórios de supervisão elaborados			
Meta por Unidade da Federação													
AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA
1	1	0 (meta realizada no primeiro semestre do ano)	1	1	2	2	4	4	2	4	0 (meta realizada no primeiro semestre do ano)	3	2
PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	Total
4	2	2	5	3	2	1	0 (sem convênio em execução na UF)	5	5	3	5	4	68

Ação Estratégica				Resultados Esperados				Unidade Organizacio- nal	Unidade de monitoramento	Indicador				
Elaborar planos estaduais de Economia Solidária				Criação de um ambiente institucional mais favorável a criação e fortalecimento de Empreendimentos Econômicos Solidários				SENAES	Gabinete da SENAES	Número de planos estaduais de Economia Solidária elaborados				
Meta por Unidade da Federação														
AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	
1	Plano elabora- do em 2015	1	1	Plano elabora- do em 2015	Plano elabora- do em 2015	1	1	1	Plano elabora- do no primei- ro semestre de 2016	Plano elabora- do em 2015	Plano elabora- do em 2015	1	1	
PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	Total	
Plano elabora- do no primei- ro semestre de 2016	Plano elabora- do no primei- ro semestre de 2016	1	Plano elabora- do em 2015	Plano elabora- do em 2015	1	1	Plano elabora- do em 2015	1	Plano elabora- do no primei- ro semestre de 2016	1	Plano elabora- do em 2015	1	14	



Ação Estratégica				Resultados Esperados				Unidade Organizacio- nal		Unidade de monitoramento		Indicador			
Implantar as comissões estaduais de cadastro, informações e comércio justo e solidário				Criação de um ambiente institucional mais favorável para a política de Economia Solidária				SENAES		Gabinete da SENAES		Número de Comissões Estaduais de Cadastro, In- formações e Comércio Justo e Solidário implan- tadas			
Meta por Unidade da Federação															
AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA		
Comissão im- plantada em 2015	Comissão im- plantada em 2015	Comissão im- plantada em 2015	1	Comissão im- plantada em 2015	Comissão im- plantada em 2015	Comissão im- plantada em 2015	Comissão im- plantada em 2015	Comissão im- plantada em 2015	Comissão im- plantada em 2015	Comissão im- plantada em 2015	Comissão im- plantada em 2015	Comissão im- plantada em 2015	Comissão im- plantada em 2015	Comissão im- plantada em 2015	Comissão im- plantada em 2015
PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	Total		
Comissão im- plantada em 2015	Comissão im- plantada em 2015	Comissão im- plantada em primeiro semestre 2016	Comissão im- plantada em primeiro semestre 2016	Comissão im- plantada em 2015	Comissão im- plantada em 2015	1	Comissão im- plantada em 2015	1	Comissão im- plantada em 2015	Comissão im- plantada em primeiro semestre 2016	1	1	5		

2.Direcionador Estratégico - Eficácia na proteção do trabalho

2.1.Objetivo Estratégico - Fortalecer a democratização nas relações do trabalho:

2.1.1.Administração Central

Ação estratégica		Resultados esperados		Unidade organizacional	Unidade de monitoramen- to	Indicador	Meta
Projeto de Gestão da Informação da Secretaria de Re- lações do Trabalho		Manter as informações sobre relações do trabalho disponibilizadas à sociedade		SRT	Gabinete da SRT	Percentual de implemen- tação	80%
Propor e revisar normas de matérias e atribuições afetas à Secretaria de Relações do Trabalho		Manter os procedimentos da SRT atualizados em normas internas		CGRT/SRT	Gabinete da SRT	Número de normas revi- sadas ou atualizadas	11
Fomentar e ampliar os espaços de diálogo social		Normas, projetos e portarias aprovados; avanços nas relações de trabalho		CGRT/SRT	Gabinete da SRT	Percentual de implemen- tação	50%

2.2.Objetivo Estratégico - Garantir os direitos de proteção ao trabalhador:

2.2.1.Ações com metas regionalizadas para as SRTE

Ação Estratégica		Resultados Esperados				Unidade Organizacio- nal	Unidade de monitoramento	Indicador		
Fiscalizar o recolhimento do FGTS e da Contribuição Social		Redução da inadimplência e aumento da arrecadação espontânea do FGTS/CS.				SIT	DFGTS/SIT	Valor do FGTS/CS recolhido e notificado		
Meta por Unidade da Federação (R\$)										
AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO		
5.672.063,20	24.945.000,00	10.000.000,00	3.000.000,00	32.499.999,98	16.510.000,00	18.062.000,00	15.818.681,84	19.681.000,00		
MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR		
9.000.000,00	70.000.000,00	12.000.000,00	10.830.000,00	22.494.000,00	10.328.000,00	46.700.001,00	6.933.283,34	41.000.011,00		
RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	Total	
124.900.006,00	10.654.001,00	3.940.000,00	1.450.000,00	70.000.001,00	39.000.008,00	7.226.000,00	243.606.000,00	5.680.000,00	881.930.056,36	

2.3.Objetivo Estratégico - Promover ambiente de trabalho seguro e saudável:

2.3.1.Ações com metas regionalizadas para as SRTE

Ação Estratégica			Resultados Esperados				Unidade Organizacio- nal	Unidade de monitoramento		Indicador				
Analisar acidentes do trabalho			Redução dos acidentes do trabalho graves e fatais. Aprimoramento do conhecimento sobre a causalidade dos acidentes do trabalho. Ação educativa das empresas por intermédio das ações regressivas impetradas pela Advocacia Geral da União				SIT	CGFIP/DSST/SIT		Número de vítimas de acidentes do trabalho alcançados nas análises de acidentes				
Meta por Unidade da Federação														
AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	
4	16	0	3	55	30	29	32	32	22	159	20	63	42	
PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	Total	
16	41	12	79	79	23	17	5	89	49	10	336	10	1 273	

Ação Estratégica				Resultados Esperados				Unidade Organizacio- nal	Unidade de monitoramento	Indicador				
Realizar inspeção em segurança e saúde no trabalho nos segmentos econômicos prioritários				Redução dos acidentes do trabalho graves e fatais. Aprimoramento do conhecimento sobre os riscos ocupacionais e sua prevenção				SIT	CGFIP/DSST/SIT	Número de ações fiscais em segurança e saúde no trabalho realizadas				
Meta por Unidade da Federação														
AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	
184	624	457	215	1.517	828	676	619	572	395	3.719	484	842	770	
PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	Total	
428	1.098	427	1.689	2.091	607	405	174	2.241	947	273	5.914	294	28.490	

2.4.Objetivo Estratégico - Eliminar o trabalho análogo ao de escravo e o trabalho infantil:

2.4.1.Administração Central

Ação estratégica		Resultados esperados		Unidade organizacional	Unidade de monitoramen- to	Indicador	Meta
Realizar fiscalizações para erradicação do trabalho aná- logo ao de escravo		Redução do número de trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo		SIT	DETRAE/SIT	Número de estabeleci- mentos inspecionados	68

2.4.2.Ações com metas regionalizadas para as SRTE

Ação Estratégica			Resultados Esperados					Unidade Organizacio- nal	Unidade de monitora- mento	Indicador				
Realizar ações com foco na erradicação do trabalho infantil			Erradicar o trabalho irregular de crianças e adolescentes, em especial daqueles que desempenham atividades elencadas na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil - Lista TIP, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.					SIT	SIT	Número de ações fiscais para a erradicação do tra- balho infantil				
Meta por Unidade da Federação														
AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	
51	77	77	51	204	204	102	102	102	51	255	102	102	102	
PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	Total	
51	204	51	204	255	102	102	51	255	102	51	255	51	3.316	

3.Direcionador Estratégico - Gestão participativa
3.1.Objetivo Estratégico - Fortalecer os mecanismos de participação e controle social:
3.1.1.Administração Central

Ação estratégica	Resultados esperados	Unidade organizacional	Unidade de monitoramento	Indicador	Meta
Realizar Seminários Nacionais de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda para Juventude	Levar ao conhecimento dos jovens brasileiros as políticas já existentes, além de promover um amplo debate para a elaboração de novas políticas que atendam a juventude	DPTEJ/SPPE	CGPE/DPTEJ/SPPE	Percentual de implementação	100%

4.Direcionador Estratégico - Inovação e qualidade da informação
4.1.Objetivo Estratégico - Aperfeiçoar os mecanismos de registros públicos de trabalho, emprego e renda:
4.1.1.Administração Central

Ação estratégica	Resultados esperados	Unidade organizacional	Unidade de monitoramento	Indicador	Meta
Implantar a emissão informatizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social	Maior controle na emissão da Carteira de Trabalho, criação de banco de dados e diminuição de fraudes	DES/SPPE	CIRP/CGSAP/DES/SPPE	Percentual de postos informatizados	90%
Desenvolver e implantar o eSocial	Aprimoramento da qualidade das informações prestadas ao Estado	SE	Gabinete da SE	Percentual de Implementação	6%
Analisar os processos de pedido de registro sindical e de alteração estatutária dentro do prazo da portaria nº 326/2013	Diminuir o número de processos hoje em fila única para atender a determinação da Portaria n 326/2013 até dezembro de 2016	SRT	CGRS/SRT	Número de processos de registro sindical não finalizados no prazo legal	0

5.Direcionador Estratégico - Valorização estratégica do capital humano
5.1.Desenvolver cultura orientada a resultados:
5.1.1.Administração Central

Ação estratégica	Resultados esperados	Unidade organizacional	Unidade de monitoramento	Indicador	Meta
Elaborar o planejamento do Ministério do Trabalho para o período de 2016 a 2019	Publicação da Portaria do Planejamento Estratégico para o período de 2017 a 2019	CGPGE/SPOA/SE	COPLAN/CGP-GE/SPOA/SE	Percentual de implementação	70%

6.Direcionador Estratégico - Otimização de recursos e de infraestrutura
6.1.Prover soluções de tecnologia da informação integradas e seguras:
6.1.1.Administração Central

Ação estratégica	Resultados esperados	Unidade organizacional	Unidade de monitoramento	Indicador	Meta
Desenvolver Projetos Estruturantes do SISP/STI/MP	Atendimento das necessidades inventariadas na Estratégia Geral de Tecnologia da Informação para projetos estruturantes do SISP/STI/MP	CGI/SPOA/SE	CPS/CGI	Percentual de implementação	100%
Estruturar a governança de Tecnologia da Informação	Aumento do índice de maturidade de governança em TI com implantação de políticas e processos de governança de TI como processos estruturados para a avaliação e alinhamento das áreas de TI com as de negócio do Ministério	CGI/SPOA/SE	CGI/SPOA/SE	Percentual de implementação	100%
Prover serviços para Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Sistemas e novas Soluções de TI	Atendimento das necessidades inventariadas no PDTI para sistemas e novas soluções de TI	CGI/SPOA/SE	CPS/CGI	Percentual de implementação	100%
Sustentar e atualizar a infraestrutura de TI	Modernização, sustentação e operação da infraestrutura de TI do Ministério	CGI/SPOA/SE	CGI/SPOA/SE	Percentual de implementação	100%

ANEXO II

Unidades organizacionais do Ministério do Trabalho

Unidades	Siglas
Coordenação de Identificação e Registro Profissional	CIRP
Coordenação de Planejamento	COPLAN
Coordenação de Projetos e Soluções	CPS
Coordenação do Sistema Nacional de Emprego	CSINE
Coordenação-Geral de Fiscalização e Projetos	CGFIP
Coordenação-Geral de Informática	CGI
Coordenação-Geral de Parcerias Empresariais	CGPE
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica	CGPGE
Coordenação-Geral de Registro Sindical	CGRS
Coordenação-Geral de Relações do Trabalho	CGRT
Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional	CGSAP
Departamento de Emprego e Salário	DES
Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude	DPTEJ
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho	DSST
Divisão de Fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	DFGTS
Divisão de Fiscalização para a Erradicação do Trabalho Escravo	DETRAÉ
Secretaria de Inspeção do Trabalho	SIT
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego	SPPE
Secretaria de Relações do Trabalho	SRT
Secretaria Executiva	SE
Secretaria Nacional de Economia Solidária	SENAES
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	SPOA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 19 de setembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1650/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46000.003851/2012-57 do Sindicato dos empregados em postos de serviços de serviços de combustíveis e derivados de petróleo de Araçatuba e região, CNPJ 16.689.906/0001-03, com fundamento no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46217.004209/2013-31
Entidade	SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIAS DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDCONAM-RN
CNPJ	17.869.382/0001-97
Fundamento	NT 1651/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46204.002132/2013-11
Entidade	SITICER - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Iaçú, Itaberaba e Marcionílio Souza - Bahia
CNPJ	01.401.896/0001-83
Fundamento	NT 1652/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46215.004602/2013-44
Entidade	ASMETRO-SN - Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia Normalização e Qualidade
CNPJ	29.410.339/0001-48
Fundamento	NT 1653/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46312.002209/2013-18
Entidade	Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais de Água Clara
CNPJ	17.277.065/0001-81
Fundamento	NT 1654/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46212.016091/2012-52
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sertãoópolis
CNPJ	86.952.538/0001-11
Fundamento	NT 1655/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46223.000811/2013-10
Entidade	Sindicato dos Profissionais do Ensino Escolar de Alto Alegre do Pindaré - SINPREAAP
CNPJ	14.812.472/0001-53
Fundamento	NT 1656/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46202.023714/2012-62
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
CNPJ	05.985.483/0001-44
Fundamento	NT 1657/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46214.000252/2013-57
Entidade	Sindicato dos Proprietários de salões de Beleza, Cabeleireiros e Clínicas de Estética no Estado do Piauí - SINPROBELIS/PI
CNPJ	34.965.467/0001-98
Fundamento	NT 1658/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46213.006081/2013-80
Entidade	SISPUMJ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jurema
CNPJ	35.441.443/0001-00
Fundamento	NT 1659/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46205.001576/2013-11
CNPJ	16.658.084/0001-95
Fundamento	NT 1662/2016/CGRS/SRT/MTb

Entidade: SINTRICONCIP - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Olaria, Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento, Cerâmica para Construção, Mármores, Granitos, Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos, Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Vassouras, Cortinados, Estofos, Escovas, Artefatos de Cimento Armado, e de Refratários dos municípios de Paracuru, Paraipaba, São Luis do Curu e Umirim no Estado do Ceará

Processo	46207.008557/2012-15
Entidade	SINDIREFRIGERAÇÃO/ES - Sindicato das Empresas e das Micros e Pequenas Empresas e EPP nos Ramos de Refrigeração, Ar Condicionado e Resfriamento do Estado do Espírito Santo
CNPJ	15.920.484/0001-64
Fundamento	NT 1664/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46223.009264/2012-57
Entidade	SINTRAJOIAS-MA - SINDICATO DOS TRABALHADORES JOALHEIROS DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ	14.675.199/0001-62
Fundamento	NT 1666/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1660/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve, nos termos do art. 27, inciso IV, da Portaria 326/2013, ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical 46202.002318/2010-30 do STTRSSU- Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Sebastião do Uatumã-AM, CNPJ 06.177.673/0001-06.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1661/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR, em consonância com o art. 27, inciso IV, da Portaria 326/2013, o processo de Pedido de Registro Sindical 24440.012350/90-18 do Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos Classistas do Estado de São Paulo, CNPJ 60.538.980/0001-02.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1663/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical 46206.022618/2012-67 do Sindicato do Comércio Varejista e Serviços para Animais de Pequeno Porte e Domésticos do DF - SIND-PET/DF, CNPJ 16.499.504/0001-38, com respaldo no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1665/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical 46218.005746/2012-15 do SINDITRANS-NORTE-RS - Sindicato das Empresas e Empregadores em Transportes de Cargas de Pessoas, Ônibus, Rodoviárias, Escolar e de Pessoal da Região Norte do RGS, CNPJ 12.288.142/0001-85.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Alteração Estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46228.000053/2013-90
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campos, à Exceção dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar
CNPJ	28.976.686/0001-70
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio de Janeiro: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Itagua, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Quissamã, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São José de Ubá e Varre-sai
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Indústrias de alimentação, à exceção dos trabalhadores nas indústrias do açúcar

Processo	46230.013845/2012-02
Entidade	Sindicato das Indústrias e de Alimentação de Niterói, São Gonçalo, Maricá, Itaboraí, Magé, Guapimirim, Tanguá, Rio bonito, Teresópolis, Saquarema, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro D'Aldeia, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Armação dos Búzios, Rio das Ostras, Casemiro de Abreu e Silva Jardim
CNPJ	07.503.441/0001-55

Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio de Janeiro: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Magé, Maricá, Niterói, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Gonçalo, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Silva Jardim, Tanguá e Teresópolis

Categoria Econômica: Categoria econômica das indústrias de alimentação enquadradas no 1º grupo do quadro anexo ao at.577 da CLT - do Plano da Confederação Nacional de Indústria assim discriminada: Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos; indústrias de Doces e Conservas Alimentícias; indústrias de Alimentos Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados; indústria de Cacau e Balas; indústria de Mate; indústria do Milho e da Soja; indústria da Mandioca; indústria do Arroz; indústria da Aveia; indústria do Açúcar e da Refinação do Açúcar; indústria do Café Solúvel; Beneficiamento e Rebeneficiamento do Café, indústria do Fumo; indústria do Azeite e Óleos Alimentícios; indústria de Carne e Derivados; indústria de Frios; Imunização e Tratamento de Frutas e com o dever de colaboração com os poderes públicos e demais associações de classe de empregadores e empregados no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais

Processo	46220.000641/2013-01
Entidade	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - SECEOSC
CNPJ	78.472.032/0001-87
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Empregados no comércio varejista e atacadista em geral

Base Territorial: Santa Catarina: Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Modelo, Mondai, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Riqueza, Romelândia, Saltilho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinhos e Tunápolis

Em 23 de setembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 53 da Lei 9784/99, REVOGA a NT 02/2015/CGRS/SRT/MTE, com base no poder de autotutela da administração pública, e com base na Nota Técnica 253/2016/GAB/SRT/MTb, defere o Registro Sindical ao Sindicato dos Empregados Promotores (as), Demonstradores (as) de Vendas do Estado do Rio de Janeiro, Processo 46000.015212/2003-43, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013, para representar a categoria profissional dos Empregados Promotores (as), Demonstradores (as) de Vendas, exclui-se a representação do segmento de concessionárias e distribuidores de veículos automotores do estado do Rio de Janeiro, com abrangência estadual de base territorial no estado do Rio de Janeiro.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 350 - Conceder autorização á CELULOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 92.791.243/0001-03, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 42 (quarenta e dois) minutos, no estabelecimento situado na BR - 153, km 47, Vila Campina da Alegria, no município de Vargem Bonita SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005609/2016-57, protocolado no dia 30/08/2016.

Nº 351 - Conceder autorização á CELULOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 92.791.243/0002-94, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 42 (quarenta e dois) minutos, no estabelecimento situado na rua Francisco Lindner, nº 477 - 1º andar, Centro, no município de Joacaba SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação

de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005609/2016-57, protocolado no dia 30/08/2016.

Nº 352 - Conceder autorização á ELIAN INDÚSTRIA TEXTIL LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.698.085/0001-98, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Manoel Francisco da Costa, nº 215, Bairro Vieiras, no município de Jaraguá do Sul SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006101/2016-76, protocolado no dia 14/09/2016.

Nº 353 - Conceder autorização á AN INDÚSTRIA TEXTIL LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.228.549/0001-40, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Manoel Francisco da Costa, nº 1800, Bairro Vieiras, no município de Jaraguá do Sul SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006099/2016-35, protocolado no dia 14/09/2016.

Nº 354 - Conceder autorização á MW CONFECÇÕES LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.076/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua João Tozini, nº 1013, Bairro Centro, no município de Corupá SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006102/2016-11, protocolado no dia 13/09/2016.

Nº 355 - Conceder autorização á MARCO TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.410.591/0001-14, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Francisco Schmitz, nº 866, Bairro Braço Elza, no município de Luiz Alves SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.



Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006115/2016-90, protocolado no dia 14/09/2016.

Nº 356 - Conceder autorização á ELIAN INDÚSTRIA TEXTIL LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.698.085/0003-50, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Manoel Francisco da Costa, nº 1800, Bairro Vieiras, no município de Jaraguá do Sul SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006100/2016-21, protocolado no dia 14/09/2016.

Nº 357 - Conceder autorização á LABORATÓRIO CATARINENSE S.A/ SC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.684.620/0001-87, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. João Colin, nº 1053, Bairro América, no município de Joinville SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.00221/2016-14, protocolado no dia 15/08/2016.

Nº 358 - Conceder autorização á AB PLAST MANUFATURADOS PLÁSTICOS LTDA/ SC, inscrita no CNPJ sob o nº 76.343.748/0001-59, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Blumenau, nº 1030, Bairro América, no município de Joinville SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.002218/2016-51, protocolado no dia 15/08/2016.

Nº 359 - Conceder autorização á TECNOPERFIL PLÁSTICOS LTDA/ SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.341.857/0001-75, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, nº 210, Zona Industrial Norte, no município de Joinville SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.002475/2016-92, protocolado no dia 15/08/2016.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 360 - Conceder autorização á INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA WOLF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.430.024/0001-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Henrique Piazeria, nº 194, na cidade de Jaraguá do Sul SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.498, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.502872/2016-18, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo - CST abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2016S09-04	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação do sistema GTS 800 da Garmin.	Airbus Helicopters modelos AS 350 B1, AS 350 B2, AS 350 B3 e AS 350 BA.	14.09.2016
2016S09-05	Peregrine - USA	ST00813D (Replacement of Honeywell(formerly Sperry) ED-800 cathode ray tube(CRT) display, part number 7003110-901 or 7003110-902, with Esterline CMC Electronics CMA-6800 multi-purpose liquid crystal display (LCD)).	AML.	14.09.2016
2016S09-06	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação da antena Single Blade do TAS 620 da Avdyne.	Paper Aircraft modelo PA-31T.	14.09.2016
2016S09-07	Airbus Helicopters Canada Ltd. - Canada	SH12-28 (Installation of Standard Interior Modification).	AML.	14.09.2016

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSE SILVEIRA HONORATO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.966, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001246/2015-87 e o que foi deliberado na 409ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de norma que estabelece critérios para a celebração de acordos operacionais por empresas brasileiras de navegação autorizadas a operar na prestação de serviço de transporte de carga na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o art. 1º não entrará em vigor e será submetido à Audiência Pública.

Art. 3º O citado Anexo não será publicado no Diário Oficial da União - DOU e estará disponível na íntegra no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 4.977, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50300.000867/2010-39 e 50300.002664/2016-72, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas Substituto, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 755-ANTAQ, de 8 de junho de 2011, de titularidade da Empresa de Navegação A R Transporte Ltda., CNPJ nº 63.873.384/0001-77, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 6º Termo Aditivo, em virtude da alteração no esquema operacional e exclusão de embarcação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 4.978, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000477/2016-54 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 409ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Sebastião Ferreira da Silva 09932143200, CNPJ nº 23.817.716/0001-81, com sede à rua Amelio Brasil, nº 191, Centro, Benjamin Constant-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em faixa de fronteira, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Javari e Solimões, entre os municípios de Benjamin Constant-AM e Tabatinga-AM, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.345-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.187, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à Francisco José de Lima.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 002, de 13 de setembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.073543/2008-49, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à Francisco José de Lima ME, CNPJ nº 04.241.446/0001-69, pelo prazo de 3 (três) anos, na conformidade do artigo 86, inciso II, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigo 78 - A da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na forma prevista no art. 57 e seguintes da Resolução/ ANTT nº 5083/2016.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 5.188, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à Pérola Turismo Ltda. - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 184, de 16 de setembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.205848/2014-74, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à Pérola Turismo Ltda. ME., CNPJ nº 19.503.834/0001-48, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com o artigo 86, inciso II, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998; e artigo 78-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 5.189, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, aprovado pela Resolução nº 3.694, de 14 de julho de 2011 e prorroga o prazo para que os usuários que se enquadrem na situação prevista no art. 60-B, inc. I, desse Regulamento, apresentem à ANTT contrato de transporte.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 202, de 13 de setembro de 2016, e no que consta no Processo nº 50500.071840/2015-89, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Resolução, o prazo para os usuários que se enquadrem na situação prevista no art. 60-B, inc. I, do Regulamento Anexo à Resolução nº 3.694, de 14 de julho de 2011, apresentem à ANTT contrato de transporte, nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º O art. 60-B do Regulamento Anexo à Resolução nº 3.694, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60-B...

I - Nos casos em que inexistir contrato de transporte ou em que exista contrato de transporte vigente para atendimento ao fluxo registrado, celebrado após 25 de julho de 2011 e que não esteja aderente ao disposto no art. 28, §1º, os usuários deverão apresentar à ANTT o contrato de transporte de que trata o caput, no prazo de até cento e oitenta dias, a contar da data de publicação da presente norma, prorrogável uma vez, por igual período, mediante requerimento. (...)

§4º A não apresentação do contrato no prazo de que tratam os incisos I e II do caput e o §1º, quando for o caso, ressalvado o disposto no §3º, implicará a perda automática do registro de usuário dependente.

§5º Os usuários citados no caput deverão encaminhar à ANTT cópias dos contratos de transporte em vigor e termos aditivos existentes para atendimento a cada fluxo registrado, ou informar sobre sua inexistência, quando solicitado pela ANTT, no prazo de até trinta dias, sob pena de perda do registro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos com relação ao §5º do Art. 60-B do Anexo da Resolução nº 3.694/11, a partir da data da publicação da Resolução nº 4.792/15.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 251, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 185, de 15 de setembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.314362/2016-98, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa Viação Cristal Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.748.358/0001-60, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561/2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 252, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 206, de 19 de setembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.319621/2016-77, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa EXPRESSO ANGRENSE DE TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.341/0001-72, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561/2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 253, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 207, de 15 de setembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50515.035688/2014-21, resolve:

Art. 1º Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Autopista Régis Bittencourt S/A, e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos nele trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 544,5 (quinhentos e quarenta e quatro inteiros e cinco décimos) Unidades de Referência de Tarifa - URT's, por violação ao disposto no art. 9º, inciso I da Resolução nº 4.071, de 03 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que promova a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão do Edital nº 001/2007.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689, de 13 de maio de 2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 254, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução nº 3.000/2009, fundamentada no Voto DMV - 208, de 15 de setembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.109647/2015-28, delibera:

Art. 1º Conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Centro-Atlântica S/A - FCA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.924.429/0001-75, e, no mérito, negar provimento quanto:

I - À utilização de regramento para cálculo de capacidade diverso do estabelecido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

II - Ao aceite das justificativas apresentadas pela FCA para o cálculo de capacidade instalada; e

III - À abertura do Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário - SAFF para realização de ajustes das informações da Declaração de Rede de 2016.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER dê ciência à FCA do objeto da Deliberação, em atendimento ao disposto no art. 68, § 2º da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, c/c o art. 3º, inciso II da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 255, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 209, de 19 de setembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.313850/2016-88, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa CASTELLI TUR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.474.952/0001-09, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561/2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 256, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 109, inc. II; fundamentada no Voto DEB - 006, de 20 de setembro de 2016 e na Resolução ANTT 3.695/2011, Anexo, art. 5º, § 2º e 4º; e no que consta do Processo nº 50500.109662/2015-76, delibera:

Art. 1º Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela subconcessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Norte Sul - FNS S/A, CNPJ nº 09.257.877/0001-37, para no mérito, negar-lhe provimento quanto:

I - ao pedido relativo à aceitação das justificativas reapresentadas para fins de definição da capacidade instalada;

II - à utilização, para fins de cálculo de capacidade, de equação distinta da proposta pela ANTT.

Art. 2º Determinar que a Subconcessionária Ferrovia Norte Sul - FNS S/A seja comunicada acerca desta decisão, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 188, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.319812/2016-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-364/MT, por meio de travessia no km 496+024m, em Jangada/MT, de interesse da ENERGISA Mato Grosso - Distribuição de Energia S/A.



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 411ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2016

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Alexandre Umberto Concesi (Membro), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro) e o Marcelo Weitzel Rabello de Souza (Suplente). Aberta a Reunião às 15h45. O Dr. Concesi agradeceu a presença de todos.

A Câmara de Coordenação e Revisão, por unanimidade, tendo em vista o Ofício 296/2016/3º Of/PJM/AM, de 27 de julho de 2016 deferiu o pleito formulado pelo Promotor de Justiça Militar Dr. Fernando Miranda Teles no sentido de que lhe seja distribuído, por preferência, o IPM nº 151-45.2016.7.12.0012, decisão exarada com fulcro no artigo 4º, parágrafo único da Resolução nº 64/CSMPM, de 13 de dezembro de 2010.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 118-83.2013.7.08.0008.
Origem: Auditoria da 8ª CJM.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR INSTAURADO PARA APURAR A PRÁTICA DE CRIMES PELO CAPITÃO DE CORVETA JONAS MARTINS CRUZ EM DESFAVOR DE DIVERSAS MILITARES DO SEXO FEMININO, NO INTERIOR DO CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA, EM BELÉM/PA. IPM arquivado na instância. Divergência da Auditoria Militar a qual acolhemos. Designação de outro membro do MP Militar para oferecer denúncia.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça Militar para designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia.

1.2. Processo: Inquérito Policial Militar 150-31.2014.7.12.0012.
Origem: Auditoria da 12ª CJM.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: IPM. ENCAMINHAMENTO PELO JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO DA AUDITORIA DA 12ª CJM. CONCORDÂNCIA PARCIAL COM MANIFESTAÇÃO DO MPM. ART. 397

DO CPPM. REMESSA DE CÓPIAS DO IPM A JUSTIÇA FEDERAL COMUM EM RELAÇÃO A TODOS OS INDICIADOS PELA PRÁTICA DE FALSIFICAÇÃO DE CIR, NOS TERMOS

DA SÚMULA VINCULANTE Nº 36/STF. DE OUTRO LADO, DIVERGÊNCIA NO QUE TANGE A CONDUTA DO GRADUADO PARA OS CRIMES MILITARES DE TENTATIVA DE DA

Justiça Militar da União. ESTELIONATO E CALÚNIA, PREVISTOS NO CPM. Manutenção da competência da Justiça Militar da União. Fatos em relação aos indiciados civis deverão ser remetidos à

Justiça Federal comum, por se tratar de hipótese de falsificação de Cadernetas de Inscrição e Registro expedidas pela Marinha do Brasil, segundo prevê a Súmula Vinculante nº 36/STF.

Manutenção da competência da Justiça Militar da União para apreciar a conduta do graduado, em face dos possíveis crimes militares de falsificação de documento e calúnia, previstos no CPM.

Cisão das condutas dos agentes civis e militar, em cada seara da justiça. Concorrência parcial com promotor oficiente e juiz. Parcela dos fatos, cabimento de denúncia em relação ao

graduado nesta justiça especializada. Providências para remessa de cópias do IPM em face de conduta de civis. Prosseguimento do feito no âmbito

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu pela remessa de cópias deste IPM à Justiça Federal comum (Seção Judiciária do Estado do Amazonas/Manaus), em relação aos civis, por analogia ao art. 397, caput, parte final, do CPPM, e, ainda, pelo prosseguimento deste feito no âmbito da Justiça Militar da União, com o oferecimento da exordial acusatória pelo

1.3. Processo: Ministério Público Militar, em face das condutas imputadas ao 2º Sgt Joan Cleber. Procedimento Administrativo - PAVPM 0000142-92.2016.1105.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO TRIMESTRAL DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA MARINHA DO BRASIL. ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO. Atividade Extrajudicial da 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Não houve necessidade de recomendações. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000080-26.2016.1105
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO - 1ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE PARAQUEDISTA. Atividade Extrajudicial da 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.5. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000031-39.2016.1901.
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO - 10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO. - BELA VISTA/MS. Atividade Extrajudicial da PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000009-23.2016.2201.
Origem: PJM Manaus - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONÁUTICA - XADREZ DA BASE AEREA DE PORTO VELHO. Atividade Extrajudicial da PJM Manaus - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000029-40.2016.1901.
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 4ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA, EM JARDIM/MS. Atividade extrajudicial da PM em Campo Grande/MS - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Não houve necessidade de recomendações. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000025-42.2016.1901.
Origem: PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.

1.9. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000138-94.2016.1105.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Alexandre Concesi

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ENERGISA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Rota do Oeste S.A. (CRO), responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ENERGISA não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a CRO, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CRO deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ENERGISA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A ENERGISA deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 01 (um) mês após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a ENERGISA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CRO sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CRO acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A ENERGISA deverá apresentar, à URRS e à CRO, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ENERGISA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS
E RORAIMA

PORTARIA Nº 55, DE 21 SETEMBRO DE 2016

O Superintendente Regional no Estado do Amazonas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria / DG n.º 1067, de 17/06/2016, publicada no Diário Oficial da União de 20/06/2016, bem como no Memorando n. 4212/2016/CGPERT/DIR, datado de 06/09/2016, em anexo, da Coordenação Geral de Operações Rodoviárias da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária do DNIT, e tendo em vista o que consta no processo n.º 50601.000351/2016-95. Considerando a inexistência de equipamentos do tipo balança para o controle do peso na Rodovia BR-319/AM/RO, no trecho entre Manaus/AM e Porto Velho/RO. Considerando a situação estrutural atual das pontes de madeira da Rodovia BR-319/AM/RO, no segmento compreendido entre o Rio Tupãna (Km 177,80) e o entrocamento com a Rodovia BR-230/AM (A) (Km 655,70), que não tem a capacidade para suportar o tráfego pesado de carretas, bi-trens e rodotrens. Considerando a necessidade de restrição de tráfego a veículos de passageiro e de cargas para o atendimento às comunidades e cidades lindeiras da Rodovia BR-319/AM/RO, Resolve:

Art.1º Fica proibido o tráfego de veículos de passageiros e de cargas com o peso bruto Total combinado -PTBC acima de 23,00 (vinte e três) toneladas, na Rodovia BR-319/AM/RO, no segmento compreendido entre o Rio Tupãna (Km 177,80) e o entrocamento com a Rodovia BR-230/AM (A) (Km 655,70. Parágrafo Único Em casos especiais, a critério do DNIT, desde que seja devidamente solicitado e justificado, o veículo poderá trafegar com o peso bruto total combinado - PBTC superior ao determinado nesta Portaria, sempre de acordo com as especificações técnicas do fabricante ou de órgão certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FÁBIO PORTO GALVÃO

1.10.	Processo:	Origem:	Relator:	Ementa:	1.15.	Processo:	Origem:	Relator:	Ementa:	1.22.	Processo:	Origem:	Relator:	Ementa:
1.11.	Processo:	Origem:	Relator:	Ementa:	1.16.	Processo:	Origem:	Relator:	Ementa:	1.23.	Processo:	Origem:	Relator:	Ementa:
1.12.	Processo:	Origem:	Relator:	Ementa:	1.17.	Processo:	Origem:	Relator:	Ementa:	1.24.	Processo:	Origem:	Relator:	Ementa:
1.13.	Processo:	Origem:	Relator:	Ementa:	1.18.	Processo:	Origem:	Relator:	Ementa:	1.25.	Processo:	Origem:	Relator:	Ementa:
1.14.	Processo:	Origem:	Relator:	Ementa:	1.19.	Processo:	Origem:	Relator:	Ementa:	1.26.	Processo:	Origem:	Relator:	Ementa:
	Processo:	Origem:	Relator:	Ementa:	1.20.	Processo:	Origem:	Relator:	Ementa:	1.27.	Processo:	Origem:	Relator:	Ementa:
	Processo:	Origem:	Relator:	Ementa:	1.21.	Processo:	Origem:	Relator:	Ementa:	1.28.	Processo:	Origem:	Relator:	Ementa:
	Processo:	Origem:	Relator:	Ementa:	1.29.	Processo:	Origem:	Relator:	Ementa:		Processo:	Origem:	Relator:	Ementa:



CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 232ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2016

Aos 10 dias do mês de agosto de 2016, às 10h08, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Herminia Celia Raymundo, Anete Vasconcelos de Borborema e Giovanni Rattacaso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior e Maria de Nazaré Guimarães de Moraes. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 38ª Sessão Extraordinária: Aprovada à unanimidade. Comunicações da Presidência: O Sr. Presidente cumprimentou a todos e, na oportunidade, apresentou os sentimentos ao Conselheiro Giovanni Rattacaso, extensivos à família, por ocasião do falecimento de sua mãe. Comunicações dos Conselheiros: Não houve. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Processo nº 266/CSMPM - Regulamentação da Lei nº 13.024, de 26/9/2014. Conselheiro-Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Processo com vista para o Procurador-Geral de Justiça Militar. O Sr. Presidente disponibilizou ao Conselheiros uma proposta de resolução que deverá ser discutida e aprovada na próxima sessão. 2) Implementação da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público Militar. Conselheiro-Relator: Dr. Edmar Jorge de Almeida. Após considerações do conselheiro-relator, ficou decidido que será instituído grupo de estudos voltado para a criação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do MPM, conforme estabelecido na Resolução 118/CNMP, de 1º/12/2014. 3) Processo nº 284/CSMPM - Concurso de promoção, por merecimento, para o cargo de Subprocurador-Geral de Justiça Militar. Conselheiro-Relator: Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR deliberou, nos termos do art. 131, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, em constituir a seguinte Lista Tríplice destinada à promoção, por merecimento, ao cargo de Subprocurador-Geral de Justiça Militar, objetivando o preenchimento de uma vaga na Procuradoria-Geral de Justiça Militar, em Brasília/DF, decorrente da aposentadoria do Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, conforme Portaria PGJM nº 75, de 31/5/2016, publicada no D.O.U, de 2/6/2016, Seção 2, pág. 69: 1º lugar: Dr. CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI - por maioria (6x4), os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Herminia Celia Raymundo e Anete Vasconcelos de Borborema votaram na Dra. Maria Ester Henriques Tavares; 2º lugar: Dra. MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES - por maioria (7x3), os Conselheiros Roberto Coutinho e Giovanni Rattacaso votaram no Dr. Antônio Cerqueira e o Conselheiro Edmar Jorge de Almeida votou no Dr. Ronaldo Petis Fernandes e 3º lugar: Dr. ANTONIO CERQUEIRA - por maioria (9x1), a Conselheira Anete Vasconcelos de Borborema votou no Dr. Ronaldo Petis Fernandes. 4) Afastamento de Membros do Ministério Público Militar que participarão da 21ª Conferência Anual da Internacional Association of Prosecutors. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso X, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, à unanimidade, opinou favoravelmente pelo afastamento dos Membros do Ministério Público Militar, Dr. JAIME DE CASSIO MIRANDA, Procurador-Geral de Justiça Militar, Dr. GIOVANNI RATTACASO, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Dr. RICARDO DE BRITO ALBUQUERQUE PONTES FREITAS, Procurador de Justiça Militar, Dra. HEVELIZE JOURDAN COVAS PEREIRA, Procuradora de Justiça Militar, Dr. LUCIANO MOREIRA GORRILHAS, Procurador de Justiça Militar, Dr. ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA, Procurador de Justiça Militar, Dr. AILTON JOSÉ DA SILVA, Promotor de Justiça Militar e Dr. CÍCERO ROBSON COIMBRA NEVES, Promotor de Justiça Militar, para participarem da 21ª Conferência Anual da Internacional Association of Prosecutors, a realizar-se no período de 11 a 15 de setembro de 2016, em Dublin - Irlanda." 5) Relatório de Correição Ordinária promovida na Procuradoria de Justiça Militar em Manaus. Conselheira-Relatora: Dra. Herminia Celia Raymundo. Relatório apresentado pela Sra. Corregedora-Geral, ficando à disposição dos Conselheiros para consulta. 6) Apresentação do Relatório de Acompanhamento das Atividades Funcionais desenvolvidas pela Dra. Karollyne Dias Gondim Neo no segundo semestre do Estágio Probatório para membros do MPM aprovados no 11º CPJM. Conselheira-Relatora: Dra. Herminia Celia Raymundo. Relatório apresentado, apontando para a futura confirmação da Promotora de Justiça Militar na carreira e o consequente vitaliciamento. 7) Análise das proposições apresentadas pela Corregedoria Nacional quando da aprovação do relatório de inspeção realizado na Procuradoria-Geral de Justiça Militar. O Sr. Presidente expôs aos Conselheiros as referidas proposições, ficando decidido que serão atuados procedimentos do CSMPM visando a apreciação das matérias.

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 12h16.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

ALEXANDRE CONCESI
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Membro da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 236, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul para assinar Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA e no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC-026.317/2016-8, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União (TCU), o Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) como a finalidade de "fiscalizar a aplicação de recursos públicos nos órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do art. 71, inciso VI, c/c o art. 75 da Constituição Federal, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesses comuns".

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
Sessão prevista para 28/09/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
003.406/2016-4
Natureza: Monitoramento
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Advocacia-Geral da União; Hospital de Guarnição de Porto Velho e Ministério da Fazenda
Representação legal: não há
015.977/2016-1
Natureza: Monitoramento
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há
020.474/2016-4
Natureza: Representação
Representante : Círculos Comunicação e Produções de Eventos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão
Representação legal: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/MA 5.746) e outros
025.522/2016-7
Natureza: Representação
Re apresenta nte: Planalto Service Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Imprensa Nacional
Representação legal: Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF 24.749) e outros, representando Planalto Service Ltda.
Ministro BENJAMIN ZYMLER
042.036/2012-7
Natureza: Acompanhamento
Responsável: Carlos José Ponciano da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará
Representação legal: não há
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
026.125/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Edmilson Genuíno Santos Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL
Representação legal: não há
Ministro BRUNO DANTAS
011.434/2015-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há
013.912/2012-7
Natureza: Auditoria
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Hospital de Clínicas; Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Ministério da Educação e Cultura; Ministério da Saúde
Responsáveis: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
Representação legal: Nikolai Olegovich Roque Lafaeff (OAB/SP 210.641-E) e outros, representando Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina; João Carlos Pennesi (OAB/SP 30.303) e outros, representando Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; Wesley Cardoso dos Santos (OAB/DF 16.752), representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e Jairo Henrique Gonçalves (OAB/RS 12.226), representando Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Nada mais havendo a tratar, o Dr. Alexandre Concesi, declarou finda a reunião às 17h45. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

021.566/2016-0

Natureza: Monitoramento

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Ministério do Esporte

Representação legal: não há

034.974/2015-6

Natureza: Auditoria

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e Ministério da Integração Nacional

Representação legal: Keyla Regina da Silva Torres Bosco Matias e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Sílvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717), representando Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Ministro VITAL DO REGO

010.290/2008-8

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Aplauso Organização de Eventos Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio

Representação legal: Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro (OAB/DF 16.069); Andréia Corbucci da Costa Pereira e Max Robert Melo (OAB/DF 30.598)

018.754/2016-3

Natureza: Representação

Representante : A.A.B Unidade de Serviços de Campo Grande Eireli - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

025.608/2016-9

Natureza: Representação

Representante: Engemax Construções e Serviços Ltda. - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/BA

Representação legal: não há

032.020/2015-5

Natureza: Auditoria

Responsáveis: Dora Leal Rosa; Joao Carlos Salles Pires da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

007.843/2004-6

Natureza: Tomada de Contas

Exercício: 2003

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Responsáveis: Abdon Rezende; Abel Gondim do Nascimento; Adailson Raul Klen de Aguiar; Ademar Stocker; Ademir Gonçalves; Adévan Bonfim Costa; Adriano Ferreira de Amorim; Agripino Oliveira Neto; Alcyon Dalle Carbonare; Aldair da Rocha; Aldemira Almeida Pontes; Algacy Chaves de Almeida; Aline do Nascimento Silva; Almir Silva dos Santos; Almir de Araujo Oliveira; Aloisio Valente Chaves; Alvaro Albino de Lima; Amaury da Costa Medeiros; Amelio Selles Barbosa Junior; Ana Cliver Ribeiro Brasil; Anaisa Viana Bento; André Luiz Diniz Gonçalves Soares; Anerio Nereu Messias Ferreira; Angela Rodrigues de Castro Silva; Anilton Sena de Oliveira; Annibal de Hollanda Bezerra de Mello; Antonio Carlos Caporlingua Paz; Antonio Carlos Costa; Antonio Carlos da Silva Viana; Antonio Dorgeval Andrade Granja; Antonio Jose Evangelista Filho; Antonio João Ribeiro Prestes; Antonio Juenildes Viana Santos; Antonio Nere Cavalcante de Macedo; Antonio Neto de Oliveira e Mendes; Antonio Patrioca de Sa Chaves; Antonio Ricardo Cardoso Payeras; Antonio da Graça Costa; Antônio Borges Filho; Arai Vianna dos Santos; Ariovaldo Peixoto dos Anjos; Aristoteles Lima dos Santos; Arivaldo Menezes Marques; Arlei de Avilla; Armando Correia Garcia Junior; Armando de Assis Possa; Arnaldo Lionel de Azevedo; Aroldo Costa; Augusto Cesar Oliveira Serra Pinto; Aurélio de Medeiros Machado; Benedita Pereira Ribeiro Gomes; Benedito Ventura Junior; Bergson Toledo Silva; Carlito Mendes dos Santos; Carlos Alberto Baima Gomes; Carlos Alberto da Silva Bartz; Carlos Augusto de Carvalho; Carlos Egidio de Jesus; Carlos Mauricio de Abreu; Carlos Portela; Carlos Rogerio Ferreira Cota; Carlos Sergio Beserra da Fontoura; Cecília Maria dos Santos; Celia Maria Pacheco Anzoategui; Celso Gabriel Castro de Lucena; Celso Souza dos Anjos; Cesar Itiro Nabeyra; Cesario Venancio de Souza Neto; Cicero Bezerra da Silva; Claret Israel de Moraes; Clarimundo Flores; Claudia da Silva Cruz; Claudio Coelho Lima; Claudio Marcio Teixeira da Cunha; Claudionor da Silva Melo; Clênio Guimarães Bellucci; Conceição de Maria Gonzaga Santos; Conrado Agnelo Flores; Cosmo Alves Bezerra de Carvalho; Dagoberto Oask Grandinetti Lemes; Darci Rigo; Decio Lucio de Souza; Delci Carlos Teixeira; Delluiz Simoes de Brito; Denilson Ferreira dos Santos; Deraldo Adolfo Barbosa do Nascimento; Dilson Jose Cerqueira Rodrigues; Dirceu Augusto Silva; Dirceu de Aguiar Batista; Divaldo Aderaldo de Oliveira; Domingas da Cunha Oliveira Costa; Domingos Gomes Meneses Filho; Donizeth Roberto Vitor; Donizetti Antonio de Andrade; Eden Barros Mota; Edilene Maria Eliamen da Costa; Edileuza Maria Gomes da Silva; Edivaldo Felix dos Santos; Edmilson Barbosa da Silva; Edna Maria Rodrigues Magalhães; Ednaldo de Macedo Moraes; Ednalva Maria Andrade de Souza Alvarez; Edson Jorge da Silva Filho; Eduardo Alencar de Sousa; Eduardo Siqueira Costa Neto; Egberto Jose de Azevedo; Eli Moura; Eliane Oliveira de Souza; Elionai de Oliveira Bezerra; Elizabeth Felipe; Elsenira Peixoto Barbalho; Elza Eline Ferreira de Araújo; Elza Moura de Sousa; Elzimar de Melo Rodrigues; Ema Mota Machado; Emanuel Renan Cunha Coelho; Emi Kiuchi; Emmy Carnut Rego; Emani Pereira Filho; Ester Santana de Carvalho Santos; Etiana Duarte Brandao; Euclides Rodrigues da Silva Filho; Eustaquio Marcio de Oliveira; Euvaldo Pontes Hall; Expedito Serrão Martins; Fernando Antonio Ribeiro Campelo; Fernando Faria de Lara; Fernando José Rodrigues; Fernando Mauricio Jose Macha; Francine Voellger Nogueira Gomes; Francisco Ailton Franco Filho; Francisco Baltazar da Silva; Francisco Caninde Fernandes de Macedo; Francisco Claudio Bruno Sales; Francisco Fernandes de Souza; Francisco Helton Pessoa; Francisco Jose de Sousa; Francisco Leonidas Gomes da Silva; Francisco Othon de Alencar Gadelha; Francisco Pereira da Rocha; Francisco Sá Cavalcante; Francisco Wilson Vieira do Nascimento; Francisco das Chagas Farias Viana; Francisco das Chagas dos Santos Costa; Francisco de Assis Ferreira de Souza; Francisco de Oliveira Moraes; Fábio Trindade da Silva; Genesio Rodrigues Rosa;

Geovane Veras Pessoa; Geraldo Andre Scarpellini Vieira; Geraldo Antonio Dias Guimaraes; Geraldo Bertolo; Geraldo Jose de Araujo; Geraldo Sardeiro; Geraldo da Silva Pereira; Gerson Machado; Getulio Silvio Bertoncello; Glaudecir Barbosa de Queiroz; Gledson Campos dos Reis; Graciete Limeira Ribeiro; Gustavo Ferraz Gominho; Hamilton Dias dos Santos; Helanice Candida Ferreira Cavalcante; Helbio Afonso Dias Leite; Helder Lopes da Costa; Helio Spyere do Nascimento; Herli Carlos Soares do Nascimento; Ione Ferreira Brito; Isabel Cristina Mendonça Barreto; Isaque Pinto Silva; Itamar de Souza; Ivaldo Lopes Coutinho; Ivan Ramos Botelho; Ivanete Nunes Guidão; Ivanhoe Martins Fernandes; Ivens Pedro de Castro Holanda; Ivonete da Costa Sales; Ivonete de Lima Oliveira; Izabel Maria Ferreira de Araújo; Jaber Makul Hanna Saadi; Jacira Araujo do Nascimento; Jader dos Santos; Jairo Jose Nunes Pacheco; Jayline Pontes; Jeronimo Macedo Rodrigues; Joacir Avelino Silva; João Batista Morant Braid; João Batista Paiva Santana; João Bosco Costa; João Carlos do Amaral; João Juraci de Gaspari; João Luiz Rangel Teixeira; João Maria da Silva; João Vianey Xavier Filho; Joaquim Claudio Figueiredo Mesquita; Joilson Ribeiro Alves; Jorge Airtom Lea Ortiz; Jorge Antonio Mascarenhas Silva; Jorge Florencio Galvão; Jorge Luis da Costa Marta; Jorilson da Silva Rodrigues; Josafa Araújo Ilha; Jose Alexandre Rodrigues da Silva; Jose Alexandre de Caires; Jose Americo Fonseca; Jose Barbosa Barros; Jose Carlos Gevaerd; Jose Carlos Lima e Silva; Jose Carlos Martins de Sousa; Jose Carlos Pinto Policarpo; Jose Cezar de Oliveira Araujo; Jose Constantino de Souza Assis; Jose Ferreira dos Santos; Jose Geovane Martins da Silva; Jose Gilberto Cabral da Cruz; Jose Gladson Rebouças Serra; Jose Marcion da Silva; Jose Maria Leal Mira; Jose Nilton Silva dos Santos; Jose Orlando Leal de Sousa; Jose Ribamar de Melo Bonfim; Jose Romero Maracaja Pires; Jose Senyr das Chagas; Joseny Gomes de Melo Simas; Josias Ferreira Pereira; Josivaldo Alves de Melo; José Benedito Murtinho; José Carlos Araujo Moura; José Carlos de Souza; José Ferreira Sales; José Paulo Rubim Rodrigues; José Roberto Alves dos Santos; José Sidney Veras Lemos; João Bosco de Lima; João Cesar Bertosi; João Luis Rodrigues Nunes; João Luiz Costacurta Cardoso; João Luiz do Prado; João Monte Calheiros; Jucinira Maria de Arruda; Juliano Maciel; Katia Correa Bandeira; Kercio Silva Pinto; Kristian da Silva Raupp; Lacerda Carlos Júnior; Lauriane Elias; Leila Soares Alves da Costa; Leni da Costa Rodembusch; Lenice Mendonça Alves; Leoney Rodrigues de Souza; Leopoldo Jose Costa; Lidimeia Delgado Romão; Lourennir Barbosa Cavalcante; Lucia Maria Lemos de Oliveira; Lucia de Moraes Toledo; Luciana Lima de Araujo; Luciano Hermanes Romeiro Damasceno; Lucione Eleuteria Pereira Pinheiro; Luis Cláudio Alves Aguiar; Luis Eduardo Carvalho Machado; Luis Roberto Machado Barboza; Luiz Adalberto Philippssen; Luiz Carlos de Gouveia Horta; Luiz Correia da Silva; Luiz Ernesto Melo Furrer; Luiz Ernesto Young Rodrigues; Luiz Fernando Correa; Luiz Gonzaga Souza Pereira; Luiz Pontel de Souza; Luiz Roberto Dias; Luisenildo Ferreira Felix; Luzia Rocha da Silva; Manoel José de Andrade; Manoel Leorne Aguiar; Manoel Verissimo Carneiro Neto; Manuel de Carvalho Reis; Marcelina Consolata de Oliveira Lima; Marcelo Machado Guedes; Marcelo Monteiro de Barros Fonseca; Marcelo Zaturanski Nogueira Itagiba; Marcelo de Oliveira Andrade; Marcio Marcelino de Oliveira; Marcos Antonio Farias; Marcos Aurelio Jorge da Gama; Marcos Aurelio Pereira de Moura; Marcos Eduardo Cabello; Margarida Finder; Maria Alcina Grangeiro Costa; Maria Antonia Bom Despacho; Maria Aparecida de Souza; Maria Dione Cavalcante de Albuquerque; Maria Diva Gondim; Maria Divina da Mota Oliveira; Maria Jose de Andrade Vieira; Maria Leuda Monteiro da Silva; Maria Lilibete Souza da Silva; Maria Lucia Costa Ribeiro Pacheco; Maria Perpetua Rocha Brito; Maria Sonia Izoton; Maria Zoe Correa; Maria das Graças Brito da Costa; Maria das Graças Malheiros Monteiro; Maria de Fátima Ramos Leite; Maria do Socorro Amorim de Sousa Garcia; Maria do Socorro Maciel Graça; Maria do Socorro Ricarte Nonato; Marileide Muricy Medeiros; Marilza Aparecida Bezerra Moreira; Marina Aureliana da Costa Dourado; Marinalva Alves da Silva; Mario Jose Grachet; Marlene Angelina Brito dos Santos; Marlene Araújo de Lima; Mary Lourdes Sousa de Araujo; Mauro Assumpção Marcellino; Maynard Noleto Sales; Milton Soares; Monica da Silva; Mouzanel Campos Moura; Moyses Eduardo Ferreira; Murilo Roberto Batalha Macedo; Mário Seikei Nakasa; Nage Schleich Haddad; Nasser Ahmad Sati; Natanuel Luiz da Silva; Neder Duarte; Nedja Maria Toledo Costa; Neide Marcia Silva de Andrade; Nelson Borges de Lima; Nelson Estevam de Andrade; Nelson Gaspar Alvares Pires Neto; Neusa Maria; Nilde Almeida Azevedo Rodrigues dos Santos; Nilson Antonio Lima Maximo; Nilson Souza; Nubia Maria Carmo Souza; Octavio Brandão Caldas Netto; Odair Jose dos Santos; Olinda Portal Cardias; Olinto Vieira Scaramuzzi Filho; Osvaldo Ferreira Filho; Osvaldo da Silva Matos; Osvaldo Roberto Varella; Paulo Fernando Bezerra; Paulo Fernando da Costa Lacerda; Paulo Machado de Moraes; Paulo Martins Beltrão Filho; Paulo Roberto Ornelas de Linhares; Paulo Roberto Salles de Souza; Paulo Roberto da Silva Cavalcanti; Paulo Sergio Kern; Paulo Silva Rocha Velozo; Pedro Paulo Figueiredo; Pricila Lamper Martinez; Ralhildo Pereira Coqueiro; Raimundo Angelo de Carvalho Araujo; Raimundo Nonato Pereira Kzam; Raimundo Nonato Rolim Esmeraldo; Raul Barbosa Evangelista; Regina Celia Silva Pitão; Regina Rodrigues Cezar; Rejane de Melo Horta; Renato Halfen da Porciúncula; Ricardo Amaral Castro Ferreira; Ricardo Ramos Teixeira; Ricardo de Moura Ferreira; Ricardo de Oliveira e Silva; Roberto Camargo Scalise; Roberto Egidio de Albuquerque Lippo; Roberto Precioso Júnior; Robervaldo Soares da Silva; Rodrigo Octavio de Castro; Rogerio Artur Kern; Rogerio Carlos Dias; Rogerio Fernandes Siqueira; Rogerio Gomes Belezza; Rogerio Nogueira Meirelles; Rogerio Sales; Roland Pacheco dos Santos Junior; Rosângela Sallaberry Roedel; Roseli Benghi Efrom; Roseli da Silva; Rosemary Rocha Amora; Rosicleya Baron de Albuquerque Barradas; Rosimere Rosa dos Santos Cavallim; Rubem Albino Fockink; Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho; Rui Manoel Martins Monteiro; Ruy Soares Silva; Samuel Rodrigues Martins de Oliveira; Sandra Camelo Araujo; Sandra Cristina de Araújo; Sandra Pissarra Barbosa; Sandra Soares Lima Omura; Sandro Roberto Viana dos Santos; Sebastiao Carlos Abreu; Sebastiao Carlos Alves Cardoso; Sebastiao Ferreira Barbosa; Sergio Roberto Alves Sebastiao; Severino Moreira da Silva; Silvan Santos Frenzel; Sílvia Maria de Lima; Silvio Jezus da Silva; Silvio Rodrigues; Silvio da Costa Santana; Solange Aparecida Soares da Cunha; Sonia Maria Rodrigues Gonçalves; Sonia Silva Duarte; Su-

ziley Teles de Sousa; Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes; Sérgio Roberto Conceição Castro; Sônia Regina Brito Vieira; Talita Maria de Souza Alexandre; Telma Cavalcante Lino; Telma Rodrigues dos Santos; Terezinha de Jesus Setubal; Tito Caetano Correa; Ubirajara Vieira Bello; Ulisses dos Santos Martins; Uriel Borges Pereira; Vailton Alves da Silva; Valdeide Santos Amaral; Valdemir Fontes de Castro; Valdir Luiz Pacheco; Valeria Pereira de Oliveira; Valfredo Roque Pereira; Valter Amauri Fior; Valter Antonio Leite; Valter Tabor; Valério Azambuja; Vera Lara Ramos de Melo; Vera Lúcia Costa Guimarães; Vicente Isaías de Lima Vieira; Vicente Paulo de Faria; Victor da Silva Atantes Junior; Vinicius Simonei Moreira; Viviane da Rosa; Wagner Mesquita de Oliveira; Wallace Tarcísio Pontes; Walber Cutrim Santos Filho; Waldemar Nabarrete Junior; Walderi Francisco de Carvalho Oliveira; Walter Figueiredo Portugal Junior; Walter Pereira de Assis; Wandir Rodrigues Yassumoto; Wanessa Carolinni de Macedo Carlos; Wantuir Francisco Brasil Jacini; Wilmar José da Cruz; Wilson Castelo Branco Magalhães; Wilson Martins Valadares; Wilson Salles Damazio; Zulmar Pimentel dos Santos e Zélia Trindade de Lima

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

010.651/2016-0

Natureza: Denúncia

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

033.478/2014-7

Natureza: Representação

Representantes: Emerson Yuzo Togashi e Helton Cleiton de Souza

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em São Paulo/Interior.

Representação legal: Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB/SP 160.824), Alceu Luiz Carreira (OAB/SP 124.489), Dirceu Carreira Júnior (OAB/SP 209.866) e outros, representando Helton Cleiton de Souza e Emerson Yuzo Togashi; André Rampazzo de Freitas (OAB/SP 292.912) e outros, representando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Interessado em sustentação oral:

- Alceu Luiz Carreira (OAB/SP 124.489), representando Emerson Yuzo Togashi e Helton Cleiton de Souza

Ministro AUGUSTO NARDES

018.163/2010-6

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Marinalva Medeiro Neponucena Sobrinho

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tufilândia/MA

Representação legal: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/MA 12.257-A) e outros, representando Marinalva Medeiro Neponucena Sobrinho, Irinaldo Lopes Sobrinho, Wilson Antonio Nunes Mousinho, Jenival Silva Nunes, Sandra Maria Nunes Mendes e Wellington Lopes Neponuceno; Marcos Paulo Sousa Campelo (OAB/PI 5.273) e outros, representando Construtora Maryelle Ltda e Gustavo Saaia de Oliveira (OAB/MA 6.600) e outros, representando M. V. Pereira da Silva

Interessado em sustentação oral:

- Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA 8 . 063-A), em nome de MARINALVA MADEIRO NEPONUCENA SOBRINHO

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.765/2013-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgãos/Entidade s /Unidade s : Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas; Ministério da Integração Nacional

Responsáveis: Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas; Luiz Roberto Tommasi

Representação legal: Francisco de Assis Alves (OAB/SP 24.545) e outros, representando Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas; Elcio Patti Júnior (OAB/SP 169.193) e outros, representando Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas e Luiz Roberto Tommasi

001.987/2014-3

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Manoel Messias Sukita Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Capela/SE

Representação legal: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646)

003.771/2011-3

Natureza: Administrativo

Interessada : Maria José de Ávila

Representação legal: não há

010.829/2016-4

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Representação legal: Sílvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717) e outros, representando Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

025.968/2014-9

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Responsáveis: Elione Aparecida Feitosa Alves, Eugênio Valentim da Silva, Fábio Barbosa Alves, Ivan de Moraes, José Ediberto Celestino dos Santos, Laís Nicacio da Silva Santos, Osvaldo Mitsuharo Nakamura, Paula Fontes Guinatti, Rogério de Medeiros Pereira, Sebastião Sérgio de Souza e Wilson Abadio de Oliveira

Representação legal: Celso Cordeiro de Almeida e Silva (OAB/SP 161.995) e outros, representando Elione Aparecida Feitosa Alves, Osvaldo Mitsuharo Nakamura, José Ediberto Celestino dos Santos, Fábio Barbosa Alves, Sebastião Sérgio de Souza, Paula Fontes Guinatti, Wilson Abadio de Oliveira e Laís Nicacio da Silva Santos; André Rampazzo de Freitas (OAB/SP 292.912) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Ministro AUGUSTO NARDES



006.010/2000-4

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Simplificada)

Embargante : Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar

Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda.; Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF 11.555) e outros, representando Carlos Aureliano Motta de Souza 027.447/2006-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: Construtora OAS Ltda.; Licínio de Souza Júnior; e Tertuliano Xavier de Brito

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

Representação legal:

De Paulo Sidney de Melo Cota: Hélio Bello Cavalcanti (OAB/RJ 3.243); Sebastião Gonçalves (OAB/RJ 24.225); Sérgio Mazzillo (OAB/RJ 25.538); David Freitas Levy (OAB/RJ 93.598); Hariman Antônio Dias de Araújo (OAB/RJ 99.893); Raquel Acherman Abitan (OAB/RJ 103.489); Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ 105.516); Joana Chiavari Franco (OAB/RJ 108.873); Luiz Rodolfo A. Ryff (OAB/RJ 112.797); Juliana de Siqueira Castro (OAB/RJ 113.679); Maria Carolina Leão Diógenes Melo (OAB/RJ 114.825); Marcus Vinicius Lencastre (OAB/RJ 119.234); Leandro Bonecker Lora (OAB/RJ 119.440); Adriana Velhote de Oliveira (OAB/RJ 123.141); Alessandra Cilentio (OAB/RJ 125.001); Vivian Frossard dos Reis Albuquerque (OAB/RJ 130.663); Rafael Grumach Genuíno de Oliveira (OAB/RJ 147.983); Anice da Silva Soares de Vasconcelos Torres (OAB/RJ 148.458); Filipe Pellizzon Jacon (OAB/RJ 150.316); Ana Paula Velloso (OAB/RJ 152.544); Diogo dos Santos de Oliveira (OAB/RJ 155.358) e Lio Vicente Bocorny (OAB/SC 20.200)

De Licínio de Souza Júnior: Irineu Ramos Filho (OAB/SC 6.645) e Anísio Cavalli Júnior (OAB/SC 20.963)

De Sérgio Vieira Veiga: Sérgio Vieira Veiga (OAB/SC 3.651), advogado da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, representando a si próprio

De Tertuliano Xavier de Brito: Rodolfo Machado Moura (OAB/DF 14.360) e Afonso Assis Ribeiro (OAB/DF 15.010)

Da Construtora OAS Ltda.: Zuleika Hajli (OAB/SP 80.722); Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP 109.651); Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP 123.916); Adriano Cláudio Pires Ribeiro (OAB/SP 159.951-A); Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP 174.392); Carmine de Siervi Neto (OAB/SP 182.078-A); Angélica Petian (OAB/SP 184.593); Ana Bárbara Costa Teixeira (OAB/SP 195.674); Isabella Menta Braga (OAB/SP 216.198); Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP 220.932); Rodrigo Luiz Henrique Simões (OAB/SP 221.474); Carlos Eduardo Moreira Valentim (OAB/SP 231.500); João Negrini Neto (OAB/SP 234.092); Lucas Rodrigues Oliveira Silva (OAB/SP 242.370); Camilla Gallucci Tomaselli (OAB/SP 243.112); Francisco Ribeiro Mendes (OAB/SP 251.459); Percival José Bariani Júnior (OAB/SP 252.566); Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP 270.956); Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP 285.794); Júlio de Souza Comparini (OAB/SP 297.284); Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP 300.646); Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP 301.007); Marcella Querino Mangullo (OAB/SP 304.560); Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP 305.149); Priscila Taranto (OAB/SP 324.208); Estevam Palazzi Sartal (OAB/SP 330.713); Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP 330.770); Nicole Tortorelli Espósito (OAB/SP 332.706); Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP 334.856); Beatriz Bitto de Souza (OAB/SP 335.911); Natasha Rosset (OAB/SP 356.985); André Paulani Paschoa (OAB/SP 357.571); Andréia Gomes de Lima (OAB/SP 358.667); Marcelo Antônio Paganella (OAB/SC 22.217); Renato Borges Rezende (OAB/DF 10.700); Bruno Catsiamakis Queiroga (OAB/DF 21.200); Fernanda Catsiamakis Queiroga (OAB/DF 24.879); Priscila Roberta de Lima Tempesta (OAB/DF 25.563); André Toledo de Almeida (OAB/DF 28.451); Edimar Ramos Gonçalves (OAB/DF 35.900) e Renata Machado de Araújo Machado (OAB/DF 38.097)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

006.872/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade : Prefeitura Municipal de Catingueira/PB

Responsáveis: José Edivan Félix e Marcos Tadeu Silva

Representação legal : não há

009.044/2016-7

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB/RJ 130.645) e outros, representando a Petrobras

014.043/2012-2

Natureza: Embargos de Declaração (Pedido de Reexame)

Embargantes : Alexandre Perez Marques; Jonas de Jesus Ribeiro;

Mário Augusto Ronconi; e Chan Sao Heng,

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense

Representação legal: Walter Carlos da Conceição (OAB/RJ 102.064),

Vinicius Nogueira Costa (OAB/RJ 117.662) e outros

Ministro BRUNO DANTAS

009.439/2013-7

Natureza: Auditoria

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Eletrobrás Termonuclear S.A.

Responsável: Construtora Andrade Gutierrez S.A.

Representação legal: André Ribeiro Mignani e outros, representando Eletrobrás Termonuclear S.A.; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Construtora Andrade Gutierrez S.A.

015.705/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Responsáveis: Cobrape - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos; Jose Roberto Jung Santos; Ricardo Braga Vieira; e Tecnosolo Engenharia S.A.

Representação legal: Adriana Neder de Faro Freire (OAB/DF 18.011) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Manuela Felix Maia (OAB/DF 13.047/E) e outros, representando Jose Roberto Jung Santos e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Jose Roberto Jung Santos e Ricardo Braga Vieira

018.486/2013-4

Natureza: Representação

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Prefeitura Municipal de Itauba/AP

e Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá

Responsáveis: Carlos Eduardo Freitas Alves; Ester Cândida Chagas da Silva; José Roberto Galvão; Lídia Paula da Cruz; Mirivaldo dos Santos Costa; Construtora Trindade Ltda. e Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda.

Representação legal: Francisco Pytter Queiroz Leite (OAB/AP 1.840), representando Carlos Eduardo Freitas Alves

020.984/2015-4

Natureza: Auditoria de Natureza Operacional

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde; Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas

Representação legal: não há

024.392/2016-2

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

025.278/2015-0

Natureza: Recurso ao Plenário em Processo Administrativo

Interessado: Fábio Moreira Fabrini

Representação legal: não há

028.499/2010-7

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Araripina/PE

Responsáveis: Luíza Francelino de Lima Sátiro; Luiz Augusto Barros Júnior; Maria de Fátima Granja Ferreira; Fabiana Maria Pereira Leite; Sinclair Engell de Alencar Ferreira; Rosa Maria Rodrigues Oliveira Modesto; Genecy Francisco da Silva Junior; Francisca Alencar Coelho; Luiz Wilson Ulisses Sampaio; Raquel Barroso da Silveira; Priscila de França Bandeira; Nilva Porto Guilherme

Representação legal: não há

030.129/2015-0

Natureza: Embargos de Declaração (Consulta)

Embargantes : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e Advocacia-Geral da União

Representação legal: José Barreto de Arruda Neto (OAB/PB 9.426) e outros, representando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Annalina Cavicchiolo Trigo, Camilla Araujo Soares, Rafael Ribeiro Rosa, Ana Flávia Lopes Braga e Valdemar Carvalho Junior, representando a Advocacia-Geral da União

Ministro VITAL DO RÊGO

002.998/2014-9

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Representação legal: Ricardo Campos (OAB/SP 176.819), Renata Valéria Pinho Casale Cohen (OAB/SP 225.847); Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP 280.437); Demétrio Rodrigo Ferronato (OAB/DF 36.077) e outros

006.166/2012-1

Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)

Recorrentes: Hideraldo Luiz Caron; Julio Cesar Ferreira Pereira; Luis Munhoz Prosel Junior; Mauro Barbosa da Silva; Nilson Alves de Castro e Prudêncio Alves da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: João Marcos Amaral (OAB/DF 25.113); André Alencar Porto (OAB/DF 25.103); Bruno Silva Campos (OAB/DF 17.509); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros

008.786/2011-9

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsáveis: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.; Deise Silva Torres Souza; Delta Construções S.A.; Fernando Antônio Valério Pereira; Laércio Coelho Pina; Luiz Antonio Pagot; Luiz Antônio Ehret Garcia; Marcelo Costa Sortica de Souza; Nilton de Brito; Orlando Fanaia Machado; Rui Barbosa Igual e Silvío Figueiredo Mourão

Representação legal: Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF 20.327); Gustavo do Vale Rocha (OAB/DF 13.422) e outros

014.264/2016-1

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Responsável: Marcio Pereira Zimmermann

Representação legal: Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16.035) e outros

014.955/2012-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paracambi RJ

Responsáveis: Adriana Nocchi dos Santos; Ana Paula Gaspar Pontes; Anamaria Carvalho Schneider; André Luiz Ceciliano; Anna Maria Guimarães Salgado; Eliane Ribeiro de Almeida; Fabiana Augusta Sanfilippo Cascardo; Fernando Augusto Cordeiro de Carvalho Filho; Glauber Bragança de Miranda; Irinaldo Cabral da Silva; Jairo Langoni Carvalho; Lea Regina Santos do Rego Barros; Leonardo Jacques da Costa Braga; Manoel Cezar Nobre dos Santos; Marcio Antonio

Oliveira; Osmar Machado dos Santos Junior; Pedro Paulo Pires Robaço; Prefeitura Municipal de Paracambi RJ; Robert Antonio Ramiarina; Tarciso Gonçalves Pessoa; Wagner Muniz Rocha e Wagner de Jesus Martins

Representação legal: Arthur Vieira de Lima e Adriana Peclat Santos (OAB/RJ 179.097)

031.837/2013-1

Natureza: Representação

Representante : Procuradoria da República no Município de Rio Grande/RS

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura

Representação Legal: Daniel Almeida de Moraes (OAB/DF 50.023)

033.800/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Centro

Responsáveis: Francisco Guimarães Nascimento; Givandete Bezerra dos Santos; José Antônio Mantovani; Maria Lucia Lemos de Souza e Nedis Campos Yasbek

Representação legal: não há

035.116/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí

Responsáveis: Antonio José Castelo Branco Medeiros, Estado do Piauí e Maria Pereira da Silva Xavier

Representação legal: Márcia Maria Macedo Franco (OAB/PI 2.802) e João Emílio Falcão Costa Neto (OAB/DF 9.593)

041.557/2012-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão

Responsáveis: Francisco Augusto Pereira Desideri; Gerardo de Freitas Fernandes; José Ribamar Tavares; Maurício Hasenclever Borges; Planurb Planejamento e Construcoes Ltda e Wolney Wagner de Siqueira

Representação legal: David Levistone da Silva e Souza Júnior (OAB/GO 29.271); David Levistone da Silva e Souza (OAB/GO 11.750); André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021); Frederico Gomes Dares (OAB/MG 119.889); Lucas de Castro Bregunci (OAB/MG 126.040) e Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior

041.557/2012-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão

041.557/2012-3

Natureza: Representação

Representante : Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Responsáveis: Rômulo Soares Polari e Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira

Representação legal: Fernando de Oliveira Barros (OAB/PE 12.106) e Fabio Vinicius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027)

011.408/2016-2

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

011.408/2016-2

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

Responsável: José Carlos de Miranda Farias

Representação legal: não há

011.978/2015-5

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia

Representação legal: não há

012.167/2016-9

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Responsável: Marcio Pereira Zimmermann

Representação legal: Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16.035) e outros, representando Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

029.379/2010-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Santa Catarina - Dnit/MT

Responsáveis: Eduardo Calheiros de Araújo; Rogerio Calazans Verly; Elifas Levi Nolasco Marques; João José dos Santos

Interessado: Ministério Público Federal

Representação legal: não há

033.378/2014-2

Natureza: Representação

Representante : SecexPrevidência

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)

Representação Legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

017.328/2016-0

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Assis Brasil/AC; Município de Cruzeiro do Sul/AC; Município de Senador Guimard/AC e Cooperativa Catar

Representação legal : não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.099/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ararendá/CE

Responsáveis: Tânia Paiva Nibon Mourao; Construtora Gaivota Ltda. e MA Engenharia Ltda.

Representação legal: Vicente Martins Prata Braga (OAB/CE 19.309) e outros, representando Construtora Gaivota Ltda. e Eugênio Aguiar Camurça (OAB/CE 8.196), representando Tania Paiva Nibon Mourão

005.314/2011-9

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsáveis: Ademar Kiyoshi Itakussu, José Paulo Assis e Paulo Ruiz

Representação legal: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Êsio Costa Junior (OAB/RJ 59.121) e outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A. e Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601), Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110), Marina de Araújo Lopes (OAB/DF 43.327), Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19.273) e outros, representando Ademar Kiyoshi Itakussu, José Paulo Assis e Paulo Ruiz

010.546/2009-4

Natureza: Levantamento

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsáveis: Abb Ltda.; Ademar Kiyoshi Itakussu; Agnello A. Simões de Almeida; Alexandre Siqueira; Antonio Lourival Marques de Oliveira; Armando Silva Almeida; Asley Monteiro de Barros; Azevedo & Travassos Engenharia Ltda.; Bueno Engenharia e Construção Ltda.; Camargo Corrêa Equipamentos e Sistemas S/A; Carlos Roberto Ertel; CBC Indústrias Pesadas S/A; Cegelec; Chicago Engenharia, Const. e Com. Ltda.; Cid Mello Maciel; Clarice Regina Czarnik Coelho Martins; Cláudio Roberto Lima do Rego; Clóvis de Almeida Júnior; Conenge Construções e Engenharia Ltda.; Confab Industrial S/A; Confab Montagens Ltda.; Construtora Norberto Odebrecht S/A; Construtora OAS Ltda.; Construtora Passarelli Ltda.; Construções e Comércio Camargo Correa S/A; Consórcio ABB/Cegelec/MHA; Consórcio Camargo Correa/Weg/Sênior; Consórcio CBC/MIP; Consórcio Conenge/Elco; Consórcio Conpar; Consórcio Interpar; Consórcio Montcalm/Slovenské Enegetické Strojárne - SES; Consórcio Passarelli/Gel; Consórcio Skanska/Engevi; Consórcio Vwsb/Enfil; Contreras Engenharia e Construções Ltda.; César Arantes Sobral; David Eduardo Bastos de Sousa; Denise Barros Souto; Edgar Yoshio Kuwbara; Eduardo Luiz Silvério Guardalbem; Elco Engenharia de Obras Ltda.; Emerson de Souza Telles; Enfil S/A Controle Ambiental; Estefano Lapkousky Neto; Fabio de Moura Villela; Fabricio dos Santos Benazzi; Fernando Almeida Biato; Francisco Fernandes Filho; George Wilson Melco; Gerson Baggio; Goetze Lobato Engenharia Ltda.; Graziella Muziol Morosko Granemann; Guilherme Saber de Assis; Ilson Paulo Castelo de Barros; Ivan Lilia Baltoski; James Hahmemann; Jaraguá Eng. e Inst. Industriais S/A; Jefferson de Alencar Ponciano Ramos; Jorge Assis da Cruz; José Airton de Oliveira; José Filipe Silveira; José Francisco Martins; José Paulo Assis; José Ricardo Ribeiro da Silva; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; João Bosco Santini Pereira; João Carlos Loss; Júlio Hedilberto Ludwig Júnior; Luis Alberto Spagnolo; Luiz Alberto Martins de Miranda; Luiz Alberto de Oliveira Miranda; Luiz Antônio Scavazza; Marcello Lima Galvão; Marcelo Joecil da Rosa; Marco Tullio Jennings; Maria Carmela Nadai de Almeida; Maria Emilia Guimarães Lovato Santos; Maurício de Freitas Costa; Mendes Junior Trading e Engenharia S/A; MHA Engenharia Ltda.; MIP Engenharia S/A; MPE Montagens e Projetos Especiais S/A; Mário Márcio Castrillon de Aquino; Nayef Jamil El Borni Zeina; Nilson Ferreira Duarte; Normatel Engenharia Ltda.; Paulo César Messina Frago; Paulo Ruiz; Pedro José Barusco Filho; Petrobras S/A; Reginaldo Miras Bueno; Renato de Souza Duque; Reynaldo do Nascimento Pereira; Ricardo Zorron Cavalcanti; Rodrigo Avelino Mesquita dos Santos; Rodrigo Ricetti Cochoa; Rogério Ferreira de Araújo; Rogério Ferreira de Araújo; Rosa Akie Stanekewitz; Rosecléa Kasczeszen; Sandoval Dias Aragão; Setal Oleo & Gás S/A; Silvío Linhares Filho; Sérgio de Araújo Costa; Sérgio dos Santos Arantes; Sênior Engenharia e Serviços Ltda.; Tadeu Elieser Bezerra Freitas; Tarcisio Secioso de Sá; Tarcisio Taraszkievicz; UTC Engenharia S/A; VWS Brasil Ltda. - Veolia; Vinicius Felipe May; Vinicius de Souza Melo; Waldemir Correa Terra Júnior; Weg Equipamentos Elétricos S/A e Williams Marlon de Jesus

Representação legal: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Thiago Senna Leônidas Gomes (OAB/DF 34.269), Maria Angela Hebisz Catani (OAB/SP 131.763), Vitor Nunes Lima (OAB/SP 328.041), Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ 140.563), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), William Simoes Cerqueira (OAB/SP 243.780), Rodrigo Centeno Suzano (OAB/SP 202.286), Êsio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Anapaula Catani Brodella Nichols (OAB/SP 87.362), Adriano Daleffe (OAB/PR 20.619), Natasha Pereira Wiedmann (OAB/DF 38.544), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273), Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Êsio Costa Júnior, Antonio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138.278), Jean Guilherme Arnoud Deon (OAB/DF 44.764) e outros

011.182/2015-6

Natureza: Auditoria

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

Responsáveis: Antônio Carlos Faria de Paiva; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Edvaldo Luís Rizzo; Francisco Paulo Almeida da Rocha; Joaquim Antônio de Carvalho Brito; José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior; José da Costa Carvalho Neto; Luis Hiroshi Sakamoto; Luiz Armando Crestana; Marcos Aurélio Madureira da Silva; Marcos Vinicius de Almeida Nogueira; Pedro Mateus de Oliveira; Radyr Gomes de Oliveira; Ronaldo Ferreira Braga e Tarcísio Estefano Rosa

Representação legal: Edgar Trompczynski Schimmelpfeng, representando Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Luciana Cristina Rodrigues (OAB/AM 3.671), representando Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; José Mauricio Balbi Sollero (OAB/MG 30.851) e outros, representando Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) e outros, representando José da Costa Carvalho Neto e Marcos Aurélio Madureira da Silva

023.678/2015-1

Natureza: Levantamento

Órgãos /Entidade s /Unidade s : Ministério do Meio Ambiente e

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e outras

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

017.583/2016-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Economistas Domésticos; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Estatística; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Museologia; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social

Representação legal: Leandro Coelho Conceição (OAB/DF 30.328), representando Conselho Federal de Fonoaudiologia e Leandro Coelho Conceição (OAB/DF 30.328) e outros, representando Conselho Federal de Nutricionistas

Em 26 de setembro de 2016.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão prevista para 28/09/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

020.695/2016-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

005.825/2015-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

011.721/2016-2

Natureza: Levantamento

Representação legal: não há

033.352/2015-1

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

023.758/2016-3

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

029.284/2015-5

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro BRUNO DANTAS

021.268/2013-4

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

014.440/2016-4

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Em 23 de setembro de 2016.

LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA

Secretário das Sessões

2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 33, DE 13/9/2016 - 2ª Câmara, publicada no D.O.U., de 19/9/2016, Seção 1, página 114, 2ª coluna.

Onde se lê :

ACÓRDÃO Nº 10409/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.091/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: João Chamon Neto (026.161.492-49) e Osmar Ribeiro da Silva (589.975.048-00).
4. Entidade: Município de Curionópolis/PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor dos Srs. João Chamon Neto e Osmar Ribeiro da Silva, ex-prefeitos de Curionópolis/PA, gestões 1993/1996 e 1997/2000, respectivamente, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Convênio 415/1995, celebrado entre a extinta Fundação de Assistência ao Estudante/FAE e o referido município, para execução do Programa de Alimentação Escolar/PNAE, nos exercícios de 1996, 1997 e 1998;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Sr. João Chamon Neto, CPF 026.161.492-49, ex-prefeito de Curionópolis/PA (1993-1996), com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2 condenar o responsável identificado no subitem anterior ao pagamento de R\$ 41.879,00 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 12/11/1996, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos;

9.3 julgar irregulares as contas do Sr. Osmar Ribeiro da Silva, CPF 589.975.048-00, ex-prefeito de Curionópolis/PA (1997-2000), com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.4 condenar o responsável identificado no subitem anterior ao pagamento das quantias a seguir identificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor,

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6 autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.7 encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 33/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-10409-33/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Leia-se:

ACÓRDÃO Nº 10409/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.091/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: João Chamon Neto (026.161.492-49) e Osmar Ribeiro da Silva (589.975.048-00).
4. Entidade: Município de Curionópolis/PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor dos Srs. João Chamon Neto e Osmar Ribeiro da Silva, ex-prefeitos de Curionópolis/PA, gestões 1993/1996 e 1997/2000, respectivamente, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Convênio 415/1995, celebrado entre a extinta Fundação de Assistência ao Estudante/FAE e o referido município, para execução do Programa de Alimentação Escolar/PNAE, nos exercícios de 1996, 1997 e 1998;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Sr. João Chamon Neto, CPF 026.161.492-49, ex-prefeito de Curionópolis/PA (1993-1996), com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2 condenar o responsável identificado no subitem anterior ao pagamento de R\$ 41.879,00 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 12/11/1996, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos;

9.3 julgar irregulares as contas do Sr. Osmar Ribeiro da Silva, CPF 589.975.048-00, ex-prefeito de Curionópolis/PA (1997-2000), com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.4 condenar o responsável identificado no subitem anterior ao pagamento das quantias a seguir identificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor,

Data da Ocorrência	Valor R\$
17/3/1997	68.462,00
15/5/1997	58.960,00
10/9/1997	43.434,00
21/1/1998	56.952,00
13/3/1998	39.504,00

23/4/1998	25.020,00
19/5/1998	26.336,00
26/6/1998	26.336,00
22/7/1998	18.435,00
20/8/1998	26.336,00
26/9/1998	27.653,00
21/11/1998	23.702,00
11/12/1998	26.336,00
23/12/1998	22.386,00
TOTAL	489.852,00

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6 autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vi-

gor, sem prejuízo de alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.7 encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 33/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10409-33/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de agosto de 2016. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Agosto/2016			Valores em Reais		
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2016	2015		2016	2015
Ativo Circulante			Passivo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	542.444.353,28	480.819.956,18	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	27.928,90	55.823,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	3.071.729,82	1.605.957,07	Demais Obrigações a Curto Prazo	4.600,00	39.381,07
Total do Ativo Circulante	545.516.083,10	482.425.913,25	Total do Passivo Circulante	32.528,90	95.204,07
Ativo Não Circulante			Patrimônio Líquido		
Ativo Realizável a Longo Prazo	14.491.911,06	0,00	Resultados Acumulados	559.975.465,26	482.330.709,18
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	14.491.911,06	0,00	Resultado do Exercício	46.616.596,46	47.921.035,46
			Resultado de Exercícios Anteriores	513.719.699,84	434.405.025,55
			Ajustes de Exercícios Anteriores	(360.831,04)	4.648,17
Total do Ativo Não Circulante	14.491.911,06	-	Total do Patrimônio Líquido	559.975.465,26	482.330.709,18
TOTAL DO ATIVO	560.007.994,16	482.425.913,25	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	560.007.994,16	482.425.913,25

Período: Agosto/2016				Valores em Reais	
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)					
	2016	2015		2016	2015
Ativo			Passivo		
Ativo Financeiro	542.444.353,28	480.819.956,18	Passivo Financeiro	560.823,72	6.518.496,94
Ativo Permanente	17.563.640,88	1.605.957,07	Passivo Permanente	2.000,00	0,00
Total do Ativo	560.007.994,16	482.425.913,25	Total do Passivo	562.823,72	6.518.496,94
			Saldo Patrimonial	559.445.170,44	475.907.416,31

Período: Agosto/2016			Valores em Reais		
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei nº 4.320/1964)					
	2016	2015		2016	2015
Atos Potenciais Ativos			Atos Potenciais Passivos		
Execução dos Atos Potenciais Ativos	271.699,14	550.550,96	Execução dos Atos Potenciais Passivos	35.000,00	162.288,00
Direitos Contratuais a Executar	271.699,14	550.550,96	Obrigações Contratuais a Executar	35.000,00	162.288,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	271.699,14	550.550,96	Total dos Atos Potenciais Passivos	35.000,00	162.288,00

Período:Agosto/2016		Valores em Reais
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Recursos Ordinários	43.752,12	
Recursos Vinculados	541.839.777,44	
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	541.839.777,44	
TOTAL	541.883.529,56	

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO FINANCEIRO

Período: Agosto/2016

Valores em Reais

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
	2016	2015		2016	2015
Receitas Orçamentárias	50.365.392,94	56.254.959,30	Despesas Orçamentárias	2.734.913,95	9.864.665,44
Ordinárias	0,00	0,00	Ordinárias	50.074,37	5.158.988,70
Vinculadas	50.640.741,43	56.395.724,76	Vinculadas	2.684.839,58	4.705.676,74
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	50.640.741,43	56.395.724,76	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	2.684.839,58	4.705.676,74
(-) Deduções da Receita Orçamentária	(275.348,49)	(140.765,46)			
Transferências Financeiras Recebidas	106.151,82	5.319.949,92	Transferências Financeiras Concedidas	78.783,43	10.738,46
Resultantes da Execução Orçamentária	93.826,49	5.312.473,74	Resultantes da Execução Orçamentária	66.458,08	3.262,28
Repasse Recebido	93.826,49	5.312.473,74	Repasse Concedido	66.458,08	3.262,28
Independentes da Execução Orçamentária	12.325,33	7.476,18	Independentes da Execução Orçamentária	12.325,35	7.476,18
Transferências Recebidas para Pagamento de RP	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Pagamento de RP	0,02	0,00
Movimentação de Saldos Patrimoniais	12.325,33	7.476,18	Movimento de Saldos Patrimoniais	12.325,33	7.476,18
Recebimentos Extraorçamentários	409.561,57	6.249.896,91	Pagamentos Extraorçamentários	3.423.517,74	2.607.746,36
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	2.600,00	31.789,93	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	2.451,59	7.619,38
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	406.961,57	6.215.932,34	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	3.421.066,15	2.600.087,58
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	2.174,64	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	39,40
Saldo do Exercício Anterior	497.800.462,07	425.478.300,31	Saldo para o Exercício Seguinte	542.444.353,28	480.819.956,18
Caixa e Equivalentes de Caixa	497.800.462,07	425.478.300,31	Caixa e Equivalentes de Caixa	542.444.353,28	480.819.956,18
TOTAL	548.681.568,40	493.303.106,44	TOTAL	548.681.568,40	493.303.106,44

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Agosto/2016

Valores em Reais

	2016	2015
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	47.139.581,33	55.615.328,36
INGRESSOS	50.471.544,76	61.577.083,86
Receitas Derivadas e Originárias	50.365.392,94	56.254.959,30
Receita Patrimonial	1.229.112,35	12.832.259,66
Receita de Serviços	24.327,21	33.941,97
Remuneração das Disponibilidades	44.293.420,62	38.197.583,77
Outras Receitas Derivadas e Originárias	4.818.532,76	5.191.173,90
Outros Ingressos das Operações	106.151,82	5.322.124,56
Ingressos Extraorçamentários	0,00	2.174,64
Transferências Financeiras Recebidas	106.151,82	5.319.949,92
DESEMBOLSOS	(3.331.963,43)	(5.961.755,50)
Pessoal e Demais Despesas	(3.251.834,16)	(5.838.884,22)
Legislativo	(3.251.834,16)	(5.838.884,22)
Transferências Concedidas	(1.345,84)	(112.093,42)
Intragovernamentais	(1.345,84)	(112.093,42)
Outros Desembolsos das Operações	(78.783,43)	(10.777,86)
Dispêndios Extraorçamentários	0,00	(39,40)
Transferências Financeiras Concedidas	(78.783,43)	(10.738,46)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(2.495.690,12)	(273.672,49)
DESEMBOLSOS	(2.495.690,12)	(273.672,49)
Aquisição de Ativo Não Circulante	(2.405.615,75)	(273.198,73)
Outros Desembolsos de Investimentos	(90.074,37)	(473,76)
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	44.643.891,21	55.341.655,87
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	497.800.462,07	425.478.300,31
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	542.444.353,28	480.819.956,18

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Agosto/2016

Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2016	2015
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	52.315.247,89	63.541.707,85
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	2.003.879,92	13.636.691,31
Venda de Mercadorias	13.832,90	19.564,50
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	1.990.047,02	13.617.126,81
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	45.049.580,39	38.607.266,19
Juros e Encargos de Mora	756.159,77	106.795,72
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	302.886,70
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	44.293.420,62	38.197.583,77
Transferências e Delegações Recebidas	106.151,82	5.331.461,77
Transferências Intragovernamentais	106.151,82	5.331.461,77
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	4.446,10	191.189,01
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	183.492,38
Ganhos com Desincorporação de Passivos	4.446,10	7.696,63
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	5.151.189,66	5.775.099,57
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	115.035,15	30.286,29
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	5.036.154,51	5.744.813,28
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	5.698.651,43	15.620.672,39
Pessoal e Encargos	0,00	2.433,33
Encargos Patronais	0,00	2.433,33
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	297.742,48	274.366,82
Serviços	297.742,48	274.366,82
Transferências e Delegações Concedidas	3.251.517,91	1.106.051,64
Transferências Intragovernamentais	78.783,43	10.738,46
Outras Transferências e Delegações Concedidas	3.172.734,48	1.095.313,18
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	524.932,67	12.269.273,34
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	143.470,91	193.737,60
Incorporação de Passivos	260.059,89	748.304,99
Desincorporação de Ativos	121.401,87	11.327.230,75
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.624.458,37	1.968.547,26
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.624.458,37	1.968.547,26
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	46.616.596,46	47.921.035,46

LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

ALMIR APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Substituto da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 12100/O-8

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum", CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, e art. 1º da Resolução nº 250, de 19/8/2013, do Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 3ª Região, referente ao 2º quadrimestre de 2016, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CECÍLIA MARCONDES

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2015 A AGOSTO DE 2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.732.290.676,83	10.896.509,59	1.743.187.186,42
Pessoal Ativo	1.486.322.211,89	7.150.879,38	1.493.473.091,27
Pessoal Inativo e Pensionistas	245.968.464,94	3.745.630,21	249.714.095,15
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	214.690.961,77	5.703.308,26	220.394.270,03
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	116.771,52	0,00	116.771,52
Decorrentes de Decisão Judicial	583.237,26	0,00	583.237,26
Despesas de Exercícios Anteriores	5.685.131,38	5.672.036,72	11.357.168,10
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	208.305.821,61	31.271,54	208.337.093,15
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.517.599.715,06	5.193.201,33	1.522.792.916,39
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			695.041.041.696,34
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,218347%	0,000747%	0,219094%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,355468 %		2.470.648.490,10
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,337695 %		2.347.116.065,59
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,319921%		2.223.583.641,09
Fonte: SIAFI Gerencial e Tesouro Gerencial			

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados também são consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

c) O valor de R\$ 770.343,37 não foi deduzido, no item II, linha "despesas de exercícios anteriores", por se tratar de despesa pertencente ao período de apuração, conforme orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, válido para o exercício de 2015, do Ministério da Fazenda/STN, 6ª edição, página 511. O valor de R\$ 86.473,56, referente às despesas de exercícios anteriores (fontes 156 e 169), está computado no valor, no item II, linha "inativos e pensionistas com recursos vinculados".

d) Integram o total de despesas com pessoal ativo, os registros das contas contábeis do grupo 11.311.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Consolidação.

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

AMADOR SANT'ANA FILHO
Diretor da Subsecretaria de Controle Interno

GILBERTO DE ALMEIDA NUNES
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região referente ao 2º quadrimestre de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 0004474-62.2016.4.04.8000, ad referendum do Conselho de Administração, e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2016, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO



ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2015 A AGOSTO DE 2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1,00		
	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.511.529.186,15	7.832.810,15	1.519.361.996,30
Pessoal Ativo	1.326.272.194,10	7.144.648,01	1.333.416.842,11
Pessoal Inativo e Pensionistas	185.256.992,05	688.162,14	185.945.154,19
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	172.347.863,09	2.141.575,40	174.489.438,49
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.530.014,79	20.000,00	3.550.014,79
Decorrentes de Decisão Judicial	448.732,59	-	448.732,59
Despesas de Exercícios Anteriores	7.093.714,56	1.693.611,36	8.787.325,92
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	161.275.401,15	427.964,04	161.703.365,19
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.339.181.323,06	5.691.234,75	1.344.872.557,81
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			695.041.041.696,34
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	0,192677%	0,000819%	0,193495%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,305833%		2.125.664.869,05
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,290541%		2.019.381.625,60
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	0,275250%		1.913.098.382,15
FONTE: Tesouro Gerencial			

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

WOLFGANG STRIEBEL
Diretor da Secretaria de Controle Interno

ROBERTO CAPELETI
Diretor de Orçamento, Finanças e Contabilidade

EDUARDO PEDONE DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 835, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao Segundo Quadrimestre de 2016, constante do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2015 A AGOSTO DE 2016

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	157.836.265,40	1.707.181,05
Pessoal Ativo	126.679.671,17	1.639.835,61
Pessoal Inativo e Pensionistas	31.156.594,23	67.345,44
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	29.895.315,02	110.363,05
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.035,57	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	166.280,22	43.017,61
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	29.725.999,23	67.345,44
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	127.940.950,38	1.596.818,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	695.041.042.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	129.537.768,38	0,018637

LIMITE MÁXIMO VI (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	319.204.548,95	0,045926
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 X VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	303.244.321,50	0,043630
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 X VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	287.284.094,05	0,041333

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE, Emitido em 20/SET/2016 às 18h e 05min

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 559, de 19/9/2016.

IBERÊ COMIN NUNES
Secretário de Orçamento e Finanças

RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE
Secretário de Controle Interno

HUGO PEREIRA FILHO
Diretor - Geral

Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 895, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e parágrafo único do art.54 combinado com os parágrafos 2.º e 4.º do art.55, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1.º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do 2.º Quadrimestre de 2016 desta Corte, em anexo.

Des. ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2015 A AGOSTO DE 2016
RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS1 (b)
(a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	180.890.051,46	108.125,85
Pessoal Ativo	147.606.962,16	108.125,85
Pessoal Inativo e Pensionistas	33.283.089,30	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1.º do art.18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1.º do art. 19 da LRF) (II)	31.843.234,50	34.843,68
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	286.414,03	34.843,68
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	31.556.820,47	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	149.046.816,96	73.282,17

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	695.041.042.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	149.120.099,13	0,021455
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art.20 da LRF)	304.226.414,49	0,043771
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	289.015.093,77	0,041582
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1.º do art.59 da LRF)	273.803.773,04	0,039394

FONTE: SIAFI, COFIN/SOF/TRE-PE, Data de emissão 20/setembro/2016 às 13h e 10m.

1 Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2.Valor da RCL referente à portaria STN nº 559, de 19/09/2016

MARTA MARIA MARTINS DE MEDEIROS
Secretária de Orçamento e Finanças
Em exercício

MÔNICA PESSOA SOARES SPREAFICO MONTEIRO
Secretária de Controle Interno

Des. ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 705, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, nos termos do artigo 54, inc. III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o contido no Procedimento Administrativo nº 0001966-77.2016.6.22.8000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal 0130911 contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, tendo como referência o período de setembro de 2015 a agosto de 2016.

Art. 2º O presente Relatório estará afixado no átrio deste Tribunal Regional Eleitoral situado à Avenida Presidente Dutra, n.º 1889, Bairro Baixa União, nesta capital bem como na página eletrônica da Internet: www.tre-ro.jus.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Des. ROWILSON TEIXEIRA



ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2015 A AGOSTO 2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	51.743.680,65	724.200,00
Pessoal Ativo	47.738.322,60	724.200,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.005.358,05	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18, da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	3.177.891,99	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	11.165,71	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.166.726,28	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	48.565.788,66	724.200,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	695.041.042.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	49.289.988,66	0,007092
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	86.734.171,63	0,012479
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	82.397.463,05	0,011855
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	78.060.754,47	0,011231

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: SECA/COFC/SAOFC/TRE-RO, Data de emissão 20/set/2016, às 13h e 53m.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- 2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 559, de 19/09/2016.

IRLÊDA MARIA SOARES DA SILVA
Secretária de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

TAHIS SILVANA IOCCA
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

ELIZETH AFONSO DE MESQUITA COSTA PARENTES
Diretora-Geral

Des. ROWILSON TEIXEIRA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 931, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Des. Osório de Araújo Ramos Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XXXIV, do Regimento Interno e considerando o disposto nos artigos 54, III e parágrafo único c/c 55, I, "a", § 1º e § 2º da Lei Complementar 101 - LRF, de 4/5/00, publicada no D.O.U., Seção 1, de 5/5/00 e o teor das Portarias 553 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 22/09/14, resolve:

- Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de setembro de 2015 a agosto de 2016, constante do anexo desta portaria.
- Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2015 A AGOSTO DE 2016

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	62.037.241,24	-
Pessoal Ativo	51.547.897,62	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.489.343,62	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	10.360.481,46	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	73.847,38	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.286.634,08	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I- II)	51.676.759,78	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	%SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	695.041.042.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	51.676.759,78	0,007435
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	98.292.704,16	0,014142

LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	93.378.068,95	0,013435
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	88.463.433,74	0,012728

Fonte: SIAFI, Unidade Responsável: COFIN/SAO/TRE-SE, Data de emissão: 21/set/2016, hora da emissão: 08h e 30m.
¹. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Notas:
1) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2) Valor da RCL referente à Portaria STN nº 559, de 19/09/2016.

NORIVAL NAVAS NETO
Secretário de Administração e Orçamento

ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO
Diretor-Geral

Des. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.904, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do PROAD nº 14484/2016, resolve::
TORNAR público o Relatório de Gestão Fiscal - 2º quadrimestre de 2016, correspondente ao período de setembro de 2015 a agosto de 2016.

Des. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
SETEMBRO DE 2015 A AGOSTO DE 2016			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Insc. em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	247.875.870,89	430.018,38	248.305.889,27
Pessoal Ativo	197.718.544,12	45.896,72	197.764.440,84
Pessoal Inativo e Pensionistas	50.157.326,77	384.121,66	50.541.448,43
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	43.505.832,52	429.678,90	43.935.511,42
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	738.294,09	429.678,90	1.167.972,99
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	42.767.538,43	0,00	42.767.538,43
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	204.370.038,37	339,48	204.370.377,85
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			695.041.041.696,34
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL -DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,029404%	0,000000%	0,029404%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III art. 20 da LRF)-<%>	0,057479%		399.502.640,36
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) -<%>	0,054605%		379.527.508,34
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) -<%>	0,051731%		359.552.376,32

FONTE: TESOUREO GERENCIAL/TRT14ª SOF/SEÇÃO CONTABILIDADE ANALITICA. 20-09-2016 às 09:00
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.
2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 3.158.982,00 sem despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados.
3)Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 1.315.022,89 sem despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados.
4)Despesas com Precatórios da Administração Indireta: despesa liquidada de R\$ 287.986.00 sem despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados.
5) Os Limites de Gastos com Pessoal de que tratam o art. 20, I, "b" e §1º, e art. 22, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, foram estipulados conforme Ato Conjunto TST/CSJT n.º 30, de 26 de agosto de 2013, alterado pelo Ato Conjunto TST/CSJT n.º 12, de 1º de julho de 2015.

Des. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
Presidente do Conselho

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDA TAMAR SOUZA DA ROCHA
Secretária de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2016, que compreende as despesas realizadas no período de setembro de 2015 a agosto de 2016, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA



ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2015 ATÉ AGOSTO/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)			
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL	
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	338.036.091,64	0,00	338.036.091,64	
Pessoal Ativo	296.452.697,81	0,00	296.452.697,81	
Pessoal Inativo e Pensionistas	41.583.393,83		41.583.393,83	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.548.414,03	0,00	1.548.414,03	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial			0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	1.548.414,03		1.548.414,03	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00		0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	336.487.677,61	0,00	336.487.677,61	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				695.041.041.696,34
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,048413%	0,000000%		0,048413%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,077174%			536.390.973,52
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,073315%			509.571.424,84
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,069457%			482.751.876,17

FONTE: TESOUREIRO GERAL - SOF/SEÇÃO DE CONTABILIDADE ANALÍTICA - 20/set/2016 - 14h e 42m.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão): Despesa liquidada R\$ 537.028,57;

3) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa Liquidada R\$ 100.731,00

Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa Liquidada R\$ 665.131,05

Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA Nº 116, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

TORNAR PÚBLICO, nos termos do inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste Tribunal, relativo ao período de setembro de 2015 a agosto de 2016.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2015 A AGOSTO DE 2016

RGF-ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")				R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)			
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	172.628.372,38	-	172.628.372,38	
Pessoal Ativo	153.073.961,66	-	153.073.961,66	
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.554.410,72	-	19.554.410,72	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	15.690.603,70	-	15.690.603,70	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	68.158,11	-	68.158,11	
Despesas de Exercícios Anteriores	930.244,85	-	930.244,85	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.692.200,74	-	14.692.200,74	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	156.937.768,68	-	156.937.768,68	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				695.041.042.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,022580%	-		0,022580%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,044404%	-	-		308.626.024,29
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,042184%	-	-		293.194.723,08
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,039964%	-	-		277.763.421,86

FONTE: SIAFI, STN, SOF/TRT 24ª REGIÃO - 22/set/2016 - 14h e 29m

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (provisão), no valor de R\$ 608.282,71.

3) Despesas com Precatórios da Administração Indireta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), no valor de R\$ 549.365,96.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

ALENCAR MINORU IZUMI
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

EDNA MARIA MASSULO ELIAS
Diretora do Serviço de Controle Interno
Substituta

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
Presidente do Tribunal



DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 23 de setembro de 2016

Processo TRT Nº 3068/2016

Ratifico a dispensa de licitação, para a contratação da empresa ELETROLINE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 37.219.904/0001-12, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com vigência de assinatura até 13 de junho de 2017, com valor mensal estimado em R\$63.986,92.

NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 522, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal, de transferência de empregados públicos para o escritório do Cofen na cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

A Vice-Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e;

CONSIDERANDO a competência do Cofen, estabelecida no art. 22, inciso X do Regimento Interno do Cofen, de baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 24 do seu Regimento Interno, que dispõe que compete à Diretoria a Administração do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Resolução Cofen nº 325/2008, que cria o escritório administrativo do Conselho Federal de Enfermagem na cidade do Rio de Janeiro, sito à rua da Glória, nº 190, 12º andar;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 512/2016 que aprovou a implementação efetiva do escritório administrativo do Cofen na cidade do Rio de Janeiro e que alterou provisoriamente, por motivo de reforma, do 12º para o 10º andar do mesmo edifício nº 190 da Rua da Glória;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas necessárias para os fins de estabelecimento funcional e administrativo no escritório do Cofen na cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a proposta de atribuições e competências do Escritório Administrativo do Conselho Federal de Enfermagem na cidade do Rio de Janeiro e a proposta de novo Organograma, apresentadas pela Assessoria de Planejamento do Cofen; e

CONSIDERANDO a deliberação da 120ª Reunião Ordinária de Diretoria do Cofen, bem como tudo mais o que consta no Processo Administrativo Cofen nº 597/2016, resolve, "ad Referendum" do Plenário do COFEN;

Art. 1º Criar no quadro de pessoal do Conselho Federal de Enfermagem, para atender o Escritório Administrativo do Conselho Federal de Enfermagem na cidade do Rio de Janeiro, os seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo de Assessor Analista II, de livre provimento e exoneração (natureza comissionada);

II - 1 (um) cargo de Técnico Administrativo, de provimento efetivo;

III - 1 (um) cargo de Técnico em Contabilidade, de provimento efetivo;

IV - 1 (um) cargo de Contador, de provimento efetivo.
Parágrafo único. Aprovar a proposta da Assessoria de Planejamento do Conselho Federal de Enfermagem relativamente às competências e atribuições do Escritório Administrativo do Conselho Federal de Enfermagem no Rio de Janeiro.

Art. 2º Transferir para o Escritório Administrativo do Conselho Federal de Enfermagem na cidade do Rio de Janeiro, em caráter definitivo, os empregados públicos: Sr. Izael Fernandes da Silva, Sra. Rosimeire de Jesus Silva Caetano e Sr. Jorge dos Santos Thomé.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

IRENE DO C. A. FERREIRA
Vice-Presidente

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão 027608, referente ao Processo nº 000846/2015. Nº Originário: 083/2013. Recorrente: RENATA MANFREDI LAGO. Recorrido: CRF-PR. Relator: LUÍS CLAUDIO MAPURUNGA DA FROTA. Advogado: RODRIGO CASTOR DE MATTOS OAB/PR 36.994, publicado no DOU de 23-08-2016, Seção 1, página 38, onde se lê: "Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos o processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir a penalidade aplicada pelo CRF/PR para multa de 1 (um) salário mínimo, ante as razões expostas pelo Relator."

Leia-se: "Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos o processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir a penalidade aplicada pelo CRF/PR para multa de 1 (um) salário mínimo e meio, ante as razões expostas pelo Relator."

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 51, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do CRO-Piauí.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência a que se refere o item IV, do artigo 9º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFO-34, de 29 de outubro de 2002, e no desempenho da atribuição indicada na alínea "b", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971 e aditada pela Lei nº 5.965, de 10 de dezembro de 1973, "ad referendum" do plenário, decide:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia do Piauí.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

JULIANO DO VALE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 184, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione - IEDE.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a Primeira Secretária desta Autarquia; CONSIDERANDO: 1) As Decisões COREN/RJ nº 1821/12 E 085/15 publicadas no DOU em 20/07/2016 Seção I - página 53, decide:

Art. 1º. Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione - IEDE: 1) Enfermeiros - membros efetivos: Rogério Jorge Cirillo Menezes Junior - COREN/RJ nº 303069-ENF, Patrícia de Jesus Jansen Trindade- COREN/RJ nº 294645-ENF. Enfermeiros - membros suplentes: Cintia Carla da Conceição Lima - COREN/RJ nº 158892-ENF, Elisane Silveira de Moraes - COREN/RJ nº 146445-ENF. 2) Técnica de Enfermagem - membro efetivo: Flávia Araújo de Oliveira- COREN/RJ nº 54738-TE. Técnica de Enfermagem - membros suplentes: Mara Lúcia Gonçalves de Souza - COREN/RJ nº 659.043-TE.

Art. 2º. O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de 24 meses conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
1ª CÂMARA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 07.0000.2015.009703-0/PCA. Recte: Rafael Delfino Brito OAB/DF 35278. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Rogerio Magnus Varela Gonçalves (PB). EMENTA N. 111/2016/PCA. Improcedência. Cancelamento de inscrição principal formulado por bacharel em Direito que ocupa o cargo de Agente de Trânsito junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal. A função exercida gera incompatibilidade com o exercício da advocacia. Exercício do Poder de Polícia. Determina o cancelamento da inscrição do requerente dos quadros da OAB, por entender que as atividades desenvolvidas por ele, enquanto agente do DETRAN, são incompatíveis com a advocacia, com fulcro no artigo 28, V e VII do EAOAB (Lei 8.906/94) e Emenda Constitucional nº 82/2014. Entendimento firmado na Consulta n. 49.0000.2013.000875-8/OEP. Acórdão: Vistos, relatados e

discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, negando provimento ao recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 16 de maio de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Paulo Raimundo Lima Ralin, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.004448-9/PCA. Recte: Fernanda Luz da Rosa OAB/SC 23411 (Adv.: Eduardo Beil OAB/SC 15184 e Raphael de Freitas OAB/SC 24883). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Clea Anna Maria Carpi da Rocha (RS). Relator p/ acórdão: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 112/2016/PCA. EXERCÍCIO DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DE ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA QUE REMUNERA A CARREIRA. INCOMPATIBILIDADE AFASTADA. RECURSO PROVIDO. I - O regime das incompatibilidades, por constituir regime de limitação do livre exercício da profissão, deve ser interpretado de modo literal, não cabendo extensão de seus termos por meio de analogia ou fundamentos metajurídicos. II - O cargo de Analista Técnico da Defensoria Pública catarinense não se insere nas hipóteses veiculadas nos dispositivos legais que determinam a vedação total para o exercício da advocacia. III - Recurso a que se dá provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto Divergente do Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 16 de maio de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator p/ acórdão. RECURSO N. 49.0000.2016.002037-5/PCA. Recte: Julio Tadeu Arrais Serodio OAB/SP 109625. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 113/2016/PCA. PEDIDO DE LICENCIAMENTO. INDEFERIMENTO. RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE DESPROVEU O PEDIDO. APELO PARA O CONSELHO FEDERAL MANIFESTADO APÓS O PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. I - A legitimidade assegurada aos Presidentes das Seccionais pelo artigo 75, parágrafo único, do EAOAB, não interfere no prazo definido na legislação para a interposição de recursos pelos interessados. II - Interposto o recurso 03 anos após a intimação da decisão estadual, é de se reconhecer a intempestividade do apelo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005495-7/PCA. Recte: Carlos Alberto Soares Nolli OAB/PR 14254. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 114/2016/PCA. EXERCÍCIO DE CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DE MUNICÍPIO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DE ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. DEVER DA SECCIONAL DE ANOTAR A LIMITAÇÃO NOS ASSENTAMENTOS DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA A SER DIRIMIDA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO DESPROVIDO. I - Não existindo controvérsia a ser dirimida acerca da anotação do impedimento nos assentamentos do advogado, em razão do exercício de cargo de assessor municipal, cumpre à Seccional cumprir a legislação de regência. II - Recurso desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a representante da OAB/Paraná. Brasília, 29 de agosto de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.0012641-0/PCA. Recte: Rodrigo Zampoli Pereira OAB/SP 302569. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado2: Carlos Eduardo Lombardi Castilho - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Presidente Prudente/SP (Adv.: Gleison Mazoni OAB/SP 286155). Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). EMENTA N. 115/2016/PCA. Pedido de desagravo. Recurso. Decisão unânime. Não ocorrência de contrariedade ou negativa de vigência à dispositivo da Lei n. 8.906/1994. Não preenchidos os requisitos previstos no art. 75, da Lei n. 8.906/1994. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de setembro de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Valentina Jungmann Cintra, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.005787-3/PCA. Recte: Rodrigo Mancilha de França. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Paulo Raimundo Lima Ralin (SE). EMENTA N. 116/2016/PCA. Improcedência. Indeferimento de inscrição formulado por Bacharel ocupante de cargo de Pregoeiro da Comissão permanente de licitação da Secretaria da Casa Civil do Governo do Estado de Pernambuco. A função exercida gera incompatibilidade com o exercício da advocacia. Incompatibilidade nos termos do art. 28, III da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade,

em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 19 de setembro de 2016. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Paulo Raimundo Lima Ralin, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.006674-0/PCA. Recte: Maria Cristina Leal da Cunha (Adv.: Edilson Dias de Santana OAB/PE 38990). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luciano Rodrigues Machado. EMENTA N. 117/2016/PCA. RECURSO. PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO QUADRO DE ADVOGADOS. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM EXAME DE ORDEM. JULGAMENTO UNÂNIME NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE NULIDADES. PRETENSÃO DE REVISÃO DE FATOS E PROVAS EM SEDE DE RECURSO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. I - Bacharela em Direito reprovada no Exame de Verificação Final de Estágio de Prática Forense realizado à época, ainda sob a vigência da Lei n. 4.215/1963. Não cumprimento dos requisitos previstos na Lei 7215/1963. Ausência de aprovação em Exame de Ordem (Lei 8.906). Pedido de inscrição indeferido à unanimidade de votos pela OAB/PE. II - Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. III - Recurso interposto contra decisão unânime, sem demonstrar qualquer afronta a Lei 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, nem qualquer divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, previsto no Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Luciano Rodrigues Machado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.006946-2/PCA. Recte: Messias Neves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). EMENTA N. 118/2016/PCA. Pedido de prorrogação de inscrição de estagiário com base no artigo 9º, §§ 1º e 4º do EAOAB, combinado com o artigo 35 do Regulamento Geral da OAB, é objetivo quanto à duração do estágio por 2 (dois) anos. Impossibilidade. A condição do

estágio profissional de advocacia pressupõe transitoriedade, a fim de melhor formação pedagógica e intelectual do estagiário antes do exercício profissional na forma legal. Em virtude desse caráter, não faz sentido que o estagiário acadêmico ou bacharel em direito, nele permaneça indefinidamente, renovando seguidamente sua inscrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 19 de setembro de 2016. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Luiz Saraiva Correia, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.007114-8/PCA. Recte: Antônio Carlos Cardoso Rayol (Adva.: Lidia Izabel Ferreira Rayol OAB/RJ 71420). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Breno Dias de Paula (RO). EMENTA N. 119/2016/PCA. Requerimento de inscrição principal com dispensa de exame de ordem. Incompatibilidade ao tempo do término do curso de direito. Delegado da Polícia Federal. Indeferimento. Aferição dos requisitos para inscrição como advogado quando cessada a incompatibilidade. Não há direito adquirido à dispensa do Exame de Ordem se, a época da Conclusão do Curso de Direito e ainda vigente o Estatuto Anterior (Lei 4.215/63), o requerente exercia atividade incompatível com a advocacia. Assim, a aferição dos requisitos para inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, deve ser feita quando cessada a incompatibilidade e sob as regras vigentes neste tempo. Necessidade da realização do exame de Ordem a teor do Inciso IV, do art. 8º da Lei n. 8.906/94, e parágrafo único do art. 7º da Resolução n. 02/1994. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 19 de setembro de 2016. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Ary Raghiant Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.007419-4/PCA. Recte: Kelly Vicentini Neves Caldeira - Promotora de Justiça do Ministério Público do Paraná (Adv.: Andressa de Carvalho OAB/PR 44724). Recdo: Fabiano Neves Macieyewski OAB/PR 29043, Saulo Bonat de Mello OAB/PR 24636,

Heroldes Bahr Neto OAB/PR 23432, Kleber Augusto Vieira OAB/PR 41385 e Amanda Cristina Tejero Borges OAB/PR 66258. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado2: Michel de Assis Fagundes - Delegado de Polícia Federal (Advs.: Joao Luiz Arzeno da Silva OAB/PR 23510 e OAB/DF 49789, Marcelo Trindade de Almeida OAB/PR 19095, OAB/MG 111180 e OAB/SP 330617). Relator: Conselheiro Federal Paulo Raimundo Lima Ralin (SE). EMENTA N. 120/2016/PCA. Desagravo. Recurso. Autoridade ofensora. Ilegitimidade. Precedentes do CFOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora ad hoc.

Brasília, 23 de setembro de 2016.
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da 1ª Câmara

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de setembro de 2016

RECURSO N. 49.0000.2015.008128-7/PCA. Recte: Celso Pereira Lima OAB/PR 38982. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). DESPACHO: "O recorrente requer desistência no recurso em análise (Protocolos n. 49.0000.2016.005841-3 e 49.0000.2016.006559-0), tendo em vista a emissão do Parecer n. 1465/2016-NAJ da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - Núcleo de Assessoramento Jurídico, que decidiu pela proibição do exercício da advocacia por servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, aderindo à Súmula 02/2009/CFOAB. Desta forma, considerando a perda de objeto do presente recurso, determino a baixa dos autos à seccional de origem, para os devidos fins. Antes, porém, encaminhe-se ao Exmo. Sr. Presidente desta Primeira Câmara para conhecimento e anuência". Brasília, 16 de setembro de 2016. Valentina Jungmann Cintra, Relatora. DESPACHO DO PRESIDENTE: "Acolho o despacho proferido pela Relatora às fls. 264, adotando as suas razões de decidir, diante da desistência do recorrente.

FELIPE SARMENTO CORDEIRO

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



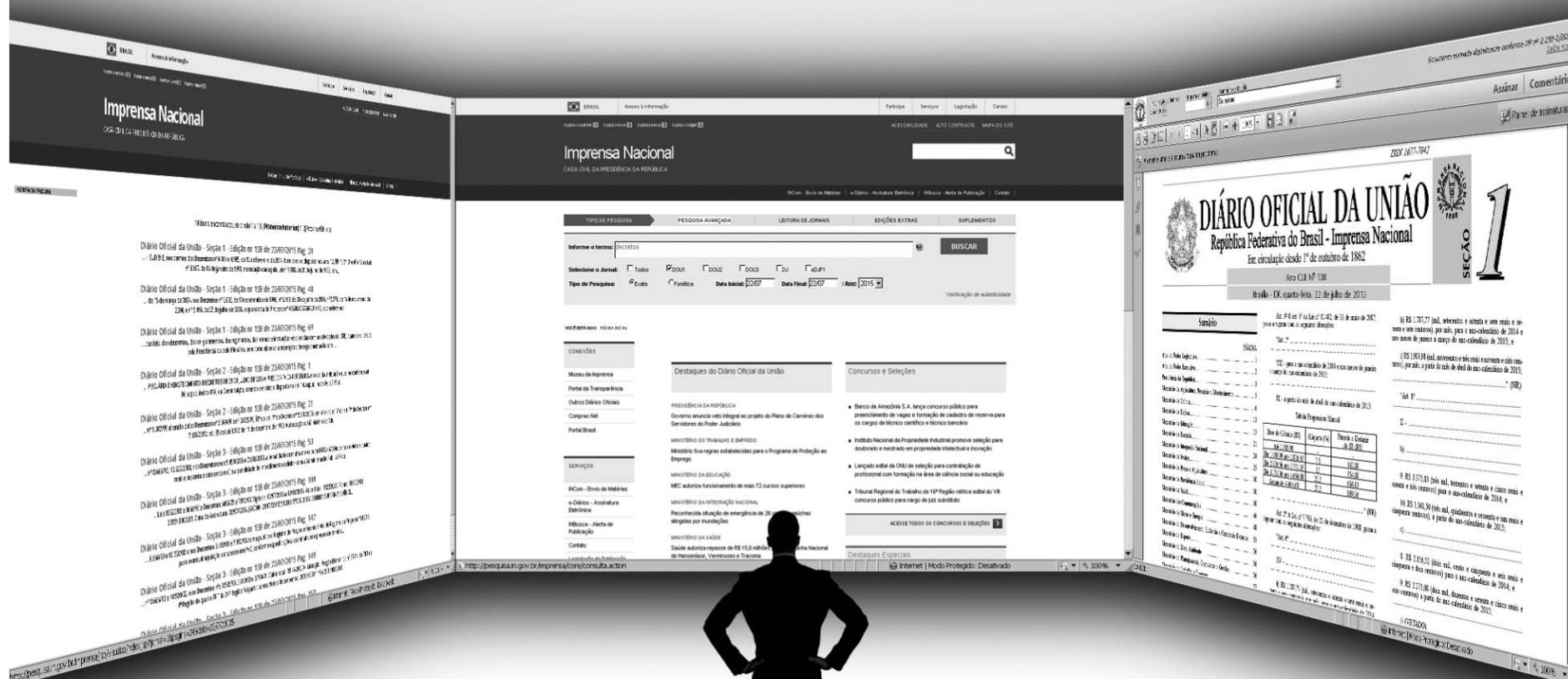
SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59



Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão
www.in.gov.br

IMPRESA NACIONAL
1808
Informações Oficiais

IMPRESSA NACIONAL
1808

Informações Oficiais